



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS

IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO

1

Ano CXLV Nº 135

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de julho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	20
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	21
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	67
Ministério da Justiça.....	67
Ministério da Previdência Social.....	74
Ministério da Saúde.....	75
Ministério das Comunicações.....	135
Ministério de Minas e Energia.....	141
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	148
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	148
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	148
Ministério do Esporte.....	149
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	149
Ministério do Trabalho e Emprego.....	156
Ministério dos Transportes.....	156
Ministério Público da União.....	156
Tribunal de Contas da União.....	158
Poder Judiciário.....	164
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	164

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo para Conservação de Albatrozes e Petréis.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Conservação de Albatrozes e Petréis.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 19/06/2008.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã - Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros Decorrentes do Transporte Marítimo e Aéreo, celebrado em Brasília, em 27 de julho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros Decorrentes do Transporte Marítimo e Aéreo, celebrado em Brasília, em 27 de julho de 2005.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 19/06/2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2008(*)

Aprova o texto da Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Defesa e das Relações Exteriores, relativa ao aumento do efetivo do contingente brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Defesa e das Relações Exteriores, relativa ao aumento do efetivo do contingente brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido texto da Exposição de Motivos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Exposição de Motivos acima citada está publicado no DSF de 25/06/2008.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.508, DE 15 DE JULHO DE 2008

Incorpora ao Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, alterações de programas, dispõe sobre a divulgação na Internet dos anexos atualizados do Plano Plurianual e revoga o Decreto nº 6.477, de 9 de junho de 2008, em consequência de retificação na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso V e § 1º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam incluídas no Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, as programações constantes do Anexo deste Decreto, no valor de R\$ 4.057.545.127,00 (quatro bilhões, cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais), decorrentes da aprovação da Lei nº 11.647, de 24 março de 2008 - Lei Orçamentária Anual.



Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará na Internet os Anexos da Lei do Plano Plurianual, incorporando as programações deste Decreto, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei nº 11.653, de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.477, de 9 de junho de 2008.

Brasília, 15 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

UO (Cod)	UO (Abreviado)	Seq SOF	Funcional	Ação + Subtítulo
10101	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	027398	02.061.0565.2E23.0001	DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA FUNCIONAREM COMO JUÍZES AUXILIARES DO STF - NACIONAL
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025611	02.122.0569.7J50.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM FEIRA DE SANTANA - BA - NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025614	02.122.0569.7J62.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPO FORMOSO - BA - NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025612	02.122.0569.7K49.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM JEQUIÊ - BA - NO MUNICÍPIO DE JEQUIÊ - BA
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025613	02.122.0569.7K61.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SINOP - MT - NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025639	02.122.0569.7K63.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS - TO - NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	026292	02.122.0569.7L87.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MACAPÁ - AP - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP
14128	TRE - AP	025598	02.122.0570.2E17.0016	REFORMA DE CARTÓRIOS ELEITORAIS - NO ESTADO DO AMAPÁ
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	020021	03.122.0581.12BQ.0056	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	020022	03.122.0581.12BQ.0058	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	020023	03.122.0581.12BQ.0060	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	020024	03.122.0581.12BQ.0062	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	024822	03.122.0581.12BQ.0066	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	025175	03.122.0581.12BQ.0068	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025606	03.122.0581.7I95.0056	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MANAUS - AM - NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025610	03.122.0581.7J00.0056	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FORTALEZA - CE - NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025605	03.122.0581.7J22.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PIRACICABA - SP - NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025607	03.122.0581.7J45.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM VITÓRIA - ES - NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025609	03.122.0581.7K41.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPINAS - SP - NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	025640	03.122.0581.7K62.0056	REFORMA E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - NO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	027558	04.121.1004.2E24.0001	FORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PESSOA BENEFICIADA UNIDADE - NACIONAL

25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027164	04.122.0770.10AX.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP - NACIONAL
25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027165	04.122.0770.10B0.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP - NACIONAL
25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027166	04.122.0770.10B1.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ - SP - NACIONAL
25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027167	04.122.0770.10B2.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC - NACIONAL
25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027168	04.122.0770.10B3.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN - NACIONAL
25101	M. DA FAZENDA	026419	04.122.1266.8198.0056	PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS - ESTUDOS SOBRE O ENDIVIDAMENTO PÚBLICO - NACIONAL
44101	M. DO MEIO AMBIENTE	026602	04.127.0512.8689.0015	ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO ESTADUAL NA ESCALA 1:250.000 - NO ESTADO DO PARÁ
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	027396	04.182.1113.2B27.0001	SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO - SIPRON - NACIONAL
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	025963	04.212.1004.0E52.0001	CONTRIBUIÇÃO À ORGANIZAÇÃO IBERO-AMERICANA DA JUVENTUDE - OIJ - NACIONAL
52101	M. DA DEFESA	025938	05.122.0625.7L80.0001	APOIO AO REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS - EQUIPAMENTOS - NACIONAL
52911	FUNDO AERONÁUTICO	025312	05.781.0631.7H45.0056	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE PORTO SEGURO - BA - NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BA
52911	FUNDO AERONÁUTICO	025316	05.781.0631.7I01.0056	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE JI-PARANÁ - RO - NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
52911	FUNDO AERONÁUTICO	026274	05.781.0631.7L85.0056	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE ANÁPOLIS - GO - NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO
30909	FUNAPOL	025318	06.122.1353.10E2.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - NO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE
30909	FUNAPOL	025322	06.122.1353.7178.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO COMANDO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL
30909	FUNAPOL	026299	06.122.1353.7L82.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP
30107	DEP. POLÍCIA ROD. FEDERAL	020128	06.181.1386.11MC.0056	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
30107	DEP. POLÍCIA ROD. FEDERAL	021081	06.181.1386.11MC.0058	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
30107	DEP. POLÍCIA ROD. FEDERAL	025313	06.181.1386.7J88.0056	CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO-SEDE DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - NO ESTADO DO PARANÁ
30101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	025305	06.181.1453.7H58.0056	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DF - NO DISTRITO FEDERAL
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025408	10.302.1220.4525.0056	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - TERESINA - PI
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025409	10.302.1220.4525.0058	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA - RECIFE - PE
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025417	10.302.1220.4525.0060	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICIENTE DE REABILITAÇÃO - RIO DE JANEIRO - RJ
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025419	10.302.1220.4525.0062	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - POLICLÍNICA - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025420	10.302.1220.4525.0064	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM CâNCER (INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA) - SÃO PAULO - SP
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025425	10.302.1220.4525.0066	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - SURUBIM - PE
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025434	10.302.1220.4525.0068	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - RECIFE - PE
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025437	10.302.1220.4525.0070	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - HOSPITAL DO CâNCER A.C. CAMARGO - SÃO PAULO - SP

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025438	10.302.1220.4525.0072	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - NÚCLEO ASSISTENCIAL PARA PESSOAS COM CÂNCER - SALVADOR - BA	26219	CFET-SC	022396	12.363.1062.2E13.0092	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025441	10.302.1220.4525.0074	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - INSTITUTO DO CORAÇÃO (FUNDAÇÃO ZERBINI) - SÃO PAULO - SP	26220	CEFET - SP	022399	12.363.1062.2E13.0094	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE SÃO PAULO
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025447	10.302.1220.4525.0076	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - ASSOCIAÇÃO PRO MATRE - RIO DE JANEIRO - RJ	26222	CEFET - RR	022402	12.363.1062.2E13.0096	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE RORAIMA
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025450	10.302.1220.4525.0078	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - HOSPITAIS FILANTRÓPICOS - NO ESTADO DO PARANÁ	26236	UF - FLUMINENSE/RJ	022563	12.363.1062.2E13.0098	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - COLÉGIO AGRÍCOLA NILO PEÇANHA - PINHEIRAL - RJ
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025454	10.302.1220.4525.0080	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - UNIDADE AVANÇADA DO INTITUTO DO CORAÇÃO (FUNDAÇÃO ZERBINI) - BRASÍLIA - DF	26241	UFPR	022621	12.363.1062.2E13.0100	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO PARANÁ
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025469	10.302.1220.4525.0086	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	26257	CEFET - MG	023084	12.363.1062.2E13.0102	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - UNED - DIVINÓPOLIS - MG
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025495	10.302.1220.4525.0088	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO DE PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	26265	CEFET - MA	023409	12.363.1062.2E13.0104	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - UNIDADE DE IMPERATRIZ - NO ESTADO DO MARANHÃO
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025506	10.302.1220.4525.0090	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO - RECIFE - PE	26265	CEFET - MA	023410	12.363.1062.2E13.0106	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA - SÃO LUÍS - MA
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025513	10.302.1220.4525.0092	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - RECIFE - PE	26265	CEFET - MA	023413	12.363.1062.2E13.0108	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO MARANHÃO
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025516	10.302.1220.4525.0094	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO DO RECIFE - RECIFE - PE	26328	EAF- SÃO CRISTÓVÃO - SE	024521	12.363.1062.2E13.0110	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - SÃO CRISTÓVÃO - SE
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025524	10.302.1220.4525.0096	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - GRUPO DE ATENDIMENTO PSICO PEDAGÓGICO - RECIFE - PE	26311	EAF- CASTANHAL - PA	024749	12.363.1062.2E13.0112	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DE MORADIA ESTUDANTIL - CASTANHAL - PA
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	025526	10.302.1220.4525.0098	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - BEZERROS - PE	26311	EAF- CASTANHAL - PA	024800	12.363.1062.2E13.0114	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE SOLOS - NO ESTADO DO PARÁ
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	026317	10.302.1220.4525.0100	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - FUNDAÇÃO DO FÍGADO - SÃO PAULO - SP	26328	EAF- SÃO CRISTÓVÃO - SE	024803	12.363.1062.2E13.0116	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - SÃO CRISTÓVÃO - SE
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	026887	10.302.1220.4525.0102	APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - APOIO À MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SILVESTRE - RIO DE JANEIRO - RJ	26301	CEFET - BA	024808	12.363.1062.2E13.0118	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - UNED - BARREIRAS - BA
36211	FUNASA	025965	10.512.1138.7L84.0056	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO AMBIENTAL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS - NO ESTADO DO PARÁ	26309	CEFET BENTO GONÇALVES -RS	024821	12.363.1062.2E13.0120	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - BENTO GONÇALVES - RS
26311	EAF- CASTANHAL - PA	020840	12.363.1062.2E13.0056	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO PARÁ	26101	M. DA EDUCAÇÃO	025704	12.363.1062.2E13.0122	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL (REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA)
26301	CEFET - BA	020908	12.363.1062.2E13.0060	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DA BAHIA	26210	CEFET - MT	025849	12.363.1062.2E13.0126	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CUIABÁ - MT
26347	EAF- SENHOR DO BOMFIM-BA	021041	12.363.1062.2E13.0060	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DA BAHIA	26207	CEFET - ES	026220	12.363.1062.2E13.0128	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
26304	EAF- ARAGUATINS - TO	020935	12.363.1062.2E13.0064	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO FEMININO - ARAGUATINS - TO	26236	UF - FLUMINENSE/RJ	026237	12.363.1062.2E13.0130	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - COLÉGIO TÉCNICO AGRÍCOLA ILDEFONSO BASTOS BORGES - BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
26210	CEFET - MT	022323	12.363.1062.2E13.0066	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	26323	CEFET PETROLINA - PE	026255	12.363.1062.2E13.0132	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - PETROLINA - PE
26342	EAF- COLORADO DO OESTE-RO	020952	12.363.1062.2E13.0068	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE RONDÔNIA	26301	CEFET - BA	026291	12.363.1062.2E13.0134	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - ACESIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - SALVADOR - BA
26335	CEFET - UBERABA - MG	020981	12.363.1062.2E13.0070	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26203	CEFET - AM	026378	12.363.1062.2E13.0136	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS DE BIOTECNOLOGIA - MANAUS - AM
26336	EAF- UBERLÂNDIA - MG	021025	12.363.1062.2E13.0072	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26217	CEFET QUÍMICA/RJ	026380	12.363.1062.2E13.0138	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - PÓLO DO CEFET- QUÍMICA-RJ - VOLTA REDONDA - RJ (REGIÃO S. FLUMINENSE)
26339	EAF- S.GAB. CA-CHOEIRA-AM	021035	12.363.1062.2E13.0074	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA - NO ESTADO DO AMAZONAS	26208	CEFET - GO	026411	12.363.1062.7L90.0056	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - JATAÍ - GO
26203	CEFET - AM	022301	12.363.1062.2E13.0076	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DA UNIDADE SEDE DO CEFET/AM - MANAUS - AM	26310	EAF- CÁCERES - MT	026412	12.363.1062.7L90.0058	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA CRIAÇÃO DO CURSO DE TECNÓLOGO EM BIOCOMBUSTÍVEL - CÁCERES - MT
26203	CEFET - AM	022304	12.363.1062.2E13.0078	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - MANAUS - AM	26320	EAF- MACHADO - MG	026413	12.363.1062.7L90.0060	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA - MACHADO - MG
26321	EAF- MANAUS - AM	025856	12.363.1062.2E13.0078	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - MANAUS - AM					
26203	CEFET - AM	022307	12.363.1062.2E13.0080	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO AMAZONAS					
26206	CEFET - CE	022312	12.363.1062.2E13.0082	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FORTALEZA - CE					
26216	CEFET - PI	022348	12.363.1062.2E13.0086	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO PIAUÍ					
26217	CEFET QUÍMICA/RJ	022377	12.363.1062.2E13.0088	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
26217	CEFET QUÍMICA/RJ	022390	12.363.1062.2E13.0090	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - UNIDADE CEFET QUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					



26351	UFRB	020847	12.364.1073.2E14.0056	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CRUZ DAS ALMAS - BA	26242	UFPE	022928	12.364.1073.2E14.0104	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
26230	FUF - VALE SÃO FRANCISCO	022414	12.364.1073.2E14.0058	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA BAHIA	26248	UFR - PE	022980	12.364.1073.2E14.0104	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
26232	UFBA	022427	12.364.1073.2E14.0058	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA BAHIA	26242	UFPE	022932	12.364.1073.2E14.0106	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CASA DOS ESTUDANTES - RECIFE - PE
26351	UFRB	020915	12.364.1073.2E14.0058	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA BAHIA	26244	UFRS	022940	12.364.1073.2E14.0108	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26242	UFPE	022394	12.364.1073.2E14.0064	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	26247	UF - SANTA MARIA/RS	022974	12.364.1073.2E14.0108	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26230	FUF - VALE SÃO FRANCISCO	022406	12.364.1073.2E14.0066	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	26273	FUND. UNIV. FED. RIO GRANDE/RS	023468	12.364.1073.2E14.0108	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26231	UFAL	022424	12.364.1073.2E14.0068	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE ALAGOAS	26284	FFFCM DE PORTO ALEGRE	023512	12.364.1073.2E14.0108	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26232	UFBA	022430	12.364.1073.2E14.0070	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ESCOLA DE BELAS ARTES - NO ESTADO DA BAHIA	26244	UFRS	022951	12.364.1073.2E14.0110	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA FACULDADE DE ENGENHARIA - CEUE - PORTO ALEGRE - RS
26232	UFBA	022432	12.364.1073.2E14.0072	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - NO ESTADO DA BAHIA	26244	UFRS	022952	12.364.1073.2E14.0112	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DE RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS - PORTO ALEGRE - RS
26232	UFBA	022436	12.364.1073.2E14.0074	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA - NO ESTADO DA BAHIA	26245	UFRJ	022967	12.364.1073.2E14.0114	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26232	UFBA	022450	12.364.1073.2E14.0076	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA - CAMPUS DE ITAPARICA - NO ESTADO DA BAHIA	26249	UFR - RJ	022981	12.364.1073.2E14.0116	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE NOVA IGUAÇU - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26232	UFBA	022453	12.364.1073.2E14.0078	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A MULHER - NEIM - NO ESTADO DA BAHIA	26249	UFR - RJ	022987	12.364.1073.2E14.0118	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26232	UFBA	022457	12.364.1073.2E14.0080	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - UNIDADE AVANÇADA DA UFBA EM BARREIRAS - BA	26269	FUND. UNIV. DO RIO DE JANEIRO	023437	12.364.1073.2E14.0118	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26233	UFCE	022500	12.364.1073.2E14.0082	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO CEARÁ	26250	FUFRR	022992	12.364.1073.2E14.0120	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE RORAIMA
26233	UFCE	022506	12.364.1073.2E14.0084	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE - NO ESTADO DO CEARÁ	26251	FUFTO	022994	12.364.1073.2E14.0122	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - AMPLIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DE ARAGUAÍNA - TO
26235	UFGO	022523	12.364.1073.2E14.0088	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE GOIÁS	26252	UF CAMPINA GRANDE	023004	12.364.1073.2E14.0124	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - NO ESTADO DA PARAÍBA
26236	UF - FLUMINENSE/RJ	022559	12.364.1073.2E14.0090	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MORADIA ESTUDANTIL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	26252	UF CAMPINA GRANDE	023010	12.364.1073.2E14.0126	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA PARAÍBA
26236	UF - FLUMINENSE/RJ	022562	12.364.1073.2E14.0092	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	26239	UFPA	025855	12.364.1073.2E14.0128	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PARÁ
26236	UF - FLUMINENSE/RJ	022575	12.364.1073.2E14.0094	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	26253	UF RURAL DA AMAZÔNIA	023019	12.364.1073.2E14.0128	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PARÁ
26237	UF - JUIZ DE FORA/MG	022583	12.364.1073.2E14.0096	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26253	UF RURAL DA AMAZÔNIA	023060	12.364.1073.2E14.0130	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO - NO ESTADO DO PARÁ
26238	UFMG	022591	12.364.1073.2E14.0096	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26254	UFTM	023067	12.364.1073.2E14.0132	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CRIAÇÃO DE UNIDADE DE TRANSPLANTE DE MÉDULA ÓSSEA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26282	FUND. UNIV. FED. DE VIÇOSA	023510	12.364.1073.2E14.0096	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26232	UFBA	023083	12.364.1073.2E14.0134	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - RESTAURAÇÃO DE COMPLEXO MONUMENTAL DA BICENTENÁRIA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA - SALVADOR - BA
26285	FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI	023514	12.364.1073.2E14.0096	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26241	UFPR	025767	12.364.1073.2E14.0136	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PARANÁ
26239	UFPA	022599	12.364.1073.2E14.0098	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU - NO ESTADO DO PARÁ	26258	UTFP	023093	12.364.1073.2E14.0136	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PARANÁ
26240	UFPB	022613	12.364.1073.2E14.0100	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA PARAÍBA	26258	UTFP	023094	12.364.1073.2E14.0138	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO - PR
26252	UF CAMPINA GRANDE	023006	12.364.1073.2E14.0100	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA PARAÍBA	26101	M. DA EDUCAÇÃO	024795	12.364.1073.2E14.0140	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26242	UFPE	022921	12.364.1073.2E14.0102	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE DE DIREITO - RECIFE - PE	26260	UNIFAL-MG	023103	12.364.1073.2E14.0140	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS



26261	UNIV. FED. DE ITAJU-BÁ	023105	12.364.1073.2E14.0140	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26241	UFPR	025722	12.364.1073.2E14.0196	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - REITORIA DA UFPR - PRÉDIO DOM PEDRO II - NO ESTADO DO PARANÁ
26263	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	023406	12.364.1073.2E14.0140	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26258	UTFP	025729	12.364.1073.2E14.0198	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PONTA GROSSA - PR
26277	FUND. UNIV. FED. DE OURO PRETO	023486	12.364.1073.2E14.0140	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26258	UTFP	025740	12.364.1073.2E14.0200	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE TOLEDO - TOLEDO - PR
26262	UFSP	023402	12.364.1073.2E14.0142	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIFESP - CAMPUS DE GUARULHOS - SP	26237	UF - JUIZ DE FORA/MG	025743	12.364.1073.2E14.0202	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - JUIZ DE FORA - MG
26272	FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO	025836	12.364.1073.2E14.0144	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO MARANHÃO	26286	FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ	025755	12.364.1073.2E14.0206	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - UNIFAP - NO ESTADO DO AMAPÁ
26270	FUND. UNIV. DO AMAZONAS	023417	12.364.1073.2E14.0146	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DAS UNIDADES ACADÊMICAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	26280	FUND. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS	025799	12.364.1073.2E14.0208	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE SÃO PAULO
26270	FUND. UNIV. DO AMAZONAS	023419	12.364.1073.2E14.0148	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - REFORMA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA - NO ESTADO DO AMAZONAS	26244	UFRS	025854	12.364.1073.2E14.0210	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DO VALE - PORTO ALEGRE - RS
26268	FUND. UNIV. FED. RONDÔNIA	023439	12.364.1073.2E14.0150	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE JI-PARANÁ - RO	26286	FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ	026218	12.364.1073.2E14.0212	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO AMAPÁ
26272	FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO	023462	12.364.1073.2E14.0154	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DE GRAJAÚ - NO ESTADO DO MARANHÃO	26234	UFES	026221	12.364.1073.2E14.0214	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
26272	FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO	023465	12.364.1073.2E14.0156	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA - SÃO LUÍS - MA	26243	UFRN	026250	12.364.1073.2E14.0216	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
26273	FUND. UNIV. FED. RIO GRANDE/RS	023470	12.364.1073.2E14.0158	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - RIO GRANDE - RS	26264	UFERSA-RN	026252	12.364.1073.2E14.0216	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
26276	FUND.UNIV. FED. DE MATO GROSSO	023489	12.364.1073.2E14.0160	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO MATO GROSSO	26230	FUF - VALE SÃO FRANCISCO	026254	12.364.1073.2E14.0218	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PETROLINA - PE
26276	FUND.UNIV. FED. DE MATO GROSSO	023491	12.364.1073.2E14.0162	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE RONDONOPOLIS - ESTADO DO MATO GROSSO	26271	FUND. UNIV. DE BRÁSILIA	026373	12.364.1073.2E14.0220	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - DISTRITO FEDERAL - DF
26279	FUND. UNIV. FED. DO PIAUÍ	023498	12.364.1073.2E14.0164	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PIAUÍ	26275	FUND. UNIV. FED. DO ACRE	026529	12.364.1073.2E20.0056	VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS UFAC/FLORESTA CRUZEIRO DO SUL - AC
26280	FUND. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS	023511	12.364.1073.2E14.0166	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - UNIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA (CRECHE) - SÃO CARLOS - SP	26352	UFABC	021047	12.364.1073.6368.0056	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
26285	FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI	023518	12.364.1073.2E14.0168	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SETE LAGOAS - MG	26279	FUND. UNIV. FED. DO PIAUÍ	022361	12.364.1073.6368.0058	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - NO ESTADO DO PIAUÍ
26232	UFBA	024522	12.364.1073.2E14.0170	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UFBA - SALVADOR - BA	26232	UFBA	022467	12.364.1073.6368.0060	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA BAHIA
26101	M. DA EDUCAÇÃO	024732	12.364.1073.2E14.0172	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MIMOSO DO SUL - ES	26301	CEFET - BA	025792	12.364.1073.6368.0060	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA BAHIA
26248	UFR - PE	025141	12.364.1073.2E14.0174	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CASA DO ESTUDANTE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	26233	UFCE	022514	12.364.1073.6368.0062	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CARIRI - NO ESTADO DO CEARÁ
26252	UF CAMPINA GRANDE	025143	12.364.1073.2E14.0176	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE POMBAL - NO ESTADO DA PARAÍBA	26236	UF - FLUMINENSE/RJ	022539	12.364.1073.6368.0064	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26238	UFMG	025153	12.364.1073.2E14.0178	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS AVANÇADO DE - TIRADENTES - MG	26240	UFPB	022607	12.364.1073.6368.0066	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - HOSPITAL LAURO WANDERLEY - JOÃO PESOA - PB
26239	UFPA	025678	12.364.1073.2E14.0182	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MUNICÍPIO DE CAMETÁ - NO ESTADO DO PARÁ	26252	UF CAMPINA GRANDE	023001	12.364.1073.6368.0068	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA PARAÍBA
26239	UFPA	025679	12.364.1073.2E14.0184	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ALTAMIRA - PA	26241	UFPR	022628	12.364.1073.6368.0070	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - ASSOCIAÇÃO ALÍRIO PFIFFER - CURITIBA - PR
26268	FUND. UNIV. FED. RONDÔNIA	025681	12.364.1073.2E14.0186	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE RONDÔNIA	26242	UFPE	022918	12.364.1073.6368.0072	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UFPE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
26251	FUFTO	025683	12.364.1073.2E14.0188	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PALMAS - TO	26242	UFPE	022920	12.364.1073.6368.0074	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - TV UNIVERSITÁRIA DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
26276	FUND.UNIV. FED. DE MATO GROSSO	025695	12.364.1073.2E14.0190	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO MATO GROSSO	26244	UFRS	022954	12.364.1073.6368.0076	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - RESTAURANTE UNIVERSITARIO DO CAMPUS DO VALE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26253	UF RURAL DA AMAZÔNIA	025698	12.364.1073.2E14.0192	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE PARAUAPEBAS - NO ESTADO DO PARÁ	26244	UFRS	022959	12.364.1073.6368.0078	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26279	FUND. UNIV. FED. DO PIAUÍ	025718	12.364.1073.2E14.0194	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PARNAÍBA - PI	26278	FUND. UNIV. FED. DE PELOTAS	023500	12.364.1073.6368.0078	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



26252	UF CAMPINA GRANDE	022997	12.364.1073.6368.0080	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - PATOS - NO ESTADO DA PARAÍBA	26286	FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ	023520	12.364.1073.6368.0124	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO AMAPÁ
26252	UF CAMPINA GRANDE	022999	12.364.1073.6368.0082	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE SAÚDE - CAJAZEIRAS - PB	26286	FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ	023521	12.364.1073.6368.0126	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO AMAPÁ
26253	UF RURAL DA AMAZÔNIA	023021	12.364.1073.6368.0084	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO PARÁ	26232	UFBA	025797	12.364.1073.6368.0128	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CENTRO DE ESTUDOS DE GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA PEDIÁTRICA - SALVADOR - BA
26253	UF RURAL DA AMAZÔNIA	023052	12.364.1073.6368.0086	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CAMPUS DE CAPITÃO POÇO - NO ESTADO DO PARÁ	26101	M. DA EDUCAÇÃO	026209	12.364.1073.6368.0130	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARÁ
26254	UFTM	023065	12.364.1073.6368.0088	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26286	FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ	026384	12.364.1073.7K81.0058	EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE MAZAGÃO - IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS UNIVERSITÁRIO - MAZAGÃO - AP
26261	UNIV. FED. DE ITAJUBÁ	023108	12.364.1073.6368.0088	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26286	FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ	025972	12.364.1073.7L83.0056	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA - NO ESTADO DO AMAPÁ
26274	UNIV. FED. DE UBERLÂNDIA	023471	12.364.1073.6368.0088	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26232	UFBA	025973	12.364.1073.7L83.0058	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - SALVADOR-BA
26277	FUND. UNIV. FED. DE OURO PRETO	023483	12.364.1073.6368.0088	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26232	UFBA	025974	12.364.1073.7L83.0060	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA POLITÉCNICA - SALVADOR-BA
26282	FUND. UNIV. FED. DE VIÇOSA	023509	12.364.1073.6368.0088	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26252	UF CAMPINA GRANDE	025976	12.364.1073.7L83.0064	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA - CAJAZEIRAS-PB
26285	FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI	023515	12.364.1073.6368.0088	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26248	UFR - PE	025977	12.364.1073.7L83.0066	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA SETORIAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
26255	UFJM	023073	12.364.1073.6368.0090	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	26270	FUND. UNIV. DO AMAZONAS	025978	12.364.1073.7L83.0068	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DO BLOCO DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES - NO ESTADO DO AMAZONAS
26258	UTFP	023091	12.364.1073.6368.0092	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - MEDIANEIRA - PR	26286	FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ	025979	12.364.1073.7L83.0070	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - NO ESTADO DO AMAPÁ
26272	FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO	023464	12.364.1073.6368.0094	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - IMPERATRIZ - NO ESTADO DO MARANHÃO	26270	FUND. UNIV. DO AMAZONAS	025980	12.364.1073.7L83.0072	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - NO ESTADO DO AMAZONAS
26270	FUND. UNIV. DO AMAZONAS	023422	12.364.1073.6368.0096	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO AMAZONAS	26280	FUND. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS	025981	12.364.1073.7L83.0074	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - SÃO CARLOS-SP
26270	FUND. UNIV. DO AMAZONAS	023428	12.364.1073.6368.0098	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS - MANAUS - AM	26271	FUND. UNIV. DE BRASÍLIA	026090	12.364.1073.7L83.0082	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO CERRADO - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
26270	FUND. UNIV. DO AMAZONAS	023433	12.364.1073.6368.0100	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE TOXITOLOGIA - HUGV - NO ESTADO DO AMAZONAS	26262	UFSP	026091	12.364.1073.7L83.0084	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DA UNIFESP NA ZONA SUL DE SÃO PAULO - SÃO PAULO - SP
26269	FUND. UNIV. DO RIO DE JANEIRO	023441	12.364.1073.6368.0102	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - APOIO AO CENTRO DE PESQUISA OTOLÓGICO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	26235	UFGO	026231	12.364.1073.7L83.0088	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - HOSPITAL DAS CLÍNICAS - GOIÂNIA - GO
26268	FUND. UNIV. FED. RONDÔNIA	023444	12.364.1073.6368.0104	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CAMPUS DE CACOAL - NO ESTADO DE RONDÔNIA	26235	UFGO	026236	12.364.1073.7L83.0090	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS - NO ESTADO DE GOIÁS
26272	FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO	023458	12.364.1073.6368.0106	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MARANHÃO	26298	FNDE	024123	12.367.1374.0511.0056	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NOVA FRIBURGO - RJ
26272	FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO	023459	12.364.1073.6368.0108	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITARIO - NO ESTADO DO MARANHÃO	26298	FNDE	024124	12.367.1374.0511.0058	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SANTA TERESA - ES
26275	FUND. UNIV. FED. DO ACRE	023473	12.364.1073.6368.0110	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ACRE	26298	FNDE	024125	12.367.1374.0511.0060	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DA APAE - TOMBOS - MG
26276	FUND.UNIV. FED. DE MATO GROSSO	023493	12.364.1073.6368.0112	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	26298	FNDE	024126	12.367.1374.0511.0062	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DA APAE - BORDA DA MATA - MG
26278	FUND. UNIV. FED. DE PELOTAS	023502	12.364.1073.6368.0114	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO VETERINÁRIO - PELOTAS - RS	26298	FNDE	024128	12.367.1374.0511.0064	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - PORTO FERREIRA - SP
26281	FUND. UNIV. FED. DE SERGIPE	023503	12.364.1073.6368.0116	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO SERGIPE	26298	FNDE	024131	12.367.1374.0511.0068	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26280	FUND. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS	023505	12.364.1073.6368.0118	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CURSO DE MEDICINA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS - SP	26298	FNDE	024132	12.367.1374.0511.0070	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NO ESTADO DO AMAPÁ
26282	FUND. UNIV. FED. DE VIÇOSA	023508	12.364.1073.6368.0120	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (CEDAF) - FLORESTAL - MG	26298	FNDE	024135	12.367.1374.0511.0072	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26285	FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI	023516	12.364.1073.6368.0122	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CAMPOS DE DIVINÓPOLIS - MG	26298	FNDE	024136	12.367.1374.0511.0074	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - GUARULHOS - SP
					26298	FNDE	024137	12.367.1374.0511.0076	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE DE COLMÉIA - TO
					26298	FNDE	024171	12.367.1374.0511.0080	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SÃO LUÍS - MA
					26298	FNDE	024173	12.367.1374.0511.0082	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - UBERLÂNDIA - MG
					26298	FNDE	024174	12.367.1374.0511.0084	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - TUPACIGUARA - MG
					26298	FNDE	024176	12.367.1374.0511.0086	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
					26298	FNDE	024183	12.367.1374.0511.0088	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - CONVIDA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL - CAMPO BELO - SÃO PAULO - SP



26298	FNDE	024195	12.367.1374.0511.0090	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - PONTA GROSSA - PR	53201	CODEVASF	025835	15.244.1025.7K66.0100	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DE ALAGOAS
26298	FNDE	024200	12.367.1374.0511.0092	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - PEDRO DE TOLEDO - SP	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	025837	15.244.1025.7K66.0102	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - DOIS IRMÃOS - RS
26298	FNDE	024201	12.367.1374.0511.0094	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - BOFETE - SP	53201	CODEVASF	025838	15.244.1025.7K66.0104	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CANAPI - AL
26298	FNDE	024202	12.367.1374.0511.0096	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - CUBATÃO - SP	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026400	15.244.1025.7K66.0108	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - RJ-106 KM 22 - MARICÁ - RJ
26298	FNDE	024205	12.367.1374.0511.0100	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - PIRAJU - SP	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026401	15.244.1025.7K66.0110	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - TRECHO GUATIGUABA - VIÇOSA - NO ESTADO DO CEARÁ
26298	FNDE	024207	12.367.1374.0511.0102	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - BEBEDOURO - SP	53201	CODEVASF	026600	15.244.1025.7K66.0112	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - PENE-DO - NO ESTADO DE ALAGOAS
26298	FNDE	024208	12.367.1374.0511.0104	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA DE BEBEDOURO - BEBEDOURO - SP	53201	CODEVASF	026609	15.244.1025.7K66.0114	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DA BAHIA
26298	FNDE	024215	12.367.1374.0511.0108	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - MIRACATU - SP	53201	CODEVASF	026614	15.244.1025.7K66.0116	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA - NO ESTADO DO PIAUÍ
26298	FNDE	024216	12.367.1374.0511.0110	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PARANÁ	53201	CODEVASF	026617	15.244.1025.7K66.0118	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - TIMON - NO ESTADO DO MARANHÃO
26298	FNDE	024309	12.367.1374.0511.0112	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANDEF - NITERÓI - RJ	53201	CODEVASF	026624	15.244.1025.7K66.0120	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ESTADUAL - TRECHO MIGUEL ALVES/LUZILÂNDIA - N ESTADO DO PIAUÍ
26298	FNDE	024743	12.367.1374.0511.0114	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - LAGOA DOURADA - MG	53201	CODEVASF	026626	15.244.1025.7K66.0122	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ESTADUAL - TRECHO COLÔNIA DO PIAUÍ/PAES LANDIM - NO ESTADO DO PIAUÍ
26298	FNDE	025274	12.367.1374.0511.0116	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - TIMON - MA	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026642	15.244.1025.7K66.0124	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
26298	FNDE	025801	12.367.1374.0511.0118	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO DE APOIO AOS SURDOS E ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES E CEGOS EM MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ	53201	CODEVASF	026680	15.244.1025.7K66.0128	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO
26298	FNDE	025845	12.367.1374.0511.0120	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NO ESTADO DE SÃO PAULO	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026681	15.244.1025.7K66.0130	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO CEARÁ
26298	FNDE	026282	12.367.1374.0511.0122	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - MARÍLIA - SP	53201	CODEVASF	026697	15.244.1025.7K66.0132	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CONSTRUÇÃO DA ESTRADA VICINAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ - DIVISA PI/PE - NO ESTADO DO PIAUÍ
26298	FNDE	026285	12.367.1374.0511.0124	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	53201	CODEVASF	027645	15.244.1025.7K66.0134	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ESTADUAL - TRECHO SIMPLICIO MENDES/JACOBINA/ENTRONCAMENTO DA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUÍ
20126	SEPPIR	026698	14.422.1432.2E22.0056	APOIO A CENTROS DE REFERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE GOIÂNIA - GO	56101	M. DAS CIDADES	026531	15.451.1128.7L71.0056	APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - RIO BRANCO - AC - OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - RIO BRANCO - AC
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	025781	15.244.1025.7K66.0056	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DO PARÁ	56101	M. DAS CIDADES	026052	15.451.1128.7L72.0056	APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO COMPLEXO DE MANGUINHOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO COMPLEXO DE MANGUINHOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
53202	SUDAM	026683	15.244.1025.7K66.0056	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DO PARÁ	56902	FNHIS	026053	15.451.1128.7L73.0056	APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - RIO DE JANEIRO - RJ
53201	CODEVASF	025786	15.244.1025.7K66.0058	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES - NO ESTADO DO PIAUÍ	56902	FNHIS	026018	15.451.1128.7L74.0056	APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS SITUADOS NA PARTE ALTA DE MACEIÓ - AL - APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS SITUADOS NA PARTE ALTA -MACEIÓ - AL
53201	CODEVASF	025790	15.244.1025.7K66.0060	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DO PIAUÍ	56101	M. DAS CIDADES	026006	15.451.1137.7K82.0058	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO EM ÁREAS CENTRAIS DE MACEIÓ - AL - INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO EM ÁREAS CENTRAIS - MACEIÓ - AL
53201	CODEVASF	025796	15.244.1025.7K66.0062	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA	56101	M. DAS CIDADES	026042	15.451.1137.7K99.0056	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO EM ÁREAS CENTRAIS DE CAMPO GRANDE - MS - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO EM ÁREAS CENTRAIS - CAMPO GRANDE - MS
53204	DNOCs	025811	15.244.1025.7K66.0062	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA	56201	TRENSURB	026435	15.453.1295.7L64.0058	EXPANSÃO E MELHORIA DA MALHA METROVIÁRIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA NA MALHA METROVIÁRIA DA TRENSURB - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
53201	CODEVASF	025810	15.244.1025.7K66.0064	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DA BAHIA	56101	M. DAS CIDADES	026233	15.453.9989.7H25.0056	APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - CENTRO DO RIO - BARRA DA TIJUCA - RJ - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 DO METRÔ - CENTRO-BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
53204	DNOCs	025798	15.244.1025.7K66.0064	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DA BAHIA	56101	M. DAS CIDADES	026501	15.453.9989.7L51.0056	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO NA PARTE ALTA DE MACEIÓ - AL - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO NA PARTE ALTA DA CIDADE - MACEIÓ - AL
53201	CODEVASF	025800	15.244.1025.7K66.0066	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - IBITITÁ - BA	56101	M. DAS CIDADES	026502	15.453.9989.7L52.0056	ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - BA - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS - NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - BA
53201	CODEVASF	025804	15.244.1025.7K66.0068	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CANARANA - BA					
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	025805	15.244.1025.7K66.0070	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	025806	15.244.1025.7K66.0072	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NA RIDE DA REGIÃO GEO-ECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL - NA REGIÃO CENTRO OESTE					
53201	CODEVASF	025807	15.244.1025.7K66.0074	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO IDEPI - NO ESTADO DO PIAUÍ					
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	025809	15.244.1025.7K66.0078	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - BRANQUINHA - AL					
53201	CODEVASF	025813	15.244.1025.7K66.0082	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - JABORANDI - BA					
53201	CODEVASF	025815	15.244.1025.7K66.0084	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PIAUÍ					
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	025817	15.244.1025.7K66.0086	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DE GOIÁS					
53203	SUDENE	026686	15.244.1025.7K66.0088	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - SALVADOR - BA					
53201	CODEVASF	025823	15.244.1025.7K66.0090	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - PETROLINA - PE					
53201	CODEVASF	025824	15.244.1025.7K66.0092	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE ALAGOAS					
53203	SUDENE	026685	15.244.1025.7K66.0094	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
53201	CODEVASF	025831	15.244.1025.7K66.0098	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL					



56101	M. DAS CIDADES	026012	15.453.9989.7L53.0056	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO VITÓRIA-SERRA DO SISTEMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA - ES - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SERRA-VITÓRIA DO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - NA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA - ES	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026641	18.541.1138.7M14.0056	CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DOS CANAIS FLUVIAIS DA BACIA DO RIO POXIM NA ZONA URBANA DE ARACAJU - SE
56101	M. DAS CIDADES	026503	15.453.9989.7L54.0056	ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPO GRANDE - MS - ADEQUAÇÃO DE VIA URBANA - NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPO GRANDE - MS	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026693	18.541.1138.7M48.0056	REURBANIZAÇÃO DO VALE CÔRREGO BOTAFOGO NO TRECHO DA AVENIDA 136 - 2ª RADIAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
56101	M. DAS CIDADES	026504	15.453.9989.7L55.0056	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG - CORREDOR ESTRUTURAL VIA DAS INDÚSTRIAS-BETIM - MG	44101	M. DO MEIO AMBIENTE	025862	18.541.1332.2E19.0056	APOIO AO COMBATE AO CRIME AMBIENTAL EM ÁREAS PROTEGIDAS - NO ESTADO DO AMAZONAS
56101	M. DAS CIDADES	026505	15.453.9989.7L56.0056	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MELHORIA DA ACESSIBILIDADE VIÁRIA À ZONA SUL DO RECIFE - VIA MANGUE - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE VIÁRIA À ZONA SUL (VIA MANGUE) - RECIFE - PE	44207	INSTITUTO CHICO MENDES	025864	18.541.1332.7K65.0056	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA PARA A CONSERVAÇÃO DE PREDADORES NATURAIS EM ATIBAIA - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
56101	M. DAS CIDADES	026511	15.453.9989.7L57.0056	APOIO À OBRA DE INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES AO BAIRRO FAROLÂNDIA EM ARACAJU - SE - INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES AO BAIRRO FAROLÂNDIA - ARACAJU - SE	44101	M. DO MEIO AMBIENTE	026689	18.542.1346.7J86.0056	MAPEAMENTO DAS VULNERABILIDADES URBANAS EM FACE DO AQUECIMENTO GLOBAL E EFEITO ESTUFA - NACIONAL
56101	M. DAS CIDADES	026056	15.453.9989.7L60.0056	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO PARA A INTERLIGAÇÃO CENTRO-MAUÁRIO GRANDE DA SERRA - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA INTERLIGAÇÃO CENTRO-MAUÁRIO GRANDE DA SERRA - NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - SP	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021533	18.544.0515.1091.0056	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO
56101	M. DAS CIDADES	026509	15.453.9989.7L61.0056	APOIO ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÕES URBANAS ALTERNATIVAS ENTRE AS VIAS DUTRA, AIRTON SENA E AVENIDA PAPA JOÃO PAULO - GUARULHOS - SP - IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÕES URBANAS ALTERNATIVAS ENTRE AS VIAS DUTRA, AIRTON SENA E AVENIDA PAPA JOÃO PAULO - GUARULHO	53201	CODEVASF	021534	18.544.0515.1091.0058	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES - GRANITO - PE
56101	M. DAS CIDADES	026510	15.453.9989.7L62.0056	APOIO À CONCLUSÃO DO TUNEL II (JOÁ PENTEADO) DO CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE CAMPINAS - SP - CONCLUSÃO DO TUNEL II DO CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE - CAMPINAS - SP	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021535	18.544.0515.1091.0060	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES - MATA GRANDE - AL
56902	FNHIS	026004	16.482.9991.7L50.0058	APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO ACRE - APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - RIO BRANCO - AC	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021536	18.544.0515.1091.0062	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
56101	M. DAS CIDADES	026017	17.512.0122.7L45.0056	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DA CIDADE BAIXA EM MACEIÓ - AL - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DA CIDADE BAIXA - MACEIÓ - AL	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021538	18.544.0515.1091.0056	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA
56101	M. DAS CIDADES	026019	17.512.0122.7L46.0056	APOIO À CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TEOTÔNIO VILELA - AL - APOIO À CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TEOTÔNIO VILELA - AL	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021539	18.544.0515.1091.0058	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS - JAGUARIBE - BA
56101	M. DAS CIDADES	026024	17.512.0122.7L47.0056	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MANAUS - AM - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - MANAUS - AM	53201	CODEVASF	021540	18.544.0515.1092.0056	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - AFRÂNIO - PE
56101	M. DAS CIDADES	026519	17.512.0122.7L48.0056	APOIO À SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BOA VISTA - RR - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - BOA VISTA - RR	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021541	18.544.0515.1092.0058	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - BREJINHO - PE
56101	M. DAS CIDADES	026521	17.512.0122.7L49.0056	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM BOA VISTA - RR - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - BOA VISTA - RR	53201	CODEVASF	021542	18.544.0515.1092.0060	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA
56101	M. DAS CIDADES	026480	17.512.0122.7L67.0056	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM BARRA DOS COQUEIROS - SE - SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BARRA DOS COQUEIROS - SE	53204	DNOCs	021543	18.544.0515.1092.0062	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
56101	M. DAS CIDADES	026065	17.512.0122.7L75.0056	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ARIQUEMES - RO - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - ARIQUEMES - RO	53201	CODEVASF	021544	18.544.0515.1092.0062	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
56101	M. DAS CIDADES	026066	17.512.0122.7L76.0056	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM JI-PARANÁ - RO - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - JI-PARANÁ - RO	53204	DNOCs	021547	18.544.0515.1092.0064	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
56101	M. DAS CIDADES	026064	17.512.1128.7L77.0056	APOIO A EMPREENDIMENTO DE SANEAMENTO INTEGRADO EM CAMPINA GRANDE - PB - APOIO A EMPREENDIMENTO DE SANEAMENTO INTEGRADO - CAMPINA GRANDE - PB	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021548	18.544.0515.1092.0066	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PARANÁ
56101	M. DAS CIDADES	026003	17.512.1138.7L69.0060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM FEIJÓ - AC - DRENAGEM URBANA E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - FEIJÓ - AC	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021550	18.544.0515.1092.0068	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO INTERIOR - NO ESTADO DO AMAZONAS
56101	M. DAS CIDADES	026533	17.512.1138.7L70.0056	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM BOA VISTA - RR - DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - BOA VISTA - RR	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021551	18.544.0515.1092.0070	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - MONTEIRO - PB
56101	M. DAS CIDADES	026016	17.512.1138.7L79.0056	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - DRENAGEM URBANA E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	53204	DNOCs	021553	18.544.0515.1092.0072	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS DO NORTE - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
56101	M. DAS CIDADES	026484	17.512.8007.7L66.0056	APOIO À CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DO AGRESTE - ESTADO DO SERGIPE - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DA ÁREA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE - NO ESTADO DO SERGIPE	53201	CODEVASF	021554	18.544.0515.1092.0074	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO ESTADO DA BAHIA
44201	IBAMA	026538	18.541.0104.2E18.0058	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DEFESO DO CAMARÃO - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DEFESO DO CAMARÃO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021556	18.544.0515.1092.0076	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026620	18.541.1138.7M07.0056	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE Córregos em Cuiabá - NO ESTADO DE MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	53204	DNOCs	021557	18.544.0515.1092.0076	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
					53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021559	18.544.0515.1092.0078	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO ESTADO DO PARÁ
					53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021560	18.544.0515.1092.0080	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - LORETO - MA
					53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	021561	18.544.0515.1092.0082	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - GUARÁ - TO
					53201	CODEVASF	021562	18.544.0515.1092.0084	PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
					53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026637	18.544.0515.10DC.0056	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - JUCURUTU - RN - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - JUCURUTU - RN
					53204	DNOCs	026663	18.544.0515.7M08.0056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
					53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026608	18.544.0515.7M10.0056	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SIRIJI NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SIRIJI - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
					53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026612	18.544.0515.7M11.0056	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RIACHO FUNDO EM SANTA CRUZ DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAGEM RIACHO FUNDO - SANTA CRUZ DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ
					53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026629	18.544.0515.7M12.0056	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE POÇO DE VARAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO AÇUDE POÇO DE VARAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
					44101	M. DO MEIO AMBIENTE	025112	18.544.1305.7H90.0056	RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - RIO ACRÉ - NO ESTADO DO ACRÉ
					44101	M. DO MEIO AMBIENTE	025113	18.544.1305.7H90.0058	RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - RIO PINDARE - PINDARÉ-MIRIM - MA
					44101	M. DO MEIO AMBIENTE	025863	18.573.8007.7K64.0056	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS - GUARULHOS - SP
					24101	M. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	026276	19.572.0461.7L89.0056	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAL - INPE - NO ESTADO DO PARÁ
					24901	F. DESENV.CIENT. E TECNOLÓGICO	027563	19.572.1388.7N34.0056	PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS BÁSICAS E ÁREAS ESTRATÉGICAS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - NACIONAL
					24901	F. DESENV.CIENT. E TECNOLÓGICO	027561	19.573.0471.7N33.0056	DIFUSÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL - NACIONAL



53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026599	19.691.1430.7M09.0056	DESENVOLVIMENTO MACRO-REGIONAL SUSTENTÁVEL DO ARGUIPÉLAGO DO MARAJÓ - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARÁ	28233	SUFRAMA	026577	22.846.1020.0506.0112	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - TRONCO DE SÃO JOÃO DA BALIZA (ENTRONCAMENTO DA BR-210)/NOVA COLINA (ENTRONCAMENTO DA BR-174) - NO ESTADO DE RO
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	025259	20.607.0379.7I57.0056	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO MANOEL ALVES - EIXO 1 - PROPERTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	28233	SUFRAMA	026582	22.846.1020.0506.0114	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - TRONCO DO APIAÚ (KM 32 - KM 128) - NO ESTADO DE RORAIMA
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026682	20.607.0379.7M15.0056	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO BARRAGEM DA BANANEIRA EM ARAPIRACA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	41101	M. DAS COMUNICAÇÕES	026870	24.722.8006.7K71.0058	APOIO À REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS NO SETOR DE COMUNICAÇÃO - NACIONAL
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026688	20.607.0379.7M16.0056	EXPANSÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DO ARROIO DURO NA COSTA DOCE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	32314	EPE	027642	25.122.0750.0110.0001	CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - NACIONAL
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026708	20.607.0379.7M38.0056	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO ITAMARATI II COM 5.000 HA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	32101	M. DE MINAS E ENERGIA	026702	25.752.0273.11XQ.0013	AMPLIAÇÃO DA REDE RURAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - LUZ PARA TODOS (AMAZONAS) - NO ESTADO DO AMAZONAS
53204	DNOCS	026711	20.607.0379.7M39.0056	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO - NA REGIÃO NORDESTE	32101	M. DE MINAS E ENERGIA	026809	25.752.0273.7054.0060	OFERTA DE ENERGIA ELÉTRICA A DOMICÍLIOS RURAIS DE BAIXA RENDA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
53101	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	026662	20.607.0379.7M40.0056	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ I COM 2.500HA - NO ESTADO DA PARAÍBA - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ I COM 2.500HA - NO ESTADO DA PARAÍBA	39252	DNIT	026835	26.782.1456.7242.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - NA BR-432 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA
49101	M. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	004403	21.605.0351.2B81.0001	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA - NACIONAL	39252	DNIT	026864	26.782.1456.7M54.0060	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO KM 100 - NORMANDIA - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA
28233	SUFRAMA	022024	22.846.1020.0506.0056	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - ACRELÂNDIA - AC	39252	DNIT	026730	26.782.1456.7M57.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CRUZEIRO DO SUL - BOQUEIRÃO DA ESPERANÇA - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE
28233	SUFRAMA	022025	22.846.1020.0506.0058	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO	39252	DNIT	026734	26.782.1456.7M60.0056	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BRASILÉIA - NA BR-317 - NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE
28233	SUFRAMA	022027	22.846.1020.0506.0062	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO - BRASILÉIA - AC	39252	DNIT	026811	26.782.1456.7M62.0056	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MT/RO - DIVISA RO/AC - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA
28233	SUFRAMA	022028	22.846.1020.0506.0064	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - NO ESTADO DE RONDÔNIA	39252	DNIT	026751	26.782.1456.7M63.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 714 - KM 725 - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA
28233	SUFRAMA	022029	22.846.1020.0506.0066	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - CEREJEIRAS - RO	39252	DNIT	026786	26.782.1456.7M75.0058	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASTANHEIRA KM 720,2 - ARIPUANÁ KM 918,0 - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO
28233	SUFRAMA	022030	22.846.1020.0506.0068	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - MANAUS - AM	39252	DNIT	026773	26.782.1456.7M76.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MS/MT - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO
28233	SUFRAMA	022031	22.846.1020.0506.0070	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - MONTE NEGRO - RO	39252	DNIT	026821	26.782.1456.7N05.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ARIQUEMES - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - NA BR-421 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA
28233	SUFRAMA	022032	22.846.1020.0506.0072	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - CONSTRUÇÃO DO PORTO FLUVIAL - PORTO ACRE - AC	39252	DNIT	026876	26.782.1456.7N20.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - LIMOIEIRO DO AJURU - NA BR-422 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ
28233	SUFRAMA	022034	22.846.1020.0506.0074	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE TRANSMISSÃO NO TRECHO SUCUBA- AMAJARI - NO ESTADO DE RORAIMA	39252	DNIT	026386	26.782.1457.7224.0017	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEDRO AFONSO - DIVISA MA/TO - NA BR-235 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS
28233	SUFRAMA	022035	22.846.1020.0506.0076	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - NO ESTADO DO ACRE	39252	DNIT	026526	26.782.1457.7L92.0056	CONSTRUÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS
28233	SUFRAMA	022036	22.846.1020.0506.0078	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - NO ESTADO DE RONDÔNIA	39252	DNIT	026520	26.782.1457.7L94.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BARRA DÓ GARÇAS - CÁCERES - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO
28233	SUFRAMA	022759	22.846.1020.0506.0080	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO	39252	DNIT	026522	26.782.1457.7L95.0056	ESTUDOS E PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - NA BR-163 - NO ESTADO DE MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO
28233	SUFRAMA	022760	22.846.1020.0506.0082	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - VALE DO ANARI - RO	39252	DNIT	026771	26.782.1457.7M72.0056	CONSTRUÇÃO DETRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/MA (ALTO PARNAÍBA) - DIVISA MA/TO - NA BR-235 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO
28233	SUFRAMA	026195	22.846.1020.0506.0086	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - EM SENA MADUREIRA - AC	39252	DNIT	026783	26.782.1457.7M73.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO SERRANO DO MARANHÃO (KM 162,5) - BEQUIMÃO (KM 272,5) - NA BR-308 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO
28233	SUFRAMA	026421	22.846.1020.0506.0090	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - NO ESTADO DO AMAPÁ	39252	DNIT	026774	26.782.1457.7M77.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO DIVISA GO/MT - DIVISA MT/RO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO
28233	SUFRAMA	026539	22.846.1020.0506.0100	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AGROINDUSTRIAL - NO ESTADO DO ACRE	39252	DNIT	026782	26.782.1457.7M87.0056	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PERICUMÁ - NA BR-308 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO
28233	SUFRAMA	026546	22.846.1020.0506.0104	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - NO ESTADO DE RONDÔNIA	39252	DNIT	026859	26.782.1457.7N04.0058	ADEQUAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - ROTATÓRIA DE ACESSO À DAVINÓPOLIS - NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - NA BR-010 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO
28233	SUFRAMA	026556	22.846.1020.0506.0106	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	39252	DNIT	026875	26.782.1457.7N19.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO BELÉM (KM 0) - CASTANHAL-STª MARIA - CACHOEIRA PIRAI - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ
28233	SUFRAMA	026576	22.846.1020.0506.0110	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO - CARACARAI/JUNDIÁ/SÃO JOÃO DA BALIZA (69 KV) - NO ESTADO DE RORAIMA	39252	DNIT	026713	26.782.1458.7J97.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
					39252	DNIT	026768	26.782.1458.7M69.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO FORMOSA/GO - SOBRADINHO/DF - NA BR-020 - NA REGIÃO CENTRO OESTE - NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS
					39252	DNIT	026769	26.782.1458.7M70.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. BR-262 - TERMINAL DE CAPUABA EM VILA VELHA - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



39252	DNIT	026770	26.782.1458.7M71.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO ENTR-BR-101(B) KM 15,5 - DIVISA ES/MG KM 195,9 - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	39252	DNIT	026779	26.782.1461.7M82.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - SÃO JOÃO DEL REI - LAVRAS - ENTRONCAMENTO BR- 381/MG - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
39252	DNIT	026778	26.782.1458.7M81.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PATOS DE MINAS - ARAXÁ - DIVISA MG/SP - NA BR-146 - NOESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	39252	DNIT	026814	26.782.1461.7M90.0056	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO IGUAÇU - NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ
39252	DNIT	026780	26.782.1458.7M83.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO ENTRONCAMENTO BR0040 (KM 669,2) - CONTORNO MONTES CLAROS - TREVO MIRABELA (KM 289,4) - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	39252	DNIT	026815	26.782.1461.7M91.0056	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ
39252	DNIT	026788	26.782.1458.7M85.0056	CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - ACESSO À MG-030, NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	39252	DNIT	026816	26.782.1461.7M92.0056	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - NAS BR'S 163/277/467/369 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ
39252	DNIT	026858	26.782.1458.7M86.0060	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - SINALIZAÇÃO - NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	39252	DNIT	026831	26.782.1461.7M93.0056	ADEQUAÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ
39252	DNIT	026817	26.782.1458.7M95.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE - ENTRONCAMENTO MG-437/MGT-262 - ENTRONCAMENTO BR-040/135/262/381 - ENTRONCAMENTO BR-040/BR-356 - NA BR-262/381/040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	39252	DNIT	026822	26.782.1461.7N06.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - UBATUBA/SP (KM 44) A PRAIA GRANDE/SP - NA BR-101 - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
39252	DNIT	026861	26.782.1458.7N11.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA GO/TO - ITUMBIAARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS	39252	DNIT	027634	26.782.1461.7N29.0033	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - DIVISA DE MINAS GERAIS (ESTRADA UNIÃO-INDÚSTRIA / PARALELA À BR-040) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
39252	DNIT	026867	26.782.1458.7N12.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NIQUELÂNDIA - ANÁPOLIS - NA BR-414 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS	39252	DNIT	026753	26.782.1462.5E55.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TAVARES - SÃO JOSÉ DO NORTE - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
39252	DNIT	026860	26.782.1458.7N13.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BELO HORIZONTE - NOVA ERA - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	39252	DNIT	026527	26.782.1462.7L93.0056	ADEQUAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - AO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
39252	DNIT	026871	26.782.1458.7N25.0056	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REY, NA BR-265, NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	39252	DNIT	027635	26.782.1462.7M50.0062	CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - AO AEROPORTO REGIONAL SUL - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - SC
39252	DNIT	026883	26.782.1458.7N27.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - LIGAÇÃO DO CORREDOR VIA LIGHT/RJ-081, COM A BR-116 E COM O CORREDOR T5, EM MADUREIRA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	39252	DNIT	026752	26.782.1462.7M64.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-472 - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-468 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
39252	DNIT	026895	26.782.1458.7N30.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO ENTRONCAMENTO GO-431 - ENTRONCAMENTO GO-330 - (DAIA-ANÁPOLIS) - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS	39252	DNIT	026754	26.782.1462.7M65.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LAGOA VERMELHA - BARRACÃO - NA BR-470 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
39252	DNIT	027633	26.782.1458.7N35.0032	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO VITÓRIA - DIVISA ES/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	39252	DNIT	026755	26.782.1462.7M66.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOM JESUS - SÃO JOSÉ DOS AUSENTES - DIVISA RS/SC - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
39252	DNIT	026766	26.782.1459.7M67.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO KM 97,6 - KM 109 - NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	39252	DNIT	026893	26.782.1462.7N07.0058	CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO - NA BR-116 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CORREIA PINTO)
39252	DNIT	026813	26.782.1459.7M88.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO KM 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	39252	DNIT	026868	26.782.1462.7N16.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ALFREDO WAGNER - FLORIANÓPOLIS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
39252	DNIT	026878	26.782.1459.7N14.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. BR-232(B) (SÃO CAETANO) - ENTR. BR-424/PE-218 (GARANHUNS) - NA BR-423 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	39252	DNIT	026866	26.782.1462.7N17.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO DO SUL - ENTR. BR-116 - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
39252	DNIT	026879	26.782.1459.7N22.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	39252	DNIT	026885	26.782.1462.7N28.0056	ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
39252	DNIT	026880	26.782.1459.7N23.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/BA - ITAINÓPOLIS - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	39252	DNIT	026699	26.783.1458.10H8.0031	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
39252	DNIT	026881	26.782.1459.7N24.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PI-RIPIRI - DIVISA PI/MA - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	39252	DNIT	026750	26.783.1461.7M61.0056	CONSTRUÇÃO DE PÓLO INTERMODAL DE CARGAS (CONTORNO FERROVIÁRIO) - NO MUNICÍPIO DE SERRANA - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
39252	DNIT	026874	26.782.1459.7N26.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SOLONÓPOLE - QUIXELÔ - NA BR-122 - NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	39252	DNIT	026812	26.784.1456.7M89.0056	CONSTRUÇÃO DO PORTO DE PORTO VELHO (RO) - NO ESTADO DE RONDÔNIA
39252	DNIT	026767	26.782.1460.7M68.0056	CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	39252	DNIT	026869	26.784.1456.7N15.0056	DRAGAGEM DA HIDROVIA DO RIO MADEIRA - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA
39252	DNIT	026872	26.782.1460.7N10.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	39252	DNIT	026794	26.784.1457.7M53.0058	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL NO MUNICÍPIO DE BRAGAÇA - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ
39252	DNIT	026865	26.782.1460.7N18.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SE/AL - ENTRONCAMENTO BR-235 - NA BR-101 - NO ESTADO DO SERGIPE - NO ESTADO DO SERGIPE	39252	DNIT	026877	26.784.1457.7N21.0056	CONSTRUÇÃO DO PORTO FLUVIAL INTERMODAL NO RIO TOCANTINS - MARABÁ - PA - NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - NO ESTADO DO PARÁ
39252	DNIT	026737	26.782.1461.7M51.0056	CONSTRUÇÃO DE PONTE - SOBRE O RIO PARANÁ (ENTRE PAULICÉIA/SP E BRASILÂNDIA/MS) - NA BR-158 - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO	20128	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	026592	26.784.1459.7J13.0023	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE PECÉM (CE) - NO ESTADO DO CEARÁ
39252	DNIT	026818	26.782.1461.7M58.0058	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIBAGI (DISTRITO DE ALTO DO AMPARO) - IMBITUVA - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ	20128	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	026590	26.784.1459.7L86.0022	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE LUÍS CORREIA (PI) - NO ESTADO DO PIAUÍ
39252	DNIT	026775	26.782.1461.7M78.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 - ALCINÓPOLIS - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	20208	CODESP	026583	26.784.1461.7M06.0035	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA ENTRE OS ARMAZÉNS 1 E 2 NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO
39252	DNIT	026776	26.782.1461.7M79.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ALCINÓPOLIS - DIVISA GO/MS - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	39252	DNIT	026862	26.784.1462.7M52.0056	IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO MERCOSUL - TRECHO ESTRELA - SANTA VITÓRIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
39252	DNIT	026777	26.782.1461.7M80.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA SP/MS - FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	51101	M. DO ESPORTE	027108	27.812.1250.5450.0001	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL
					51101	M. DO ESPORTE	026917	27.812.1250.5450.0056	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PARANÁ
					51101	M. DO ESPORTE	026924	27.812.1250.5450.0058	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA



51101	M. DO ESPORTE	026946	27.812.1250.5450.0060	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO
51101	M. DO ESPORTE	026915	27.812.1250.5450.0062	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - OLINDA - PE
51101	M. DO ESPORTE	026925	27.812.1250.5450.0064	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
51101	M. DO ESPORTE	026931	27.812.1250.5450.0066	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAQUAREMA - RJ
51101	M. DO ESPORTE	026908	27.812.1250.5450.0068	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DUQUE DE CAXIAS - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027402	27.812.1250.5450.0070	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MIGUEL PEREIRA - RJ
51101	M. DO ESPORTE	026953	27.812.1250.5450.0072	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
51101	M. DO ESPORTE	026905	27.812.1250.5450.0074	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARABÁ - PA
51101	M. DO ESPORTE	026901	27.812.1250.5450.0076	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EL DORADO DOS CARAJÁS - PA
51101	M. DO ESPORTE	026909	27.812.1250.5450.0078	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITUPIRANGA - PA
51101	M. DO ESPORTE	026926	27.812.1250.5450.0080	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - VITÓRIA DO JARI - AP
51101	M. DO ESPORTE	026904	27.812.1250.5450.0082	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BREVES - PA
51101	M. DO ESPORTE	026902	27.812.1250.5450.0086	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PACAJÁ - PA
51101	M. DO ESPORTE	026918	27.812.1250.5450.0088	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA
51101	M. DO ESPORTE	026910	27.812.1250.5450.0090	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PARÁ
51101	M. DO ESPORTE	026927	27.812.1250.5450.0092	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MEDICILÂNDIA - PA
51101	M. DO ESPORTE	026911	27.812.1250.5450.0094	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESTÁDIO DE ESPORTES EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO AMAZONAS
51101	M. DO ESPORTE	026919	27.812.1250.5450.0096	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO
51101	M. DO ESPORTE	026937	27.812.1250.5450.0098	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO PARENTÃO - TERESINA - PI
51101	M. DO ESPORTE	026922	27.812.1250.5450.0100	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL - CRUZEIRO DO SUL - AC
51101	M. DO ESPORTE	026913	27.812.1250.5450.0102	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL - SENADOR GUIOMARD - AC
51101	M. DO ESPORTE	026920	27.812.1250.5450.0104	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
51101	M. DO ESPORTE	026938	27.812.1250.5450.0106	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ACRELÂNDIA - AC
51101	M. DO ESPORTE	026939	27.812.1250.5450.0108	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIO BRANCO - AC
51101	M. DO ESPORTE	026928	27.812.1250.5450.0110	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SENA MADUREIRA - AC
51101	M. DO ESPORTE	026921	27.812.1250.5450.0112	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SENADOR GUIOMARD - AC (COMUNIDADE RURAL DE PETROLINA - RAMAL NOVA UNIÃO)
51101	M. DO ESPORTE	026914	27.812.1250.5450.0114	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - FELJÓ - AC
51101	M. DO ESPORTE	026923	27.812.1250.5450.0116	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO TOCANTINS - TO
51101	M. DO ESPORTE	026933	27.812.1250.5450.0118	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JOAQUIM NABUCO - PE
51101	M. DO ESPORTE	026930	27.812.1250.5450.0120	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TORITAMA - PE
51101	M. DO ESPORTE	026934	27.812.1250.5450.0122	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TUFILÂNDIA - MA
51101	M. DO ESPORTE	027046	27.812.1250.5450.0124	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PIAUÍ
51101	M. DO ESPORTE	026942	27.812.1250.5450.0126	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA PARAÍBA

51101	M. DO ESPORTE	026932	27.812.1250.5450.0128	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PAUDALHO - PE (GUADALAJARA)
51101	M. DO ESPORTE	026943	27.812.1250.5450.0130	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
51101	M. DO ESPORTE	026944	27.812.1250.5450.0132	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GARANHUNS - PE
51101	M. DO ESPORTE	026956	27.812.1250.5450.0134	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA TERESA - ES (SANTO ANTONIO DO CANAÃ)
51101	M. DO ESPORTE	026957	27.812.1250.5450.0136	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES (BAIRRO ARTUR SOARES)
51101	M. DO ESPORTE	027191	27.812.1250.5450.0138	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
51101	M. DO ESPORTE	026959	27.812.1250.5450.0140	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE ALAGOAS
51101	M. DO ESPORTE	026960	27.812.1250.5450.0142	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE
51101	M. DO ESPORTE	026961	27.812.1250.5450.0144	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CUMBE - SE
51101	M. DO ESPORTE	026962	27.812.1250.5450.0146	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE
51101	M. DO ESPORTE	026963	27.812.1250.5450.0148	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SIRIRI - SE (POVOADO LAGOA GRANDE)
51101	M. DO ESPORTE	027078	27.812.1250.5450.0150	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO SERGIPE
51101	M. DO ESPORTE	026965	27.812.1250.5450.0152	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIBEIRÓPOLIS - SE (POVOADO SERRINHA)
51101	M. DO ESPORTE	026975	27.812.1250.5450.0154	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA
51101	M. DO ESPORTE	026968	27.812.1250.5450.0156	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA
51101	M. DO ESPORTE	026976	27.812.1250.5450.0158	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SÃO GONÇALO - RJ
51101	M. DO ESPORTE	026978	27.812.1250.5450.0160	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - VASSOURAS - RJ
51101	M. DO ESPORTE	026979	27.812.1250.5450.0162	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA - BARRA DO PIRAI - RJ (RUA VEREADOR CHEQUER ELIAS - VILA HELENA)
51101	M. DO ESPORTE	026982	27.812.1250.5450.0164	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA - PORCIÚNCULA - RJ (BAIRRO CRISTO REI)
51101	M. DO ESPORTE	026983	27.812.1250.5450.0170	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NILÓPOLIS - RJ
51101	M. DO ESPORTE	026984	27.812.1250.5450.0172	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA BÁRBARA - BA
51101	M. DO ESPORTE	026985	27.812.1250.5450.0174	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FEIRA DE SANTANA - BA
51101	M. DO ESPORTE	026987	27.812.1250.5450.0176	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONDE - BA
51101	M. DO ESPORTE	027000	27.812.1250.5450.0178	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURAÇÁ - BA
51101	M. DO ESPORTE	026992	27.812.1250.5450.0180	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAMARÃO - BA
51101	M. DO ESPORTE	026991	27.812.1250.5450.0182	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTO ESTÊVÃO - BA
51101	M. DO ESPORTE	026977	27.812.1250.5450.0184	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
51101	M. DO ESPORTE	027142	27.812.1250.5450.0188	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IPATINGA - MG
51101	M. DO ESPORTE	026995	27.812.1250.5450.0190	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NOVA VENÉCIA - ES
51101	M. DO ESPORTE	027007	27.812.1250.5450.0192	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ALEGRE - ES (BAIRRO RIVER)
51101	M. DO ESPORTE	026998	27.812.1250.5450.0194	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CARIACICA - ES
51101	M. DO ESPORTE	026994	27.812.1250.5450.0196	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO



51101	M. DO ESPORTE	026999	27.812.1250.5450.0198	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DOURADOS - MS	51101	M. DO ESPORTE	027073	27.812.1250.5450.0270	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TAMBÁU - SP
51101	M. DO ESPORTE	026996	27.812.1250.5450.0200	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPO GRANDE - MS	51101	M. DO ESPORTE	027077	27.812.1250.5450.0272	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JAGUARIÚNA - SP
51101	M. DO ESPORTE	027001	27.812.1250.5450.0202	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MAGÉ - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027068	27.812.1250.5450.0274	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO SIMÃO - SP
51101	M. DO ESPORTE	027002	27.812.1250.5450.0204	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027081	27.812.1250.5450.0276	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - UBARANA - SP
51101	M. DO ESPORTE	026997	27.812.1250.5450.0206	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IGUABA GRANDE - RJ	51101	M. DO ESPORTE	026907	27.812.1250.5450.0278	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE SÃO PAULO
51101	M. DO ESPORTE	027006	27.812.1250.5450.0210	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	51101	M. DO ESPORTE	027085	27.812.1250.5450.0282	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO - DUQUE DE CAXIAS - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027051	27.812.1250.5450.0212	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PINHEIRAL - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027084	27.812.1250.5450.0284	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - PINHEIRAL - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027003	27.812.1250.5450.0214	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PIRAI - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027080	27.812.1250.5450.0286	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES - QUEIMADOS - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027052	27.812.1250.5450.0216	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BARRA MANSÁ - RJ (BAIRRO BOA SORTE)	51101	M. DO ESPORTE	027095	27.812.1250.5450.0288	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FORMOSA - GO
51101	M. DO ESPORTE	027048	27.812.1250.5450.0218	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MENDES - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027097	27.812.1250.5450.0290	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMBÉ - PR
51101	M. DO ESPORTE	027055	27.812.1250.5450.0220	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RESENDE - RJ (BAIRRO PARAÍSO)	51101	M. DO ESPORTE	027109	27.812.1250.5450.0292	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - ROLÂNDIA - PR
51101	M. DO ESPORTE	027075	27.812.1250.5450.0224	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAJU - SP	51101	M. DO ESPORTE	027105	27.812.1250.5450.0294	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO MIGUEL DO ARAQUAIA - GO
51101	M. DO ESPORTE	027072	27.812.1250.5450.0226	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MATÃO - SP (DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DO TURVO)	51101	M. DO ESPORTE	027094	27.812.1250.5450.0296	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE GOIÁS
51101	M. DO ESPORTE	027090	27.812.1250.5450.0228	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - GUARATINGUETÁ - SP	51101	M. DO ESPORTE	027099	27.812.1250.5450.0298	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARA ROSA - GO
51101	M. DO ESPORTE	027091	27.812.1250.5450.0230	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELÉM - NO ESTADO DO PARÁ (ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO)	51101	M. DO ESPORTE	027104	27.812.1250.5450.0300	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JATAÍ - GO
51101	M. DO ESPORTE	027066	27.812.1250.5450.0234	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO	51101	M. DO ESPORTE	027102	27.812.1250.5450.0302	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JUSSARA - GO
51101	M. DO ESPORTE	027092	27.812.1250.5450.0236	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO	51101	M. DO ESPORTE	027101	27.812.1250.5450.0304	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MINEIROS - GO
51101	M. DO ESPORTE	027069	27.812.1250.5450.0238	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO CEARÁ	51101	M. DO ESPORTE	027100	27.812.1250.5450.0306	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - COCALZINHO DE GOIÁS - GO (BAIRRO GIRASSOL)
51101	M. DO ESPORTE	027082	27.812.1250.5450.0242	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - INDIAROBA - SE	51101	M. DO ESPORTE	026974	27.812.1250.5450.0308	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE MINI GINÁSIOS - GUARAPUAVA - PR
51101	M. DO ESPORTE	027093	27.812.1250.5450.0244	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESTÁDIO DE FUTEBOL LUIS VIANA FILHO - ITABUNA - BA	51101	M. DO ESPORTE	026972	27.812.1250.5450.0310	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA - CÂNDIDO DE ABREU - PR (ÁREA INDÍGENA)
51101	M. DO ESPORTE	027098	27.812.1250.5450.0246	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CARINHANHA - BA	51101	M. DO ESPORTE	026969	27.812.1250.5450.0312	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GUARAPUAVA - PR
51101	M. DO ESPORTE	026966	27.812.1250.5450.0248	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DA BAHIA	51101	M. DO ESPORTE	026967	27.812.1250.5450.0314	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LUIZIANA - PR
51101	M. DO ESPORTE	027008	27.812.1250.5450.0250	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ANGRA DOS REIS - RJ	51101	M. DO ESPORTE	026954	27.812.1250.5450.0316	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BOSSOROCA - RS
51101	M. DO ESPORTE	027005	27.812.1250.5450.0252	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BARRA DO PIRAI - RJ (COMPLEXO CALIFÓRNIA)	51101	M. DO ESPORTE	026952	27.812.1250.5450.0318	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PIEDADE - SP (BAIRRO PAULAS ENENDES)
51101	M. DO ESPORTE	026980	27.812.1250.5450.0254	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE GOIÁS	51101	M. DO ESPORTE	026951	27.812.1250.5450.0320	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA
51101	M. DO ESPORTE	027060	27.812.1250.5450.0256	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - SAQUAREMA - RJ	51101	M. DO ESPORTE	026950	27.812.1250.5450.0322	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
51101	M. DO ESPORTE	027064	27.812.1250.5450.0258	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - CACHOEIRAS DE MACACU - RJ	51101	M. DO ESPORTE	026949	27.812.1250.5450.0324	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IGAPORÁ - BA
51101	M. DO ESPORTE	027070	27.812.1250.5450.0260	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - PARATI - RJ	51101	M. DO ESPORTE	026948	27.812.1250.5450.0326	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO
51101	M. DO ESPORTE	027062	27.812.1250.5450.0262	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO - MANGARATIBA - RJ	51101	M. DO ESPORTE	026945	27.812.1250.5450.0328	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TIROS - MG
51101	M. DO ESPORTE	027056	27.812.1250.5450.0264	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - PETRÓPOLIS - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027037	27.812.1250.5450.0330	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - RUSSAS - CE (DISTRITO SEDE)
51101	M. DO ESPORTE	027074	27.812.1250.5450.0266	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - RESENDE - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027038	27.812.1250.5450.0332	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE MORRO BRANCO - BEBÉRIE - CE
51101	M. DO ESPORTE	027063	27.812.1250.5450.0268	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - SANTA MARIA MADALENA - RJ (DISTRITO DE SOSSÊGO)	51101	M. DO ESPORTE	027040	27.812.1250.5450.0334	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - COREAÚ - CE
					51101	M. DO ESPORTE	027041	27.812.1250.5450.0336	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - HORIZONTE - CE



51101	M. DO ESPORTE	027043	27.812.1250.5450.0338	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - ITAÍCABA - CE (ASSENTAMENTO DE TOMÉ AFONSO)	51101	M. DO ESPORTE	027204	27.812.1250.5450.0416	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES)
51101	M. DO ESPORTE	027044	27.812.1250.5450.0340	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES (COMUNIDADE DE MONTE VERDE - DISTRITO DE SÃO VICENTE)	51101	M. DO ESPORTE	027205	27.812.1250.5450.0418	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO FIDÉLIS - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027057	27.812.1250.5450.0342	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CORGUINHO - MS	51101	M. DO ESPORTE	026940	27.812.1250.5450.0420	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO MARANHÃO
51101	M. DO ESPORTE	027059	27.812.1250.5450.0344	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MACAPÁ - AP	51101	M. DO ESPORTE	027009	27.812.1250.5450.0422	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FORTALEZA - CE
51101	M. DO ESPORTE	027061	27.812.1250.5450.0346	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTANA - AP	51101	M. DO ESPORTE	027010	27.812.1250.5450.0424	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAPIPOCA - CE (BAIRRO DE VIOLETE)
51101	M. DO ESPORTE	027025	27.812.1250.5450.0348	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE RONDÔNIA	51101	M. DO ESPORTE	027011	27.812.1250.5450.0426	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ
51101	M. DO ESPORTE	026973	27.812.1250.5450.0350	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IRACEMA - RR	51101	M. DO ESPORTE	027012	27.812.1250.5450.0428	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - CARDOSO MOREIRA - RJ
51101	M. DO ESPORTE	026971	27.812.1250.5450.0352	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO PARANÁ	51101	M. DO ESPORTE	027013	27.812.1250.5450.0430	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
51101	M. DO ESPORTE	026929	27.812.1250.5450.0354	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO PIAUÍ	51101	M. DO ESPORTE	027014	27.812.1250.5450.0432	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SÃO JOSÉ DE UBA - RJ
51101	M. DO ESPORTE	026986	27.812.1250.5450.0356	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	51101	M. DO ESPORTE	027015	27.812.1250.5450.0434	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027067	27.812.1250.5450.0358	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAMAMBAIA - NO DISTRITO FEDERAL	51101	M. DO ESPORTE	027019	27.812.1250.5450.0436	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO TOCANTINS - TO
51101	M. DO ESPORTE	027071	27.812.1250.5450.0360	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EUSÉBIO - CE	51101	M. DO ESPORTE	027020	27.812.1250.5450.0438	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO - GUARULHOS - SP (VILA CARIOCA)
51101	M. DO ESPORTE	026936	27.812.1250.5450.0362	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO PARÁ	51101	M. DO ESPORTE	027022	27.812.1250.5450.0440	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - AQUIDAUANA - MS
51101	M. DO ESPORTE	027190	27.812.1250.5450.0364	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BAGÉ - RS	51101	M. DO ESPORTE	027023	27.812.1250.5450.0442	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - DEODÁPOLIS - MS
51101	M. DO ESPORTE	027192	27.812.1250.5450.0366	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - AUGUSTO CORRÊA - PA	51101	M. DO ESPORTE	027024	27.812.1250.5450.0444	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GINÁSIO DE ESPORTE DO LOUQUINHO - MARACAJU - MS
51101	M. DO ESPORTE	027106	27.812.1250.5450.0370	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIBEIRÃO PRETO - SP	51101	M. DO ESPORTE	026912	27.812.1250.5450.0446	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
51101	M. DO ESPORTE	027110	27.812.1250.5450.0372	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PINHAIS - PR (VILA MARIA ANTONIETA)	51101	M. DO ESPORTE	027039	27.812.1250.5450.0448	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CRUZEIRO DO SUL - AC
51101	M. DO ESPORTE	027112	27.812.1250.5450.0376	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR (BAIRRO JARDIM CECONN)	51101	M. DO ESPORTE	027042	27.812.1250.5450.0450	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE ALAGOAS
51101	M. DO ESPORTE	027119	27.812.1250.5450.0378	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR (BAIRRO TANGUÁ)	51101	M. DO ESPORTE	027045	27.812.1250.5450.0452	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
51101	M. DO ESPORTE	027054	27.812.1250.5450.0380	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	51101	M. DO ESPORTE	027047	27.812.1250.5450.0454	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MAZAGÃO - AP (COMUNIDADE DO CARVÃO)
51101	M. DO ESPORTE	027123	27.812.1250.5450.0382	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GURUPI - TO	51101	M. DO ESPORTE	027049	27.812.1250.5450.0456	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - SANTANA - AP (BAIRRO PORTUÁRIO)
51101	M. DO ESPORTE	027124	27.812.1250.5450.0386	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PALMAS - TO	51101	M. DO ESPORTE	027050	27.812.1250.5450.0458	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - SANTANA - AP (BAIRRO DA HOSPITALIDADE)
51101	M. DO ESPORTE	027193	27.812.1250.5450.0388	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ARAGUAÍNA - TO	51101	M. DO ESPORTE	027206	27.812.1250.5450.0460	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARABÁ - PA (MORADA NOVA)
51101	M. DO ESPORTE	027194	27.812.1250.5450.0390	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURITIBA - PR	51101	M. DO ESPORTE	027207	27.812.1250.5450.0462	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARINTINS - AM
51101	M. DO ESPORTE	027195	27.812.1250.5450.0392	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TOLEDO - PR (GRANDE PIONEIRA)	51101	M. DO ESPORTE	027208	27.812.1250.5450.0464	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM
51101	M. DO ESPORTE	027196	27.812.1250.5450.0394	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JUCÁS - CE	51101	M. DO ESPORTE	027209	27.812.1250.5450.0466	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LÁBREA - AM
51101	M. DO ESPORTE	027197	27.812.1250.5450.0396	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MILHÁ - CE (DISTRITO DE CARNAUBINHA)	51101	M. DO ESPORTE	027210	27.812.1250.5450.0468	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TEFÉ - AM
51101	M. DO ESPORTE	027198	27.812.1250.5450.0398	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SOBRAL - CE	51101	M. DO ESPORTE	027211	27.812.1250.5450.0470	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - TEFÉ - AM (BAIRRO SÃO JOSÉ)
51101	M. DO ESPORTE	027199	27.812.1250.5450.0400	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARAMBU - CE	51101	M. DO ESPORTE	027212	27.812.1250.5450.0472	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO AMAZONAS
51101	M. DO ESPORTE	027138	27.812.1250.5450.0406	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELO HORIZONTE - MG (REGIÃO NORTE)					
51101	M. DO ESPORTE	027201	27.812.1250.5450.0408	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG					
51101	M. DO ESPORTE	027202	27.812.1250.5450.0410	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELO HORIZONTE - MG (REGIÃO DE VENDA NOVA)					
51101	M. DO ESPORTE	027203	27.812.1250.5450.0412	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PILAR - PB					
51101	M. DO ESPORTE	027170	27.812.1250.5450.0414	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO MATO GROSSO					



51101	M. DO ESPORTE	027026	27.812.1250.5450.0474	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACAULÂNDIA - RO	51101	M. DO ESPORTE	027223	27.812.1250.5450.0552	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - LAGARTO - SE (POVOADO OLHOS D'ÁGUA)
51101	M. DO ESPORTE	027027	27.812.1250.5450.0476	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESPIGÃO D'OESTE - RO	51101	M. DO ESPORTE	027224	27.812.1250.5450.0554	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - MACAMBIRA - SE
51101	M. DO ESPORTE	027029	27.812.1250.5450.0484	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - CRUZEIRO DO SUL - AC	51101	M. DO ESPORTE	026964	27.812.1250.5450.0556	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO SERGIPE
51101	M. DO ESPORTE	027030	27.812.1250.5450.0486	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL - PORTO WALTER - AC	51101	M. DO ESPORTE	027225	27.812.1250.5450.0558	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ARACAJU - SE
51101	M. DO ESPORTE	027031	27.812.1250.5450.0488	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL - MARECHAL THAUMATURGO - AC	51101	M. DO ESPORTE	027226	27.812.1250.5450.0560	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - POÇO VERDE - SE
51101	M. DO ESPORTE	027033	27.812.1250.5450.0492	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - FELIÓ - AC	51101	M. DO ESPORTE	027227	27.812.1250.5450.0562	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JAPOATÁ - SE (ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES)
51101	M. DO ESPORTE	027034	27.812.1250.5450.0494	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SENA MADUREIRA - AC	51101	M. DO ESPORTE	027228	27.812.1250.5450.0564	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PRAÇA DE PRAÇA DA JUVENTUDE - CANDIBA - BA
51101	M. DO ESPORTE	027035	27.812.1250.5450.0496	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO ACRE	51101	M. DO ESPORTE	027229	27.812.1250.5450.0566	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - FORMOSA DO RIO PRETO - BA
51101	M. DO ESPORTE	027036	27.812.1250.5450.0498	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FÁTIMA - TO	51101	M. DO ESPORTE	027230	27.812.1250.5450.0568	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - MACAÚBAS - BA
51101	M. DO ESPORTE	027213	27.812.1250.5450.0502	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FORTALEZA - CE (ÁREA ADMINISTRATIVA DA SECRETRIA EXECUTIVA REGIONAL I)	51101	M. DO ESPORTE	027231	27.812.1250.5450.0570	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE - ITORORÓ - BA
51101	M. DO ESPORTE	027214	27.812.1250.5450.0504	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IGUATU - CE	51101	M. DO ESPORTE	027125	27.812.1250.5450.0572	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE - FORMOSA DO RIO PRETO - BA
51101	M. DO ESPORTE	027215	27.812.1250.5450.0506	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARACANAÚ - CE	51101	M. DO ESPORTE	027126	27.812.1250.5450.0574	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CANDEIAS - BA
51101	M. DO ESPORTE	027216	27.812.1250.5450.0508	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MORADA NOVA - CE	51101	M. DO ESPORTE	027128	27.812.1250.5450.0576	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MONTES CLAROS - MG
51101	M. DO ESPORTE	027217	27.812.1250.5450.0510	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TAUÁ - CE	51101	M. DO ESPORTE	027133	27.812.1250.5450.0578	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONGONHAS - MG
51101	M. DO ESPORTE	026988	27.812.1250.5450.0512	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPO AZUL - MG	51101	M. DO ESPORTE	027134	27.812.1250.5450.0580	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELO HORIZONTE - MG
51101	M. DO ESPORTE	026993	27.812.1250.5450.0514	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MONTALVÂNIA - MG	51101	M. DO ESPORTE	027135	27.812.1250.5450.0582	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - OURO PRETO - MG
51101	M. DO ESPORTE	026989	27.812.1250.5450.0516	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAPITÃO ENÉAS - MG	51101	M. DO ESPORTE	027140	27.812.1250.5450.0584	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SETE LAGOAS - MG
51101	M. DO ESPORTE	026990	27.812.1250.5450.0518	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CLARO DOS POÇÕES - MG	51101	M. DO ESPORTE	027143	27.812.1250.5450.0586	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAGOA SANTA - MG
51101	M. DO ESPORTE	027016	27.812.1250.5450.0520	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA FILOMENA - PE	51101	M. DO ESPORTE	027145	27.812.1250.5450.0588	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - ITANHOMI - MG
51101	M. DO ESPORTE	027017	27.812.1250.5450.0522	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SALGUEIRO - PE	51101	M. DO ESPORTE	027146	27.812.1250.5450.0590	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - CAPITÓLIO - MG
51101	M. DO ESPORTE	027065	27.812.1250.5450.0526	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO CEARÁ	51101	M. DO ESPORTE	027148	27.812.1250.5450.0592	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - DURANDÉ - MG
51101	M. DO ESPORTE	027218	27.812.1250.5450.0528	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAREMA - CE	51101	M. DO ESPORTE	027149	27.812.1250.5450.0594	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - MANHUMIRIM - MG
51101	M. DO ESPORTE	027076	27.812.1250.5450.0530	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BODÓ - RN	51101	M. DO ESPORTE	027150	27.812.1250.5450.0596	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SERRO - MG (DISTRITO DE MILHO VERDE)
51101	M. DO ESPORTE	027086	27.812.1250.5450.0532	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAGOA SALGADA - RN	51101	M. DO ESPORTE	027151	27.812.1250.5450.0598	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DIVINO - MG
51101	M. DO ESPORTE	027083	27.812.1250.5450.0534	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA DE LAZER - LAGOA NOVA - RN	51101	M. DO ESPORTE	027232	27.812.1250.5450.0600	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVAS - SAPUCAÍ-MIRIM - MG
51101	M. DO ESPORTE	027087	27.812.1250.5450.0536	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - OURO BRANCO - RN	51101	M. DO ESPORTE	027233	27.812.1250.5450.0602	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTANA DO RIACHO - MG
51101	M. DO ESPORTE	027088	27.812.1250.5450.0538	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CATOLÉ DO ROCHA - PB	51101	M. DO ESPORTE	027234	27.812.1250.5450.0604	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DIONÍSIO - MG
51101	M. DO ESPORTE	027089	27.812.1250.5450.0540	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VÁRZEA - PB	51101	M. DO ESPORTE	027235	27.812.1250.5450.0606	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
51101	M. DO ESPORTE	027107	27.812.1250.5450.0542	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - QUIPAPÁ - PE	51101	M. DO ESPORTE	027236	27.812.1250.5450.0608	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ANCHIETA - ES
51101	M. DO ESPORTE	027219	27.812.1250.5450.0544	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - MARECHAL DEODORO - AL	51101	M. DO ESPORTE	027237	27.812.1250.5450.0610	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES (BAIRRO VILA NOVA)
51101	M. DO ESPORTE	027220	27.812.1250.5450.0546	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - PIRANHAS - AL	51101	M. DO ESPORTE	027118	27.812.1250.5450.0612	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELFORD ROXO - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027221	27.812.1250.5450.0548	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - MATA GRANDE - AL					
51101	M. DO ESPORTE	027222	27.812.1250.5450.0550	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DOIS RIACHOS - AL					



51101	M. DO ESPORTE	027238	27.812.1250.5450.0614	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO GONÇALO - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027187	27.812.1250.5450.0682	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAXIAS DO SUL - RS
51101	M. DO ESPORTE	027239	27.812.1250.5450.0616	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA VOLTADA À JUVENTUDE - ITAGUAÍ - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027179	27.812.1250.5450.0684	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CRUZ ALTA - RS
51101	M. DO ESPORTE	027240	27.812.1250.5450.0618	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA VOLTADA À JUVENTUDE - MIRACEMA - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027188	27.812.1250.5450.0686	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GRAVATAÍ - RS
51101	M. DO ESPORTE	027079	27.812.1250.5450.0620	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE EPORTES NO CEDEM - RIO DE JANEIRO - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027180	27.812.1250.5450.0688	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IJUÍ - RS
51101	M. DO ESPORTE	027241	27.812.1250.5450.0622	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA VOLTADA À JUVENTUDE - QUATIS - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027189	27.812.1250.5450.0690	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NOVO HAMBURGO - RS
51101	M. DO ESPORTE	027242	27.812.1250.5450.0624	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - BARRA MANSÁ - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027177	27.812.1250.5450.0692	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PELOTAS - RS
51101	M. DO ESPORTE	027243	27.812.1250.5450.0626	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - VALENÇA - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027257	27.812.1250.5450.0694	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - ITAÍBA - PE
51101	M. DO ESPORTE	027244	27.812.1250.5450.0628	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - DISTRITO DE LÍDICE - RIO CLARO - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027258	27.812.1250.5450.0696	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA LUZIA - MG
51101	M. DO ESPORTE	027245	27.812.1250.5450.0630	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BAIRRO DE JARDIM CATARINA - SÃO GONÇALO - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027259	27.812.1250.5450.0698	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARACAJU - MS
51101	M. DO ESPORTE	027246	27.812.1250.5450.0632	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LIMEIRA - SP	51101	M. DO ESPORTE	027260	27.812.1250.5450.0700	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAFEZAL DO SUL - PR
51101	M. DO ESPORTE	027247	27.812.1250.5450.0634	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REDENÇÃO DA SERRA - SP	51101	M. DO ESPORTE	027261	27.812.1250.5450.0702	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CIDADE OCIDENTAL - GO
51101	M. DO ESPORTE	026981	27.812.1250.5450.0638	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE GOIÁS	51101	M. DO ESPORTE	027262	27.812.1250.5450.0704	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MAR VERMELHO - AL
51101	M. DO ESPORTE	027248	27.812.1250.5450.0640	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - VALINHOS - SP	51101	M. DO ESPORTE	027263	27.812.1250.5450.0706	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BATALHA - AL
51101	M. DO ESPORTE	027249	27.812.1250.5450.0642	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPINAS - SP	51101	M. DO ESPORTE	027264	27.812.1250.5450.0708	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ATALAIA - AL
51101	M. DO ESPORTE	027250	27.812.1250.5450.0644	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE - CAMPINAS - SP	51101	M. DO ESPORTE	027265	27.812.1250.5450.0710	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FELIZ DESERTO - AL
51101	M. DO ESPORTE	027251	27.812.1250.5450.0646	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JANDIRA - SP	51101	M. DO ESPORTE	027266	27.812.1250.5450.0712	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CENTRO SOCIAL URBANO - BAIRRO DA LIBERDADE - SALVADOR - BA
51101	M. DO ESPORTE	027253	27.812.1250.5450.0650	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PIQUETE - SP	51101	M. DO ESPORTE	027132	27.812.1250.5450.0714	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TRÊS RIOS - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027254	27.812.1250.5450.0652	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - OSASCO - SP	51101	M. DO ESPORTE	027141	27.812.1250.5450.0716	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VALENÇA - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027172	27.812.1250.5450.0654	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SARUTAÍÁ - SP	51101	M. DO ESPORTE	027116	27.812.1250.5450.0718	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESTÁDIO MUNICIPAL - ARAPIRACA - AL
51101	M. DO ESPORTE	027174	27.812.1250.5450.0656	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO LOURENÇO DA SERRA - SP	51101	M. DO ESPORTE	027152	27.812.1250.5450.0720	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO MIGUEL - RN
51101	M. DO ESPORTE	027169	27.812.1250.5450.0658	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TUPÃ - SP	51101	M. DO ESPORTE	027144	27.812.1250.5450.0722	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SEVERIANO MELO - RN
51101	M. DO ESPORTE	027176	27.812.1250.5450.0660	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CUIABÁ - MT	51101	M. DO ESPORTE	027154	27.812.1250.5450.0724	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - LUÍS GOMES - RN
51101	M. DO ESPORTE	027173	27.812.1250.5450.0662	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JACIARA - MT	51101	M. DO ESPORTE	027137	27.812.1250.5450.0726	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - GROSSOS - RN
51101	M. DO ESPORTE	027181	27.812.1250.5450.0664	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - DISTRITO FEDERAL (QUADRA 301 DA SAMAMBAIA)	51101	M. DO ESPORTE	027147	27.812.1250.5450.0728	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IELMO MARINHO - RN
51101	M. DO ESPORTE	027182	27.812.1250.5450.0666	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - LONDRINA - PR	51101	M. DO ESPORTE	027156	27.812.1250.5450.0730	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAÚ - RN
51101	M. DO ESPORTE	027183	27.812.1250.5450.0668	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA - PONTA GROSSA - PR (BAIRRO)	51101	M. DO ESPORTE	027160	27.812.1250.5450.0732	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JANDUÍ - RN
51101	M. DO ESPORTE	027184	27.812.1250.5450.0670	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ALVORADA - RS	51101	M. DO ESPORTE	027139	27.812.1250.5450.0734	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA NO CONJUNTO NOVOS TEMPOS - POÇO BRANCO - RN
51101	M. DO ESPORTE	027178	27.812.1250.5450.0672	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PORTO ALEGRE - RS	51101	M. DO ESPORTE	027131	27.812.1250.5450.0736	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RAFAEL FERNANDES - RN
51101	M. DO ESPORTE	027171	27.812.1250.5450.0674	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - POUSO NOVO - RS	51101	M. DO ESPORTE	027255	27.812.1250.5450.0738	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAJÁI - SC
51101	M. DO ESPORTE	027185	27.812.1250.5450.0676	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA MARIA - RS	51101	M. DO ESPORTE	027117	27.812.1250.5450.0740	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACHOEIRAS DE MACACU - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027186	27.812.1250.5450.0678	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO LEOPOLDO - RS	51101	M. DO ESPORTE	027256	27.812.1250.5450.0742	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027175	27.812.1250.5450.0680	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACHOEIRINHA - RS	51101	M. DO ESPORTE	027267	27.812.1250.5450.0744	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARATINGA - BA (POVOADO DE MOCAMBO)
					51101	M. DO ESPORTE	027113	27.812.1250.5450.0746	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURITIBA - PR (BAIRRO ALTO)
					51101	M. DO ESPORTE	027114	27.812.1250.5450.0748	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURITIBA - PR (BAIRRO UBERABA)
					51101	M. DO ESPORTE	027115	27.812.1250.5450.0750	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ



51101	M. DO ESPORTE	027121	27.812.1250.5450.0752	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITABORAÍ - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027295	27.812.1250.5450.0818	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA (IGUAU/IOBIM)
51101	M. DO ESPORTE	027122	27.812.1250.5450.0754	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ARARUAMA - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027296	27.812.1250.5450.0822	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITURAMA - MG
51101	M. DO ESPORTE	027127	27.812.1250.5450.0756	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITALVA - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027298	27.812.1250.5450.0824	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EMBU - SP (JARDIM VALO VERDE)
51101	M. DO ESPORTE	027120	27.812.1250.5450.0758	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO - ALAMBARI - SP	51101	M. DO ESPORTE	027276	27.812.1250.5450.0826	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CARAPEBUS - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027129	27.812.1250.5450.0760	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAPELA DO ALTO - SP	51101	M. DO ESPORTE	027275	27.812.1250.5450.0828	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027130	27.812.1250.5450.0762	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA - RIBEIRA - SP	51101	M. DO ESPORTE	027299	27.812.1250.5450.0830	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - OURINHOS - SP
51101	M. DO ESPORTE	027163	27.812.1250.5450.0764	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - NO ESTADO DO PARANÁ	51101	M. DO ESPORTE	027306	27.812.1250.5450.0832	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - URUCÂNIA - MG
51101	M. DO ESPORTE	027157	27.812.1250.5450.0766	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IPUJIARA - BA	51101	M. DO ESPORTE	027300	27.812.1250.5450.0834	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACHOEIRA PAULISTA - SP
51101	M. DO ESPORTE	027268	27.812.1250.5450.0768	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - BAIRRO VILA DAVI - BURITICUPU - MA	51101	M. DO ESPORTE	027305	27.812.1250.5450.0836	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - XANGRI-LÁ - RS
51101	M. DO ESPORTE	027159	27.812.1250.5450.0770	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR	51101	M. DO ESPORTE	027301	27.812.1250.5450.0838	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO - CURITIBA - PR (PRAÇA PEDRO DE ALMEIDA NO BAIRRO ALTO)
51101	M. DO ESPORTE	027155	27.812.1250.5450.0772	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - IMPERATRIZ - MA (BOCA DA MATA NA GRANDE SANTA RITA)	51101	M. DO ESPORTE	027302	27.812.1250.5450.0842	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURITIBA - PR (BAIRRO CAJURU)
51101	M. DO ESPORTE	027136	27.812.1250.5450.0774	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - SANTA LUZIA - MA	51101	M. DO ESPORTE	027303	27.812.1250.5450.0844	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GIRUÁ - RS
51101	M. DO ESPORTE	027318	27.812.1250.5450.0776	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIACHO FUNDO I - BRASÍLIA - DF	51101	M. DO ESPORTE	027304	27.812.1250.5450.0846	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
51101	M. DO ESPORTE	027317	27.812.1250.5450.0778	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - QUATIS - RJ	51101	M. DO ESPORTE	027274	27.812.1250.5450.0848	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PRAÇAS DA JUVENTUDE - NO ESTADO DO MARANHÃO
51101	M. DO ESPORTE	027277	27.812.1250.5450.0780	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - SP	51101	M. DO ESPORTE	027153	27.812.1250.5450.0850	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARQUE SÃO BENTO - SOROCABA - SP
51101	M. DO ESPORTE	027316	27.812.1250.5450.0782	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PACATUBA - CE	51101	M. DO ESPORTE	027269	27.812.1250.5450.0852	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO GONÇALO - RJ (CENTRO SOCIAL URBANO NO BAIRRO DA BRASILÂNDIA)
51101	M. DO ESPORTE	027278	27.812.1250.5450.0784	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESTÁDIO MUNICIPAL FIORAVANTE PARIZI - PARISI - SP	51101	M. DO ESPORTE	027273	27.812.1250.5450.0854	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PRAÇA DA JUVENTUDE - GOIÂNIA - GO
51101	M. DO ESPORTE	027279	27.812.1250.5450.0786	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - AMÉRICO DE CAMPOS - SP	51101	M. DO ESPORTE	027161	27.812.1250.5450.0856	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO GONÇALO - RJ (CENTRO SOCIAL URBANO NO BAIRRO VILA LA-GE)
51101	M. DO ESPORTE	027280	27.812.1250.5450.0788	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VIRGOLÂNDIA - MG	51101	M. DO ESPORTE	027162	27.812.1250.5450.0858	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FRANCISCO BELTRÃO - PR
51101	M. DO ESPORTE	027281	27.812.1250.5450.0790	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SALVADOR - BA	51101	M. DO ESPORTE	027158	27.812.1250.5450.0860	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ANANINDEUA - PA
51101	M. DO ESPORTE	027282	27.812.1250.5450.0792	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA BRÍGIDA - BA	51101	M. DO ESPORTE	027272	27.812.1250.5450.0862	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MUTUM - MG
51101	M. DO ESPORTE	027283	27.812.1250.5450.0794	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MONTE SANTO - BA	51101	M. DO ESPORTE	027270	27.812.1250.5450.0864	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CENTRO DE ESPORTES SANTOS DUMONT)
51101	M. DO ESPORTE	027284	27.812.1250.5450.0796	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VITÓRIA DO JARI - AP (BAIRRO SANTA CLARA)	51101	M. DO ESPORTE	027271	27.812.1250.5450.0866	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BAIRRO CRISTO REI - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
51101	M. DO ESPORTE	027285	27.812.1250.5450.0798	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PORTO GRANDE - AP	51101	M. DO ESPORTE	026941	27.812.1250.5450.0868	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
51101	M. DO ESPORTE	027286	27.812.1250.5450.0800	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO AMAZONAS	51101	M. DO ESPORTE	027058	27.812.1250.5450.0870	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PISCINAS PARA INCLUSÃO SOCIAL - NO ESTADO DE GOIÁS
51101	M. DO ESPORTE	027287	27.812.1250.5450.0802	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FONTE BOA - AM	51101	M. DO ESPORTE	027053	27.812.1250.5450.0874	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VOLTA REDONDA - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027288	27.812.1250.5450.0804	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BUJARI - AC	51101	M. DO ESPORTE	027004	27.812.1250.5450.0876	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BARRA MANSA - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027289	27.812.1250.5450.0806	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CABEDELO - PB	51101	M. DO ESPORTE	027315	27.812.1250.5450.0884	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - SP
51101	M. DO ESPORTE	027290	27.812.1250.5450.0808	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPINA GRANDE - PB	51101	M. DO ESPORTE	027336	27.812.1250.5450.0886	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MANAUS - NO ESTADO DO AMAZONAS
51101	M. DO ESPORTE	027291	27.812.1250.5450.0810	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - CABROBÓ - PE	51101	M. DO ESPORTE	027314	27.812.1250.5450.0890	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FUNDERGS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RS
51101	M. DO ESPORTE	027292	27.812.1250.5450.0812	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PALMARES - PE					
51101	M. DO ESPORTE	027293	27.812.1250.5450.0814	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAIRÉ - PE					
51101	M. DO ESPORTE	027294	27.812.1250.5450.0816	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (ASSENTAMENTO NORMÂNDIA)					



51101	M. DO ESPORTE	027307	27.812.1250.5450.0892	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - COMPLEXO POLIESPORTIVO DO ZERÃO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ	51101	M. DO ESPORTE	027111	27.812.1250.5450.0914	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR (EM BAIRROS)
51101	M. DO ESPORTE	027308	27.812.1250.5450.0894	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE VILA OLÍMPICA - NO DISTRITO FEDERAL	51101	M. DO ESPORTE	027096	27.812.1250.5450.0916	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO
51101	M. DO ESPORTE	027309	27.812.1250.5450.0896	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SERRA - ES	51101	M. DO ESPORTE	026935	27.812.1250.5450.0922	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DA PARAÍBA
51101	M. DO ESPORTE	027310	27.812.1250.5450.0898	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CENTRO DE EXCELÊNCIA - GOIÂNIA - GO	51101	M. DO ESPORTE	026958	27.812.1250.5450.0924	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
51101	M. DO ESPORTE	027311	27.812.1250.5450.0900	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS - MA	51101	M. DO ESPORTE	027021	27.812.1250.5450.0926	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
51101	M. DO ESPORTE	027312	27.812.1250.5450.0902	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VILA OLÍMPICA - JOÃO PESSOA - PB	51101	M. DO ESPORTE	027103	27.812.1250.5450.0928	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO MUNICÍPIO DE RONDÔNÓPOLIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO
51101	M. DO ESPORTE	027313	27.812.1250.5450.0906	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NA REGIÃO METROPOLITANA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	51101	M. DO ESPORTE	027321	27.812.1250.5450.0932	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - DUQUE DE CAXIAS - RJ
51101	M. DO ESPORTE	027200	27.812.1250.5450.0908	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	51101	M. DO ESPORTE	027337	27.812.1250.5450.0934	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - CE
51101	M. DO ESPORTE	027252	27.812.1250.5450.0910	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - COTIA - SP (EM BAIRROS)	20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	027660	04.212.0681.0E52.0001	Contribuição à Organização Ibero-americana da Juventude - OIJ - Nacional
51101	M. DO ESPORTE	027018	27.812.1250.5450.0912	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PETROLINA - PE (DISTRITOS)	49201	INCRA	027666	21.122.0139.7N36.0056	Construção de Unidade Avançada do Incra - Presidente Figueiredo - AM
					02101	SENADO FEDERAL	027659	01.212.0681.0E58.0001	Contribuição ao Fórum Interparlamentar das Américas - FIPA - Nacional

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008

Autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de R\$ 1.240.143.487,63 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) para R\$ 1.744.549.427,30 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), mediante a incorporação de créditos da União no valor de R\$ 504.405.939,67 (quinhentos e quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), decorrentes de dotações orçamentárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Alfredo Nascimento

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Campo Grande I e II", situado no Município de Riachão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Campo Grande I e II", com área registrada de oito mil, quinhentos e quarenta e três hectares, trinta e sete ares e sessenta centiares, e área medida de nove mil, quatrocentos e vinte e oito hectares e quarenta e um ares, situado no Município de Riachão, objeto dos Registros nº R-1-3.549, fls. 144, Livro 2-R; e R-29-742/1.199, fls. 189v, Livro 2-E, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.000216/2006-94).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Real I", com área registrada e medida de quatro mil, duzentos e sessenta e sete hectares, trinta e sete ares e cinquenta e dois centiares, situado no Município de Colinas do Sul, objeto da Matrícula nº 1.693, fls. 283, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Sul, Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000441/2006-47); e

II - "Fazenda Conceição" - parte, com área registrada de cinco mil e cinquenta e nove hectares, quarenta e cinco ares e cinquenta e três centiares, área medida de cinco mil, cento e quatro hectares, trinta e nove ares e sessenta e dois centiares, e área visada de quatro mil, seiscentos e cinquenta e três hectares, noventa e cinco ares e vinte centiares, situado no Município de Alvorada do Norte, objeto da Matrícula nº 5.421, fls. 186, Livro 2-S, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.002127/2007-80).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Florinda", situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Florinda", com área registrada e medida de dois mil, oitocentos e sessenta e um hectares, trinta e oito ares e cinquenta e um centiares, situado no Município de Formosa, objeto da Matrícula nº 45.386, fls. 86, Livro 2-EV, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.002887/2007-97).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a área de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,



DECRETA :

Art. 1ª Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Recompensa - II", com área registrada de setecentos e trinta hectares, oitenta e nove ares e sessenta centiares, e área medida de mil, duzentos e vinte e cinco hectares, quarenta e três ares e setenta e seis centiares, situado no Município de Cáceres, objeto dos Registros nºs R-21-8.394, fls. 214Bv, Livro 2-F2; R-2-18.668, fls. 92, Livro 2-N4; e R-2-29.627, fls. 163, Livro 2-U4, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54242.000110/2005-71);

II - "Fazenda Vida Nova", com área registrada de mil, duzentos e dez hectares, e área medida de mil, seiscentos e sessenta e quatro hectares, setenta e dois ares e noventa e dois centiares, situado no Município de Cáceres, objeto do Registro nº R-1-24.241, fls. 289, Livro 2-Q1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.001406/2002-86); e

III - "Fazenda Mata Comprida", com área registrada de mil, duzentos e dez hectares, e área medida de mil, seiscentos e quarenta e um hectares, quarenta e sete ares e noventa e dois centiares, situado no Município de Cáceres, objeto dos Registros nºs R-4-17.052, fls. 72, Livro 2-M1; e R-1-24.242, fls. 290, Livro 2-Q1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.001405/2002-31).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Santa Rosa", com área registrada de seiscentos e cinco hectares, trinta e seis ares e oitenta centiares, e área medida de quinhentos e setenta e quatro hectares, trinta e cinco ares e treze centiares, situado no Município de Belo Jardim, objeto do Registro nº R-12-31, fls. 57, livro 2-A, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.002034/2005-86); e

II - "Engenho Cabrunema", com área registrada de trezentos e setenta e cinco hectares, sessenta e oito ares e sete centiares, e área medida de trezentos e cinquenta hectares, cinquenta e oito ares e sessenta e sete centiares, situado no Município de Escada, objeto do Registro nº R-15-04, fls. 26v, Livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001380/2003-85).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas

na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de preparar a Conferência Internacional sobre Biocombustíveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de preparar a Conferência Internacional sobre Biocombustíveis, a ser realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de 17 a 21 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Além da organização e coordenação das atividades da Conferência, o Grupo de Trabalho é responsável pela gerência de recursos para a sua realização e por contatos com órgãos federais, estaduais e municipais que possam contribuir para o planejamento e execução das medidas necessárias ao bom êxito do evento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

- I - Ministério das Relações Exteriores, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério de Minas e Energia;
- IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V - Ministério do Meio Ambiente;
- VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VII - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Os membros titular e suplente de cada órgão serão designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, mediante proposta dos Ministros de Estado a que estiverem subordinados, no prazo de dez dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, inclusive estaduais e municipais, de entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, para participar das reuniões do colegiado.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

Art. 4º No âmbito do Grupo de Trabalho, será constituída uma Secretaria-Executiva, incumbida da coordenação internacional e dos temas substantivos da Conferência Internacional sobre Biocombustíveis, uma Comissão de Execução Financeira, encarregada da ordenação de despesas e gerência de recursos para a realização do evento e uma Coordenação-Geral de Logística.

Parágrafo único. Os integrantes da Secretaria-Executiva, da Comissão de Execução Financeira e da Coordenação-Geral de Logística serão designados em portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 5º Poderão integrar a Secretaria-Executiva, a Comissão de Execução Financeira e a Coordenação-Geral de Logística diplomatas e funcionários do Ministério das Relações Exteriores, lotados tanto na Secretaria de Estado como nos Postos no Exterior, a serem convocados em função das necessidades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários para a realização das atividades do Grupo de Trabalho, para fins de organização das reuniões, serão fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º A atuação do Grupo de Trabalho estender-se-á da data da publicação da portaria que designar seus membros até dois meses após o término da Conferência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Angelem", com área registrada de setecentos e quarenta e nove hectares, vinte e três ares e vinte centiares, e área medida de seiscentos e vinte e um hectares, quarenta e seis ares e vinte e um centiares, situado no Município de Luzilândia, objeto do Registro nº R-2-1.241, fls. 263, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Comarca de Luzilândia, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001883/2003-28);

II - "Ferrugem", com área registrada de setecentos e vinte e seis hectares, e área medida de oitocentos e vinte e oito hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e cinco centiares, situado no Município de Nova Santa Rita, objeto do Registro nº R-8-3.473, fls. 73/73v, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.003118/2006-95);

III - "Piripiri e Grotão", com área registrada de três mil, oitocentos e sessenta hectares e oitenta ares, e área medida de quatro mil, duzentos e seis hectares, oito ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Nova Santa Rita, objeto dos Registros nºs R-8-10.780, fls. 90/90v, Livro 2-CK; e R-8-3.474, fls. 74/74v, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí (Processos INCRA/SR-24/nºs 54380.002422/2005-34, 54380.003117/2006-41 e 54380003119/2006-30); e

IV - "Canto da Várzea", com área registrada de seis mil e sessenta hectares, oitenta e seis ares e sessenta e cinco centiares, e área medida de cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis hectares, oitenta e oito ares e cinco centiares, situado no Município de Pedro II, objeto do Registro nº R-11-64, fls. 62, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Comarca de Pedro II, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001171/2003-17).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 507, de 15 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre os valores da Gratificação Temporária para o Magistério Superior - GTMS, devida aos titulares dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, lotados ou em exercício nas Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação ou ao Ministério da Defesa".

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 33, de 3 de julho de 2008. Resolução nº 6, de 3 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 15 de julho de 2008.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR TALUA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processo nº: 00100.0000167/2008-16

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 096/2008 e consoante Parecer ICP 034/2008 - APG/PFE/ITI, de 23.06.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro TALUA, para as Políticas de Certificadões dos tipos A1, A3, A4, S1 e S3 para pessoas físicas e jurídicas, vinculada a AC CERTISIGN MÚLTIPLA, na cadeia da AC CERTISIGN, com instalação técnica situada na Av. Nove de Julho, nº 5435, 2º andar - sala 22. Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP. Publique-se. Em 14 de julho de 2008.



Entidade candidata: AR TALUA, vinculada à AC CERTISIGN SRF
Processo nº: 00100.0000172/2008-11

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 095/2008 e consoante Parecer ICP 035/2008 - PRCC/PFE/ITI, de 30.06.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro TALUA, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas, vinculada a AC CERTISIGN SRF, na cadeia da AC SRF, com instalação técnica situada na Av. Nove de Julho, nº 5435, 2º andar - sala 22, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo-SP. Publique-se. Em 14 de julho de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.021, DE 15 DE JULHO DE 2008

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando que, a teor do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, a representação judicial exercida pela Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1993, acrescentados pela Medida Provisória nº 2.180, de 24 de agosto de 2001, poderá ser gradualmente assumida pela Procuradoria-Geral Federal;

Considerando a circunstância de que a Procuradoria Seccional da União em Uberaba/MG exerce a representação judicial de diversas autarquias e fundações públicas federais, por força da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

Considerando que os arts. 17 e 19 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, conferiram aos Procuradores Federais a prerrogativa de intimação e notificação pessoal;

Considerando que alguns Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal, já instalados, dispõem de estrutura física e logística adequadas à assunção da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, atualmente exercida pelas Procuradorias Seccionais da União, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Uberaba/MG, já instalado, assumirá, a partir do dia 21 de julho de 2008, em conjunto com a Procuradoria Seccional da União em Uberaba/MG, a representação judicial das autarquias e fundações até agora por esta exercida na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

§ 1º A Procuradoria Seccional da União manterá estreita articulação com o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal, emprestando-lhe o apoio necessário e fornecendo-lhe os dados, elementos e dossiês de que disponha acerca de casos e processos judiciais de interesse das autarquias e fundações públicas federais que representava judicialmente.

§ 2º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal assumirá, gradativamente, a representação judicial das entidades de que trata este artigo.

Art. 2º Os cálculos e perícias judiciais, assim como a análise dos precatórios, continuarão a cargo do Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União, por força do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 8º D da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, e em cumprimento ao art. 6º da IN/AGU nº 03, e à IN nº 11, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.042, DE 15 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº

570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e da Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 170940, alocados na funcional programática 04.122.1173.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, com o objetivo de custear despesas referentes ao Curso de Formação de TFC, no valor total de R\$ 448.811,28, conforme Projeto Interno/ESAF código nº 07.99.04.07013.08.08, Processo nº 00190.017511/2008-36 .

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE
AQUICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159, de 8 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de julho de 2008, Seção 1, pág. 2, em seu Art. 1º, **onde se lê: Gestão:26233 Leia-se: Gestão:15224**

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR, no uso de suas atribuições e conformidade com o estabelecido na Lei 10.678, de 22 de maio de 2003, e no Decreto 5.197, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento e Formulação de Políticas para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor e os limites orçamentário e financeiro fixados para a Secretaria, praticar os seguintes atos:

I. atuar como ordenador de despesas no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados à Secretaria, respeitados os limites fixados e a programação das despesas, cujos valores situem-se no limite fixado para a modalidade licitatória de Tomada de Preços, prevista no artigo 23, inciso II , alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. assinar, em conjunto com o Gestor Financeiro, guias de recebimento, notas de movimentação de crédito, transferências de limite financeiro, cadastro de credores, notas de empenho e suas anulações, notas de lançamento e relação bancária que resultem na movimentação dos recursos orçamentários e financeiros da Secretaria, independentemente do valor

III. conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes.

IV. assinar ordens bancárias, responsabilizando-se pelas justificativas que a respeito forem invocadas para esse fim.

V. autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente, cujos valores situem-se no limite fixado para a modalidade licitatória de Tomada de Preços, prevista no artigo 23, inciso II , alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI. conceder passagens, diárias, ajuda-de-custo e indenizações/restituições, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes, a servidores e colaboradores eventuais;

VII. autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades previstas em lei, observando os limites de gastos fixados para a Secretaria e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras, cujos valores situem-se no limite fi-

xado para a modalidade licitatória de Tomada de Preços, prevista no artigo 23, inciso II , alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII. declarar, ouvida a Unidade Jurídica competente, dispensada ou inexigível a licitação para a contratação de bens e serviços, encaminhando o respectivo processo à ratificação da autoridade competente, na forma disposta em lei ou regulamento, independentemente do valor.

IX. homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após a avaliação da legalidade e, quando for o caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

X. decidir sobre recursos administrativos que eventualmente venham a ser interpostos em decorrência de certames licitatórios, que tramitem no âmbito da Secretaria

XI. decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias subordinadas.

XII. Aprovar Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termos de Referência relativos às transferências voluntárias, quando referentes a sua área de atuação.

XIII. Manifestar-se pela aprovação ou não das prestações de contas de transferências voluntárias concedidas pela SEPPIR, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

XIV. Declarar a inadimplência de beneficiário de transferências voluntárias, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

XV. Determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

XVI. Aplicar aos servidores, após regular sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, as penalidades de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias, na forma da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

XVII. Autorizar a interrupção de férias dos servidores lotados na Subsecretaria, na forma da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nos atos em que praticar, com fundamento nesta Portaria, a autoridade é obrigada a mencionar esta condição.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria SEPPIR 14, de 31 de janeiro de 2006 e da Portaria SEPPIR 09, de 12 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON SANTOS DE SOUZA

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR, no uso de suas atribuições e conformidade com o estabelecido na Lei 10.678, de 22 de maio de 2003, e no Decreto 5.197, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto, Subsecretário de Ações Afirmativas e Subsecretário de Comunidades Tradicionais para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, praticarem os seguintes atos:

I. Aprovar Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termos de Referência relativos às transferências voluntárias, quando referentes a sua área de atuação.

II. Aprovar os pareceres técnicos emitidos sobre as propostas apresentadas à Secretaria, para a concessão de transferências voluntárias, quando referentes a sua área de atuação.

III. Declarar a inadimplência de beneficiário de transferências voluntárias, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

IV. Autorizar a interrupção de férias dos servidores subordinados, na forma da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

V. decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias subordinadas.

Art. 2º Nos atos em que praticar, com fundamento nesta Portaria, a autoridade é obrigada a mencionar esta condição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON SANTOS DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, conforme art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e, art. 1º do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, visando a Realização do Projeto - Uma Maré de Mulheres Tecendo Rumos e Gerando Ações Empreendedoras de Cidadania e Efetivação dos Direitos das Mulheres da Maré, considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 22101, no valor de R\$ 455.392,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois

reais), visando a realização do Projeto - Uma Maré de Mulheres Tecendo Rumos e Gerando Ações Empreendedoras de Cidadania e Efetivação dos Direitos das Mulheres da Maré, conforme consta no Processo nº 00036.000178/2008-17.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

a - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

- d - apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- e - promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- f - garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;
- g - permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- h - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- i - assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- j - manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;
- l - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;
- m - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- n - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e
- o - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- quando não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ; e
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

II - DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14.422.1433.8834.0001		44.90.52	100.689,66	2008NC000052
0100	14.422.1433.8834.0001		33.90.00	354.702,34	2008NC000052
	Valor Total			455.392,00	

- b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;
- d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e
- e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2008

A CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, DO CONSELHO DE GOVERNO (CREDEN), no uso das atribuições previstas nas Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e n º 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico, a ser integrado por representantes dos Ministros de Estado e dos Comandantes das Forças Armadas que compõem esta Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional e ainda da Advocacia-Geral da União, a fim de elaborar proposta de tópicos que deverão constar de um Projeto de Lei para a Defesa da Soberania e do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de
Segurança Institucional da Presidência da República
Presidente da Câmara de Relações Exteriores e
Defesa Nacional do Conselho de Governo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 661, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Arts. 80, 81 e 82 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o que consta do Processo nº 04926.000966/2006-60-MP/GRPU, resolve:

Art. 1º Retificar o endereço do Imóvel, contido na Portaria nº 128, de 21 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2007, de Av. Bernardo Mascarenhas, 283, Município de Juiz de Fora/MG, para R. Cel. Tancredo nº 204 - Bairro Fábrica, Município de Juiz de Fora/MG, de acordo com as Manifestações da

Gerência Regional da Secretaria do Patrimônio da União em Minas Gerais; da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais-SFA/MG e da Consultoria Jurídica-CONJUR/MAPA, constantes do referido Processo nº 04926.000966/2006-60-MP/GRPU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJNº 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2008

ATIVO	RS MIL	PASSIVO	RS MIL
CIRCULANTE	39.513	CIRCULANTE	228.935
Caixa e equivalentes a caixa.....	2.128	Salários e Obrigações Sociais.....	7.322
Contas a Receber, liquidas.....	25.458	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	14.394
Títulos a Receber.....	7.485	Impostos e Contribuições a Recolher.....	9.317
Estoques.....	516	Impostos e Contribuições Parcelados.....	45.396
Créditos Tributários.....	313	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	40.977
Despesas Antecipadas.....	2.275	Empréstimos e Financiamentos.....	1.579
Outros Valores a Receber.....	1.338	Plano de Pensão.....	15.792
		Adicional de Tarifa Portuária.....	7.903
		Obrigações Estimadas.....	15.122
		Provisão para Contingências.....	61.556
		Outras Cortas a Pagar.....	9.577
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	523.814	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	515.608
Contas a Receber, liquidas.....	456.394	Impostos e Contribuições Parcelados.....	240.138
Títulos a Receber.....	3.461	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	3.480
Valores a Recuperar da União.....	33.002	Empréstimos e Financiamentos.....	10.984
Bens Destinados a Venda.....	5.397	Plano de Pensão.....	87.927
Depósitos Judiciais – Recursos.....	25.560	Provisão para Contingências.....	154.169
		Outras Cortas a Pagar.....	18.910
PERMANENTE	748.821	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	88.383
Investimentos.....	671	Receitas de Exercício Futuros.....	88.383
Imobilizado.....	748.150	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	479.222
Bens Móveis.....	119.019	Capital Social.....	1.246.402
Bens Imóveis.....	896.854	Lucros (Prejuízos) Acumulados.....	(786.314)
Depreciação (-).....	(267.723)	Créditos da União para Aumento de Capital.....	19.134
TOTAL DO ATIVO.....	1.312.148	TOTAL DO PASSIVO.....	1.312.148

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

DE 01-01-2008 A 30-06-2008

	RS MIL
RECEITA OPERACIONAL	252.966
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(29.592)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	223.374
CUSTOS OPERACIONAIS	(109.364)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(43.382)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(15.834)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(24.404)
RESULTADO OPERACIONAL	30.390
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DOS TRIBUTOS	30.390
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11.099)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	19.291

JOSÉ DIBELLA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/1 SPI35973/O-6

Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que conta no processo 21010.000483/2007-88 resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa RTS Controle e Inspeção no Rio Amazonas Ltda, sob o numero BR AM 348, CNPJ nº 04.989.165/0001-99, localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo nº 2482, Bairro Centro, Itacoatiara, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no transito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Containeres (FEC); b) Fumigação em Porões de Navios (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária no Estado do Amazonas - SFA/AM

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVAR DOS SANTOS ALMEIDA



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 415, DE 11 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade Federal de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e financeiro para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, UG n.º 153080, Gestão n.º 15233, no valor de R\$ 150.00.000 (Cento e Cinquenta mil Reais), a fim de apoiar o Projeto Mapeamento Sonográfico e Batimétrico da Plataforma Continental Interna Adjacente aos Municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes-PE, para a Caracterização da Dinâmica Erosiva da Região, conforme processo n.º 01200.002144/2008-72.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e de Desenvolvimento - SEPED, relatórios periódicos referentes à execução do Projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º. da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 416, DE 11 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade Federal de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e financeiro para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, UG n.º 153080, Gestão n.º 15233, no valor de R\$ 150.00.000 (Cento e Cinquenta mil Reais), a fim de apoiar o Projeto PROCOSTA - Processos Erosivos na Costa dos Municípios de Recife e Jaboatão, conforme processo n.º 01200.002142/2008-83.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, relatórios periódicos referentes à execução do Projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º. da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de julho de 2008

335ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
VITA CARE	900.1051/2008	06.334.269/0001-90

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 399, DE 15 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

06 11212 - Preservação e Divulgação do Acervo Histórico do CPDOC

Fundação Getulio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Processo: 01400.015121/06-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado R\$: 1.414.746,41

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001,

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

05 7432 - Programa Harmonia
Fundação TV Minas Cultural e Educativa
CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 4472 - Trilhos Histórico II Ferrovia Dona Francisca
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 5938 - Veredas
Ariene Leite Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 07.415.521/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10788 - Seis Pontas de Uma mesma Estrela
Planifilmes Ltda
CNPJ/CPF: 61.374.229/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6665 - Projeto Animação e Vídeo nas Comunidades
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 75/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universidade do Maranhão	0754/07625052	2008nc0002304886	103.725,00	20/05/2010
Fundação de Apoio da universidade Federal do Rio Grande do Sul	0108/07595210	2008ne0026504886	104.379,50	06/11/2009
Fundação de Apoio Institucional Muraki	3621/06581793	2008ne0026774886	164.950,76	29/12/2008
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	30.04.0201.00507389	2008ne0004887744	138.346,00	30/12/2009
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	30.04.0201.00507389	2008ne0004857744	275.822,00	30/12/2009
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	30.04.0201.00507389	2008ne0004867744	275.822,00	30/12/2009
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	30.04.0201.00507389	2008ne0004877744	367.834,00	30/12/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 76/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios	2833/04514956	2008ne0032764892	16.600,00	10/10/2008
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	0933/07596929	2008ne0032754888	39.151,99	07/12/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

06 9617 - Projeto Revelando os Brasis Ano III
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9764-Circuito Itinerante de Difusão Revelando os Brasis Ano (II)
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 1223 - Saint Hilaire - SC e RS
Centro Audiovisual do Parana
CNPJ/CPF: 04.459.140/0001-83
PR - Ventania
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5169 - CineAmazônia Festival de Cinema e Vídeo Ambiental
CLG da Silva
CNPJ/CPF: 00.611.276/0001-06
RO - Porto Velho
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5966 - Signal Festival de Vídeo
Art. Vertisement Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.125.096/0001-26
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 5772 - VI Araribóia Cine - Festival de Niterói (Ex IV e V Araribóia Cine)
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF
CNPJ/CPF: 03.438.229/0001-09
RJ - Niteroi
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 3890 - Eu tenho uma cidade dentro de mim
Deile José Leite Vassalo
CNPJ/CPF: 648.534.546-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9944 - Asilos da Esperança
Exemplus Comunicação e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 72.638.372/0001-59
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 6780 - Cubatão Caminhos da Independência
PSI Provedora de Soluções em Imagem Ltda
CNPJ/CPF: 04.445.197/0001-23
SP - Santos
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
03 2193 - Recuperação de Acervo - TVT
Associação Benef.Cultural dos Metalúrgicos de SBC e

DDA

CNPJ/CPF: 43.295.690/0001-66
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 11379 - Cinema nos Bairros
Leotário e Jurandir Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.454.626/0001-17
RJ - Nova Iguaçu
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 1844 - Doc. Mar & Cultura
Jeovana Tatiana Kviatkoski
CNPJ/CPF: 267.523.028-63
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8648 - Cinema no Tucupi
Júlia Mendes Garcia
CNPJ/CPF: 685.963.912-15
PA - Belém
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6193 - Mostra Macaé de Cinema para Todos
Caldas e Amorim Me Safra 73
CNPJ/CPF: 08.223.873/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8941 - Restauro Digital de Obra de Leon Hirszman Fase

2 DVD3

Cinefilmes Ltda
CNPJ/CPF: 30.713.390/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 7456 - Super Tinga O Filme
Luciano da Luz Moucks
CNPJ/CPF: 02.743.258/0001-03
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 5565 - Nevoeiro
Luiz Cesar Nunes Cavalcanti (Cesar Cavalcanti)
CNPJ/CPF: 090.081.367-91
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 11417 - Restauração e Digitalização dos Acervos do Ince

e Do Inc - Equipamento Hdcam -CTAV
Instituto Herbert Levy
CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0890 - Maio
Grapho Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 54.643.036/0001-12
SP - Taboão da Serra
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 0181 - Mascaras
Márcia Beatriz Teixeira Martins
CNPJ/CPF: 333.745.386-49
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 4502 - Especial Tudo é Jazz Ano V
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 19/06/2008 a 31/12/2008
07 4068 - Especial Tudo é Jazz - Ano VI
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 6714 - Nome Próprio (EX: Uma História Real)
Cinema Brasil Digital Ltda
CNPJ/CPF: 68.317.445/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 1209 - Linhas Paralelas
Orlando Bonfim Netto
CNPJ/CPF: 334.654.797-34
ES - Serra
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 10041 - Nosso Carnaval
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

05 2186 - Caetano sem fronteiras
Natasha Enterprises Ltda
CNPJ/CPF: 04.595.226/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 1189 - Preservação da Memória Cinematográfica Cine-
moteca de Curitiba 1ª Etapa
Fundação Cultural de Curitiba
CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 6677 - Osmar A Primeira Fatia de Pão de Forma
Glaz Entreterimento Produções Cinematográficas e Culturais
Ltda
CNPJ/CPF: 02.140.164/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 4260 - Moda de Viola em Verso e Prosa
Priscila Paes Música e Eventos S/C Ltda
CNPJ/CPF: 60.742.558/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3145 - Imago Naturae
Renato Mitsuo Nagata
CNPJ/CPF: 044.144.499-79
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 8361 - Armorialma de Suassuma
Sandra da Cruz Ribeiro
CNPJ/CPF: 192.944.764-72
PE - Olinda
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 4421 - Imagem das Imagens (1950 - 80) Acervo ca-
liban
Caliban Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 27.651.181/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8413 - Caminhos que se cruzam
Scena Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 00.193.157/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

07 8096 - Oficinas de Animação 2008
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 7437 - Rede Minas Marcas
Fundação TV Minas Cultural e Educativa
CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 10082 - DVD Revelando os Brasis
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8893 - Programa Sertão Mineiro com Lucyano Serrano
C W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 2726 - Agenda 20 Anos O Primeiro Programa Diário de Cultura Brasileiro
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais ADTV
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 7763 - Patrimônio Imaterial Capixaba
Phoenix Projetos e Serviços Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.497.184/0001-59
ES - Vila Velha
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 8100 - Portal das Artes e da Cultura
Rodrigo Chaves de Freitas
CNPJ/CPF: 486.853.136-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 15 JULHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0204- Procurando Quem?
Processo: 01580.019393/2008-70
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 641.175,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 577.400,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 14.187-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 273, realizada em 08/07/2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 15 JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n 138 de 13 de julho de 2007 e em cumprimento ao disposto na Lei n 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n o 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1.º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993. do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454, de 13/05/2002.

07-0258 - Escola Pra Cachorro
Processo: 01580.024642/2007-68
Proponente: Radar Cinema e TV Ltda
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.014.506,32 para
R\$ 4.999.114,89

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 0,00 para R\$ 139.292,47

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.524-7
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.807.400,21 para R\$ 2.653.485,88

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.111-x
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO N^o 276, DE 15 DE JULHO DE 2008

Emissão de Autorização Especial de Voo para o Helicóptero Huey II, PR-FEC, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo inciso XXXI do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelo inciso XXXII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo em vista a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 15 de julho de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar a emissão de Autorização Especial de Vôo para o Helicóptero Huey II, PR-FEC, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 863, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Eventos do Ministério da Educação - MEC, objetivando assegurar a uniformidade, padronização de produtos e serviços, racionalidade burocrática e de procedimentos, qualidade e melhores custos na realização de eventos no âmbito:

- I - dos órgãos de assistência direta do MEC;
- II - dos órgãos específicos singulares do MEC;
- III - do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- IV - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

VI - da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior - CAPES; e

VII - das representações do MEC.

Art. 2º. O Comitê de Eventos realizará suas ações com as seguintes finalidades:

I - definir a política de realização de eventos de interesse do Ministério da Educação, suas Autarquias e Fundações;

II - estabelecer padrões para utilização, nos eventos, de equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis;

III - estabelecer padrões para os serviços oferecidos nos eventos, de acordo com a modalidade do evento;

IV - estabelecer padrões para a divulgação da realização do evento;

V - apreciar e deliberar os eventos propostos.

Art. 3º. O Comitê de Eventos terá a seguinte composição:

I - O Secretário Executivo do Ministério da Educação, ou seu representante presidirá o Comitê;

II - dois representantes do MEC, sendo um da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, que irá secretariar o Comitê e um da Coordenação Geral de Compras e Contratos do MEC;

III - dois representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IV - um representante de cada uma das Secretarias integrantes da estrutura do MEC;

V - dois representantes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e

VI - dois representantes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

Parágrafo Único - Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê outros profissionais, servidores ou não do MEC, de suas Autarquias e Fundações convidados pelo Presidente ou por ele autorizado, a pedido de membros do Comitê.

Art. 4º. O Comitê de Eventos se reunirá conforme convocação do Secretário-Executivo do MEC.

Art. 5º. As deliberações do Comitê de Eventos far-se-ão por maioria simples dos seus membros.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 1, 2 e 3 de julho/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000101/2007-51 Parecer: CEB 12/2008 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF - Brasília (DF) Assunto: Consulta sobre concessão de título e equivalência de cursos Voto do Relator: Consideramos que os portadores de licença emitida pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, atualmente Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, à vista de estudos realizados pelos mesmos no âmbito do Ministério da Aeronáutica, nos termos da Lei Nº 7.549/86, têm assegurada a equivalência dos estudos realizados no curso destinado à formação de Mecânicos de Manutenção Aeronáutica com os do curso similar no sistema civil de educação, como Técnico de Nível Médio na Área Industrial, tendo seus diplomas expedidos no âmbito militar valor equiparado aos expedidos no âmbito civil, garantindo-lhes pleno direito de exercício profissional civil, com as mesmas condições de serem aceitos pelos CREAs para eventuais registros de atribuições profissionais. Dê-se ciência do presente Parecer ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.001056/2006-94 Parecer: CEB 13/2008 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda - Nagoya/Província de Aichi (Japão) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CEB Nº 9/2008, que trata da validação do ensino ministrado pelo Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, Japão Voto do Relator: Considerando o pleno atendimento da documentação so-

licitada, por parte do mantenedor do Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, a partir do reexame do Parecer CNE/CEB Nº 9/2008, solicitado pelo Ofício MEC/GM/AI Nº 77/2008, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio emitidos pelo Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão, o qual atende a cidadãos brasileiros residentes naquele País Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.004978/2005-69 SAPIEnS: 20050002212 Parecer: CES 100/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí - Jataí (GO) Assunto: Credenciamento da Faculdade Jataiense, a ser instalada na cidade de Jataí, Estado de Goiás Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Jataiense, a ser instalada na Avenida Perimetral, Quadra 16, Lts. 5 e 6, Nº 1.075, Centro, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011831/2006-14 SAPIEnS: 20060003492 Parecer: CES 101/2008 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Mokiti Okada - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Messiânica, a ser instalada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Messiânica, a ser instalada na Rua Humberto I, Nº 612, bairro Vila Mariana, e na Rua Morgado de Matheus, Nº 77, bairro Vila Mariana, ambos no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas por semestre Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000033/2008-19 Parecer: CES 102/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Flávio José Dantas de Oliveira - São Paulo (SP) Assunto: Solicita parecer sobre a regularidade do título de livre-docente em Clínica Homeopática obtido na Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO em 1991 Voto da Relatora: O título de livre-docente em Clínica Homeopática obtido na Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, em 1991, não atende às exigências da legislação em vigor na época em que foi obtido, em especial a Lei Nº 5.802/72 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000122/2006-95 Parecer: CES 103/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Belo Horizonte (MG) Assunto: Convalidação dos estudos realizados por 178 alunos nos cursos de mestrado em Educação e em Psicologia, ministrados pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, para efeito de registro de diplomas Voto da Relatora: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado apenas para os alunos abaixo relacionados, que cumpriram todas as exigências dos respectivos programas, ingressantes entre os anos de 1996 e 2000, nos cursos de Mestrado em Educação e Mestrado em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora - CES/JF, com sede na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Propagadora Esdeva, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Mestrado em Educação: Ingresso em setembro de 1996: 1. Adriana de Castro Fonseca 2. Alícy Moreira do Carmo 3. Azelino César de Lima 4. Carlos Henrique Medeiros de Souza 5. Eliane Yunes Vieira 6. Emília Isabel César 7. Heloísa Helena Gomes Joviano 8. Ivan Vasconcelos Fajardo 9. Leda Maria Leal de Oliveira 10. Neuza Maria de Oliveira Marsicano 11. Olga Carmelita Stussi Coelho Rosa 12. Tânia Franklin Pedroso 13. Vera Neves Tallmann 14. Zélia Maria Coelho Amaral Ingresso em fevereiro de 1997: 15. Cléia Maria Campos Paiva 16. Dário Barros de Oliveira 17. Fernando Luiz Hespagnol 18. Márcia de Almeida Soares 19. Maria Alice Nascimento Strehle 20. Maria Anunciata Elias Cantudo 21. Maria Aparecida Bittencourt Fernandes 22. Maria Aparecida Ramos Tucci 23. Maria Cristina Gomes Barbosa de Lima 24. Maria José Ramos Bernardes Rosa 25. Marília Nalon Pereira 26. Waneida Werneck Renault 27. Zilpa Helena Lovisi de Abreu Ingresso em agosto de 1998: 28. Hilton Cardoso Marins Junior 29. Irla Maria Martins de Souza e Silva 30. João Lopes Filho 31. Maria Cristina Cavalcanti de Albuquerque Carneiro 32. Martha Bezerra Vieira 33. Renato Mota Nacaratti 34. Rosemary Botto 35. Sheila Guimarães Macedo 36. Tânia Maria de Oliveira 37. Valéria Aparecida Vizani Nogueira 38. Viviane Rodrigues Soldati Ingresso em agosto de 1999: 39. Adriana Pereira Paes 40. Adriana Sperandio Ventura Pereira de Castro 41. Ana Paula Felipe 42. Ana Paula Sena Lomba Vasconcellos 43. Cleber do Carmo Antunes 44. Christiane Simões Lemos Dias 45. Ênio Godinho Porto 46. Evilázia Ribeiro Tavela Inocência 47. Heitor José Pereira 48. Jair Croce Filho 49. Maria Helena Monteiro Werneck 50. Newton Barreto de Araújo 51. Paulo Augusto Delage Filho 52. Regina Célia Mancini 53. Regina Maria Pereira 54. Tereza Cristina Jorge Kalil Ferreira 55. Thereza Cristina de Oliveira Rampinelli 56. Valeska Costa Pinto Ribeiro Ingresso em agosto de 2000: 57. Ana Lúcia Alves Pifano 58. Ana Cecília Alves Pifano Baptista de Oliveira 59. Ana Lúcia da Silva Araújo 60. Angela Maria Corrêa Tristão 61. Angela Maria Hauck Duarte Silva 62. Danilo Marcos Teixeira 63. Gumercindo Alves de Oliveira Neto 64. Isa Maria Almeida Baptista de Oliveira Salgado 65. José Antônio Leal 66. Lúcia Helena Campos Correa 67. Luciana Rios Miranda 68. Nailê Maria de Lima Romão 69. Nilda Barbosa de Almeida 70. Renata Jacob Daniel 71. Simone Aparecida Ribeiro 72. Soraya Celestino 73. Vera Lúcia de Matos Lemos 74. Wilson Rubens Tinhofo de Rezende

75. Yone Mara Damião Fernandes Leão Mestrado em Psicologia: Ingresso em agosto de 1999: 1. Ana Maria Mattos de Andrade 2. Antenor Salzer Rodrigues 3. Cláudia Mara Oliveira Richa 4. Dulce Duarte Lopes 5. Elenice Fávero 6. Elisabeth Batista de Castro 7. Flávia Reis Falci Loures 8. José Eduardo Moreira Amorim 9. Luciane Fontes Waltemberg Silva 10. Mafalda Luiza Coelho Madeira da Cruz 11. Maria Ângela das Graças Santana de Jesus 12. Maria Helena Costa 13. Marlene Pereira Martins 14. Paulo de Tasso Buzan 15. Regina Coeli Aguiar Castelo Prudente 16. Rita de Cássia Fernandes Mota Rocha 17. Rossana Francisca Montesano Schettino 18. Vera Helena Barbosa Lima Pires 19. Wanderley Magno de Carvalho 20. Zilene Torno Áreas Ingresso em agosto de 2000: 21. Aderval Waltemberg Silva 22. Ana Lúcia Osório de Oliveira 23. Atílio José Montonari 24. Lúcia Castro Britto 25. Maria Elizabeth Prata Lima 26. Regina Célia Mendes Toledo 27. Renata Maria de Freitas Barros 28. Rita de Cássia Leite Ribeiro 29. Simone Nunes Santiago Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processos: 23000.013392/2003-23 e 23001.000101/2005-99 SAPIEnS: 20031008005 Parecer: CES 104/2008 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Anhangüera Educacional S.A. - Valinhos (SP) Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Anhangüera, com sede na cidade de Leme e unidade fora de sede na cidade de Pirassununga, ambas no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Anhangüera, com sede na cidade de Leme e unidade fora de sede na cidade de Pirassununga, ambas no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos ou até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012564/2005-11 SAPIEnS: 20050006596 Parecer: CES 105/2008 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: Instituto Modal Ltda. - Belo Horizonte (MG) Assunto: Credenciamento especial do Instituto Modal Ltda. para a oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Ortodontia, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do Instituto Modal Ltda., com sede na Rua Bernardino de Lima, Nº 358, Bairro Gu-tierrez, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, regime presencial, única e exclusivamente na área de Odon-tologia, e no endereço supracitado, conforme o estabelecido no § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES Nº 1/2007, com a oferta inicial do curso de especialização em Ortodontia, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008692/2005-52 SAPIEnS: 20050004737 Parecer: CES 106/2008 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Fundação São Paulo - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento Institucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para oferta de Educação a Distância Voto do Relator: Favorável ao creden-ciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na Rua Monte Alegre, Nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto Nº 5.773/2006 e no art. 14 do Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme § 4º do art. 13 do Decreto Nº 5.773/2006, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência geográfica para atuar apenas na cidade sede da Instituição, localizada na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e no pólo de apoio presencial São Paulo, localizado na Rua Marquês de Paranaguá, Nº 111, bairro Consolação, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial do curso de Licenciatura em Matemática Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.007027/2006-22 SAPIEnS: 20060001526 Parecer: CES 107/2008 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Instituição Educacional São Miguel Paulista - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL, situada na Avenida Doutor Ussiel Ci-riilo, 225 - Vila Jacuí, São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto Nº 5.773/2006 e no art. 14 do Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme § 4º do art. 13 do Decreto Nº 5.773/2006, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de Informática na Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000026/2008-17 Parecer: CES 108/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Governo do Estado do Paraná - Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Curitiba (PR) Assunto: Revisão parcial da decisão contida no Pa-recer CNE/CES Nº 215/2003, no que se refere à autorização, em caráter excepcional, para emitir e registrar diplomas de 111 (cento e onze) alunos que concluíram programa de pós-graduação stricto sensu, em convênio com a UNICAMP Voto do Relator: Retifico, par-cialmente, a decisão contida no voto do Parecer CNE/CES Nº 215/2003, e voto favoravelmente para que a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, em caráter excepcional, proceda à emissão e registro dos diplomas aos 111 (cento e onze) alunos do Programa de Mestrado em Educação, UNICENTRO/UNICAMP, área de concentração em Metodologia do Ensino, cuja relação nominal se encontra anexada ao presente. Reafirmo, neste, a manifestação do mesmo Parecer favorável ao reconhecimento do referido Programa e à validade nacional dos respectivos diplomas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011388/2006-73 SAPIEnS: 20060002920 Parecer: CES 109/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: União Brasil Central de Educação e Assistência - UBCEA - Goiânia (GO) Assunto: Credenciamento do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás, a partir dos cursos de Filosofia (licenciatura) e Teologia (bacharelado) Voto do Relator: Favorável ao credenciamento do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (IFTEG), a ser estabelecido na 7ª Avenida, Quadra 48, N° 531, rua N° 220, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto N° 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de graduação em Filosofia, licenciatura, e em Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000146/2007-25 Parecer: CES 110/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - São Gonçalo (RJ) Assunto: Convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Administração, ofertado pelo Centro Universitário do Triângulo, no período de 1997 a 2000, bem como a validade nacional dos respectivos títulos aos 68 (sessenta e oito) alunos concluintes e que integram o processo Voto do Relator: Sou de parecer favorável à convalidação dos estudos, bem como à validade nacional dos respectivos títulos obtidos no Programa de Mestrado em Administração, realizados no período de 1997 a 2000, do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI, com o acompanhamento oficial da CAPES, exclusivamente para os 68 (sessenta e oito) alunos concluintes, que integram a relação anexa ao presente Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.003901/2007-33 SAPIEnS: 20060012918 Parecer: CES 111/2008 Relator: Milton Linhares Interessado: Alpha Smile Centro de Cursos e Pesquisas Odontológicas Ltda. - Campinas (SP) Assunto: Credenciamento especial do Alpha Smile Centro de Cursos e Pesquisas Odontológicas Ltda., com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, em Ortodontia e Implantodontia, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do Alpha Smile Centro de Cursos e Pesquisas Odontológicas Ltda., com sede na Rua Cumaru, N° 116, no bairro Alphaville, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente na área de Odontologia e no endereço citado, a partir da oferta dos cursos de Ortodontia e Implantodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002382/2008-77 SAPIEnS: 20070007196 Parecer: CES 112/2008 Relator: Milton Linhares Interessado: Instituto Superior de Educação da América Latina - S/S Ltda. - Curitiba (PR) Assunto: Credenciamento especial do Instituto Superior de Educação da América Latina - ISAL, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, em Educação Especial, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do Instituto Superior de Educação da América Latina - ISAL, com sede na Rua Antônio Escorsin, N° 1.650, bairro São Bráz, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente na área de Educação e no endereço citado, a partir da oferta do curso de Educação Especial, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012849/2005-44 SAPIEnS: 20050006975 Parecer: CES 113/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade de Ensino Superior Mineiro Ltda. - Belo Horizonte (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, a ser instalada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, a ser instalada na Rua Eufrates, N° 30, bairro Alípio de Melo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto N° 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002752/2006-12 SAPIEnS: 20050014222 Parecer: CES 114/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto Paraíso do Norte de Educação e Cultura Ltda. - Paraíso do Norte (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Agronegócio Paraíso do Norte, a ser instalada na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Agronegócio Paraíso do Norte, a ser instalada na Rua Olavo Bilac, N° 78, Centro, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto N° 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018646/2006-42 SAPIEnS: 20060007911 Parecer: CES 115/2008 Relator: Paulo Speller Interessada: Fundação Escola Superior de Direito Municipal - Porto Alegre (RS) Assunto: Credenciamento especial da Escola Superior de Direito Municipal, a ser instalada na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial da Escola Superior de Direito Municipal, situada na Rua Siqueira Campos, N° 1.184, sala 909, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente neste endereço e na área de

Direito, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.002330/2005-58, 23000.002363/2005-06 e 23000.005032/2007-81 SAPIEnS: 20050000711, 20050000775 e 20060014538 Parecer: CES 116/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: MEC/Universidade Federal Rural da Amazônia Assunto: Credenciamento dos campi fora de sede da Universidade Federal Rural da Amazônia nos Municípios de Santarém, Paragominas e Capitão Poço, no Estado do Pará Voto do Relator: Favorável ao credenciamento dos campi fora de sede da Universidade Federal Rural da Amazônia, sediada no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União, instalados no Município de Santarém, Rua Vera Paz, s/Nº, bairro Salé, no Município de Capitão Poço, Rua da Universidade, s/Nº, bairro Vila Nova, e no Município de Paragominas, Rodovia PA 256 Km 6, s/Nº, bairro Rural, todos no Estado do Pará, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto N° 5.773/2006, com a oferta inicial dos cursos de Engenharia Florestal, no campus de Santarém, com 30 (trinta) vagas totais anuais, e de Agronomia, nos campi de Capitão Poço e de Paragominas, com 30 (trinta) vagas totais anuais e 100 (cem) vagas totais anuais, respectivamente. Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto N° 5.773/2006, os campi ora credenciados integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006827/2006-26 SAPIEnS: 20060001290 Parecer: CES 117/2008 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Centro Educacional e Desportivo Santa Emília - Olinda (PE) Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Emília, a ser instalada no município de Olinda, Estado de Pernambuco Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Emília, a ser instalada na Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, no município de Olinda, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto N° 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, e do curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.024158/2007-55 e-MEC: 20076194 Parecer: CES 118/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: UNIC-CTS União de Ensino Superior de Ciência, Tecnologia e Saúde Ltda. - Brasília (DF) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Brasília Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Brasília, situada no SDS, Bloco L, número 30, Edifício Miguel Badya, em Brasília, DF, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto N° 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta dos Cursos Superiores de Ciências Contábeis, Enfermagem e Pedagogia, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais para cada um dos referidos cursos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000141/2007-01 Parecer: CES 119/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Livia Roberta de Resende - Fortaleza (CE) Assunto: Recurso contra decisão da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP que indeferiu pedido de revalidação de diploma do curso de Medicina, obtido em instituição estrangeira Voto do Relator: Considerando o constante deste Parecer, recomendamos à Universidade Estadual de Campinas que proceda à reanálise do pleito de revalidação do diploma de Livia Roberta de Resende, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a íntegra da Resolução CNE/CES N° 1, de 28 de janeiro de 2002, modificada pela Resolução CNE/CES N° 8, de 4 de outubro de 2007. Caso o Parecer mantenha-se desfavorável à revalidação, a Comissão deverá especificar, com o detalhamento necessário, as condições que não foram satisfeitas para a revalidação. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002713/2007-98 SAPIEnS: 20060011063 Parecer: CES 120/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessado: Instituto Novo Amanhã - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio Voto do Relator: Acompanhando a manifestação da SETEC, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio - FAL, a ser instalada na Avenida Santo Inácio, N° 1089, Jardim Floresta, na cidade de Lupércio, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto N° 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 15 de julho de 2008.
ADALBERTO GRASSI CARVALHO
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES N° 108/2008

Relação nominal dos alunos - Mestrado em Educação, A/C Metodologia do Ensino - da UNICENTRO/UNICAMP

- 1ª Turma
1. Casemiro José Mota
 2. Clarice Linhares
 3. Cleiza Quadros Afonso Vicente
 4. Dilma Regina Andrade Sampaio
 5. Doroteya Gavanski
 6. Edilson Roberto Pacheco
 7. Edy das Graças Braun
 8. Eliane Strack Schimin
 9. Elsa Midori Schimazaki
 10. Janete Santa Maria Schmitz
 11. Klevi Mary Fanfa Ribas
 12. Lia Mara Malinski Gandra
 13. Magali Suely Lenzi
 14. Maria Aparecida Crissi Knuppel
 15. Maria da Glória Martins Messias
 16. Maria José Bastos Martins
 17. Maria Tampellin Ferreira Negrão
 18. Maurício da Silva
 19. Olga Sindelar Barczak
 20. Oscar Edgardo Navarro Escobar
 21. Paulo Guilhermetti
 22. Regina Célia Habib Wipieski Padilha
 23. Rita de Cássia Stadler
 24. Wanda Terezinha Pacheco dos Santos

- 2ª Turma
1. Anízia Costa Zych
 2. Carlos Eduardo Bittencourt Stange
 3. Dirceu Antonio Ruaro
 4. Guiomar Schroeder da Silva
 5. Júlia Santa Maria Pereira
 6. Lucinéa Aparecida Rezende
 7. Margarida Emmerich de Borba
 8. Maria Rita Kaminski Ledesma
 9. Olivia Melo Silva
 10. Rosemary Sartori Pottker
 11. Sandra de Rocio Ferreira Leal
 12. Sérgio Lontra Vieira
 13. Suzete Terezinha Orzechowski Brandalize
 14. Tânia Stella Bassoi

- 3ª Turma
1. Ana Lúcia Crisóstimo
 2. Carlos Eduardo Schipanski
 3. Christine Vargas Lima
 4. Cleonice Maria Torrens do Amaral
 5. Dalva Maria Schroeder
 6. Déa Maria Ferreira Silveira
 7. Dione Marise Lurk
 8. Eliani Aparecida Busnardo Buemo
 9. Elias Dalabrida
 10. Jorge Carlos Corrêa Guerra
 11. José Machado Padilha
 12. Lenir Novaes
 13. Lucy Salete Bortolini Nazaro
 14. Luiz Fernando de Lima
 15. Manoel dos Passos da Silva Costa
 16. Márcia Brandão Santos Cade
 17. Neusa Helena Postiglioni Mansani
 18. Rita de Cássia Dallago Machado
 19. Samia D'Angelo Alcuri Gobbo

- 4ª Turma
1. Aldo Nelson Bona
 2. Begair do Belém Weber Mila
 3. Ernesto José da Silva
 4. Franco Sereni
 5. Hilário Lewandowski
 6. Inês Costa Jaeger
 7. José Maria Molenda
 8. Mafalda Nesi Francischett
 9. Marcos Laffin
 10. Maria Bernardete Sidor Gruhn
 11. Maria do Socorro Moura Montenegro
 12. Maria Hermínia Lage Fernandes Laffin
 13. Mariléia Gartner
 14. Marta Maria Simionato
 15. Neusa Moro
 16. Regina Chicowski
 17. Rita Melânia Webler
 18. Sílvia Garbelini
 19. Tânia Maria Rechia
 20. Tarcísio Kummer
 21. Vilmar Inácio Scherer

- 5ª Turma
1. Adair Angelo Dalarosa
 2. Adelar Hengemühle
 3. Airton Fontana
 4. Ciro Domingos Rodrigues
 5. Dirce Terezinha Drebel Sehnem
 6. Elino da Silva
 7. Ilse Behrens



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.176 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, na área de Violino, do Departamento de Educação Artística, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", habilitando e classificando para nomeação o candidato CÁS-SIO HENRIQUE RIBEIRO MARTINS. (considerando as Portarias Nº s. 450, de 06.11.2002, 450, de 27.12.2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e 1.263, de 27.12.2007, do Ministério da Educação; o Edital Nº . 017/2008 - FUFPI, publicado no D.O.U. de 15.05.2008; o Processo Nº . 23111.004485/08-34).

Nº 1.177 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, na área de Economia para as Ciências Agrárias, do Departamento de Planejamento e Política Agrícola, do Centro de Ciências Agrárias, habilitando os candidatos JOÃO SOARES DA SILVA FILHO e FRANCISCO FRANCILAR NUNES BEZERRA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para nomeação o primeiro habilitado. (considerando as Portarias Nº s. 450, de 06.11.2002, 381, de 16.12.2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e 384, de 01.02.2006, do Ministério da Educação; o Edital Nº . 014/2008 - FUFPI, de 28.04.2008, publicado no D.O.U. de 05.05.2008; o Processo Nº . 23111.003197/08-44).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 400, DE 15 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o processo Nº 23111.008393/08-60; o edital Nº . 16 /2008/CCS, publicado no DOU de 27/06/2008 e as Leis Nº .s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, do Departamento de Medicina Especializada, na área de Medicina Legal e Deontologia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS -, habilitando os candidatos: EDISON DE ARAÚJO VALE e JOAQUIM JOSÉ MARQUES DA SILVA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

8. Janymere Picanço da Silva Andrade

9. José Luiz Zanella

10. Ludimar Pegoraro

11. Maria de Lourdes Bernartt

12. Mario Bandiera

13. Ninon Rose Stremel

14. Noeli Tereza Pastro Signorini

15. Sérgio Antonio Gracia

16. Zelândia Cecconi

6ª Turma

1. Ana Cristina Possapp Cesa

2. Denise Rickli de Carvalho

3. Emiko Yamanaka Kakizaki

4. Francisco Montório Sobral

5. Germán Calderón Calderón

6. Ilná Aparecida Johann

7. Izabel Passos Bonete

8. Margareth de Fátima Maciel

9. Maria de Fátima Rodrigues Pereira

10. Moacir Ávila de Matos Júnior

11. Ofélia Oro Hammes

12. Paulo Roberto Gonçalves

13. Romildo Caregnato

14. Rosana Viomar de Lima

15. Silvana Maura Batista de Carvalho

16. Solange Maria Alves Polli

17. Vilson Pohlenz

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 110/2008

Relação nominal dos alunos que concluíram o Programa de Mestrado em Administração ofertado pelo Centro Universitário do Triângulo, no período de 1997 a 2000.

- Turma de 1997

1. Carlos Alberto Ceron

2. Carlos Márcio Chaves

3. Djalma Teixeira de Lima Filho

4. Écio Ferreira da Cunha

5. Enia Teresa da C. e Silva Rosa

6. Haroldo de Andrade Rocha

7. Jacqueline Florindo Borges

8. Kélvio Silva

9. Marco Antônio Socreppa

10. Marco Aurélio Menegaz

11. Marcos Felix de Oliveira

12. Natércia Guimarães G. Vieira

13. Paulo Sérgio Mellão

14. Roberto Martins de Meira

15. Rosana Ribeiro Miguel

16. Rosânia Emília Ribeiro Cunha

17. Rosário Rogério Pennisi Filho

18. Rúser Alves de Almeida

Turmas de 1998

1. Adriano Gargalhone Novaes

2. Alessandro Teixeira

3. Armando Esteves R. da Cunha

4. Carlos Eduardo Ascoli Silva

5. Eduardo Augusto da Silva

6. Lilian Lemos

7. Luçany Silva Bueno

8. Magda Maria Fontes

9. Mercedes Vieira Giaretta

10. Milton Roberto de Castro Teixeira

11. Viviane Rezende Azevedo

12. Wagner de Barros Filho

13. Waltercides Jesus de Almeida

14. William Barsanulfo Gomide

Turma de 1999

1. Adimilson Araujo da Silva

2. Alexandre Barbosa de Sousa

3. Beatriz Carneiro Carvalho Salles

4. Claudio Luiz Correia de Freitas

5. Clóvis de Souza Dias

6. Darlene Dutra Pereira Nunes

7. Emídio Norberto

8. Évora Mandim Ribeiro Naves

9. Iran de Macedo Cordeiro

10. José Geraldo Romano

11. José Roberto Flores Reche

12. Lúcio Ismael de Alvarenga

13. Luiz Carlos Coradini

14. Maria Abadia de Moraes

15. Nadir de Castro Neves

16. Regina Maria Faria Carvalho

17. Tomaides Rosa

18. Wilson Marcelo Barbosa. Prado

Turma de 2000

1. Alexandre Rodrigues de Carvalho

2. Anderson de Melo Valadão

3. Arnaldo Luiz Martins

4. Clínio José Bernardi

5. Gilberto Manoel de França Leite

6. Heloisa Vieira Andrade

7. Jose Geraldo Fernandes Peres de Souza

8. José Wilson Rosa

9. Lúcio Marcos Cristaldo

10. Maria Aparecida de Souza Melo

11. Maria Inez Cunha Vieira Gonçalves

12. Marta Maríci Rímoli Ajej Pinto

13. Mauro Ruas de Lacerda

14. Ney César de Melo

15. Ricardo Freitas Martins da Costa

16. Ronaldo Coletto da Silva

17. Sérgio Luiz Hillesheim

18. Vianeir Borges Guimarães Altafin

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CODÓ

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CODÓ-MA, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria nº 207, de 20/10/2004, publicada no DOU de 22/10/2004, RESOLVE:

I - ALTERAR o Código das Funções Gratificadas - FG, na forma abaixo especificada:

ORDEM	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2.2.1	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	FG-05
2.3.3	Setor de Patrimônio	FG-04

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARDOSO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 505, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 491/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços discriminados na planilha anexa, com o número de vagas e turnos referidos, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO

	Processos: Nº SIDOC e Registro SA-PIEnS	Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e turno	Endereço
01	23000.004682/2007-18 20060014055	Fateb Educação Integral Ltda. Faculdade de Telêmaco Borba	Ciências Contábeis, bacharelado	100 vagas totais anuais, turno noturno.	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, Telêmaco Borba - PR
02	23000.004685/2007-43 20060014059	Fateb Educação Integral Ltda. Faculdade de Telêmaco Borba	Engenharia Química, bacharelado	100 vagas totais anuais, turno noturno.	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, Telêmaco Borba - PR
03	23000.004346/2007-67 20060013606	Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. Instituto de Estudos Superiores da Amazônia	Habilitação Multimídia, do curso Comunicação Social, bacharelado	150 vagas totais anuais, turnos diurno e noturno.	Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, Belém - PA
04	23000.005323/2007-70 20060015010	União Educacional do Norte Ltda. Faculdade do Acre	Ciências Biológicas, licenciatura	160 vagas totais anuais, diurno e noturno.	Alameda Hungria s/nº, BR 364, bairro Jardim Europa II, Rio Branco - AC



PORTARIA Nº 506, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 486/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.020171/2007-35, Registro SAPIEnS nº 20070003901, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Computação, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Faccat, no âmbito do Instituto Superior de Educação, situada na Rua Cherentes, nº 36, Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, mantida pela

Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda., com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 507, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 483/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do

Processo nº 23000.001511/2006-48, Registro SAPIEnS nº 20050012687, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, que seria ministrado pela Faculdade Ateneu, na rua Annor Silva, nº 106, bairro Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Ateneu Instituições de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 508, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 495/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior abaixo discriminadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO

Nº de ordem	Processos Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Mantenedora	Mantida	Curso, Modalidade, Habilitação	Localidade
1	23000.002231/2007-38 20060010337	União	Universidade Federal de Uberlândia	Engenharia Mecatrônica, bacharelado	Uberlândia - MG
2	23000.005873/2007-99 20070000074	Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados	Centro Universitário da Grande Dourados	Enfermagem, bacharelado	Dourados - MS
3	23000.001765/2006-66 20050013046	União	Universidade Federal do Amapá	Física, licenciatura	Macapá - AP
4	23000.017824/2006-18 20060006547	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Universidade Luterana do Brasil	Sistemas de Informação, bacharelado	Carazinho - RS
5	23000.018461/2006-38 20060007601	União Social Camiliana	Centro Universitário São Camilo	Filosofia, licenciatura	São Paulo - SP

PORTARIA Nº 509, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN nº 01 /STN/MF, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.008514/2008-74	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado à conclusão da construção da biblioteca Central da UFRRJ.	0112915004	2008NC000732	8551G90111	4.197.439,00
23000.007552/2008-18	Universidade Federal de São Paulo	Apoio financeiro destinado à manutenção e ao funcionamento da UNIFESP.	0112915004	2008NC000735	8551G90111	1.259.531,26
23000.013560/2008-95	Universidade Federal Fluminense	Apoio financeiro destinado ao Projeto "Música em Ouro Preto: Orquestra Sinfônica Nacional UFF e o Personagem Aleijadinho: Talentos e Mitos do Brasil".	0112915004	2008NC000736	8551G90111	196.000,00

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 15 de julho de 2008

Nº 51 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 124ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de julho de 2008, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 95, DE 15 DE JULHO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 71/08, que prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 124ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de julho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogada a cláusula segunda do Convênio ICMS 71/08, de 4 de julho de 2008.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzu; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 285ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2008

Ata da 285ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 12 de junho de 2008, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, Seção 1, pág. 27, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h50, com encerramento dos trabalhos às 18h30, sob a presidência do Conselheiro-Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira Gomes.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Marcos Galileu Lorena Dutra, Raul Jorge de Pinho Curro e Rita Maria Scarponi.



4 - Distribuição de Recursos
4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.
5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recursos 5424 e 5455 - Deliberou-se apreciação seqüencial da matéria, obedecido o seguinte: leitura do relatório, manifestação do revisor, sustentação oral dos advogados, pronunciamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN atuante no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN e debates. Feito isso de modo distinto - ou seja, fechados os debates do Recurso 5424, iniciou-se o mesmo procedimento quanto ao Recurso 5455 –, passou-se ao julgamento propriamente dito de cada caso, promovendo-se votação do Recurso 5424 seguida da votação do Recurso 5455; os advogados presentes e regularmente inscritos para deduzir defesa oral na espécie não discordaram da forma adotada pelo Plenário.

Recurso 5424 - 0101071131 - Recorrentes: Bank Of America - Liberal S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários: Advertência; Aldo Floris, Jean Bardawil Filho, Lauro Alberto de Luca: Inabilitação individual por 1 ano; Antônio Carlos Braga Lemgruber: Inabilitação por 2 anos; e Maurício Murgel de Castro: Advertência. Recorrido: Bacen. Assunto: Infração grave na condução de operações, com a realização sistemática de prejuízos - Decisão (Base legal: Lei 4.595/64, art. 44, §§ 1º e 4º).

Recurso 5455 - 0101071248 - Recorrentes: Bank Of America - Brasil S. A.: Arquivamento; Aminadabe Andrade Luz.; Aldo Floris, Jean Bardawil Filho, Lauro Alberto de Luca, Salvador Vairo e José Alfredo Lamy: Inabilitação individual por 1 ano; e Antonio Carlos Braga Lemgruber: Inabilitação por 2 anos. Recorrido: Bacen. Assunto: Infração grave na condução de operações, com a realização sistemática de prejuízos - Decisão (Base legal: Lei 4.595/64, art. 44, § 4º).

Recurso 9603 - 05/2006 - Recorrente/Recorrido: Isaac Benrenstejn. Recorrente/Recorrida: CVM - II - Recurso Voluntário: Advertência - Recurso de Ofício: Arquivamento. Assunto: Informações relevantes prestadas a investidores estrangeiros em detrimento dos investidores domésticos - Decisão (Base legal: Lei 6.385/76, art. 11 inciso I);

2. Foi retirado de pauta a pedido da Secretaria Executiva: Recurso 8615 - CVM 03/97 - Recorrentes: Arnoldo Souza de Oliveira, Clarimundo José de Sant'anna e Marcos Catão de Magalhães Pinto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Décio da Silva Bueno e Nagib Antônio Filho. Relator: Felisberto Bonfim Pereira. Revisora: Rita Maria Scarponi.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 285ª (ducentésima octogésima quinta) Sessão Pública de Julgamento, às 18h30, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 12 de junho de 2008.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS EM JUNHO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 202-16893
Sessão de 20 de fevereiro de 2006
Recurso nº: 130437 - Voluntário
Processo nº : 13854.000144/00-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COINBRA - FRUTESP S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. RESARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. INSUMOS ADQUIRIDOS DE PESSOAS FÍSICAS.

Não se incluem na base de cálculo do incentivo os insumos que não sofreram a incidência da contribuição para o PIS e da Cofins na operação de fornecimento ao produtor exportador.

ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS.
A energia elétrica e os combustíveis consumidos na atividade industrial não dão direito ao crédito presumido de IPI, por não se enquadrarem no conceito de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem.

TAXA SELIC. NÃO-INCIDÊNCIA.
A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.

CÁLCULO DO PERCENTUAL RELATIVO ÀS RECEITAS OPERACIONAL BRUTA E DE EXPORTAÇÃO.

Não há que se falar em exclusão ou glosa de quaisquer parcelas, por inexistência de previsão legal para tal.

Recurso provido em parte.
Resultado: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto às aquisições de insumos de pessoas físicas. Vencidos os Conselheiros Raimar da Silva Aguiar (Relator), Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda; II) por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à atualização do ressarcimento pela taxa Selic e à inclusão de energia elétrica no cálculo do benefício. Vencidos os

Conselheiros Raimar da Silva Aguiar (Relator), Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Gustavo Kelly Alencar quanto à taxa Selic; os dois primeiros quanto à energia elétrica; e apenas o primeiro quanto aos combustíveis. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor; e III) por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso quanto à inclusão dos valores dos produtos adquiridos para revenda na receita de exportação. Fez sustentação oral o Dr. Amador Outerelo Fernández, OAB/DF nº 7.100, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER
Relator - Designado
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-17145
Sessão de 28 de junho de 2006
Recurso nº: 125994 - Voluntário
Processo nº : 10215.000666/99-82
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES

S/A

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. LEI Nº 9.779/99. VIGÊNCIA.
As disposições da Lei 9.779/99 somente se aplicam para os insumos entrados no estabelecimento a partir de 1º de janeiro de 1999. Precedentes jurisprudenciais.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Raimar da Silva Aguiar (Relator). Designado o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar para redigir o voto vencedor.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator - Designado
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-17171
Sessão de 29 de junho de 2006
Recurso nº: 130546 - Voluntário
Processo nº : 10865.000585/00-33
Matéria: PIS
Recorrente: COTEMA COMERCIAL E TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Exercício: 1993, 1994
Ementa: LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. CINCO ANOS.

O prazo decadencial para lançamento da contribuição para o PIS é de cinco anos, nos termos do CTN, e não nos termos da Lei nº 8.212/91.

Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Nadja Rodrigues Romero e José Adão Vitorino de Moraes (Suplente).

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator - Designado
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-17380
Sessão de 21 de setembro de 2006
Recurso nº: 122240 - Voluntário
Processo nº : 11065.000550/99-02
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CABIMENTO.

Acolheu-se os embargos de declaração para sanar omissão no Acórdão nº 202-15.909, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:

"IPI. RESARCIMENTO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. DIREITO AO CRÉDITO. LEI Nº 9.363/96.

O benefício deve ser calculado incluindo-se os valores referentes à operação de beneficiamento do couro semi-acabado - industrialização por encomenda.

JUROS. TAXA SELIC. NÃO-INCIDÊNCIA.
A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um 'plus', sem expressa previsão legal.

Recurso provido em parte."
Embargos de declaração acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para sanar a omissão no Acórdão nº 202-15.909, passando o resultado do julgamento a ser o seguinte: "deu-se provimento parcial a recurso da seguinte forma: I) por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto à inclusão na base de cálculo do benefício o valor decorrente da industrialização por encomenda; e II) por maioria de votos, negou-se provimento quanto ao pedido de correção do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar (Relator), Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz e Maria Teresa Martínez López. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente)".

ANTONIO ZOMER
Relator - Designado
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17555
Sessão de 09 de novembro de 2006
Recurso nº: 129625 - Voluntário
Processo nº : 10325.000389/2002-54
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA.
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/1995 a 29/02/1996
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTOS

REALIZADOS COM BASE NA MP Nº 1.212/1995. PRAZO DE CADENCIAL.

O prazo decadencial para requerer a restituição dos pagamentos da contribuição para o PIS, efetuados com base na Medida Provisória nº 1.212/1995, inicia-se em 16/08/1999, data da publicação da decisão do STF proferida na ADIn nº 1.417-0/DF.

BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo do PIS, até a entrada em vigor da MP nº 1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.
CORREÇÃO MONETÁRIA.

A atualização monetária, até 31/12/95, dos valores recolhidos indevidamente, deve ser efetuada com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução Conjunta SRF/Cosit/Cosar nº 8, de 27/06/97, devendo incidir a taxa Selic a partir de 01/01/96, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.

Recurso provido em parte.
Resultado: I) Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero (Relatora). Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor; e II), no mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

ANTONIO ZOMER
Relator - Designado
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-17576
Sessão de 06 de dezembro de 2006
Recurso nº: 127873 - Voluntário
Processo nº : 10865.001742/00-55
Matéria: COFINS
Recorrente: VECOL VEÍCULOS CORDEIRÓPOLIS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/03/1999 a 30/04/2000
Ementa: LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PROGRAMA RE-FIS. MULTA DE OFÍCIO.

A confissão de débitos fiscais por meio do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, antes do início da ação fiscal, afasta a multa de ofício a ser exigida na constituição do crédito tributário.

Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero. GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-17592
Sessão de 06 de dezembro de 2006
Recurso nº: 135724 - Voluntário
Processo nº : 13854.000199/2001-66
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COINBRA FRUTESP S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001
Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO.

A mens legis do incentivo teve por finalidade a desoneração tributária dos produtos exportados. O valor das matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários mandados industrializar por encomenda que integraram o produto final exportado compõe a base de cálculo do crédito presumido do IPI.

INSUMOS. PESSOA FÍSICA
Os valores referentes às aquisições de insumos de pessoas físicas, não-contribuintes do PIS/Pasep e da Cofins, não integram o cálculo do crédito

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. É vedada a atualização de créditos meramente escriturais por absoluta falta de previsão legal.

Recurso provido em parte.
Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, da seguinte forma: I) por maioria de votos, para reconhecer o direito de incluir o custo da industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero (Relatora); II) pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto a inclusão das aquisições de pessoas físicas e cooperativas na base de cálculo do crédito presumido e quanto à atualização do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Simone Dias Musa (Suplente), Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López. Designada a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa para redigir o voto vencedor.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora -Designada
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17645

Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 135560 - Voluntário

Processo nº : 13854.000036/2001-83

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: COINBRA FRUTESP S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000

Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO.

A mens legis do incentivo teve por finalidade a desoneração tributária dos produtos exportados. O valor das matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários mandados industrializar por encomenda que integraram o produto final exportado compõe a base de cálculo do crédito presumido do IPI.

INSUMOS. PESSOA FÍSICA

Os valores referentes às aquisições de insumos de pessoas físicas, não-contribuintes do PIS/Pasep e da Cofins, não integram o cálculo do crédito presumido por falta de previsão legal.

INSUMOS. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEL.

Os conceitos de produção, matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem são os admitidos na legislação aplicável ao IPI, não abrangendo as despesas com energia elétrica e combustível.

BASE DE CÁLCULO. PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA.

Não se incluem no cálculo do crédito presumido, a título de receita de exportação, os valores relativos aos produtos exportados adquiridos para revenda, devendo estes integrar a receita bruta operacional nos termos da legislação do Imposto de Renda.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

É vedada a atualização de créditos meramente escriturais por absoluta falta de previsão legal.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I - por maioria de votos, deu-se provimento para reconhecer o direito de inclusão do custo com a industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero (Relatora). Designada a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa para redigir o voto vencedor, nesta parte; II) pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto à inclusão na base de cálculo do crédito presumido das aquisições de pessoas físicas e taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Simone Dias Musa (Suplente), Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López; e III) por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à energia elétrica, aos combustíveis e produtos adquiridos para revenda.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora - Designada

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17656

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 126815 - Voluntário

Processo nº : 10166.014236/2003-45

Matéria: PIS

Recorrente: BB-PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO

BANCO DO BRASIL

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/10/2003

Ementa: RECEITA FINANCEIRA.

A base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins é o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e mercadorias e serviços, afastado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 por sentença proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17703

Sessão de 26 de janeiro de 2007

Recurso nº: 126640 - Voluntário

Processo nº : 13606.000210/2002-09

Matéria: COFINS

Recorrente: NÚCLEO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S/C

LTDA.

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/06/2002

Ementa: BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins é o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e de mercadorias e serviços, afastado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 por sentença proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17853

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 126478 - Voluntário

Processo nº : 10980.004273/2003-41

Matéria: PIS

Recorrente: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

PIS. DECADÊNCIA. PERÍODO 01/95 a 08/95.

As contribuições sociais, dentre elas a referente ao PIS, embora não compoem o elenco dos impostos, têm caráter tributário, devendo seguir as regras inerentes aos tributos, no que não colidir com as constitucionais que lhe forem específicas. A falta de lei complementar específica dispondo sobre a matéria, a Fazenda Pública deve seguir as regras de caducidade previstas no Código Tributário Nacional. Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial se desloca da regra geral, prevista no art. 173 do CTN, para encontrar respaldo no § 4º do art. 150 do mesmo Código, hipótese em que o termo inicial para contagem do prazo de cinco anos é a data de ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17854

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 126482 - Voluntário

Processo nº : 10980.004271/2003-52

Matéria: PIS

Recorrente: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

PIS. DECADÊNCIA. PERÍODO 01/97 a 11/97.

As contribuições sociais, dentre elas a referente ao PIS, embora não compoem o elenco dos impostos, têm caráter tributário, devendo seguir as regras inerentes aos tributos, no que não colidir com as constitucionais que lhe forem específicas. A falta de lei complementar específica dispondo sobre a matéria, a Fazenda Pública deve seguir as regras de caducidade previstas no Código Tributário Nacional. Em se tratando de dolo, fraude, ou simulação, de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial se inicia a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173 do CTN). Expirado esse prazo, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

CONSECTÁRIOS LEGAIS. TAXA SELIC.

É lícita a exigência do encargo com base na variação da taxa Selic conforme precedentes jurisprudenciais - AGRG nos EDcl no RE nº 550.396 - SC.

MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL. LEGALIDADE.

Presentes os pressupostos de exigência, cobra-se a multa de ofício pelo percentual legalmente determinado.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência dos fatos geradores lançados até novembro de 1997. Vencida a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa, que votou pela tese dos 10 anos.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17913

Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 132489 - Voluntário

Processo nº : 18471.000064/2002-08

Matéria: COFINS

Recorrente: KRIBIE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

COFINS. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. PERÍODO DE 01/1996 A 12/1996.

As contribuições sociais, dentre elas a referente à Cofins, embora não compoem o elenco dos impostos, têm caráter tributário, devendo seguir as regras inerentes aos tributos, no que não colidir com as constitucionais que lhe forem específicas. A falta de lei complementar específica dispondo sobre a matéria, a Fazenda Pública deve seguir as regras de caducidade previstas no Código Tributário Nacional.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial se desloca da regra geral, prevista no art. 173 do CTN, para encontrar respaldo no § 4º do art. 150 do mesmo Código, hipótese em que o termo inicial para

contagem do prazo de cinco anos é a data de ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

BASE DE CÁLCULO. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. PERÍODO DE 01/1997 A 01/1999.

A locação de imóveis próprios ou de terceiros configura-se como base de cálculo para a Cofins, nos termos da Lei Complementar nº 07/70, seja quando integrantes do objeto social, ou seja, por se configurar como faturamento oriundo da venda de um serviço "de qualquer natureza". Precedentes do STJ e STF. Ressalva de minha posição pessoal.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência dos fatos geradores lançados até dezembro de 1996. Vencidos os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero e Antonio Zomer.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17968

Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 129970 - Voluntário

Processo nº : 13851.000019/00-97

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS BECHAALANI LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/12/1990 a 31/10/1995

Ementa: PRESCRIÇÃO.

Nos termos da posição majoritária desta Câmara, nos casos de declaração de inconstitucionalidade, proferida pelo STF no controle difuso da constitucionalidade das leis federais, de norma observada pelo contribuinte para realização de recolhimentos que, em razão disso, se tornaram indevidos em parte, o direito à repetição do indébito subsiste até o decurso do prazo de cinco anos, contados a partir da publicação da Resolução do Senado Federal, editada nos termos do art. 52, X, da Constituição da República que, in casu, ocorreu a partir de 10/10/2000, exclusive.

SEMPERTRALIDADE.

A base de cálculo do PIS, até a edição da Medida Provisória nº 1.212/95, era o faturamento do sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Jurisprudência consolidada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e, no âmbito administrativo, da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de crédito do PIS no montante apurado pela fiscalização na diligência, com a aplicação do critério da semestralidade, sem correção da base de cálculo.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18008

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 125947 - Voluntário

Processo nº : 10925.001220/00-83

Matéria: PIS

Recorrente: SADIA S.A.

Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1992 a 31/01/1992, 01/06/1992 a 31/07/1992, 01/09/1992 a 30/11/1992, 01/04/1993 a 30/04/1993, 01/12/1993 a 31/01/1994, 01/06/1994 a 30/06/1994, 01/10/1994 a 30/11/1994, 01/04/1995 a 31/05/1995, 01/07/1995 a 31/07/1995, 01/09/1995 a 30/04/1996, 01/06/1996 a 30/06/1996, 01/01/1997 a 30/06/1998

Ementa: BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.

Até o advento da Medida Provisória nº 1.212/95, a base de cálculo do PIS corresponde ao sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.

COMPENSAÇÃO. JUROS E MULTA.

Indiscutível o crédito remanescente da base de cálculo exigida pelos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, porque fere o estabelecido no parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, facultando ao contribuinte a compensação com o próprio PIS. Descabe a imposição de multa e juros quando liquidado o crédito tributário por via da compensação.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL.

Nos tributos cuja modalidade de lançamento se dê por homologação, como é o caso da contribuição ao PIS, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário respectivo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de ocorrência do fato gerador (§ 4º do art. 150 do CTN).

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 202-18103
Sessão de 19 de junho de 2007
Recurso nº: 134515 - Voluntário
Processo nº : 10830.005496/00-44
Matéria: COFINS
Recorrente: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/01/2000
Ementa: MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. FALTA DE PAGAMENTO DA MULTA DE MORA. CANCELAMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA.
Cancela-se a multa de ofício lançada, pela aplicação retroativa do art. 44 da Lei nº 9.430/96, na redação que lhe foi dada pelo art. 18 da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 106, II, c, do CTN.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Paulo Rogério Garcia Ribeiro - OAB/SP nº 220.753, advogado da recorrente.
MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relatora - Designada
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18131
Sessão de 20 de junho de 2007
Recurso nº: 130175 - Voluntário
Processo nº : 16327.002787/2002-71
Matéria: COFINS
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2000
Ementa: RECEITA FINANCEIRA.
A base de cálculo da Cofins é o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e mercadorias e serviços, afastado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, nos termos da sentença proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006. No caso das entidades de previdência privada abertas e fechadas, a receita financeira corresponde à transferência de valores do programa de investimentos para o programa administrativo.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da contribuição as transferências de valores do programa de investimentos para o programa administrativo (receitas financeiras). Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente).
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18136
Sessão de 20 de junho de 2007
Recurso nº: 131778 - Voluntário
Processo nº : 10830.002782/2004-34
Matéria: PIS
Recorrente: DOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRO-PECUÁRIA LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 31/07/2000, 31/12/2000, 31/05/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001, 31/12/2001, 31/01/2002, 31/07/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 31/05/2003, 31/07/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 31/10/2003
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.
A vasta quantidade de elementos dos autos permite o pleno exercício do direito de defesa constitucionalmente assegurado.
ÔNUS DA PROVA.
O ônus da prova é de quem alega, cabendo ao interessado refutar a natureza das receitas corretamente indicadas pela fiscalização.
PIS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. CINCO ANOS.
O prazo decadencial para lançamento da contribuição para o PIS é de cinco anos, nos termos do CTN, e não nos termos da Lei nº 8.212/91.
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. BASE DE CÁLCULO.
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de considerar como base de cálculo das contribuições sociais o valor da venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços.
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. INCIDÊNCIA.
É devido o PIS sobre alugueres quando a receita de locação de bens imóveis constitui fonte de receita de empresa, portanto, incluída no conceito de faturamento. O conceito de faturamento, para os efeitos fiscais, coincide com o de receita bruta, sendo entendido como o 'produto de todas as vendas de mercadorias e serviços e outras receitas, e não apenas das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão-somente nas vendas mercantis a prazo.' .

Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência em relação aos períodos de apuração encerrados até 31/05/1999 e excluir as receitas financeiras da base de cálculo da contribuição. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente), Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Maria Cristina Roza da Costa, esta última apenas quanto à decadência.
GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18137
Sessão de 20 de junho de 2007
Recurso nº: 131786 - Voluntário
Processo nº : 10830.002783/2004-89
Matéria: COFINS
Recorrente: DOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRO-PECUÁRIA LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Data do fato gerador: 31/12/1999, 31/12/2000, 31/05/2001, 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001, 31/12/2001, 31/07/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 31/05/2003, 31/05/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 31/10/2003
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.
A vasta quantidade de elementos dos autos permite o pleno exercício do direito de defesa constitucionalmente assegurado.
ÔNUS DA PROVA.
O ônus da prova é de quem alega, cabendo ao interessado refutar a natureza das receitas corretamente indicadas pela fiscalização.
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. BASE DE CÁLCULO.
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de considerar como base de cálculo das contribuições sociais o valor da venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços.
INCIDÊNCIA SOBRE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS.
As receitas decorrentes da locação de imóveis, quando esta for uma das atividades objeto da pessoa jurídica, estão sujeitas à incidência da Cofins, nos termos da Lei Complementar nº 70/91.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir as receitas financeiras da base de cálculo da contribuição. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente).
GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18104
Sessão de 19 de junho de 2007
Recurso nº: 135085 - Voluntário
Processo nº : 11610.002615/00-28
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1989 a 31/12/1989, 01/06/1993 a 30/09/1995
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO /COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA QUINQUENAL.
O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de contribuição para o PIS, nos moldes dos institucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado Federal, ou seja, 10/10/1995. (Precedente: Acórdão nº: 202-16.357).
FATO GERADOR. BASE DE CÁLCULO. LEI COMPLEMENTAR nº 07/1970. MP nº 1.212/95. SEMESTRALIDADE.
Até o advento da Medida Provisória nº 1.212/95 a base de cálculo do PIS corresponde ao sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para afastar a decadência e reconhecer o direito ao indébito do PIS com a aplicação do critério da semestralidade. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), que votaram por contar o prazo de decadência a partir das datas dos pagamentos indevidos.
Esteve presente o Dr. Paulo Rogério Garcia Ribeiro - OAB/SP nº 220.753, advogado da recorrente.
ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18143
Sessão de 20 de junho de 2007
Recurso nº: 122240 - Voluntário
Processo nº : 11065.000550/99-02
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 31/10/1998 a 31/12/1998
Ementa: EMBARGOS INOMINADOS. ART. 28 DO RICC.
Demonstrada a ocorrência de erro material na redação do resultado do julgamento no Acórdão nº 202-17.380, acolhem-se os embargos inominados para sanar o erro e consignar que a questão relativa à inclusão do valor da industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido foi julgada por maioria de votos e não por unanimidade.
Embargos acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos acolheram-se os embargos inominados para sanar o erro material existente na redação da folha de rosto do Acórdão nº 202-17.380 e deixar consignado que o resultado do julgamento da questão relativa à inclusão da industrialização por encomenda no cálculo do crédito presumido foi por maioria de votos e não por unanimidade.
ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18166
Sessão de 17 de julho de 2007
Recurso nº: 126410 - Voluntário
Processo nº : 13116.000167/2004-57
Matéria: PIS
Recorrente: ANADIESEL LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ano-calendário: 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997
Ementa: DECADÊNCIA.
O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS extingue-se em cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa. Ausente a Conselheira Cláudia Alves Lopes Bernardino.
NADJA RODRIGUES ROMERO
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18168
Sessão de 17 de julho de 2007
Recurso nº: 137438 - de Ofício
Processo nº : 18471.000136/2006-32
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Interessado: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.
Período de apuração: 31/01/2003 a 31/05/2003
Ementa: DEPÓSITO JUDICIAL. CONVERSÃO EM RENDA ANTERIOR AO LANÇAMENTO. CANCELAMENTO.
Extinto o crédito tributário pela conversão em renda da União, dos valores depositados em montante integral, indevido é o lançamento, mesmo que constituído apenas para prevenir a decadência.
Recurso de ofício negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Esteve presente ao julgamento o Dr. Albert Limoeiro, OAB/DF nº 21.718, advogado da recorrente
Ausente a Conselheira Cláudia Alves Lopes Bernardino.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18230
Sessão de 15 de agosto de 2007
Recurso nº: 136061 - Voluntário
Processo nº : 11831.000151/99-79
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997, 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999.
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA QUINQUENAL.
O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de contribuição para o PIS, nos moldes dos institucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado (Precedente Acórdão nº: 202-16.357).
Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à restituição ao PIS nos períodos compreendidos entre janeiro de 1990 e outubro de 1994, observado o critério da semestralidade, sem atualização monetária da base de cálculo. Vencidos os Conselheiros Nadja Rodrigues Romero e Antonio Carlos Atulim, que consideraram extinto o direito ao indébito dos períodos anteriores a maio de 1999.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18235
Sessão de 15 de agosto de 2007
Recurso nº: 137946 - Voluntário
Processo nº : 10855.003314/2003-18
Matéria: PIS
Recorrente: JÚLIO, JÚLIO & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. AUTO DE INFRA-
ÇÃO. AUDITORIA EM DCTF. NULIDADE.
Nulo é o processo que não atende às formalidades prescritas em lei.

Processo anulado ab initio.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18246
Sessão de 16 de agosto de 2007
Recurso nº: 127578 - Voluntário
Processo nº : 13055.000143/2001-17
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: BOHN & FLACH LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1991 a 28/02/1996
Ementa: RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO.

O prazo prescricional para repetição de indébito é de cinco anos, contados da declaração de inconstitucionalidade ou da publicação da Resolução do Senado Federal, conforme o caso. Precedente da CSRF.

SEMESTRALIDADE.

Ao analisar o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7/70, há de se concluir que "faturamento" representa a base de cálculo do PIS (faturamento do sexto mês anterior), inerente ao fato gerador (de natureza eminentemente temporal, que ocorre mensalmente), relativo à realização de negócios jurídicos (venda de mercadorias e prestação de serviços). A base de cálculo da contribuição em comento permaneceu inalterada e em pleno vigor até a edição da MP nº 1.212/95, quando a partir dos efeitos desta, a base de cálculo do PIS passou a ser considerado o faturamento do mês anterior.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito ao indébito do PIS em relação aos períodos compreendidos entre outubro de 1995 e fevereiro de 1996, observado o critério da semestralidade, sem atualização monetária da base de cálculo. Vencidos os Conselheiros Nadja Rodrigues Romero (Relatora) e Antonio Carlos Atulim, que consideraram extinto o direito ao indébito. Designada a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa para redigir o voto vencedor.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora - Designada
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18329
Sessão de 20 de setembro de 2007
Recurso nº: 124777 - de Ofício
Processo nº : 10940.001051/00-75
Matéria: IPI
Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Interessado: INPACEL-INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.

Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Exercício: 1998
Ementa: SAÍDAS COM SUSPENSÃO PARA DEPÓSITO FECHADO.

Sairão com suspensão do IPI os produtos remetidos por estabelecimento industrial a depósitos fechados.
PAPEL IMUNE. DESTINAÇÃO LEGAL.
Ocorrendo a destinação constitucionalmente prevista, aplica-se a imunidade para o papel saído sem incidência do IPI.
Recurso de ofício negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

Fez sustentação oral o Dr. Leonardo Bueno, OAB/DF nº 22.403, advogado da recorrente.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18267
Sessão de 18 de setembro de 2007
Recurso nº: 137420 - Voluntário
Processo nº : 13804.002685/99-83
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: COMPANHIA METALGRAPHICA PAULIS-
TA

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 30/09/1988 a 30/09/1995
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA QUINQUENAL.

O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de contribuição para o PIS, nos moldes dos institucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da publicação da Resolução nº 49, do Senado, ou seja, 10/10/1995. (Precedente Acórdão nº: 202-16.357).

Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à apuração do indébito do PIS, levando-se em consideração a semestralidade da base de cálculo, sem correção monetária. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Nadja Rodrigues Romero, quanto a decadência.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18286
Sessão de 19 de setembro de 2007
Recurso nº: 138999 - Voluntário
Processo nº : 10680.720417/2005-57
Matéria: COFINS
Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO-
VIÁRIO E DE CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
COTRACARGEM

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2001
Ementa: DECADÊNCIA.

01/2000 a 03/2000. As contribuições sociais, dentre elas a Cofins, embora não compondo o elenco dos impostos, têm caráter tributário, devendo seguir as regras inerentes aos tributos, no que não colidir com as constitucionais que lhe forem específicas. À falta de lei complementar específica dispondo sobre a matéria, a Fazenda Pública deve seguir as regras de caducidade previstas no Código Tributário Nacional. Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial se desloca da regra geral, prevista no art. 173 do CTN, para encontrar respaldo no § 4º do art. 150 do mesmo Código, hipótese em que o termo inicial para contagem do prazo de cinco anos é a data de ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL ANTERIOR À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA.

A opção do contribuinte pela via judicial, antes, durante ou após a prática do ato administrativo formalizador da exigência tributária conduz à prévia, concomitante ou posterior abdicação do direito de defesa na esfera administrativa, mesmo porque, havendo posicionamento judicial liminar em sentido contrário ou depósito judicial tempestivo e integral do crédito tributário em discussão, a Administração, impositivamente, queda-se inerte quanto à cobrança do crédito tributário constituído de ofício até que se manifeste o Judiciário, sem qualquer dano ao universo jurídico do recorrente.

Recurso provido em parte.
Resultado: I) por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, na parte em que existe concomitância com a ação judicial; e II) por maioria de votos, na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência para os períodos até março de 2000. Vencidos os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa (Relatora), Nadja Rodrigues Romero e Antonio Zomer. Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relatora - Designada
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18295
Sessão de 19 de setembro de 2007
Recurso nº: 130727 - Voluntário
Processo nº : 10680.006962/2001-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. PRODUTOS EXPORTADOS CLASSIFICADOS NA TIPI COMO NÃO TRIBUTADOS.

O art. 1º da Lei nº 9.363/96 não exige para o gozo do incentivo que o produto exportado seja tributado pelo IPI ou que a empresa seja contribuinte do IPI. Referindo-se a lei a "mercadorias", foi dado o benefício fiscal ao gênero, não cabendo ao intérprete restringi-lo apenas aos "produtos industrializados", que são espécie do gênero "mercadorias".

INSUMOS QUE GERAM DIREITO AO CRÉDITO.

Apenas a aquisição de insumos classificados como MP, PI e ME, que se consomem ou desgastam no processo produtivo por ação direta exercida pelo produto ou sobre ele, descritos pelo PN CST nº 65/79, geram direito ao crédito presumido. Não se incluem neste conceito óleo diesel, energia elétrica, bens destinados ao ativo imobilizado, material de uso e consumo, fretes e serviços de comunicação.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. NÃO-CABIMENTO.

A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus" que não encontra previsão legal.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso da seguinte forma: I) por maioria de votos, para reconhecer o direito à apuração do crédito presumido de IPI em relação à exportação de produtos NT e para incluir na base cálculo do benefício apenas as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem considerados como tais pelo termo de diligência. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Nadja Rodrigues Romero, que votaram por negar provimento integral; II) pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à correção do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Relator), Gustavo Kelly Alencar, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor.

ANTONIO ZOMER
Relator - Designado
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18296
Sessão de 19 de setembro de 2007
Recurso nº: 130728 - Voluntário
Processo nº : 10680.006963/2001-58
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. PRODUTOS EXPORTADOS CLASSIFICADOS NA TIPI COMO NÃO TRIBUTADOS.

O art. 1º da Lei nº 9.363/96 não exige para o gozo do incentivo que o produto exportado seja tributado pelo IPI ou que a empresa seja contribuinte do IPI. Referindo-se a lei a "mercadorias", foi dado o benefício fiscal ao gênero, não cabendo ao intérprete restringi-lo apenas aos "produtos industrializados", que são espécie do gênero "mercadorias".

INSUMOS QUE GERAM DIREITO AO CRÉDITO.

Apenas a aquisição de insumos classificados como MP, PI e ME, que se consomem ou desgastam no processo produtivo por ação direta exercida pelo produto ou sobre ele, descritos pelo PN CST nº 65/79, geram direito ao crédito presumido. Não se incluem neste conceito óleo diesel, energia elétrica, bens destinados ao ativo imobilizado, material de uso e consumo, fretes e serviços de comunicação.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. NÃO-CABIMENTO.

A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus" que não encontra previsão legal.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso da seguinte forma: I) por maioria de votos, para reconhecer o direito à apuração do crédito presumido de IPI em relação à exportação de produtos NT e para incluir na base cálculo do benefício apenas as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem considerados como tais pelo termo de diligência. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Nadja Rodrigues Romero, que votaram por negar provimento integral; II) pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à correção do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Relator), Gustavo Kelly Alencar, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor.

ANTONIO ZOMER
Relator - Designado
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18297
Sessão de 19 de setembro de 2007
Recurso nº: 130729 - Voluntário
Processo nº : 10680.006967/2001-36
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. PRODUTOS EXPORTADOS CLASSIFICADOS NA TIPI COMO NÃO TRIBUTADOS.

O art. 1º da Lei nº 9.363/96 não exige para o gozo do incentivo que o produto exportado seja tributado pelo IPI ou que a empresa seja contribuinte do IPI. Referindo-se a lei a "mercadorias", foi dado o benefício fiscal ao gênero, não cabendo ao intérprete restringi-lo apenas aos "produtos industrializados", que são espécie do gênero "mercadorias".



INSUMOS QUE GERAM DIREITO AO CRÉDITO.
Apenas a aquisição de insumos classificados como MP, PI e ME, que se consomem ou desgastam no processo produtivo por ação direta exercida pelo produto ou sobre ele, descritos pelo PN CST nº 65/79, geram direito ao crédito presumido. Não se incluem neste conceito óleo diesel, energia elétrica, bens destinados ao ativo imobilizado, material de uso e consumo, fretes e serviços de comunicação.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. NÃO-CABIMENTO.

A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus" que não encontra previsão legal.

Recurso provido em parte.
Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso da seguinte forma: I) por maioria de votos, para reconhecer o direito à apuração do crédito presumido de IPI em relação à exportação de produtos NT e para incluir na base cálculo do benefício apenas as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem considerados como tais pelo termo de diligência. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Nadja Rodrigues Romero, que votaram por negar provimento integral; II) pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à correção do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Relator), Gustavo Kelly Alencar, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor

ANTONIO ZOMER
Relator - Designado
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18346
Sessão de 20 de setembro de 2007
Recurso nº: 131597 - Voluntário
Processo nº : 10860.001380/2002-01
Matéria: COFINS
Recorrente: MODENA AUTOMÓVEIS LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. AUDITORIA DCTF.
Nulo o processo quando não atendidas as formalidades prescritas em lei.

Processo anulado ab initio.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18352
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 136902 - Voluntário
Processo nº : 11060.001795/2002-55
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: BIOAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Exercício: 1999, 2000, 2001
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECISÃO ESTRANHA AO PROCESSO. ANULAÇÃO.

Deve-se anular decisão da DRJ que julgou matéria estranha ao processo, deixando de apreciar as matérias efetivamente afeitas ao mesmo.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para anular a decisão de primeira instância.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18354
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 136945 - Voluntário
Processo nº : 13869.000125/99-01
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: JOÃO CARLOS DA HORTA & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. DIREITO RECONHECIDO. LIQUIDEZ DO CRÉDITO QUE RETROAGE À DATA DO PEDIDO.

Por sua natureza declaratória, os efeitos do reconhecimento do direito de crédito remontam à data do pedido de ressarcimento, significando dizer que os créditos devem ser considerados líquidos desde o momento do pedido.

COMPENSAÇÃO. FORMALIDADES. RAZOABILIDADE.

Validade da compensação procedida por meio de DCTF, ante a evidência de que houve confusão do contribuinte quanto ao manejo dos instrumentos formais, sem que com isso tenha acarretado postergação, redução ou falta de recolhimento de tributo devido, nem prejuízo à fiscalização.

Na época, o preenchimento da DCTF permitia o detalhamento das "compensações sem Darf", devendo-se reconhecer a validade da compensação quando foram apresentadas informações detalhadas quanto à origem dos créditos, inclusive com a indicação do processo administrativo de restituição e com perfeito encontro de valores com os débitos declarados.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para reconhecer o direito de utilizar o ressarcimento de crédito de IPI para extinguir os débitos de PIS/Cofins, informados na DCTF anexa aos autos.

IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18355
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 136946 - Voluntário
Processo nº : 13869.000126/99-66
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: JOÃO CARLOS DA HORTA & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. DIREITO RECONHECIDO. LIQUIDEZ DO CRÉDITO QUE RETROAGE À DATA DO PEDIDO.

Por sua natureza declaratória, os efeitos do reconhecimento do direito de crédito remontam à data do pedido de ressarcimento, significando dizer que os créditos devem ser considerados líquidos desde o momento do pedido.

COMPENSAÇÃO. FORMALIDADES. RAZOABILIDADE.

Validade da compensação procedida por meio de DCTF, ante a evidência de que houve confusão do contribuinte quanto ao manejo dos instrumentos formais, sem que com isso tenha acarretado postergação, redução ou falta de recolhimento de tributo devido, nem prejuízo à fiscalização.

Na época, o preenchimento da DCTF permitia o detalhamento das "compensações sem Darf", devendo-se reconhecer a validade da compensação quando foram apresentadas informações detalhadas quanto à origem dos créditos, inclusive com a indicação do processo administrativo de restituição e com perfeito encontro de valores com os débitos declarados.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para reconhecer o direito de utilizar o ressarcimento de crédito de IPI para extinguir os débitos de PIS/Cofins, informados na DCTF anexa aos autos.

IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18356
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 136947 - Voluntário
Processo nº : 13869.000127/99-29
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: JOÃO CARLOS DA HORTA & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. DIREITO RECONHECIDO. LIQUIDEZ DO CRÉDITO QUE RETROAGE À DATA DO PEDIDO.

Por sua natureza declaratória, os efeitos do reconhecimento do direito de crédito remontam à data do pedido de ressarcimento, significando dizer que os créditos devem ser considerados líquidos desde o momento do pedido.

COMPENSAÇÃO. FORMALIDADES. RAZOABILIDADE.

Validade da compensação procedida por meio de DCTF, ante a evidência de que houve confusão do contribuinte quanto ao manejo dos instrumentos formais, sem que com isso tenha acarretado postergação, redução ou falta de recolhimento de tributo devido, nem prejuízo à fiscalização.

Na época, o preenchimento da DCTF permitia o detalhamento das "compensações sem Darf", devendo-se reconhecer a validade da compensação quando foram apresentadas informações detalhadas quanto à origem dos créditos, inclusive com a indicação do processo administrativo de restituição e com perfeito encontro de valores com os débitos declarados.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para reconhecer o direito de utilizar o ressarcimento de crédito de IPI para extinguir os débitos de PIS/Cofins, informados na DCTF anexa aos autos.

IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18357
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 136948 - Voluntário
Processo nº : 13869.000029/00-15
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: JOÃO CARLOS DA HORTA & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. DIREITO RECONHECIDO. LIQUIDEZ DO CRÉDITO QUE RETROAGE À DATA DO PEDIDO.

Por sua natureza declaratória, os efeitos do reconhecimento do direito de crédito remontam à data do pedido de ressarcimento, significando dizer que os créditos devem ser considerados líquidos desde o momento do pedido.

COMPENSAÇÃO. FORMALIDADES. RAZOABILIDADE.

Validade da compensação procedida por meio de DCTF, ante a evidência de que houve confusão do contribuinte quanto ao manejo dos instrumentos formais, sem que com isso tenha acarretado postergação, redução ou falta de recolhimento de tributo devido, nem prejuízo à fiscalização.

Na época, o preenchimento da DCTF permitia o detalhamento das "compensações sem Darf", devendo-se reconhecer a validade da compensação quando foram apresentadas informações detalhadas quanto à origem dos créditos, inclusive com a indicação do processo administrativo de restituição e com perfeito encontro de valores com os débitos declarados.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para reconhecer o direito de utilizar o ressarcimento de crédito de IPI para extinguir os débitos de PIS/Cofins, informados na DCTF anexa aos autos.

IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18359
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 136950 - Voluntário
Processo nº : 13869.000122/2002-16
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: JOÃO CARLOS DA HORTA & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. DIREITO RECONHECIDO. LIQUIDEZ DO CRÉDITO QUE RETROAGE À DATA DO PEDIDO.

Por sua natureza declaratória, os efeitos do reconhecimento do direito de crédito remontam à data do pedido de ressarcimento, significando dizer que os créditos devem ser considerados líquidos desde o momento do pedido.

COMPENSAÇÃO. FORMALIDADES. RAZOABILIDADE.

Validade da compensação procedida por meio de DCTF, ante a evidência de que houve confusão do contribuinte quanto ao manejo dos instrumentos formais, sem que com isso tenha acarretado postergação, redução ou falta de recolhimento de tributo devido, nem prejuízo à fiscalização.

Na época, o preenchimento da DCTF permitia o detalhamento das "compensações sem Darf", devendo-se reconhecer a validade da compensação quando foram apresentadas informações detalhadas quanto à origem dos créditos, inclusive com a indicação do processo administrativo de restituição e com perfeito encontro de valores com os débitos declarados.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para reconhecer o direito de utilizar o ressarcimento de crédito de IPI para extinguir os débitos de PIS/Cofins, informados na DCTF anexa aos autos.

IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18363
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 128831 - Voluntário
Processo nº : 10940.001146/2004-48
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS BRAZÓPOLIS LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de Apuração: 01/10/1995 A 31/12/1996, 01/01/1998 A 30/06/1998, 01/08/1998 A 31/08/1998, 01/10/1998 A 31/10/1998.

Ementa: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95. APLICAÇÃO.

A sistemática de apuração do PIS, com base na Medida Provisória nº 1.212, de 28 de novembro de 1995 e reedições, convalidada na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, tem aplicabilidade aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 1996, sendo devida a restituição/compensação dos valores recolhidos no período de vigência da referida MP, no que exceder o devido de acordo com a LC nº 7/70.

Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito ao indébito do PIS, nos termos da diligência efetuada. Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Atulim, quanto à decadência. Ausente ocasionalmente a Conselheira Nadja Rodrigues Romero.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18364
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 131018 - Voluntário
Processo nº : 10865.000832/00-19
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: RONCÁTTO & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-calendário: 1993, 1994, 1995

Ementa: SEMESTRALIDADE.

Até o advento da Medida Provisória nº 1.212/95, a base de cálculo do PIS corresponde ao sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECA-DÊNCIA QUINQUENAL.

O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de contribuição para o PIS, nos moldes dos inconstitucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito ao indébito do PIS, nos termos da diligência efetuada. Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Atulim, quanto à decadência. Ausente ocasionalmente a Conselheira Nadja Rodrigues Romero.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18387

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 139248 - Voluntário

Processo nº: 11080.005925/2006-14

Matéria: IPI

Recorrente: BRASKEM S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 20/09/2002

Ementa: CRÉDITO BÁSICO. CONCEITO.

A realização de compensação na escrita fiscal do IPI com valores não admitidos como créditos básicos configura a inexistência de pagamento prévio à verificação da autoridade administrativa, remetendo a contagem do prazo prescricional para a regra do art. 173, I, do CTN.

DISCUSSÃO NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

Ação judicial proposta pelo contribuinte contra a Fazenda Nacional, prévia ou posteriormente ao lançamento, com o mesmo objeto do processo administrativo, implica renúncia à discussão da mesma matéria em âmbito administrativo, de modo que o julgador administrativo deve abster-se de apreciar o mérito da matéria que se encontra em discussão no judiciário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES.

Se no caso concreto não houve decisão final na ação judicial, não há óbice ao lançamento de ofício para prevenir a decadência, o que confere suporte legal ao auto de infração, indiferente ao debate sobre se o art. 170-A do CTN se aplica ou não à compensação de créditos escriturais de IPI.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Não se configura cerceamento do direito de defesa se os documentos referidos no lançamento, embora não tendo sido anexados na cópia do auto de infração entregue ao contribuinte, estão todos presentes no processo administrativo, cujo acesso é franqueado ao contribuinte, inclusive com a possibilidade de fazer cópia.

EXAME DA MATERIALIDADE DOS FATOS.

É legal a glosa de créditos de IPI que toma como critério os valores consignados pelo próprio contribuinte em sua na escrita fiscal. O fato de não se ter procedido ao exame da materialidade dos fatos geradores não acarreta nulidade do auto de infração.

IPI. NATUREZA NÃO CUMULATIVA. CONFIGURAÇÃO DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Se o confronto de créditos e débitos, inerentes ao regime de apuração do IPI, implicou inexistência de saldo a pagar, resta configurado o lançamento por homologação, não sendo exigível o adiantamento do pagamento como requisito para tal configuração. Inteligência do art. 124, parágrafo único, III, do RIPI/2002, idêntico ao art. 111, parágrafo único, III, do RIPI/1998.

LANÇAMENTO. ERRO NA INDICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

O lançamento é por natureza um ato formal. O auto de infração constitui o crédito tributário, materializando e conferindo liquidez à obrigação tributária. Deve ser excluída do auto de infração a exigência que decorra da indicação de base de cálculo errada, em período de competência que não corresponda à realidade dos fatos.

Recurso provido em parte.

Resultado: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso na parte em que existe concomitância com o processo judicial; II) na parte conhecida: a) por unanimidade de votos: 1) negou-se provimento quanto às questões das nulidades, dos juros de mora e da aplicação do art. 170-A do CTN; e 2) deu-se provimento parcial para excluir do lançamento parte do valor lançado no segundo decêndio de agosto de 2002 e todo o valor lançado no primeiro decêndio de setembro de 2002; b) pelo voto de qualidade, considerou-se que a questão da decadência somente poderá ser aferida após o trânsito em julgado do processo judicial. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Relator), Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López, que votaram no sentido de considerar extintos pela decadência os valores lançados até o 2º decêndio de setembro de 2001, inclusive. Designada a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa para redigir o voto vencedor, nesta parte.

Fizeram sustentação oral o Dr. José Roberto Pisani, OAB/DF nº 27.708, advogado da recorrente, e a Dra. Altina Fabiane de Oliveira Brito, Procuradora da Fazenda Nacional.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora - Designada

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18442

Sessão de 19 de outubro de 2007

Recurso nº: 128793 - Voluntário

Processo nº: 13706.004308/99-04

Matéria: IOF

Recorrente: RUTH LEIBSOHN MARTINS

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

Data do fato gerador: 18/05/1990

Ementa: PRESCRIÇÃO E Decadência. Pedido de Restituição. Termo Inicial.

Em caso de conflito quanto à legalidade da exação tributária, o termo inicial para contagem do prazo decadencial do direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente inicia-se: a) da publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em ADIn; b) da Resolução do Senado que confere efeito erga omnes à decisão proferida inter partes em processo que reconhece inconstitucionalidade de tributo; ou c) da publicação de ato administrativo que reconhece caráter indevido de exação tributária. (Precedentes: Acórdão nº CSRF/01-03.491, DOU de 30/10/2002; Acórdão nº CSRF/01-03.239, DOU de 02/10/2001).

IOF SOBRE CADERNETA DE POUPANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF E RECONHECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A exigência do IOF sobre os saques de caderneta de poupança, prevista no art. 1º, V, da Lei nº 8.033/90, foi declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 232.467 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ de 12/05/2000), o que veio a dar causa à edição da Instrução Normativa SRF nº 134, de 18/10/1999, que reconheceu ser indevida a exação em virtude da inconstitucionalidade declarada pelo STF.

INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA.

Conforme entendimento firmado pelo Plenário do STF, "o saque em conta de poupança, por não conter promessa de prestação futura e, ainda, porque não se reveste de propriedade circulatória, tampouco configurando título destinado a assegurar a disponibilidade de valores mobiliários, não pode ser tido por compreendido no conceito de operação de crédito ou de operação relativa a títulos ou valores mobiliários, não se prestando, por isso, para ser definido como hipótese de incidência do IOF, previsto no art. 153, V, da Carta Magna".

Entendimento de mérito do STF que se aplica ao presente caso, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.430/96, foi declarada inconstitucional pelo Plenário do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 2.346/97 e do art. 49, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator) e Nadja Rodrigues Romero, que consideraram decaído o direito à repetição do indébito. Designado o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente) para redigir o voto vencedor.

IVAN ALLEGRETTI

Relator - Designado

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18456

Sessão de 19 de outubro de 2007

Recurso nº: 136854 - Voluntário

Processo nº: 11007.000194/2002-70

Matéria: PIS

Recorrente: ALFE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/04/1997 a 30/06/1997

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITORIA EM DCTF.

Nulo é o processo que não atende às formalidades prescritas em lei.

Processo anulado ab initio.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo "ab initio".

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18353

Sessão de 21 de setembro de 2007

Recurso nº: 123467 - Voluntário

Processo nº: 13841.000397/99-20

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: GREGÓRIO E CIA LTDA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/07/1989 a 30/09/1995

NULIDADE.

Anula-se o processo, a partir do despacho decisório da autoridade administrativa, que conheceu do pedido de restituição, quando o mesmo pedido já se encontrava submetido ao controle do Poder Judiciário.

Embargos acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para anular o processo a partir do despacho da autoridade administrativa do domicílio do contribuinte, inclusive.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18450

Sessão de 19 de outubro de 2007

Recurso nº: 124149 - Voluntário

Processo nº: 13839.001036/2002-70

Matéria: COFINS

Recorrente: SIGMA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1992 a 03/12/1996

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Comprovada a omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a Câmara, acolhem-se os Embargos de Declaração para retificar o Acórdão nº 202-15.696, mantendo-se, no entanto, o resultado do acórdão anterior, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:

"COFINS. SOCIEDADE CIVIL.

Até março de 1997, somente as sociedades civis de profissão legalmente regulamentada que tiveram registro civil das pessoas jurídicas e foram constituídas por pessoas físicas domiciliadas no País eram isentas da Cofins.

Recurso negado."

Embargos de declaração acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para sanar a omissão no Acórdão nº 202-15.696, mantendo-se inalterado o resultado do julgamento.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18458

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 139016 - Voluntário

Processo nº: 16045.000186/2005-33

Matéria: IPI

Recorrente: WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

Ementa: ISENÇÃO. TÁXI.

A IN SRF nº 31/2000 estabelece condição para fruição do benefício previsto na Lei nº 8.989/95. A falta de comprovação de que o adquirente do veículo táxi tem direito à isenção faz com que a montadora/fabricante fique obrigada a recolher o montante do imposto.

NORMAS PROCESSUAIS. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. NÃO CARACTERIZADO.

A recusa em exhibir livros e documentos fiscais obrigatórios à fiscalização, após formalizada a intimação e reintimações, deve estar devidamente caracterizada para configurar o embaraço a fiscalização.

ISENÇÃO. TÁXI. OPCIONAIS.

Estende-se a isenção aos opcionais adquiridos com o veículo, tais como ar condicionado e kit quatro portas, porque elementos integrantes do mesmo.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso da seguinte forma: I) por maioria de votos, deu-se provimento para desagravar a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Nadja Rodrigues Romero; II) por unanimidade de votos, deu-se provimento para exonerar a tributação sobre os opcionais: ar condicionado e quatro portas da Nota Fiscal nº 064859.

Fez sustentação oral o Dr. Douglas Mota, OAB/SP nº 171.832, advogado da recorrente.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18473

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 139137 - Voluntário

Processo nº: 13869.000022/2001-09

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:



IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. AQUISIÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTES DO PIS E DA COFINS. PES-SOAS FÍSICAS.

Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.363/96 determinam que a base de cálculo do crédito-presumido do IPI, relativo ao ressarcimento do PIS e da Cofins, é o valor total das aquisições que sofreram a incidência das contribuições. A forma de cálculo prevista na lei estabelece uma ficção legal somente para a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo. O ressarcimento é das contribuições para o PIS e a Cofins, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de insumos destinados ao processo produtivo. Daí a base de cálculo ser constituída unicamente das aquisições tributadas pelas referidas contribuições.

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Tratando-se de custo a que se submete a matéria-prima, deve o mesmo integrar o valor das aquisições incentivadas.

INSUMOS QUE GERAM DIREITO AO CRÉDITO PRESUMIDO.

Apenas a aquisição de insumos classificados como MP, PI e ME, que se consomem ou desgastam no processo produtivo, por ação direta exercida pelo produto ou sobre ele, conforme definido no PN CST nº 65/79, geram direito ao crédito presumido. Não se incluem neste conceito combustíveis, óleo lubrificante, energia elétrica, bens destinados ao ativo imobilizado, material de uso e consumo, serviços de transporte e de comunicação.

ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.

O § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/1995 determina a aplicação da taxa Selic somente sobre os valores oriundos de indêbitos passíveis de restituição ou compensação, não contemplando valores oriundos de ressarcimento de tributo. São institutos jurídicos que produzem os mesmos efeitos, mas têm naturezas jurídicas distintas. A restituição e a compensação têm origem em indêbitos tributários e o ressarcimento origina-se em norma concessiva de benefício fiscal criado para prover o contribuinte de tributo devidamente pago e extinto.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso da seguinte forma: I) pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto à inclusão na base de cálculo do crédito presumido do IPI das aquisições de insumos de pessoa física e de cooperativas e quanto à atualização do ressarcimento pela taxa Selic, a partir da data do protocolo do pedido. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Relator), Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López. Designada a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa para redigir o voto vencedor nesta parte; II) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso quanto à inclusão do valor da industrialização por encomenda no cálculo do crédito presumido do IPI. Vencidos os Conselheiros Nadja Rodrigues Romero e Antonio Carlos Atulim; III) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto à inclusão das aquisições de produtos intermediários e de bens do ativo permanente no cálculo de crédito presumido.

Fez sustentação oral o Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, OAB/SP nº 101.471, advogado da recorrente.

IVAN ALLEGRETTI

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18479

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 126655 - Voluntário

Processo nº : 10510.002623/2003-71

Matéria: PIS

Recorrente: CIMAVEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/05/1998 a 30/04/1999, 01/06/1999 a 30/06/2003

Ementa: PIS. COMPENSAÇÃO. NORMA INCONSTITUCIONAL. PRAZO DECADENCIAL. RESOLUÇÃO DO SENADO. 05/1998 a 10/2000.

Na hipótese de suspensão da execução de lei por resolução do Senado Federal, o prazo de cinco anos para apresentação do pedido/compensação, relativamente aos recolhimentos efetuados sob a vigência da lei inconstitucional, inicia-se na data da publicação da resolução. Inexistindo pedido, há de se afastar a decadência apenas para as compensações realizadas até 10/10/2000.

05/1998 a 10/2000. COMPENSAÇÃO DE ESPÉCIES IDÊNTICAS. POSSIBILIDADE INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO.

Débitos do PIS com créditos provenientes do próprio PIS, de valores pagos sob a égide dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, crédito este a ser calculado mediante as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 07/70, e, portanto, sobre o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem a atualização monetária da sua base de cálculo. A atualização monetária, até 31/12/95, dos valores recolhidos indevidamente, deve ser efetuada com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução Conjunta SRF/Cosit/Cosar nº 08, de 27/06/97, devendo incidir a taxa Selic a partir de 01/01/96, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.

PIS. COMPENSAÇÃO. PERÍODO DE 11/10/2000 A 30/06/2003.

Compensações efetuadas em período posterior a 11/10/2000 - Prevalência da decisão judicial transitada em julgado. Pelo princípio constitucional da unidade de jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88), a decisão judicial sempre prevalece sobre a decisão administrativa, não podendo o julgamento administrativo ser a ela contrário.

MULTA AGRAVADA. COMPENSAÇÃO NÃO AUTORIZADA POR LEI OU DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DO INTUITO DE FRAUDE. PERCENTUAL DEVIDO: 75%.

Inexistindo caracterização da prática das infrações previstas nos arts. 71, 72 ou 73 da Lei nº 4.502/1964, a multa de ofício por compensação indevida deve ser reduzida para o percentual de 75%.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para admitir as compensações realizadas no período de 05/98 a 10/2000 e reduzir a multa de ofício para 75%. Vencidos os Conselheiros Nadja Rodrigues Romero e Antonio Carlos Atulim, este apenas em relação à decadência.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18492

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 139890 - Voluntário

Processo nº : 13851.001223/2003-76

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001, 01/07/2001 a 31/12/2001

Ementa: NÃO APRECIACÃO DE MATÉRIA IMPUGNADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA INCONTROVERSA.

Incorre em cerceamento do direito de defesa a decisão que não aprecia matéria expressamente impugnada. Impõe-se a nulidade dos autos a partir da referida decisão que declarou, indevidamente, a ocorrência de ausência de defesa expressa, para que outra em boa e devida forma seja proferida.

Processo anulado.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18546

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 121399 - Voluntário

Processo nº : 11065.003755/99-13

Matéria: PIS

Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 30/09/1997, 31/12/1997, 30/04/1998

PIS. COMPENSAÇÃO INDEVIDA.

Apurada falta ou insuficiência do recolhimento do PIS, face à glosa à glosa de créditos utilizados na sua compensação, impõe-se a cobrança dos valores devidos via lançamento de ofício.

DCTF. IRREGULARIDADE NOS VALORES INFORMADOS. ACRÉSCIMOS LEGAIS APLICÁVEIS AO LANÇAMENTO.

Juntamente com o lançamento de valores irregularmente compensados em DCTF devem ser exigidos multa de ofício e juros de mora, descabendo a substituição da penalidade de ofício pela de caráter moratório quando o contribuinte deixa de utilizar o benefício estabelecido no art. 47 da Lei nº 9.430/1996.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18547

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 121574 - Voluntário

Processo nº : 11065.003759/99-74

Matéria: COFINS

Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para a COFINS

Data do fato gerador: 31/10/1997, 31/12/1997, 30/06/1998,

31/07/1998, 31/08/1998

Ementa: COFINS. COMPENSAÇÃO INDEVIDA.

Apurada falta ou insuficiência do recolhimento da Cofins PIS, face à glosa de créditos utilizados na sua compensação, impõe-se a cobrança dos valores devidos via lançamento de ofício.

DCTF. IRREGULARIDADE NOS VALORES INFORMADOS. ACRÉSCIMOS LEGAIS APLICÁVEIS AO LANÇAMENTO.

Juntamente com o lançamento de valores irregularmente compensados em DCTF devem ser exigidos multa de ofício e juros de mora, descabendo a substituição da penalidade de ofício pela de caráter moratório quando o contribuinte deixa de utilizar o benefício estabelecido no art. 47 da Lei nº 9.430/1996.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir o lançamento do crédito tributário ao mês de junho de 1998.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18548

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 121603 - Voluntário

Processo nº : 11065.003752/99-25

Matéria: PIS

Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/09/1997 a 30/09/1998

PIS. COMPENSAÇÃO INDEVIDA.

Apurada falta ou insuficiência do recolhimento do PIS, face à glosa de créditos utilizados na sua compensação, impõe-se a cobrança dos valores devidos via lançamento de ofício.

DCTF. IRREGULARIDADE NOS VALORES INFORMADOS. ACRÉSCIMOS LEGAIS APLICÁVEIS AO LANÇAMENTO.

Juntamente com o lançamento de valores irregularmente compensados em DCTF devem ser exigidos multa de ofício e juros de mora, descabendo a substituição da penalidade de ofício pela de caráter moratório quando o contribuinte deixa de utilizar o benefício estabelecido no art. 47 da Lei nº 9.430/1996.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18549

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 121852 - Voluntário

Processo nº : 11065.003756/99-86

Matéria: PIS

Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 31/12/1997 a 30/04/1999

PIS. COMPENSAÇÃO INDEVIDA.

Apurada falta ou insuficiência do recolhimento do PIS, face à glosa de créditos utilizados na sua compensação, impõe-se a cobrança dos valores devidos via lançamento de ofício.

ACRÉSCIMOS LEGAIS.

Com o lançamento devem ser exigidos a multa de ofício e os juros de mora a ele concernentes, descabendo oferecer a opção pela multa de mora quando o contribuinte não faz jus ao benefício estabelecido no art. 47 da Lei nº 9.430/1996.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18560

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 126816 - Voluntário

Processo nº : 10980.005778/00-91

Matéria: PIS

Recorrente: UNI COMBUSTÍVEIS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE EXTENSÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA)

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Retifica-se o Acórdão nº 202-17.496, cuja ementa passa a ter a seguinte redação:

"NULIDADE. VÍCIOS DO MPF.

O Mandado de Procedimento Fiscal é mero instrumento interno de planejamento e controle das atividades e procedimentos da fiscalização, não implicando nulidade do procedimento fiscal a emissão e trâmite desse instrumento.

ERRO MATERIAL. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO.

Provado erro material no cálculo de conversão registrada no acórdão recorrido, de litros de gasolina adquirida de distribuidora para reais, há de se proceder ao devido acerto.

COMPENSAÇÃO DE FINSOCIAL E COFINS COM PIS. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS DISTINTAS.

Lei nº 9.430/96. Independentemente do regime, impossível a compensação entre espécies tributárias distintas e com destinação constitucional diferente, sem prévia solicitação à unidade da Receita Federal, nos termos da legislação vigente à época dos fatos.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente.

JUROS DE MORA.TAXA SELIC.

É lícita a exigência do encargo com base na variação da taxa Selic conforme precedentes jurisprudenciais - AGRg nos EDcl no RE nº 550.396 - SC.

Recurso provido em parte".

Embargos de declaração acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para suprir omissão nº 202-17.496 para incluir a ementa e a respectiva fundamentação relativas à nulidade do lançamento por vício no MPF, mantendo-se o resultado do julgamento.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora - Designada

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18561

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 131974 - Voluntário

Processo nº : 18471.000063/2002-55

Matéria: PIS

Recorrente: KRIBIE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/03/1996 a 31/01/1999

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos acolhidos e providos para retificar o Acórdão nº 202-17.912, de forma a sanar contradição expressa.

Embargos acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para sanar contradição no Acórdão nº 202-17.912, passando o resultado do julgamento a ser o seguinte: "Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência dos fatos geradores lançados até dezembro de 1996. Vencida a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa."

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18562

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 132489 - Voluntário

Processo nº : 18471.000064/2002-08

Matéria: COFINS

Recorrente: KRIBIE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/01/1999

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos acolhidos e providos para retificar o Acórdão nº 202-17.913, de forma a sanar contradição expressa.

Embargos acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para sanar contradição no Acórdão 202-17.913, passando o resultado do julgamento a ser o seguinte: "Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência dos fatos geradores lançados até dezembro de 1996. Vencidos os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero e Antonio Zomer."

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18563

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 137732 - Voluntário

Processo nº : 10932.000035/2006-85

Matéria: PASEP

Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/11/2002 a 30/09/2003

Ementa: Somente as declarações de compensação entregues à SRF a partir de 31/10/2003, data da publicação da MP no 135/2003, constituem-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente à exigência dos débitos indevidamente compensados.

Verificado que se trata de compensação indevida de tributo ou contribuição não lançado de ofício nem confessado, deve-se promover o lançamento de ofício do crédito tributário.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18566

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 142778 - de Ofício

Processo nº : 10380.008470/2003-07

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE

Interessado: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Exercício: 1998

Ementa: COFINS, PAGAMENTO, CONSTATAÇÃO. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

Constatado o pagamento do tributo objeto do lançamento, é de se cancelar o mesmo, sob pena de se estar cobrando tributo já pago.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18607

Sessão de 12 de dezembro de 2007

Recurso nº: 140526 - de Ofício

Processo nº : 10494.002653/2003-23

Matéria: IPI

Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Interessado: ADC META TELECOMUNICAÇÕES S/A

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Data do fato gerador: 11/10/2000, 26/10/2000, 31/10/2000, 17/11/2000, 27/12/2000

Ementa: Não cabe a aplicação da multa igual ao valor comercial da mercadoria, prevista para os casos de entrega a consumo de produto de procedência estrangeira introduzido clandestinamente no País, passível de perdimento, se o Fisco, no reexame dos despachos aduaneiros, exige todos os tributos vinculados à importação irregular, que motivara a aplicação da referida penalidade.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

Esteve presente ao julgamento o Dr. Leonardo Pimentel Bueno, OAB/DF nº 22.403, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18574

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 142113 - Voluntário

Processo nº : 10675.003528/2006-55

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: FRIGOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Admite-se a defesa administrativa dos responsáveis solidários no processo administrativo fiscal por força do disposto no art. 58 da Lei nº 9.784/99, que atribuiu legitimidade aqueles cujos interesses forem indiretamente afetados pela decisão. Decisão que se anula para que outra em boa forma seja proferida.

Processo anulado.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18588

Sessão de 12 de dezembro de 2007

Recurso nº: 132670 - Voluntário

Processo nº : 11618.000543/2003-46

Matéria: PIS

Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/04/1197 a 30/06/1997, 01/08/1997 a 30/09/1997, 01/11/1997 a 31/12/1997, 01/07/1998 a 30/09/1998, 01/11/1998 a 31/12/1998, 01/03/1999 a 30/04/1999, 01/07/1999 a 31/10/1999, 01/12/1999 a 31/01/2000, 01/06/2000 a 30/06/2000, 01/08/2000 a 30/09/2000, 01/11/2000 a 28/02/2001, 01/04/2001 a 30/04/2001, 01/07/2001 a 31/10/2002

BASE DE CÁLCULO.

A contribuição para o Programa de Integração Social - PIS incidirá sobre o faturamento do mês, deduzidas as exclusões previstas em lei.

ACRÉSCIMOS LEGAIS NO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Sendo a atividade administrativa de lançamento vinculada e obrigatória, tem o administrador o dever de aplicar a lei em vigor e suas normas complementares, com a cobrança de juros e da multa decorrentes do lançamento de ofício.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18616

Sessão de 12 de dezembro de 2007

Recurso nº: 140110 - Voluntário

Processo nº : 10930.002063/00-91

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/1999

CRÉDITO PRESUMIDO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA.

O resultado da revenda de mercadorias inclui-se no valor da receita operacional bruta, conforme conceituação esposada pela legislação do benefício.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

É vedada a atualização de créditos meramente escriturais por absoluta falta de previsão legal.

Recurso negado.

Resultado: Negou-se provimento ao recurso da seguinte forma: a) por unanimidade de votos, quanto à exclusão da receita de revendas de mercadorias da receita operacional bruta; b) pelo voto de qualidade, quanto à atualização do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente), Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18575

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 136630 - Voluntário

Processo nº : 13052.000124/2003-82

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

Ementa: CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. NÃO INCIDÊNCIA DE PIS.

A contribuição para o PIS não incide sobre a cessão de créditos de ICMS, por se tratar, esta operação, de mera mutação patrimonial, que não representa obtenção de receita.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Fez sustentação oral o Dr. Dílson Gerent OAB/RS nº 22.484, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18577

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 136633 - Voluntário

Processo nº : 13052.000439/2003-20

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

Ementa: CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. NÃO INCIDÊNCIA DE PIS.

A contribuição para o PIS não incide sobre a cessão de créditos de ICMS, por se tratar, esta operação, de mera mutação patrimonial, que não representa obtenção de receita.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Fez sustentação oral o Dr. Dílson Gerent OAB/RS nº 22.484, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 202-18578
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 136634 - Voluntário
Processo nº : 13052.000005/2004-19
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003
Ementa: CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. NÃO IN-
CIDÊNCIA DE PIS.
A contribuição para o PIS não incide sobre a cessão de créditos de ICMS, por se tratar, esta operação, de mera mutação patrimonial, que não representa obtenção de receita.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Dílson Gerent OAB/RS nº 22.484, advogado da recorrente.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18579
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 136635 - Voluntário
Processo nº : 13052.000041/2004-74
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004
Ementa: CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. NÃO IN-
CIDÊNCIA DE PIS.
A contribuição para o PIS não incide sobre a cessão de créditos de ICMS, por se tratar, esta operação, de mera mutação patrimonial, que não representa obtenção de receita.
Recurso provido
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Dílson Gerent OAB/RS nº 22.484, advogado da recorrente.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18580
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 136636 - Voluntário
Processo nº : 13052.000147/2004-78
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
Ementa: CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. NÃO IN-
CIDÊNCIA DE PIS.
A contribuição para o PIS não incide sobre a cessão de créditos de ICMS, por se tratar, esta operação, de mera mutação patrimonial, que não representa obtenção de receita.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Dílson Gerent OAB/RS nº 22.484, advogado da recorrente.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18581
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 136637 - Voluntário
Processo nº : 13052.000227/2004-23
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004
Ementa: CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. NÃO IN-
CIDÊNCIA DE PIS.
A contribuição para o PIS não incide sobre a cessão de créditos de ICMS, por se tratar, esta operação, de mera mutação patrimonial, que não representa obtenção de receita.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Dílson Gerent OAB/RS nº 22.484, advogado da recorrente.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18582
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 137488 - Voluntário
Processo nº : 13052.000392/2004-85
Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004
Ementa: CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. NÃO IN-
CIDÊNCIA DE PIS.
A contribuição para o PIS não incide sobre a cessão de créditos de ICMS, por se tratar esta operação de mera mutação patrimonial, que não representa obtenção de receita.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Dílson Gerent OAB/RS nº 22.484, advogado da recorrente.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18629
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 139025 - Voluntário
Processo nº : 13811.001867/00-35
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EX-
PORTAÇÃO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000
RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NT.
Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. Súmula nº 13 do Segundo Conselho de Contribuintes.
AQUISICÕES DE PESSOAS FÍSICAS E DE COOPERA-
TIVAS.
Não se incluem na base de cálculo do incentivo os insumos que não sofreram a incidência da contribuição para o PIS e da Cofins na operação de fornecimento ao produtor exportador.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. NÃO-CA-
BIMENTO.
A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar concessão de um "plus" que não encontra previsão legal.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso: 1) por unanimidade de votos, quanto à inclusão do valor dos insumos tributados aplicados na fabricação de produto NT no cálculo do crédito presumido; 2) pelo voto de qualidade, quanto à inclusão das aquisições de insumos de não-contribuintes do PIS e da Cofins no cálculo do crédito presumido e quanto à correção do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente) e Antônio Lisboa Cardoso. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para regidir o voto vencedor.
ANTONIO ZOMER
Relator - Designado
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18630
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 139543 - de Ofício
Processo nº : 11080.009182/2002-28
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Interessado: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/07/1997 a 30/12/1997
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULI-
DADE. AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITORIA EM DCTF.
Nulo é o processo que não atende às formalidades prescritas em lei.
Recurso de ofício negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18640
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 142984 - Voluntário
Processo nº : 13016.000915/2002-68
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: DAL MÓBILE LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Exercício: 2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECI-
SÃO ESTRANHA AO PROCESSO. ANULAÇÃO.
Deve-se anular decisão da DRJ que julgou matéria estranha ao processo, deixando de apreciar as matérias efetivamente afeitas ao mesmo.
Processo anulado.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive.
GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18648
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 130024 - Voluntário
Processo nº : 13888.000431/00-35
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: FECULÁRIA NOIVA DA COLINA LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/06/1990 a 30/09/1995
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO.
PRAZO DECADENCIAL. NORMA INCONSTITUCIONAL.
O prazo para requerer a restituição dos pagamentos da contribuição para o PIS, efetuados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a sua contagem no momento em que eles foram considerados indevidos com efeitos erga omnes, o que só ocorreu com a publicação da Resolução nº 49, do Senado Federal, em 10/10/1995.
BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo do PIS, até a entrada em vigor da MP nº 1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.
CORREÇÃO MONETÁRIA.
A atualização monetária, até 31/12/95, dos valores recolhidos indevidamente, deve ser efetuada com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução Conjunta SRF/Cosiu/Cosar nº 8, de 27/06/97, devendo incidir a taxa Selic a partir de 01/01/96, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial para reconhecer o direito ao indébito com base na Súmula nº 11 do 2º CC, nos termos da diligência.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18665
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 132736 - Voluntário
Processo nº : 10860.001620/00-27
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: ARCADAS HOTEL LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/07/1990 a 31/07/1995
Ementa: PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. PRES-
CRIAÇÃO.
Nos casos de declaração de inconstitucionalidade, proferida pelo STF no controle difuso da constitucionalidade das leis federais, de norma observada pelo contribuinte para realização de recolhimentos que, em razão disso se tornaram indevidos em parte, o direito à repetição do indébito subsiste até o decurso do prazo de cinco anos, contados a partir da publicação da Resolução do Senado Federal.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial para reconhecer o direito à apuração do indébito pela sistemática do PIS/Repique. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Nadja Rodrigues Romero quanto à decadência.
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18666
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 132932 - Voluntário
Processo nº : 13002.000521/2003-40
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LT-
DA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/07/1990 a 31/07/1995
Ementa: PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
A ocorrência do trânsito em julgado de decisão judicial que reconhece o direito a indébito tributário e a compensação do mesmo no curso de processo administrativo em que o contribuinte apresentou Declaração de Compensação em data anterior, permite seja acolhida a referida declaração de compensação, tendo como marco para o encontro de contas a data em que ocorreu o referido trânsito em julgado.
O ônus de comprovar nos autos a liquidez do indébito é do contribuinte.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para que seja efetuada a compensação do débito declarado nos autos tendo como marco para o encontro de contas a data do trânsito em julgado da decisão judicial, devendo a recorrente trazer aos autos a comprovação da liquidez dos indébitos pretendidos.
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18694
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 127879 - Voluntário
Processo nº : 10950.000698/2004-10
Matéria: COFINS
Recorrente: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓ-
VEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins
Período de apuração: 01/04/2000 a 31/08/2000
Ementa: FINSOCIAL/COFINS. COMPENSAÇÃO. POSSI-
BILIDADE.

Em havendo sido realizada a compensação de créditos do Finsocial com a Cofins, na forma da lei, é de se cancelar o lan-çamento, pois a compensação é uma das formas de extinção do crédito tributário.

COMPENSAÇÃO NÃO REALIZADA. CRÉDITOS COM-
PENSÁVEIS. MATÉRIA DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.

Descabe alegar como matéria de defesa em auto de infração a existência de créditos compensáveis.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. FORO INADEQUADO.
Processo administrativo relativo ao lançamento de créditos tributários não é o foro adequado para se pleitear a restituição ou a compensação de tributos.

MULTA DE OFÍCIO. cabimento.

A inadimplência da obrigação tributária principal, na medida em que implica descumprimento da norma tributária definidora dos prazos de vencimento, tem natureza de infração fiscal, e, em havendo infração, cabível a inflição de penalidade, desde que sua imposição se dê nos limites legalmente previstos.

Taxa SELIC. CABIMENTO.

Legítima a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para a cobrança dos juros de mora, como determinado pela Lei nº 9.065/95.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos deu-se provimento par-
cial ao recurso para cancelar os valores lançados que foram com-
pensados com o Finsocial nos termos apurados pela diligência.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18699

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 135727 - Voluntário

Processo nº : 16327.000789/2003-15

Matéria: CPMF

Recorrente: BANCO BMC S/A

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou
Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Fi-
nanceira - CPMF

Período de apuração: 23/05/2001 a 14/11/2001

Ementa: COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILI-
DADE. LEI Nº 9.430/96, ART. 74, § 11, COM A REDAÇÃO DADA
PELO ART. 17 DA LEI 10.833/2003. CTN, ART. 151, III. RE-
TROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA MAIS BENÉFICA AO
CONTRIBUINTE.

A inovação legislativa trazida com a Lei nº 10.833/2003 (art. 17), que introduziu modificações no art. 74, § 11, da Lei nº 9.430/96, fez com que a manifestação de inconformidade apresentada pelo contribuinte, em caso de compensação não homologada, passasse a ser causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, sub-
sumindo-se à hipótese prevista no inciso III do art. 151 do CTN. No caso, a lei mais benéfica pode e deve retroagir em prol do sujeito passivo (CTN, art. 106, II, "a").

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos deu-se provimento par-
cial ao recurso para reconhecer o direito à compensação até o limite dos créditos de ILL admitidos pelo Acórdão nº 104-20.092 no pro-
cesso nº 16327.000884/2001-49.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18704

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 135737 - Voluntário

Processo nº : 10875.002798/00-44

Matéria: COFINS

Recorrente: ITAUCARD ADM. CARTÕES DE CRÉDITO E
IMOBILIÁRIA LTDA. (SUCEDIDA POR ITAUCARD FINAN-
CEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO)
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

Período de apuração: 01/10/1997 a 31/01/1999

Ementa: ART. 17 DA LEI Nº 9.779/99. ART. 10 DA MP Nº
1.858-6/99. REQUISITOS.

O caput do art. 17 da Lei nº 9.779/99 restringiu o benefício às decisões proferidas pelo STF em ação direta de constituicionalidade ou inconstitucionalidade (controle concentrado). O § 1º, I, introduzido pela MP nº 1.858/99, ampliou o benefício para alcançar também as decisões proferidas em sede de recurso extraordinário (controle difuso). O caput também reportou a decisões proferidas em qualquer grau de jurisdição. O § 1º, II, incluiu as decisões definitivas,

isto é, aquelas transitadas em julgado, evitando-se, assim, a ação rescisória. O caput referiu-se ao contribuinte exonerado do pagamento de tributo ou contribuição por decisão judicial proferida, em qualquer grau de jurisdição. O § 1º, III, ampliou para a simples existência de ação judicial em curso em 31/12/1998.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento
parcial ao recurso.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18709

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 136662 - Voluntário

Processo nº : 13425.000097/2002-81

Matéria: PIS

Recorrente: CAETÉ VEÍCULOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/08/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRELIMINAR
DE NULIDADE.

Improcede a arguição de nulidade de auto de infração, por cerceamento do direito de defesa, quando a infração imputada ao contribuinte encontra-se descrita na peça básica e cuja fundamentação legal está correta, bem como, quando, na impugnação, o sujeito pas-
sivo demonstra pleno conhecimento do seu conteúdo.

BASE DE CÁLCULO.

Na apuração da base de cálculo, o PIS/Pasep e a Cofins são considerados os valores registrados pela contribuinte. A Contribuição para o PIS e a Cofins incidirão sobre o faturamento do mês, de-
duzidas as exclusões previstas em lei.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18710

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 136663 - Voluntário

Processo nº : 13425.000098/2002-26

Matéria: COFINS

Recorrente: CAETÉ VEÍCULOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/08/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRELIMINAR
DE NULIDADE.

Improcede a arguição de nulidade de auto de infração, por cerceamento do direito de defesa, quando a infração imputada ao contribuinte encontra-se descrita na peça básica e cuja fundamentação legal está correta, bem como, quando, na impugnação, o sujeito pas-
sivo demonstra pleno conhecimento do seu conteúdo.

BASE DE CÁLCULO.

Na apuração da base de cálculo, o PIS/Pasep e Cofins são considerados os valores registrados pela contribuinte. A Contribuição para o PIS e a Cofins incidirão sobre o faturamento do mês, de-
duzidas as exclusões previstas em lei.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18712

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 131782 - Voluntário

Processo nº : 13984.001527/2004-17

Matéria: PIS

Recorrente: TRANSAZA TRANSPORTES LTDA

Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. AUTO DE INFRAÇÃO. MUL-
TA DE OFÍCIO. EFEITO DE CONFISCO. PROPORCIONALIDA-
DE E RAZOABILIDADE.

A multa de ofício tem natureza punitiva, motivo pelo qual não se lhe aplica o art. 150, VI, da Constituição, que contempla o princípio do não confisco em relação a tributos. A aplicação de percentual de multa determinado em lei não afronta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

COMPETÊNCIA. Súmula nº 2 do 2º CC.

O órgão julgador administrativo não pode afastar a aplicação de dispositivo de lei por entendê-lo inconstitucional, pois apenas o Poder Judiciário recebeu competência constitucional para declarar a inconstitucionalidade de lei.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGA-
ÇÃO.

Nos casos de lançamento por homologação, ou seja, quando o contribuinte apura o tributo, declara e adianta o pagamento, aplica-se o art. 150, § 4º, do CTN, contando-se o prazo de 5 (cinco) anos a partir da ocorrência do fato gerador.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos deu-se provimento parcial
para reconhecer a decadência em relação aos períodos de apuração encerrados até novembro de 1999. Vencida a Conselheira Maria Cris-
tina Roza da Costa, que votou por contar o prazo de decadência pela
regra do art. 45 da Lei nº 8.212/91.

IVAN ALLEGRETTI

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18714

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 136631 - Voluntário

Processo nº : 13052.000125/2003-27

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

Ementa: CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. NÃO IN-
CIDÊNCIA DE PIS.

A contribuição para o PIS não incide sobre a cessão de créditos de ICMS, por se tratar, esta operação, de mera mutação patrimonial, que não representa obtenção de receita.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso.

Fez sustentação oral o Dr. Dílson Gerent OAB/RS nº 22.484,
advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18717

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 139517 - Voluntário

Processo nº : 10510.001466/2003-87

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE SERGIPE

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/07/1988 a 31/12/1995

Ementa: SEMESTRALIDADE.

Até o advento da Medida Provisória nº 1.212/95 a base de cálculo do PIS corresponde ao sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.

BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA.

A base de cálculo da contribuição para o Pasep é a receita operacional bruta, conforme Lei Complementar nº 8/70.

COMPENSAÇÃO. SEMESTRALIDADE.

Indiscutível o crédito remanescente da base de cálculo exi-
gida pelos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, porque ferindo o estabelecido no parágrafo único do art. 6º das LCs nºs 7/70 e 8/70 facultando ao contribuinte a compensação com o próprio PIS/Pasep.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos deu-se provimento parcial
ao recurso para reconhecer o direito ao indébito do PASEP relativo às competências de outubro de 1995 a fevereiro de 1996. Vencidos os
Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Nadja Rodrigues Romero que votaram por contar o prazo de decadência a partir da data do pa-
gamento indevido.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18726

Sessão de 13 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 098219 - Voluntário

Processo nº : 10283.003954/85-25

Matéria: IPI

Recorrente: TECHNOS DA AMAZONIA S/A

Recorrida: DRF-MANAUS/AM

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 1985

Ementa: FALTA INJUSTIFICADA DE SELOS ESPECIAIS
DE CONTROLE. CONTAGEM FÍSICA QUE CONSTATOU A FAL-
TA. OMISSÃO DE RECEITA PRESUMIDA.

A contagem física de selos, registrada em Termo de Cons-
tatação firmado pelo Gerente Geral da Empresa, goza de presunção de correção e de veracidade. Perícia desnecessária. Recontagem que não se justifica, ante a falta de indicação de elementos que a re-
comendariam.

MULTA DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se retroativamente a legislação tributária nova que
cominar penalidade menos severa que a legislação vigente à época do
fato gerador.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento
parcial ao recurso para reduzir a multa de ofício ao patamar de
75%.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 202-18761
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 130156 - Voluntário
Processo nº : 13603.002280/2002-13
Matéria: PIS
Recorrente: TRANSPORTADORA JUMAR LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/12/1991, 30/06/1992, 31/01/1993, 28/02/1993, 31/05/1993, 31/07/1994, 31/08/1994, 31/10/1994, 31/12/1994, 30/11/1994, 31/12/1994, 31/12/1995, 31/01/1996, 29/02/1996
Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
DECADÊNCIA.
É de cinco anos o prazo de decadência para lançamento do PIS, contados, na hipótese de haver pagamento antecipado, da data do fato gerador da obrigação.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa que votou a decadência adotando a regra do art. 45 da Lei nº 8.212/91.
NADJA RODRIGUES ROMERO
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18766
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 133820 - Voluntário
Processo nº : 10930.003462/2002-10
Matéria: COFINS
Recorrente: LEÃO DIESEL LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/07/1997 a 31/12/1997
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS. NULIDADE.
O ato administrativo de lançamento deve se revestir de todas as formalidades exigidas em lei, sendo nulo por vício de forma o auto de infração que não contiver todos os requisitos prescritos como obrigatórios pelos arts. 10 do Decreto nº 70.235/72 e 142 do CTN.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento para anular o processo "ab initio".
ANTÔNIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18770
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 130703 - Voluntário
Processo nº : 10940.001710/2002-61
Matéria: PIS
Recorrente: HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/1997 a 31/12/1997
Ementa: SEMESTRALIDADE.
Até o advento da Medida Provisória nº 1.212/95 a base de cálculo do PIS corresponde ao sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para que a base de cálculo do PIS seja apurada levando-se em conta o critério da semestralidade
ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18774
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 112558 - Voluntário
Processo nº : 13709.000300/96-24
Matéria: COFINS
Recorrente: SECRET VENDAS DIRETAS DE CONFECÇÕES LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE: DE MILLUS VENDAS POSTAIS LTDA)
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/11/1994 a 30/11/1994
Ementa: ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.
Nos termos do art. 28 da Portaria MF nº 58/1998, deve ser acolhido requerimento para retificar a decisão proferida, corrigindo inexatidão material decorrente de lapso manifesto.
Embargos de declaração acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se o requerimento da contribuinte para correção de erro material e retificar a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos pela autoridade executora do Acórdão nº 202-13.543, cancelando-se o lançamento também em relação ao mês de novembro de 1994.
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18791
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 130490 - Voluntário
Processo nº : 10280.001025/2001-74
Matéria: PIS
Recorrente: SELECTAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LT-
DA
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1995 a 29/02/1996
DECADÊNCIA. PRAZO.
O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS extingue-se em cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN. Precedentes da CSRF.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos deu-se provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa quanto à decadência.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18792
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 130674 - Voluntário
Processo nº : 11060.001590/2003-51
Matéria: COFINS
Recorrente: BECKER ENGENHARIA LTDA
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/05/1998, 01/07/1998 a 31/07/1998, 01/10/1998 a 31/10/1998
Ementa: COMPENSAÇÃO ENTRE TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE, REALIZADA EM DCTF.
A compensação de créditos de Cofins com débitos vincendos desta mesma contribuição podia ser efetuada, no ano de 1998, via DCTF, com fundamento no art. 66 da Lei nº 8.383/91.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos deu-se provimento ao recurso.
ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18793
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 130491 - Voluntário
Processo nº : 10665.001288/2003-21
Matéria: PIS
Recorrente: FUNDIÇÃO ARAGUAIA LTDA
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998
Ementa: SEMESTRALIDADE.
Até o advento da Medida Provisória nº 1.212/95, a base de cálculo do PIS corresponde ao sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA QUINQUENAL.
O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de contribuição para o PIS, nos moldes dos institucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à apuração do indébito de PIS nos meses de outubro e novembro de 1988, aplicando-se a semestralidade da base cálculo sem correção monetária, e o direito à utilização do mesmo na compensação de tributo da mesma espécie. Vencidos os conselheiros Nadja Rodrigues Romero e Antonio Carlos Atulim quanto à decadência.
ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18799
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 138181 - RO/RV
Processo nº : 10380.006525/2003-36
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE
Interessado: EMPESCA ALIMENTOS LTDA.
Recorente: EMPESCA ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/07/1998 a 31/05/2003
MPF. AÇÃO FISCAL. ESPONTANEIDADE.
O MPF estabelece verificações obrigatórias para todos os tributos federais.
PER/DCOMP.
Descabe o lançamento de ofício quando o pedido de compensação for apresentado até a data estabelecida para apresentação da DCTF correspondente.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para excluir do lançamento de ofício o crédito tributário relativo aos meses de abril e maio de 2003.
Esteve presente o Dr. Sérgio Silveira Melo - R.G. nº 2.198.236 (IFP/RJ) - Economista,
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18800
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 136430 - Voluntário
Processo nº : 11516.001471/2006-45
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: CANGURU EMBALAGENS S/A
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Exercício: 2003, 2004, 2005
MULTA ISOLADA POR COMPENSAÇÃO INDEVIDA.
Cabível o lançamento de multa isolada por compensação indevida. Quando não ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71, 72 ou 73 da Lei nº 4.502/1964, a multa de ofício deve ser lançada no percentual de 75%, pela aplicação retroativa do § 4º do art. 18 da Lei nº 10.833/2003, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.196/2005, com fundamento no art. 106, II, alínea "c", do CTN.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18802
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 137635 - Voluntário
Processo nº : 13808.006061/2001-26
Matéria: COFINS
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SANTOS DUMONT DE EDUCACÃO E CULTURA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/01/1999
IMUNIDADE.
As entidades beneficentes que prestam assistência social no campo de educação, para gozarem da imunidade constante do § 7º do art. 195 da Constituição, devem atender ao rol de exigências determinado pelo art. 55 da Lei nº 8.212/91.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente), Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López, que votaram no sentido de dar provimento por considerarem cumpridos os requisitos do art. 14 do CTN.
NADJA RODRIGUES ROMERO
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18809
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 125590 - Voluntário
Processo nº : 18471.000359/2002-76
Matéria: COFINS
Recorrente: BRILHAUTO VEÍCULOS LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/04/1997 a 31/12/2001
NORMAS PROCESSUAIS. CONCOMITÂNCIA NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA.
Tratando-se de matéria submetida à apreciação do Poder Judiciário, não se conhece do recurso voluntário quando este tem o mesmo objeto da ação judicial, em respeito ao princípio da unicidade de jurisdição contemplado na Carta Política.
MULTA DE OFÍCIO. APLICABILIDADE.
A multa de ofício encontra-se no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/1996, que estabelece a aplicação de multa de setenta e cinco por cento calculada sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento fora do prazo, sem acréscimo de multa moratória, de falta de declaração, e nos de declaração inexistente.
TAXA REFERENCIAL. SELIC. LEGALIDADE.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais (Súmula nº 3, do 2º CC).

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: 1) não se conheceu do recurso na parte em que existe concomitância com o processo judicial; 2) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18810
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 137913 - Voluntário
Processo nº : 10880.013470/00-10
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: GAIVOTA VEÍCULOS LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/04/1992 a 30/09/1995
COMPETÊNCIA. FINSOCIAL.

Compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes a apreciação de recurso que versa sobre pedido de restituição/compensação de Finsocial com Cofins, tendo em vista que pela regra do § 1º do art. 23 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007, a competência é definida pelo crédito alegado.

Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso, declinando a competência de julgamento para o Terceiro Conselheiro de Contribuintes.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18811
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 138933 - Voluntário
Processo nº : 10380.005309/2005-35
Matéria: PIS
Recorrente: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Anos-calendário: 2002 e 2003
ÔNUS DA PROVA.

Cabe à autoridade lançadora provar a ocorrência do fato constitutivo do direito de lançar do Fisco. Comprovado o direito de lançar, cabe ao sujeito passivo alegar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos e, além de alegá-los, comprová-los efetivamente, nos termos do Código de Processo Civil, que estabelece as regras de distribuição do ônus da prova aplicáveis ao PAF, subsidiariamente.

VALORES DECLARADOS EM DCTF.
Os valores objeto de declaração em DCTF podem ser remetidos à cobrança executiva sem a necessidade de lançamento prévio.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida e não conhecer da impugnação por falta de competência.

Fez sustentação oral o Dr. Schubert de Farias Machado, OAB/CE nº 2.213, advogado da recorrente.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18812
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 135488 - Voluntário
Processo nº : 10380.006527/2003-25
Matéria: PIS
Recorrente: EMPESCA ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/07/1998 a 31/05/2003

O ato que determinar o início da ação fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte somente em relação ao tributo, ao período e a matéria nele expressamente inseridos. Compensação efetuada antes do vencimento da entrega da DCTF tem como consequência a impossibilidade de se exigir a multa de ofício.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para excluir do lançamento de ofício o crédito tributário relativo ao mês de maio de 2003. Os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero e Antonio Zomer votaram pela conclusão.

Esteve presente ao julgamento o Dr. Sérgio Silveira Melo - R.G. nº 2.198.236 (IFP/RJ) - Economista.
MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18814
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 136431 - Voluntário
Processo nº : 16327.000442/2002-83
Matéria: PIS
Recorrente: SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997
NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL. OBJETO DA LIDE. NORMA SUPERVENIENTE. INTEGRAÇÃO DA SENTENÇA.

Não modifica o objeto da lide a superveniência de nova legislação, mormente quando seja expressamente citada pelo Juiz na parte dispositiva da sentença, mesmo em se tratando de sentença terminativa, sem julgamento de mérito.

ART. 17 DA LEI Nº 9.779/99. ART. 10 DA MP Nº 1.858/99. EFEITOS.

Os pagamentos realizados com fulcro nas disposições introduzidas no art. 17 da Lei nº 9.779/99 pelo art. 10 da MP nº 1.807/99 extinguem os créditos tributários devidos nos exatos valores em que recolhidos, mesmo que parcial, ao teor do § 7º deste artigo. RECOLHIMENTOS EFETUADOS.

Confirmado pela autoridade administrativa que os valores recolhidos são coincidentes com os declarados resta extinta a obrigação respectiva.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Fez sustentação oral a Dra. Roberta Bordini Prado, OAB/SP nº 236.181, advogada da recorrente.
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18817
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 138426 - Voluntário
Processo nº : 16327.002728/2003-84
Matéria: PIS

Recorrente: SUDAMERIS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO: ABN AMRO REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A)

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998
NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL. OBJETO DA LIDE. NORMA SUPERVENIENTE. INTEGRAÇÃO DA SENTENÇA.

Não modifica o objeto da lide a superveniência de nova legislação, mormente quando seja expressamente citada pelo Juiz na parte dispositiva da sentença, mesmo em se tratando de sentença terminativa, sem julgamento de mérito.

ART. 17 DA LEI Nº 9.779/99. ART. 10 DA MP Nº 1.858/99. EFEITOS.

Os pagamentos realizados com fulcro nas disposições introduzidas no art. 17 da Lei nº 9.779/99 pelo art. 10 da MP nº 1.807/99 extinguem os créditos tributários devidos nos exatos valores em que recolhidos, mesmo que parcial, ao teor do § 7º deste artigo.

RECOLHIMENTOS EFETUADOS.
Confirmado pela autoridade administrativa que os valores recolhidos são coincidentes com os declarados resta extinta a obrigação respectiva.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Fez sustentação oral a Dra. Roberta Bordini Prado, OAB/SP nº 236.181, advogada da recorrente.
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18826
Sessão de 11 de março de 2008
Recurso nº: 138406 - Voluntário
Processo nº : 10840.002753/2003-72
Matéria: PIS

Recorrente: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PIS. AUDITORIA INTERNA DE DCTF. PAGAMENTO NÃO CONFIRMADO.

Quando o contribuinte declara em DCTF que o tributo foi pago por Darf, a constatação da falta de pagamento autoriza a exigência do tributo, com acréscimos moratórios, ainda que sem a aplicação de multa de ofício.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Quando se trata de lançamento por homologação, ou seja, quando o contribuinte apura o tributo, declara e adianta o pagamento, aplica-se o art. 150, § 4º, do CTN, contando-se o prazo de 5 (cinco) anos a partir da ocorrência do fato gerador.

Se a notificação do lançamento ocorreu antes de transcorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, é válido o lançamento.

CANCELAMENTO PARCIAL DA EXIGÊNCIA POR DECISÃO DA AUTORIDADE LANÇADORA.

A decisão que se limita a decretar o cancelamento parcial do auto de infração, por duplicidade de exigência em relação a outro auto de infração, não configura novo lançamento.

ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA.

Se o contribuinte declarou em DCTF que promoveu o pagamento por meio de Darf, é descabida a pretensão de, por ocasião de sua defesa contra o auto de infração, alterar o fundamento da extinção do crédito, alegando que o tributo deveria ser compensado em virtude dos pagamentos a maior que teria realizado em outros períodos. A compensação depende da apresentação de pedido administrativo específico do contribuinte.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18832
Sessão de 12 de março de 2008
Recurso nº: 133298 - Voluntário
Processo nº : 10980.009532/2003-21
Matéria: PIS
Recorrente: MARINGÁ SOLDAS S/A
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001
SEMESTRALIDADE DA BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo do PIS, prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 7, de 1970, é o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária.

Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito da recorrente de apurar os créditos do PIS nos termos da Súmula nº 11 do 2º CC, para abatimento do PIS lançado no auto de infração, mantendo-se os valores, acaso remanescentes.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18842
Sessão de 12 de março de 2008
Recurso nº: 149732 - Voluntário
Processo nº : 10920.000724/2005-48
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: WEG INDÚSTRIAS S/A
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/10/2004
SEMESTRALIDADE.

A base de cálculo do PIS, até a edição da Medida Provisória nº 1.212/95, era o faturamento do sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Jurisprudência consolidada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça e, no âmbito administrativo, na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de apurar o indébito do PIS com base na semestralidade da base de cálculo, nos termos da Súmula nº 11 do 2º CC. O indébito deverá ser corrigido com atualização monetária definida na decisão judicial.

Fez sustentação oral o Dr. Dimas Tarcísio Vanin, OAB/SC nº 3.431, advogado da recorrente.

NADJA RODRIGUES ROMERO
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18847
Sessão de 12 de março de 2008
Recurso nº: 123367 - Voluntário
Processo nº : 10835.000566/2002-42
Matéria: PIS
Recorrente: COOPERATIVA AGRÁRIA E DE CAFEICULTORES DA REGIÃO DE TUPI PAULISTA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2000
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Comprovada a existência de contradição na decisão anterior, acolhem-se os embargos de declaração e retifica-se o Acórdão nº 202-18.182, para incluir a apreciação do laudo de fls. 450/621, alterando-se a parte da ementa relativa à apreciação das provas, que passa ser a seguinte:



"PROVAS. APRESENTAÇÃO POSTERIOR À IMPUGNAÇÃO. DIREITO SUPERVENIENTE. APRECIÇÃO. POSSIBILIDADE.

Se a documentação apresentada após a impugnação decorre de direito amparado por legislação posterior, deve o julgador dela conhecer, com fundamento no § 4º, "b", do art. 16 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal."

Embargos de declaração acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para sanar a contradição apontada no Acórdão nº 202-18.182, alterando-se a ementa e mantendo-se o resultado do julgamento.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18867

Sessão de 12 de março de 2008

Recurso nº: 130721 - Voluntário

Processo nº : 10070.000069/2003-14

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS

S/A - MBR

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. EXPORTAÇÃO DE PRODUTO NT.

O direito ao crédito presumido do IPI instituído pela Lei nº 9.363, de 1996, condiciona-se a que os produtos estejam dentro do campo de incidência do imposto, não estando, por conseguinte, alcançados pelo benefício os produtos não-tributados (NT). (Súmula nº 13 do 2º Conselho de Contribuintes).

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

É incabível, por falta de previsão legal, a incidência de atualização monetária ou de juros sobre créditos escriturais legítimos do IPI. Para créditos que se revelem inexistentes ou ilegítimos, a pretensão de tal incidência é, deveras, absurda.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18877

Sessão de 12 de março de 2008

Recurso nº: 134329 - Voluntário

Processo nº : 10280.000835/2003-75

Matéria: PIS

Recorrente: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA.

Recorrida: DRJ-BELÉM/PA

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA.

É nula a decisão formalizada sem a apreciação completa dos argumentos expendidos pela impugnante, mesmo desprovidos de prova concreta.

Processo anulado.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18879

Sessão de 12 de março de 2008

Recurso nº: 139281 - Voluntário

Processo nº : 13956.000139/2001-03

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SEM INDUSTRIALIZAÇÃO PELO EXPORTADOR.

A exportação de produtos adquiridos no mercado interno, sem qualquer operação de industrialização pelo exportador, não dá direito de inclusão do valor correspondente na receita de exportação/RE, para efeito de cálculo do crédito presumido de IPI.

RECEITA DE EXPORTAÇÃO E RECEITA BRUTA OPERACIONAL. REVENDAS AO EXTERIOR.

Excluído da Receita de Exportação o valor de devoluções, igual valor deve ser abatido da Receita Operacional Bruta, porque a primeira está contida na segunda.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18881

Sessão de 12 de março de 2008

Recurso nº: 136237 - Voluntário

Processo nº : 10675.002409/2002-51

Matéria: COFINS

Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/11/1997 a 31/12/1997

NULIDADE.

Nos termos do art. 59, § 3º, do Decreto nº 70.235/72, supera-se a nulidade do auto de infração para, no mérito, reconhecer a inexistência do débito lançado.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18882

Sessão de 12 de março de 2008

Recurso nº: 136239 - Voluntário

Processo nº : 10675.002408/2002-15

Matéria: PIS

Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/11/1997 a 31/12/1997

NULIDADE.

Nos termos do art. 59, § 3º, do Decreto nº 70.235/72, supera-se a nulidade do auto de infração para, no mérito, reconhecer a inexistência do débito lançado.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18892

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 140468 - Voluntário

Processo nº : 13609.001035/2004-09

Matéria: PIS

Recorrente: DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/09/1999 a 30/11/2003

VARIAÇÃO CAMBIAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS.

As variações cambiais ativas de direitos e obrigações em moeda estrangeira não devem figurar na base de cálculo da Contribuição para o PIS, tendo em vista o novo conceito de faturamento dado pelo Eg. STF, o qual deve se restringir à receita bruta da pessoa jurídica, assim entendida aquela relacionada à atividade por ela desenvolvida, diretamente vinculada à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18902

Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 148013 - Voluntário

Processo nº : 16707.002582/2003-01

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAL DE EMBALAGEM.

O conceito de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, passível de ensejar direito de crédito na escrita fiscal do IPI, é legal e não econômico.

MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAL DE EMBALAGEM NÃO TRIBUTADOS OU DE ALÍQUOTA ZERO E ISENTOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE CRÉDITO.

Inexiste direito de crédito nos casos em que os insumos aplicados no produto industrializado não tenham sofrido tributação do IPI. Precedente do STF. Os produtos isentos também não ensejam direito de crédito, mormente quando não se enquadrem no conceito legal de bens e produção.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS.

O prazo para escriturar créditos de IPI pela aquisição de matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem é de cinco anos contados da data da emissão da nota fiscal de aquisição.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

Os combustíveis e lubrificantes não estão incluídos no conceito legal de matéria-prima ou produto intermediário.

Recurso negado.

Resultado: Negou-se provimento ao recurso da seguinte forma: I) por unanimidade de votos, quanto ao crédito de IPI pela entrada de produtos não-tributados e tributados com alíquota zero; II) pelo voto de qualidade, quanto ao crédito de IPI pela entrada de produtos isentos. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Domingos de Sá Filho, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López, que votaram por dar provimento parcial apenas para reconhecer o direito de crédito, em relação a produtos isentos, calculado o crédito com a alíquota constante da TIPI e não com a alíquota de saída do produto industrializado.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18903

Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 140789 - Voluntário

Processo nº : 13005.000184/2006-11

Matéria: IPI

Recorrente: A. T. C. - ASSOCIATED TOBACCO COM-

PANY BRASIL LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 2004, 2005

FUMO. INCIDÊNCIA.

Nas hipóteses em que o fumo é produzido por produtor rural pessoa física e vendido por este a uma pessoa jurídica enquadrada como comercial atacadista não contribuinte do IPI ou encomendante de industrialização que, por sua vez, revenda ou remeta este produto a uma indústria, é um produto não sujeito ao IPI. Apenas quando ocorrer a saída desse fumo da citada indústria estando ela na condição de contribuinte do IPI é que ele ingressará no campo de incidência do IPI, passando - somente neste momento - a estar sujeito à alíquota de 30% do IPI.

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Inexiste previsão legal para a redução da base de cálculo do IPI nas operações de industrialização por encomenda, excluindo-se resíduos, aparas e outros bens do valor final da operação.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18905

Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 136217 - Voluntário

Processo nº : 19515.002087/2004-10

Matéria: COFINS

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-

ÇÃO

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003, 01/01/2004 a

31/01/2004, 01/04/2004 a 31/05/2004

AUTO DE INFRAÇÃO. CONCOMITÂNCIA. JUROS DE

MORA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

O auto de infração é instrumento hábil para a constituição de crédito tributário com o fim de prevenir a decadência. A matéria já suscitada perante o Poder Judiciário não pode ser apreciada na via administrativa. Os juros de mora são cabíveis também nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. A taxa Selic é exigida nos termos da lei.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Esteve presente ao julgamento o Dr. Albert Limoeiro, OAB/DF nº 21.718, advogado da recorrente.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18908

Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 144372 - Voluntário

Processo nº : 10435.000535/2006-28

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: DPA MIROMAR LTDA. / WENDY E JOÃO

FLORÊNCIO DOS SANTOS

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2001 a 30/04/2001, 01/02/2002 a 28/02/2002, 01/04/2002 a 30/04/2002, 01/08/2002 a 31/08/2002, 01/10/2002 a 31/10/2002, 01/10/2003 a 30/09/2005

COFINS E PIS/PASEP. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal. Não se toma conhecimento do recurso intempestivo.

Recurso não conhecido.

Recurso por ser intempestivo. Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18918

Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 135117 - Voluntário

Processo nº : 11543.003120/2001-37

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2000

PERDA DE OBJETO.

A adesão ao parcelamento previsto na legislação tributária enseja a perda do objeto de recurso voluntário versando sobre os créditos tributários exigidos em lançamento de ofício e incluídos no referido parcelamento.

Recurso não conhecido.

Recurso por falta de objeto. Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18919

Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 139311 - Voluntário

Processo nº : 13973.000370/2001-81

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: KOHLBACH MOTORES LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Opção pela via judicial. RENÚNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso não conhecido.

Recurso em razão de o direito controvertido nestes autos ter sido objeto de decisão em tutela antecipada concedida na ação rescisória promovida pela União.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18922

Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 135736 - Voluntário

Processo nº : 10768.024073/99-55

Matéria: CPMF

Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF

Ano-calendário: 1997

ADIANTAMENTO SOBRE O CONTRATO DE CâMBIO - ACC.

Por se tratar de uma operação de crédito, o ACC se subsume ao disposto no § 1º do art. 16 da Lei nº 9.311/96, ou seja, deverão ser pagos exclusivamente ao beneficiário. O pagamento de modo diverso enseja a ocorrência do fato gerador previsto no inciso III do art. 2º da mesma lei. A dispensa trazida pela Portaria MF nº 6/97, art. 4º, II, refere-se à liquidação, ou seja, quando do encerramento do ACC.

Recurso negado.

Recurso. Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao

Vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez López.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18925

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 139533 - Voluntário

Processo nº : 10640.000394/2005-37

Matéria: IPI

Recorrente: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 2003, 2004

DIF-PAPEL IMUNE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INSTITUIÇÃO POR MEIO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. POSSIBILIDADE.

Nos termos do art. 113, § 2º, do CTN, a obrigação acessória decorre da legislação tributária. Neste conceito estão compreendidas as instruções normativas expedidas por autoridade administrativa competente (art. 96 do CTN), razão pela qual não há qualquer ilegalidade na instituição da DIF - Papel Imune por meio da Instrução Normativa nº 71/2001.

As sanções previstas neste diploma legal encontram fundamento de validade no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que expressamente previu as sanções pecuniárias aplicáveis pelo descumprimento das obrigações Acessórias relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Recurso negado.

Recurso. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao

Fez sustentação oral o Dr. Daniel Barros Guazzelli.

OAB/MG nº 73.478, advogado da recorrente.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18928

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 137164 - Voluntário

Processo nº : 13821.000005/2003-71

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: LUIZ CARLOS ALVES ANDRADINA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/06/2002

EXCLUSÃO DE RECEITAS TRANSFERIDAS A TERCEIROS. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA E REVOGADA.

A norma revogada da Lei nº 9.718, de 1998, que previa a exclusão do faturamento de receitas transferidas a outras pessoas jurídicas, era de eficácia contida e dependia, para a aplicação, de regulamentação infralegal.

BASE DE CÁLCULO DEDUÇÕES.

Inexiste previsão legal para se deduzir da base de cálculo da Cofins cumulativa, incidente sobre o faturamento mensal, o custo das mercadorias vendidas e/ou o valor das compras.

Normas Gerais de Direito Tributário

INDÉBITO FISCAL. RESTITUIÇÃO.

A restituição de indébito fiscal está condicionada à comprovação da certeza e liquidez do respectivo indébito.

INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS.

Não se encontra abrangida pela competência da autoridade tributária administrativa a apreciação da inconstitucionalidade das leis, vez que, neste juízo, os dispositivos legais se presumem revestidos do caráter de validade e eficácia, não cabendo pois, na hipótese, negar-lhe execução. (Súmula nº 2 do 2º CC).

Recurso negado.

Recurso. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18930

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 131784 - Voluntário

Processo nº : 10435.001787/00-26

Matéria: COFINS

Recorrente: LOBAL - LOJAS BARROS LTDA

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1995 a 30/06/1996, 01/08/1996 a 30/09/1998, 01/11/1998 a 31/12/1998, 01/02/1999 a 31/05/1999, 01/08/1999 a 30/09/1999

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO ADMISSIBILIDADE.

Somente a pessoa jurídica que se encontre na condição de substituto tributário do ICMS poderá excluir da base de cálculo da Cofins a parcela devida a título de ICMS-Substituição.

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

A inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins tem seu supedâneo legal na Lei Complementar nº 70/91 e na Lei nº 9.718/98, que estabeleceram o faturamento e a receita bruta como base de cálculo da exação, em cujos conceitos estão inseridos os tributos indiretos não lançados e cobrados na nota fiscal destacadamente do preço do produto.

JÚROS DE MORA. APLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora, calculados com base na taxa Selic.

Recurso negado.

Recurso. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18931

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 133221 - Voluntário

Processo nº : 10840.003919/2002-97

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: AUTO SOM TAMANDARÉ LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/09/1992 a 31/05/1994

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA QUINQUENAL.

O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de contribuição para o PIS, nos moldes dos inconstitucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado.

Recurso negado.

Recurso. Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López, que contaram a decadência pela tese dos dez anos.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18932

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 133398 - Voluntário

Processo nº : 13884.004460/2002-21

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: PMC SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/09/2002

ISENÇÃO. PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA. SOCIEDADES CIVIS.

As sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada deixaram de ser isentas da Contribuição para a Seguridade Social - Cofins a partir de abril de 1997, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso negado.

Recurso. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18940

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 125433 - Voluntário

Processo nº : 13837.000313/00-03

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1989 a 31/01/1999

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS POR MEDIDA PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. TERMO DE INÍCIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR.

A alteração da contribuição ao PIS não exige lei complementar, podendo ser efetivada por medida provisória, contando-se o prazo de noventa dias para sua exigência a partir da edição da primeira MP. A exigência do PIS, de acordo com a MP nº 1.212, de 1995, foi convalidada pela suas reedições, até ser convertida na Lei nº 9.715, de 1998.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Em consonância com a Súmula nº 02 do Pleno do Segundo Conselho de Contribuintes, descabe a este Colegiado a apreciação de inconstitucionalidade e ilegalidade de normas tributárias válidas.

Recurso negado.

Recurso. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18941

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 132733 - Voluntário

Processo nº : 13900.000402/2002-82

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: ORTOCLÍNICA JACAREÍ ORTOPEDIA E FRATURA S/C LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/10/1997 a 31/07/2002



ISENÇÃO. REVOGAÇÃO. ILEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS.

As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de arguições de inconstitucionalidade e ilegalidade.

SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. SÓCIO SEM HABILITAÇÃO LEGAL.

Sociedade na qual algum dos sócios não pode exercer a profissão regulamentada, por falta de habilitação legal, não se enquadra na forma de tributação específica para as contribuintes que prestam serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada.

PRESCRIÇÃO. Período de apuração: 01/04/1997 a 30/09/1997

O prazo prescricional para pleitear a restituição de tributos e contribuições extingue-se em cinco anos, contados do pagamento do crédito tributário.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18945

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 132152 - Voluntário

Processo nº : 11618.002389/2001-85

Matéria: COFINS

Recorrente: MANOEL CLEMENTINO DO NASCIMENTO

- ME

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZO. INTIMPESTIVIDADE.

É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal. Não se toma conhecimento de recurso intempestivo.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18957

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 133251 - Voluntário

Processo nº : 13821.000240/2002-62

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: RETÍFICA MOTORAUTO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/06/1996 a 31/12/1996

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA QUINQUENAL.

O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior de PIS para os períodos de apuração até 30/09/1995, com base nos inconstitucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado, já para o período que vai de 01/10/95 a 28/02/1996, o prazo decadencial conta-se da data da publicação da ADin nº 1.417, que ocorreu em 13/08/1999 (até 12/08/2004).

Não padecem do vício de inconstitucionalidade os recolhimentos de PIS com base na MP nº 1.212/95 efetuados a partir de 03/96, inclusive.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18961

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 152303 - Voluntário

Processo nº : 13851.001937/00-15

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/1995 a 31/03/1999, 01/01/2000 a 31/03/2003

PRELIMINAR. FORMAÇÃO DE PROVA.

Ocorre a preclusão do direito de apresentação de esclarecimentos e documentos relativos a fatos que foram, comprovadamente, objeto de reiteradas intimações pela fiscalização e não trazidas aos autos nos termos do art. 16 do Decreto nº 70.235/72.

CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS.

A mens legis do incentivo teve por finalidade a desoneração tributária dos produtos exportados, via ressarcimento das contribuições sociais incidentes sobre aquisições, o que não significa restituir

tributos sobre insumos que não o suportaram. A presunção é da alíquota incidente e não da base de cálculo do benefício. Descabe incluir na referida base as aquisições efetuadas de pessoas físicas ou os custos relativos à prestação de serviços contratados.

ENERGIA ELÉTRICA.

Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei nº 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica, uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário. Súmula nº 12 do Segundo Conselho de Contribuintes.

FRETES.

A inserção dos fretes na base de cálculo do ressarcimento do crédito presumido de IPI impõe o ônus de provar o direito pretendido.

Recurso negado.

Resultado: Negou-se provimento ao recurso da seguinte forma: I) pelo voto de qualidade, quanto à aquisição de laranjas de pessoas físicas no cálculo do crédito presumido. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López; II) por unanimidade de votos, quanto à inclusão do "custo agregado", fretes/transportes e energia elétrica no cálculo do crédito presumido.

Fez sustentação oral o Dr. Leonardo Mendonça Marques OAB/DF nº 17.528, advogado da recorrente.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18965

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 138038 - Voluntário

Processo nº : 13710.002338/2002-10

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO

IPIRANGA S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. ESTABELECIMENTO

INDUSTRIAL. CONCEITO.

Os produtos constantes da TIPI com a notação NT não são considerados industrializados para fins de incidência do IPI. O estabelecimento que opera com estes produtos, frente à legislação do IPI, não é indústria e, portanto, não faz jus ao ressarcimento do saldo credor de IPI de que trata a Lei nº 9.779/99.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18978

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 141219 - Voluntário

Processo nº : 11020.001535/2005-07

Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recorrente: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/02/1980 a 28/02/1996

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DECOMP. CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

A decisão definitiva em ação judicial produz efeitos nos estritos termos em que foi passada, inclusive no tocante à fórmula de atualização monetária dos indébitos e ao cálculo dos juros de mora.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/06/1982 a 30/03/1992

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DECOMP. CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

A decisão definitiva em ação judicial produz efeitos nos estritos termos em que foi passada, inclusive no tocante à fórmula de atualização monetária dos indébitos e ao cálculo dos juros de mora.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/04/1992 a 31/03/1996

AÇÃO JUDICIAL. COISA JULGADA.

A decisão judicial que reconhece o direito a indébitos de Finsocial não alcança os pagamentos feitos a título de Cofins.

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS. IMPOSSIBILIDADE.

A parcela relativa ao ICMS compõe a base de cálculo da Cofins por se tratar de tributo que integra o preço de venda de mercadorias e serviços e, conseqüentemente, a receita bruta do contribuinte, sem estar entre aquelas excluídas pela lei.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Esteve presente ao julgamento o Dr. José Américo Oliveira da Silva. OAB/SP nº 165.671, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18972

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 137993 - Voluntário

Processo nº : 18471.002391/2002-96

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: CONORA RIO VEÍCULOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Ementa:

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Ano-calendário: 1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE.

Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntário de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referentes às Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep), exigência que esteja lastreada, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda (art. 8º, III, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes).

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso, declinando a competência de julgamento para o Primeiro Conselheiro de Contribuintes.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18973

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 131216 - Voluntário

Processo nº : 10845.003830/2002-81

Matéria: COFINS

Recorrente: PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/06/2002

NORMAS PROCESSUAIS. CONCOMITÂNCIA NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA.

Tratando-se de matéria submetida à apreciação do Poder Judiciário, não se conhece do recurso quando este tem o mesmo objeto da ação judicial, em respeito ao princípio da unicidade de jurisdição contemplado na Carta Política.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18974

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 131217 - Voluntário

Processo nº : 10845.003829/2002-56

Matéria: PIS

Recorrente: PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/06/2002

NORMAS PROCESSUAIS. CONCOMITÂNCIA NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA.

Tratando-se de matéria submetida à apreciação do Poder Judiciário, não se conhece do recurso quando este tem o mesmo objeto da ação judicial, em respeito ao princípio da unicidade de jurisdição contemplado na Carta Política.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18975

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 132150 - Voluntário

Processo nº : 10680.006403/2002-84

Matéria: COFINS

Recorrente: DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. PRECEDENTES. ABANDONO DA VIA ADMINISTRATIVA.

Nos termos do art. 8º, III, da Carta Magna os Sindicatos têm legitimidade ativa para, agindo como substituto processual, demandar em juízo ou administrativamente a tutela de direitos subjetivos individuais de toda a categoria econômica ou profissional representada. Configura abandono da via administrativa a opção pela via judicial, ainda que a ação tenha sido proposta pelo sindicato representativo da categoria.

TAXA REFERENCIAL. SELIC. LEGALIDADE.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais. (Súmula nº 3, do 2º CC).

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso na parte em que há concomitância com o processo judicial; e II) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.

Esteve presente ao julgamento o Estagiário Osvaldo Laurindo Ferreira Neto, RG nº 1674948 SSP/DF.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18976

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 149875 - Voluntário

Processo nº : 11050.000280/2003-38

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. CONCEITO.

Os produtos constantes da TIPI com a notação NT não são considerados industrializados para fins de incidência do IPI. O estabelecimento que opera com estes produtos, frente à legislação do IPI, não é indústria e, portanto, não faz jus ao ressarcimento do saldo credor de IPI de que trata a Lei nº 9.779/99.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18977

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 149879 - Voluntário

Processo nº : 11050.000655/2003-60

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. CONCEITO.

Os produtos constantes da TIPI com a notação NT não são considerados industrializados para fins de incidência do IPI. O estabelecimento que opera com estes produtos, frente à legislação do IPI, não é indústria e, portanto, não faz jus ao ressarcimento do saldo credor de IPI de que trata a Lei nº 9.779/99.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18981

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 127606 - Voluntário

Processo nº : 13558.000244/2002-16

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: CAMBUCI S/A

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1993 a 31/07/1994

RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o pagamento deve ser efetuado de forma antecipada. Essa forma de pagamento extingue o crédito tributário nos termos do art. 156, VII. E para a norma do art. 168, I, do CTN é irrelevante a existência da condição preconizada no inciso I do art. 150. Assim, o direito de pleitear a repetição de indébito extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López, que contaram a decadência pela tese dos 10 anos.

Esteve presente ao julgamento a Dra. Susanna Carolina Piva, OAB/DF nº 22.240, advogada da recorrente.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18982

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 130713 - Voluntário

Processo nº : 13855.001304/2001-74

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/10/1995 a 29/02/1996

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

O pagamento do crédito tributário que se pretendia com-
pensado enseja a perda de objeto da lide instaurada nos autos.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso por perda de objeto.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18983

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 147867 - Voluntário

Processo nº : 13603.001113/2007-60

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: NUTRIMILHO INDÚSTRIA COMÉRCIO E
BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA.

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPETÊN-
CIA.

Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar re-
curso voluntário de decisão de primeira instância, relativo a exigência
da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Finan-
ciamento da Seguridade Social (Cofins), quando essas exigências
estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração
serviu também para determinar a prática de infração à legislação
pertinente à tributação de pessoa jurídica. Comando do art. 20, d, do
Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, em não conhecer do
recurso, declinando a competência de julgamento para o Primeiro
Conselheiro de Contribuintes.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18992

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 132400 - Voluntário

Processo nº : 11040.001898/2001-72

Matéria: PIS

Recorrente: DARCI FERNANDO GOULARTE ALDRI-

GUI

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/05/2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. IN-
TEMPESTIVIDADE.

Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, o prazo para
interposição do recurso voluntário é de 30 dias da data da ciência da
decisão de primeira instância. Não observado o preceito, não se co-
nhece do recurso por intempestivo.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso, por intempestivo.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18993

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 132401 - Voluntário

Processo nº : 11040.001897/2001-28

Matéria: COFINS

Recorrente: DARCI FERNANDO GOULARTE ALDRI-

GUI

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/05/2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. IN-
TEMPESTIVIDADE.

Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, o prazo para
interposição do recurso voluntário é de 30 dias da data da ciência da
decisão de primeira instância. Não observado o preceito, não se co-
nhece do recurso por intempestivo.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso, por intempestivo.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18995

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 132379 - Voluntário

Processo nº : 10680.017255/2003-12

Matéria: COFINS

Recorrente: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO LTDA

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/06/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE IN-
FRAÇÃO DECORRENTE DOS MESMOS FATOS QUE LEVARAM
À EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA.

Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes o julga-
mento do auto de infração de Cofins, quando a exigência esteja
lastreada, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também
para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tri-
buição de pessoa jurídica.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso, declinando a competência de julgamento para o Primeiro
Conselheiro de Contribuintes.

Esteve presente ao julgamento a Estagiária Gabriela Schiffer,
RG 12.841- CM-DF.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18996

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 134331 - Voluntário

Processo nº : 10425.001384/2002-11

Matéria: PIS

Recorrente: UNIMED PATOS COOPERATIVA DE TRA-
BALHO MÉDICO LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/09/2002

NORMAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO.

Com a apresentação da impugnação instaura-se a fase li-
tigiosa do processo administrativo, precluindo o direito de o autuado
levantar novas teses ou formular novos pedidos em momento pos-
terior, a não ser nos casos previstos no § 4º do art. 16 do Decreto nº
70.235/72.

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. ATO COO-
PERATIVO. ISENÇÃO.

Ato cooperativo é só aquele praticado entre a cooperativa e
seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si
quando associados, para consecução dos objetivos sociais.

A contratação de terceiros, não associados, para a prestação
de serviços hospitalares e auxiliares de diagnóstico e tratamento, tais
como serviços laboratoriais, radiológicos e de imagens, constitui ato
não cooperativo e sujeita-se à incidência da Cofins.

BASE DE CÁLCULO. COOPERATIVAS. EXCLUSÕES.

Até 31/01/1999, a contribuição ao PIS não incidia sobre as
receitas decorrentes do ato cooperativo.

A partir de fevereiro de 1999, a teor do disposto nos arts. 2º
e 3º da Lei nº 8.218/99, todas as receitas das cooperativas passaram
a integrar a base de cálculo da contribuição, permitidas as exclu-
sões/deduções previstas na referida lei, na MP nº 2.158-35/2001 e na
Lei nº 10.676/2003.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGA-
LIDADE.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para
se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

Esteve presente ao julgamento a Estagiária Gabriela Schiffer,
RG nº 12.841- CM-DF.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18997

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 134332 - Voluntário

Processo nº : 10425.001385/2002-65

Matéria: COFINS

Recorrente: UNIMED PATOS COOPERATIVA DE TRA-
BALHO MÉDICO LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/09/2002

NORMAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO.

Com a apresentação da impugnação instaura-se a fase li-
tigiosa do processo administrativo, precluindo o direito de o autuado
levantar novas teses ou formular novos pedidos em momento pos-
terior, a não ser nos casos previstos no § 4º do art. 16 do Decreto nº
70.235/72.



COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. ATO COO-
PERATIVO. ISENÇÃO.

Ato cooperativo é só aquele praticado entre a cooperativa e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para consecução dos objetivos sociais.

A contratação de terceiros, não associados, para a prestação de serviços hospitalares e auxiliares de diagnóstico e tratamento, tais como serviços laboratoriais, radiológicos e de imagens, constitui ato não cooperativo e sujeita-se à incidência da Cofins.

BASE DE CÁLCULO. COOPERATIVAS. EXCLUSÕES.
Até 31/01/1999, a Cofins não incidia sobre as receitas de-
correntes do ato cooperativo.

A partir de fevereiro de 1999, a teor do disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.218/99, todas as receitas das cooperativas passaram a integrar a base de cálculo da contribuição, permitidas as exclu-
sões/deduções previstas na referida lei, na MP nº 2.158-35/2001 e na Lei nº 10.676/2003.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGA-
LIDADE.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

Esteve presente ao julgamento a Estagiária Gabriela Schiffer,
RG nº 12.841- CM-DF.

ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19002
Sessão de 08 de maio de 2008
Recurso nº: 126994 - Voluntário
Processo nº : 10840.003146/00-61
Matéria: PIS
Recorrente: ATRI COMERCIAL LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1995 a 28/02/1995, 01/05/1995 a
30/06/1995

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Devem ser acolhidos os embargos de declaração que apon-
tam a existência de erro material pela colação aos autos de acórdão
diverso do proferido neste processo

PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo da contribuição para o PIS na vigência da
Lei Complementar nº 7/70 era o faturamento do sexto mês anterior ao
de ocorrência do fato gerador.

Embargos de declaração acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os em-
bargos de declaração para sanar o lapso cometido no relatório do
Acórdão nº 202-18.348, mantendo o resultado do julgamento.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relatora
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19010
Sessão de 08 de maio de 2008
Recurso nº: 132675 - Voluntário
Processo nº : 11618.003115/2002-94
Matéria: COFINS
Recorrente: CEDRUL - CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM
RÁDIO E ULTRAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

Período de apuração: 01/08/1998 a 31/08/1998, 01/11/1998 a
31/12/1998, 01/04/1999 a 30/06/1999, 01/01/2000 a 31/01/2002,
01/04/2002 a 30/04/2002

COMPENSAÇÃO. CRÉDITO ORIUNDO DE DECISÃO
JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO.

A compensação de crédito oriundo de decisão judicial só
pode ser efetuada após o trânsito em julgado da respectiva sentença e,
mesmo assim, no estrito limite da coisa julgada.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA APRESENTADO NO RECUR-
SO VOLUNTÁRIO. INDEFERIMENTO.

Indefere-se o pedido de diligência que nada acrescentaria aos
elementos constantes dos autos, considerados suficientes para for-
mação da convicção e o conseqüente julgamento do feito.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19011
Sessão de 08 de maio de 2008
Recurso nº: 132676 - Voluntário
Processo nº : 11618.003117/2002-83
Matéria: PIS
Recorrente: CEDRUL - CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM
RÁDIO E ULTRAS LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/08/1998 a 31/08/1998, 01/11/1998 a
31/12/1998, 01/04/1999 a 30/06/1999, 01/01/2000 a 31/01/2002,
01/04/2002 a 30/04/2002

COMPENSAÇÃO. CRÉDITO ORIUNDO DE DECISÃO
JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO.

A compensação de crédito oriundo de decisão judicial só
pode ser efetuada após o trânsito em julgado da respectiva sentença e,
mesmo assim, no estrito limite da coisa julgada.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA APRESENTADO NO RECUR-
SO VOLUNTÁRIO. INDEFERIMENTO.

Indefere-se o pedido de diligência que nada acrescentaria aos
elementos constantes dos autos, considerados suficientes para for-
mação da convicção e o conseqüente julgamento do feito.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19012
Sessão de 08 de maio de 2008
Recurso nº: 134085 - Voluntário
Processo nº : 10435.000627/2003-65
Matéria: PIS
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO XAVANTE LT-
DA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/02/2000 a 29/02/2000, 01/09/2000 a
30/11/2000, 01/03/2001 a 30/04/2001, 01/11/2001 a 31/12/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES.
Não é nulo o auto de infração originado de procedimento
fiscal que não violou as disposições contidas no art. 142 do CTN,
nem as do art. 10 do Decreto nº 70.235/72.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DE-
FESA. IMPOSSIBILIDADE.

A compensação não pode ser oposta a lançamento tributário,
como matéria de defesa.

NOVAS ALEGAÇÕES E TESES DE DEFESA. PRECLU-
SÃO.

Com a apresentação da impugnação instaura-se a fase li-
tigiosa do processo administrativo, precluindo o direito de o atuado
apresentar novas alegações ou teses de defesa em momento posterior,
a não ser nos casos previstos no § 4º do art. 16 do Decreto nº
70.235/72.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19013
Sessão de 08 de maio de 2008
Recurso nº: 134086 - Voluntário
Processo nº : 10435.000626/2003-11
Matéria: COFINS
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO XAVANTE LT-
DA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

Período de apuração: 01/02/2000 a 29/02/2000, 01/09/2000 a
30/11/2000, 01/02/2001 a 28/02/2001, 01/04/2001 a 30/04/2001,
01/11/2001 a 31/12/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE IN-
FRAÇÃO. NULIDADES.

Não é nulo o auto de infração originado de procedimento
fiscal que não violou as disposições contidas no art. 142 do CTN,
nem as do art. 10 do Decreto nº 70.235/72.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DE-
FESA. IMPOSSIBILIDADE.

A compensação não pode ser oposta a lançamento tributário,
como matéria de defesa.

NOVAS ALEGAÇÕES E TESES DE DEFESA APRESEN-
TADAS COM O RECURSO VOLUNTÁRIO. PRECLUSÃO.

Com a apresentação da impugnação instaura-se a fase li-
tigiosa do processo administrativo, precluindo o direito de o atuado
apresentar novas alegações ou teses de defesa em momento posterior,
a não ser nos casos previstos no § 4º do art. 16 do Decreto nº
70.235/72.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19018
Sessão de 08 de maio de 2008
Recurso nº: 138953 - Voluntário
Processo nº : 10825.001240/2002-51
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: JOZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Exercício: 2002

RESSARCIMENTO. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA
FISCAL. GLOSA. CABIMENTO.

Sendo reconstituída a escrita fiscal do interessado, alterando
portanto o saldo credor objeto do pedido de compensação, é de se
deferir o pedido tão-somente nos limites dos créditos definitivamente
comprovados.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19019
Sessão de 08 de maio de 2008
Recurso nº: 138954 - Voluntário
Processo nº : 10825.002532/2002-10
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: JOZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Exercício: 2002
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. RECONSTITUIÇÃO
DA ESCRITA FISCAL. GLOSA. CABIMENTO.

Sendo reconstituída a escrita fiscal do interessado, alterando,
portanto, o saldo credor objeto do pedido de compensação, é de se
deferir o pedido tão-somente nos limites dos créditos definitivamente
comprovados.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19025
Sessão de 08 de maio de 2008
Recurso nº: 133538 - Voluntário
Processo nº : 10140.003445/2002-71
Matéria: COFINS
Recorrente: DIAMANTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

Período de apuração: 01/06/1998 a 30/06/1998, 01/09/1998 a
31/10/1998, 01/12/1998 a 31/01/1999, 01/09/1999 a 30/09/1999,
01/03/2000 a 31/03/2000, 01/08/2000 a 30/04/2001, 01/09/2001 a
30/09/2001, 01/12/2001 a 31/12/2001, 01/06/2002 a 30/06/2002
BASE DE CÁLCULO.

A Cofins incide sobre a receita da atividade da empresa
revendedora de automóveis, não havendo qualquer previsão para a
exclusão da parcela decorrente da venda de veículo importado.

COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DECORRENTES DE
AÇÃO JUDICIAL.

Não há amparo legal para a realização de compensação de
crédito decorrente de ação judicial, mormente na ausência de direito
reconhecido por liminar ou sentença transitada em julgado.

COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA.

A compensação não pode ser oposta a lançamento tributário,
como matéria de defesa.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19072
Sessão de 04 de junho de 2008
Recurso nº: 141075 - Voluntário
Processo nº : 13055.000009/2003-88
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. ATUALIZAÇÃO PE-
LA TAXA SELIC.

Incabível a atualização do ressarcimento pela taxa Selic, por
se tratar de hipótese distinta da repetição de indébito.

Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao
recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antônio
Lisboa Cardoso, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez
López.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19073
Sessão de 04 de junho de 2008
Recurso nº: 141076 - Voluntário
Processo nº : 11065.003222/2005-69
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. ATUALIZAÇÃO PE-
LA TAXA SELIC.
Incabível a atualização do ressarcimento pela taxa Selic, por se tratar de hipótese distinta da repetição de indébito.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19074
Sessão de 04 de junho de 2008
Recurso nº: 141077 - Voluntário
Processo nº: 11065.003221/2005-14
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. ATUALIZAÇÃO PE-
LA TAXA SELIC.
Incabível a atualização do ressarcimento pela taxa Selic, por se tratar de hipótese distinta da repetição de indébito.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19075
Sessão de 04 de junho de 2008
Recurso nº: 141078 - Voluntário
Processo nº: 11065.003220/2005-70
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. ATUALIZAÇÃO PE-
LA TAXA SELIC.
Incabível a atualização do ressarcimento pela taxa Selic, por se tratar de hipótese distinta da repetição de indébito.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19076
Sessão de 04 de junho de 2008
Recurso nº: 141079 - Voluntário
Processo nº: 11065.001555/2005-53
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. ATUALIZAÇÃO PE-
LA TAXA SELIC.
Incabível a atualização do ressarcimento pela taxa Selic, por se tratar de hipótese distinta da repetição de indébito.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19077
Sessão de 04 de junho de 2008
Recurso nº: 141080 - Voluntário
Processo nº: 11065.001553/2005-64
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. ATUALIZAÇÃO PE-
LA TAXA SELIC.
Incabível a atualização do ressarcimento pela taxa Selic, por se tratar de hipótese distinta da repetição de indébito.

Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-19078
Sessão de 04 de junho de 2008
Recurso nº: 141752 - Voluntário
Processo nº: 11065.003719/2005-87
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2004 a 30/06/2004
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. ATUALIZAÇÃO PE-
LA TAXA SELIC.
Incabível a atualização do ressarcimento pela taxa Selic, por se tratar de hipótese distinta da repetição de indébito.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 1º/6/2008 A 1º/7/2008

ACÓRDÃO Nº 303-34689
Sessão de 12 de setembro de 2007
Recurso nº: 126949 - Voluntário
Processo nº: 10920.001993/2002-89
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: ATHLETIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 10/08/1997 a 20/12/2000
CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Equipamentos próprios para ginástica ou cultura física, utilizados para o desenvolvimento motor e fortalecimento muscular, embora possam ser, ocasionalmente, utilizados como coadjuvantes no tratamento médico, são classificados na posição 95.06.91.00, da TI-PI

MULTA MAJORADA
Não restando demonstrado nos autos que os equipamentos em litígio são exatamente os mesmos que foram objeto de decisão da DINOM, não deve ser aplicada a multa majorada.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir tão somente o aumento de 50% na multa de ofício.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-34804
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recurso nº: 135187 - Voluntário
Processo nº: 10314.009504/2005-28
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 03/01/2000 a 11/04/2005
Ementa: IMUNIDADE RECÍPROCA. A imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a e parágrafo 2º, da Carta Magna, abrange os impostos de importação e sobre produtos industrializados vinculados, desde de que os bens importados estejam vinculados às finalidades essenciais das autarquias e fundações.
Recurso Voluntário Provido.
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

ANELISE DAUDT PRIETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-34960
Sessão de 05 de dezembro de 2007
Recurso nº: 134815 - Voluntário
Processo nº: 10925.002221/2003-03
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: WANDERLEY BERTE
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ITR. Transmissão de Propriedade com quitação do ITR. Ilegitimidade passiva do adquirente.
Nos termos do artigo 130 do CTN, é ilegítimo o proprietário do imóvel rural para responder por débitos relativos a fatos geradores anteriores à transmissão da propriedade, quando o imóvel foi transmitido com prova de quitação pelo alienante do cumprimento da respectiva obrigação fiscal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram-se a preliminar de ilegitimidade passiva.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-34963
Sessão de 05 de dezembro de 2007
Recurso nº: 136653 - Voluntário
Processo nº: 10384.000648/99-86
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOAQUIM NORONHA MOTA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1994, 1995, 1996
ITR 94/95/96. VTN. RETIFICAÇÃO DA DITR.
Não houve comprovação do VTN declarado pelo contribuinte, bem assim dos supostos erros constantes da declaração do ITR em causa, conforme o pedido de retificação efetivado pelo contribuinte. O ITR 94 não pode ser exigido, eis que o STF declarou a inconstitucionalidade da sua cobrança.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisao: Por maioria de votos, declarou-se a insubsistência do lançamento do ITR/94, vencido o Conselheiro Luis Marcelo Guerra de Castro. Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto às demais questões do recurso voluntário.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35056
Sessão de 29 de janeiro de 2008
Recurso nº: 136102 - Voluntário
Processo nº: 14052.001761/94-50
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Recorrente: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 04/02/1991 a 29/07/1991
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. TRD. TAXA REFERENCIAL DIÁRIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SOBRE FINSOCIAL.
Sob pena de supressão de instância, não podem os Conselhos de Contribuintes apreciar recurso voluntário sem anterior julgamento pela primeira instância, quanto ao pedido formulado nos autos.

NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA FOLHA 92, COM A REMESSA DOS AUTOS À DRJ, PARA ANALISAR O NOVO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.
PROCESSO ANULADO
Decisao: Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo a partir da folha 92 e remeteram-se os autos à DRF de Brasília para analisar o novo pedido de restituição.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35117
Sessão de 30 de janeiro de 2008
Recurso nº: 137639 - Voluntário
Processo nº: 10920.002653/2005-18
Matéria: DCTF
Recorrente: CONFECÇÕES WILETRUP LTDA
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF
Opção Pelo Simples: Se os registros constantes dos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil atestam que a inclusão no regime ocorreu em data posterior à imposição de penalidade, somente é possível afastar a exigência mediante a apresentação de prova robusta de que tal informação encontra-se eivada de erro. Não trazidos elementos aos autos que corroborem com as alegações da recorrente, mantêm-se as penalidades por atraso na entrega da DCTF.

Legalidade: É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa, Relator, e Nilton Luiz Bartoli, que deram provimento parcial para afastar as exigências relativas a 2000 e aos três primeiros trimestres de 2001. Designado para redigir o voto o Conselheiro Luis Marcelo Guerra de Castro.

MARCIEL EDER COSTA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 303-35119
Sessão de 30 de janeiro de 2008
Recurso nº: 137643 - Voluntário
Processo nº : 10920.002663/2005-53
Matéria: DCTF
Recorrente: ARC PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000, 2001
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF
Opção Pelo Simples: Se os registros constantes dos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil atestam que a inclusão no regime ocorreu em data posterior à imposição de penalidade, somente é possível afastar a exigência mediante a apresentação de prova robusta de que tal informação encontra-se eivada de erro. Não trazidos elementos aos autos que corroborem com as alegações da recorrente, mantêm-se as penalidades por atraso na entrega da DCTF.

Legalidade: É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Marciel Eder Costa, Relator, e Nilton Luiz Bartoli, que deram provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Luis Marcelo Guerra de Castro.

MARCIEL EDER COSTA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35123
Sessão de 27 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 136499 - Voluntário
Processo nº : 10909.002439/2005-10
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: ZIM ISRAEL NAVIGATION COMPANY LT-DA

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 11/08/2005
LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE. TRANSPORTADOR. TROCA DE LACRE, INDENIZAÇÃO.
Comprovado que houve a troca não justificada de lacre de container durante a operação de transporte, o transportador responderá pelo volume cujo conteúdo for constatada falta de mercadoria e não se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que possa excluir a sua responsabilidade, cabendo a este indenizar a Fazenda Nacional no montante do valor do tributo que deixar de ser recolhido sobre as mercadorias faltantes nesse container.

DEPOSITÁRIO. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.
O depositário se exime de responder por avaria ou por extravio de mercadoria sob sua custódia, bem assim por danos causados em operação de carga ou de descarga realizada por seus prepostos, no caso de volumes recebidos com ressalva ou com protesto.

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. EFETIVIDADE DO FATO GERADOR PRESUMIDO.
Para efeito de ocorrência do fato gerador, considerar-se-á entrada no Território Nacional a mercadoria que constar como tendo sido importada e cuja falta venha a ser apurada pela autoridade aduaneira.

BASE DE CÁLCULO. FATURA
Em sendo apresentada pelo transportador uma fatura comercial emitida pelo exportador-vendedor, a qual serviu de base para fins de seguro de transporte, para concessão do regime de trânsito aduaneiro e de valor bem superior a uma outra apresentada pelo importador-adquirente, aquela deverá prevalecer para fins de determinação da base de cálculo da indenização por falta de mercadoria.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Data do fato gerador: 11/08/2005
PIS E COFINS NA IMPORTAÇÃO.
Constatado que, quando da entrada dos bens estrangeiros no território nacional, não havia lei instituindo o PIS e o COFINS na importação, inexistente será o fato gerador, e conseqüentemente, será incabível a sua exigência, bem como o ressarcimento no mesmo valor, ainda que a falta da mercadoria venha a ser apurada após vigente lei nesse sentido.

Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 11/08/2005
MULTA. FALTA DE MERCADORIA.
Aplicam-se a multa de 50% (cinquenta por cento), proporcional ao valor do imposto incidente sobre a importação da mercadoria ou o que incidiria se não houvesse isenção ou redução, pelo extravio ou falta de mercadoria, inclusive apurado em ato de vistoria aduaneira.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisao: Por maioria de votos, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Conselheiro Nilton Luiz Bartoli. Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário relativa ao IPI e negou-se provimento quanto ao II. Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário quanto ao PIS e à COFINS, vencidos os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro, Relator, e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Luis Carlos Maia Cerqueira. Ausente justificada e momentaneamente o Conselheiro Davi Machado Evangelista.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35127
Sessão de 27 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 137776 - Voluntário
Processo nº : 10640.000855/2002-29
Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Recorrente: PURGER AGRO VETERINÁRIA LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 30/09/1989 a 31/03/1992
FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTE CONSELHO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DE PRAZO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.110/95, PUBLICADA EM 31/08/95.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro, Heroldes Bahr Neto, Celso Lopes Pereira Neto e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35128
Sessão de 27 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 138834 - de Ofício
Processo nº : 10283.006524/2006-32
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE
Interessado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
DCTF. ATRASO. MULTA.
Cabível o lançamento da multa por atraso na entrega da DCTF quando a Declaração for entregue após o prazo fixado pela Secretaria da Receita Federal.

ESPONTANEIDADE.
O instituto da "denúncia espontânea" não alberga a prática de ato puramente formal do Contribuinte de entregar, com atraso, a Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138, do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Os Conselheiros Anelise Daudt Prieto e Luis Carlos Maia Cerqueira declararam-se impedidos. Ausente justificada e momentaneamente o Conselheiro Davi Machado Evangelista. A votação foi presidida pelo Conselheiro Nilton Luiz Bartoli. Esteve presente no julgamento o Advogado Marcelo Reinecken de Araujo, OAB 14874-DF.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35130
Sessão de 28 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 136570 - Voluntário
Processo nº : 10675.004556/2004-28
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: DAVID JOSÉ SKAF
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ITR/2000. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). ÁREA DE RESERVA LEGAL. A área de 116,10 hectares identificada no mapa do imóvel rural, ao longo dos rios, e cuja existência foi admitida pela fiscalização, está abrangida na descrição do art.2º da Lei 4.771/65 e é de preservação permanente pelo só efeito daquela lei. A teor do artigo 10º, §7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte quanto à existência de área de preservação permanente e de reserva legal, para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de prESERVAÇÃO PERMANENTE e de reserva legal.

ÁREA DE PASTAGEM ACEITA. A "área de pastagem nativa aceita" indicada na legenda do primeiro mapa da propriedade apresentado pelo interessado e admitida pela fiscalização.

BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA. ITR DEVIDO. Por força das razões explicitadas devem ser considerados os seguintes dados para cálculo do ITR/2000: Área Total de 671,3 hectares, APP de 55,10 hectares, ARL de 135,00 hectares, , Área de Benfeitorias de 5,0 hectares, Área de pastagem aceita de 31,0 hectares e VTN unitário de R\$ 1.068,3/hectare.

Com estes dados, a base de cálculo que é o VTN tributável, é de aproximadamente R\$ 523.320,00. O Grau de Utilização é de aproximadamente 68%, e a alíquota aplicável é de 0,85% (ver na tabela anexa à Lei 9.393/96). Devem incidir os acréscimos legais, devendo também ser descontado o valor eventualmente já recolhido pelo contribuinte a mesmo título.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisao: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Luis Carlos Maia Cerqueira, Luis Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que Negaram provimento. Por maioria de votos deu-se provimento quanto à área de preservação permanente, vencidos os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento. Por unanimidade de votos deu-se provimento parcial ao recurso voluntário quanto à área de pastagem, acolhendo 124 ha. Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto ao VTN, sendo que os demais Conselheiros votaram com o Relator pela conclusão. O Conselheiro Celso Lopes Pereira Neto fará declaração de voto.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35142
Sessão de 28 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 137854 - Voluntário
Processo nº : 10768.003874/2006-02
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: SCHOLAR LANGUAGE CENTER LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2006
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. "CONSULTORIA". LC 123, DE 14/12/06.
Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, inciso XIII, não poderão recolher os impostos na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte "que realize a atividade de consultoria".
"CURSO DE ENSINO DE IDIOMAS". LC 123, de 14/12/06. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, §1º , inciso XVI, as vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput daquele artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente à atividade "escolas livres, de línguas estrangeiras" ou que as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação.

INCLUSÃO RETROATIVA.
Comprovada a intenção do contribuinte em aderir ao sistema, a opção há que ser retificada de ofício, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº. 16/02.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial para incluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2007.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35145
Sessão de 25 de março de 2008
Recurso nº: 136557 - Voluntário
Processo nº : 12466.003690/2002-31
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 22/07/1999 a 28/02/2000
CLASSIFICAÇÃO FISCAL. BEBIDAS ENERGÉTICAS. As bebidas energéticas estão corretamente classificadas no código da NCM nº 2202.90.00. Para ser considerado preparação alimentícia, o produto para ser consumido deve exigir necessariamente a sua mistura com outro elemento líquido ou em pó, o que não acontece com os produtos importados pelo contribuinte que são líquidos, acondicionados em latas de 250 ml, já prontos para o consumo.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35146
Sessão de 25 de março de 2008
Recurso nº: 137515 - de Ofício
Processo nº : 11516.001268/2003-26
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Interessado: ÁGUA DA SERRA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/06/1998 a 31/12/2001
Ementa: XAROPES. REFRESCOS. CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

Os xaropes que não são utilizados na fabricação de refrigerantes, mas sim no preparo de refrescos, classificam-se no código 2106.90.10, não se enquadrando, portanto, no "Ex" 02" do referido código.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35147

Sessão de 26 de março de 2008

Recurso nº: 132589 - Voluntário

Processo nº : 10768.011584/2001-10

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: MATIZ DESIGN GRÁFICO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Direito Intertemporal. Mudança do Regime de Vedações. Al-

cance.

Na vigência da Resolução CGSN nº 04, de 2007, pessoas jurídicas aptas a aderir ao regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006 não devem ser afastadas do regime da Lei nº 9.317, de 1996.Vedação. Atividade de Designer gráfico. Inexistência

A atividade de designer gráfico não faz parte do rol de empreendimentos expressamente proibidos de optar pelo Regime, não se assemelha aos mesmos, nem exige a participação de profissional legalmente habilitado.

Caracterização da Vedação.

O art. 9º, XIII, da Lei nº 9.317, de 1996 institui vedação à adesão ao Simples em razão da atividade efetivamente exercida. A exclusiva alusão à atividade impeditiva no contrato social, sem que do processo conste qualquer elemento capaz de demonstrar a sua efetiva realização não é motivo suficiente para o indeferimento do pleito de inclusão, especialmente quando o interessado faz juntar ao processo documentos que afastariam esses impedimentos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35149

Sessão de 26 de março de 2008

Recurso nº: 137661 - Voluntário

Processo nº : 13603.000339/2004-09

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: SKINAÇO LTDA

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2005, 2006

Inclusão Retroativa. Débitos Inscritos em Dívida Ativa, mas prescritos quando do pedido de inclusão. Possibilidade.

Deve ser deferida a solicitação de inclusão retroativa no Simples se o contribuinte possuir débitos inscritos na Dívida Ativa da União, mas prescritos por decurso do prazo previsto no artigo 174 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento. Designada para redigir o voto a Conselheira Nanci Gama. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35150

Sessão de 26 de março de 2008

Recurso nº: 137663 - Voluntário

Processo nº : 10935.001948/2003-46

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: SOCIEDADE RAZÃO DE ENSINO E CUL-

TURA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Simples. Impedimento.

Excesso de Receita de Pessoa Jurídica da Qual Participe Sócio Detentor de Percentual Superior a 10% do Capital.

Efeitos

Na vigência da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001, a exclusão motivada pelo excesso de receita de pessoa jurídica de que participe sócio com mais de 10% do capital gera efeitos a partir do mês subsequente àquele em que se caracteriza o excesso.

Alteração do Quadro Societário. Formalidade Essencial.

A alteração do quadro societário somente produz efeitos com relação a terceiros se cumprida formalidade essencial.

Princípio da Irretroatividade. Ausência de Violação.

Não configura violação ao princípio da irretroatividade a aplicação de lei vigente em data anterior ao fato.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35151

Sessão de 26 de março de 2008

Recurso nº: 137665 - Voluntário

Processo nº : 13886.000645/2003-27

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: ENTERTEC ELETRÔNICA LTDA - ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997

Atividade impeditiva. Não caracterização.

Instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos e assistência técnica.

A pessoa jurídica que se dedica à reparação de eletrodomésticos ou máquinas de escritório não está impedida de aderir à sistemática do simples. Aplicação do art. 4o da Lei no 10.964, de 2004, depois de alterado pelo art. 15 da Lei no 11.051, do mesmo ano.

Inclusão Retroativa. Possibilidade

Pessoa jurídica que se dedica à atividade de manutenção de eletrodomésticos ou máquinas de escritório, impedida de aderir ao Simples em razão do comando gizado no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, poderão ingressar no sistema, com efeitos retroativos à data de opção. Aplicação do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.964, de 2004, depois de alterado pelo art. 15 da Lei no 11.051, do mesmo ano.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35152

Sessão de 26 de março de 2008

Recurso nº: 137666 - Voluntário

Processo nº : 13893.000951/2003-74

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: CLW ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTNO

DE REFEIÇÕES LTDA - EPP

Recorrida: DRJ-GUARULHOS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 1998

Atividade Vedada. Administração de Empresas. Não-Characterização.

O fornecimento de refeições a empregados da contratante, em espaço previamente cedido em seu estabelecimento industrial, remunerada em função do número de refeições fornecidas, ainda que denominada "administração de restaurante" no contrato social não se confunde com o exercício da profissão de Administrador de Empresas, disciplinada pela Lei nº 4.769, de 1965.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35153

Sessão de 26 de março de 2008

Recurso nº: 137668 - Voluntário

Processo nº : 10830.007681/2003-79

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: ELI SOUZA CRUZ HORTOLÂNDIA - ME

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Atividade impeditiva. Não caracterização.

Instalação e manutenção de Condicionadores de Ar.

A pessoa jurídica que se dedica à reparação de eletrodomésticos ou máquinas de escritório não está impedida de aderir à sistemática do simples. Aplicação do art. 4o da Lei no 10.964, de 2004, depois de alterado pelo art. 15 da Lei no 11.051, do mesmo ano.

Re-inclusão. Possibilidade

Pessoa jurídica que se dedica à atividade de manutenção de eletrodomésticos ou máquinas de escritório, excluída do Simples em razão do comando gizado no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, poderá retornar ao sistema, com efeitos retroativos à data de opção. Aplicação dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei no 10.964, de 2004, depois de alterado pelo art. 15 da Lei no 11.051, do mesmo ano.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35154

Sessão de 26 de março de 2008

Recurso nº: 137670 - Voluntário

Processo nº : 13706.004674/2003-39

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: BODY REGAIN GIMNASIUM ACADEMIA

LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Direito Intertemporal. Aplicação da Lei Posterior. Obrigatoriedade.

Na vigência da Resolução CGSN nº 04, de 2007, pessoas jurídicas aptas a aderir ao regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006 não devem ser excluídas do regime da Lei nº 9.317, de 1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35155

Sessão de 26 de março de 2008

Recurso nº: 137671 - Voluntário

Processo nº : 11610.002807/2003-76

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: CULTURA BRITÂNICA S/C LTDA

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000

Direito Intertemporal. Aplicação da Lei Posterior. Obrigatoriedade.

Na vigência da Resolução CGSN nº 04, de 2007, pessoas jurídicas aptas a aderir ao regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006 não devem ser excluídas do regime da Lei nº 9.317, de 1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35156

Sessão de 26 de março de 2008

Recurso nº: 137696 - Voluntário

Processo nº : 13837.000794/2003-71

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: RM 3 PRODUÇÕES TELEVISIVAS, COMÉR-

CIO E MULTIMÍDIA LTDA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Atividade Vedada. Não caracterização.

A filmagem e edição de imagens, para comerciais veiculados na televisão não se confunde nem se assemelha à coordenação e intermediação da captação de recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros empregados na produção de espetáculos audiovisuais, atividades típicas do produtor de espetáculos.

Direito Intertemporal. Mudança do Regime de Vedações. Al-

cance.



Na vigência da Resolução CGSN nº 04, de 2007, pessoas jurídicas aptas a aderir ao regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006 não devem ser afastadas do regime da Lei nº 9.317, de 1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35157
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 137697 - Voluntário
Processo nº : 13603.000089/2005-80
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: METROMEC INDUSTRIAL LTDA
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2003
Atividade Vedada. Não Configuração.
Não configura atividade típica de engenheiro a fabricação de espaçadores, eixos, anéis, chapas ou os serviços de usinagem, furação, recuperação, embuchamento de peças para máquinas industriais, executadas a partir de especificação elaborada por terceiros.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35158
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 137701 - Voluntário
Processo nº : 11065.005502/2002-69
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: ARI LUIZ BORTOLANZA - ME
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2003
Atividade Vedada. Não Configuração.
A atividade de designer de vitrines ou vitrinista, que não exige qualificação específica e tem como objetivo exclusivo a valorização de produtos expostos à venda e o estímulo ao seu consumo não se confunde com a de arquiteto, disciplinada pela Lei nº Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nem de decorador, contemplada no Projeto de Lei nº 5.712, de 2001.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35159
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 136724 - Voluntário
Processo nº : 10640.003069/2003-64
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: MILLENIUM CONSTRUTORA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003
SIMPLES. INCLUSÃO.
Não podem optar pelo Simples as pessoas jurídicas que realizem atividade de consultoria, assim entendida o controle de qualidade através da inspeção de serviços em equipamentos industriais. Essas atividades assemelham-se àquela exercida por profissionais com habilitação legalmente exigida.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35160
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 136731 - Voluntário
Processo nº : 10166.000985/2002-12
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: BRUNO TINTAS LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Período de apuração: 07/01/2000 a 31/12/2000
Recurso Intempestivo
Não se conhecerá de recurso apresentado após o prazo de trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, previsto no art. 33, caput, do Decreto nº 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por voto de qualidade, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Heroldes Bahr Neto, Vanessa Albuquerque Valente e Nanci Gama. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35161
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 136736 - Voluntário
Processo nº : 13820.000890/2003-07
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: RECREIO EDUCATIVO PAPO DE ANJO S/C LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 1998
SIMPLES. EXCLUSÃO. Creches. Pré-escola. Ensino Fundamental. Efeitos DA EXCLUSÃO OCORRIDOS Antes da EDIÇÃO DA Lei nº 10.034, de 2000. Tendo os efeitos da exclusão ocorridos antes da edição da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, a pessoa jurídica com atividade de creches, pré-escola e ensino fundamental, somente pode submeter-se à sistemática do SIMPLES a partir do primeiro dia do ano-calendário de 2001, desde que a opção tenha sido efetuada no ano-calendário de 2000 ou até o último dia útil do mês de janeiro de 2001. Recurso negado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Heroldes Bahr Neto, Vanessa Albuquerque Valente e Nanci Gama votaram pela conclusão. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35162
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 136739 - Voluntário
Processo nº : 13707.000829/2006-09
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: RIO SWIM ACADEMIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2006
SIMPLES. INCLUSÃO. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE.

Os associados do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - SINDELIVRE, qualquer que seja a data de sua associação, não podem ser impedidos de optar pelo sistema do SIMPLES, em razão de sua atividade, desde que atendidos os demais requisitos previstos na Lei.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35163
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 136742 - Voluntário
Processo nº : 10945.007728/2004-98
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: TECNOEMPRESA LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004
SIMPLES. INCLUSÃO
A simples previsão no contrato social da empresa de atividade que não se comprovou como efetivamente realizada não impede a sua inclusão ao Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35164
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 137813 - Voluntário
Processo nº : 10909.002754/2005-47
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITA-

JAÍ
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 01/09/2005
Multa. Mercadorias não disponibilizadas para conferência física. Responsabilidade da autoridade portuária. A autoridade portuária tem a responsabilidade pela movimentação das mercadorias, quando essas se encontram em área controlada pela Administração do Porto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35165
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 137864 - Voluntário
Processo nº : 11516.000936/2005-60
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: WALGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003, 2004, 2005, 2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECLARAÇÃO ESPECIAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE DE PAPEL IMUNE (DIF - Papel Imune). COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.

Considerando que o fundamento legal das Declarações Especiais de Informações Relativas ao controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune) está relacionado com a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deve ser declinada a competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte. DECLINADA A COMPETÊNCIA.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35166
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 138892 - Voluntário
Processo nº : 15956.000113/2006-97
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: SERRANA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Declínio de competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação, nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte. DECLINADA A COMPETÊNCIA.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35167
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 137265 - Voluntário
Processo nº : 10855.000558/2005-19
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
Delimitação das Hipóteses de Incidência. Competência Ratione Materiae. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos que envolvam a aplicação da legislação que disciplina a cobrança do IPI, exceto no que se refere à definição da correta classificação fiscal ou do IPI incidente na importação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35168
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 137572 - Voluntário
Processo nº : 10283.008928/2001-56
Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

Recorrente: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 20/11/2001
CIGARROS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. MULTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Não tendo sido comprovada, nos autos, a responsabilidade do proprietário do veículo pelo transporte de cigarros de procedência estrangeira em infração às medidas de controle fiscal, não pode o mesmo figurar no pólo passivo da obrigação tributária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Os Conselheiros Heroldes Bahr Neto, Vanessa Albuquerque Valente, Nanci Gama e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão. A Conselheira Nanci Gama fará declaração de voto. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35169
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 137522 - Voluntário
Processo nº : 10909.003332/2002-46
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: TUBOZAN INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 13/11/2002
Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória. Exclusão da Responsabilidade Objetiva. Limites.

A infração capitulada no art. 84, I da Medida Provisória nº 2.158-35, de agosto de 2001, insere-se no plano da responsabilidade objetiva, não reclamando, portanto, para sua caracterização, a presença de intuito doloso ou má-fé por parte do sujeito passivo.

O Ato Declaratório Normativo Cosit nº 12 de 1997 tem sua aplicabilidade restrita à infração nele contemplada.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35170
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 137263 - Voluntário
Processo nº : 10855.000135/2005-91
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
IPI. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Declínio de competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação, nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte. DECLINADA A COMPETÊNCIA.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Segundo conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35171
Sessão de 26 de março de 2008
Recurso nº: 137264 - Voluntário
Processo nº : 13876.000959/2002-68
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999
IPI. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Declínio de competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação, nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte. DECLINADA A COMPETÊNCIA.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Segundo conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35172
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137590 - Voluntário
Processo nº : 10730.003625/2005-55
Matéria: DCTF
Recorrente: LOCAL ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2004
DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea não é aplicável às obrigações acessórias, que se tratam de atos formais criados para facilitar o cumprimento das obrigações principais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35173
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137591 - Voluntário
Processo nº : 13707.001687/2005-16
Matéria: DCTF
Recorrente: SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2004
ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. MULTA ISOLADA. CABIMENTO.

A multa por atraso na entrega da DCTF não se confunde com multas de ofício por falta de recolhimento dos tributos e com multa de mora. A cobrança de multa por atraso na entrega de DCTF tem previsão legal e deve ser efetuada pelo Fisco, uma vez que a atividade de lançamento é vinculada e obrigatória. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

O instituto da denúncia espontânea não é aplicável às obrigações acessórias, que se tratam de atos formais criados para facilitar o cumprimento das obrigações principais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35174
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137592 - Voluntário
Processo nº : 10950.002736/2005-50
Matéria: DCTF
Recorrente: FUROL COBRANÇA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

O Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que estendeu o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º trimestre de 2004, e declarou válidas as declarações entregues até 18/02/2005, somente foi publicado no dia 12/04/2005. Logo, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu em referida data, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 24/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35175
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137593 - Voluntário
Processo nº : 11080.007710/2003-95
Matéria: DCTF
Recorrente: BTV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/04/1999 a 31/10/1999
DCTF. PREVISÃO LEGAL.

A DCTF foi instituída por órgão competente, tendo, portanto, a Instrução Normativa nº 126/98 respaldo em lei, segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 2.124/84 e na Portaria MF nº 118, de 28/06/1984.

ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. MULTA ISOLADA.
A multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento em ato com força de lei, não violando, portanto, princípios constitucionais e tributários.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35176
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137599 - Voluntário
Processo nº : 10950.002738/2005-49
Matéria: DCTF
Recorrente: FOTOPLAN PARANÁ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Considerando que o Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que estendeu o prazo anteriormente estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º trimestre de 2004, e declarou válidas as declarações entregues até 18/02/2005, somente foi publicado no dia 12/04/2005, e que, antes de referida publicação, as únicas informações que o contribuinte possuía acerca da nova data para o envio de sua declaração, eram as fornecidas pelos funcionários da Delegacia de Receita Federal local, deve ser considerada tempestiva a DCTF entregue pelo mesmo no dia 24/02/05.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35177
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137600 - Voluntário
Processo nº : 13746.000500/2005-92
Matéria: DCTF
Recorrente: LOCANTY COM. SERVIÇOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2002
DCTF. PREVISÃO LEGAL.

A DCTF foi instituída por órgão competente, tendo, portanto, a Instrução Normativa nº 126/98 respaldo em lei, segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 2.124/84 e na Portaria MF nº 118, de 28/06/1984.

ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. MULTA ISOLADA.
A multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento em ato com força de lei, não violando, portanto, princípios constitucionais e tributários.



RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35178
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137538 - Voluntário
Processo nº : 11543.003255/2003-64
Matéria: DCTF
Recorrente: CALL SERVICE TELEINFORMÁTICA LT-DA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 1999
DCTF. PREVISÃO LEGAL.
A DCTF foi instituída por órgão competente, tendo, portanto, a Instrução Normativa nº 126/98 respaldo em lei, segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 2.124/84 e na Portaria MF nº 118, de 28/06/1984.
ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. MULTA ISOLADA.
A multa por atraso na entrega de DCTF tem fundamento em ato com força de lei, não violando, portanto, princípios constitucionais e tributários.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35179
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137539 - Voluntário
Processo nº : 10120.005573/2005-30
Matéria: DCTF
Recorrente: SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea não é aplicável às obrigações acessórias, que se tratam de atos formais criados para facilitar o cumprimento das obrigações principais.
ALEGAÇÃO DE NULIDADE.
O auto de infração foi corretamente fundamentado, com base na legislação vigente, não havendo portanto nulidade no lançamento.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35180
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137558 - Voluntário
Processo nº : 10768.011190/2002-42
Matéria: DCTF
Recorrente: BANCO FININVEST S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1997
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Declínio de competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos relativos ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF), nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte. DECLINADA A COMPETÊNCIA.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35181
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 136813 - Voluntário
Processo nº : 10980.007811/2005-11
Matéria: DCTF
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado: AUDIPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 14/11/2000, 15/02/2001
Embargos de Declaração.
Cabimento: Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.
Demonstrada contradição entre o voto condutor e o acórdão há que se promover as adequações necessárias.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF
DECADÊNCIA: O prazo decadencial para realização de lançamento com vistas à cobrança de multa regulamentar somente tem início no primeiro dia do ano seguinte ao da ocorrência da infração.
LEGALIDADE: É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA: A entrega de declaração fora do prazo não exclui a responsabilidade pelo descumprimento de obrigação acessória e, portanto, não lhe é aplicável o instituto da denúncia espontânea.
EMBARGOS ACOLHIDOS
Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos e rerratificou-se o Acórdão 303-34722, de 13/09/2007. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35182
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137955 - Voluntário
Processo nº : 10950.002568/2005-01
Matéria: DCTF
Recorrente: ORBI CORRETORA DE MERCADORIAS LT-DA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. trimestre de 2004, considerando válidas as declarações entregues até 18/02/2005 e, tendo em vista que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 01/03/2005.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35183
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137959 - Voluntário
Processo nº : 10845.002193/2005-78
Matéria: DCTF
Recorrente: FERREIRA LEIROZ ENGENHARIA LTDA
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. ATRASO. MULTA.
Cabível o lançamento da multa por atraso na entrega da DCTF quando a Declaração for entregue após o prazo fixado pela Secretaria da Receita Federal.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A entrega da DCTF fora do prazo não caracteriza a espontaneidade prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35184
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137967 - Voluntário
Processo nº : 11020.003461/2005-35
Matéria: DCTF
Recorrente: PER TE SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
DCTF. ATRASO. MULTA.

Cabível o lançamento da multa por atraso na entrega da DCTF quando a Declaração for entregue após o prazo fixado pela Secretaria da Receita Federal.
ESPONTANEIDADE.
O instituto da "denúncia espontânea" não alberga a prática de ato puramente formal do Contribuinte de entregar, com atraso, a Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138, do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35185
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137979 - Voluntário
Processo nº : 10950.002809/2005-11
Matéria: DCTF
Recorrente: HOFTALMAR HOSPITAL DE OLHOS DE MARINGÁ LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. trimestre de 2004, considerando válidas as declarações entregues até 18/02/2005 e, tendo em vista que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 28/02/2005.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35186
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137983 - Voluntário
Processo nº : 10950.002729/2005-58
Matéria: DCTF
Recorrente: J M BALESTRI E CIA LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. trimestre de 2004, considerando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, tendo em vista que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 24/02/2005.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35187
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 138045 - Voluntário
Processo nº : 10950.002451/2005-19
Matéria: DCTF
Recorrente: PINTURAS BORO LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, o qual prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. trimestre de 2004, considerando válidas as declarações entregues até 18/02/2005 e, tendo em vista que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 22/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35188
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 138057 - Voluntário
Processo nº : 10950.002723/2005-81
Matéria: DCTF
Recorrente: METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. trimestre de 2004, considerando válidas as declarações entregues até 18/02/2005 e, tendo em vista que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 24/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35189
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 138058 - Voluntário
Processo nº : 10950.002592/2005-31
Matéria: DCTF
Recorrente: W CELULAR DIGITAL LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. trimestre de 2004, considerando válidas as declarações entregues até 18/02/2005 e, tendo em vista que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 24/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35190
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 138072 - Voluntário
Processo nº : 10950.002379/2005-20
Matéria: DCTF
Recorrente: SEIDEL E MIYAZATO S/S
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. trimestre de 2004, considerando válidas as declarações entregues até 18/02/2005 e, tendo em vista que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 28/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35191
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 138078 - Voluntário
Processo nº : 10950.002839/2005-10
Matéria: DCTF
Recorrente: J. MARTELO CARDOSO REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. trimestre de 2004, considerando válidas as declarações entregues até 18/02/2005 e, tendo a publicidade do ato somente ocorrida no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 28/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35192
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137557 - Voluntário
Processo nº : 10650.001012/2005-73
Matéria: DCTF
Recorrente: ARAGON E MALMEGRIN REPRES. PECUÁRIA LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
O Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que estendeu o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º trimestre de 2004, e declarou válidas as declarações entregues até 18/02/2005, somente foi publicado no dia 12/04/2005. Logo, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu em referida data, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 24/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35193
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137596 - Voluntário
Processo nº : 10235.000937/2004-17
Matéria: DCTF
Recorrente: MONTE & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-BELEM/PA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2001
DCTF. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A autoridade administrativa não pode se manifestar sobre constitucionalidade de leis ou atos normativos.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

O instituto da denúncia espontânea não é aplicável às obrigações acessórias, que se tratam de atos formais criados para facilitar o cumprimento das obrigações principais.

PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DCTF ORIGINAL.
A multa pelo atraso na entrega da DCTF independe de prévia intimação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35194
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 137601 - Voluntário
Processo nº : 10235.000938/2004-61
Matéria: DCTF
Recorrente: MONTE & CIA LTDA
Recorrida: DRJ-BELEM/PA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DCTF. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
A autoridade administrativa não pode se manifestar sobre constitucionalidade de leis ou atos normativos.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea não é aplicável às obrigações acessórias, que se tratam de atos formais criados para facilitar o cumprimento das obrigações principais.
PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DCTF ORIGINAL.

A multa pelo atraso na entrega da DCTF independe de prévia intimação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges e ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35195
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 134813 - Voluntário
Processo nº : 10926.000461/2002-74
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: INDÚSTRIAS ARTEFAMA SA
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Ano-calendário: 2002
Imposto de Importação. Regime Geral de Origem. Preferência tarifária.

O direito à fruição do benefício da redução tarifária no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul) é dependente da observância às regras do Regime Geral de Origem criado pela Resolução 78 do Comitê de Representantes, de 24 de novembro de 1987, incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto 98.874, de 24 de janeiro de 1990, regulamentada pelo Acordo 91 com as alterações introduzidas pela Resolução 232, de 8 de outubro de 1997, incorporada pelo Decreto 2.865, de 7 de dezembro de 1998. Erros formais detectados pelas administrações aduaneiras na confecção do certificado de origem somente inibem o deferimento do tratamento aduaneiro e tarifário pleiteado quando não retificados no tempo e na forma previstos no ordenamento jurídico.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35198
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 137589 - Voluntário
Processo nº : 11020.003460/2005-91
Matéria: DCTF
Recorrente: PER TE SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Entrega espontânea e a destempo.
O instituto denúncia espontânea (CTN, art. 138) não alberga a prática de ato puramente formal do cumprimento extemporâneo de obrigação tributária acessória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli, que deu provimento parcial para excluir a imputação relativa aos três primeiros trimestres de 2001.

TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35214
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 137963 - Voluntário
Processo nº : 10950.002373/2005-52
Matéria: DCTF
Recorrente: OPUS TRADING AMÉRICA DO SUL LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000
DCTF. ATRASO. MULTA.

Cabível o lançamento da multa por atraso na entrega da DCTF quando a Declaração for entregue após o prazo fixado pela Secretaria da Receita Federal.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A entrega da DCTF fora do prazo não caracteriza a espontaneidade prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli, que deu provimento.

VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 303-35215
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 134767 - Voluntário
Processo nº : 10830.010179/2002-64
Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 01/03/1992 a 31/03/1992, 01/01/1992 a 31/01/1992
Normas gerais de direito tributário. Decadência.
Decadência é norma geral de direito tributário privativa de lei complementar. O CTN, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com o status de lei complementar, disciplina o prazo decadencial em dois dispositivos: no artigo 150, § 4o, e no artigo 173, inciso I; este, é a regra geral; aquele, é específico para tributos pagos sem prévio exame da autoridade administrativa.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro, Celso Lopes Pereira Neto e Anelise Daudt Prieto, que negaram provimento.
TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35216
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 137721 - Voluntário
Processo nº : 13124.000048/2003-14
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: INHUMAS PHOTO COLOR SHOP LTDA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Período de apuração: 16/02/1998 a 31/12/1998
Processo administrativo fiscal. Ausência de litígio.
Não há se falar em litígio quando a autoridade administrativa expressamente reconhece a inclusão da pessoa jurídica no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) desde o início de suas atividades, constata o suposto exercício de atividade econômica vedada, mas sua única ação é informar ao contribuinte sobre futura lavratura de representação para fins de excluí-lo do tratamento tributário diferenciado.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário. Os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro, Celso Lopes Pereira Neto e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão.
TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35218
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 125674 - Voluntário
Processo nº : 10865.001201/95-14
Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 01/01/1990 a 31/03/1992
FINSOCIAL. ENTIDADES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO A PREENCHIMENTO DE REQUISITO.
Diante da ausência de 'documento oficial de reconhecimento do Grande Hotel São Pedro como entidade de assistência social', não há comprovação específica de expresse enquadramento do hotel-escola do SENAC em um dos requisitos legais dispostos na aliena 'c' do inciso IV do art. 9º c/c artigo 14, ambos do Código Tributário Nacional.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35219
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 129387 - Voluntário
Processo nº : 13603.000984/98-12
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente: RUBBERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992

FINSOCIAL. PEDIDO RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
APURAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO.
Na apuração do quantum relativo ao direito creditório do contribuinte, somente são passíveis de restituição/compensação os créditos comprovadamente existentes, os quais devem gozar de liquidez e certeza.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35220
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 132755 - Voluntário
Processo nº : 13894.000539/2003-44
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado: AFFINITY COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1997
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Retifica-se o Acórdão nº 303-34354
SIMPLES. OPÇÃO. EXCLUSÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E BUREAU.
A atividade desenvolvida pelo contribuinte não guarda plena identidade com as vedações dispostas nos incisos XII, alínea "f" e XIII, do artigo 9º da Lei nº 9.317/96.
ALCANCE DA VEDAÇÃO.
A vedação imposta pelo inciso XIII, do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96, não alcança microempresas e empresas de pequeno porte constituídas para a exploração de atividade econômica caracterizada pela prestação de serviços e circulação de bens, que envolvam profissionais diversos, independente da habilitação profissional de que trata o dispositivo.
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.
Na ausência de dispositivo que vede sua opção, deve a Recorrente ser mantida no sistema.
INCLUSÃO RETROATIVA.
O contribuinte foi excluído do sistema simplificado em 01/11/2000, sendo devidamente notificado à época. Seu pedido de revisão deu-se somente em 05/2003, reabrindo a discussão sobre questão já preclusa na esfera administrativa. Não cabimento dos efeitos retroativos à data de sua exclusão, e sim do exercício seguinte ao seu pedido de reinclusão, ou seja, a partir de 01/01/2004.
EMBARGOS ACOLHIDOS
Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração ao Acórdão 303-34354 de 24/05/2007, retificando-o para dar provimento parcial ao recurso voluntário, reincluindo a empresa no Simples tão somente a partir de 01/01/2004.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35221
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 136156 - Voluntário
Processo nº : 10980.003893/2004-44
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: WAIKIKI BAR E MERCEARIA LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
PENDÊNCIAS JUNTO À PGFN.
Sendo atendido o requisito de comprovação de regularização das obrigações tributárias junto à Dívida Ativa da União e não restando outro impedimento, o contribuinte, o contribuinte adquire do direito de admissão no Sistema Integrado de Contribuições - SIMPLES, a partir do 1º dia do exercício subsequente a sua regularização
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA.
É devida a inclusão retroativa de contribuinte que recolheu seus impostos como se enquadrado estivesse.
REINCLUSÃO.
Comprovado nos autos que o contribuinte não mais apresenta situação impeditiva, torna-se devida a reinclusão a partir de 01/01/2005.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para incluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2005.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35222
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 137709 - Voluntário
Processo nº : 10845.001793/2003-57
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: W. V. PLANEJAMENTO S/C LTDA - ME
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1999
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. "SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE OBRAS CIVIS E ELETROMECÂNICAS " - LC 123, de 14/12/06.
Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, XI, não podem optar pelo Simples empresas "que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou qualquer tipo de intermediação de negócios".
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35223
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 137840 - Voluntário
Processo nº : 10855.003189/2004-27
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS MAZARO - ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
PROCESSO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o julgador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35224
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 137842 - Voluntário
Processo nº : 13807.003129/2003-97
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: SS - SUPER LANCHES LTDA - EPP
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2001
SIMPLES. OPÇÃO. DÉBITOS JUNTO À PGFN.
Sendo atendido o requisito de comprovação de regularização das obrigações tributárias junto à Dívida Ativa da União e não restando outro impedimento, o contribuinte, o contribuinte adquire do direito de admissão no Sistema Integrado de Contribuições - SIMPLES, a partir do 1º dia do exercício subsequente a sua regularização
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para reincluir a empresa no Simples a partir de 01/01/2007.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35225
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 138023 - Voluntário
Processo nº : 19647.001484/2003-98
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARA-ME
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/01/1990 a 31/12/1990

FINSOCIAL. PEDIDO RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE INEXISTENTE.

Nos termos do artigo 165 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25.10.66), se o sujeito passivo vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem direito de pedir sua devolução, independente de protesto judicial.

Na hipótese de pagamento concernente a tributos distintos, não há que se falar em 'duplicidade' de pagamento.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35228

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 134726 - Voluntário

Processo nº : 10670.001416/2004-48

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: DRJ-BRASILIA-DF/RIO RANCHO AGROPE-CUÁRIA SA

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

Processo administrativo fiscal. Nulidades. Mitigação do princípio da especificidade.

Não há se falar em nulidade absoluta quando o ato administrativo pode ser sanado para alcançar os fins postos pelo sistema. Processo que se declara nulo a partir do acórdão recorrido, inclusive, para que a autoridade preparadora providencie a juntada aos autos de extrato de consulta ao Sistema de Preços de Terras (SIPT) da SRF, específico para o município sede do imóvel objeto desta lide bem como promova a subsequente devolução do prazo para a inauguração do litígio.

EMBARGOS ACOLHIDOS

Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração à resolução 303-01303 de 25/04/2007, para retificar a decisão, que passa a ser: " Por unanimidade de votos, declarou-se a nulidade do processo a partir da impugnação". Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35229

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 132132 - Voluntário

Processo nº : 10925.002040/2003-79

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: WILSON DISSENHA

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

ITR. ÁREA UTILIZADA. EXPLORAÇÃO EXTRATIVA. PLANO DE MANEJO.

A teor do §5º, do artigo 10, da Lei nº 9.393/96, para efeitos de apuração do ITR, a consideração da área objeto de exploração extrativa como 'efetivamente utilizada', de que trata a alínea 'c', do inciso V, do mesmo artigo, está condicionada à sua comprovação em plano de manejo sustentado, desde que aprovado pelo órgão competente, e cujo cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35230

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 134420 - Voluntário

Processo nº : 10925.001978/2003-71

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: AGROFLORESTAL TOZZO SA

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

ITR. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA.

Para efeitos de apuração do ITR será considerada área efetivamente utilizada àquela que tenha sido objeto de exploração extrativa, assim considerada a área total de plano de manejo sustentado, desde que aprovado pelo órgão competente, e cujo cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35232

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137912 - Voluntário

Processo nº : 10675.000170/2004-47

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: NEIDA NUNES DE CASTRO

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL).

A teor do artigo 10, §7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória nº. 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 9.393/96, NÃO SÃO TRIBUTÁVEIS AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Luis Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35233

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137916 - Voluntário

Processo nº : 10240.000812/2004-18

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

O direito de constituição do crédito tributário pertencente à Fazenda Nacional, relativo aos lançamentos por homologação, como é o caso do ITR, decai no prazo de 5 anos contados da data da ocorrência do fato gerador. Inteligência do artigo 150, § 4º do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por maioria de votos, declarou-se a decadência do direito de lançar, vencidos os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro, Celso Lopes Pereira Neto e Anelise Daudt Prieto. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35234

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137920 - Voluntário

Processo nº : 10860.004332/2004-29

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: NADIR DE SOUZA REZENDE

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

ITR. ÁREA DE PASTAGENS.

Comprovação do rebanho com a apresentação da Ficha Registro de Vacinação e Movimentação de Gados. Área de Pastagem aceita nos termos do inciso II, do artigo 16, da Instrução Normativa SRF nº. 043/97.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial para acolher tão somente 70 ha como área de pastagem. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35236

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137941 - Voluntário

Processo nº : 10925.001477/2004-76

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: LORY MEHL

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

ITR. ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL).

A teor do artigo 10º, §7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte quanto à existência de área de preservação permanente e de reserva legal, para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

NOS TERMOS DA LEI Nº 9.393/96, NÃO SÃO TRIBUTÁVEIS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luis Marcelo Guerra de Castro, Celso Lopes Pereira Neto e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35237

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137945 - Voluntário

Processo nº : 11543.005181/2002-10

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S. A.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998

ITR. ÁREAS DE RESERVA LEGAL (ARL).

A teor do artigo 10º, § 7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 9.393/96, NÃO SÃO TRIBUTÁVEIS AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luis Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35238

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137995 - Voluntário

Processo nº : 13362.000683/2003-99

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: FAZENDA CONDADO S/A

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E DE RESERVA LEGAL (ARL).

A teor do artigo 10º, § 7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 9.393/96, NÃO SÃO TRIBUTÁVEIS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, que deu provimento parcial para excluir à imputação relativa à área de preservação permanente, e os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35239

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137996 - Voluntário

Processo nº : 10530.002231/2003-74

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA DA SAUDA-

DE LTDA

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA.

Não deve ser excluída da área tributável, para efeito de cálculo do ITR, a área de preservação permanente que não se encontre devidamente comprovada nos autos, por meio de documento idôneo.



RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, relator, Vanessa Albuquerque Valente e Nanci Gama, que deram provimento. Designado para redigir o voto o Conselheiro Celso Lopes Pereira Neto. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35240
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 138033 - Voluntário
Processo nº : 10410.005434/2003-89
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: USINA SERRA GRANDE S. A.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ITR. ÁREAS DE RESERVA LEGAL (ARL).
A teor do artigo 10º, § 7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 9.393/96, NÃO SÃO TRIBUTÁVEIS AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luis Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35242
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 132789 - Voluntário
Processo nº : 10108.000585/2001-11
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MAGNO MARTINS COELHO
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997
ITR.DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE.
Basta a declaração do contribuinte para obter isenção do ITR, respondendo o mesmo pelos vícios que a mesma contenha.

LAUDO TÉCNICO.
São de maior valor provas idôneas obtidas pelo laudo técnico do que simples registro junto a órgão ambiental que carece de meios suficientes para fiscalização.

LOCALIZAÇÃO INTEGRALMENTE EM PARQUE ESTADUAL.
Com base na legislação que cria o parque e com o intuito de preservar o interesse ecológico, o ITR não incidirá sobre a propriedade

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NANCI GAMA
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35245
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 135301 - Voluntário
Processo nº : 13921.000299/2003-11
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado: BELTRÃO PRODUTOS DE ALUMÍNIOS LTDA.

Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Data do fato gerador: 07/08/2003
Embargos de Declaração.
Contradição.
Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

Demonstrada a contradição entre a matéria fática coligida aos autos e as conclusões que dela foram extraídas para fundamentar o Acórdão, impõe-se a sua correção, independentemente da provocação da parte. Com maior razão, não se pode deixar de conhecer e sanear a falha apontada em sede de embargos de declaração.

Inteligência do art. 463, I do Código de Processo Civil, combinado com os arts. 57 e 58, caput e §§ do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 2007.

Limites
Apesar de, regra geral, não ser possível conferir efeitos modificativos aos embargos, forçoso é admitir que, excepcionalmente, a correção de erros materiais, perceptíveis por meio de exame puramente objetivo, interfira no conteúdo da decisão que se baseou naquela matéria de fato.

Impedimento. Excesso de Receita.
Não pode optar pelo Simples a pessoa jurídica cujo sócio que detém percentual superior a 10% do Capital participe de outra pessoa jurídica com receita bruta superior ao limite fixado.

EMBARGOS ACOLHIDOS
Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração ao Acórdão 303-34450 de 14/06/2007,e retificou-se a decisão para:"dar provimento parcial ao recurso voluntário para afastar a empresa do Simples tão somente em 2001." Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35246
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 137662 - Voluntário
Processo nº : 13710.002443/2003-21
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: R S PLANETA CORPO ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003
SIMPLES. INCLUSÃO. ACADEMIA DE GINÁSTICA.
Na vigência do acórdão proferido no Agravo de Instrumento 2005.02.01.013399-3, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, todos os associados do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - SINDELIVRE - podem optar pelo sistema do SIMPLES, ainda que filiados em data posterior ao ajuizamento da ação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35247
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 137695 - Voluntário
Processo nº : 13736.000060/2006-73
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: CABO FIT ACADEMIA E FISIOTERAPIA LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2006
SIMPLES. INCLUSÃO. ACADEMIA DE GINÁSTICA.
Na vigência do acórdão proferido no Agravo de Instrumento 2005.02.01.013399-3, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, todos os associados do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - SINDELIVRE - podem optar pelo sistema do SIMPLES, ainda que filiados em data posterior ao ajuizamento da ação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35248
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 137698 - Voluntário
Processo nº : 10845.001855/2003-21
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: JOÃO BOSCO DO ROSÁRIO CURVELO - EPP

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001
Aplicação de forros de PVC ou de cortinas não se caracteriza como atividade complementar à da construção civil.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35249
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 137699 - Voluntário
Processo nº : 10768.008327/2003-62
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
Provedor de Acesso à Internet. Impedimento.
Pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviço de provedor, que envolve a distribuição de softwares e a manutenção de banco de dados está impedida de aderir ao Simples, pois revela atividade típica de analista de sistemas. Inteligência do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35250
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 137702 - Voluntário
Processo nº : 13807.004711/2003-71
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: HASHIMOTO NATAÇÃO E LANCHONETE LTDA

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000
INTEMPESTIVIDADE.
Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35251
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 137703 - Voluntário
Processo nº : 13857.000051/2003-63
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: SM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS - LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003
Inclusão Retroativa. Débitos Inscritos em Dívida Ativa. Impossibilidade.
Enquanto perdurar o fator que motivou a exclusão da pessoa jurídica do Simples não é possível promover a sua re-inclusão.
Se a pessoa jurídica possuía débitos inscritos em Dívida Ativa, há de ser afastada durante o período em que perdurou essa circunstância impeditiva e, uma vez saneado tal impedimento, retornar ao regime diferenciado de tributação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35260
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 125222 - Voluntário
Processo nº : 10314.005478/99-31
Matéria: REDUÇÃO
Recorrente: FASCREEN ARTES GRÁFICAS LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 15/12/1995
CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. "EX"-TARIFÁRIO.
"Importação de máquina de impressão offset a uma cor que possui dispositivo auxiliar de impressão da segunda cor, não corresponde ao equipamento de impressão offset a duas cores que está acobertado pelo benefício de redução de alíquota instituído pela Portaria 173/95".

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35261
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 137580 - Voluntário
Processo nº : 11065.000041/2005-81
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/12/2002, 30/06/2003, 30/09/2003
MULTA ISOLADA AGRAVADA DE 150%. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA SRF COM TÍTULOS DA ELETROBRÁS. EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

Não se pode aplicar a multa de ofício agravada quando não resta comprovado nos autos, o evidente intuito de fraude, por parte da autuada, a que se refere o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996. Não caracterizado na hipótese dos autos.

MULTA ISOLADA DE 75%. ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI Nº 9.430, DE 27.12.1996. APLICABILIDADE.

Devida, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexistente, excetuada a hipótese do inciso II, do artigo 44, da Lei nº 9.430/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial para reduzir a multa de ofício a 75%. Os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente, Celso Lopes Pereira Neto, Nanci Gama e Anelise Daudt Prieto votaram pela conclusão. O Conselheiro Tarásio Campelo Borges Fará declaração de voto. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35262

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137814 - Voluntário

Processo nº : 10909.002753/2005-01

Matéria: MULTA DIVERSA

Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITA-

JAÍ

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 30/08/2005

VISTORIA ADUANEIRA. RESPONSABILIDADE PELO ATRASO NO POSICIONAMENTO DAS MERCADORIAS PARA CONFERÊNCIA FÍSICA PELA RECEITA FEDERAL. DEPOSITÁRIO.

O depositário é responsável pela movimentação das mercadorias que se encontram em área controlada pela Administração do Porto, independentemente de haver contrato de arrendamento com o dito operador portuário.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35263

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137867 - Voluntário

Processo nº : 14041.000388/2005-90

Matéria: MULTA DIVERSA

Recorrente: PLANO PILOTO SERVIÇOS EDITORIAIS LT-

DA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

PENALIDADE ISOLADA. DIF-PAPEL IMUNE. LEGISLAÇÃO REFERENTE AO IPI. DECLINADA A COMPETÊNCIA AO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

A competência para a apreciação dos recursos relativos à aplicação de penalidade isolada prevista na legislação do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) é do Eg. Segundo Conselho de Contribuintes.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35264
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 138621 - Voluntário
Processo nº : 10845.000615/2004-90
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Recorrente: ENGECON SANTOS CONSTRUÇÕES E RE-FORMAS LTDA
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária
Ano-calendário: 1970
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RESGATE DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. IMPOS-SIBILIDADE.

SÚMULA 3ªCC Nº 06: "Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários."

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35265

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137817 - Voluntário

Processo nº : 11050.000750/2005-25

Matéria: MANIFESTO

Recorrente: FERTIMPORT S. A.

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 10/03/2005

Vício formal:

Denominação do Procedimento:

Demonstrado que o lançamento foi corretamente fundamentado, demonstrando os elementos de fato e de direito que levaram à sua lavratura, não há que se falar em nulidade em razão de incompleta denominação do procedimento de Conferência Final de Manifesto.

Prazo de Impugnação:

O erro na indicação do prazo de impugnação não anula o procedimento se demonstrado que o sujeito passivo apresentou a peça que deu início à fase litigiosa, em que rebate os elementos de fato e de direito que fundamentaram a exigência. Inteligência do Princípio da Instrumentalidade das Formas.

Ilegitimidade Passiva.

O agente que representa o transportador estrangeiro está legitimado a figurar no pólo passivo da relação jurídico-tributária, na qualidade de responsável solidário. Inteligência do art. art. 32 do Decreto-lei nº 37, de 1966, nos termos da redação que lhe deu o Decreto-lei nº 2.472, de 1988.

Falta ou Extravio de Granéis. Limite de tolerância.

O limite de tolerância para que não se considere ocorrido o fato gerador pela falta de mercadoria manifestada, no caso dos graneis, é de um por cento. Superado esse limite, deve ser tributado o excedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, afastaram-se as preliminares de nulidade do lançamento e de ilegitimidade passiva e negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35268

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 137266 - Voluntário

Processo nº : 10855.000559/2005-55

Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

Delimitação das Hipóteses de Incidência. Competência Ratione Materiae. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos que envolvam a aplicação da legislação que disciplina a cobrança do IPI, exceto no que se refere à definição da correta classificação fiscal ou do IPI incidente na importação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35269
Sessão de 24 de abril de 2008
Recurso nº: 137815 - Voluntário
Processo nº : 10909.002700/2005-81
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITA-

JAÍ

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 30/08/2005

MULTA. MERCADORIAS NÃO DISPONIBILIZADAS PARA CONFERÊNCIA FÍSICA. RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA. A autoridade portuária tem a responsabilidade pela movimentação das mercadorias, quando essas se encontram em área controlada pela Administração do Porto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35270

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 139625 - Voluntário

Processo nº : 13804.001512/2004-11

Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Recorrente: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

TABACOS LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1965

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. RESTITUIÇÃO. SÚMULA 3ªCC Nº 6.

Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35272

Sessão de 24 de abril de 2008

Recurso nº: 136656 - Voluntário

Processo nº : 12457.000423/2004-82

Matéria: MULTA DIVERSA

Recorrente: ER MUDERNO AGÊNCIA DE VIAGENS E

TURISMO LTDA.

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 12/02/2001

MULTA PECUNIÁRIA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO. TRANSPORTE DE CIGARROS INTRODUZIDOS ILEGALMENTE NO PAÍS. PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO - AS EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS SÃO RESPONSÁVEIS PELOS VOLUMES QUE TRANSPORTAM.

Nos estritos termos do parágrafo único do art. 519 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto n.º 91.030/1985 (RA /1985), dado a impossibilidade de identificação do proprietário da mercadoria estrangeira introduzida ilegalmente no país, é da sociedade transportadora de passageiros a responsabilidade sobre referida infração.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NANCI GAMA

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35275

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 137587 - Voluntário

Processo nº : 13971.001591/2005-10

Matéria: DCTF

Recorrente: C165 REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2004

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Entrega espontânea e a destempo.

O instituto denúncia espontânea (CTN, art. 138) não alberga a prática de ato puramente formal do cumprimento extemporâneo de obrigação tributária acessória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 303-35276
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137737 - Voluntário
Processo nº : 13748.000330/2003-64
Matéria: DCTF
Recorrente: CONFECÇÕES COCEPE LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
Processo administrativo fiscal. Competência.
No âmbito da segunda instância administrativa, a aplicação da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é matéria da competência do Primeiro Conselho de Contribuintes.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35277
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137954 - Voluntário
Processo nº : 10845.002238/2005-12
Matéria: DCTF
Recorrente: MÁRIO MONTEIRO NETO
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.
Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA - NÃO CABIMENTO.
Descabe a alegação de denúncia espontânea quando a multa decorre tão somente da impontualidade do contribuinte quanto a uma obrigação de fazer, cuja sanção da norma jurídico-tributária é precisamente a multa.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35278
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137962 - Voluntário
Processo nº : 10845.002198/2005-09
Matéria: DCTF
Recorrente: R C A LOPES MADEIRAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL. RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.
Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CABIMENTO.
Descabe a alegação de denúncia espontânea quando a multa decorre tão somente da impontualidade do contribuinte quanto a uma obrigação de fazer, cuja sanção da norma jurídico-tributária é precisamente a multa.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35279
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137966 - Voluntário
Processo nº : 13334.000127/2005-11
Matéria: DCTF
Recorrente: ITAJUBARA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000
PROCESSO FISCAL - PRAZOS - PEREMPÇÃO - Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o julgador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário por intempestivo. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35280
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137970 - Voluntário
Processo nº : 10980.007347/2005-63
Matéria: DCTF
Recorrente: HECONS CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 15/05/2003
DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - EMPRESA NÃO OPTANTE DO SIMPLES - NÃO CABIMENTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA .
É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência (Inteligência da Medida Provisória nº 16 de 27.12.2001, convertida na Lei nº 10.426, de 24.04.2002 c/c Instrução Normativa SRF nº 583, de 20.12.2005).
Devida a multa ainda que a apresentação da declaração tenha se efetivado antes de qualquer procedimento de ofício.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35281
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137974 - Voluntário
Processo nº : 10980.009618/2005-15
Matéria: DCTF
Recorrente: NITAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004
DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.
Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA - NÃO CABIMENTO.
Descabe a alegação de denúncia espontânea quando a multa decorre tão somente da impontualidade do contribuinte quanto a uma obrigação de fazer, cuja sanção da norma jurídico-tributária é precisamente a multa.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35282
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137978 - Voluntário
Processo nº : 10950.002727/2005-69
Matéria: DCTF
Recorrente: CIPLART CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.
Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35283
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137982 - Voluntário
Processo nº : 10950.002295/2005-96
Matéria: DCTF
Recorrente: CONSTRUTORA KAIROS LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.
Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35284
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137986 - Voluntário
Processo nº : 10950.002744/2005-04
Matéria: DCTF
Recorrente: CATAMARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.
Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35286
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 138029 - Voluntário
Processo nº : 10950.002737/2005-02
Matéria: DCTF
Recorrente: CRUZ MALTA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.

Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35287

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 138049 - Voluntário

Processo nº : 10950.002455/2005-05

Matéria: DCTF

Recorrente: TRECXON - TREINAMENTO CONSULTORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.

Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35288

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 138055 - Voluntário

Processo nº : 10730.003290/2005-75

Matéria: DCTF

Recorrente: POLIZZO JORNAIS E REVISTAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2004

DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - NÃO CABIMENTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência (Inteligência da Medida Provisória nº 16 de 27.12.2001, convertida na Lei nº 10.426, de 24.04.2002 c/c Instrução Normativa SRF nº 583, de 20.12.2005).

Devida a multa ainda que a apresentação da declaração tenha se efetivado antes de qualquer procedimento de ofício.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35289

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 138064 - Voluntário

Processo nº : 10950.002230/2005-41

Matéria: DCTF

Recorrente: GIACOMIN CARVALHO E CIA. LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 14/11/2002

DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - OPÇÃO PELO SIMPLES - DECISÃO JUDICIAL - DESNECESSIDADE DE ENTREGA DA DCTF.

As microempresa e empresa de pequeno por enquadradas no regime do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, estão dispensadas da entrega de Declaração de Débitos e Créditos Federais - DCTF, razão pela qual se torna indevida a multa aplicada por atraso na entrega.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35290

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 138070 - Voluntário

Processo nº : 13736.000504/2005-90

Matéria: DCTF

Recorrente: META RIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2003

DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - NÃO CABIMENTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência (Inteligência da Medida Provisória nº 16 de 27.12.2001, convertida na Lei nº 10.426, de 24.04.2002 c/c Instrução Normativa SRF nº 583, de 20.12.2005).

Devida a multa ainda que a apresentação da declaração tenha se efetivado antes de qualquer procedimento de ofício.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35291

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 138076 - Voluntário

Processo nº : 10950.002828/2005-30

Matéria: DCTF

Recorrente: CLÍNICA DE ORTOPEDIA DR. URBANO

PASTANA S/S

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.

Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35292

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 138082 - Voluntário

Processo nº : 10950.002388/2005-11

Matéria: DCTF

Recorrente: CLT & RAS LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL - RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.

Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35293

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 138088 - Voluntário

Processo nº : 10950.002500/2005-13

Matéria: DCTF

Recorrente: FRAYLE E LEITE LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL. RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.

Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35294

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 137951 - Voluntário

Processo nº : 10845.002259/2005-20

Matéria: DCTF

Recorrente: O D DASA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2001

DCTF. ATRASO. MULTA.

Cabível o lançamento da multa por atraso na entrega da DCTF quando a Declaração for entregue após o prazo fixado pela Secretaria da Receita Federal.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A entrega da DCTF fora do prazo não caracteriza a espontaneidade prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli, que deu provimento. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35295

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 137971 - Voluntário

Processo nº : 13334.000129/2005-19

Matéria: DCTF

Recorrente: ITAPICURU AGROINDUSTRIAL AS

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2001

DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. MULTA. CABIMENTO. OPÇÃO PELO PAES. PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO.

É por meio da efetiva apresentação à SRF da Declaração PAES, instituída pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 01.09.2003, que se consolida o parcelamento de débitos de que trata a Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003. Procedente a tributação de valores não confessados e não incluídos no parcelamento.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisao: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli, que deu provimento parcial para excluir a exigência relativa aos dois primeiros trimestres de 2001. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35296

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 137987 - Voluntário

Processo nº : 19647.009163/2005-01

Matéria: DCTF

Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2001, 2003, 2004

DCTF. CONSTITUCIONALIDADE.

A autoridade administrativa não dispõe de competência para examinar arguição de inconstitucionalidade de normas insertas no ordenamento jurídico, competência esta atribuída em caráter privativo ao Poder Judiciário.



LEGALIDADE.
É cabível a aplicação de multa pela falta ou atraso na entrega da DCTF, conforme inteligência do art. 11 do Decreto-lei N. 1.968/82, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10 do Decreto-lei N. 2065/83, e no art. 5º. Parágrafo 3º., do Decreto-lei N. 2.124/84.

OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA.
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa correspondente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli, que deu provimento parcial para excluir a exigência relativa aos três primeiros trimestres de 2001. O Conselheiro Tarásio Campelo Borges votou pela conclusão. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35297
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 138051 - Voluntário
Processo nº : 10830.006624/2004-53
Matéria: DCTF
Recorrente: DOW CORNING DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DCTF. ATRASO. MULTA.
Cabível o lançamento da multa por atraso na entrega da DCTF quando a Declaração for entregue após o prazo fixado pela Secretaria da Receita Federal.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A entrega da DCTF fora do prazo não caracteriza a espontaneidade prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35298
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 138066 - Voluntário
Processo nº : 13609.000692/2005-10
Matéria: DCTF
Recorrente: ARCOS INSTALAÇÕES E MONTAGENS LT-DA.

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. ATRASO. MULTA.
Cabível o lançamento da multa por atraso na entrega da DCTF quando a Declaração for entregue após o prazo fixado pela Secretaria da Receita Federal.

LEGALIDADE:
A multa por atraso na entrega da DCTF, tem fundamento em ato com força de lei, não violando, portanto, o princípio da legalidade, por se tratar a DCTF de ato puramente formal e de obrigação acessória sem relação direta com a ocorrência do fato gerador. Os atos normativos administrativos estabelecem apenas os regramentos administrativos para a apresentação das DCTF's, revelando-se perfeitamente legítima sua exigibilidade, não havendo o que se falar em violação do princípio da legalidade.

DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA:
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente. A responsabilidade acessória autônoma não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35299
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 138084 - Voluntário
Processo nº : 13841.000263/2002-39
Matéria: DCTF
Recorrente: CAFÉ PACAEMBU LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas de Administração Tributária
Ano-calendário: 1997
IRPJ. ATRASO NO RECOLHIMENTO. JUROS DE MORA E MULTA DE OFÍCIO ISOLADOS.
Competência Ratione Materiae. Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recursos que envolvam a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, inclusive aplicação de penalidade isolada.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35300
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137952 - Voluntário
Processo nº : 10845.002196/2005-10
Matéria: DCTF
Recorrente: EVOLUÇÃO CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL S/C LTDA
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 23/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35301
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137956 - Voluntário
Processo nº : 10950.002452/2005-63
Matéria: DCTF
Recorrente: NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 22/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35302
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137960 - Voluntário
Processo nº : 10845.002194/2005-12
Matéria: DCTF
Recorrente: MRDM ENGENHARIA LTDA
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 23/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35303
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137964 - Voluntário
Processo nº : 10980.009612/2005-48
Matéria: DCTF
Recorrente: NITAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Sendo inaplicável o instituto da denúncia espontânea previsto no CTN quanto às obrigações Acessórias, cabível a exigência de multa por atraso na entrega da DCTF.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35304
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137968 - Voluntário
Processo nº : 10510.001648/2005-10
Matéria: DCTF
Recorrente: MICHIGAN ENGLISH COURSE LTDA
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2001
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Sendo inaplicável o instituto da denúncia espontânea previsto no CTN quanto às Obrigações Acessórias, cabíveis a exigência de multa por atraso na entrega da DCTF.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35305
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137972 - Voluntário
Processo nº : 13401.000512/2005-18
Matéria: DCTF
Recorrente: PERNOD RICARDO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF
LEGALIDADE.
É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
No julgamento de recurso voluntário ou de ofício, fica vedado aos Conselhos de Contribuintes afastar a aplicação ou deixar de observar lei sob fundamento de inconstitucionalidade.

DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF, relativa ao 4º Trimestre de 2004, no dia 09/03/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa ao quarto trimestre de 2004. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35306
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 137976 - Voluntário
Processo nº : 10950.002726/2005-14
Matéria: DCTF
Recorrente: CIM CENTRO IMOBILIÁRIO MARINGÁ LT-DA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 24/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35307

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 137980 - Voluntário

Processo nº : 10950.002589/2005-18

Matéria: DCTF

Recorrente: NURSING HOME CONSULTORIA MÉDICA

LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 04/03/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35308

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 137984 - Voluntário

Processo nº : 10950.002591/2005-97

Matéria: DCTF

Recorrente: MORENO FRANZOI E CIA LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 24/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35309

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 137988 - Voluntário

Processo nº : 10950.002473/2005-89

Matéria: DCTF

Recorrente: RHEALY ALIMENTOS LTDA - EPP

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 22/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35310

Sessão de 25 de abril de 2008

Recurso nº: 137993 - Voluntário

Processo nº : 11065.003888/2003-55

Matéria: DCTF

Recorrente: SD CONSTRUTORA E ENGENHARIA LT-

DA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/09/1998 a 30/09/1998

Delimitação das Hipóteses de Incidência. Competência Ratione Materiae. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos que envolvam exigências da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins que não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação do imposto sobre a renda.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, declinou-se da competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35312

Sessão de 19 de maio de 2008

Recurso nº: 137865 - Voluntário

Processo nº : 18336.000853/2005-38

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETRO-

BRÁS

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 28/06/2000

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. PREFERÊNCIA TARIFÁRIA PREVISTA EM ACORDO INTERNACIONAL. CERTIFICADO DE ORIGEM. RESOLUÇÃO ALADI 232.

Produto exportado pela Venezuela e comercializado através de país não integrante da ALADI. No âmbito da ALADI admite-se a possibilidade de operações através de operador de um terceiro país, observadas as condições da Resolução ALADI nº 232, de 08/10/97.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisao: Por voto de qualidade, deu-se provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luis Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento. Os Conselheiros Nanci Gama e Heroldes Bahr Neto declararam-se impedidos.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35316

Sessão de 19 de maio de 2008

Recurso nº: 137579 - Voluntário

Processo nº : 11065.000043/2005-70

Matéria: MULTA DIVERSA

Recorrente: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 31/08/2002, 28/02/2003, 31/07/2003, 30/09/2003, 30/04/2004, 30/09/2004

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA SRF COM CRÉDITOS DE TÍTULOS DA ELEKTROBRÁS. MULTA ISOLADA. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, quando ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Aplicação do art. 106, II, "c" do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Decisao: Por unanimidade de votos, afastaram-se as preliminares de nulidade do lançamento e da decisão recorrida. Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir a multa a 75%. Os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Heroldes Bahr Neto, Vanessa Albuquerque Valente e Nanci Gama votaram pela conclusão.

CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35320

Sessão de 19 de maio de 2008

Recurso nº: 132534 - Voluntário

Processo nº : 10940.001468/2003-14

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: F. M. M. MANUTENÇÃO LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

OBJETO DE AÇÃO. CARÊNCIA.

Tendo o contribuinte apresentado desistência formal de seu Recurso Voluntário, importa constatar na perda de objeto do Procedimento Administrativo.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35321

Sessão de 19 de maio de 2008

Recurso nº: 133848 - Voluntário

Processo nº : 13804.008106/2002-18

Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIO-

NAL

Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado: CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

Ementa:

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/09/1989 a 31/01/1992

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Reratifica-se o Acórdão nº 303-33.858

COMPENSAÇÃO AUTÔNOMA REGIDA PELO ART. 66, §1º DA LEI Nº 8.383/91. TÍTULO JUDICIAL. EFEITOS DA COISA JULGADA. COMPENSAÇÕES INFORMADAS EM DCTF DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS DO TRÂNSITO EM JULGADO. FORMULÁRIO SUBSEQUENTE DE DECLARAÇÃO MERAMENTE INFORMATIVO E, PORTANTO, NÃO CONSTITUTIVO. DECADÊNCIA AFASTADA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

EMBARGOS ACOLHIDOS

Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração e reratificou-se o Acórdão 303-33858, de 05/12/2006.

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35322

Sessão de 19 de maio de 2008

Recurso nº: 135566 - Voluntário

Processo nº : 13826.000076/2004-13

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIO-

NAL

Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado: RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA.

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICA-SE O ACÓRDÃO Nº. 303-34.436.

SIMPLES. EXCLUSÃO. TITULAR OU SÓCIO COM MAIS DE 10% DE PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA E RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL.

Havendo comprovação da retirada da empresa do sócio que participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa e não restando outro impedimento, o contribuinte adquire o direito de sua readmissão no Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, no ano subsequente ao da regularização.

EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE

Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração e retificou-se o Acórdão 303-34436, de 14/06/2007, para: "dar provimento parcial ao recurso voluntário para incluir a empresa no Simples tão somente a partir de 01/01/2005".

NILTON LUIZ BARTOLI

Relator

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35323

Sessão de 19 de maio de 2008

Recurso nº: 135615 - Voluntário

Processo nº : 13906.000354/2004-34

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: ATLAS FERRAMENTARIA INDUSTRIAL LT-

DA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004



SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA.
"Consertos de Máquinas Industriais, Serviços de Torno, Sol-da e Plaina, Fabricação de Matrizes, Moldes Plásticos, Estamparia, Máquinas Industriais, Fundição de Alumínio." - LC 123, de 14/12/06. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, §2º, "poderão optar pelo Simples Nacional socie-dades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput deste artigo".

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao voluntário.

recurso NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35331
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 138145 - Voluntário
Processo nº : 10909.002692/2004-92
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JEANIR JORGE FLEITH
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2002
ATRASO NA ENTREGA DA DITR.
É passível de aplicação de multa, a entrega fora de prazo da DITR, nos termos dos artigos 7º e 9º, da Lei nº. 9.393/96.

DITR, nos termos dos artigos 7º e 9º, da Lei nº. 9.393/96.
DITR/2002.
Descumprimento do prazo estipulado pela IN/SRF 187/2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário.

recurso NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35352
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 137913 - Voluntário
Processo nº : 10240.000814/2004-15
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTI-LIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. COMPROVAÇÃO.
A comprovação das áreas de preservação permanente e de reserva legal, para efeito de sua exclusão na base de cálculo de ITR, não depende, exclusivamente, da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA), no prazo estabelecido. Com efeito, a teor do artigo 10º, parágrafo 7º, da Lei N. 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte quanto à existência de área de preservação permanente e de reserva legal, para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA TRIBU-TAÇÃO.
O reconhecimento de isenção quanto ao ITR inepende de averbação da área de reserva legal no Registro de Imóveis, quando o Contribuinte a comprove por outros meios idôneos.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGA-LIDADE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.
Não cabe às autoridades administrativas analisar a incons-titucionalidade ou ilegalidade de legislação infraconstitucional, ma-téria de competência exclusiva do Poder Judiciário, conforme dis-posto no art. 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, afastou-se o preliminar de nulidade do lançamento. Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luiz Marcelo Guerra de Cas-tro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento. Por una-nimidade de votos, deu-se provimento quanto à área de preservação permanente. Ausente justificadamente o Conselheiro Nilton Luiz Bar-toli.

VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35355
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 138123 - Voluntário
Processo nº : 10325.001749/2003-16
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: HELVETI OLIVER CRUZ
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. COMPROVAÇÃO.
A comprovação da área de utilização limitada, reserva legal, para efeito de sua exclusão na base de cálculo de ITR, não depende, exclusivamente, da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA), no prazo estabelecido. Com efeito, a teor do artigo 10º, parágrafo 7º, da Lei N. 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte quanto à existência de área de preservação permanente e de reserva legal, para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35356
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 136636 - Voluntário
Processo nº : 10120.007795/2003-25
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ELCIVAL RAMOS CAIADO
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO ADMINIS-TRATIVA. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante, tomando-se preclusa na esfera administrativa.
Não se conhece do recurso quando este pretende alargar os limites do litígio já consolidado, sendo defeso ao contribuinte tratar de matéria não discutida na impugnação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-cimento do recurso voluntário, por preclusão. Ausente justificada-mente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35360
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 136687 - Voluntário
Processo nº : 10620.000624/2005-04
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ANDRÉ KICH
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002
ÁREAS IMPRESTÁVEIS. EXCLUSÃO DA ÁREA TRI-BUTÁVEL.
As áreas comprovadamente imprestáveis para qualquer ex-ploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, somente são excluídas da área tributável, se foram declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, em obediência ao art. 10, da Lei nº 9.393, de 1996.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao voluntário. Ausente justificadamente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35363
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 137627 - Voluntário
Processo nº : 10980.007350/2005-87
Matéria: DCTF
Recorrente: FEMINY GINECOLOGISTAS E OBSTRETAS

LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 15/05/2000, 15/08/2000, 14/11/2000, 15/02/2001

PROCESSO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o julgador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-cimento do recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35364
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 137628 - Voluntário
Processo nº : 10980.007348/2005-16
Matéria: DCTF
Recorrente: FEMINY GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS

LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 15/05/2001, 15/08/2001, 14/11/2001, 15/02/2002

PROCESSO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o julgador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-cimento do recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35365
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 137629 - Voluntário
Processo nº : 10980.007345/2005-74
Matéria: DCTF
Recorrente: FEMINY GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS

LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 15/05/2002, 15/08/2002, 14/11/2002, 14/02/2003

PROCESSO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO. Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o jul-gador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhe-cimento do recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35366
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 137632 - Voluntário
Processo nº : 10730.003871/2005-15
Matéria: DCTF
Recorrente: NEUROLOGIA -NEUROLOGIA CLINICA

LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2004

DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. NÃO CA-BIMENTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência (Inteligência da Medida Provisória nº 16 de 27.12.2001, convertida na Lei nº 10.426, de 24.04.2002 c/c Instrução Normativa SRF nº 583, de 20.12.2005).

Devida a multa ainda que a apresentação da declaração tenha se efetivado antes de qualquer procedimento de ofício.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.

NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35368
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 137640 - Voluntário
Processo nº : 10950.002868/2005-81
Matéria: DCTF
Recorrente: EMPREITEIRA DE OBRAS BRAGA LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 15/08/2000, 14/11/2000, 15/02/2002, 15/05/2002

DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. DESCUM-PRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCESSO ADMI-NISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO POR RENÚNCIA EXERCIDA DENTRO DO PRAZO.
Comunicação do contribuinte, no decorrer de prazo recursal, referente a pagamento do débito discutido nos autos, face a redução concedida pela MP 303/2006, importa renúncia ao Recurso, com a conseqüente perda do objeto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35369
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138105 - Voluntário
Processo nº : 13609.000694/2005-09
Matéria: DCTF
Recorrente: ARCOS INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. NÃO CABIMENTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência (Inteligência da Medida Provisória nº 16 de 27.12.2001, convertida na Lei nº 10.426, de 24.04.2002 c/c Instrução Normativa SRF nº 583, de 20.12.2005).
Devida a multa ainda que a apresentação da declaração tenha se efetivado antes de qualquer procedimento de ofício.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35370
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138108 - Voluntário
Processo nº : 10950.002728/2005-11
Matéria: DCTF
Recorrente: CONTABVE - CONTABILIDADE BERNABÉ LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. CONGESTIONAMENTO DE DADOS NO SITE DA RECEITA FEDERAL. RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CESSAMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES VIA INTERNET.
Uma vez que a própria Receita Federal, através do Ato Declaratório Executivo SRF nº 24, de 08.04.2005, reconheceu a ocorrência de problemas técnicos nos sistemas eletrônicos para a recepção e transmissão de declarações, torna-se não devida a multa haja vista que com relação à data imposta como limítrofe para a entrega, nada há que comprove que posteriormente a esta não havia mais a impossibilidade de transmissão das declarações via internet.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
NILTON LUIZ BARTOLI
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35374
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 137992 - Voluntário
Processo nº : 10380.007845/2005-75
Matéria: DCTF
Recorrente: CONSTRUTORA MARTE LTDA
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
DCTF. ATRASO. MULTA.
Cabível o lançamento da multa por atraso na entrega da DCTF quando a Declaração for entregue após o prazo fixado pela Secretaria da Receita Federal.
ESPONTANEIDADE.
O instituto da "denúncia espontânea" não alberga a prática de ato puramente formal do Contribuinte de entregar, com atraso, a Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138, do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 303-35375
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138073 - Voluntário
Processo nº : 10950.002807/2005-14
Matéria: DCTF
Recorrente: CLÍNICA MARINGAENSE DE OFTALMOLOGIA S/S
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 28/02/2005.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35376
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138085 - Voluntário
Processo nº : 13609.000732/2005-15
Matéria: DCTF
Recorrente: RECAPAGEM DIESEL SETE LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ENTREGA POR VIA POSTAL.
Tendo em vista os problemas técnicos ocorridos nos sistemas eletrônicos da Secretaria da Receita em 15/02/2005, e, considerando que o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, teve sua publicidade somente no dia 12/04/2005, deve ser considerada válida e tempestiva a entrega da DCTF, por via postal, no dia 15/02/2005.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35377
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138091 - Voluntário
Processo nº : 10950.002450/2005-74
Matéria: DCTF
Recorrente: PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 22/02/2005.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35378
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138028 - Voluntário
Processo nº : 10950.002375/2005-41
Matéria: DCTF
Recorrente: OPUS TRADING AMÉRICA DO SUL LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/2003 a 30/06/2003
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Sendo inaplicável o instituto da denúncia espontânea previsto no CTN quanto às obrigações Acessórias, cabível a exigência de multa por atraso na entrega da DCTF.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35379
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138048 - Voluntário
Processo nº : 10830.007971/2003-12
Matéria: DCTF
Recorrente: RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 1999
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Sendo inaplicável o instituto da denúncia espontânea previsto no CTN quanto às obrigações acessórias, é cabível a exigência de multa por atraso na entrega da DCTF.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli, que deu provimento.
CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35380
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138054 - Voluntário
Processo nº : 10950.002725/2005-70
Matéria: DCTF
Recorrente: ITAMARACÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005
DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 24/02/2005.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisao: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35381
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138063 - Voluntário
Processo nº : 13609.000699/2005-23
Matéria: DCTF
Recorrente: IMPARH RECURSOS HUMANOS LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2002
LEGALIDADE. É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Sendo inaplicável o instituto da denúncia espontânea prevista no CTN quanto às obrigações Acessórias, cabíveis a exigência de multa por atraso na entrega da DCTF.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisao: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário.
CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35382
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138069 - Voluntário
Processo nº : 10950.002810/2005-38
Matéria: DCTF
Recorrente: KOHATSU E YANASE S/S
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005



DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 28/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35383
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138075 - Voluntário
Processo nº : 10950.002383/2005-98
Matéria: DCTF
Recorrente: YSOS & S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 28/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35384
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138081 - Voluntário
Processo nº : 10950.002501/2005-68
Matéria: DCTF
Recorrente: PAX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/02/2005

DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. ATRASO NA ENTREGA. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Tendo em vista o Ato Declaratório SRF nº 24, de 08 de abril de 2005, que prorrogou o prazo estabelecido para a entrega da DCTF relativa ao 4º. Trimestre de 2004, declarando válidas as declarações entregues até 18/02/2005, e, considerando que a publicidade do ato somente ocorreu no dia 12/04/2005, deve ser considerada tempestiva a entrega da DCTF no dia 24/02/2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 303-35385
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 138087 - Voluntário
Processo nº : 13683.000186/2005-20
Matéria: DCTF
Recorrente: SANDRA TURISMO HOTÉIS S/A
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2004

DCTF. DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS. PROBLEMAS TÉCNICOS NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. ENTREGA POR VIA POSTAL.

Demonstrado que a entrega da declaração DCTF, deixou de ocorrer pelo único meio aceito pela legislação, por culpa exclusiva da administração, e não havendo a previsão expressa de meio alternativo, é aplicável à espécie, por analogia, legislação diversa sobre os meios normalmente aceitos de entrega de documentos à SRF, entre os quais a via postal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário.
CELSO LOPES PEREIRA NETO
Relator
ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 858, DE 15 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária a material de emprego militar destinado a eventos ou operações militares.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Ao material de emprego militar de procedência estrangeira, importado sem cobertura cambial, destinado a eventos ou operações militares no País, será aplicado o regime aduaneiro especial de admissão temporária, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão autorizados, em cada caso, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) expedido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) com jurisdição sobre o local onde se realizarão os eventos ou operações militares.

§ 2º Na hipótese de o evento ou operação se realizar em locais jurisdicionados por mais de uma Região Fiscal, os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão autorizados mediante ADE expedido pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

§ 3º Na hipótese de os bens entrarem no País por meio de unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não situada na Região Fiscal de realização do evento, poderá ser aplicado, a critério do interessado, o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro com destino à unidade da RFB de jurisdição sobre o local de realização do evento ou operação.

§ 4º O Ministério da Defesa poderá ser representado por seus comandos militares.

Art. 2º A autorização prévia referida nos §§ 1º e 2º do artigo art. 1º será outorgada com base em solicitação formulada pelo Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A autorização poderá abranger bens integrantes de bagagem de participantes do evento ou operação, desde que o Ministério da Defesa o solicite e apresente a relação desses participantes e dos respectivos bens.

Art. 3º O despacho aduaneiro para admissão no regime será processado com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI), mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, a serem apresentados pelo Ministério da Defesa.

§ 1º O despacho aduaneiro de admissão no regime poderá ser iniciado antes da chegada dos bens no País.

§ 2º Não será exigida a fatura comercial para instrução da declaração referida no caput.

Art. 4º Quando se tratar de bens cuja importação esteja sujeita à prévia manifestação de outros órgãos da Administração Pública, a concessão do regime dependerá do atendimento desse requisito.

Art. 5º Concluído o evento e antes de expirada a vigência do regime, o Ministério da Defesa deverá promover a reexportação dos bens com base em Declaração Simplificada de Exportação (DSE), instruída com cópia da DSI relativa à admissão no regime.

Parágrafo único. Serão utilizados os formulários de DSE de que trata o art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006, para o despacho aduaneiro de reexportação.

Art. 6º Extinto o regime de admissão temporária, o Termo de Responsabilidade firmado por ocasião da concessão do regime será baixado.

Art. 7º O titular da unidade local onde ocorrer o despacho aduaneiro adotará as providências necessárias para garantir a infraestrutura específica e adequada para o atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Aplicam-se ao evento a que se refere o art. 1º, no que couberem, as disposições da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 859, DE 15 DE JULHO DE 2008

Altera a Instrução Normativa RFB nº 560, de 19 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no arts. 491, 494, parágrafo único, 502, 517, 534 e 535 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 18, 39, 40, 53 e 56 da Instrução Normativa RFB nº 560, de 19 de agosto de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - empresa de transporte expresso internacional: aquela que tenha como atividade preponderante a prestação de serviços de transporte expresso internacional aéreo, porta a porta, de remessa destinada a terceiros, em fluxo regular e contínuo, tanto na importação como na exportação;

(...)" (NR)

"Art. 6º Poderá habilitar-se a operar o despacho aduaneiro de remessas expressas, a empresa que:

I - possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou que mantenha garantia em favor da União, sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, a seu critério, no referido valor ou em montante equivalente à diferença entre o valor exigido e o seu patrimônio líquido;

II - preencha os requisitos exigidos para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB;

III - disponha, no local do despacho, de equipamento de Raio X ou Gama (scanner) instalado, próprio ou de terceiros, com resolução e capacidade adequados ao tipo de carga ali movimentada ou armazenada, e disponibilize pessoal capacitado para operar os referidos equipamentos e apoiar a inspeção física dos volumes, sob orientação da fiscalização aduaneira;

IV - disponha de sistema de monitoramento e vigilância eletrônico das instalações e da área de inspeção, próprio ou de terceiros, dotados de câmeras e sistema de gravação de imagens, de acordo com as especificações definidas pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana); e

V - apresente relação de medidas para prevenir a utilização indevida do despacho de remessa expressa e para o transporte de armas, munições, entorpecentes, drogas e outros bens de importação suspensa ou proibida.

Parágrafo único. Para fins dos disposto no inciso I do caput, a empresa deverá apresentar o último balanço patrimonial ou balancete apurado no último dia do mês anterior ao da protocolização do pedido de habilitação." (NR)

"Art. 18. O despacho aduaneiro de importação de remessas expressas poderá ser processado com base em:

(...)

II - declaração registrada em sistema informatizado específico para esse fim, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

(...)" (NR)

"Art. 39. O pagamento do imposto deverá ser efetuado:

I - na hipótese de DRE-I, até o segundo dia útil subsequente ao do registro da declaração;

II - na hipótese de declaração apresentada por meio de sistema informatizado, antes do desembaraço da remessa.

(...)

§ 2º O imposto não pago, na hipótese e prazo previstos no inciso I do caput, deverá ser acrescido da multa de que trata o inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos juros de mora de que trata o art. 61 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

(...)" (NR)

"Art. 40. A entrega das remessas desembaraçadas à empresa de transporte expresso internacional ficará condicionada:

(...)

§ 1º Na hipótese de despacho aduaneiro com base em DRE-I, o desembaraço e a entrega da remessa poderá ser realizado no curso do prazo estabelecido no inciso I do caput do art. 39, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, na própria declaração, para garantia do pagamento do imposto de importação devido.

(...)" (NR)

"Art. 53. Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições previstos nos incisos I, III e IV do art. 6º, fica vedado o despacho aduaneiro de remessas expressas, enquanto não comprovada a adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação da correspondente sanção administrativa.

(...)" (NR)

"Art. 56. As empresas de transporte expresso internacional, já habilitadas, estão dispensadas de nova habilitação, devendo, porém, no prazo de até trinta dias da publicação desta Instrução Normativa, comprovar o atendimento do disposto no art. 6º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2008

Revoga enquadramento fiscal de marca de cigarro atribuída à empresa Cibahia Tabacos Especiais Ltda, CNPJ 96.833.058/0001-95.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição conferida pelo art. 5º, inciso II, da Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, e considerando o que consta dos processos administrativos nº 10882.000731/2008-96 e 10882.001038/2008-31, declara:

Art. 1º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos RFB nº 19, de 12 de maio de 2008, e nº 20, de 12 de maio de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o cancelamento de Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda, CNPJ 68.881.150/0001-95.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.000306/2007-91, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda, CNPJ 68.881.150/0001-95, concedido por intermédio do Ato Declaratório CSF nº 1, de 27 de fevereiro de 1998, sob o nº 14/01/98, considerando que a empresa regularmente intimada nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, conforme consta do processo nº 10168.000306/2007-91, não regularizou sua situação fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros à empresa Souza Cruz S/A, CNPJ 33.009.911/0352-77.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 11080.007589/2008-14, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S/A, CNPJ 33.009.911/0352-77, localizado à Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 8.000, Distrito Industrial, Município de Cachoeirinha/RS, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo:

1) Quantidade autorizada de vintenas	2.250.000 vintenas
2) Marca comercial	Carlton Red.
3) Características dos produtos	
Cigarros	classificação: king size tamanho total: 83 mmcircunferência: 24,40 mm filtro: 25mmponteira: 30mm 20's: HL - 200's: envoltório
Embalagens	
4) Preço de venda no varejo	R\$ 3,25 - vintena
5) Classe de enquadramento	III - R
6) Tipo de selo	Produto estrangeiro
7) Cor do selo	vermelho combinado com azul

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE JULHO DE 2008

Desalfandegamento de recinto.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.765, de 24 de junho de 2003, na Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e o que consta do processo nº 10140.000505/94-03, declara:

Art. 1º Desalfandegado o recinto localizado na Rua Vasconcelos Fernandes nº 164, Centro, Campo Grande/MS, administrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0009-60, destinado anteriormente às operações de fiscalização aduaneira de remessas postais internacionais, alfandegado à época pelo Ato Declaratório DRF/CGE nº 1/94 e que ora se revoga tacitamente.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 4 DE JULHO DE 2008

Declara nulos, de ofício, os atos praticados perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e no art. 30, II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 54, ambos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, bem como o contido no processo 11618.003089/2001-13,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, de nº 73.610.982/0001-07, da empresa IP DANTAS COM. E REPRESENTAÇÕES, com endereço na Av. Beira Rio, 88, Bairro do Porto, CEP 78025-090, Cuiabá-Mato Grosso, por vício no seu ato constitutivo.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 4 DE JULHO DE 2008

Declara nulos, de ofício, os atos praticados perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e no art. 30, II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 54, ambos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, bem como o contido no processo 11618.003089/2001-13,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, de nº 73.549.966/0001-56, da empresa FURTADO & DANTAS LTDA, com endereço na Av. 4, QD 14, Bairro CPA IV, CEP 78058-060, Cuiabá - Mato Grosso, por vício no seu ato constitutivo.

PAULO EDUARDO BORGES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 15 DE JULHO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.003384/2008-11, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	980	11.760

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 15 DE JULHO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.100420/2008-85, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.540 (nove mil quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidades de Unidades
GRANTS FAMILY RESERVE C/CO-PO	UÍSQUE 8 ANOS; 12X1000ML	390	4.680
GRANTS FAMILY RESERVE	UÍSQUE 8 ANOS; 12X1000ML	280	3.360
GLENFIDDICH SINGLE MALT	UÍSQUE 15 ANOS; 12X1000ML	5	60
CLAN MACGREGOR	UÍSQUE 8 ANOS; 12X1000ML	120	1.440

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 15 DE JULHO DE 2008

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 83/2007 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.002273/2008-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa REXAM AMAZÔNIA., CNPJ nº 04.838.649/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 anos, a partir de ano-calendário de 2007.



Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 15 DE JULHO DE 2008

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo nº 10283.720670/2008-36, declara:

Art.1º - Excluída do Simples o contribuinte M. E. M. DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 84.097.708/0001-00 em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 14, I da Lei nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2003, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE JULHO DE 2008

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona a operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, PA, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela PORTARIA MF Nº 95, DE 30 DE ABRIL DE 2007, da competência estabelecida no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006 (D.O.U. de 06/01/2006), e considerando o que consta nos autos do processo nº 10215.000.196/2008 - 36, declara:

1.Conceder, em caráter precário, a habilitação da empresa SERABI MINÉRIOS LTDA, CNPJ 04.207.303/0001-30, sediada na Rodovia Transgarimpeira, S/N, CEP 68.181-140, município de Itaituba, PA, para operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na qualidade de empresa beneficiária, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 12 a 16 da referida Lei, e na IN SRF nº 605/2006, e legislação correlata.

2.Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 15 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8543.70.99 Aparelho para estimulação sexual por vibração, comercialmente denominado de "vibrador elétrico externo", com funcionamento à pilha. Consistindo em duas partes plásticas interligadas por um par de fio, sendo a parte menor uma cápsula plástica na forma oval, medindo 5,5 cm de comprimento, na qual está contida um micro motor elétrico responsável pela vibração, e a outra parte plástica de 10 cm de comprimento, na qual ficam o controle de velocidade e o compartimento para inclusão de duas pilhas do tipo AA. Modelo V03695, fabricado por Olympia Mfc. Co..
DISPOSITIVOS LEGAIS:

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 15 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8543.70.99 Aparelho para estimulação sexual por vibração, comercialmente denominado de "vibrador elétrico interno", com funcionamento à pilha, apresentado incompleto. Apresenta-se composto de duas partes plásticas interligadas por um par de fios. Tem as seguintes dimensões: a parte maior, com aproximadamente 7 cm de comprimento, onde ficam o controle de velocidade e o compartimento para inclusão de 2 pilhas AA; a outra parte, com aproximadamente 5 cm de comprimento, na qual está contida um micro motor elétrico responsável pela vibração. Modelo 791E, fabricado por Olympia Mfc. Co..
DISPOSITIVOS LEGAIS:

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY
Chefe da Divisão

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE JULHO DE 2008

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no exercício da titularidade e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no art. 30, inciso I, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.154.642/0001-33	COMERCIAL DE CDs, FITAS, ÁUDIO E VÍDEO LTDA	10580.005767/2007-80

PEDRO WENCESLAU CARDOSO RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE JULHO DE 2008

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007; nos termos do art. 43 e art. 34, inciso III, combinado com o artigo 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007; art. 81 da Lei 9.430/96, e, considerando ainda o apurado no processo administrativo nº 10540.000441/2008-13, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição do contribuinte abaixo identificado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por inexistência de fato.

RAZÃO SOCIAL: KLB PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA
CNPJ Nº: 06.020.613/0001-77
Art. 2º Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 12/05/2005, nos termos do art. 48, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, DE 28/06/2007.

RICARDO MENDES DE FARIA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 14 DE JULHO DE 2008

Declara o cancelamento da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 45 do Código Civil, Arts. 1º e 8º da Lei nº 8.934/94 e Art. 30, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de julho de 2007, considerando ainda, o que consta o processo n.º 13447.000047/2008-31 resolve declarar:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO, CNPJ nº 08.865.511/00001-88 por vício na inscrição, conforme registros que constam no processo acima citado à firma nunca existiu de direito, visto a inexistência de registro na Junta Comercial.

Art. 2º Torna sem efeito o CNPJ na data de sua inscrição (23/08/1972).

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE JULHO DE 2008

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007; nos termos do art. 43 e art. 34, inciso III, combinado com o artigo 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007; art. 81 da Lei 9.430/96, e, considerando ainda o apurado no processo administrativo nº 10540.000442/2008-68, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição do contribuinte abaixo identificado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por inexistência de fato.

RAZÃO SOCIAL: SILVANA MÁRCIA SANTOS SILVA
CNPJ Nº: 05.735.908/0001-67
Art. 2º Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 07/03/2007, nos termos do art. 48, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, DE 28/06/2007.

RICARDO MENDES DE FARIA

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGIS-TRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1261	NATALIA CRISTINA VASCONCELOS RIBEIRO	066.853.196-74
6A/00.1262	BRUNA RODRIGUES ALVES DEGOW	075.882.106-99
6A/00.1263	AMANDA DA SILVA SANTOS	012.335.866-37
6A/00.1264	MARCIA APARECIDA DE FARIA	013.934.096-36
6A/00.1265	LUCAS FILIZZOLA DRUMMOND	055.710.636-29
6A/00.1266	DIEGO VELASCO	090.028.646-63
6A/00.1267	EDUARDO NARDELLI RIBEIRO FREITAS	649.630.806-30
6A/00.1268	EDNEIA BASILIO DOS SANTOS RIBEIRO	004.890.096-62
6A/00.1269	LUANA MARA BATISTA GOMES	015.630.666-29
6A/00.1270	ANA PAULA BATISTA GOMES	088.359.546-06
6A/00.1271	CARLOS EDUARDO DE ABREU PEREIRA	627.135.236-72
6A/00.1272	WELLERSON BRUCE BATISTA GOMES	045.265.126-30
6A/00.1273	ANA PAULA GENEROSO MAGALHAES	043.971.076-61
6A/00.1274	FABRICIO MANINI SOARES	943.207.056-53
6A/00.1275	JOSE ANTONIO DE SOUZA	522.730.087-91
6A/00.1276	LAURA MARIA VIEIRA MACHADO JUSTE	040.388.336-90
6A/00.1277	NADIEGE APARECIDA SILVA	063.907.956-37

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e de acordo com o artigo 50 do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1021	DAYANA JOYCE CARVALHO	075.612.486-79

Art. 2º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0698	DAYANA JOYCE CARVALHO	075.612.486-79

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e tendo em vista o que consta do processo nº 13642.000245/2003-84, declara:

Art. 1º Alterado o nome de MONICA REGINA APOLINARIO COSTA, constante no Ato Declaratório Executivo SRRF06RF nº14, de 30/03/2004, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2004, para MONICA REGINA APOLINARIO GOMES.

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 7 DE JULHO DE 2008

Declara anulada a inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa 748, de 11 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 28 010 411 / 0001 - 87 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS NOS ESTADOS DO RJ, ES E BA, em virtude de haver ocorrido duplicidade de inscrição.

Processo : 10768.003352 / 2001 - 98

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 14 DE JULHO DE 2008

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 167 e 241, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, com as alterações da Portaria MF nº 323, de 19 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2006, e, considerando o que consta do processo nº 15374.000722/2008-59, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2006.

EMPRESA : COQUEPAR - COMPANHIA DE COQUE CALCINADO DE

PETRÓLEO S/A

CNPJ : 08.782.537/0001-62

PROCESSO: 15374.000722/2008-59

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO LUIZ PEDROZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 14 DE JULHO DE 2008

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

LANCAP USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA

CNPJ: 02.973.158/0001-73

Processo: 17879.000030/2008-55

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, DECLARO o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de julho de 2001 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Discriminação do evento :

Atividade vedada : prestação de serviço que depende de profissional sujeito à habilitação legalmente exigida.

Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE JULHO DE 2008

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

TELE 4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 68.817.220/0001-46

Processo: 17879.000029/2008-21

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, DECLARO o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de fevereiro de 2003 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Discriminação do evento :

Atividade vedada : locação de mão de obra.

Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 11 DE JULHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.007381/2005-52 declara:

Art.1º-Fica a empresa OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.974.255/0001-79, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensão ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 130, de 24 de abril de 2008, publicado no D.O.U. de 28 de abril de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias sedimentares:	2050.0031547.07-2	27.01.2010
		Amazonas: BA-1 e 3	2050.0031549.07-2	novos
		Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100	PSV 3000	contratos
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2	C-PROVIDER	
		Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1		
		Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35.	2050.0031553.07-2	27.01.2010
		Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400,	2050.0031554.07-2	novos
		500, 600; BM-C-3 e 6	PSV 3000	contratos
		Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10,	C-EMPRESS	



05.974.255/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.		
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Málhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piratuna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0031560.07-2 2050.0031564.07-2 PSV 3000 C-RANGER	27.01.2010 novos contratos
			2050.0037318.07-2 2050.0037319.07-2 UT 4000 Fast Vinicius	09.07.2009 novos contratos
			2050.0037320.07-2 2050.0037321.07-2 UT 4000 Fast Dutra	09.07.2009 novos contratos
05.974.255/0001-79	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos : BM- C-8	WORMS-087 Bremona TBN "A"	20.11.2013 novo contrato
			WORMS-088 C-Express TBN "B"	20.11.2009 novo contrato

ANGELA CHRISTINA P. C. O. SOUTO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 10 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo art. 3º, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 11128.007719/2007-36, declara:

1. Fica reconhecida, em caráter provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, na modalidade permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, localizado na Avenida Plínio de Queiroz, nº 141 - Jardim São Marcos - Cubatão/SP, com área total de 21.466,91 m², administrado por COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS,

10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 9 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO ENTRE TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE.

As decisões judiciais transitadas em julgado que disponham sobre a compensação de débitos do sujeito passivo para com a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devem ser cumpridas por este Órgão, em seus exatos termos, quando a norma vigente na data em que foi proferida a decisão judicial definitiva e que regia a matéria não foi alterada por legislação superveniente.

Revisa a SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/10º RF/DISIT nº 430, de 22 de dezembro de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Lei nº 10.637, de 2002, art. 49; Lei nº 10.833, de 2003, art. 17; Lei nº 11.051, de 2004, art. 4º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 10 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RECEBIDOS EM CONSIGNAÇÃO. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO III.

A exploração de atividade de compra e venda de veículos automotores recebidos em consignação, desde que os contratantes preencham as condições previstas nos arts. 693 e 694 do Novo Código Civil (contrato de comissão mercantil) e demais exigências da legislação tributária, não se configura como intermediação de negócios para efeito do disposto no inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não veda o ingresso da empresa no Simples Nacional. A receita bruta decorrente da exploração dessa

atividade (diferença verificada entre o preço de venda destacado em nota fiscal e o custo de aquisição constante da nota fiscal de entrada) é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI e § 2º, art. 18, VII; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 693 a 709 e arts. 722 a 729; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; IN SRF nº 152, de 1998, arts. 1º e 2º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 10 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: CLASSIFICAÇÃO DE COÚROS BOVINOS PARA PRODUÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E AFINS. ATIVIDADE VEDADA NO SIMPLES NACIONAL.

O exercício da atividade de classificação de couros bovinos para produção de calçados, bolsas e afins implica vedação ao ingresso no Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput,e § 4º, art. 17.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 13 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. FERRAMENTAS E PARTES DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REALIZADOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA.

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.128.174/0012-77, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF08 nº 93, de 29/11/2004.

2. O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2008

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.002061/2008-70, declara:

1.Alterada a inscrição nº 08110/0017 no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, do estabelecimento da empresa Campari do Brasil Ltda, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/nº, Jardim Bela Vista, Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3.Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VODCA	SKYY	1000 ML
VODCA	SKYY	750 ML
VODCA	SKYY	500 ML
UISQUE	GLEN GRANT	1000 ML
UISQUE	TULLAMORE DEW	1000 ML
LICOR DE AVELÁS	FRANGÉLICO	700 ML
LICOR FINO	CAROLANS IRISH CREAM	700 ML
LICOR DE WHISKEY	IRISH MIST	700 ML
UISQUE	CUTTY SARK	1000 ML
UISQUE	THE GLENROTHES	100 ML
UISQUE	CUTTY SARK	50 ML

4.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 15, de 12 de junho de 2008.

5.O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER LUIZ DE HARO

Partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda são consideradas insumos para efeito de cálculo de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, desde que essas partes e peças sofram alterações decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em produção e não estejam incluídas no ativo imobilizado.

Ferramentas e partes de ferramentas utilizadas na fabricação de bens destinados à venda, se não sofrerem alterações decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em produção, são considerados insumos indiretos de produção e não geram direito a crédito no cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep por falta de previsão legal.

Os serviços de manutenção realizados em máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de bens destinados à venda, se realizados em partes e peças que sofram alterações decorrentes de ação diretamente exercida sobre o bem em produção e não estejam incluídas no ativo imobilizado, podem ser enquadrados como serviços aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto, subsumindo-se, assim, no conceito de insumo para efeito de cálculo de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa.

No regime de incidência não-cumulativa o crédito de Contribuição para o PIS/Pasep não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes, com observância do prazo prescricional de cinco anos contados da data em que os insumos forem utilizados e da vedação de atualização monetária e incidência de juros sobre o referido crédito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, § 4º, e art. 68, II; Decreto nº 20.910, de 1971, art. 1º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1", § 5º, I, "a" e "b", art. 67, I, II, III.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. FERRAMENTAS E PARTES DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REALIZADOS

EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA.

Partes e peças de reposição destinadas ao uso em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda são consideradas insumos para efeito de cálculo de créditos relativos à Cofins não-cumulativa, desde que essas partes e peças sofram alterações decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em produção e não estejam incluídas no ativo imobilizado.

Ferramentas e partes de ferramentas utilizadas na fabricação de bens destinados à venda, se não sofrerem alterações decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em produção, são considerados insumos indiretos de produção e não geram direito a crédito no cálculo da Cofins por falta de previsão legal.

Os serviços de manutenção realizados em máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo de fabricação de bens destinados à venda, podem ser enquadrados como serviços aplicados ou consumidos na produção ou fabricação de bens destinados à venda, subsumindo-se, assim, no conceito de insumo para efeito de cálculo de créditos relativos à Cofins não-cumulativa.

No regime de incidência não-cumulativa o crédito de Cofins não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes, com observância do prazo prescricional de cinco anos contados da data em que os insumos forem utilizados e da vedação de atualização monetária e incidência de juros sobre o referido crédito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, § 4º, art. 13, art. 15, VI, e art. 93, I; Decreto nº 20.910, de 1971, art. 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e art. 9º, I, II, III, IV.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 18 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES. INCIDÊNCIA NA FONTE.

A prestação de serviços de manutenção em elevador enseja a retenção do imposto de renda na fonte pela pessoa jurídica tomadora do serviço.

CONDOMÍNIO. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO NA FONTE.

Os condomínios, por não se caracterizarem como pessoa jurídica na forma das legislações civil e fiscal, não estão obrigados a reter o imposto de renda na fonte quando o cumprimento desta obrigação exigir da fonte pagadora a condição de pessoa jurídica.

MOMENTO DA DEDUÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE.

A dedução do imposto de renda retido na fonte do imposto de renda da pessoa jurídica apurado em determinado período pode se dar em instante anterior à entrega do documento informativo de retenção da fonte pagadora, desde que haja comprovação do fato em documentação (fiscal e contábil) hábil e idônea.

RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO NA FONTE.
O imposto de renda na fonte apenas poderá ser considerado como antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica na hipótese de ter havido a retenção pelo sujeito passivo dessa obrigação tributária. A falta de recolhimento não impede o seu aproveitamento, desde que o montante referente ao referido imposto esteja incluído na receita bruta da empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 2002, art. 79; RIR/1999, arts. 272, 649, 650 e 712; IN SRF nº 34, de 1989; IN SRF nº 93, de 1997, art. 9º, inciso II; ADN CST nº 9, de 1990; PN Cosit nº 1, de 2002; PN CST nº 37, de 1972.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 24 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE PEÇAS DE MÁQUINA. ATIVIDADE NÃO VEDADA AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL.

A prestação de serviço de pintura de peças de máquinas recebidas de clientes não implica vedação ao ingresso ou permanência no Simples Nacional, desde que atendidos os demais requisitos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput, e § 4º, e art. 17.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 360, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.181.939 (um milhão, cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 106.445.426,34 (cento e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 146/08 a 160/08, 168/08 a 169/08, 171/08 a 188/08 e 190/08 a 200/08, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor nominal	Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Situação do CPF/CNPJ
1º.6.2008	90,06		5 anos	6% a.a.	499.448	Regular
1º.6.2008	90,06		5 anos	6% a.a.	14.213	Irregular
1º.6.2008	90,06		10 anos	6% a.a.	91.892	Regular
1º.6.2008	90,06		15 anos	3% a.a.	355.600	Regular
1º.6.2008	90,06		15 anos	3% a.a.	70.235	Irregular
1º.6.2008	90,06		18 anos	2% a.a.	145.078	Regular
1º.6.2008	90,06		18 anos	2% a.a.	5.473	Irregular
Total					1.181.939	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 155/08, 156/08, 179/08 e 185/08), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 362, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 43.901 (quarenta e três mil, novecentos e um) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 3.064.829,62 (três milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 161/08 a 167/08, 170/08 e 189/08, em cumprimento a decisões judiciais, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º.02.1997	59,86	5 anos	6% a.a.	27.963	1.673.865,18	Regular
1º.05.2005	85,10	5 anos	6% a.a.	4.034	343.293,40	Regular
1º.09.2006	88,01	10 anos	6% a.a.	3.334	293.425,34	Irregular
1º.09.2006	88,01	10 anos	6% a.a.	8.570	754.245,70	Regular
Total				43.901	3.064.829,62	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 161/08), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.949, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME SATYRO SALES, C.P.F. nº 539.715.071-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.987, DE 14 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002458/2008-74, resolve:

Art. 1º Conceder à SECURITAS UNIÃO CORRETORA DE RESSEGUROS S/A, CNPJ nº 09.636.429/0001-44, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à SECURITAS UNIÃO CORRETORA DE RESSEGUROS S/A está condicionada ao atendimento do que consta da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, em especial o cumprimento do disposto no artigo 7º do Capítulo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A CNPJ nº 33.376.989/0001-91

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 11 de julho de 2008

O IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 908, de 31.08.1993, publicado no DOU de 1º-9-1993, autoriza que seja publicado, no Diário Oficial da União, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 12.06.2008, entre o IRB-Brasil Resseguros S.A. e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros - SINTRes.

EDUARDO HITIRO NAKAO

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008

Celebrado entre o IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. e o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS - SINTRes, consoante cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Reajuste Salarial

A Empresa reajustará os salários de seus empregados, vigentes em 29 de fevereiro de 2008, em 5,43%, a contar de 1º de março de 2008.

Cláusula Segunda - Pagamento Mensal
A Empresa efetuará o pagamento dos salários em uma única parcela, no dia 25 do mês de competência ou no 1º (primeiro) dia útil anterior, em caso de coincidir com feriados ou final de semana.

Cláusula Terceira - Antecipação do 13º salário
A Empresa pagará no dia 2 do mês de fevereiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida a título de 13º salário, como adiantamento. Compromete-se, ainda, a efetivar, no 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro, o pagamento da 2ª (segunda) parcela.

Cláusula Quarta - Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação

A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados auxílio-refeição no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondendo a 25 (vinte e cinco) refeições mensais, no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Cláusula Quinta - Controle de Frequência
Os empregados reconhecem e acordam que o controle de frequência utilizado pela Empresa e os critérios adotados nos Sistemas de Acesso e de Horário Flexível encontram-se em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal Brasileira, bem como com o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas internas em vigor.

Parágrafo único - O saldo mensal positivo de até 10 (dez) horas, apurado no sistema de flexibilização de frequência, se não compensado no próprio mês, será transferido para o mês subsequente e deverá ser utilizado, impreterivelmente, nesse novo período. Em caso contrário, será considerado, para todos os efeitos, que o empregado renunciou ao direito ao saldo respectivo.

Cláusula Sexta - Relação de Empregados
A Empresa se obriga a fornecer ao Sindicato a listagem mensal de desconto de mensalidade, discriminando nominalmente os pagamentos efetuados àquela Entidade. Encaminhará, também mensalmente, a relação da movimentação de pessoal com as admissões, aposentadorias e dispensas ocorridas no período.



Cláusula Sétima - Mensalidade do Sindicato
Os descontos em folha de pagamento, autorizados pelos as-sociados em favor do SINTRes, serão creditados ao Sindicato no prazo de até 3 (três) dias úteis após o desconto.

Cláusula Oitava - Liberação de Dirigentes Sindicais
A Empresa garantirá a frequência livre de até 4 (quatro) dirigentes sindicais, para participarem de assembléias, reuniões e eventos sindicais, assim declarados pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único: A Empresa garantirá a franquia de oito (oito) horas por mês, para até 3 (três) membros do Conselho Fiscal para o desenvolvimento de suas atribuições.

Cláusula Nona - Aperfeiçoamento Profissional
Será garantido ao empregado, na forma estabelecida pela política de treinamento da Empresa e normas vigentes, independentes do plano de cargos e salários em que estiver enquadrado, o seu aperfeiçoamento profissional por meio de cursos voltados para esse fim, inclusive universitários, extensão e pós-graduação. Nos casos de cursos não previstos inicialmente pelo setor de treinamento mas que, em função de fato superveniente, se caracterize como de interesse da unidade, a critério da Diretoria, a Empresa poderá participar com até 50% (cinquenta por cento) do custeio para todos os cursos.

Cláusula Décima - Seguro de Vida em Grupo - Acidentes Pessoais

A Empresa continuará a manter, para seus empregados, o Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, tendo como Importância Segurada o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme normas vigentes.

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Educação Materno-Infantil

A Empresa concederá o reembolso das despesas com men-salidade, a título de "auxílio-educação materno-infantil", até o limite mensal de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), contra apresentação de comprovante do valor efetivamente pago, para empregados com filhos de 0 a 6 anos e 11 meses de idade.

Cláusula Décima Segunda- Política de Segurança da Infor-mação

Os empregados reconhecem como boa e valiosa a implan-tação de uma Política de Segurança da Informação adotada na Em-presa e se propõem a cumpri-la na íntegra, uma vez que a mesma visa a preservação da segurança, sigilo, disponibilidade e integridade de todas e quaisquer informações do IRB-Brasil Re.

Cláusula Décima Terceira - Quadro de Avisos
A Empresa disponibilizará à entidade sindical espaço nos quadros de avisos existentes em suas dependências para afixação de convocações de assembléias e reuniões de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula Décima Quarta - Divulgação do Acordo
A Empresa publicará no Boletim IRB a íntegra do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura.

Cláusula Décima Quinta - Vigência
O presente acordo vigorará de 01.03.2008 a 28.02.2009, em todo o Território Nacional.

Parágrafo único - A Empresa e os empregados concordam em manter as disposições estabelecidas em todas as cláusulas aqui pactuadas, enquanto não entrar em vigor o acordo referente à próxima data-base.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2008.

EDUARDO HITIRO NAKAO
Presidente do IRB-Brasil Resseguros S/A

HERMES PINTO DOS SANTOS
Presidente do SINTRes

MANOEL MORAIS DE ARAUJO
Diretor de Infra-Estrutura

SERGIO RUBEM COUTINHO CORREA
Secretário de Assuntos Trabalhistas do SINTRes

PORTARIA Nº 148, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NA-CIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO-2008), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta dos recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.0120.6553.0072 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Cruzeiro do Sul - Acre.	F	100	4430.00	100.000,00	4440.00	100.000,00
				100.000,00		100.000,00
Total				100.000,00		100.000,00
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios celebrados com Municípios do Estado do Acre.						

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.0515.109H.0068 - Construção de Barragens no Município de Santa Filomena - PE.	F	100	44.40.00	12.000,00	44.90.00	12.000,00
				12.000,00		12.000,00
18.544.0515.109Z.0056 - Perfuração e Equipamentos de Poços no Município de Afrânio - PE.	F	100	44.40.00	9.000,00	44.90.00	9.000,00
				9.000,00		9.000,00
Total				21.000,00		21.000,00
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos para atender projetos no municípios de Santa Filomena e Afrânio - Pernambuco.						

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.012992/2006-42, re-solve:

Nº 949 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a KATIA ABOU SAMRA, natural da Síria, nascida em 12 de julho de 1984, filha de Salim Abou Samra e de Salma Kabbaba, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a

redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08390.003829/2007-12, re-solve:

Nº 950 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a ALBERTO ZAMBISSA TECA PACA, natural da Angola, nascido em 29 de outubro de 1988, filho de Simão Alberto e de Maria Lueta, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos ou-torgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.019029/2006-63, re-solve:

Nº 951 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a AMNE KASSEM EL ZEIN, natural do Líbano, nascido em 13 de junho de 1985, filho de Kassem Mohamad El Zein e de Zeinab Kassem El Zein, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II,

alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.029935/2006-76, re-solve:

Nº 952 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a CHANG MING, natural do Japão, nascido em 7 de julho de 1984, filho de Chang Pao Cheong e de Wang Chiu Li, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Cons-tituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030087/2007-55, re-solve:

Nº 953 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a CHEN HAN I, natural da China (Taiwan), nascida em 14 de agosto de 1984, filha de Chen Chung Cheng e de Lin Li Hsiang, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.012991/2006-06, resolve:

Nº 954 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a FAHD ABU SAMRA, natural da Síria, nascido em 4 de agosto de 1983, filho de Suhail Abu Samra e de Maha Ramez Azzam, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.013081/2005-25, resolve:

Nº 955 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a MAHMOUD KASSEM EL ZEIN, natural do Líbano, nascido em 8 de maio de 1987, filho de Kassem Mohamad El Zein e de Zeinab Kassem El Zein, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022683/2007-42, resolve:

Nº 956 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a NEMER ABU SAMRA, natural da Síria, nascido em 10 de fevereiro de 1985, filho de Suhail Abu Samra e de Maha Ramez Azzam, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030082/2007-22, resolve:

Nº 957 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a OSCAR ANDRES QUINTERO MARTINEZ, natural da Colômbia, nascido em 26 de abril de 1986, filho de Daniel Quintero Rincon e de Marisol Martinez Reyes, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.006445/2007-07, resolve:

Nº 958 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ALESSIA BALDO, natural da Itália, nascida em 17 de dezembro de 1989, filha de Aldo Baldo e de Simonetta Buono, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 17 de dezembro de 2009, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.031436/2007-56, resolve:

Nº 959 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ALEXANDRE KERKIS, natural da Rússia, nascido em 6 de março de 1998, filho de Alexei Kerkis e de Natalia Kerkis, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 6 de março de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08485.001481/2008-42, resolve:

Nº 960 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a AMIR ABOU HARB, natural do Líbano, nascido em 6 de outubro de 1993, filho de Karam Wadih Abou Harb e de Soraya Naim Sajim, residente no Estado de Roraima, a fim de que, até 6 de outubro de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.013813/2008-56, resolve:

Nº 961 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHUKWUEBUKA EMMANUEL NWAUZOR, natural da Nigéria, nascido em 6 de julho de 2001, filho de Emmanuel Nkelechineke Nwauzor e de Margaret Elechi Nwauzor, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 6 de julho de 2021, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08485.001482/2008-97, resolve:

Nº 962 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a DANIEL ABOU HARB, natural do Líbano, nascido em 8 de dezembro de 1994, filho de Karam Wadih Abou Harb e de Soraya Naim Sajim, residente no Estado de Roraima, a fim de que, até 8 de dezembro de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.003267/2008-15, resolve:

Nº 963 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a EDITA MOVSIYAN, natural da Armênia, nascido em 23 de maio de 1993, filho de Vardan Movsisyan e de Anna Danielyan, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, até 23 de maio de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.004681/2008-45, resolve:

Nº 964 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a HELANA HAMZE KHAMIS, natural do Líbano, nascida em 28 de setembro de 1999, filha de Hamze Chebli Khamis e de Chadia Assad Abou Rafeh, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 28 de setembro de 2019, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.016716/2007-06, resolve:

Nº 965 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MARGUERITE HELENE ADELE DELORMEL, natural da França, nascida em 30 de agosto de 1994, filha de Frederic Bernard Serge Robert Delormel e de Veronique Claude Therese Lesmann Delormel, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 30 de agosto de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.002199/2007-17, resolve:

Nº 966 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MARIA GRANUZZO, natural da Itália, nascida em 6 de junho de 1989, filha de Mario Granuzzo e de Rita Maria Zanolli, residente no Estado do Ceará, a fim de que, até 6 de junho de 2009, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08701.003098/2007-46, resolve:

Nº 967 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a QU CHENG, natural da Republica Popular da China, nascido em 6 de abril de 1995, filho de Qu Fan Yao e de Zhang Honghlia, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que, até 6 de abril de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08702.003667/2006-62, resolve:

Nº 968 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a RUTH ISABEL ZUNA SERRANO, natural da Bolívia, nascida em 5 de dezembro de 1996, filha de Orlando Zuna Iriarte e de Nataly Jhanet Serrano Garcia, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que, até 5 de dezembro de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.004726/2006-10, resolve:

Nº 969 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ZAHRAA ALI CHEHADE, natural do Líbano, nascida em 1 de setembro de 1995, filha de Ali Abbas Chehade e de Mariam Abdul Karim Soltan, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 1 de setembro de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No item 43 da Ata da Sessão Ordinária de Julgamento ocorrida nos dias 9 e 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 133, de 14 de julho de 2008, segunda-feira, página 33, onde se lê: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições nos termos do voto do Relator.", leia-se: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela extinção do processo sem julgamento de mérito, por perda de objeto, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.266, DE 12 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.001833/2008-03-SR/DPF/RS; resolve: Conceder autorização à empresa STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: nº 88.191.069/0001-90, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES e ESCOLTA ARMADA, a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.133, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.001143/2007-57 - DPFB/ANS/GO; resolve:



Conceder autorização para funcionamento para serviço OR-GÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA, CNPJ/MF: 04.396.265/0001-01, com sede na AV. BERNARDO SAYÃO, 2005, RIALMA II, RIALMA-GO, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FAMARION RAIFRAN RIBEIRO, para exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.138, DE 3 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.005044/2008-29-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0075-71, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 1.884 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 38; 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 380 e 840 (OITOCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.139, DE 3 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.005044/2008-29-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0074-90, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 630 (SEISCENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 38; 45 (QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 380 e 408 (QUATROCENTOS E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.140, DE 3 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.005044/2008-29-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0080-39, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 306 (TREZENTOS E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 38; 45 (QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 380 e 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.143, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001872/2007-10-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VI-

GILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING CENTER AMERICANAS - OSASCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.701.278/0001-31, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FELIPE NOBREGA GOMES COSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.010170/2008-67-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OFICINA CERÂMICA FRANCISCO BREN-NAND S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.549.870/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OLEGÁRIO CORREIA DE ARAÚJO LIMA FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.152, DE 27 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003429/2008-56-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 67.552.034/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 85 (OITENTA E CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 1020 (MIL E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.153, DE 27 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.025104/2006-74-SR/DPF/GO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.387.396/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: BENEDITO RODRIGUES CHAVEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.168, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.014067/2008-29-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.353.673/0001-28, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FERNANDO ANTONIO FAJARDO PIRES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.178, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de

1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.009072/2008-10-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.563.482/0001-08, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a MASSA FALIDA DA EMPRESA PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62 e 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.179, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.002467/2008-00-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa EDLO S/A PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ/MF nº 88.303.433/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.225, DE 2 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.011263/2007-18 - SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço OR-GÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa CONDOMÍNIO CIVIL DO BLOCO "A" DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS, CNPJ/MF: 08.236.393/0001-49, com sede na Av. Brasília, nº 146, Jd. das Américas, Cuiabá/MT, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO BARTOLA BUSTAMANTE, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.266, DE 7 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006452/2008-01-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.684/0001-93, tendo como sócios LUIZ CARLOS DELBEN LEITE, EDGARD DE SOUZA LEITE NETO, MARCUS VINICIUS LEITE e GISELLE CRISCUOLO MIONI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.285, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.002827/2008-34-DPFB/CAS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LT-



DA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.812.291/0001-73, tendo como sócios CÉLIA REGINA DE ALMEIDA GONÇALVES e MÁRCIA MARIA GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.287, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005197/2008-71-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA.- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.934.005/0001-91, tendo como sócios VANDA SERTORI LOPES e FRANCISCO LOPES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.304, DE 10 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.009043/2008-58-DELESP/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.798.261/0001-61, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 200(DUZENTAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército e 20(VINTE) REVÓLV-VERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ 65.149.379/0001-41.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.721, DE 14 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITU-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002820/2008-33/DELESP/SP, Resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 3.249 de 04 de julho de 2008, publicado no D.O.U em 11 de julho de 2008, SEÇÃO I página 37.

b) CONCEDER autorização a empresa CONAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.122.786/0001-70 sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLV-VERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIRES - SERVIÇOS DE SEGU-RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.409.877/0001-62 e 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.730, DE 14 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.028259/2008-44-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VI-GILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LEMAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.388.911/0001-40, tendo como sócios LENIO VIEIRA CARNEIRO E MANOEL DOS ANJOS AL-MEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.628, DE 14 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPAR-TAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no D.O.U. nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, resolve:

Homologar o resultado final do XXXI CURSO DE FOR-MAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDE-RAL - NACIONAL, instituído pela Portaria nº 25/2008-GAB/ANP/DGP, de 1.2.2008, publicada no Suplemento ao Boletim de Serviço nº 40, em 28.2.2008, e realizado no período de 25.2 a 11.7.2008, referente ao concurso regido pelo Edital nº 24/2004-DGP/DPF-NACIONAL, de 15.7.2004, publicado no D.O.U. nº 136, em 16.7.2004, conforme lista de aprovados abaixo:

ADRIANO RODRIGUES JUNQUEIRA	
ALCIMAR JOAO RACHADEL	
ALDO FLAVIO OLIVEIRA AMORIM	
ALESSANDRE MAURO TOMAZ	
ALEX CORDEIRO DE SOUZA	
ALEXANDRE CELESTINO TORRAO	
ALEXANDRE LIMA RESENDE	
ALINE PEDRINI CUZZUOL	
ANA GABRIELA BECKER	
ANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA	
ANDRE GUSTAVO QUEIROZ CALDAS	
ANTONIO BENICIO DE CASTRO CABRAL	
ANTONIO MARCOS BASSAN	SJ
BERNARDO MONTEIRO DE CASTRO JUNQUEIRA BA	SJ
BRENO ADAMI ZANDONADI	
BRUNO ANDRADE MARCONI	SJ
BRUNO COSTA DE TOLEDO	
BRUNO EDUARDO SAMEZIMA	
CARLOS SERGIO ARAGAO DOS SANTOS	
CLAUDIO CARVALHO DA SILVA	
CLAUDIO FARIAS DE ALMEIDA	
CLODOALDO SABOIA LIMA	SJ
CRISTIANO DE SOUZA ELOI	
DANILO MAGNO ESPINDOLA FILARTIGAS	
DÉCIO PEREIRA DE MOURA	
DORALUCIA OLIVEIRA DE SOUZA	SJ
EDGARD BUTZE GRUDTNER	
EDUARDO BENEVIDES BOMFIM	
EDUARDO MARCIO SANTOS GALDINO DA SILVA	
EDUARDO MAURICIO DE ARAUJO	SJ
EDUARDO TOLEDO ROCHA	
EMANUEL FERNANDES E SOUZA	
EMERSON BRAGA CORTELETTI	
EMERSON FONSECA DE SOUSA	
ENRICO ZAMBROTTI PINTO	
ERIC ALEXANDRE BURGER	
EVANDRO IWASAKI DA SILVA	
FABIO CARLOS CAVARRA	
FÁBIO MORAIS DE PAULA	
FERNANDA DE PAIVA RIO CAMARGO	
FERNANDA OLIVEIRA COUTINHO	
FERNANDO ARAUJO CAMPOS	
FERNANDO MARCIANO GOLIA	SJ
FLAVIO ANTONIO DE CARVALHO PINHEIRO	
GETULIO VICENTE VISENTINI	SJ
GUSTAVO MAGALHÃES GOMES	SJ
HEITOR BARBIERI MOZARDO	
HELICIO WILLIAM ASSENHEIMER	
HUGO URUGUAI BENTES LOBATO	
ISALINO ANTONIO GIACOMET JUNIOR	
IVAN ZIOLKOWSKI	
IVO ROBERTO COSTA DA SILVA	
JACKSON ROBERTO BARROS CERQUEIRA FILHO	
JAVE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES	SJ
JEFFERSON NOMURA SAKATA	
JOAO LUIZ CORREA DA ROCHA	SJ
JORGE EDUARDO KURAIEM	
JOSE AUGUSTO CAMPOS VERSIONI	
JOSÉ LEANDRO DA SILVA	
JOSE TIAGO CHESINE GOIS	
JULLIAN JOYNER SONEGO	
LEIFSON GONCALVES HOLDER DA SILVA	SJ
LEONARDO DE SOUZA CAETANO MACHADO	SJ
LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS	
LEONARDO TEIXEIRA TASHIRO	
LEONEI MARUI MOURA DE ALMEIDA	
LUCIANA MATUTINO CAIRES	
LUCIANE SPADOTO ALVES	
LUCIANO SOARES LEIRO	
LUIS JOEL GARBINATTO	SJ
MARCELO ANDRE CORTES VILLELA	
MARCELO LEONARDO RODRIGUES XAVIER	
MARCIO ALBERTO GOMES SILVA	
MARCIO SOUZA MAMEDE	SJ
MARCIO WILKIE BARRO	
MARCO BERZOINI SMITH	
MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA	
MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA	
MARCOS ROGERIO REZENDE SILVESTRE	
MARCOS RONKI	
MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA	
MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA	

MAURO FERREIRA GUIMARÃES	SJ
MILENA SOARES DE SOUSA	
MILTON FORNAZARI JUNIOR	
MOZART PERSON FUCHS	
NICOMEDES GONZALES DA SILVA	SJ
OSVALDO PINHEIRO TORRES JUNIOR	
PABLO BARCELLOS BERGMANN	
PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK	
PAULO DE TARSO CRUZ VIANA JUNIOR	
PAULO HENRIQUE FERRAZ LIMA	
PAULO MAURICIO DE MELLO	
PAULO TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA	
PAULO VINICIUS BORGES SANTOS	
PEDRO BLOOMFIELD GAMA SILVA	
RAFAEL ANTONIO BROIETTI	
RAFAEL BOBRA ARAKAKI	
RAFAEL BOLNER	
RAMON SENDIN	SJ
RAPHAEL VIANNA DE MENEZES	
RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA CASTANON	SJ
REINALDO CAMELO DE CARVALHO	
RENATO MADSEN ARRUDA	
RENATO OBIKAWA KYOSEN	
RENATO ZACCHE	
RICARDO RESENDE E SILVA	
RICARDO SOARES NUNES	
RILDO RODRIGUES LIMA	
ROBERTO DE JESUS CAMARA DA COSTA	
ROBSON ROBIN DA SILVA	SJ
RODRIGO BORGES CORREIA	
RODRIGO DA SILVA ONOFRE	
RODRIGO LINS LOURENCO	SJ
RODRIGO MOTTA DE ANDRADE	
RODRIGO NORBERTO MARTINS DE SOUZA	SJ
RODRIGO OCTAVIO DE CASTRO ABRANCHES	SJ
RODRIGO PASSOS LIMA	
RODRIGO RODRIGUES FREITAS	
RODRIGO SOARES VALENTE	
RÔMULO RODOVALHO GOMES	
RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO	
SERGIO LUIS STINGLIN DE OLIVEIRA	
SIMONE SOARES LEITE	
VALDEMAR LATANCE NETO	
VICTOR EMANNUEL FERNANDES GOMES MESQUITA	
WALDIRMO VIEIRA JUNIOR	
WALLACE FERNANDO NOBLE SANTOS SOARES	
WILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO	

ROBERTO MAIA

Em exercício

PORTARIA Nº 1.629, DE 14 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPAR-TAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no D.O.U. nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, resolve:

Homologar o resultado final do XXXII CURSO DE FOR-MAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDE-RAL - REGIONAL, instituído pela Portaria nº 29/2008-GAB/ANP/DGP, de 1.2.2008, publicada no Suplemento ao Boletim de Serviço nº 40, em 28.2.2008, e realizado no período de 25.2 a 11.7.2008, referente ao concurso regido pelo Edital nº 25/2004-DGP/DPF-REGIONAL, de 15.7.2004, publicado no D.O.U. nº 136, em 16.7.2004, conforme lista de aprovados abaixo:

ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA	
ALLAN LEITE DIAS	SJ
ANDRE LUIZ BORGES	
ANDRE LUIZ MATOS DO NASCIMENTO	SJ
ANGELO SOLANO DE MELO SAMPAIO	
ANNE VIDAL MORAES	SJ
BENNY ALYSSON FALEIRO	
CLAUDIO ROBERTO TRAPP	
DANIEL MARQUES CAVALCANTE	
FRANCISCO JONAS PRUDENTE BARROS	SJ
GUILHERME GUIMARAES SANT ANA	
JOÃO ALBERTO NOLASCO DOS SANTOS	
LEANDRO CHARLES CHAGAS	
LYDIA MARIA DA COSTA CARDOZO DA SILVA	SJ
MARCELO ALVES DOS SANTOS	
MARCELO DE SOUZA SEILER	
MARCOS HENRIQUE SILVA	
MARIA TEREZA GONÇALVES DE OLIVEIRA	SJ
PALOMA BRÍGIDO MACHADO ALVES	SJ
RICHARD MURAD MACEDO	

ROBERTO MAIA

Em exercício

PORTARIA Nº 1.630, DE DE 14 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPAR-TAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no D.O.U. nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, resolve:



Homologar o resultado final do XXIX CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PERITO CRIMINAL FEDERAL - NACIONAL, instituído pela Portaria nº 37/2008-GAB/ANP/DGP, de 1.2.2008, publicada no Suplemento ao Boletim de Serviço nº 41, em 29.2.2008, e realizado no período de 25.2 a 11.7.2008, referente ao concurso regido pelo Edital nº 24/2004-DGP/DPF-NACIONAL, de 15.7.2004, publicado no D.O.U. nº 136, em 16.7.2004, conforme lista de aprovados abaixo:

ALCINÉLIA SEPÚLVEDA BRITO BARRETO	SJ
ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA	
ALEXANDRO CASTRO DE JESUS	SJ
ANGELA ALESSANDRA DE LIRA CLEMENTE TORRES BISPO	
AUDIR CARLOS GASPERI	SJ
BRUCE MILER DA ROCHA GASPAR	
BRUNO QUEIROZ LEITE	
CASSIUS DE MELO BENITES	
CIRILO MAX MACEDO DE MORAIS	
DANIEL TAVARES DE CASTRO	
EDNA APARECIDA SILVEIRA	
ELIEL PEREIRA COELHO	SJ
FERNANDO LIMA GUILHERME	
GABRIEL RENALDO LAUREANO	
GUILHERME BIRCKAN	
JOELMA CHAVES DE AZEVEDO	SJ
JOSE DE RIBAMAR FURTADO JUNIOR	
JOSE VIEIRA SILVA	
KHIALE SANTOS NASCIMENTO	
LEANDRO RITO BASTOS	SJ
LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA TELLES	
LUIZ CLAUDIO BARAUNA COSTA MOURA	
LUIZ FERNANDO GOUVEA LUTHOLD	
LUIZ GUILHERME BARROS COCENTINO	
MARCELO DE ALMEIDA FELIPE	
MARCIO CIDADE DE BRUM	SJ
RICARDO ROMANO	
SANDRO LUIS SCHALANSKI	SJ
TITO LIVIO PRATES ALEGRETTI	
VERA CRISTINA ASSAKO UDO	SJ
WAGNER ABRAAO ALCANTARA DE SOUSA	

ROBERTO MAIA
Em exercício

PORTARIA Nº 1.631, DE 14 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no D.O.U. nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, resolve:

Homologar o resultado final do XXX CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PERITO CRIMINAL FEDERAL - REGIONAL, instituído pela Portaria nº 41/2008-GAB/ANP/DGP, de 1.2.2008, publicada no Suplemento ao Boletim de Serviço nº 41, em 29.2.2008, e realizado no período de 25.2 a 11.7.2008, referente ao concurso regido pelo Edital nº 25/2004-DGP/DPF-REGIONAL, de 15.7.2004, publicado no D.O.U. nº 136, em 16.7.2004, conforme lista de aprovados abaixo:

ADIMAR AMARAL	
ALEXANDRE SANTOS DA HORA	
DANIEL CERQUEIRA RIBEIRO	
JOSE DE CARVALHO AZEVEDO FILHO	SJ
NEUSA REJANE PINHEIRO DE CARVALHO HALTENBURG	SJ
VINICIUS VIEIRA DE ARAUJO	SJ

ROBERTO MAIA
Em exercício

PORTARIA Nº 1.632, DE 14 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no D.O.U. nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, resolve:

Homologar o resultado final do XLIX CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL - NACIONAL, instituído pela Portaria nº 17/2008-GAB/ANP/DGP, de 1.2.2008, publicada no Suplemento ao Boletim de Serviço nº 40, em 28.2.2008, e realizado no período de 25.2 a 11.7.2008, referente ao concurso regido pelo Edital nº 24/2004-DGP/DPF-NACIONAL, de 15.7.2004, publicado no D.O.U. nº 136, em 16.7.2004, conforme lista de aprovados abaixo:

ADAUTO ALVES CRISPIM FILHO	
ALCEMIR MOTTA CRUZ	
ALESSANDRO ABRANTES RODRIGUES	SJ
ALESSANDRO DA COSTA FONTES	SJ
ALESSANDRO MOREIRA DE PAIVA	
ALEXANDRE RODRIGUES VALE JUNIOR	
AMANDA PEREIRA PINTO MEDINA	
ANDRE MENDONCA FALK (Edital 45/2001)	SJ
ANDRO MAX DE OLIVEIRA BACELAR	
ANTONIO TEIXEIRA DE LACERDA	

ARISTIDES MARCHISOTTI DE SOUZA	
ARMANDO DA SILVA LIMA	
BRUNO GNAZZO	
CARLOS ROBERTO SANTOS	
CARLOS ROGERIO MATE	
CHRISTIANO CUNHA AYRES	
CLAUDIA PEREIRA PEIXOTO	
CLAUDINEI GABELONI	
CRISTIANE GUIMARÃES FERRAZ	
DANIEL BARTOCZEVSKI	SJ
DIOGO DO VALE ROSA	
EDELSON DE CARVALHO CAVALCANTI	
EDSON COSTA	
EDUARDO MESQUITA DA SILVA	
ELVIS DE ASSIS AMARAL	
EMERSON DE BARROS	
ERISVALDO OLIVEIRA MACEDO	
ERWIN ADRIANO MOTA E BEZERRA	
EVERALDO FAVERO	
FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	
FABIO NIMER ASSAF	
FABIO TAKEBAYASHI ROMANO	
FABIO WESTIN MARCONDES PEREIRA	
FABRICIO DARIM	
FERNANDO ALVES LEMOS JUNIOR	
FERNANDO GARCIA MACIEL CARDOSO	
FLAVIANA CHIOQUETTE ALVES	
FLAVIO DE MORAES E SOUZA	
FLÁVIO SABINO RODRIGUES	
FRANCISCO DOS SANTOS CASTELO BRANCO NETO	
FRED ARAUJO OLIVEIRA	
GABRIEL FERRAZ VILELA	
GERMANO JOSE CARVALHO SANTOS	
GERSON OSVIANI	
GUSTAVO COELHO PENALVA DA SILVA	
HENRIQUE CESAR PEREIRA CAMPOS	
HERCULANO TAVARES DE ANDRADE	
HERCULES MACHADO BEZERRA	
IGOR NEGREIROS JANOT	
ILIANE OLIVEIRA FONSECA	
ITUO LEOPORD NAKABA	
JAILSON PEDROSA DA SILVA	SJ
JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA	
JOSE REINALDO PEREIRA CABRAL	
JURACI VOLPATO MARQUES	
KEVIN PETER JANSSENS	
KLEBER DE PAULA BUENO	
LEANDRO MOREIRA DE ANDRADE	
LEONARDO DE LIMA PACHECO	
LORIMAR DOS SANTOS FERNANDES	
LUCIANO BASTOS	
LUCIANO FERREIRA DE ANDRADE	
LUCIANO ZAVAGLI MARTHA	
LUIS GUILHERME PINHEIRO LIMA DINIZ	
LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS	
LUIZ CARLOS COLUSSI DE OLIVEIRA	
LUIZA MARIA DE MENEZES COIMBRA	SJ
MANOEL JULIO DA ROSA NUNES	
MARCELO DA SILVA PINTO	
MARCELO DE SALIS KISERE	
MARCIA ELAINE DE REZENDE	
MARCIA RODRIGUES DIAS ASSAF	
MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA SILVA	
MARCOS ALEXANDRE LEAL BEZERRA	
MARCOS GONZAGA PITANGA DA SILVA	
MARCOS VINICIOS BALDI	
NARA COTRIM ARANTES	
NILDES MARIA LEITE DA SILVA ARAÚJO	
IVALDO CÉSAR DA FONSECA PINTO JÚNIOR	
ODEVAN BOMFIM ARAUJO	
PABLO RODRIGO VALE DOS SANTOS	
PEDRO ELIAS ASBEG	
PEDRO HENRIQUE BARROS DE ANDRADE MONTEIRO	
PLINIO ABREU ALO	
RAFAEL BACCARIN	
RAFAEL BELLO BAPTISTA	
RENATO DENIS MIRANDA	
RENATO FARACO DUTRA	
RICARDO HENRIQUE HACKERT	
RICARDO HORTA BORGES DO REGO	
RICARDO MARQUES PIMENTEL	SJ
RICARDO ROGERIO LORENZETTI	
RITA DE CASSIA GOMES AMORIM TAQUARY	
ROBERTO SOBRAL LIMA	
RODRIGO CARLOS DE CAMARGO	
RODRIGO JOSE CLAUDINO HEIL	
ROMUEL DE JESUS SOUSA	
ROSANA MARIA MOREIRA RIBEIRO	SJ
RUBENS MINUTTI	
SANDRO BRETAS FERNANDES LUZ	
SERGIO NOGUEIRA TEIXEIRA	
SERGIO PIRES MONTE LIMA	
SILVERIO DA COSTA OLIVEIRA	
SILVIO SERGIO MOTA SANTOS	
TATYANA GUERRA MAIA VALENÇA	
THIAGO QUEIROZ AQUINO	
THIAGO VIANNA D'ÁVILA GARCEZ	
VALTER DO CARMO BARBOSA	
VAURIREI ALVES DA SILVA	SJ
VITOR PEREIRA DE NADAI	
WLADEMIR LEONARDO CAZE DE ARAUJO	

ROBERTO MAIA
Em exercício

PORTARIA Nº 1.633, DE 14 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no D.O.U. nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, resolve:

Homologar o resultado final do L CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL - REGIONAL, instituído pela Portaria nº 21/2008-GAB/ANP/DGP, de 1.2.2008, publicada no Suplemento ao Boletim de Serviço nº 40, em 28.2.2008, e realizado no período de 25.2 a 11.7.2008, referente ao concurso regido pelo Edital nº 25/2004-DGP/DPF-REGIONAL, de 15.7.2004, publicado no D.O.U. nº 136, em 16.7.2004, conforme lista de aprovados abaixo:

ANGELICA DE PAULA OLIVEIRA	SJ
ANTONIO OLIVEIRA ROCHA NETO	
DANIEL TEODORO DO NASCIMENTO NETO	
FERNANDO LIMA MAGALHAES	
FRANCISCO ROMILDO CASTRO JUNIOR	
HUGO CESAR LINDOLFO GOMES	
ITAMAR BARBOSA PEREIRA	
JEFERSON DESSOTTI CAVALCANTE DI SCHIAVI	
JOÃO CARLOS LUZ FREIRE	
JOAQUIM COSTA BARBOSA	SJ
JOSE GUTEMBERGUE LIMA RODRIGUES	
KEIJI GUSHIKEN	
KELEN KEUFFER MENDONCA	SJ
LETÍCIA CORREA ARIETA	SJ
LUIZ HUDSON SANTOS DE SOUZA CAMPELO	
MARCELO GOMES TEIXEIRA	
MARCIO BORGES DA SILVA	SJ
MARCO AURÉLIO JANUÁRIO DE SOUZA	
PAULO AILTON SARMENTO CARNEIRO	
PAULO MARCELO RODRIGUES DE MEDEIROS	
RAFAEL DE PAIVA PANNO	
RAFAEL SOUZA RIBEIRO DA SILVA	
REGINALDO GIOVANI VIEIRA	
RENAN DUARTE	
RENATA CARDOSO OLIVEIRA	SJ
RICARDO DE ALMEIDA COSTA	
SHELDON BASTOS COSTA	
TAYLOR SALDANHA SERRA	
WAGNER THALES SOUSA ARAÚJO	
YAN REBELLO DORIGO	

ROBERTO MAIA
Em exercício

PORTARIA Nº 1.635, DE 14 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no D.O.U. nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, resolve:

Homologar o resultado final do XXXVI CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL - NACIONAL, instituído pela Portaria nº 33/2008-GAB/ANP/DGP, de 1.2.2008, publicada no Suplemento ao Boletim de Serviço nº 41, em 29.2.2008, e realizado no período de 25.2 a 11.7.2008, referente ao concurso regido pelo Edital nº 24/2004-DGP/DPF-NACIONAL, de 15.7.2004, publicado no D.O.U. nº 136, em 16.7.2004, conforme lista de aprovados abaixo:

CHRISTIANO FRANCISCO GONCALVES	SJ
MARTA REGINA DE AZEVEDO SARAIVA	SJ
DJANE AMARAL MEDEIROS	SJ

ROBERTO MAIA
Em exercício

PORTARIA Nº 1.636, DE 14 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no D.O.U. nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, resolve:

INCLUIR na Portaria nº 1.357, de 6.7.2007, publicada no DOU nº 131, em 10.7.2007, seção 1, pág. 18, que homologou o resultado final do XXXII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL - NACIONAL, convocado pelo Edital nº 18, de 1.11.2006, publicado no DOU nº 211, em 3.11.2006, referente ao concurso regido pelo Edital nº 24/2004-DGP/DPF-NACIONAL, de 15.7.2004, publicado no D.O.U. nº 136, em 16.7.2004, a candidata abaixo nominada, matriculada por força de decisão nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2007.34.00.009213-9 - TRF 1ª Região:

ANA CAROLINA MARQUES DE CARVALHO SAMPAIO DE SOUZA	SJ
---	----

ROBERTO MAIA
Em exercício

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**
Em 15 de julho de 2008

Nº 564 - Processo administrativo nº 08012.002499/2003-13. Representante: SDE "ex officio". Representada: Central de Outdoor. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Drª. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pela configuração das infrações à ordem econômica descritas no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94; e pela remessa dos presentes autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - para que aplique as punições previstas no inciso III do art. 23 do citado diploma legal.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO****DESPACHOS DA COORDENADORA**
Em 14 de julho de 2008

Nº 341 - Ato de Concentração nº 08012.007121/2008-11. Requerentes: EDP Renováveis do Brasil S.A e CENAEEL - Central Nacional de Energia Eólica S.A. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 342 - Ato de Concentração nº 08012.007173/2008-97. Requerentes: Iqara Energy Services Ltda, Ecogen Brasil S.A, Geriba Energia Participações Ltda e GPAN Participações S.A. Advs: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Seitti Abe e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 343 - Ato de Concentração nº 08012.007190/2008-24. Requerentes: Cemed Care - Empresa de Atendimento Clínico Geral Ltda e Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. Advs: Laércio N. Farina e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 344 - Ato de Concentração nº 08012.007215/2008-90. Requerentes: Essilor International S.A e Schweiter Technologies Ag. Advs: Renato Stetner e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 345 - Ato de Concentração nº 08012.007235/2008-61. Requerentes: E.I. Du Pont de Nemours and Company, Du Pont do Brasil S.A e Agripec Química e Farmacêutica S.A. Advs: Alexandre Dip Hannemann, Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 346 - Ato de Concentração nº 08012.007185/2008-11. Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda e Massafix Industria e Comercio Ltda. Advs: Luciano Inácio de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 347 - Ato de Concentração nº 08012.007186/2008-66. Requerentes: Saint-Gobain do Brasil, Argamassas Santa Catarina, Tecnocola e Argamassas Tubarão. Advs: Luciano Inácio de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 348 - Ato de Concentração nº 08012.007219/2008-78. Requerentes: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda e Kade Construtora Ltda. Advs: Fernando de Oliveira Marques e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tra-

tamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

CAMILA KULAIF SAFATLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08505.013713/2008-20 - Jesus Eduardo Cervantes Hernandez, Juana Ruiz de Cervantes, Jesus Eduardo Cervantes Ruiz e Jimena de La Luz Cervantes Ruiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/03/2010.

Processo nº 08000.008981/2008-19 - Nadezda Markova

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2009.

Processo nº 08000.008306/2008-81 - Alexis de Jesus Bejarano Garcia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2008.

Processo nº 08000.008176/2008-87 - Lewis Gordon Smith

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/05/2010.

Processo nº 08000.007264/2008-61 - Michel André Weber

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/07/2010.

Processo nº 08000.005423/2008-93 - Daniel Graham Bentley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/01/2009.

Processo nº 08461.000046/2007-98 - Piotr Kaminski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2008.

Processo nº 08000.020253/2007-96 - Chuanxue Yin e Liu Yun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/03/2009.

Processo nº 08000.002157/2008-47 - Xi Chen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/04/2010.

Processo nº 08000.007267/2008-03 - Sjoerd Gosse Wybe Stallinga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2008.

Processo nº 08354.005880/2007-97 - Hongkun Chu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/01/2009.

Processo nº 08000.022634/2007-18 - Luis Ricardo Araoz Vazquez, Reyna Maria Del Carmen Espinosa Solorio, Luis Armando Brito Espinosa e Viridiana Brito Espinosa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País c/c com a Mudança de Empregador até 22/03/2010.

Processo nº 08444.000117/2008-41 - Abubakar Bello Osa-gie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2010.

Processo nº 08000.005673/2008-23 - Sara Lea Wicht, Joseph Martin Johnson e Sierra Rose Wicht

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/10/2009.

Processo nº 08000.019266/2007-12 - Jorge Manuel Dantas Teixeira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/12/2009.

Processo nº 08280.022378/2007-51 - Alexis Daniel Costa Rodriguez, Lilian Patricia Cocalle Melnyczuk, Ana Laura Costa Cocalle e Ana Paula Costa Cocalle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/06/2009.

Processo nº 08000.003879/2008-19 - Lingfeng Fan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2009.

Processo nº 08505.032258/2007-81 - Robert Cooper Blanks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/07/2010.

Processo nº 08000.007239/2008-88 - Cory Rondale McCormick

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2008.

Processo nº 08240.021558/2007-92 - Jean François Marcel Kibler e Catherine Elisabeth Perroud

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/01/2009.

Processo nº 08000.000878/2008-12 - Emilian Onofrei

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/07/2010.

Processo nº 08000.005425/2008-82 - Bridgette Ann Fincher

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/07/2010.

Processo nº 08000.005426/2008-27 - Sandra Ford Detwiler

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2009.

Processo nº 08000.008281/2008-16 - Carlos Humberto Lopez Meza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/03/2009.

Processo nº 08000.005522/2008-75 - Wu Jun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/07/2010.

Processo nº 08000.007486/2008-84 - Toshihito Seki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/03/2009.

Processo nº 08000.003897/2008-09 - Klaus Andrzejak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/07/2010.



Processo nº 08000.005422/2008-49 - Alexandria Elizabeth Urquhart, Alexa Marie Elizabeth Urquhart e Jamieson Robert Quigley Urquhart

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/04/2010.

Processo nº 08000.006744/2008-13 - Rodrigo Filipe Flor Canelas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2009.

Processo nº 08070.000796/2007-63 - Emmanuel Jacques Louis Galvaing, Ines Raphaelle Patricia Galvaing, Mathilde Sarah Emmanuelle Galvaing e Veronique Marie Pierre Champion Galvaing

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/02/2009.

Processo nº 08000.002292/2008-92 - Michael Volker Muller

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/03/2010.

Processo nº 08000.008985/2008-99 - Jevgenijs Levcenoks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2009.

Processo nº 08000.008987/2008-88 - Ioannis Kottaras

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/03/2009.

Processo nº 08000.007512/2008-74 - Rene Valencia Sanchez

Tendo em vista a desistência no presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada.

Processo nº 08240.018126/2007-02 - Wang Yunguang

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no país.

Processo nº 08000.002072/2008-69 - Carla Parals Sendin

Tendo em vista a desistência no presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no país.

Processo nº 08461.003929/2007-50 - Edgar Luna Ortiz, Angela Catalina Calderon Sarmiento, Mateo Luna Calderon e Gabriela Luna Calderon

Tendo em vista a desistência no presente processo pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08461.000731/2008-03 - Marinus Cornelis Pleijte

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.005187/2008-13 - Janusz Konstanty Goralewicz

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08230.005730/2007-80 - Patrizio Cerri

Processo nº 08240.014722/2006-24 - Prospero Guerra Ruiz

Processo nº 08270.017734/2007-34 - Paolo Costa

Processo nº 08286.000153/2007-94 - Fabio Faina

Processo nº 08335.013284/2007-17 - Sara Alejandra Bobadilla Galarce Moraes

Processo nº 08377.000244/2007-19 - Fernando Jorge Santos Alves

Processo nº 08400.016465/2006-85 - Rolf Grieder

Processo nº 08420.006095/2007-11 - Gofu Felix Corleoma

Processo nº 08501.000691/2008-78 - Natalia Rodikova Conde

Processo nº 08504.000578/2007-81 - Massimo Pozzo

Processo nº 08504.012603/2007-70 - Ana Milena Hernandez Medina

Processo nº 08506.007484/2007-13 - Junko Sakai Ely

Processo nº 08506.008503/2007-29 - Ulrike Helga Sallachner Monteforte Diederichsen

Processo nº 08506.009340/2007-00 - Alex Agustin Cruz Batista

Processo nº 08506.009401/2007-21 - Florent Georges Dautbertais

Processo nº 08506.010495/2007-81 - Marco Daniel Baptista Ramalho

Processo nº 08506.010664/2007-82 - Beatriz Manuela de Carvalho Pereira Gonçalves

Processo nº 08702.004700/2007-52 - Washington Pedro Jorge Enao

Processo nº 08702.006740/2007-39 - Travers Scott McNaught

Processo nº 08795.000168/2008-93 - Frank H. Burns

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08102.000376/2008-43 - Aymard Elise Fernandes Biai, até 17/03/2009

Processo nº 08102.001600/2008-14 - Ben Kassimo Cunha, até 16/04/2009

Processo nº 08102.001695/2008-76 - Manuel Alexander Amaristas Sevilla, até 17/03/2009

Processo nº 08102.001756/2008-03 - Ana Linda Tiago Soares Ferreira, até 16/02/2009

Processo nº 08102.001908/2008-60 - Ligia Lorena Calvache Calvache, até 18/06/2009

Processo nº 08102.001911/2008-83 - Helga Cristina Almeida Wahnnon Alinho, até 12/05/2009

Processo nº 08230.004188/2008-29 - Victoria Juliana da Silva, até 20/05/2009

Processo nº 08335.006690/2008-04 - Oluwafemi Ayodeji Ayodele, até 28/02/2009

Processo nº 08335.006717/2008-51 - Alexmandro Onurma Correia, até 18/02/2009

Processo nº 08354.002195/2008-90 - Yara Preselina da Sariel Mangujo, até 01/05/2009

Processo nº 08354.002210/2008-08 - Nelva Virginia Bendezu Herencia, até 14/05/2009

Processo nº 08354.002285/2008-81 - Abdelai Ramos Lima, até 06/03/2009

Processo nº 08354.002345/2008-65 - Odair John Dias dos Reis, até 16/04/2009

Processo nº 08389.009733/2008-70 - Majdouline Sayegh, até 19/04/2009

Processo nº 08390.001472/2008-19 - Adilson Leandro Simao Semedo Furtado, até 21/04/2009

Processo nº 08390.001579/2008-59 - Umaro Djalo, até 05/04/2009

Processo nº 08390.001652/2008-92 - Ana Carolina Benge Pereira Jorge, até 21/04/2009

Processo nº 08390.001746/2008-61 - Marinela de Lourdes Samuel Quivota Tito, até 21/04/2009

Processo nº 08391.004075/2008-81 - João Romeu Praia Augusto, até 19/05/2009

Processo nº 08434.000730/2008-88 - Rosa Gomes Ca, até 14/04/2009

Processo nº 08444.000423/2008-88 - Mondlane dos Ramos Conceição Lopes Tomé, até 06/03/2009

Processo nº 08444.000715/2008-11 - José Fernandes Junior, até 12/03/2009

Processo nº 08444.000763/2008-17 - Sergio Daniel Cardozo Lopez, até 10/04/2009

Processo nº 08444.000846/2008-06 - Joaquim Miguel Bondo, até 17/04/2009

Processo nº 08492.003299/2008-37 - Daniele Belussi, até 29/05/2009

Processo nº 08495.000019/2008-17 - Romy Angelica Maria Martinez Garay, até 06/02/2009

Processo nº 08495.000025/2008-66 - Carmen Francisca Silva Leite, até 03/02/2009

Processo nº 08495.000145/2008-63 - Miriam Sueli Monteiro de Jesus Sousa, até 22/02/2009

Processo nº 08495.000468/2008-57 - Aleida Simone da Cruz Fortes, até 22/02/2009

Processo nº 08495.000686/2008-91 - Zacarias Navarro Roa, até 31/10/2008

Processo nº 08495.001225/2008-36 - Yesid Ernesto Asaff Mendoza, até 14/05/2009

Processo nº 08792.000564/2008-41 - Jingfang Yu, até 17/05/2009

Processo nº 08792.000566/2008-30 - Fangxiong Wen, até 15/05/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de julho de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de

14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007298/2007-96

Título do Episódio: "SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VI"

Título da Série: "SMALLVILLE ANO VI"

Episódio nº: 7714

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. / Warner Bros. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário

Tema: Invasão de Privacidade

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio nº 7714, da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.

Processo MJ nº 08017.007302/2007-16

Título do Episódio: "SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VI"

Título da Série: "SMALLVILLE ANO VI"

Episódio nº: 7718

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. / Warner Bros. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário

Tema: Super-poderes

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio nº 7718, da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.

Processo MJ nº 08017.007375/2007-16

Título do Episódio: "LANCES DA VIDA - ANO IV"

Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO IV"

Episódio nº: 5764

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. / Warner Bros. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário

Tema: Amizade

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio nº 5764, da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Insinuação de Consumo de Droga Lícita.

Processo MJ nº 08017.009368/2007-41

Título do Episódio: "O MASSACRE DO DEPOIMENTO DE KENT"

Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"

Episódio nº: JABF15

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Denúncia à mídia

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio nº JABF15, da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.

Processo MJ nº 08017.001390/2008-23

Programa: "QUEM NÃO VIU, VAI VER"

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Gincana Interativa

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Linguagem de Conteúdo Sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
Interino

SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 3 DE JULHO DE 2008

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 71ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 07 de julho de 2008, à luz do Extrato do Relatório de Verificação, firmado pelo Coordenador-Suplente da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Bahia - CES-PORTOS/BA, DELIBERAM, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004:

a. Pela expedição da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC, em nome da instalação portuária abaixo citada, por comprovar ter implantado o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS:

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO	CNPJ/DC
1.	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA PORTO ORGANIZADO DE ARATU SALVADOR/BA	CNPJ: 14.372.148/0004-04 DC: 173/2008

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS prover a expedição da Declarações de Cumprimento em favor da instalação portuária e demais atos administrativos decorrentes.

EZIO RICARDO BORGHETT
Ministério da Justiça

CARLOS RADICCHI
Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

VIRGÍNIA VALLADARES RODRIGUES
MEDEIROS
Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANA JUNIOR
Ministério dos Transportes

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA
GERÊNCIA EXECUTIVA MANAUS****DESPACHOS**

INSS/GEXMAN/LOGAM nº 12/2008, PROCESSO nº 35011.003701/2007-31. Locador: INSS/AM. - Gerência Executiva em Manaus/AM.: Locatário - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/AM., CNPJ: 34.028.316/0003-75, ASSUNTO : Locação de imóvel do INSS a Entidade Pública, localizado na Av. João Hercúlo Primo nº 237 - Centro na cidade de Ipixuna/Am, com uma área construída 127,28,00m², vigência 10.04.2008 a 09.04.2009. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2008, JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel enquadra-se na hipótese prevista no X, art.24 da lei 8.666/93, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações. DECISÃO: 1- Considerando as informações constantes do processo supracitado e Nota Técnica nº 12/2008 da Procuradoria Especializada às fls.83 a 85, dos autos, estando o presente instruído de acordo com as normas em vigor e usando das atribuições subdelegadas através da Portaria/INSS/GEXMAN nº 21, de 10/03/2008, APROVO a contratação através da Dispensa de Licitação, AUTORIZO a locação objeto destes autos no valor mensal de R\$ 678,89 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), perfazendo no período de doze meses o global de R\$ 8.146,63 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) conforme art. 56, da lei 8.666/93 e alterações.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA
Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

RATIFICO o ato acima, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IGUACY SILVA DA CUNHA
Gerente Executiva

INSS/GEXMAN/LOGAM nº 13/2008, PROCESSO nº 35011.003702/2007-31. Locador: INSS/AM. - Gerência Executiva em Manaus/AM.: Locatário - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/AM., CNPJ: 34.028.316/0003-75, ASSUNTO: Locação de imóvel do INSS a Entidade Pública, localizado na Av. Pe José Maria Pena nº 1613 - Bairro São Pedro na cidade de Humaitá/Am, com uma área construída 95,25m², vigência 10.04.2008 a 09.04.2009. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 06/2008, JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel enquadra-se na hipótese prevista no X, art.24 da lei 8.666/93, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações. DECISÃO: 1 - Considerando as informações constantes do processo supracitado e Nota Técnica nº 12/2008 da Procuradoria Especializada às fls.83 a 85, dos autos, estando o presente instruído de acordo com as normas em vigor e usando das atribuições subdelegadas através da Portaria/INSS/GEXMAN nº 21, de 10/03/2008, APROVO a contratação através da Dispensa de Licitação, AUTORIZO a locação objeto destes autos no valor mensal de R\$ 793,86 (setecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo no período de doze meses o global de R\$ 9.526,32 (nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) conforme art. 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA
Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

RATIFICO o ato acima, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IGUACY SILVA DA CUNHA
Gerente Executiva

INSS/GEXMAN/LOGAM nº 14/2008, PROCESSO nº 35011.003703/2007-31. Locador: INSS/AM. - Gerência Executiva em Manaus/AM.: Locatário - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/AM., CNPJ: 34.028.316/0003-75, ASSUNTO : Locação de imóvel do INSS a Entidade Pública, localizado na Estrada do Aeroporto com Av. Antônio José Ferreira nº 493 - Bairro Mazarelo na cidade de Manicoré/Am, com uma área construída de 108,80 m², vigência 10.04.2008 a 09.04.2009. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 04/2008, JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel enquadra-se na hipótese prevista no X, art.24 da lei 8.666/93, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterações. DECISÃO: 1 - Considerando as informações constantes do processo supracitado e Nota Técnica nº 12/2008 da Procuradoria Especializada às fls.83 a 85, dos autos, estando o presente instruído de acordo com as normas em vigor e usando das atribuições subdelegadas através da Portaria/INSS/GEXMAN nº 21, de 10/03/2008, APROVO a contratação através da Dispensa de Licitação, AUTORIZO a locação objeto destes autos no valor mensal de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), perfazendo no período de doze meses o global de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), e conforme art. 56, da lei 8.666/93 e alterações.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA
Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

RATIFICO o ato acima, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IGUACY SILVA DA CUNHA
Gerente Executiva

INSS/GEXMAN/LOGAM nº 15/2008, PROCESSO nº 35011.003704/2007-31. Locador: INSS/AM. - Gerência Executiva em Manaus/AM.: Locatário - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/AM., CNPJ: 34.028.316/0003-75, ASSUNTO : Locação de imóvel do INSS a Entidade Pública, localizado na Estrada do PNI -001, s/n-Bairro Pantanal na cidade de Pauini/Am, com uma área construída 127,28,00m², vigência 02.04.2008 a 01.04.2009. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 04/2008, JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel enquadra-se na hipótese prevista no X, art.24 da lei 8.666/93, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterações. DECISÃO: 1 - Considerando as informações constantes do processo supracitado e Nota Técnica nº 12/2008 da Procuradoria Especializada às fls.83 a 85, dos autos, estando o presente instruído de acordo com as normas em vigor e usando das atribuições subdelegadas através da Portaria/INSS/GEXMAN nº 21, de 10/03/2008, APROVO a contratação através da Dispensa de Licitação, AUTORIZO a locação objeto deste autos no valor mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), perfazendo no período de doze meses o global de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), e conforme art. 56, da lei 8.666/93 e alterações.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA
Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

RATIFICO o ato acima, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IGUACY SILVA DA CUNHA
Gerente Executiva

INSS/GEXMAN/LOGAM nº 16/2008, PROCESSO nº 35011.003705/2007-31. Locador: INSS/AM. - Gerência Executiva em Manaus/AM.: Locatário - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/AM., CNPJ: 34.028.316/0003-75, ASSUNTO : Locação de imóvel do INSS a Entidade Pública, localizado na Travessa José Muniz de Castro, s/n, Centro na cidade de Borba/Am, com uma área construída 114,00m², vigência 10.04.2008 a 09.04.2009. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 07/2008, JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel enquadra-se na hipótese prevista no X, art.24 da lei 8.666/93, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterações. DECISÃO: 1- Considerando as informações constantes do processo supracitado e Nota Técnica nº 12/2008 da Procuradoria Especializada às fls.83 a 85, dos autos, estando o presente instruído de acordo com as normas em vigor e usando das atribuições subdelegadas através da Portaria/INSS/GEXMAN nº 21, de 10/03/2008, APROVO a contratação através da Dispensa de Licitação, AUTORIZO a locação objeto destes autos no valor mensal de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), perfazendo no período de doze meses o global de R\$ 7.320,00(sete mil, trezentos e vinte reais), e conforme art. 56, da lei 8.666/93 e alterações.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA
Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

RATIFICO o ato acima, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IGUACY SILVA DA CUNHA
Gerente Executiva

INSS/GEXMAN/LOGAM nº 17/2008, PROCESSO nº 35011.003706/2007-63. Locador: INSS/AM. - Gerência Executiva em Manaus/AM.: Locatário - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/AM., CNPJ: 34.028.316/0003-75, ASSUNTO : Locação de imóvel do INSS a Entidade Pública, localizado na Rua Prefeito Antonio Amâncio S/N, Centro na cidade de Japurá/AM., com um área construída 127,28m², vigência 10.04.2008 a 09.04.2009. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 09/2008, JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel enquadra-se na hipótese prevista no X, art.24 da lei 8.666/93, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterações. DECISÃO: 1- Considerando as informações constantes do processo supracitado e Nota Técnica nº 12/2008 da Procuradoria Especializada às fls.85 a 87, dos autos, estando o presente instruído de acordo com as normas em vigor e usando das atribuições subdelegadas através da Portaria/INSS/GEXMAN nº 21, de 10/03/2008, APROVO a contratação através da Dispensa de Licitação, AUTORIZO a locação objeto destes autos no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo no período de doze meses o global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e conforme art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA
Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

RATIFICO o ato acima, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IGUACY SILVA DA CUNHA
Gerente-Executiva

INSS/GEXMAN/LOGAM nº 18/2008, PROCESSO nº 35011.003707/2007-16. Locador: INSS/AM. - Gerência Executiva em Manaus/AM.: Locatário - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/AM., CNPJ: 34.028.316/0003-75, ASSUNTO: Locação de imóvel do INSS a Entidade Pública, localizado na Rua José Pereira da Cunha S/N, Platô do Piquiá na cidade de Boca do Acre/AM., com um área construída 127,28m², vigência 10.04.2008 a 09.04.2009. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 08/2008, JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel enquadra-se na hipótese prevista no X, art.24 da lei 8.666/93, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações. DECISÃO: 1- Considerando as informações constantes do processo supracitado e Nota Técnica nº 12/2008 da Procuradoria Especializada às fls.85 a 87, dos autos, estando o presente instruído de acordo com as normas

em vigor e usando das atribuições subdelegadas através da Portaria/INSS/GEXMAN nº 21, de 10/03/2008, APROVO a contratação através da Dispensa de Licitação, AUTORIZO a locação objeto destes autos no valor mensal de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), perfazendo no período de doze meses o global de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), conforme art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA
Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

RATIFICO o ato acima, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IGUACY SILVA DA CUNHA
Gerente Executiva

INSS/GEXMAN/LOGAM nº 19/2008, PROCESSO nº 35011.003708/2007-52. Locador: INSS/AM. - Gerência Executiva em Manaus/AM.: Locatário - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/AM., CNPJ: 34.028.316/0003-75, ASSUNTO: Locação de imóvel do INSS a Entidade Pública, localizado na Rua Camilo Morato nº1885, Centro na cidade de Lábrea/AM., com um área construída 127,28m², vigência 10.04.2008 a 09.04.2009. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2008, JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel enquadra-se na hipótese prevista no X, art.24 da lei 8.666/93, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterações. DECISÃO: 1- Considerando as informações constantes do processo supracitado e Nota Técnica nº 12/2008 da Procuradoria Especializada às fls.85 a 87, dos autos, estando o presente instruído de acordo com as normas em vigor e usando das atribuições subdelegadas através da Portaria/INSS/GEXMAN nº 21, de 10/03/2008, APROVO a contratação através da Dispensa de Licitação, AUTORIZO a locação objeto destes autos no valor mensal de R\$ 505,44 (quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo no período de doze meses o global de R\$ 6.065,28 (seis mil, sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA
Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

RATIFICO o ato acima, nos termos do art.26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IGUACY SILVA DA CUNHA
Gerente Executiva

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 2.354, DE 15 DE JULHO DE 2008**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 24.000.010182/90, sob Comando nº 40546207 e juntada nº 162305569 resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Weg Seguridade Social e a Weg Itajaí Equipamentos Elétricos Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios WEG, CNPB nº 19.910.014-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.355, DE 15 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33, combinados com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos II e V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 31946099 e juntada nº 101395642, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Benefícios Air Products, CNPB nº 19.950.001-83, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, com transferência do ativo referente à patrocinadora Taminco do Brasil Comércio e Indústria de Animais Ltda, para o plano denominado Plano de Benefícios Taminco Prev.

Art. 2º Autorizar a aplicação texto regulamentar do Plano de Benefícios Taminco Prev, que recebeu o CNPB nº 20.080.022-92, estando autorizada sua aplicação nos termos da Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e a Taminco do Brasil Comércio e Indústria de Animais Ltda e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, tornando a citada empresa patrocinadora do Plano de Benefícios Taminco Prev, CNPB nº 20.080.022-92.

Art. 4º Aprovar o Termo de Rescisão Termo Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão do Ativo do Ativo do Plano de Benefícios Air Products, relativo à patrocinadora Taminco do Brasil Comércio e Indústria de Animais Ltda, restando encerrada a relação de patrocínio do citado Plano, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.439, DE 15 DE JULHO DE 2008

Altera para 31 de dezembro de 2008, o prazo definido pela Portaria nº 49/GM, de 15 de janeiro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o art. 14 da Portaria nº 2.529/GM, de 19 de outubro de 2006, que confere à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - SAS/MS a publicação de portaria de regulamentação do cadastramento das Equipes de Internação Domiciliar; Considerando a existência da oferta da modalidade de Atenção à Saúde por meio da Internação Domiciliar; e Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de internação domiciliar, no âmbito do SUS, resolve: Art. 1º Alterar, para 31 de dezembro de 2008, o prazo definido pela Portaria nº 49/GM, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2008, Seção 1, página 38, para os hospitais habilitados em Internação Domiciliar, até a presente data, no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e constantes do Anexo a esta Portaria, adequarem-se aos critérios estabelecidos na Portaria nº 2.529/GM, de 19 de outubro de 2006. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ PRÓPRIO
CE	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	07954571001429
CE	2723220	ICC INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ	07265515000162
CE	2561417	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENCAS INFECCIOSAS	07954571003553
CE	2479214	HOSPITAL DE MESSEJANA	07954571002239
CE	2563681	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	07954571003804
CE	2499363	HOSPITAL GERAL DR CÉSAR CALS	07954571003987
CE	2561336	HOSP MUNIC MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ	
DF	2649527	HAB	00054015002186
DF	0010499	HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	00054015000647
DF	2672197	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	
DF	2645157	HRPA	
DF	2650355	UNIDADE MISTA DE SÃO SEBASTIÃO	
DF	0010510	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRÁSILIA	00038174000658
DF	0010456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	00054015000213
DF	0010472	HRG	00054015000302
DF	0010545	HRBZ	00054015000485
DF	0010537	HRAS	00054015000566
DF	0010618	HSVP	00054015000728
DF	2814897	HRGU	00054015002003
DF	0010480	HRC CEILÂNDIA	00054015001708
DF	0010464	HRAN	00054015001619
DF	0010529	HRP	00054015000809
DF	0010502	HRS	00054015001880
ES	0011819	HOSPITAL SÃO LUCAS	27189505001921
ES	2486199	HOSPITAL DORIO SILVA	27189505001840
MG	2146355	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	
UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ PRÓPRIO
MG	2192896	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BHERENS	166921210000181
MG	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	25459256000192
MG	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	
PA	2337339	HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	
PA	2694778	HPSM DR HUMBERTO MARADEI PEREIRA	
RS	2236370	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR	98591910000190
RS	8007209	HOSPITAL DE CARIDADE DE VIAMÃO	92812049001139
RS	2232049	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	92812049000914
RS	2253046	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	92238914000294
SC	2555646	HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSÉ DRHOMERO MIRANDA GOMES	82951245001050
SC	0019445	CEPON	
SP	2090236	FUNDAÇÃO PIO-XII	49150352000112

PORTARIA Nº 1.440, DE 15 DE JULHO DE 2008

Altera as Portarias nºs 2.945/GM, 2.946/GM ambas de 14 de novembro de 2007, 3.264, de 27 de dezembro de 2007, e a 361, de 27 de fevereiro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e no uso da competência, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito o parágrafo único do art. 1º das Portarias nºs 2.945/GM, 2.946/GM, ambas de 14 de novembro de 2007, publicadas no Diário Oficial da União nº 220, de 16 de novembro de 2007, Seção 1, página 22 e 23, nº 3.264/GM, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2007, Seção 1, página 109 e 110, nº 361/GM, de 27 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 28 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.441, DE 15 DE JULHO DE 2008

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde relativos à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve: Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS relativos ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004. Art. 3º Os créditos orçamentários que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: AMAPÁ				
COD. IBGE	ESTADO	Recursos Federais p/ a Campanha de Vacinação c/ a Pólio -(Duas Etapas) - 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
160010	AMAPÁ	4.000,00	800,00	4.800,00
160020	CALÇÓENE	4.000,00	800,00	4.800,00
160021	CUTIAS	2.625,20	525,04	3.150,24
160023	FERREIRA GOMES	2.626,00	525,20	3.151,20
160025	ITAUBAL	2.625,20	525,04	3.150,24
160027	LARANJAL DO JARÍ	10.000,00	2.000,00	12.000,00
160030	MACAPÁ	80.000,00	16.000,00	96.000,00
160040	MAZAGÃO	4.000,00	800,00	4.800,00
160050	OIAPOQUE	4.000,00	800,00	4.800,00
160051	PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ	2.625,20	525,04	3.150,24
160053	PORTO GRANDE	4.000,00	800,00	4.800,00
160055	PRACUÚBA	2.625,20	525,04	3.150,24
160060	SANTANA	26.000,00	5.200,00	31.200,00
160005	SERRA DO NAVIO	2.625,20	525,04	3.150,24
160070	TARTARUGALZINHO	4.000,00	800,00	4.800,00
160080	VITORIA DO JARÍ	4.000,00	800,00	4.800,00
Total		159.752,00	31.950,40	191.702,40
ESTADO : BAHIA				
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PÓLIO (Duas etapas) 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
290010	Abaíra	486,90	146,07	632,97
290020	Abaré	1.646,10	493,83	2.139,93
290030	Acajutiba	1.509,30	452,79	1.962,09
290035	Adustina	1.360,80	408,24	1.769,04
290040	Água Fria	1.349,10	404,73	1.753,83
290060	Aiquara	350,10	105,03	455,13
290070	Alagoinhas	9.256,12	2.776,84	12.032,96
290080	Alcobaça	2.330,10	699,03	3.029,13
290090	Almadina	501,30	150,39	651,69
290100	Amargosa	2.799,90	839,97	3.639,87
290110	Amélia Rodrigues	2.020,50	606,15	2.626,65
290115	América Dourada	1.571,40	471,42	2.042,82
290120	Anagé	1.738,80	521,64	2.260,44
290130	Andaraí	1.398,60	419,58	1.818,18
290135	Andorinha	1.148,40	344,52	1.492,92
290140	Angical	1.114,20	334,26	1.448,46
290150	Anguera	679,50	203,85	883,35
290160	Antas	1.004,40	301,32	1.305,72
290170	Antônio Cardoso	1.045,80	313,74	1.359,54
290180	Antônio Gonçalves	586,80	176,04	762,84
290190	Aporá	1.566,90	470,07	2.036,97
290195	Apurema	633,60	190,08	823,68
290205	Araças	1.220,40	366,12	1.586,52
290200	Aracatu	1.136,70	341,01	1.477,71
290210	Arací	4.752,00	1.425,60	6.177,60
290220	Aramari	868,50	260,55	1.129,05
290225	Arataca	943,20	282,96	1.226,16
290230	Aratuípe	839,70	251,91	1.091,61
290240	Aurelino Leal	1.638,00	491,40	2.129,40
290250	Baianópolis	940,50	282,15	1.222,65
290260	Baixa Grande	1.773,90	532,17	2.306,07
290265	Banzaê	1.058,40	317,52	1.375,92
290270	Barra	5.286,60	1.585,98	6.872,58
290280	Barra da Estiva	2.450,70	735,21	3.185,91
290290	Barra do Choça	3.939,30	1.181,79	5.121,09
290300	Barra do Mendes	1.254,60	376,38	1.630,98
290310	Barra do Rocha	595,80	178,74	774,54
290320	Barreiras	11.554,24	3.466,27	15.020,51
290323	Barro Alto	1.175,40	352,62	1.528,02
290330	Barro Preto	560,70	168,21	728,91
290327	Barrocas	950,40	285,12	1.235,52
290340	Belmonte	2.007,00	602,10	2.609,10
290350	Belo Campo	1.643,40	493,02	2.136,42
290360	Biritinga	1.244,70	373,41	1.618,11
290370	Boa Nova	1.968,30	590,49	2.558,79
290380	Boa Vista do Tupim	1.917,90	575,37	2.493,27
290390	Bom Jesus da Lapa	5.511,60	1.653,48	7.165,08
290395	Bom Jesus da Serra	900,00	270,00	1.170,00
290400	Boninal	1.092,60	327,78	1.420,38
290405	Bonito	1.719,90	515,97	2.235,87
290410	Boquira	1.109,70	332,91	1.442,61
290420	Botuporã	2.013,30	603,99	2.617,29
290430	Brejões	1.569,60	470,88	2.040,48
290440	Brejolândia	489,60	146,88	636,48
290450	Brotas de Macaúbas	873,00	261,90	1.134,90
290460	Brumado	4.907,70	1.472,31	6.380,01
290470	Buerarema	1.605,60	481,68	2.087,28
290475	Buritirama	2.305,80	691,74	2.997,54
290480	Caatiba	1.131,30	339,39	1.470,69
290485	Cabaceiras do Paraguaçu	1.673,10	501,93	2.175,03
290490	Cachoeira	2.740,50	822,15	3.562,65
290500	Caculé	1.567,80	470,34	2.038,14
290510	Caém	955,80	286,74	1.242,54
*290051	* Caetanos	1.060,20	318,06	1.378,26
290520	Caetitê	4.431,60	1.329,48	5.761,08
290530	Cafarnaum	1.773,00	531,90	2.304,90
290540	Cairu	939,60	281,88	1.221,48
290550	Caldeirão Grande	797,40	239,22	1.036,62
290560	Camacan	2.815,20	844,56	3.659,76
290570	Camaçari	15.532,68	4.659,80	20.192,48
290580	Camamu	3.803,40	1.141,02	4.944,42
290590	Campo Alegre de Lourdes	2.778,30	833,49	3.611,79
290600	Campo Formoso	6.248,70	1.874,61	8.123,31
290610	Canápolis	979,20	293,76	1.272,96
290620	Canarana	2.322,90	696,87	3.019,77
290630	Canavieiras	3.281,40	984,42	4.265,82
290640	Candeal	6.386,40	1.915,92	8.302,32
290650	Candeias	678,60	203,58	882,18
290660	Candiba	838,80	251,64	1.090,44
290670	Cândido Sales	2.691,00	807,30	3.498,30



290680	Cansanção	2.951,10	885,33	3.836,43	291590	Itanagra	684,90	205,47	890,37
290682	Canudos	1.161,00	348,30	1.509,30	291600	Itanhém	1.587,60	476,28	2.063,88
290685	Capela do Alto Alegre	641,70	192,51	834,21	291610	Itaparica	1.824,30	547,29	2.371,59
290687	Capim Grosso	2.338,20	701,46	3.039,66	291620	Itapé	998,10	299,43	1.297,53
290689	Caraibas	635,40	190,62	826,02	291630	Itapebi	1.143,90	343,17	1.487,07
290690	Caravelas	1.918,80	575,64	2.494,44	291640	Itapetinga	5.401,80	1.620,54	7.022,34
290700	Cardeal da Silva	920,70	276,21	1.196,91	291650	Itapicuru	2.978,10	893,43	3.871,53
290710	Carinhanha	2.726,10	817,83	3.543,93	291660	Itapitanga	790,20	237,06	1.027,26
290720	Casa Nova	5.975,10	1.792,53	7.767,63	291670	Itaquara	693,90	208,17	902,07
290730	Castro Alves	2.225,70	667,71	2.893,41	291680	Itarantim	1.385,10	415,53	1.800,63
290740	Catolândia	225,90	67,77	293,67	291685	Itatim	1.341,90	402,57	1.744,47
290750	Catu	3.734,10	1.120,23	4.854,33	291690	Itiruçu	1.143,90	343,17	1.487,07
290755	Caturama	571,50	171,45	742,95	291700	Itiúba	3.649,50	1.094,85	4.744,35
290760	Central	1.558,80	467,64	2.026,44	291710	Itororó	1.544,40	463,32	2.007,72
290770	Chorrochó	1.053,90	316,17	1.370,07	291720	Ituaçu	1.606,50	481,95	2.088,45
290780	Cícero Dantas	2.582,10	774,63	3.356,73	291730	Ituberá	2.912,40	873,72	3.786,12
290790	Cipó	1.535,40	460,62	1.996,02	291733	Ituiú	1.031,40	309,42	1.340,82
290800	Coaraci	2.056,50	616,95	2.673,45	291735	Jaborandi	702,00	210,60	912,60
290810	Cocos	1.603,80	481,14	2.084,94	291740	Jacaraci	937,80	281,34	1.219,14
290820	Conceição da Feira	1.575,00	472,50	2.047,50	291750	Jacobina	6.597,00	1.979,10	8.576,10
290830	Conceição do Almeida	1.339,20	401,76	1.740,96	291760	Jaguaquara	5.003,10	1.500,93	6.504,03
290840	Conceição do Coité	4.937,40	1.481,22	6.418,62	291770	Jaguarari	2.085,30	625,59	2.710,89
290850	Conceição do Jacuípe	2.223,90	667,17	2.891,07	291780	Jaguaripe	1.332,90	399,87	1.732,77
290860	Conde	2.523,60	757,08	3.280,68	291800	Jequié	10.438,76	3.131,63	13.570,39
290870	Condeúba	1.548,90	464,67	2.013,57	291810	Jeremoabo	3.202,20	960,66	4.162,86
290880	Contendas do Sincorá	255,60	76,68	332,28	291820	Liquiricá	1.282,50	384,75	1.667,25
290890	Coração de Maria	2.126,70	638,01	2.764,71	291830	Litaúna	1.551,60	465,48	2.017,08
290900	Cordeiros	501,30	150,39	651,69	291835	João Dourado	2.236,50	670,95	2.907,45
290910	Coribe	1.286,10	385,83	1.671,93	291840	Juazeiro	17.710,70	5.313,21	23.023,91
290920	Coronel João Sá	1.999,80	599,94	2.599,74	291845	Jucuruçu	801,90	240,57	1.042,47
290930	Correntina	3.007,80	902,34	3.910,14	291850	Jussara	1.644,30	493,29	2.137,59
290940	Cotegipe	1.332,00	399,60	1.731,60	291855	Jussari	621,90	186,57	808,47
290950	Cravolândia	525,60	157,68	683,28	291860	Jussiape	477,90	143,37	621,27
290960	Crisópolis	2.010,60	603,18	2.613,78	291870	Lafaiete Coutinho	207,90	62,37	270,27
290970	Cristópolis	1.071,90	321,57	1.393,47	291875	Lagoa Real	937,80	281,34	1.219,14
290980	Cruz das Almas	4.434,30	1.330,29	5.764,59	291880	Laje	1.985,40	595,62	2.581,02
290990	Curaçá	3.098,70	929,61	4.028,31	291890	Lajedão	197,10	59,13	256,23
291000	Dário Meira	1.450,80	435,24	1.886,04	291900	Lajedinho	327,60	98,28	425,88
291005	Dias d'Ávila	5.307,30	1.592,19	6.899,49	291905	Lajedo do Tabocal	706,50	211,95	918,45
291010	Dom Basílio	815,40	244,62	1.060,02	291910	Lamarão	685,80	205,74	891,54
291020	Dom Macedo Costa	252,00	75,60	327,60	291915	Lapão	2.723,40	817,02	3.540,42
291030	Elísio Medrado	484,20	145,26	629,46	291920	Lauro de Freitas	10.934,88	3.280,46	14.215,34
291040	Encruzilhada	3.147,30	944,19	4.091,49	291930	Lençóis	1.021,50	306,45	1.327,95
291050	Entre Rios	4.458,60	1.337,58	5.796,18	291940	Licínio de Almeida	858,60	257,58	1.116,18
290050	Érico Cardoso	938,70	281,61	1.220,31	291950	Livramento de Nossa Senhora	3.051,90	915,57	3.967,47
291060	Esplanada	3.269,70	980,91	4.250,61	291955	Luís Eduardo Magalhães	3.357,90	1.007,37	4.365,27
291070	Euclides da Cunha	4.705,20	1.411,56	6.116,76	291960	Macajuba	1.159,20	347,76	1.506,96
291072	Eunápolis	9.220,50	2.766,15	11.986,65	291970	Macarani	1.361,70	408,51	1.770,21
291075	Fátima	1.544,40	463,32	2.007,72	291980	Macaúbas	3.601,80	1.080,54	4.682,34
291077	Feira da Mata	422,10	126,63	548,73	291990	Macururé	854,10	256,23	1.110,33
291080	Feira de Santana	38.603,04	11.580,91	50.183,95	291992	Madre de Deus	1.343,70	403,11	1.746,81
291085	Filadélfia	1.485,00	445,50	1.930,50	291995	Maetinga	995,40	298,62	1.294,02
291090	Firmino Alves	378,00	113,40	491,40	292000	Maiquinique	667,80	200,34	868,14
291100	Floresta Azul	856,80	257,04	1.113,84	292010	Mairi	1.585,80	475,74	2.061,54
291110	Formosa do Rio Preto	2.209,50	662,85	2.872,35	292020	Malhada	1.743,30	522,99	2.266,29
291120	Gandu	2.721,60	816,48	3.538,08	292030	Malhada de Pedras	777,60	233,28	1.010,88
291125	Gavião	258,30	77,49	335,79	292040	Manoel Vitorino	1.339,20	401,76	1.740,96
291130	Gentio do Ouro	917,10	275,13	1.192,23	292045	Mansidão	953,10	285,93	1.239,03
291140	Glória	1.355,40	406,62	1.762,02	292050	Maracás	2.464,20	739,26	3.203,46
291150	Gongogi	927,90	278,37	1.206,27	292060	Maragogipe	3.276,00	982,80	4.258,80
291160	Governador Mangabeira	1.635,30	490,59	2.125,89	292070	Maratá	1.790,10	537,03	2.327,13
291165	Guajeru	1.006,20	301,86	1.308,06	292080	Marcionílio Souza	924,30	277,29	1.201,59
291170	Guanambi	5.831,10	1.749,33	7.580,43	292090	Mascote	1.213,20	363,96	1.577,16
291180	Guaratinga	1.986,30	595,89	2.582,19	292100	Mata de São João	3.031,20	909,36	3.940,56
291185	Heliópolis	1.230,30	369,09	1.599,39	292105	Matina	1.134,00	340,20	1.474,20
291190	Iaçu	2.793,60	838,08	3.631,68	292110	Medeiros Neto	1.891,80	567,54	2.459,34
291200	Ibiassucê	859,50	257,85	1.117,35	292120	Miguel Calmon	2.534,40	760,32	3.294,72
291210	Ibicaraí	2.366,10	709,83	3.075,93	292130	Milagres	1.178,10	353,43	1.531,53
291220	Ibicoara	1.654,20	496,26	2.150,46	292140	Mirangaba	1.358,10	407,43	1.765,53
291230	Ibicuí	1.224,90	367,47	1.592,37	292145	Mirante	836,10	250,83	1.086,93
291240	Ibipeba	1.223,10	366,93	1.590,03	292150	Monte Santo	4.844,70	1.453,41	6.298,11
291250	Ibipitanga	1.071,00	321,30	1.392,30	292160	Morpará	788,40	236,52	1.024,92
291260	Ibiquera	338,40	101,52	439,92	292170	Morro do Chapéu	3.699,00	1.109,70	4.808,70
291270	Ibirapitanga	2.156,40	646,92	2.803,32	292180	Mortugaba	797,40	239,22	1.036,62
291280	Ibirapuã	414,00	124,20	538,20	292190	Mucugê	1.152,90	345,87	1.498,77
291290	Ibirataia	2.051,10	615,33	2.666,43	292200	Mucuri	3.642,30	1.092,69	4.734,99
291300	Ibitiara	1.108,80	332,64	1.441,44	292205	Mulungu do Morro	1.649,70	494,91	2.144,61
291310	Ibititá	1.509,30	452,79	1.962,09	292210	Mundo Novo	1.565,10	469,53	2.034,63
291320	Ibotirama	2.474,10	742,23	3.216,33	292220	Muniz Ferreira	564,30	169,29	733,59
291330	Ichu	328,50	98,55	427,05	292225	Muquém de São Francisco	1.105,20	331,56	1.436,76
291340	Igaporã	1.046,70	314,01	1.360,71	292230	Muritiba	2.285,10	685,53	2.970,63
291345	Igrapiúna	1.663,20	498,96	2.162,16	292240	Mutuípe	1.766,70	530,01	2.296,71
291350	Iguai	2.154,60	646,38	2.800,98	292250	Nazaré	2.136,60	640,98	2.777,58
291360	Ilhéus	14.730,82	4.419,25	19.150,07	292260	Nilo Peçanha	1.077,30	323,19	1.400,49
291370	Inhambupe	3.486,60	1.045,98	4.532,58	292265	Nordestina	1.424,70	427,41	1.852,11
291380	Ipecaetá	1.532,70	459,81	1.992,51	292270	Nova Canaã	1.436,40	430,92	1.867,32
291390	Ipiaú	3.629,70	1.088,91	4.718,61	292273	Nova Fátima	408,60	122,58	531,18
291400	Ipirá	5.066,10	1.519,83	6.585,93	292275	Nova Ibiá	443,70	133,11	576,81
291410	Irupiara	673,20	201,96	875,16	292280	Nova Itarana	620,10	186,03	806,13
291420	Irajuba	587,70	176,31	764,01	292285	Nova Redenção	788,40	236,52	1.024,92
291430	Iramaia	1.329,30	398,79	1.728,09	292290	Nova Soure	2.208,60	662,58	2.871,18
291440	Iraquara	2.080,80	624,24	2.705,04	292300	Nova Viçosa	3.580,20	1.074,06	4.654,26
291450	Irará	2.265,30	679,59	2.944,89	292303	Novo Horizonte	678,60	203,58	882,18
291460	Irecê	6.018,30	1.805,49	7.823,79	292305	Novo Triunfo	1.259,10	377,73	1.636,83
291465	Itabela	3.071,70	921,51	3.993,21	292310	Olindina	2.511,00	753,30	3.264,30
291470	Itaberaba	5.550,30	1.665,09	7.215,39	292320	Oliveira dos Brejinhos	1.932,30	579,69	2.511,99
291480	Itabuna	14.188,88	4.256,66	18.445,54	292330	Ouriçangas	598,50	179,55	778,05
291490	Itacaré	1.822,50	546,75	2.369,25	292335	Ourolândia	1.883,70	565,11	2.448,81
291500	Itaetê	1.494,00	448,20	1.942,20	292340	Palmas de Monte Alto	1.657,80	497,34	2.155,14
291510	Itagi	1.550,70	465,21	2.015,91	292350	Palmeiras	750,60	225,18	975,78
291520	Itagibá	1.275,30	382,59	1.657,89	292360	Paramirim	1.352,70	405,81	1.758,51
291530	Itagimirim	737,10	221,13	958,23	292370	Paratinga	2.870,10	861,03	3.731,13
291535	Itaguaçu da Bahia	980,10	294,03	1.274,13	292380	Paripiranga	2.394,90	718,47	3.113,37
291540	Itaju do Colônia	748,80	224,64	973,44	292390	Pau Brasil	1.141,20	342,36	1.483,56
291550	Itajuípe	1.851,30	555,39	2.406,69	292400	Paulo Afonso	7.644,52	2.293,36	9.937,88
291560	Itamaraju	6.141,60</							



292430	Piatã	1.656,00	496,80	2.152,80
292440	Pilão Arcado	2.889,90	866,97	3.756,87
292450	Pindaí	1.062,90	318,87	1.381,77
292460	Pindobaçu	1.699,20	509,76	2.208,96
292465	Pintadas	926,10	277,83	1.203,93
292467	Pirai do Norte	823,50	247,05	1.070,55
292470	Piripá	1.539,00	461,70	2.000,70
292480	Piritiba	1.456,20	436,86	1.893,06
292490	Planaltino	538,20	161,46	699,66
292500	Planalto	1.919,70	575,91	2.495,61
292510	Poções	4.151,70	1.245,51	5.397,21
292520	Pojuca	2.576,70	773,01	3.349,71
292525	Ponto Novo	1.480,50	444,15	1.924,65
292530	Porto Seguro	12.773,20	3.831,96	16.605,16
292540	Potiraguá	1.495,80	448,74	1.944,54
292550	Prado	2.857,50	857,25	3.714,75
292560	Presidente Dutra	1.170,90	351,27	1.522,17
292570	Presidente Jânio Quadros	1.291,50	387,45	1.678,95
292575	Presidente Tancredo Neves	2.034,00	610,20	2.644,20
292580	Queimadas	2.145,60	643,68	2.789,28
292590	Quijingue	2.358,00	707,40	3.065,40
292593	Quixabeira	765,90	229,77	995,67
292595	Rafael Jambeiro	2.015,10	604,53	2.619,63
292600	Remanso	3.627,00	1.088,10	4.715,10
292610	Retirolândia	901,80	270,54	1.172,34
292620	Riachão das Neves	2.066,40	619,92	2.686,32
292630	Riachão do Jacuípe	2.154,60	646,38	2.800,98
292640	Riacho de Santana	2.598,30	779,49	3.377,79
292650	Ribeira do Amparo	1.378,80	413,64	1.792,44
292660	Ribeira do Pombal	4.590,00	1.377,00	5.967,00
292665	Ribeirão do Largo	1.451,70	435,51	1.887,21
292670	Rio de Contas	918,00	275,40	1.193,40
292680	Rio do Antônio	1.127,70	338,31	1.466,01
292690	Rio do Pires	792,00	237,60	1.029,60
292700	Rio Real	3.777,30	1.133,19	4.910,49
292710	Rodelas	756,00	226,80	982,80
292720	Ruy Barbosa	2.559,60	767,88	3.327,48
292730	Salinas da Margarida	944,10	283,23	1.227,33
292740	Salvador	167.575,26	50.272,58	217.847,84
292750	Santa Bárbara	1.758,60	527,58	2.286,18
292760	Santa Brígida	1.775,70	532,71	2.308,41
292770	Santa Cruz Cabralia	3.627,00	1.088,10	4.715,10
292780	Santa Cruz da Vitória	473,40	142,02	615,42
292790	Santa Inês	915,30	274,59	1.189,89
292805	Santa Luzia	1.354,50	406,35	1.760,85
292810	Santa Maria da Vitória	3.371,40	1.011,42	4.382,82
292840	Santa Rita de Cássia	2.312,10	693,63	3.005,73
292850	Santa Teresinha	738,00	221,40	959,40
292800	Santaluz	2.739,60	821,88	3.561,48
292820	Santana	2.049,30	614,79	2.664,09
292830	Santanópolis	665,10	199,53	864,63
292860	Santo Amaro	4.641,30	1.392,39	6.033,69
292870	Santo Antônio de Jesus	6.862,50	2.058,75	8.921,25
292880	Santo Estêvão	3.999,60	1.199,88	5.199,48
292890	São Desidério	2.120,40	636,12	2.756,52
292895	São Domingos	567,00	170,10	737,10
292910	São Felipe	1.541,70	462,51	2.004,21
292900	São Félix	1.161,00	348,30	1.509,30
292905	São Félix do Coribe	1.044,90	313,47	1.358,37
292920	São Francisco do Conde	2.597,40	779,22	3.376,62
292925	São Gabriel	1.935,00	580,50	2.515,50
292930	São Gonçalo dos Campos	2.456,10	736,83	3.192,93
292935	São José da Vitória	519,30	155,79	675,09
292937	São José do Jacuípe	594,90	178,47	773,37
292940	São Miguel das Matas	894,60	268,38	1.162,98
292950	São Sebastião do Passé	3.119,40	935,82	4.055,22
292960	Sapeaçu	1.417,50	425,25	1.842,75
292970	Sátiro Dias	1.715,40	514,62	2.230,02
292975	Saubara	827,10	248,13	1.075,23
292980	Saúde	1.008,00	302,40	1.310,40
292990	Seabra	3.931,20	1.179,36	5.110,56
293000	Sebastião Laranjeiras	831,60	249,48	1.081,08
293010	Senhor do Bonfim	5.136,30	1.540,89	6.677,19
293020	Sento Sé	3.688,20	1.106,46	4.794,66
293015	Serra do Ramalho	3.052,80	915,84	3.968,64
293030	Serra Dourada	1.549,80	464,94	2.014,74
293040	Serra Preta	1.385,10	415,53	1.800,63
293050	Serrinha	7.160,40	2.148,12	9.308,52
293060	Serrolândia	884,70	265,41	1.150,11
293070	Simões Filho	8.712,60	2.613,78	11.326,38
293075	Sítio do Mato	1.351,80	405,54	1.757,34
293076	Sítio do Quinto	1.694,70	508,41	2.203,11
293077	Sobradinho	2.003,40	601,02	2.604,42
293080	Souto Soares	1.318,50	395,55	1.714,05
293090	Tabocas do Brejo Velho	1.157,40	347,22	1.504,62
293100	Tanhaçu	1.569,60	470,88	2.040,48
293105	Tanque Novo	1.421,10	426,33	1.847,43
293110	Tanquinho	489,60	146,88	636,48
293120	Taperoá	1.575,00	472,50	2.047,50
293130	Tapiramutá	1.953,90	586,17	2.540,07
293135	Teixeira de Freitas	9.614,00	2.884,20	12.498,20
293140	Teodoro Sampaio	619,20	185,76	804,96
293150	Teofilândia	1.602,90	480,87	2.083,77
293160	Teolândia	1.334,70	400,41	1.735,11
293170	Terra Nova	1.060,20	318,06	1.378,26
293180	Tremedal	1.467,90	440,37	1.908,27
293190	Tucano	4.544,10	1.363,23	5.907,33
293200	Uauá	2.151,00	645,30	2.796,30
293210	Ubaíra	1.628,10	488,43	2.116,53
293220	Ubaitaba	2.353,50	706,05	3.059,55
293230	Ubatã	1.805,40	541,62	2.347,02
293240	Uibaí	1.113,30	333,99	1.447,29
293245	Umburanas	1.509,30	452,79	1.962,09
293250	Una	3.149,10	944,73	4.093,83
293260	Urandi	1.375,20	412,56	1.787,76
293270	Uruçuca	1.370,70	411,21	1.781,91
293280	Utinga	1.849,50	554,85	2.404,35
293290	Valença	7.772,40	2.331,72	10.104,12

293300	Valente	1.578,60	473,58	2.052,18
293305	Várzea da Roça	1.134,00	340,20	1.474,20
293310	Várzea do Poço	522,00	156,60	678,60
293315	Várzea Nova	1.104,30	331,29	1.435,59
293317	Varzedo	645,30	193,59	838,89
293320	Vera Cruz	3.312,00	993,60	4.305,60
293325	Vereda	525,60	157,68	683,28
293330	Vitória da Conquista	21.866,90	6.560,07	28.426,97
293340	Wagner	968,40	290,52	1.258,92
293345	Wanderley	1.200,60	360,18	1.560,78
293350	Wenceslau Guimarães	2.760,30	828,09	3.588,39
293360	Xique-Xique	5.139,00	1.541,70	6.680,70
TOTAL		1.125.699,30	337.709,79	1.463.409,09

ESTADO : CEARÁ				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PÓLIO (Duas etapas) 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
23	CE	174.700,81	52.410,24	227.111,05
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PÓLIO (Duas etapas) 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS(R\$)
230010	Abaiera	1.268,45	380,54	1.648,99
230015	Acarapé	1.520,00	456,00	1.976,00
230020	Acarau	3.626,00	1.087,80	4.713,80
230030	Acopiara	2.757,05	827,12	3.584,17
230040	Aiuaba	1.571,75	471,53	2.043,28
230050	Alcântaras	1.295,00	388,50	1.683,50
230060	Altaneira	1.135,70	340,71	1.476,41
230075	Amontada	2.826,80	848,04	3.674,84
230080	Antonina do Norte	1.169,00	350,70	1.519,70
230090	Apuiarés	1.460,15	438,05	1.898,20
230100	Aquiraz	3.873,05	1.161,92	5.034,97
230110	Aracati	3.792,50	1.137,75	4.930,25
230120	Aracoiaba	1.968,20	590,46	2.558,66
230125	Ararendá	1.265,75	379,73	1.645,48
230130	Araripe	2.070,80	621,24	2.692,04
230140	Aratuba	1.500,20	450,06	1.950,26
230150	Arneiroz	1.155,50	346,65	1.502,15
230160	Assaré	1.921,40	576,42	2.497,82
230170	Aurora	1.933,10	579,93	2.513,03
230185	Banabuiú	1.766,60	529,98	2.296,58
230190	Barbalha	3.383,45	1.015,04	4.398,49
230195	Barreira	1.750,40	525,12	2.275,52
230200	Barro	1.698,65	509,60	2.208,25
230205	Barroquinha	1.586,60	475,98	2.062,58
230210	Baturité	2.381,75	714,53	3.096,28
230220	Beberibe	2.822,75	846,83	3.669,58
230230	Bela Cruz	2.250,80	675,24	2.926,04
230240	Boa Viagem	3.437,90	1.031,37	4.469,27
230250	Brejo Santo	2.708,45	812,54	3.520,99
230260	Camocim	3.826,25	1.147,88	4.974,13
230270	Campos Sales	2.214,80	664,44	2.879,24
230280	Canindé	4.520,60	1.356,18	5.876,78
230290	Capistrano	1.597,40	479,22	2.076,62
230310	Cariré	1.692,80	507,84	2.200,64
230320	Caririáçu	2.183,75	655,13	2.838,88
230330	Cariús	1.591,55	477,47	2.069,02
230340	Carnaubal	1.664,00	499,20	2.163,20
230350	Cascavel	3.702,95	1.110,89	4.813,84
230360	Catarina	1.477,25	443,18	1.920,43
230365	Catunda	1.254,50	376,35	1.630,85
230370	Caucaia	15.566,75	4.670,03	20.236,78
230380	Cedro	1.875,50	562,65	2.438,15
230390	Chaval	1.505,15	451,55	1.956,70
230393	Choró	1.551,95	465,59	2.017,54
230395	Chorozinho	1.710,80	513,24	2.224,04
230400	Coreaú	1.880,00	564,00	2.444,00
230410	Cratêus	4.002,65	1.200,80	5.203,45
230420	Crato	6.254,00	1.876,20	8.130,20
230423	Croátá	1.668,50	500,55	2.169,05
230425	Cruz	2.000,15	600,05	2.600,20
230426	Dep. Irapuan Pinheiro	1.150,10	345,03	1.495,13
230427	Ererê	1.053,80	316,14	1.369,94
230428	Eusébio	2.846,15	853,85	3.700,00
230430	Farias Brito	1.807,55	542,27	2.349,82
230435	Forquilha	1.766,60	529,98	2.296,58
230440	Fortaleza	100.607,30	30.182,19	130.789,49
230445	Fortim	1.428,20	428,46	1.856,66
230450	Frecheirinha	1.500,65	450,20	1.950,85
230460	General Sampaio	1.060,10	318,03	1.378,13
230465	Graca	1.502,45	450,74	1.953,19
230470	Granja	3.820,85	1.146,26	4.967,11
230480	Granjeiro	1.050,20	315,06	1.365,26
230490	Groaíras	1.185,65	355,70	1.541,35
230495	Guaiúba	1.866,95	560,09	2.427,04
230500	Guaraciaba do Norte	2.795,75	838,73	3.634,48
230510	Guaramiranga	1.107,80	332,34	1.440,14
230520	Hidrolândia	1.618,10	485,43	2.103,53
230523	Horizonte	3.092,30	927,69	4.019,99
230526	Ibaretama	1.521,35	456,41	1.977,76
230530	Ibiapina	1.957,40	587,22	2.544,62
230533	Ibicuitinga	1.305,80	391,74	1.697,54
230535	Icapuí	1.593,35	478,01	2.071,36
230540	Itáó	3.716,90	1.115,07	4.831,97
230550	Iguatu	4.508,45	1.352,54	5.860,99
230560	Independência	1.934,90	580,47	2.515,37
230565	Ipaporanga	1.384,55	415,37	1.799,92
230580	Ipú	2.659,40	797,82	3.457,22
230590	Ipueiras	2.772,80	831,84	3.604,64
230600	Iracema	1.330,55	399,17	1.729,72
230610	Iraucuba	1.950,65	585,20	2.535,85
230620	Itaíçaba	1.082,60	324,78	1.407,38



230625	Itaitinga	2.324,60	697,38	3.021,98
230630	Itapagé	3.316,85	995,06	4.311,91
230640	Itapipoca	6.543,80	1.963,14	8.506,94
230650	Itapiúna	1.791,35	537,41	2.328,76
230655	Itarema	2.856,95	857,09	3.714,04
230670	Jaguaretama	1.627,10	488,13	2.115,23
230690	Jaguaribe	2.344,85	703,46	3.048,31
230700	Jaguaruana	2.136,50	640,95	2.777,45
230710	Jardim	2.247,65	674,30	2.921,95
230720	Jati	1.122,20	336,66	1.458,86
230725	Jijoca de Jericoa-coara	1.668,95	500,69	2.169,64
230730	Juazeiro do Norte	12.012,65	3.603,80	15.616,45
230740	Jucás	1.918,70	575,61	2.494,31
230750	Lavras da Mangabeira	2.140,10	642,03	2.782,13
230760	Limeiro do Norte	3.019,40	905,82	3.925,22
230765	Maracanau	10.372,40	3.111,72	13.484,12
230770	Maranguape	5.193,35	1.558,01	6.751,36
230780	Marco	2.113,10	633,93	2.747,03
230790	Martinópolis	1.389,50	416,85	1.806,35
230800	Massapé	2.562,20	768,66	3.330,86
230810	Mauriti	2.976,65	893,00	3.869,65
230820	Meruoca	1.375,10	412,53	1.787,63
230830	Milagres	2.163,94	649,18	2.813,12
230835	Milhã	1.322,45	396,74	1.719,19
230837	Miraima	1.488,05	446,42	1.934,47
230840	Missão Velha	2.478,95	743,69	3.222,64
230850	Mombaca	2.677,40	803,22	3.480,62
230860	Monsenhor Tabosa	1.615,85	484,76	2.100,61
230870	Morada Nova	3.693,95	1.108,19	4.802,14
230880	Moraújo	1.175,30	352,59	1.527,89
230890	Morrinhos	1.935,35	580,61	2.515,96
230900	Mucambo	1.493,45	448,04	1.941,49
230910	Mulungu	1.280,60	384,18	1.664,78
230920	Nova Olinda	1.417,40	425,22	1.842,62
230930	Nova Russas	2.171,60	651,48	2.823,08
230945	Ocara	1.821,95	546,59	2.368,54
230950	Orós	1.671,65	501,50	2.173,15
230960	Pacajus	3.434,75	1.030,43	4.465,18
230970	Pacatuba	3.639,05	1.091,72	4.730,77
230980	Pacoti	1.356,20	406,86	1.763,06
230990	Pacujá	1.075,85	322,76	1.398,61
231000	Palhano	1.128,95	338,69	1.467,64
231010	Palmácia	1.245,50	373,65	1.619,15
231020	Paracuru	2.376,35	712,91	3.089,26
231025	Paraipaba	2.239,10	671,73	2.910,83
231030	Parambu	2.556,35	766,91	3.323,26
231040	Paramoti	1.402,10	420,63	1.822,73
231050	Pedra Branca	2.891,15	867,35	3.758,50
231060	Penaforte	1.204,55	361,37	1.565,92
231070	Pentecoste	2.445,65	733,70	3.179,35
231080	Pereiro	1.512,35	453,71	1.966,06
231085	Pindoretama	1.529,45	458,84	1.988,29
231090	Piquet Carneiro	1.380,50	414,15	1.794,65
231095	Pires Ferreira	1.205,00	361,50	1.566,50
231110	Porteiras	1.516,40	454,92	1.971,32
231120	Potengi	1.280,15	384,05	1.664,20
231126	Quiterianópolis	1.775,60	532,68	2.308,28
231130	Quixadá	4.535,00	1.360,50	5.895,50
231135	Quixelô	1.460,15	438,05	1.898,20
231140	Quixeramobim	3.762,80	1.128,84	4.891,64
231150	Quixeré	1.620,80	486,24	2.107,04
231160	Redenção	2.074,85	622,46	2.697,31
231170	Reriutaba	1.790,45	537,14	2.327,59
231180	Russas	3.602,15	1.080,65	4.682,80
231190	Saboeiro	1.646,00	493,80	2.139,80
231195	Salitre	1.637,00	491,10	2.128,10
231220	Santa Quitéria	2.832,20	849,66	3.681,86
231200	Santana do Acaraú	2.384,00	715,20	3.099,20
231210	Santana do Cariri	1.792,25	537,68	2.329,93
231230	São Benedito	2.974,40	892,32	3.866,72
231240	São Gonçalo do Amarante	2.654,00	796,20	3.450,20
231260	São Luís do Curu	1.319,30	395,79	1.715,09
231270	Senador Pompeu	1.983,05	594,92	2.577,97
231280	Senador Sá	1.128,95	338,69	1.467,64
231290	Sobral	9.732,50	2.919,75	12.652,25
231300	Solonópole	1.497,50	449,25	1.946,75
231310	Tabuleiro do Norte	1.917,35	575,21	2.492,56
231320	Tamboril	2.015,45	604,64	2.620,09
231330	Tauá	3.186,80	956,04	4.142,84
231335	Tejuçuoca	1.565,45	469,64	2.035,09
231340	Tianguá	4.454,90	1.336,47	5.791,37
231350	Trairi	3.425,30	1.027,59	4.452,89
231355	Tururu	1.477,25	443,18	1.920,43
231360	Ubajara	2.271,50	681,45	2.952,95
231375	Umirim	1.718,45	515,54	2.233,99
231380	Uruburetama	1.843,10	552,93	2.396,03
231390	Uruoca	1.427,30	428,19	1.855,49
231395	Varjota	1.706,75	512,03	2.218,78
231400	Várzea Alegre	2.472,65	741,80	3.214,45
231410	Viçosa do Ceará	3.732,20	1.119,66	4.851,86
TOTAL		506.916,89	152.075,46	658.992,35

ESTADO : DF

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/PÓLIO (Duas etapas) - 2008 (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
53	DF	65.567,40	26.226,96	91.794,36

ESTADO: ESPÍRITO SANTO

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	Recursos Federais p/ a Campanha de Vacinação c/ a Pólio -(Duas Etapas) - 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
320010	Afonso Cláudio	1.820,92	546,28	2.367,20
320016	Água Doce do Norte	505,38	151,61	656,99

320013	Águia Branca	701,40	210,42	911,82
320020	Alegre	1.696,54	508,96	2.205,50
320030	Alfredo Chaves	663,64	199,09	862,73
320035	Alto Rio Novo	409,64	122,89	532,53
320040	Anchieta	1.245,86	373,76	1.619,62
320050	Apiacá	397,92	119,38	517,30
320060	Aracruz	4.579,02	1.373,71	5.952,73
320070	Atílio Vivacqua	498,86	149,66	648,52
320080	Baixo Guandu	1.674,40	502,32	2.176,72
320090	Barra de São Francisco	2.309,38	692,81	3.002,19
320100	Boa Esperança	858,36	257,51	1.115,87
320110	Bom Jesus do Norte	456,54	136,96	593,50
320115	Brejetuba	911,76	273,53	1.185,29
320120	Cachoeiro de Itapemirim	10.932,72	3.279,82	14.212,54
320130	Cariacica	21.392,64	6.417,79	27.810,43
320140	Castelo	1.749,94	524,98	2.274,92
320150	Colatina	5.639,92	1.691,98	7.331,90
320160	Conceição da Barra	1.874,98	562,49	2.437,47
320170	Conceição do Castelo	628,46	188,54	817,00
320180	Divino de São Lourenço	328,88	98,66	427,54
320190	Domingos Martins	1.946,62	583,99	2.530,61
320200	Dores do Rio Preto	380,34	114,10	494,44
320210	Ecoporanga	1.345,50	403,65	1.749,15
320220	Fundão	874,64	262,39	1.137,03
320225	Governador Lindenberg	488,44	146,53	634,97
320230	Guaçuí	1.660,06	498,02	2.158,08
320240	Guarapari	6.170,70	1.851,21	8.021,91
320245	Ibatiba	1.370,26	411,08	1.781,34
320250	Ibiraçu	541,20	162,36	703,56
320255	Ibitirama	732,66	219,80	952,46
320260	Iconha	556,82	167,05	723,87
320265	Irupui	679,92	203,98	883,90
320270	Itaguaçu	730,72	219,22	949,94
320280	Itapemirim	1.794,22	538,27	2.332,49
320290	Itarana	569,20	170,76	739,96
320300	Ituna	1.736,92	521,08	2.258,00
320305	Jaguaré	1.488,78	446,63	1.935,41
320310	Jerônimo Monteiro	567,24	170,17	737,41
320313	João Neiva	770,44	231,13	1.001,57
320316	Laranja da Terra	485,84	145,75	631,59
320320	Linhares	8.097,78	2.429,33	10.527,11
320330	Mantenópolis	683,18	204,95	888,13
320332	Marataizes	1.939,46	581,84	2.521,30
320334	Marechal Floriano	803,66	241,10	1.044,76
320335	Marilândia	481,94	144,58	626,52
320340	Mimoso do Sul	1.432,12	429,64	1.861,76
320350	Montanha	935,22	280,57	1.215,79
320360	Mucurici	365,36	109,61	474,97
320370	Muniz Freire	1.157,94	347,38	1.505,32
320380	Muqui	705,32	211,60	916,92
320390	Nova Venécia	2.611,56	783,47	3.395,03
320400	Pancas	1.221,12	366,34	1.587,46
320405	Pedro Canário	1.628,80	488,64	2.117,44
320410	Pinheiros	1.274,52	382,36	1.656,88
320420	Piúma	1.074,58	322,37	1.396,95
320425	Ponto Belo	357,54	107,26	464,80
320430	Presidente Kennedy	507,98	152,39	660,37
320435	Rio Bananal	892,22	267,67	1.159,89
320440	Rio Novo do Sul	608,92	182,68	791,60
320450	Santa Leopoldina	649,30	194,79	844,09
320455	Santa Maria de Jetibá	2.046,92	614,08	2.661,00
320460	Santa Teresa	1.082,40	324,72	1.407,12
320465	São Domingos do Norte	402,48	120,74	523,22
320470	São Gabriel da Palha	1.589,08	476,72	2.065,80
320480	São José do Calçado	537,30	161,19	698,49
320490	São Mateus	6.840,84	2.052,25	8.893,09
320495	São Roque do Canaã	500,16	150,05	650,21
320500	Serra	24.936,14	7.480,84	32.416,98
320501	Sooretama	1.565,64	469,69	2.035,33
320503	Vargem Alta	1.203,54	361,06	1.564,60
320506	Venda Nova do Imigrante	1.020,52	306,16	1.326,68
320510	Viana	3.624,92	1.087,48	4.712,40
320515	Vila Pavão	399,22	119,77	518,99
320517	Vila Valério	752,20	225,66	977,86
320520	Vila Velha	21.196,60	6.358,98	27.555,58
3205309	Vitória	15.440,84	4.632,25	20.073,09
TOTAL		196.735,00	59.020,53	255.755,53

Estado: Goiás				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA PÓLIO - (Duas etapas) (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
52	Goiás	16.970,79	5.091,24	22.062,03
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
520005	Abadia de Goiás	717,78	215,33	933,11
520010	Abadiânia	993,17	297,95	1.291,12
520013	Acreúna	1.313,63	394,09	1.707,72
520015	Adelândia	568,70	170,61	739,31
520017	Água Fria de Goiás	965,47	289,64	1.255,11
520020	Água Limpa	626,29	187,89	814,18



520025	Águas Lindas de Goiás	6.078,63	1823,59	7.902,22
520030	Alexânia	1.219,14	365,74	1.584,88
520050	Aloândia	559,11	167,73	726,84
520055	Alto Horizonte	652,22	195,67	847,89
520060	Alto Paraíso de Goiás	1.164,17	349,25	1.513,42
520080	Alvorada do Norte	938,55	281,57	1.220,12
520082	Amaralina	816,34	244,90	1.061,24
520085	Americano do Brasil	615,37	184,61	799,98
520090	Amorinópolis	644,12	193,24	837,36
520110	Anápolis	7.887,74	2366,32	10.254,06
520120	Anhanguera	527,26	158,18	685,44
520130	Anicuns	1.065,66	319,70	1.385,36
520140	Aparecida de Goiânia	12.450,09	3735,03	16.185,12
520145	Aparecida do Rio Doce	667,11	200,13	867,24
520150	Aporé	1.098,00	329,40	1.427,40
520160	Araçu	611,47	183,44	794,91
520170	Aragarças	1.051,66	315,50	1.367,16
520180	Aragoiânia	708,67	212,60	921,27
520215	Araguapaz	1.047,67	314,30	1.361,97
520235	Arenópolis	764,00	229,20	993,20
520250	Aruanã	1.183,75	355,13	1.538,88
520260	Aurilândia	664,95	199,49	864,44
520280	Avelinópolis	572,52	171,76	744,28
520310	Baliza	843,44	253,03	1.096,47
520320	Barro Alto	815,99	244,80	1.060,79
520330	Bela Vista de Goiás	1.173,11	351,93	1.525,04
520340	Bom Jardim de Goiás	1.004,68	301,40	1.306,08
520350	Bom Jesus de Goiás	1.167,15	350,15	1.517,30
520355	Bonfinópolis	685,96	205,79	891,75
520357	Bonópolis	860,54	258,16	1.118,70
520360	Brazabrantes	571,07	171,32	742,39
520380	Britânia	898,23	269,47	1.167,70
520390	Burití Alegre	816,96	245,09	1.062,05
520393	Burití de Goiás	594,07	178,22	772,29
520396	Buritópolis	629,49	188,85	818,34
520400	Cabeceiras	873,04	261,91	1.134,95
520410	Cachoeira Alta	968,22	290,47	1.258,69
520420	Cachoeira de Goiás	606,38	181,91	788,29
520425	Cachoeira Dourada	756,28	226,88	983,16
520430	Caçu	1.113,93	334,18	1.448,11
520440	Caiaapônia	2.364,79	709,44	3.074,23
520450	Caldas Novas	2.400,45	720,14	3.120,59
520455	Caldazinha	625,16	187,55	812,71
520460	Campestre de Goiás	630,57	189,17	819,74
520465	Campinaçu	930,57	279,17	1.209,74
520470	Campinorte	921,49	276,45	1.197,94
520480	Campo Alegre de Goiás	1.052,34	315,70	1.368,04
520485	Campo Limpo de Goiás	661,08	198,32	859,40
520490	Campos Belos	1.132,57	339,77	1.472,34
520495	Campos Verdes	641,81	192,54	834,35
520500	Carmo do Rio Verde	738,83	221,65	960,48
520505	Castelândia	643,71	193,11	836,82
520510	Catalão	2.622,79	786,84	3.409,63
520520	Caturai	622,26	186,68	808,94
520530	Cavalcante	2.066,97	620,09	2.687,06
520540	Ceres	918,77	275,63	1.194,40
520545	Cezarina	731,13	219,34	950,47
520547	Chapadão do Céu	1.070,15	321,05	1.391,20
520549	Cidade Ocidental	1.910,59	573,18	2.483,77
520551	Cocalzinho de Goiás	1.228,09	368,43	1.596,52
520552	Colinas do Sul	895,94	268,78	1.164,72
520570	Córrego do Ouro	631,66	189,50	821,16
520580	Corumbá de Goiás	918,66	275,60	1.194,26
520590	Corumbamba	986,51	295,95	1.282,46
520620	Cristalina	2.739,73	821,92	3.561,65
520630	Cristianópolis	602,50	180,75	783,25
520640	Crixás	1.608,23	482,47	2.090,70
520650	Cromínia	633,35	190,01	823,36
520660	Cumari	664,90	199,47	864,37
520670	Damianópolis	641,70	192,51	834,21
520680	Damolândia	562,80	168,84	731,64
520690	Davinópolis	628,35	188,51	816,86
520710	Diorama	668,66	200,60	869,26
520830	Divinópolis de Goiás	782,83	234,85	1.017,68
520725	Doverlândia	1.233,69	370,11	1.603,80
520735	Edealina	683,22	204,97	888,19
520740	Edéia	998,41	299,52	1.297,93
520750	Estrela do Norte	620,11	186,03	806,14
520753	Faina	1.000,10	300,03	1.300,13
520760	Fazenda Nova	852,58	255,77	1.108,35
520780	Firminópolis	747,83	224,35	972,18
520790	Flores de Goiás	1.416,62	424,99	1.841,61
520800	Formosa	3.977,26	1193,18	5.170,44
520810	Formoso	766,67	230,00	996,67
520815	Gameleira de Goiás	665,10	199,53	864,63
520840	Goianápolis	842,66	252,80	1.095,46
520850	GoianDIRA	686,98	206,09	893,07
520860	Goianésia	1.995,14	598,54	2.593,68
520870	GoIânia	26.055,27	7816,58	33.871,85
520880	Goianira	1.109,75	332,93	1.442,68
520890	Goiás	1.615,44	484,63	2.100,07
520910	Goiatuba	1.597,50	479,25	2.076,75
520915	Gouvelândia	720,33	216,10	936,43
520920	Guapó	944,56	283,37	1.227,93

520929	Guaraíta	582,65	174,80	757,45
520940	Guarani de Goiás	800,47	240,14	1.040,61
520945	Guarinos	644,03	193,21	837,24
520960	Heitorai	621,90	186,57	808,47
520970	Hidrolândia	975,17	292,55	1.267,72
520980	Hidrolina	686,90	206,07	892,97
520990	Iaciara	1.104,75	331,43	1.436,18
520993	Inaciolândia	735,34	220,60	955,94
520995	Indiara	983,83	295,15	1.278,98
521000	Inhumas	1.589,34	476,80	2.066,14
521010	Ipameri	1.787,92	536,38	2.324,30
521015	Ipiranga de Goiás	585,63	175,69	761,32
521020	Iporá	1.286,43	385,93	1.672,36
521030	Israelândia	660,61	198,18	858,79
521040	Itaberaí	1.414,03	424,21	1.838,24
521056	Itaguari	606,48	181,94	788,42
521060	Itaguaru	635,70	190,71	826,41
521080	Itajá	1.011,13	303,34	1.314,47
521090	Itapaci	1.038,08	311,42	1.349,50
521100	Itapirapuã	1.079,17	323,75	1.402,92
521120	Itapuranga	1.247,61	374,28	1.621,89
521130	Itarumã	1.256,87	377,06	1.633,93
521140	Itauçu	703,37	211,01	914,38
521150	Itumbiara	2.644,73	793,42	3.438,15
521160	Ivolândia	775,34	232,60	1.007,94
521170	Jandaia	768,02	230,41	998,43
521180	Jaraguá	1.729,27	518,78	2.248,05
521190	Jataí	3.772,32	1131,70	4.904,02
521200	Jaupaci	662,86	198,86	861,72
521205	Jesópolis	567,53	170,26	737,79
521210	Joviânia	717,90	215,37	933,27
521220	Jussara	1.624,31	487,29	2.111,60
521225	Lagoa Santa	606,12	181,84	787,96
521230	Leopoldo de Bu- lhões	764,60	229,38	993,98
521250	Luziânia	6.571,41	1971,42	8.542,83
521260	Mairipotaba	618,73	185,62	804,35
521270	Mambai	809,30	242,79	1.052,09
521280	Mara Rosa	1.046,97	314,09	1.361,06
521290	Marzagão	588,04	176,41	764,45
521295	Matrinchã	829,43	248,83	1.078,26
521300	Maurilândia	861,92	258,58	1.120,50
521305	Mimoso de Goiás	792,41	237,72	1.030,13
521308	Minaçu	1.780,73	534,22	2.314,95
521310	Mineiros	3.153,28	945,98	4.099,26
521340	Moiporá	615,98	184,79	800,77
521350	Monte Alegre de Goiás	1.255,10	376,53	1.631,63
521370	Montes Claros de Goiás	1.167,32	350,20	1.517,52
521375	Montividiu	1.062,75	318,83	1.381,58
521377	Montividiu do Norte	842,19	252,66	1.094,85
521380	Morrinhos	1.808,03	542,41	2.350,44
521385	Morro Agudo de Goiás	594,94	178,48	773,42
521390	Mossâmedes	711,37	213,41	924,78
521400	Mozarlândia	1.085,62	325,69	1.411,31
521405	Mundo Novo	1.079,96	323,99	1.403,95
521410	Mutunópolis	740,17	222,05	962,22
521440	Nazário	689,25	206,78	896,03
521450	Nerópolis	1.064,97	319,49	1.384,46
521460	Niquelândia	3.167,49	950,25	4.117,74
521470	Nova América	584,41	175,32	759,73
521480	Nova Aurora	588,54	176,56	765,10
521483	Nova Crixás	2.082,07	624,62	2.706,69
521486	Nova Glória	741,59	222,48	964,07
521487	Nova Iguaçu de Goiás	665,04	199,51	864,55
521490	Nova Roma	955,73	286,72	1.242,45
521500	Nova Veneza	672,64	201,79	874,43
521520	Novo Brasil	691,00	207,30	898,30
521523	Novo Gama	3.504,31	1051,29	4.555,60
521525	Novo Planalto	784,74	235,42	1.020,16
521530	Orizona	1.127,64	338,29	1.465,93
521540	Ouro Verde de Goiás	633,30	189,99	823,29
521550	Ouvidor	656,77	197,03	853,80
521560	Padre Bernardo	1.732,59	519,78	2.252,37
521565	Palestina de Goiás	806,03	241,81	1.047,84
521570	Palmeiras de Goiás	1.145,70	343,71	1.489,41
521580	Palmelo	557,37	167,21	724,58
521590	Palminópolis	639,09	191,73	830,82
521600	Panamá	634,87	190,46	825,33
521630	Paranaiguara	859,22	257,77	1.116,99
521640	Paraúna	1.416,08	424,82	1.840,90
521645	Perolândia	779,90	233,97	1.013,87
521680	Petrolina de Goiás	788,95	236,69	1.025,64
521690	Pilar de Goiás	705,51	211,65	917,16
521710	Piracanjuba	1.384,15	415,25	1.799,40
521720	Piranhas	1.090,14	327,04	1.417,18
521730	Pirenópolis	1.390,04	417,01	1.807,05
521740	Pires do Rio	1.265,64	379,69	1.645,33
521760	Planaltina	3.730,77	1119,23	4.850,00
521770	Pontalina	1.108,54	332,56	1.441,10
521800	Porangatu	2.308,60	692,58	3.001,18
521805	Porteirão	679,97	203,99	883,96
521810	Portelândia	701,18	210,35	911,53
521830	Posse	1.646,50	493,95	2.140,45
521839	Professor Jamil	636,96	191,09	828,05
521850	Quirinópolis	1.899,40	569,82	2.469,22
521860	Rialma	788,92	236,68	1.025,60
521870	Rianópolis	634,37	190,31	824,68
521878	Rio Quente	603,76	181,13	784,89
521880	Rio Verde	5.285,34	1585,60	6.870,94
521890	Rubiataba	1.026,64	307,99	1.334,63
521900	Sanclerlândia	728,46	218,54	947,00
521910	Santa Bárbara de Goiás	643,20	192,96	836,16



521920	Santa Cruz de Goiás	764,37	229,31	993,68
521925	Santa Fé de Goiás	814,73	244,42	1.059,15
521930	Santa Helena de Goiás	1.454,04	436,21	1.890,25
521935	Santa Isabel	703,76	211,13	914,89
521940	Santa Rita do Araguaia	879,41	263,82	1.143,23
521945	Santa Rita do Novo Destino	740,58	222,17	962,75
521950	Santa Rosa de Goiás	586,53	175,96	762,49
521960	Santa Tereza de Goiás	744,10	223,23	967,33
521970	Santa Terezinha de Goiás	912,11	273,63	1.185,74
521971	Santo Antônio da Barra	686,86	206,06	892,92
521973	Santo Antônio de Goiás	603,69	181,11	784,80
521975	Santo Antônio do Descoberto	2.943,34	883,00	3.826,34
521980	São Domingos	1.349,03	404,71	1.753,74
521990	São Francisco de Goiás	684,02	205,21	889,23
522000	São João d'Aliança	1.304,61	391,38	1.695,99
522005	São João da Paraúna	594,15	178,25	772,40
522010	São Luís de Montes Belos	1.180,68	354,20	1.534,88
522015	São Luiz do Norte	698,23	209,47	907,70
522020	São Miguel do Araguaia	2.188,42	656,53	2.844,95
522026	São Miguel do Passa Quatro	675,09	202,53	877,62
522028	São Patrício	558,30	167,49	725,79
522040	São Simão	899,27	269,78	1.169,05
522045	Senador Canedo	2.539,85	761,96	3.301,81
522050	Serranópolis	1.622,11	486,63	2.108,74
522060	Silvânia	1.351,45	405,44	1.756,89
522068	Simolândia	727,64	218,29	945,93
522070	Sítio d'Abadia	839,39	251,82	1.091,21
522100	Taquaral de Goiás	586,43	175,93	762,36
522108	Teresina de Goiás	736,00	220,80	956,80
522119	Terezópolis de Goiás	671,01	201,30	872,31
522130	Três Ranchos	616,76	185,03	801,79
522140	Trindade	3.053,84	916,15	3.969,99
522145	Trombas	722,32	216,70	939,02
522150	Turvânia	681,21	204,36	885,57
522155	Turvelândia	766,87	230,06	996,93
522157	Uirapuru	773,79	232,14	1.005,93
522160	Uruaçu	1.637,81	491,34	2.129,15
522170	Uruana	867,21	260,16	1.127,37
522180	Urutaí	671,86	201,56	873,42
522185	Valparaíso de Goiás	3.895,80	1.168,74	5.064,54
522190	Varjão	658,17	197,45	855,62
522200	Vianópolis	973,97	292,19	1.266,16
522205	Vicentinópolis	781,66	234,50	1.016,16
522220	Vila Boa	799,55	239,87	1.039,42
522230	Vila Propício	1.001,01	300,30	1.301,31
TOTAL		317.815,41	95.344,69	413.160,10

ESTADO DO MARANHÃO				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PÓLIO (Duas etapas) 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
21	Maranhão	68.015,70	13.603,14	81.618,84
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PÓLIO (Duas etapas) 2008 (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
210005	Açailândia	6.900,00	1.380,00	8.280,00
210010	Afonso Cunha	1.600,00	480,00	2.080,00
210015	Água Doce do Maranhão	1.440,00	432,00	1.872,00
210020	Alcântara	1.740,00	348,00	2.088,00
210030	Aldeias Altas	1.640,00	492,00	2.132,00
210040	Altamira do Maranhão	1.400,00	280,00	1.680,00
210043	Alto Alegre do Maranhão	1.500,00	300,00	1.800,00
210047	Alto Alegre do Pindaré	2.400,00	480,00	2.880,00
210050	Alto Parnaíba	1.800,00	360,00	2.160,00
210055	Amapá do Maranhão	1.600,00	320,00	1.920,00
210060	Amarante do Maranhão	3.000,00	600,00	3.600,00
210070	Anajatuba	1.800,00	360,00	2.160,00
210080	Anapurus	1.440,00	432,00	1.872,00
210083	Apicum-Açu	1.460,00	292,00	1.752,00
210087	Araguanã	1.600,00	320,00	1.920,00
210090	Araioses	2.400,00	720,00	3.120,00
210095	Arame	2.400,00	480,00	2.880,00
210100	Arari	2.200,00	440,00	2.640,00
210110	Axixá	1.440,00	288,00	1.728,00
210120	Bacabal	7.200,00	1.440,00	8.640,00
210125	Bacabeira	1.460,00	292,00	1.752,00
210130	Bacuri	1.600,00	320,00	1.920,00
210135	Bacurituba	1.400,00	280,00	1.680,00
210140	Balsas	6.400,00	1.280,00	7.680,00
210150	Barão de Grajaú	1.800,00	540,00	2.340,00
210160	Barra do Corda	6.200,00	1.240,00	7.440,00
210170	Barreirinhas	3.800,00	1.140,00	4.940,00

210173	Belágua	1.600,00	480,00	2.080,00
210177	Bela Vista do Maranhão	1.440,00	288,00	1.728,00
210180	Benedito Leite	1.600,00	320,00	1.920,00
210190	Bequimão	1.600,00	320,00	1.920,00
210193	Bernardo do Mea-rim	1.400,00	280,00	1.680,00
210197	Boa Vista do Gu-rupl	1.500,00	300,00	1.800,00
210200	Bom Jardim	3.000,00	600,00	3.600,00
210203	Bom Jesus das Selvas	1.800,00	360,00	2.160,00
210207	Bom Lugar	1.440,00	288,00	1.728,00
210210	Brejo	2.400,00	720,00	3.120,00
210215	Brejo de Areia	1.440,00	288,00	1.728,00
210220	Buriti	2.000,00	600,00	2.600,00
210230	Buriti Bravo	1.840,00	368,00	2.208,00
210232	Buriticipú	5.600,00	1.120,00	6.720,00
210235	Butirana	1.500,00	300,00	1.800,00
210237	Cachoeira Grande	1.440,00	288,00	1.728,00
210240	Cajapió	1.400,00	280,00	1.680,00
210250	Cajari	1.400,00	280,00	1.680,00
210255	Campestre do Ma-ranhão	1.500,00	300,00	1.800,00
210260	Cândido Mendes	1.820,00	364,00	2.184,00
210270	Cantanhede	1.800,00	360,00	2.160,00
210275	Capinzal do Norte	1.600,00	320,00	1.920,00
210280	Carolina	2.000,00	400,00	2.400,00
210290	Carutapera	1.880,00	376,00	2.256,00
210300	Caxias	12.000,00	2.400,00	14.400,00
210310	Cedral	1.400,00	280,00	1.680,00
210312	Central do Mara-nhão	1.600,00	320,00	1.920,00
210315	Centro do Guilher-me	1.440,00	288,00	1.728,00
210317	Centro Novo do Maranhão	1.840,00	368,00	2.208,00
210320	Chapadinha	4.800,00	1.440,00	6.240,00
210325	Cidelândia	1.800,00	360,00	2.160,00
210330	Codó	8.600,00	1.720,00	10.320,00
210340	Coelho Neto	3.200,00	960,00	4.160,00
210350	Colinas	3.000,00	600,00	3.600,00
210355	Conceição do La-go-Açu	1.440,00	288,00	1.728,00
210360	Coroatá	3.800,00	760,00	4.560,00
210370	Cururupu	2.000,00	400,00	2.400,00
210375	Davinópolis	1.600,00	320,00	1.920,00
210380	Dom Pedro	1.840,00	368,00	2.208,00
210390	Duque Bacelar	1.440,00	432,00	1.872,00
210400	Esperantinópolis	1.600,00	320,00	1.920,00
210405	Estreito	1.960,00	392,00	2.352,00
210407	Feira Nova do Maranhão	1.600,00	320,00	1.920,00
210408	Fernando Falcão	1.800,00	360,00	2.160,00
210409	Formosa da Serra Negra	1.840,00	368,00	2.208,00
210410	Fortaleza dos No-gueiras	1.700,00	340,00	2.040,00
210420	Fortuna	1.600,00	320,00	1.920,00
210430	Godofredo Viana	1.400,00	280,00	1.680,00
210440	Gonçalves Dias	1.800,00	360,00	2.160,00
210450	Governador Archer	1.600,00	320,00	1.920,00
210455	Governador Edson Lobão	1.800,00	360,00	2.160,00
210460	Governador Eugê-nio Barros	1.700,00	340,00	2.040,00
210462	Governador Luiz Rocha	1.600,00	320,00	1.920,00
210465	Governador Newton Bello	1.600,00	320,00	1.920,00
210467	Governador Nunes Freire	2.600,00	520,00	3.120,00
210470	Graça Aranha	1.600,00	320,00	1.920,00
210480	Grajaú	4.200,00	840,00	5.040,00
210490	Guimarães	1.440,00	288,00	1.728,00
210500	Humberto de Campos	2.800,00	840,00	3.640,00
210510	Icatú	2.000,00	400,00	2.400,00
210515	Igarapé do Meio	1.440,00	288,00	1.728,00
210520	Igarapé Grande	1.600,00	320,00	1.920,00
210530	Imperatriz	17.600,00	3.520,00	21.120,00
210535	Itaipava do Grajaú	1.800,00	360,00	2.160,00
210540	Itapecuru Mirim	5.200,00	1.040,00	6.240,00
210542	Itinga do Mara-nhão	2.000,00	400,00	2.400,00
210545	Jatobá	1.600,00	320,00	1.920,00
210547	Jenipapo dos Viei-ras	1.500,00	300,00	1.800,00
210550	João Lisboa	1.800,00	360,00	2.160,00
210560	Joselândia	1.640,00	328,00	1.968,00
210565	Junco do Mara-nhão	1.420,00	284,00	1.704,00
210570	Lago da Pedra	3.400,00	680,00	4.080,00
210580	Lago do Junco	1.600,00	320,00	1.920,00
210594	Lago dos Rodri-gues	1.600,00	320,00	1.920,00
210590	Lago Verde	1.480,00	296,00	1.776,00
210592	Lagoa do Mato	1.800,00	540,00	2.340,00
210596	Lagoa Grande do Maranhão	1.800,00	360,00	2.160,00
210598	Lajeado Novo	1.800,00	360,00	2.160,00
210600	Lima Campos	1.600,00	320,00	1.920,00
210610	Loreto	1.800,00	360,00	2.160,00
210620	Luís Domingues	1.420,00	284,00	1.704,00
210630	Magalhães de Al-meida	1.440,00	432,00	1.872,00
210632	Maracáumê	1.600,00	320,00	1.920,00
210635	Marajá do Sena	1.440,00	432,00	1.872,00
210637	Maranhãozinho	1.420,00	284,00	1.704,00
210640	Mata Roma	1.440,00	432,00	1.872,00
210650	Matinha	1.600,00	320,00	1.920,00
210660	Matões	2.200,00	660,00	2.860,00
210663	Matões do Norte	1.640,00	328,00	1.968,00



210667	Milagres do Maranhão	1.420,00	426,00	1.846,00
210670	Mirador	2.000,00	400,00	2.400,00
210675	Miranda do Norte	1.640,00	328,00	1.968,00
210680	Mirinzal	1.440,00	288,00	1.728,00
210690	Monção	2.400,00	480,00	2.880,00
210700	Montes Altos	1.800,00	360,00	2.160,00
210710	Morros	2.000,00	400,00	2.400,00
210720	Nina Rodrigues	1.640,00	492,00	2.132,00
210725	Nova Colinas	1.600,00	320,00	1.920,00
210730	Nova Iorque	1.600,00	320,00	1.920,00
210735	Nova Olinda do Maranhão	1.420,00	284,00	1.704,00
210740	Olho d'Água das Cunhãs	1.600,00	320,00	1.920,00
210745	Olinda Nova do Maranhão	1.400,00	280,00	1.680,00
210750	Paço do Lumiar	6.000,00	1.200,00	7.200,00
210760	Palmeirândia	1.600,00	320,00	1.920,00
210770	Paraibano	1.640,00	328,00	1.968,00
210780	Parnarama	3.000,00	900,00	3.900,00
210790	Passagem Franca	1.800,00	540,00	2.340,00
210800	Pastos Bons	1.800,00	360,00	2.160,00
210805	Paulino Neves	1.460,00	438,00	1.898,00
210810	Paulo Ramos	1.800,00	540,00	2.340,00
210820	Pedreiras	3.400,00	680,00	4.080,00
210825	Pedro do Rosário	1.800,00	360,00	2.160,00
210830	Penalva	2.000,00	400,00	2.400,00
210840	Peri Mirim	1.440,00	288,00	1.728,00
210845	Peritoró	1.500,00	300,00	1.800,00
210850	Pindaré Mirim	1.840,00	368,00	2.208,00
210860	Pinheiro	4.000,00	800,00	4.800,00
210870	Pio XII	1.840,00	368,00	2.208,00
210880	Pirapemas	1.640,00	328,00	1.968,00
210890	Poção de Pedras	1.700,00	340,00	2.040,00
210900	Porto Franco	1.840,00	368,00	2.208,00
210905	Porto Rico do Maranhão	1.400,00	280,00	1.680,00
210910	Presidente Dutra	2.700,00	540,00	3.240,00
210920	Presidente Juscelino	1.460,00	292,00	1.752,00
210923	Presidente Médici	1.400,00	280,00	1.680,00
210927	Presidente Sarney	1.440,00	288,00	1.728,00
210930	Presidente Vargas	1.640,00	328,00	1.968,00
210940	Primeira Cruz	1.460,00	438,00	1.898,00
210945	Raposa	1.700,00	340,00	2.040,00
210950	Riachão	2.000,00	400,00	2.400,00
210955	Ribamar Fiquene	1.600,00	320,00	1.920,00
210960	Rosário	3.400,00	680,00	4.080,00
210970	Sambaíba	1.800,00	360,00	2.160,00
210975	Santa Filomena do Maranhão	1.600,00	480,00	2.080,00
210980	Santa Helena	2.400,00	480,00	2.880,00
210990	Santa Inês	4.000,00	800,00	4.800,00
211000	Santa Luzia	6.600,00	1.320,00	7.920,00
211003	Santa Luzia do Paruá	1.800,00	360,00	2.160,00
211010	Santa Quitéria do Maranhão	2.400,00	720,00	3.120,00
211020	Santa Rita	2.000,00	400,00	2.400,00
211023	Santana do Maranhão	1.420,00	426,00	1.846,00
211027	Santo Amaro do Maranhão	1.640,00	492,00	2.132,00
211030	Santo Antônio dos Lopes	1.640,00	328,00	1.968,00
211040	São Benedito do Rio Preto	1.800,00	540,00	2.340,00
211050	São Bento	1.800,00	360,00	2.160,00
211060	São Bernardo	1.800,00	540,00	2.340,00
211065	São Domingos do Azeitão	1.600,00	320,00	1.920,00
211070	São Domingos do Maranhão	2.680,00	536,00	3.216,00
211080	São Félix de Balsas	1.800,00	360,00	2.160,00
211085	São Francisco do Brejão	1.800,00	360,00	2.160,00
211090	São Francisco do Maranhão	1.800,00	360,00	2.160,00
211100	São João Batista	1.440,00	288,00	1.728,00
211102	São João do Carú	1.640,00	328,00	1.968,00
211105	São João do Paraíso	1.800,00	360,00	2.160,00
211107	São João do Sóter	1.800,00	360,00	2.160,00
211110	São João dos Patos	2.000,00	600,00	2.600,00
211120	São José de Ribamar	7.000,00	1.400,00	8.400,00
211125	São José dos Basílios	1.600,00	320,00	1.920,00
211130	São Luís	46.000,00	9.200,00	55.200,00
211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	1.800,00	540,00	2.340,00
211150	São Mateus do Maranhão	2.000,00	400,00	2.400,00
211153	São Pedro da Água Branca	1.700,00	340,00	2.040,00
211157	São Pedro dos Crentes	1.660,00	332,00	1.992,00
211160	São Raimundo das Mangabeiras	1.860,00	372,00	2.232,00
211163	São Raimundo do Doca Bezerra	1.600,00	320,00	1.920,00
211167	São Roberto	1.400,00	280,00	1.680,00
211170	São Vicente Ferrer	1.440,00	288,00	1.728,00
211172	Satubinha	1.440,00	288,00	1.728,00
211174	Senador Alexandre Costa	1.600,00	320,00	1.920,00
211176	Senador La Rocque	1.840,00	368,00	2.208,00
211178	Serrano do Maranhão	1.400,00	280,00	1.680,00

211180	Sítio Novo	1.800,00	360,00	2.160,00
211190	Sucupira do Norte	1.800,00	360,00	2.160,00
211195	Sucupira do Riachão	1.600,00	480,00	2.080,00
211200	Tasso Fragoso	1.800,00	360,00	2.160,00
211210	Timbiras	2.200,00	440,00	2.640,00
211220	Timon	12.000,00	3.600,00	15.600,00
211223	Trizidela do Vale	1.600,00	320,00	1.920,00
211227	Tufilândia	1.400,00	280,00	1.680,00
211230	Tuntum	2.800,00	560,00	3.360,00
211240	Turiação	2.800,00	560,00	3.360,00
211245	Turilândia	1.640,00	328,00	1.968,00
211250	Tutóia	3.600,00	1.080,00	4.680,00
211260	Urbano Santos	1.800,00	540,00	2.340,00
211270	Vargem Grande	5.000,00	1.000,00	6.000,00
211280	Viana	3.200,00	640,00	3.840,00
211285	Vila Nova dos Martírios	1.800,00	360,00	2.160,00
211290	Vitória do Mearim	2.420,00	484,00	2.904,00
211300	Vitorino Freire	2.000,00	400,00	2.400,00
211400	Zé Doca	3.400,00	680,00	4.080,00
TOTAL		537.660,00	129.807,14	735.482,84

ESTADO : MATO GROSSO DO SUL				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A PÓLIO -(duas etapas) (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
50	MS	27.663,50	8.299,05	35.962,55
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A PÓLIO -(duas etapas) (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
500020	Água Clara	810,00	243,00	1.053,00
500025	Alcinópolis	94,00	28,20	122,20
500060	Amambai	2.082,00	624,60	2.706,60
500070	Anastácio	1.244,00	373,20	1.617,20
500080	Anaurilândia	430,00	129,00	559,00
500085	Angélica	268,00	80,40	348,40
500090	Antônio João	475,00	142,50	617,50
500100	Aparecida do Taboado	932,00	279,60	1.211,60
500110	Aquidauana	2.599,00	779,70	3.378,70
500124	Aral Moreira	478,00	143,40	621,40
500150	Bandeirantes	260,00	78,00	338,00
500190	Bataguassu	980,50	294,15	1.274,65
500200	Bataiporã	673,00	201,90	874,90
500210	Bela Vista	1.333,00	399,90	1.732,90
500215	Bodoquena	463,00	138,90	601,90
500220	Bonito	976,00	292,80	1.268,80
500230	Brasilândia	651,00	195,30	846,30
500240	Caarapó	1.169,00	350,70	1.519,70
500260	Camapuã	685,00	205,50	890,50
500270	Campo Grande	35.103,00	10.530,90	45.633,90
500280	Caracol	301,00	90,30	391,30
500290	Cassilândia	885,00	265,50	1.150,50
500295	Chapadão do Sul	839,00	251,70	1.090,70
500310	Corguinho	158,00	47,40	205,40
500315	Coronel Sapucaia	926,00	277,80	1.203,80
500320	Corumbá	5.791,00	1.737,30	7.528,30
500325	Costa Rica	831,00	249,30	1.080,30
500330	Coxim	1.627,00	488,10	2.115,10
500345	Deodópolis	433,00	129,90	562,90
500348	Dois Irmãos Buriti	517,00	155,10	672,10
500350	Douradina	217,00	65,10	282,10
500370	Dourados	9.618,00	2.885,40	12.503,40
500375	Eldorado	669,00	200,70	869,70
500380	Fátima do Sul	634,00	190,20	824,20
500390	Figueirão	100,00	30,00	130,00
500400	Glória de Dourados	338,00	101,40	439,40
500410	Guia Lopes Laguna	594,00	178,20	772,20
500430	Iguatemi	838,00	251,40	1.089,40
500440	Inocência	428,00	128,40	556,40
500450	Itaporã	818,00	245,40	1.063,40
500460	Itaquiraí	968,00	290,40	1.258,40
500470	Ivinhema	848,00	254,40	1.102,40
500480	Japorã	590,00	177,00	767,00
500490	Jaraguari	225,00	67,50	292,50
500500	Jardim	1.335,00	400,50	1.735,50
500510	Jateí	162,00	48,60	210,60
500515	Juti	285,00	85,50	370,50
500520	Ladário	1.012,00	303,60	1.315,60
500525	Laguna Carapã	320,00	96,00	416,00
500540	Maracaju	1.678,00	503,40	2.181,40
500560	Miranda	1.420,00	426,00	1.846,00
500568	Mundo Novo	656,00	196,80	852,80
500570	Naviraí	2.269,00	680,70	2.949,70
500580	Nioaque	961,00	288,30	1.249,30
500600	Nova Alvorada Sul	623,00	186,90	809,90
500620	Nova Andradina	1.863,00	558,90	2.421,90
500625	Novo Horizonte Sul	254,00	76,20	330,20
500630	Paranaíba	1.682,00	504,60	2.186,60
500635	Paranhos	778,00	233,40	1.011,40
500640	Pedro Gomes	392,00	117,60	509,60
500660	Ponta Porã	4.279,00	1.283,70	5.562,70
500690	Porto Murtinho	839,00	251,70	1.090,70
500710	Ribas do Rio Pardo	1.097,00	329,10	1.426,10
500720	Rio Brilhante	1.614,00	484,20	2.098,20
500730	Rio Negro	230,00	69,00	299,00
500740	Rio Verde M Grosso	938,00	281,40	1.219,40
500750	Rochedo	243,00	72,90	315,90
500755	Santa Rita do Pardo	377,00	113,10	490,10
500769	São GabrielOeste	1.075,00	322,50	1.397,50
500780	Selvíria	282,00	84,60	366,60



500770	Sete Quedas	457,00	137,10	594,10
500790	Sidrolândia	1.715,00	514,50	2.229,50
500793	Sonora	842,00	252,60	1.094,60
500795	Tacuru	620,00	186,00	806,00
500797	Taquarussu	119,00	35,70	154,70
500800	Ierenos	637,00	191,10	828,10
500830	Três Lagoas	4.068,00	1.220,40	5.288,40
500840	Vicentina	176,50	52,95	229,45
TOTAL		116.197,00	34.859,10	151.056,10
ESTADO : MATO GROSSO				
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	Recursos Federais p/ a Campanha de Vacinação c/ a Pólio -(Duas Etapas) - 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
510010	Acorizal	400,00	120,00	520,00
510020	Água Boa	1.146,01	343,80	1.489,81
510025	Alta Floresta	2.801,94	560,39	3.362,33
510030	Alto Araguaia	827,28	248,18	1.075,46
510035	Alto Boa Vista	400,00	80,00	480,00
510040	Alto Garças	572,94	171,88	744,82
510050	Alto Paraguai	400,00	120,00	520,00
510060	Alto Taquari	400,00	120,00	520,00
510080	Apiacás	1.576,49	315,30	1.891,79
510100	Araguaiana	505,03	151,51	656,54
510120	Araguaíinha	400,00	120,00	520,00
510125	Araputanga	764,08	229,22	993,30
510130	Arenópolis	409,88	122,96	532,84
510140	Aripuanã	2.538,26	507,65	3.045,91
510160	Barão de Melgaço	890,09	267,03	1.157,12
510170	Barra do Bugres	1.986,49	595,95	2.582,44
510180	Barra do Garças	2.716,39	814,92	3.531,31
510190	Brasnorte	1.589,40	317,88	1.907,28
510250	Cáceres	5.711,66	1.713,50	7.425,16
510260	Campinápolis	937,27	281,18	1.218,45
510263	Campo Novo do Parecis	1.822,66	546,80	2.369,46
510267	Campo Verde	1.588,31	476,49	2.064,80
510268	Campos de Júlio	616,83	123,37	740,20
510269	Canabrava do Norte	474,08	94,82	568,90
510270	Canarana	1.485,18	297,04	1.782,22
510279	Carlinda	563,47	112,69	676,16
510285	Castanheira	550,21	110,04	660,25
510300	Chapada dos Guimarães	1.162,19	348,66	1.510,85
510305	Cláudia	800,82	160,16	960,98
510310	Cocalinho	1.198,25	239,65	1.437,90
510320	Colíder	1.272,18	254,44	1.526,62
510325	Colniza	2.676,54	535,31	3.211,85
510330	Comodoro	2.199,12	439,82	2.638,94
510335	Confresa	1.669,98	334,00	2.003,98
510336	Conquista D'Oeste	400,00	120,00	520,00
510337	Cotriguaçu	1.237,77	247,55	1.485,32
510340	Cuiabá	21.942,57	6.582,77	28.525,34
510343	Curvelândia	400,00	120,00	520,00
510345	Denise	527,30	158,19	685,49
510350	Diamantino	1.354,09	406,23	1.760,32
510360	Dom Aquino	400,00	120,00	520,00
510370	Feliz Natal	1.278,24	255,65	1.533,89
510380	Figueirópolis D'Oeste	400,00	120,00	520,00
510385	Gaúcha do Norte	1.288,03	257,61	1.545,64
510390	General Carneiro	447,66	134,30	581,96
510395	Glória D'Oeste	400,00	120,00	520,00
510410	Guarantã do Norte	1.805,18	361,04	2.166,22
510420	Guiratinga	717,06	215,12	932,18
510450	Indiavaí	400,00	120,00	520,00
510455	Itaúba	596,58	119,32	715,90
510460	Itiquira	1.009,36	302,81	1.312,17
510480	Jaciara	1.267,28	380,18	1.647,46
510490	Jangada	458,20	137,46	595,66
510500	Jauru	586,97	176,09	763,06
510510	Juara	2.865,48	573,10	3.438,58
510515	Juína	3.424,40	684,88	4.109,28
510517	Juruena	564,55	112,91	677,46
510520	Juscimeira	588,58	176,57	765,15
510523	Lambari D'Oeste	400,00	120,00	520,00
510525	Lucas do Rio Verde	1.673,79	334,76	2.008,55
510530	Luciára	400,00	80,00	480,00
510558	Marcelândia	1.721,49	344,30	2.065,79
510560	Matupá	900,03	180,01	1.080,04
510562	Mirassol d'Oeste	974,71	292,41	1.267,12
510590	Nobres	961,09	288,33	1.249,42
510600	Nortelândia	400,00	120,00	520,00
510610	Nossa Senhora do Livramento	740,11	222,03	962,14
510615	Nova Bandeirantes	1.056,31	211,26	1.267,57
510620	Nova Brasilândia	400,00	120,00	520,00
510621	Nova Canaã do Norte	793,74	158,75	952,49
510880	Nova Guarita	400,00	80,00	480,00
510618	Nova Lacerda	486,01	145,80	631,81
510885	Nova Marilândia	400,00	120,00	520,00
510890	Nova Maringá	921,75	184,35	1.106,10
510895	Nova Monte Verde	781,61	156,32	937,93
510622	Nova Mutum	1.526,20	457,86	1.984,06
510617	Nova Nazaré	400,00	120,00	520,00
510623	Nova Olímpia	1.190,98	357,29	1.548,27
510619	Nova Santa Helena	440,00	132,00	572,00
510624	Nova Ubiratã	1.212,86	242,57	1.455,43
510625	Nova Xavantina	979,72	293,92	1.273,64
510627	Novo Horizonte do Norte	440,00	88,00	528,00
510626	Novo Mundo	656,55	131,31	787,86
510631	Novo Santo Antônio	440,00	88,00	528,00

510628	Novo São Joaquim	658,63	197,59	856,22
510629	Paranaíta	685,37	137,07	822,44
510630	Paranatinga	2.262,45	452,49	2.714,94
510637	Pedra Preta	923,47	277,04	1.200,51
510642	Peixoto de Azevedo	1.951,60	390,32	2.341,92
510645	Planalto da Serra	440,00	132,00	572,00
510650	Poconé	2.419,01	725,70	3.144,71
510665	Pontal do Araguaia	440,00	132,00	572,00
510670	Ponte Branca	440,00	132,00	572,00
510675	Pontes e Lacerda	2.479,24	743,77	3.223,01
510677	Porto Alegre do Norte	682,17	136,43	818,60
510680	Porto dos Gaúchos	715,05	143,01	858,06
510682	Porto Esperidião	869,44	260,83	1.130,27
510685	Porto Estrela	440,00	132,00	572,00
510700	Poxoréu	1.030,07	309,02	1.339,09
510704	Primavera do Leste	2.906,29	871,89	3.778,18
510706	Querência	1.568,22	313,64	1.881,86
510715	Reserva do Cabedal	440,00	132,00	572,00
510718	Ribeirão Cascalheira	984,99	197,00	1.181,99
510719	Ribeirãozinho	440,00	132,00	572,00
510720	Rio Branco	440,00	132,00	572,00
510757	Rondolândia	953,26	190,65	1.143,91
510760	Rondonópolis	7.464,15	2.239,25	9.703,40
510770	Rosário Oeste	1.224,20	367,26	1.591,46
510775	Salto do Céu	440,00	132,00	572,00
510724	Santa Carmem	470,18	94,04	564,22
510774	Santa Cruz do Xingu	405,72	81,14	486,86
510776	Santa Rita do Trivelato	440,00	132,00	572,00
510777	Santa Terezinha	727,61	145,52	873,13
510726	Santo Afonso	440,00	132,00	572,00
510779	Santo Antônio do Leste	440,00	132,00	572,00
510780	Santo Antônio do Leverger	1.312,88	393,86	1.706,74
510785	São Félix do Araguaia	1.505,45	301,09	1.806,54
510729	São José do Povo	440,00	132,00	572,00
510730	São José do Rio Claro	1.000,43	300,13	1.300,56
510735	São José do Xingu	801,14	160,23	961,37
510710	São José dos Quatro Marcos	758,85	227,66	986,51
510740	São Pedro da Cipa	440,00	132,00	572,00
510787	Sapezal	1.503,13	300,63	1.803,76
510788	Serra Nova Dourada	440,00	88,00	528,00
510790	Sinop	5.592,22	1.118,44	6.710,66
510792	Sorriso	3.266,75	653,35	3.920,10
510794	Tabaporã	1.078,28	215,66	1.293,94
510795	Tangará da Serra	3.927,08	1.178,12	5.105,20
510800	Tapurah	783,91	156,78	940,69
510805	Terra Nova do Norte	609,39	121,88	731,27
510810	Tesouro	440,00	132,00	572,00
510820	Torixoréu	440,00	132,00	572,00
510830	União do Sul	558,67	111,73	670,40
510835	Vale de São Domingos	429,97	128,99	558,96
510840	Várzea Grande	11.322,26	3.396,68	14.718,94
510850	Vera	733,66	146,73	880,39
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	1.500,31	450,09	1.950,40
510860	Vila Rica	1.451,42	290,28	1.741,70
TOTAL		186.666,20	48.339,68	235.005,88
ESTADO : PARANÁ				
CÓDIGO IBGE	ESTADO	Recursos Federais p/ a Campanha de Vacinação c/ a Pólio - (Duas etapas) - 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL (R\$)
41	PR	49.077,24	17.177,03	66.254,27
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	Recursos Federais p/ a Campanha de Vacinação c/ a Pólio - (Duas etapas) - 2008 (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
410010	Abatiá	492,04	172,21	664,25
410020	Adrianópolis	492,04	172,21	664,25
410030	Agudos do Sul	492,04	172,21	664,25
410040	Almirante Tamandaré	492,04	172,21	664,25
410045	Altamira do Paraná	492,04	172,21	664,25
410050	Altônia	492,04	172,21	664,25
410060	Alto Paraná	492,04	172,21	664,25
410070	Alto Piquiri	492,04	172,21	664,25
410080	Alvorada do Sul	492,04	172,21	664,25
410090	Amaporã	492,04	172,21	664,25
410100	Âmpère	492,04	172,21	664,25
410105	Anahy	492,04	172,21	664,25
410110	Andirá	492,04	172,21	664,25
410115	Ângulo	492,04	172,21	664,25
410120	Antonina	492,04	172,21	664,25
410130	Antônio Olinto	492,04	172,21	664,25
410140	Apucarana	492,04	172,21	664,25
410150	Arapongas	492,04	172,21	664,25
410160	Arapoti	492,04	172,21	664,25
410165	Arapuã	492,04	172,21	664,25
410170	Arauna	492,04	172,21	664,25
410180	Araucária	492,04	172,21	664,25
410185	Ariranha do Ivaí	492,04	172,21	664,25
410190	Assaí	492,04	172,21	664,25
410200	Assis Chateaubriand	492,04	172,21	664,25
410210	Astorga	492,04	172,21	664,25



410220	Atalaia	492,04	172,21	664,25
410230	Balsa Nova	492,04	172,21	664,25
410240	Bandeirantes	492,04	172,21	664,25
410250	Barbosa Ferraz	492,04	172,21	664,25
410260	Barracão	492,04	172,21	664,25
410270	Barra do Jacaré	492,04	172,21	664,25
410275	Bela Vista da Caroba	492,04	172,21	664,25
410280	Bela Vista do Paraíso	492,04	172,21	664,25
410290	Bituruna	492,04	172,21	664,25
410300	Boa Esperança	492,04	172,21	664,25
410302	Boa Esperança do Iguaçu	492,04	172,21	664,25
410304	Boa Ventura de São Roque	492,04	172,21	664,25
410305	Boa Vista da Aparecida	492,04	172,21	664,25
410310	Bocaiúva do Sul	492,04	172,21	664,25
410315	Bom Jesus do Sul	492,04	172,21	664,25
410320	Bom Sucesso	492,04	172,21	664,25
410322	Bom Sucesso do Sul	492,04	172,21	664,25
410330	Borrazópolis	492,04	172,21	664,25
410335	Braganey	492,04	172,21	664,25
410337	Brasilândia do Sul	492,04	172,21	664,25
410340	Cafeara	492,04	172,21	664,25
410345	Cafelândia	492,04	172,21	664,25
410347	Cafezal do Sul	492,04	172,21	664,25
410350	Califórnia	492,04	172,21	664,25
410360	Cambará	492,04	172,21	664,25
410370	Cambé	492,04	172,21	664,25
410380	Cambira	492,04	172,21	664,25
410390	Campina da Lagoa	492,04	172,21	664,25
410395	Campina do Simão	492,04	172,21	664,25
410400	Campina Grande do Sul	492,04	172,21	664,25
410405	Campo Bonito	492,04	172,21	664,25
410410	Campo do Tenente	492,04	172,21	664,25
410420	Campo Largo	492,04	172,21	664,25
410425	Campo Magro	492,04	172,21	664,25
410430	Campo Mourão	492,04	172,21	664,25
410440	Cândido de Abreu	492,04	172,21	664,25
410442	Candói	492,04	172,21	664,25
410445	Cantagalo	492,04	172,21	664,25
410450	Capanema	492,04	172,21	664,25
410460	Capitão Leônidas Marques	492,04	172,21	664,25
410465	Carambei	492,04	172,21	664,25
410470	Carlópolis	492,04	172,21	664,25
410480	Cascavel	492,04	172,21	664,25
410490	Castro	492,04	172,21	664,25
410500	Catanduvás	492,04	172,21	664,25
410510	Centenário do Sul	492,04	172,21	664,25
410520	Cerro Azul	492,04	172,21	664,25
410530	Céu Azul	492,04	172,21	664,25
410540	Chopinzinho	492,04	172,21	664,25
410550	Cianorte	492,04	172,21	664,25
410560	Cidade Gaúcha	492,04	172,21	664,25
410570	Clevalândia	492,04	172,21	664,25
410580	Colombo	492,04	172,21	664,25
410590	Colorado	492,04	172,21	664,25
410600	Congoninhas	492,04	172,21	664,25
410610	Conselheiro Maierink	492,04	172,21	664,25
410620	Contenda	492,04	172,21	664,25
410630	Corbélia	492,04	172,21	664,25
410640	Cornélio Procopio	492,04	172,21	664,25
410645	Coronel Domingos Soares	492,04	172,21	664,25
410650	Coronel Vivida	492,04	172,21	664,25
410655	Corumbataí do Sul	492,04	172,21	664,25
410657	Cruzeiro do Iguaçu	492,04	172,21	664,25
410660	Cruzeiro do Oeste	492,04	172,21	664,25
410670	Cruzeiro do Sul	492,04	172,21	664,25
410680	Cruz Machado	492,04	172,21	664,25
410685	Cruzmaltina	492,04	172,21	664,25
410690	Curitiba	492,04	172,21	664,25
410700	Curiúva	492,04	172,21	664,25
410710	Diamante do Norte	492,04	172,21	664,25
410712	Diamante do Sul	492,04	172,21	664,25
410715	Diamante D'Oeste	492,04	172,21	664,25
410720	Dois Vizinhos	492,04	172,21	664,25
410725	Douradina	492,04	172,21	664,25
410730	Doutor Camargo	492,04	172,21	664,25
410740	Enéas Marques	492,04	172,21	664,25
410750	Engenheiro Beltrão	492,04	172,21	664,25
410752	Esperança Nova	492,04	172,21	664,25
410753	Entre Rios do Oeste	492,04	172,21	664,25
410754	Espigão Alto do Iguaçu	492,04	172,21	664,25
410755	Farol	492,04	172,21	664,25
410760	Faxinal	492,04	172,21	664,25
410765	Fazenda Rio Grande	492,04	172,21	664,25
410770	Fênix	492,04	172,21	664,25
410773	Fernandes Pinheiro	492,04	172,21	664,25
410775	Figueira	492,04	172,21	664,25
410780	Floraí	492,04	172,21	664,25
410785	Flor da Serra do Sul	492,04	172,21	664,25
410790	Floresta	492,04	172,21	664,25
410800	Florestópolis	492,04	172,21	664,25
410810	Flórida	492,04	172,21	664,25
410820	Formosa do Oeste	492,04	172,21	664,25
410830	Foz do Iguaçu	492,04	172,21	664,25

410832	Francisco Alves	492,04	172,21	664,25
410840	Francisco Beltrão	492,04	172,21	664,25
410845	Foz do Jordão	492,04	172,21	664,25
410850	General Carneiro	492,04	172,21	664,25
410855	Godoy Moreira	492,04	172,21	664,25
410860	Goioerê	492,04	172,21	664,25
410865	Goioxim	492,04	172,21	664,25
410870	Grandes Rios	492,04	172,21	664,25
410880	Guaira	492,04	172,21	664,25
410890	Guairacá	492,04	172,21	664,25
410895	Guamiranga	492,04	172,21	664,25
410900	Guapirama	492,04	172,21	664,25
410910	Guaporema	492,04	172,21	664,25
410920	Guaraci	492,04	172,21	664,25
410930	Guaraniacú	492,04	172,21	664,25
410940	Guarapuava	492,04	172,21	664,25
410950	Guaraqueçaba	492,04	172,21	664,25
410960	Guaratuba	492,04	172,21	664,25
410965	Honório Serpa	492,04	172,21	664,25
410970	Ibaiti	492,04	172,21	664,25
410975	Ibema	492,04	172,21	664,25
410980	Ibiporã	492,04	172,21	664,25
410990	Icaraíma	492,04	172,21	664,25
411000	Iguaraçu	492,04	172,21	664,25
411005	Iguatu	492,04	172,21	664,25
411007	Imbaú	492,04	172,21	664,25
411010	Imbituva	492,04	172,21	664,25
411020	Inácio Martins	492,04	172,21	664,25
411030	Inajá	492,04	172,21	664,25
411040	Indianópolis	492,04	172,21	664,25
411050	Ipiranga	492,04	172,21	664,25
411060	Iporã	492,04	172,21	664,25
411065	Itacema do Oeste	492,04	172,21	664,25
411070	Itaiti	492,04	172,21	664,25
411080	Itetama	492,04	172,21	664,25
411090	Itaguajé	492,04	172,21	664,25
411095	Itaipulândia	492,04	172,21	664,25
411100	Itambaracá	492,04	172,21	664,25
411110	Itambé	492,04	172,21	664,25
411120	Itapejara d'Oeste	492,04	172,21	664,25
411125	Itaperuçu	492,04	172,21	664,25
411130	Itaúna do Sul	492,04	172,21	664,25
411140	Ivaí	492,04	172,21	664,25
411150	Ivaiporã	492,04	172,21	664,25
411155	Ivaté	492,04	172,21	664,25
411160	Ivatuba	492,04	172,21	664,25
411170	Jaboti	492,04	172,21	664,25
411180	Jacarezinho	492,04	172,21	664,25
411190	Jaguapitã	492,04	172,21	664,25
411200	Jaguariaíva	492,04	172,21	664,25
411210	Jandaia do Sul	492,04	172,21	664,25
411220	Janiópolis	492,04	172,21	664,25
411230	Japira	492,04	172,21	664,25
411240	Japurá	492,04	172,21	664,25
411250	Jardim Alegre	492,04	172,21	664,25
411260	Jardim Olinda	492,04	172,21	664,25
411270	Jataizinho	492,04	172,21	664,25
411275	Jesuítas	492,04	172,21	664,25
411280	Joaquim Távora	492,04	172,21	664,25
411290	Jundiá do Sul	492,04	172,21	664,25
411295	Juranda	492,04	172,21	664,25
411300	Jussara	492,04	172,21	664,25
411310	Kaloré	492,04	172,21	664,25
411320	Lapa	492,04	172,21	664,25
411325	Laranjal	492,04	172,21	664,25
411330	Laranjeiras do Sul	492,04	172,21	664,25
411340	Leópolis	492,04	172,21	664,25
411342	Lidianópolis	492,04	172,21	664,25
411345	Lindoeste	492,04	172,21	664,25
411350	Loanda	492,04	172,21	664,25
411360	Lobato	492,04	172,21	664,25
411370	Londrina	492,04	172,21	664,25
411373	Luiziana	492,04	172,21	664,25
411375	Lunardelli	492,04	172,21	664,25
411380	Lupionópolis	492,04	172,21	664,25
411390	Mallet	492,04	172,21	664,25
411400	Mamborê	492,04	172,21	664,25
411410	Mandaguaçu	492,04	172,21	664,25
411420	Mandaguari	492,04	172,21	664,25
411430	Mandrituba	492,04	172,21	664,25
411435	Manfrinópolis	492,04	172,21	664,25
411440	Mangueirinha	492,04	172,21	664,25
411450	Manoel Ribas	492,04	172,21	664,25
411460	Marechal Cândido Rondon	492,04	172,21	664,25
411470	Maria Helena	492,04	172,21	664,25
411480	Marialva	492,04	172,21	664,25
411490	Marilândia do Sul	492,04	172,21	664,25
411500	Marilena	492,04	172,21	664,25
411510	Mariluz	492,04	172,21	664,25
411520	Maringá	492,04	172,21	664,25
411530	Mariópolis	492,04	172,21	664,25
411535	Maripá	492,04	172,21	664,25
411540	Marmeleiro	492,04	172,21	664,25
411545	Marquinho	492,04	172,21	664,25
411550	Marumbi	492,04	172,21	664,25
411560	Matelândia	492,04	172,21	664,25
411570	Matinhos	492,04	172,21	664,25
411573	Mato Rico	492,04	172,21	664,25
411575	Mauá da Serra	492,04	172,21	664,25
411580	Medianeira	492,04	172,21	664,25
411585	Mercedes	492,04	172,21	664,25
411590	Mirador	492,04	172,21	664,25
411600	Miraselva	492,04	172,21	664,25
411605	Missal	492,04	172,21	664,25
411610	Moreira Sales	492,04	172,21	664,25



411620	Morretes	492,04	172,21	664,25
411630	Munhoz de Melo	492,04	172,21	664,25
411640	Nossa Senhora das Graças	492,04	172,21	664,25
411650	Nova Aliança do Ivaí	492,04	172,21	664,25
411660	Nova América da Colina	492,04	172,21	664,25
411670	Nova Aurora	492,04	172,21	664,25
411680	Nova Cantu	492,04	172,21	664,25
411690	Nova Esperança	492,04	172,21	664,25
411695	Nova Esperança do Sudoeste	492,04	172,21	664,25
411700	Nova Fátima	492,04	172,21	664,25
411705	Nova Laranjeiras	492,04	172,21	664,25
411710	Nova Londrina	492,04	172,21	664,25
411720	Nova Olímpia	492,04	172,21	664,25
411721	Nova Santa Bárbara	492,04	172,21	664,25
411722	Nova Santa Rosa	492,04	172,21	664,25
411725	Nova Prata do Iguacu	492,04	172,21	664,25
411727	Nova Tebas	492,04	172,21	664,25
411729	Novo Itacolomi	492,04	172,21	664,25
411730	Ortigueira	492,04	172,21	664,25
411740	Ourizona	492,04	172,21	664,25
411745	Ouro Verde do Oeste	492,04	172,21	664,25
411750	Paicandu	492,04	172,21	664,25
411760	Palmas	492,04	172,21	664,25
411770	Palmeira	492,04	172,21	664,25
411780	Palmital	492,04	172,21	664,25
411790	Palotina	492,04	172,21	664,25
411800	Paraíso do Norte	492,04	172,21	664,25
411810	Paranacity	492,04	172,21	664,25
411820	Paranaguá	492,04	172,21	664,25
411830	Paranapoema	492,04	172,21	664,25
411840	Paranavai	492,04	172,21	664,25
411845	Pato Bragado	492,04	172,21	664,25
411850	Pato Branco	492,04	172,21	664,25
411860	Paula Freitas	492,04	172,21	664,25
411870	Paulo Frontin	492,04	172,21	664,25
411880	Peabiru	492,04	172,21	664,25
411885	Perobal	492,04	172,21	664,25
411890	Pérola	492,04	172,21	664,25
411900	Pérola d'Oeste	492,04	172,21	664,25
411910	Piñen	492,04	172,21	664,25
411915	Pinhais	492,04	172,21	664,25
411920	Pinhalão	492,04	172,21	664,25
411925	Pinhal de São Bento	492,04	172,21	664,25
411930	Pinhão	492,04	172,21	664,25
411940	Pirai do Sul	492,04	172,21	664,25
411950	Piraquara	492,04	172,21	664,25
411960	Pitanga	492,04	172,21	664,25
411965	Pitangueiras	492,04	172,21	664,25
411970	Planaltina do Paraná	492,04	172,21	664,25
411980	Planalto	492,04	172,21	664,25
411990	Ponta Grossa	492,04	172,21	664,25
411995	Pontal do Paraná	492,04	172,21	664,25
412000	Porecatu	492,04	172,21	664,25
412010	Porto Amazonas	492,04	172,21	664,25
412015	Porto Barreiro	492,04	172,21	664,25
412020	Porto Rico	492,04	172,21	664,25
412030	Porto Vitória	492,04	172,21	664,25
412033	Prado Ferreira	492,04	172,21	664,25
412035	Pranchita	492,04	172,21	664,25
412040	Presidente Castelo Branco	492,04	172,21	664,25
412050	Primeiro de Maio	492,04	172,21	664,25
412060	Prudentópolis	492,04	172,21	664,25
412065	Quarto Centenário	492,04	172,21	664,25
412070	Quatiguá	492,04	172,21	664,25
412080	Quatro Barras	492,04	172,21	664,25
412085	Quatro Pontes	492,04	172,21	664,25
412090	Quedas do Iguacu	492,04	172,21	664,25
412100	Querência do Norte	492,04	172,21	664,25
412110	Quinta do Sol	492,04	172,21	664,25
412120	Quitandinha	492,04	172,21	664,25
412125	Ramilândia	492,04	172,21	664,25
412130	Rancho Alegre	492,04	172,21	664,25
412135	Rancho Alegre D'Oeste	492,04	172,21	664,25
412140	Realeza	492,04	172,21	664,25
412150	Rebouças	492,04	172,21	664,25
412160	Renascença	492,04	172,21	664,25
412170	Reserva	492,04	172,21	664,25
412175	Reserva do Iguacu	492,04	172,21	664,25
412180	Ribeirão Claro	492,04	172,21	664,25
412190	Ribeirão do Pinhal	492,04	172,21	664,25
412200	Rio Azul	492,04	172,21	664,25
412210	Rio Bom	492,04	172,21	664,25
412215	Rio Bonito do Iguacu	492,04	172,21	664,25
412217	Rio Branco do Ivaí	492,04	172,21	664,25
412220	Rio Branco do Sul	492,04	172,21	664,25
412230	Rio Negro	492,04	172,21	664,25
412240	Rolândia	492,04	172,21	664,25
412250	Roncador	492,04	172,21	664,25
412260	Rondon	492,04	172,21	664,25
412265	Rosário do Ivaí	492,04	172,21	664,25
412270	Sabáudia	492,04	172,21	664,25
412280	Salgado Filho	492,04	172,21	664,25
412290	Salto do Itararé	492,04	172,21	664,25
412300	Salto do Lontra	492,04	172,21	664,25
412310	Santa Amélia	492,04	172,21	664,25

412320	Santa Cecília do Pavão	492,04	172,21	664,25
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	492,04	172,21	664,25
412340	Santa Fé	492,04	172,21	664,25
412350	Santa Helena	492,04	172,21	664,25
412360	Santa Inês	492,04	172,21	664,25
412370	Santa Isabel do Ivaí	492,04	172,21	664,25
412380	Santa Isabel do Oeste	492,04	172,21	664,25
412382	Santa Lúcia	492,04	172,21	664,25
412385	Santa Maria do Oeste	492,04	172,21	664,25
412390	Santa Mariana	492,04	172,21	664,25
412395	Santa Mônica	492,04	172,21	664,25
412400	Santana do Itararé	492,04	172,21	664,25
412402	Santa Tereza do Oeste	492,04	172,21	664,25
412405	Santa Terezinha de Itaipu	492,04	172,21	664,25
412410	Santo Antônio da Platina	492,04	172,21	664,25
412420	Santo Antônio do Caiuá	492,04	172,21	664,25
412430	Santo Antônio do Paraíso	492,04	172,21	664,25
412440	Santo Antônio do Sudoeste	492,04	172,21	664,25
412450	Santo Inácio	492,04	172,21	664,25
412460	São Carlos do Ivaí	492,04	172,21	664,25
412470	São Jerônimo da Serra	492,04	172,21	664,25
412480	São João	492,04	172,21	664,25
412490	São João do Caiuá	492,04	172,21	664,25
412500	São João do Ivaí	492,04	172,21	664,25
412510	São João do Triunfo	492,04	172,21	664,25
412520	São Jorge d'Oeste	492,04	172,21	664,25
412530	São Jorge do Ivaí	492,04	172,21	664,25
412535	São Jorge do Patrocínio	492,04	172,21	664,25
412540	São José da Boa Vista	492,04	172,21	664,25
412545	São José das Palmeiras	492,04	172,21	664,25
412550	São José dos Pinhais	492,04	172,21	664,25
412555	São Manoel do Paraná	492,04	172,21	664,25
412560	São Mateus do Sul	492,04	172,21	664,25
412570	São Miguel do Iguacu	492,04	172,21	664,25
412575	São Pedro do Iguacu	492,04	172,21	664,25
412580	São Pedro do Ivaí	492,04	172,21	664,25
412590	São Pedro do Paraná	492,04	172,21	664,25
412600	São Sebastião da Amoreira	492,04	172,21	664,25
412610	São Tomé	492,04	172,21	664,25
412620	Sapopema	492,04	172,21	664,25
412625	Sarandi	492,04	172,21	664,25
412627	Saudade do Iguacu	492,04	172,21	664,25
412630	Sengés	492,04	172,21	664,25
412635	Serranópolis do Iguacu	492,04	172,21	664,25
412640	Sertaneja	492,04	172,21	664,25
412650	Sertanópolis	492,04	172,21	664,25
412660	Siqueira Campos	492,04	172,21	664,25
412665	Sulina	492,04	172,21	664,25
412667	Tamarana	492,04	172,21	664,25
412670	Tamboara	492,04	172,21	664,25
412680	Tapejara	492,04	172,21	664,25
412690	Tapira	492,04	172,21	664,25
412700	Teixeira Soares	492,04	172,21	664,25
412710	Telemaco Borba	492,04	172,21	664,25
412720	Terra Boa	492,04	172,21	664,25
412730	Terra Rica	492,04	172,21	664,25
412740	Terra Roxa	492,04	172,21	664,25
412750	Tibagi	492,04	172,21	664,25
412760	Tijucas do Sul	492,04	172,21	664,25
412770	Toledo	492,04	172,21	664,25
412780	Tomazina	492,04	172,21	664,25
412785	Três Barras do Paraná	492,04	172,21	664,25
412788	Tunas do Paraná	492,04	172,21	664,25
412790	Tuneiras do Oeste	492,04	172,21	664,25
412795	Tupãssi	492,04	172,21	664,25
412796	Turvo	492,04	172,21	664,25
412800	Ubiratã	492,04	172,21	664,25
412810	Umuarama	492,04	172,21	664,25
412820	União da Vitória	492,04	172,21	664,25
412830	Uniflor	492,04	172,21	664,25
412840	Uraí	492,04	172,21	664,25
412850	Wenceslau Braz	492,04	172,21	664,25
412853	Ventania	492,04	172,21	664,25
412855	Vera Cruz do Oeste	492,04	172,21	664,25
412860	Verê	492,04	172,21	664,25
412862	Vila Alta	492,04	172,21	664,25
412863	Doutor Ulysses	492,04	172,21	664,25
412865	Virmond	492,04	172,21	664,25
412870	Vitorino	492,04	172,21	664,25
412880	Xambrê	492,04	172,21	664,25
TOTAL		196.323,96	68.711,79	265.035,75



ESTADO: SANTA CATARINA				
CÓDIGO IBGE	ESTADO	Recursos Federais p/ a Campanha de Vacinação c/ a Pólio (duas etapas) - 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA /(R\$)	TOTAL (R\$)
42	Santa Catarina	67.591,50	27.036,60	94.628,10
CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	Recursos Federais p/ a Campanha de Vacinação c/ a Pólio (duas etapas) - 2008 (R\$)	CONTRAPARTI-DA (R\$)	TOTAL (R\$)
420005	Abdon Batista	50,00	20,00	70,00
420010	Abelardo Luz	284,87	113,95	398,82
420020	Agrolândia	83,64	33,46	117,10
420030	Agronômica	50,00	20,00	70,00
420040	Água Doce	81,51	32,60	114,11
420050	Águas de Chapecó	51,43	20,57	72,00
420055	Águas Frias	50,00	20,00	70,00
420060	Águas Mornas	53,19	21,28	74,47
420070	Alfredo Wagner	90,59	36,24	126,83
420075	Alto Bela Vista	50,00	20,00	70,00
420080	Anchieta	58,13	23,25	81,38
420090	Angelina	51,11	20,44	71,55
420100	Anita Garibaldi	101,07	40,43	141,50
420110	Anitápolis	50,00	20,00	70,00
420120	Antônio Carlos	72,97	29,19	102,16
420125	Apiúna	109,17	43,67	152,84
420127	Arabitã	50,00	20,00	70,00
420130	Araquari	358,71	143,48	502,19
420140	Araranguá	687,08	274,83	961,91
420150	Armazém	71,82	28,73	100,55
420160	Arroio Trinta	50,00	20,00	70,00
420165	Arvoredo	50,00	20,00	70,00
420170	Ascurra	70,47	28,19	98,66
420180	Atalanta	50,00	20,00	70,00
420190	Aurora	51,50	20,60	72,10
420195	Balneário Arroio do Silva	80,06	32,02	112,08
420205	Balneário Barra do Sul	87,12	34,85	121,97
420200	Balneário Camboriú	1.002,17	400,87	1.403,04
420207	Balneário Gaivota	77,20	30,88	108,08
421280	Balneário Piçarras	157,53	63,01	220,54
420208	Bandeirante	50,00	20,00	70,00
420209	Barra Bonita	50,00	20,00	70,00
420210	Barra Velha	235,56	94,22	329,78
420213	Bela Vista do Tol- do	68,92	27,57	96,49
420215	Belmonte	50,00	20,00	70,00
420220	Benedito Novo	94,39	37,76	132,15
420230	Biguaçu	722,27	288,91	1.011,18
420240	Blumenau	3.039,70	1.215,88	4.255,58
420243	Bocaina do Sul	50,00	20,00	70,00
420250	Bom Jardim da Serra	50,00	20,00	70,00
420253	Bom Jesus	50,00	20,00	70,00
420257	Bom Jesus do Oeste	50,00	20,00	70,00
420260	Bom Retiro	113,51	45,40	158,91
420245	Bombinhas	138,83	55,53	194,36
420270	Botuverá	50,00	20,00	70,00
420280	Braço do Norte	368,46	147,38	515,84
420285	Braço do Trombu- do	50,00	20,00	70,00
420287	Brunópolis	50,00	20,00	70,00
420290	Brusque	826,14	330,46	1.156,60
420300	Caçador	963,57	385,43	1.349,00
420310	Caibi	53,47	21,39	74,86
420315	Calmon	76,98	30,79	107,77
420320	Camboriú	743,78	297,51	1.041,29
420330	Campo Alegre	154,94	61,98	216,92
420340	Campo Belo do Sul	95,10	38,04	133,14
420350	Campo Erê	110,44	44,18	154,62
420360	Campos Novos	368,21	147,28	515,49
420370	Canelinha	107,99	43,20	151,19
420380	Canoinhas	628,33	251,33	879,66
420325	Capão Alto	50,00	20,00	70,00
420390	Capinzal	270,03	108,01	378,04
420395	Capivari de Baixo	219,58	87,83	307,41
420400	Catanduvas	134,42	53,77	188,19
420410	Caxambu do Sul	50,00	20,00	70,00
420415	Celso Ramos	50,00	20,00	70,00
420417	Cerro Negro	50,00	20,00	70,00
420419	Chapadão do La- geado	50,00	20,00	70,00
420420	Chapecó	2.096,26	838,50	2.934,76
420425	Cocal do Sul	150,98	60,39	211,37
420430	Concórdia	692,62	277,05	969,67
420435	Cordilheira Alta	50,00	20,00	70,00
420440	Coronel Freitas	107,11	42,84	149,95

420445	Coronel Martins	50,00	20,00	70,00
420455	Correia Pinto	225,12	90,05	315,17
420450	Corupá	130,94	52,38	183,32
420460	Criciúma	1.999,47	799,79	2.799,26
420470	Cunha Porã	88,04	35,22	123,26
420475	Cunhataí	50,00	20,00	70,00
420480	Curitibanos	491,39	196,56	687,95
420490	Descanso	74,84	29,94	104,78
420500	Dionísio Cerqueira	186,80	74,72	261,52
420510	Dona Emma	50,00	20,00	70,00
420515	Doutor Pedrinho	50,00	20,00	70,00
420517	Entre Rios	50,00	20,00	70,00
420519	Ermo	50,00	20,00	70,00
420520	Erval Velho	50,00	20,00	70,00
420530	Faxinal dos Gue- des	143,48	57,39	200,87
420535	Flor do Sertão	50,00	20,00	70,00
420540	Florianópolis	3.773,09	1.509,24	5.282,33
420543	Formosa do Sul	50,00	20,00	70,00
420545	Forquilha	268,06	107,22	375,28
420550	Fraiburgo	521,74	208,70	730,44
420555	Frei Rogério	50,00	20,00	70,00
420560	Galvão	50,00	20,00	70,00
420570	Garopaba	179,39	71,76	251,15
420580	Garuva	199,46	79,78	279,24
420590	Gaspar	579,95	231,98	811,93
420600	Governador Celso Ramos	139,54	55,82	195,36
420610	Grão Pará	64,85	25,94	90,79
420620	Gravatal	134,32	53,73	188,05
420630	Guabiruba	149,10	59,64	208,74
420640	Guaraciaba	93,22	37,29	130,51
420650	Guaramirim	365,57	146,23	511,80
420660	Guarujá do Sul	50,00	20,00	70,00
420665	Guatambú	63,30	25,32	88,62
420670	Herval d'Oeste	247,12	98,85	345,97
420675	Ibiam	50,00	20,00	70,00
420680	Ibicaré	50,00	20,00	70,00
420690	Ibirama	183,17	73,27	256,44
420700	Içara	653,51	261,40	914,91
420710	Ilhota	130,22	52,09	182,31
420720	Imaruí	112,95	45,18	158,13
420730	Imbituba	391,52	156,61	548,13
420740	Imbuia	64,13	25,65	89,78
420750	Indaial	512,88	205,15	718,03
420757	Iomerê	50,00	20,00	70,00
420760	Ipira	52,89	21,16	74,05
420765	Iporã do Oeste	78,26	31,30	109,56
420768	Ipuaçu	112,26	44,90	157,16
420770	Ipumirim	66,10	26,44	92,54
420775	Iraceminha	50,00	20,00	70,00
420780	Irani	122,66	49,06	171,72
420785	Irati	50,00	20,00	70,00
420790	Irineópolis	124,62	49,85	174,47
420800	Itá	69,80	27,92	97,72
420810	Itaiópolis	247,98	99,19	347,17
420820	Itajaí	1.875,02	750,01	2.625,03
420830	Itapema	428,36	171,34	599,70
420840	Itapiranga	139,73	55,89	195,62
420845	Itapoá	158,48	63,39	221,87
420850	Ituporanga	222,34	88,94	311,28
420860	Jaborá	50,00	20,00	70,00
420870	Jacinto Machado	109,90	43,96	153,86
420880	Jaguaruna	162,36	64,94	227,30
420890	Jaraguá do Sul	1.365,96	546,38	1.912,34
420895	Jardinópolis	50,00	20,00	70,00
420900	Joaçaba	241,25	96,50	337,75
420910	Joinville	5.428,44	2.171,38	7.599,82
420915	José Boiteux	64,72	25,89	90,61
420917	Jupia	50,00	20,00	70,00
420920	Lacerdópolis	50,00	20,00	70,00
420930	Lages	1.995,49	798,20	2.793,69
420940	Laguna	487,34	194,94	682,28
420945	Lajeado Grande	50,00	20,00	70,00
420950	Laurentino	56,14	22,46	78,60
420960	Lauro Muller	130,72	52,29	183,01
420970	Lebon Régis	193,69	77,48	271,17
420980	Leoberto Leal	50,00	20,00	70,00
420985	Lindóia do Sul	50,00	20,00	70,00
420990	Lontras	100,33	40,13	140,46
421000	Luiz Alves	101,56	40,62	142,18
421003	Luzerna	53,24	21,30	74,54
421005	Macieira	50,00	20,00	70,00
421010	Mafra	581,28	232,51	813,79
421020	Major Gercino	50,00	20,00	70,00
421030	Major Vieira	80,53	32,21	112,74
421040	Maracajá	69,39	27,76	97,15
421050	Maravilha	188,49	75,40	263,89
421055	Marema	50,00	20,00	70,00
421060	Massaranduba	124,97	49,99	174,96



421070	Matos Costa	58,92	23,57	82,49
421080	Meleiro	67,15	26,86	94,01
421085	Mirim Doce	50,00	20,00	70,00
421090	Modelo	50,00	20,00	70,00
421100	Mondai	80,19	32,08	112,27
421105	Monte Carlo	176,61	70,64	247,25
421110	Monte Castelo	110,70	44,28	154,98
421120	Morro da Fumaça	184,40	73,76	258,16
421125	Morro Grande	50,00	20,00	70,00
421130	Navegantes	672,82	269,13	941,95
421140	Nova Erechim	50,00	20,00	70,00
421145	Nova Itaberaba	50,51	20,20	70,71
421150	Nova Trento	94,14	37,66	131,80
421160	Nova Veneza	135,70	54,28	189,98
421165	Novo Horizonte	50,00	20,00	70,00
421170	Orleans	210,75	84,30	295,05
421175	Otacílio Costa	188,04	75,22	263,26
421180	Ouro	75,20	30,08	105,28
421185	Ouro Verde	50,00	20,00	70,00
421187	Paial	50,00	20,00	70,00
421189	Painel	50,00	20,00	70,00
421190	Palhoça	1.635,50	654,20	2.289,70
421200	Palma Sola	105,84	42,34	148,18
421205	Palmeira	50,00	20,00	70,00
421210	Palmitos	132,29	52,92	185,21
421220	Papanduva	212,45	84,98	297,43
421223	Paraíso	50,00	20,00	70,00
421225	Passo de Torres	68,92	27,57	96,49
421227	Passos Maia	86,70	34,68	121,38
421230	Paulo Lopes	69,29	27,72	97,01
421240	Pedras Grandes	50,00	20,00	70,00
421250	Penha	241,59	96,64	338,23
421260	Perituba	50,00	20,00	70,00
421270	Petrolândia	61,16	24,46	85,62
421290	Pinhalzinho	147,88	59,15	207,03
421300	Pinheiro Preto	50,00	20,00	70,00
421310	Piratuba	54,97	21,99	76,96
421315	Planalto Alegre	50,00	20,00	70,00
421320	Pomerode	202,39	80,96	283,35
421330	Ponte Alta	75,29	30,12	105,41
421335	Ponte Alta do Norte	53,80	21,52	75,32
421340	Ponte Serrada	168,21	67,28	235,49
421350	Porto Belo	155,42	62,17	217,59
421360	Porto União	383,94	153,58	537,52
421370	Pouso Redondo	140,22	56,09	196,31
421380	Praia Grande	69,01	27,60	96,61
421390	Presidente Castello Branco	50,00	20,00	70,00
421400	Presidente Getúlio	126,54	50,62	177,16
421410	Presidente Nereu	50,00	20,00	70,00
421415	Princesa	50,00	20,00	70,00
421420	Quilombo	109,13	43,65	152,78
421430	Rancho Queimado	50,00	20,00	70,00
421440	Rio das Antas	72,21	28,88	101,09
421450	Rio do Campo	65,44	26,18	91,62
421460	Rio do Oeste	62,19	24,88	87,07
421480	Rio do Sul	572,16	228,86	801,02
421470	Rio dos Cedros	76,48	30,59	107,07
421490	Rio Fortuna	50,00	20,00	70,00
421500	Rio Negrinho	612,14	244,86	857,00
421505	Rio Rufino	50,00	20,00	70,00
421507	Riqueza	50,00	20,00	70,00
421510	Rodeio	86,34	34,54	120,88
421520	Romelândia	50,00	20,00	70,00
421530	Salete	82,42	32,97	115,39
421535	Saltinho	50,00	20,00	70,00
421540	Salto Veloso	50,00	20,00	70,00
421545	Sangão	133,60	53,44	187,04
421550	Santa Cecília	251,61	100,64	352,25
421555	Santa Helena	50,00	20,00	70,00
421560	Santa Rosa de Lima	50,00	20,00	70,00
421565	Santa Rosa do Sul	92,44	36,98	129,42
421567	Santa Terezinha	112,29	44,92	157,21
421568	Santa Terezinha do Progresso	50,00	20,00	70,00
421569	Santiago do Sul	50,00	20,00	70,00
421570	Santo Amaro da Imperatriz	201,03	80,41	281,44
421580	São Bento do Sul	904,42	361,77	1.266,19
421575	São Bernardino	50,00	20,00	70,00
421590	São Bonifácio	50,00	20,00	70,00
421600	São Carlos	78,32	31,33	109,65
421605	São Cristovão do Sul	70,31	28,12	98,43
421610	São Domingos	93,64	37,46	131,10
421620	São Francisco do Sul	444,89	177,96	622,85
421630	São João Batista	162,69	65,08	227,77

421635	São João do Itapeirú	50,00	20,00	70,00
421625	São João do Oeste	50,00	20,00	70,00
421640	São João do Sul	77,72	31,09	108,81
421650	São Joaquim	241,05	96,42	337,47
421660	São José	2.097,66	839,06	2.936,72
421670	São José do Cedro	133,25	53,30	186,55
421680	São José do Cerrito	103,83	41,53	145,36
421690	São Lourenço do Oeste	222,80	89,12	311,92
421700	São Ludgero	126,77	50,71	177,48
421710	São Martinho	50,00	20,00	70,00
421715	São Miguel da Boa Vista	50,00	20,00	70,00
421720	São Miguel do Oeste	332,58	133,03	465,61
421725	São Pedro de Alcântara	50,00	20,00	70,00
421730	Saudades	78,80	31,52	110,32
421740	Schroeder	139,11	55,64	194,75
421750	Seara	183,09	73,24	256,33
421755	Serra Alta	50,00	20,00	70,00
421760	Siderópolis	134,44	53,78	188,22
421770	Sombrio	313,08	125,23	438,31
421775	Sul Brasil	50,00	20,00	70,00
421780	Taió	163,96	65,58	229,54
421790	Tangará	75,76	30,30	106,06
421795	Tigrinhos	50,00	20,00	70,00
421800	Tijucas	274,25	109,70	383,95
421810	Timbó do Sul	50,00	20,00	70,00
421820	Timbó	311,59	124,64	436,23
421825	Timbó Grande	138,12	55,25	193,37
421830	Três Barras	260,71	104,28	364,99
421835	Treviso	50,00	20,00	70,00
421840	Treze de Maio	74,54	29,82	104,36
421850	Treze Tilias	60,10	24,04	84,14
421860	Trombudo Central	54,38	21,75	76,13
421870	Tubarão	839,93	335,97	1.175,90
421875	Tunápolis	50,00	20,00	70,00
421880	Turvo	110,60	44,24	154,84
421885	União do Oeste	50,00	20,00	70,00
421890	Urubici	129,17	51,67	180,84
421895	Urupema	50,00	20,00	70,00
421900	Urussanga	168,18	67,27	235,45
421910	Vargeão	50,00	20,00	70,00
421915	Vargem	50,00	20,00	70,00
421917	Vargem Bonita	62,44	24,98	87,42
421920	Vidal Ramos	71,66	28,66	100,32
421930	Videira	558,62	223,45	782,07
421935	Vitor Meireles	65,96	26,38	92,34
421940	Witmarsum	50,00	20,00	70,00
421950	Xanxerê	457,89	183,16	641,05
421960	Xavantina	50,00	20,00	70,00
421970	Xaxim	284,77	113,91	398,68
421985	Zortéa	50,00	20,00	70,00
Total		67.591,50	27.036,69	94.628,19

ESTADO : TOCANTINS				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A PÓLIO -(duas etapas) - 2008 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
17	TO	30.966,00	6.193,20	37.159,20
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A PÓLIO -(duas etapas) - 2008 (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
170025	Abreulândia	600,00	120,00	720,00
170030	Aguiarnópolis	884,00	176,80	1.060,80
170035	Aliança do Tocantins	1.200,00	240,00	1.440,00
170040	Almas	2.258,00	451,60	2.709,60
170070	Alvorada	1.522,00	304,40	1.826,40
170100	Ananás	2.316,00	463,20	2.779,20
170105	Angico	612,00	122,40	734,40
170110	Aparecida do Rio Negro	700,00	140,00	840,00
170130	Aragominas	1.166,00	233,20	1.399,20
170190	Araguacema	1.390,00	278,00	1.668,00
170200	Araguaçu	1.766,00	353,20	2.119,20
170210	Araguaína	15.200,00	3.040,00	18.240,00
170215	Araguanã	1.414,00	282,80	1.696,80
170220	Araguatins	3.000,00	600,00	3.600,00
170230	Arapoema	1.558,00	311,60	1.869,60
170240	Arraias	2.602,00	520,40	3.122,40
170255	Augustinópolis	2.588,00	517,60	3.105,60
170270	Aurora do Tocantins	600,00	120,00	720,00
170290	Axixá do Tocantins	2.384,00	476,80	2.860,80
170300	Babaçulândia	2.076,00	415,20	2.491,20



170305	Bandeirantes do Tocantins	656,00	131,20	787,20
170307	Barra do Ouro	1.040,00	208,00	1.248,00
170310	Barrolândia	868,00	173,60	1.041,60
170320	Bernardo Sayão	988,00	197,60	1.185,60
170330	Bom Jesus do Tocantins	600,00	120,00	720,00
170360	Brasilândia do Tocantins	600,00	120,00	720,00
170370	Brejinho de Nazaré	902,00	180,40	1.082,40
170380	Buriti do Tocantins	1.952,00	390,40	2.342,40
170382	Cachoeirinha	600,00	120,00	720,00
170384	Campos Lindos	1.994,00	398,80	2.392,80
170386	Cariri do Tocantins	624,00	124,80	748,80
170388	Carmolândia	600,00	120,00	720,00
170389	Carrasco Bonito	1.318,00	263,60	1.581,60
170390	Caseara	950,00	190,00	1.140,00
170410	Centenário	600,00	120,00	720,00
170510	Chapada da Natividade	948,00	189,60	1.137,60
170460	Chapada de Areia	600,00	120,00	720,00
170550	Colinas do Tocantins	4.400,00	880,00	5.280,00
171670	Colméia	1.960,00	392,00	2.352,00
170555	Combinado	840,00	168,00	1.008,00
170560	Conceição do Tocantins	1.186,00	237,20	1.423,20
170600	Couto de Magalhães	880,00	176,00	1.056,00
170610	Cristalândia	1.340,00	268,00	1.608,00
170625	Crixás do Tocantins	1.000,00	200,00	1.200,00
170650	Darcinópolis	1.124,00	224,80	1.348,80
170700	Dianópolis	3.400,00	680,00	4.080,00
170710	Divinópolis do Tocantins	1.316,00	263,20	1.579,20
170720	Dois Irmãos do Tocantins	1.188,00	237,60	1.425,60
170730	Dueré	954,00	190,80	1.144,80
170740	Esperantina	2.390,00	478,00	2.868,00
170755	Fátima	794,00	158,80	952,80
170765	Figueirópolis	994,00	198,80	1.192,80
170770	Filadélfia	2.038,00	407,60	2.445,60
170820	Fornoso do Araguaia	3.000,00	600,00	3.600,00
170825	Fortaleza do Taboão	634,00	126,80	760,80
170830	Goianorte	848,00	169,60	1.017,60
170900	Goiatins	2.256,00	451,20	2.707,20
170930	Guaraí	3.000,00	600,00	3.600,00
170950	Gurupi	10.000,00	2.000,00	12.000,00
170980	Ipueiras	600,00	120,00	720,00
171050	Itacajá	1.432,00	286,40	1.718,40
171070	Itaguatins	1.616,00	323,20	1.939,20
171090	Itapiratins	662,00	132,40	794,40
171110	Itaporã do Tocantins	600,00	120,00	720,00
171150	Jaú do Tocantins	600,00	120,00	720,00
171180	Juarina	600,00	120,00	720,00
171190	Lagoa da Confusão	1.974,00	394,80	2.368,80
171195	Lagoa do Tocantins	840,00	168,00	1.008,00
171200	Lajeado	800,00	160,00	960,00
171215	Lavandeira	800,00	160,00	960,00
171240	Lizarda	946,00	189,20	1.135,20
171245	Luzinópolis	800,00	160,00	960,00
171250	Marianópolis do Tocantins	952,00	190,40	1.142,40
171270	Mateiros	1.200,00	240,00	1.440,00
171280	Maurilândia do Tocantins	1.100,00	220,00	1.320,00
171320	Miracema do Tocantins	4.400,00	880,00	5.280,00
171330	Miranorte	2.400,00	480,00	2.880,00
171360	Monte do Carmo	1.200,00	240,00	1.440,00
171370	Monte Santo do Tocantins	1.000,00	200,00	1.200,00
171395	Muricilândia	900,00	180,00	1.080,00
171420	Natividade	2.156,00	431,20	2.587,20
171430	Nazaré	1.194,00	238,80	1.432,80
171488	Nova Olinda	1.800,00	360,00	2.160,00
171500	Nova Rosalândia	800,00	160,00	960,00
171510	Novo Acordo	1.000,00	200,00	1.200,00
171515	Novo Alegre	800,00	160,00	960,00
171525	Novo Jardim	800,00	160,00	960,00
171550	Oliveira de Fátima	800,00	160,00	960,00
172100	Palmas	16.400,00	3.280,00	19.680,00
171570	Palmeirante	1.040,00	208,00	1.248,00
171380	Palmeiras do Tocantins	1.100,00	220,00	1.320,00
171575	Palmeirópolis	1.120,00	224,00	1.344,00
171610	Paraíso do Tocantins	8.000,00	1.600,00	9.600,00
171620	Paraná	2.508,00	501,60	3.009,60
171630	Pau d'Arco	1.100,00	220,00	1.320,00
171650	Pedro Afonso	2.270,00	454,00	2.724,00
171660	Peixe	1.800,00	360,00	2.160,00
171665	Pequizeiro	1.130,00	226,00	1.356,00
171700	Pindorama do Tocantins	1.000,00	200,00	1.200,00
171720	Piraquê	1.000,00	200,00	1.200,00
171750	Pium	1.400,00	280,00	1.680,00
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	1.200,00	240,00	1.440,00
171790	Ponte Alta do Tocantins	1.400,00	280,00	1.680,00
171800	Porto Alegre do Tocantins	1.400,00	280,00	1.680,00

171820	Porto Nacional	5.000,00	1.000,00	6.000,00
171830	Praia Norte	1.800,00	360,00	2.160,00
171840	Presidente Kennedy	1.200,00	240,00	1.440,00
171845	Pugmil	1.200,00	240,00	1.440,00
171850	Recursolândia	1.300,00	260,00	1.560,00
171855	Riachinho	1.000,00	200,00	1.200,00
171865	Rio da Conceição	1.200,00	240,00	1.440,00
171870	Rio dos Bois	1.200,00	240,00	1.440,00
171875	Rio Sono	1.400,00	280,00	1.680,00
171880	Sampaio	1.000,00	200,00	1.200,00
171884	Sandolândia	800,00	160,00	960,00
171886	Santa Fé do Araguaia	1.400,00	280,00	1.680,00
171888	Santa Maria do Tocantins	800,00	160,00	960,00
171889	Santa Rita do Tocantins	800,00	160,00	960,00
171890	Santa Rosa do Tocantins	1.200,00	240,00	1.440,00
171900	Santa Tereza do Tocantins	800,00	160,00	960,00
172000	Santa Terezinha do Tocantins	800,00	160,00	960,00
172010	São Bento do Tocantins	900,00	180,00	1.080,00
172015	São Félix do Tocantins	800,00	160,00	960,00
172020	São Miguel do Tocantins	1.700,00	340,00	2.040,00
172025	São Salvador do Tocantins	800,00	160,00	960,00
172030	São Sebastião do Tocantins	1.200,00	240,00	1.440,00
172049	São Valério da Natividade	1.400,00	280,00	1.680,00
172065	Silvanópolis	900,00	180,00	1.080,00
172080	Sítio Novo do Tocantins	1.700,00	340,00	2.040,00
172085	Sucupira	800,00	160,00	960,00
172090	Taguatinga	3.000,00	600,00	3.600,00
172093	Taipas do Tocantins	800,00	160,00	960,00
172097	Talismã	800,00	160,00	960,00
172110	Tocantínia	1.600,00	320,00	1.920,00
172120	Tocantinópolis	4.600,00	920,00	5.520,00
172125	Tupirama	800,00	160,00	960,00
172130	Tupiratins	800,00	160,00	960,00
172208	Wanderlândia	1.600,00	320,00	1.920,00
172210	Xambioá	2.600,00	520,00	3.120,00
TOTAL		235.558,00	47.111,60	282.669,60

PORTARIA Nº 1.442, DE 15 DE JULHO DE 2008

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde relativos à Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS relativos ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004.

Art. 3º Os créditos orçamentários que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO : ACRE				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃOCONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
12	AC	13.448,00	2.689,60	16.137,60
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃOCONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
120005	Assis Brasil	334,00	66,80	400,80
120010	Brasiléia	1.206,00	241,20	1.447,20
120013	Bujari	479,00	95,80	574,80
120025	Epitaciolândia	985,00	197,00	1.182,00
120030	Feijó	2.245,00	449,00	2.694,00
120033	Mâncio Lima	709,00	141,80	850,80
120034	Manoel Urbano	446,00	89,20	535,20
120035	Marechal Thaumaturgo	292,00	58,40	350,40
120038	Plácido de Castro	1.147,00	229,40	1.376,40
120040	Rio Branco	19.064,00	3.812,80	22.876,80
120043	Santa Rosa do Purus	191,00	38,20	229,20
120070	Xapuri	1.164,00	232,80	1.396,80
TOTAL		28.262,00	5.652,40	33.914,40
COD. IBGE	MUNICÍPIOS	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
160010	AMAPÁ	594,00	118,80	712,80
160020	CALÇOENE	520,00	104,00	624,00
160021	CUTIAS	387,00	77,40	464,40
160023	FERREIRA GOMES	422,00	84,40	506,40
160025	ITAUBAL	378,00	75,60	453,60
160027	LARANJAL DO JARÍ	1.317,00	263,40	1.580,40
160030	MACAPÁ	15.818,00	3.163,60	18.981,60



160040	MAZAGÃO	903,00	180,60	1.083,60	290750	Catu	1.819,43	545,83	2.365,26
160050	OIAPOQUE	725,00	145,00	870,00	290755	Caturama	563,48	169,04	732,52
160051	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	469,00	93,80	562,80	290760	Central	784,88	235,46	1.020,34
160053	PORTO GRANDE	894,00	178,80	1.072,80	290770	Chorrochó	675,53	202,66	878,19
160055	PRACUUBA	353,00	70,60	423,60	290780	Cícero Dantas	1.935,53	580,66	2.516,19
160060	SANTANA	4.348,00	869,60	5.217,60	290790	Cipó	820,43	246,13	1.066,56
160005	SERRA DO NAVIO	359,00	71,80	430,80	290800	Coaraci	1.309,13	392,74	1.701,87
160070	TARTARUGALZINHO	525,00	105,00	630,00	290810	Cocos	968,03	290,41	1.258,44
160080	VITORIA DO JARI	581,00	116,20	697,20	290820	Conceição da Feira	941,93	282,58	1.224,51
Total		28.593,00	5.718,60	34.311,60	290830	Conceição do Almeida	1.212,83	363,85	1.576,68
ESTADO : BAHIA					290840	Conceição do Coité	2.559,68	767,90	3.327,58
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)	290850	Conceição do Jacuípe	1.239,83	371,95	1.611,78
290010	Abaíra	803,33	241,00	1.044,33	290860	Conde	1.130,03	339,01	1.469,04
290020	Abaré	760,58	228,17	988,75	290870	Condeúba	1.127,33	338,20	1.465,53
290030	Acajutiba	922,13	276,64	1.198,77	290880	Contendas do Sincorá	392,48	117,74	510,22
290035	Adustina	742,13	222,64	964,77	290890	Coração de Maria	1.272,68	381,80	1.654,48
290040	Água Fria	902,78	270,83	1.173,61	290900	Cordeiros	464,93	139,48	604,41
290060	Aiquara	366,83	110,05	476,88	290910	Coribe	801,08	240,32	1.041,40
290070	Alagoinhas	5.685,38	1.705,61	7.390,99	290920	Coronel João Sá	845,63	253,69	1.099,32
290080	Alcobaça	1.010,33	303,10	1.313,43	290930	Correntina	1.530,53	459,16	1.989,69
290090	Almadina	441,08	132,32	573,40	290940	Cotegipe	692,18	207,65	899,83
290100	Amargosa	2.088,98	626,69	2.715,67	290950	Cravolândia	388,88	116,66	505,54
290110	Amélia Rodrigues	1.086,83	326,05	1.412,88	290960	Crisópolis	1.041,83	312,55	1.354,38
290115	América Dourada	705,23	211,57	916,80	290970	Cristópolis	662,03	198,61	860,64
290120	Anagé	1.177,73	353,32	1.531,05	290980	Cruz das Almas	2.536,73	761,02	3.297,75
290130	Andaraí	678,68	203,60	882,28	290990	Curaçá	1.563,38	469,01	2.032,39
290135	Andorinha	855,98	256,79	1.112,77	291000	Dário Meira	743,03	222,91	965,94
290140	Angical	711,08	213,32	924,40	291005	Dias d'Ávila	1.353,68	406,10	1.759,78
290150	Anguera	680,48	204,14	884,62	291010	Dom Basílio	673,73	202,12	875,85
290160	Antas	764,63	229,39	994,02	291020	Dom Macedo Costa	372,23	111,67	483,90
290170	Antônio Cardoso	744,83	223,45	968,28	291030	Elísio Medrado	657,08	197,12	854,20
290180	Antônio Gonçalves	415,88	124,76	540,64	291040	Encruzilhada	1.677,68	503,30	2.180,98
290190	Aporá	1.050,38	315,11	1.365,49	291050	Entre Rios	1.621,43	486,43	2.107,86
290195	Apuarema	434,33	130,30	564,63	290050	Érico Cardoso	809,63	242,89	1.052,52
290205	Araças	565,28	169,58	734,86	291060	Esplanada	1.290,23	387,07	1.677,30
290200	Aracatu	917,63	275,29	1.192,92	291070	Euclides da Cunha	2.638,43	791,53	3.429,96
290210	Araci	1.938,68	581,60	2.520,28	291072	Eunápolis	2.981,78	894,53	3.876,31
290220	Aramari	614,33	184,30	798,63	291075	Fátima	941,93	282,58	1.224,51
290225	Arataça	523,88	157,16	681,04	291077	Feira da Mata	398,78	119,63	518,41
290230	Aratuípe	492,83	147,85	640,68	291080	Feira de Santana	16.682,03	5.004,61	21.686,64
290240	Aurelino Leal	851,03	255,31	1.106,34	291085	Filadélfia	864,53	259,36	1.123,89
290250	Baianópolis	594,53	178,36	772,89	291090	Firmino Alves	419,48	125,84	545,32
290260	Baixa Grande	1.075,13	322,54	1.397,67	291100	Floresta Azul	652,13	195,64	847,77
290265	Banzaê	651,23	195,37	846,60	291110	Formosa do Rio Preto	754,73	226,42	981,15
290270	Barra	1.764,98	529,49	2.294,47	291120	Gandu	1.071,56	321,47	1.393,03
290280	Barra da Estiva	1.258,28	377,48	1.635,76	291125	Gavião	290,33	87,10	377,43
290290	Barra do Choça	1.730,33	519,10	2.249,43	291130	Gentio do Ouro	675,53	202,66	878,19
290300	Barra do Mendes	809,18	242,75	1.051,93	291140	Glória	846,53	253,96	1.100,49
290310	Barra do Rocha	416,78	125,03	541,81	291150	Gongogi	644,03	193,21	837,24
290320	Barreiras	3.335,93	1.000,78	4.336,71	291160	Governador Mangabeira	901,43	270,43	1.171,86
290323	Barro Alto	699,38	209,81	909,19	291165	Guajeru	962,18	288,65	1.250,83
290330	Barro Preto	438,83	131,65	570,48	291170	Guanambi	2.994,83	898,45	3.893,28
290327	Barrocas	604,43	181,33	785,76	291180	Guaratinga	1.119,68	335,90	1.455,58
290340	Belmonte	902,78	270,83	1.173,61	291185	Heliópolis	801,08	240,32	1.041,40
290350	Belo Campo	1.109,78	332,93	1.442,71	291190	Iaçu	1.554,38	466,31	2.020,69
290360	Biritinga	845,18	253,55	1.098,73	291200	Ibiassucê	846,53	253,96	1.100,49
290370	Boa Nova	1.401,38	420,41	1.821,79	291210	Ibicaraí	1.521,98	456,59	1.978,57
290380	Boa Vista do Tupim	924,83	277,45	1.202,28	291220	Ibicoara	750,23	225,07	975,30
290390	Bom Jesus da Lapa	2.160,53	648,16	2.808,69	291230	Ibicuí	872,63	261,79	1.134,42
290395	Bom Jesus da Serra	638,18	191,45	829,63	291240	Ibipeba	705,68	211,70	917,38
290400	Boninal	788,48	236,54	1.025,02	291250	Ibipitanga	855,53	256,66	1.112,19
290405	Bonito	452,33	135,70	588,03	291260	Ibiquera	309,23	92,77	402,00
290410	Boquira	1.402,73	420,82	1.823,55	291270	Ibirapitanga	829,88	248,96	1.078,84
290420	Botuporã	753,83	226,15	979,98	291280	Ibirapuã	488,33	146,50	634,83
290430	Brejões	909,98	272,99	1.182,97	291290	Ibirataia	1.242,53	372,76	1.615,29
290440	Brejolândia	448,73	134,62	583,35	291300	Ibitiara	845,18	253,55	1.098,73
290450	Brotas de Macaúbas	882,98	264,89	1.147,87	291310	Ibititá	904,58	271,37	1.175,95
290460	Brumado	2.853,98	856,19	3.710,17	291320	Ibotirama	1.166,48	349,94	1.516,42
290470	Buerarema	963,53	289,06	1.252,59	291330	Ichu	306,53	91,96	398,49
290475	Buritirama	853,73	256,12	1.109,85	291340	Igaporã	869,03	260,71	1.129,74
290480	Caatiba	821,78	246,53	1.068,31	291345	Igrapiúna	571,16	171,35	742,51
290485	Cabaceiras do Paraguaçu	820,88	246,26	1.067,14	291350	Iguai	1.497,68	449,30	1.946,98
290490	Cachoeira	1.577,33	473,20	2.050,53	291360	Ilhéus	7.460,63	2.238,19	9.698,82
290500	Caculé	1.280,78	384,23	1.665,01	291370	Inhambupe	1.611,08	483,32	2.094,40
290510	Caém	537,38	161,21	698,59	291380	Ipecaetá	1.079,18	323,75	1.402,93
*290051	* Caetanos	817,73	245,32	1.063,05	291390	Ipiaú	2.087,18	626,15	2.713,33
290520	Caetitê	2.424,68	727,40	3.152,08	291400	Ipirá	2.940,38	882,11	3.822,49
290530	Cafarnaum	772,28	231,68	1.003,96	291410	Ipupiara	699,38	209,81	909,19
290540	Cairu	398,36	119,51	517,87	291420	Irajuba	500,93	150,28	651,21
290550	Caldeirão Grande	486,98	146,09	633,07	291430	Iramaia	864,98	259,49	1.124,47
290560	Camacan	1.147,58	344,27	1.491,85	291440	Iraquara	1.016,18	304,85	1.321,03
290570	Camaçari	3.953,33	1.186,00	5.139,33	291450	Irará	1.350,53	405,16	1.755,69
290580	Camamu	1.220,51	366,15	1.586,66	291460	Irecê	1.885,58	565,67	2.451,25
290590	Campo Alegre de Lourdes	1.215,98	364,79	1.580,77	291465	Itabela	1.080,53	324,16	1.404,69
290600	Campo Formoso	2.311,28	693,38	3.004,66	291470	Itaberaba	2.864,33	859,30	3.723,63
290610	Canápolis	572,93	171,88	744,81	291480	Itabuna	8.057,33	2.417,20	10.474,53
290620	Canarana	949,58	284,87	1.234,45	291490	Itacaré	708,38	212,51	920,89
290630	Canavieiras	1.744,28	523,28	2.267,56	291500	Itaeté	780,83	234,25	1.015,08
290640	Candeal	648,98	194,69	843,67	291510	Itagi	854,63	256,39	1.111,02
290650	Candeias	2.217,23	665,17	2.882,40	291520	Itagibá	802,43	240,73	1.043,16
290660	Candiba	746,63	223,99	970,62	291530	Itagimirim	483,38	145,01	628,39
290670	Cândido Sales	1.461,23	438,37	1.899,60	291535	Itaguaçu da Bahia	441,98	132,59	574,57
290680	Cansanção	1.601,18	480,35	2.081,53	291540	Itaju do Colônia	436,13	130,84	566,97
290682	Canudos	748,88	224,66	973,54	291550	Itajuípe	1.053,08	315,92	1.369,00
290685	Capela do Alto Alegre	545,93	163,78	709,71	291560	Itamaraju	2.416,13	724,84	3.140,97
290687	Capim Grosso	1.285,28	385,58	1.670,86	291570	Itamarí	476,21	142,86	619,07
290689	Caraíbas	598,13	179,44	777,57	291580	Itambé	1.541,78	462,53	2.004,31
290690	Caravelas	978,83	293,65	1.272,48	291590	Itanagra	392,03	117,61	509,64
290700	Cardeal da Silva	460,88	138,26	599,14	291600	Itanhém	1.178,18	353,45	1.531,63
290710	Carinhanha	1.082,78	324,83	1.407,61	291610	Itaparica	904,13	271,24	1.175,37
290720	Casa Nova	2.655,08	796,52	3.451,60	291620	Itapé	702,98	210,89	913,87
290730	Castro Alves	1.312,73	393,82	1.706,55	291630	Itapebi	540,08	162,02	702,10
290740	Catolândia	293,03	87,91	380,94	291640	Itapetinga	2.803,13	840,94	3.644,07
					291650	Itapicuru	1.382,93	414,88	1.797,81
					291660	Itapitanga	573,83	172,15	745,98
					291670	Itaquara	575,63	172,69	748,32
					291680	Itarantim	929,33	278,80	1.208,13



291685	Itatim	773,18	231,95	1.005,13	292490	Planaltino	450,98	135,29	586,27
291690	Itiruçu	872,18	261,65	1.133,83	292500	Planalto	1.030,58	309,17	1.339,75
291700	Itiúba	1.828,43	548,53	2.376,96	292510	Poções	2.616,38	784,91	3.401,29
291710	Itororó	1.155,68	346,70	1.502,38	292520	Pojuca	1.046,78	314,03	1.360,81
291720	Ituaçu	994,13	298,24	1.292,37	292525	Ponto Novo	761,03	228,31	989,34
291730	Ituberá	1.022,51	306,75	1.329,26	292530	Porto Seguro	2.607,38	782,21	3.389,59
291733	Iuiú	460,88	138,26	599,14	292540	Potiraguá	710,63	213,19	923,82
291735	Jaborandi	495,98	148,79	644,77	292550	Prado	1.067,03	320,11	1.387,14
291740	Jacaraci	892,43	267,73	1.160,16	292560	Presidente Dutra	716,93	215,08	932,01
291750	Jacobina	3.191,48	957,44	4.148,92	292570	Presidente Jânio Quadros	1.191,68	357,50	1.549,18
291760	Jaguaquara	2.436,38	730,91	3.167,29	292575	Presidente Tancredo Neves	844,31	253,29	1.097,60
291770	Jaguarari	1.285,28	385,58	1.670,86	292580	Queimadas	1.347,38	404,21	1.751,59
291780	Jaguaripe	628,28	188,48	816,76	292590	Quijingue	1.346,03	403,81	1.749,84
291800	Jequié	6.583,13	1.974,94	8.558,07	292593	Quixabeira	564,38	169,31	733,69
291810	Jeremoabo	1.547,18	464,15	2.011,33	292595	Rafael Jambeiro	1.238,03	371,41	1.609,44
291820	Jiquiriçá	817,28	245,18	1.062,46	292600	Remanso	1.644,83	493,45	2.138,28
291830	Jitaúna	1.062,08	318,62	1.380,70	292610	Retirolândia	597,23	179,17	776,40
291835	João Dourado	751,58	225,47	977,05	292620	Riachão das Neves	1.039,58	311,87	1.351,45
291840	Juazeiro	6.184,88	1.855,46	8.040,34	292630	Riachão do Jacuipe	1.320,83	396,25	1.717,08
291845	Jucuruçu	481,58	144,47	626,05	292640	Riacho de Santana	1.515,23	454,57	1.969,80
291850	Jussara	752,03	225,61	977,64	292650	Ribeira do Amparo	794,33	238,30	1.032,63
291855	Jussari	456,83	137,05	593,88	292660	Ribeira do Pombal	2.295,98	688,79	2.984,77
291860	Jussiape	824,93	247,48	1.072,41	292665	Ribeirão do Largo	701,18	210,35	911,53
291870	Lafaiete Coutinho	341,18	102,35	443,53	292670	Rio de Contas	936,53	280,96	1.217,49
291875	Lagoa Real	780,38	234,11	1.014,49	292680	Rio do Antônio	888,83	266,65	1.155,48
291880	Laje	979,28	293,78	1.273,06	292690	Rio do Pires	807,83	242,35	1.050,18
291890	Lajedão	331,73	99,52	431,25	292700	Rio Real	1.567,88	470,36	2.038,24
291900	Lajedinho	272,33	81,70	354,03	292710	Rodelas	462,68	138,80	601,48
291905	Lajedo do Tabocal	566,63	169,99	736,62	292720	Ruy Barbosa	1.637,63	491,29	2.128,92
291910	Lamarão	595,88	178,76	774,64	292730	Salinas da Margarida	637,73	191,32	829,05
291915	Lapão	1.071,53	321,46	1.392,99	292740	Salvador	83.899,83	25.169,95	109.069,78
291920	Lauro de Freitas	3.332,78	999,83	4.332,61	292750	Santa Bárbara	1.084,58	325,37	1.409,95
291930	Lençóis	506,78	152,03	658,81	292760	Santa Brígida	962,18	288,65	1.250,83
291940	Licínio de Almeida	717,38	215,21	932,59	292770	Santa Cruz Cabrália	969,83	290,95	1.260,78
291950	Livramento de Nossa Senhora	1.938,23	581,47	2.519,70	292780	Santa Cruz da Vitória	334,88	100,46	435,34
291955	Luís Eduardo Magalhães	326,33	97,90	424,23	292790	Santa Inês	829,88	248,96	1.078,84
291960	Macajuba	757,88	227,36	985,24	292805	Santa Luzia	740,33	222,10	962,43
291970	Macarani	857,33	257,20	1.114,53	292810	Santa Maria da Vitória	1.746,53	523,96	2.270,49
291980	Macaúbas	2.381,93	714,58	3.096,51	292840	Santa Rita de Cássia	1.143,98	343,19	1.487,17
291990	Macururê	669,23	200,77	870,00	292850	Santa Teresinha	683,63	205,09	888,72
291992	Madre de Deus	544,13	163,24	707,37	292800	Santaluz	1.353,23	405,97	1.759,20
291995	Maetinga	953,63	286,09	1.239,72	292820	Santana	1.293,83	388,15	1.681,98
292000	Maiquinique	458,18	137,45	595,63	292830	Santanópolis	624,68	187,40	812,08
292010	Mairi	1.130,93	339,28	1.470,21	292860	Santo Amaro	2.552,03	765,61	3.317,64
292020	Malhada	617,93	185,38	803,31	292870	Santo Antônio de Jesus	3.444,38	1.033,31	4.477,69
292030	Malhada de Pedras	604,43	181,33	785,76	292880	Santo Estêvão	2.087,18	626,15	2.713,33
292040	Manoel Vitorino	878,03	263,41	1.141,44	292890	São Desidério	801,53	240,46	1.041,99
292045	Mansidão	588,23	176,47	764,70	292895	São Domingos	464,93	139,48	604,41
292050	Maracás	1.582,28	474,68	2.056,96	292910	São Felipe	1.240,73	372,22	1.612,95
292060	Maragogipe	2.080,43	624,13	2.704,56	292900	São Félix	761,48	228,44	989,92
292070	Marau	745,73	223,72	969,45	292905	São Félix do Coribe	585,98	175,79	761,77
292080	Marcionílio Souza	510,83	153,25	664,08	292920	São Francisco do Conde	984,68	295,40	1.280,08
292090	Mascote	670,13	201,04	871,17	292925	São Gabriel	735,83	220,75	956,58
292100	Mata de São João	1.337,48	401,24	1.738,72	292930	São Gonçalo dos Campos	1.499,93	449,98	1.949,91
292105	Matina	598,58	179,57	778,15	292935	São José da Vitória	503,18	150,95	654,13
292110	Medeiros Neto	1.135,88	340,76	1.476,64	292937	São José do Jacuípe	379,88	113,96	493,84
292120	Miguel Calmon	1.589,03	476,71	2.065,74	292940	São Miguel das Matas	718,73	215,62	934,35
292130	Milagres	788,93	236,68	1.025,61	292950	São Sebastião do Passé	1.512,53	453,76	1.966,29
292140	Mirangaba	721,43	216,43	937,86	292960	Sapeaçu	1.006,73	302,02	1.308,75
292145	Mirante	765,08	229,52	994,60	292970	Sátiro Dias	1.083,23	324,97	1.408,20
292150	Monte Santo	2.811,23	843,37	3.654,60	292975	Saubara	723,68	217,10	940,78
292160	Morpará	675,98	202,79	878,77	292980	Saúde	748,43	224,53	972,96
292170	Morro do Chapéu	1.571,03	471,31	2.042,34	292990	Seabra	1.859,03	557,71	2.416,74
292180	Mortugaba	835,73	250,72	1.086,45	293000	Sebastião Laranjeiras	500,93	150,28	651,21
292190	Mucugê	863,18	258,95	1.122,13	293010	Senhor do Bonfim	2.500,73	750,22	3.250,95
292200	Mucuri	1.172,78	351,83	1.524,61	293020	Sento Sé	1.313,18	393,95	1.707,13
292205	Mulungu do Morro	622,43	186,73	809,16	293015	Serra do Ramalho	1.193,48	358,04	1.551,52
292210	Mundo Novo	806,03	241,81	1.047,84	293030	Serra Dourada	945,53	283,66	1.229,19
292220	Muniz Ferreira	488,78	146,63	635,41	293040	Serra Preta	1.193,03	357,91	1.550,94
292225	Muquém de São Francisco	445,13	133,54	578,67	293050	Serrinha	3.081,68	924,50	4.006,18
292230	Muritiba	1.651,13	495,34	2.146,47	293060	Serrolândia	792,98	237,89	1.030,87
292240	Mutuípe	1.124,63	337,39	1.462,02	293070	Simões Filho	2.487,23	746,17	3.233,40
292250	Nazaré	1.340,18	402,05	1.742,23	293075	Sítio do Mato	604,88	181,46	786,34
292260	Nilo Peçanha	513,56	154,07	667,63	293076	Sítio do Quinto	882,98	264,89	1.147,87
292265	Nordestina	785,33	235,60	1.020,93	293077	Sobradinho	839,33	251,80	1.091,13
292270	Nova Canaã	1.004,93	301,48	1.306,41	293080	Souto Soares	583,28	174,98	758,26
292273	Nova Fátima	373,13	111,94	485,07	293090	Tabocas do Brejo Velho	769,58	230,87	1.000,45
292275	Nova Ibiá	317,36	95,21	412,57	293100	Tanhaçu	1.168,73	350,62	1.519,35
292280	Nova Itarana	445,58	133,67	579,25	293105	Tanque Novo	945,98	283,79	1.229,77
292285	Nova Redenção	448,28	134,48	582,76	293110	Tanquinho	411,83	123,55	535,38
292290	Nova Soure	1.294,73	388,42	1.683,15	293120	Taperoá	652,61	195,78	848,39
292300	Nova Viçosa	1.362,68	408,80	1.771,48	293130	Tapiramutá	733,13	219,94	953,07
292303	Novo Horizonte	563,93	169,18	733,11	293135	Teixeira de Freitas	4.091,48	1.227,44	5.318,92
292305	Novo Triunfo	815,48	244,64	1.060,12	293140	Teodoro Sampaio	578,33	173,50	751,83
292310	Olindina	1.237,13	371,14	1.608,27	293150	Teofilândia	776,33	232,90	1.009,23
292320	Oliveira dos Brejinhos	1.351,88	405,56	1.757,44	293160	Teolândia	542,81	162,84	705,65
292330	Ouriçangas	593,63	178,09	771,72	293170	Terra Nova	714,23	214,27	928,50
292335	Ourolândia	644,93	193,48	838,41	293180	Tremedal	1.290,68	387,20	1.677,88
292340	Palmas de Monte Alto	887,03	266,11	1.153,14	293190	Tucano	2.529,08	758,72	3.287,80
292350	Palmeiras	554,93	166,48	721,41	293200	Uauá	1.533,23	459,97	1.993,20
292360	Paramirim	1.162,88	348,86	1.511,74	293210	Ubaíra	1.146,23	343,87	1.490,10
292370	Paratinga	1.359,53	407,86	1.767,39	293220	Ubaitaba	1.192,58	357,77	1.550,35
292380	Paripiranga	1.574,63	472,39	2.047,02	293230	Ubatã	1.037,78	311,33	1.349,11
292390	Pau Brasil	581,48	174,44	755,92	293240	Uibaí	767,78	230,33	998,11
292400	Paulo Afonso	3.820,58	1.146,17	4.966,75	293245	Umburanas	632,78	189,83	822,61
292405	Pé de Serra	624,23	187,27	811,50	293250	Una	1.253,33	376,00	1.629,33
292410	Pedrao	568,43	170,53	738,96	293260	Urandi	817,28	245,18	1.062,46
292420	Pedro Alexandre	707,93	212,38	920,31	293270	Uruçuca	621,08	186,32	807,40
292430	Piatã	1.234,43	370,33	1.604,76	293280	Utinga	782,63	234,79	1.017,42
292440	Pilão Arcado	1.297,43	389,23	1.686,66	293290	Valença	3.218,06	965,42	4.183,48
292450	Pindaí	806,48	241,94	1.048,42	293300	Valente	999,53	299,86	1.299,39
292460	Pindobaçu	818,18	245,45	1.063,63	293305	Várzea da Roça	788,48	236,54	1.025,02
292465	Pintadas	657,53	197,26	854,79	293310	Várzea do Poço	490,13	147,04	637,17
292467	Pirai do Norte	391,16	117,35	508,51	293315	Várzea Nova	574,28	172,28	746,56
292470	Piripá	1.089,98	326,99	1.416,97					
292480	Pirituba	864,08	259,22	1.123,30					



293317	Varzedo	610,73	183,22	793,95
293320	Vera Cruz	1.410,38	423,11	1.833,49
293325	Vereda	443,78	133,13	576,91
293330	Vitória da Conquista	11.341,08	3.402,32	14.743,40
293340	Wagner	562,13	168,64	730,77
293345	Wanderley	611,18	183,35	794,53
293350	Wenceslau Guimarães	1.065,26	319,58	1.384,84
293360	Xique-Xique	1.912,13	573,64	2.485,77
TOTAL		580.102,20	174.030,13	754.132,33
ESTADO : CEARÁ				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
23	CE	60.316,71	18.095,01	78.411,72
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
230010	Abaicara	500,00	150,00	650,00
230015	Acarapé	515,97	154,79	670,76
230020	Acarau	1.719,12	515,74	2.234,86
230030	Acopiara	2.147,34	644,20	2.791,54
230040	Aiuaba	572,91	171,87	744,78
230050	Alcântaras	500,00	150,00	650,00
230060	Altaneira	500,00	150,00	650,00
230075	Amontada	1.366,17	409,85	1.776,02
230080	Antonina do Norte	500,00	150,00	650,00
230090	Apuiarés	664,95	199,49	864,44
230100	Aquiraz	2.246,01	673,80	2.919,81
230110	Aracati	2.329,47	698,84	3.028,31
230120	Aracoiaba	1.096,29	328,89	1.425,18
230125	Ararendá	523,38	157,01	680,39
230130	Araripe	764,01	229,20	993,21
230140	Aratuba	500,00	150,00	650,00
230150	Arneiroz	500,00	150,00	650,00
230160	Assaré	963,69	289,11	1.252,80
230170	Aurora	1.148,94	344,68	1.493,62
230185	Banabuiú	641,16	192,35	833,51
230190	Barbalha	1.942,20	582,66	2.524,86
230195	Barreira	677,43	203,23	880,66
230200	Barro	957,06	287,12	1.244,18
230205	Barroquinha	508,17	152,45	660,62
230210	Baturité	1.365,78	409,73	1.775,51
230220	Beberibe	1.747,59	524,28	2.271,87
230230	Bela Cruz	968,37	290,51	1.258,88
230240	Boa Viagem	2.303,73	691,12	2.994,85
230250	Brejo Santo	1.529,97	458,99	1.988,96
230260	Camocim	1.765,92	529,78	2.295,70
230270	Campos Sales	1.212,90	363,87	1.576,77
230280	Canindé	3.003,78	901,13	3.904,91
230290	Capistrano	680,55	204,17	884,72
230310	Cariré	902,07	270,62	1.172,69
230320	Caririaçu	1.109,94	332,98	1.442,92
230330	Cariús	874,77	262,43	1.137,20
230340	Carnaubal	632,97	189,89	822,86
230350	Cascavel	2.449,59	734,88	3.184,47
230360	Catarina	616,59	184,98	801,57
230365	Catunda	500,00	150,00	650,00
230370	Caucaia	7.079,67	2.123,90	9.203,57
230380	Cedro	1.240,20	372,06	1.612,26
230390	Chaval	500,00	150,00	650,00
230393	Choró	501,93	150,58	652,51
230395	Chorozinho	679,77	203,93	883,70
230400	Coreaú	818,61	245,58	1.064,19
230410	Crateús	3.265,08	979,52	4.244,60
230420	Crato	4.142,58	1.242,77	5.385,35
230423	Croatá	657,15	197,15	854,30
230425	Cruz	822,51	246,75	1.069,26
230426	Deputado Irapuan Pinheiro	500,00	150,00	650,00
230427	Ererê	500,00	150,00	650,00
230428	Eusébio	1.010,49	303,15	1.313,64
230430	Farias Brito	973,44	292,03	1.265,47
230435	Forquilha	724,23	217,27	941,50
230440	Fortaleza	71.745,18	21.523,55	93.268,73
230445	Fortim	500,00	150,00	650,00
230450	Frecheirinha	502,32	150,70	653,02
230460	General Sampaio	500,00	150,00	650,00
230465	Graça	624,39	187,32	811,71
230470	Granja	1.841,97	552,59	2.394,56
230480	Granjeiro	500,00	150,00	650,00
230490	Groaíras	500,00	150,00	650,00
230495	Guaiúba	705,90	211,77	917,67
230500	Guaraciaba do Norte	1.521,00	456,30	1.977,30
230510	Guaramiranga	500,00	150,00	650,00
230520	Hidrolândia	858,00	257,40	1.115,40
230523	Horizonte	1.288,95	386,69	1.675,64
230526	Ibaretama	552,63	165,79	718,42
230530	Ibiapina	963,69	289,11	1.252,80
230533	Ibicuitinga	500,00	150,00	650,00
230535	Icapuí	513,24	153,97	667,21
230540	Icó	2.416,44	724,93	3.141,37
230550	Iguatu	3.863,73	1.159,12	5.022,85
230560	Independência	1.229,67	368,90	1.598,57
230565	Ipaporanga	582,27	174,68	756,95
230580	Ipú	1.887,60	566,28	2.453,88
230590	Ipueiras	1.795,17	538,55	2.333,72
230600	Iracema	573,30	171,99	745,29
230610	Irauçuba	735,93	220,78	956,71
230620	Itaíçaba	500,00	150,00	650,00
230625	Itaitinga	982,41	294,72	1.277,13
230630	Itapagé	1.593,93	478,18	2.072,11
230640	Itapipoca	3.804,45	1.141,34	4.945,79
230650	Itapiúna	771,81	231,54	1.003,35
230655	Itarema	1.074,45	322,34	1.396,79
230670	Jaguaretama	774,54	232,36	1.006,90
230690	Jaguaribe	1.641,12	492,34	2.133,46

230700	Jaguaruana	1.180,14	354,04	1.534,18
230710	Jardim	1.059,63	317,89	1.377,52
230720	Jati	500,00	150,00	650,00
230725	Jijoca de Jericoacoara	500,00	150,00	650,00
230730	Juazeiro do Norte	9.106,89	2.732,07	11.838,96
230740	Jucás	1.057,68	317,30	1.374,98
230750	Lavras da Mangabeira	1.504,23	451,27	1.955,50
230760	Limoeiro do Norte	1.957,02	587,11	2.544,13
230765	Maracanaú	4.232,28	1.269,68	5.501,96
230770	Maranguape	3.243,63	973,09	4.216,72
230780	Marco	618,15	185,45	803,60
230790	Martinópolis	500,00	150,00	650,00
230800	Massapê	1.328,34	398,50	1.726,84
230810	Mauriti	1.611,87	483,56	2.095,43
230820	Meruoca	514,02	154,21	668,23
230830	Milagres	1.261,26	378,38	1.639,64
230835	Milhã	706,29	211,89	918,18
230837	Miraíma	500,00	150,00	650,00
230840	Missão Velha	1.393,47	418,04	1.811,51
230850	Mombaca	1.838,85	551,66	2.390,51
230860	Monsenhor Tabosa	708,24	212,47	920,71
230870	Morada Nova	2.674,62	802,39	3.477,01
230880	Moraújo	500,00	150,00	650,00
230890	Morrinhos	738,66	221,60	960,26
230900	Mucambo	710,19	213,06	923,25
230910	Mulungu	500,00	150,00	650,00
230920	Nova Olinda	506,61	151,98	658,59
230930	Nova Russas	1.459,38	437,81	1.897,19
230945	Ocara	911,04	273,31	1.184,35
230950	Orós	1.030,77	309,23	1.340,00
230960	Pacajus	1.710,15	513,05	2.223,20
230970	Pacatuba	1.424,28	427,28	1.851,56
230980	Pacoti	500,00	150,00	650,00
230990	Pacujá	500,00	150,00	650,00
231000	Palhano	500,00	150,00	650,00
231010	Palmácia	500,00	150,00	650,00
231020	Paracuru	1.130,22	339,07	1.469,29
231025	Paraipaba	970,71	291,21	1.261,92
231030	Parambu	1.366,17	409,85	1.776,02
231040	Paramoti	500,00	150,00	650,00
231050	Pedra Branca	1.828,71	548,61	2.377,32
231060	Penaforte	500,00	150,00	650,00
231070	Pentecoste	1.270,62	381,19	1.651,81
231080	Pereiro	655,98	196,79	852,77
231085	Pindoretama	707,46	212,24	919,70
231090	Piquet Carneiro	686,79	206,04	892,83
231095	Pires Ferreira	500,00	150,00	650,00
231110	Porteiras	670,41	201,12	871,53
231120	Potengi	500,00	150,00	650,00
231126	Quiterianópolis	801,45	240,44	1.041,89
231130	Quixadá	2.965,56	889,67	3.855,23
231135	Quixelô	627,90	188,37	816,27
231140	Quixeramobim	2.567,76	770,33	3.338,09
231150	Quixeré	670,80	201,24	872,04
231160	Redenção	1.051,05	315,32	1.366,37
231170	Reriutaba	1.232,79	369,84	1.602,63
231180	Russas	2.312,70	693,81	3.006,51
231190	Saboeiro	661,44	198,43	859,87
231195	Salitre	500,00	150,00	650,00
231220	Santa Quitéria	1.766,31	529,89	2.296,20
231200	Santana do Acaraú	1.081,08	324,32	1.405,40
231210	Santana do Cariri	678,99	203,70	882,69
231230	São Benedito	1.657,89	497,37	2.155,26
231240	São Gonçalo do Amarante	1.407,90	422,37	1.830,27
231260	São Luis do Curu	500,00	150,00	650,00
231270	Senador Pompeu	1.302,99	390,90	1.693,89
231280	Senador Sá	500,00	150,00	650,00
231290	Sobral	5.438,16	1.631,45	7.069,61
231300	Solonópole	850,59	255,18	1.105,77
231310	Tabuleiro do Norte	1.111,89	333,57	1.445,46
231320	Tamboril	1.114,62	334,39	1.449,01
231330	Tauá	2.240,16	672,05	2.912,21
231335	Tejuçuoca	522,60	156,78	679,38
231340	Tianguá	2.126,67	638,00	2.764,67
231350	Tiruiri	1.798,29	539,49	2.337,78
231355	Tururu	500,00	150,00	650,00
231360	Ubajara	1.173,12	351,94	1.525,06
231375	Umirim	684,45	205,34	889,79
231380	Uruburetama	680,55	204,17	884,72
231390	Uruoca	500,00	150,00	650,00
231395	Varjota	848,64	254,59	1.103,23
231400	Várzea Alegre	1.803,75	541,13	2.344,88
231410	Viçosa do Ceará	1.733,94	520,18	2.254,12
TOTAL		283.397,34	85.019,27	368.416,61
ESTADO : DF				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
53	DF	24.376,20	9.750,48	34.126,68
ESTADO : ESPÍRITO SANTO				
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
320010	Afonso Cláudio	1.330,50	399,15	1.330,50
320016	Água Doce do Norte	500,46	150,14	500,46
320013	Água Branca	335,26	100,58	335,26
320020	Alegre	1.545,50	463,65	1.545,50
320030	Alfredo Chaves	615,04	184,51	615,04
320035	Alto Rio Novo	236,46	70,94	236,46
320040	Anchieta	801,30	240,39	801,30
320050	Apiaçá	404,09	121,23	404,09
320060	Aracruz	2.016,00	604,80	2.016,00
320070	Atílio Vivacqua	395,59	118,68	395,59
320080	Baixo Guandu	1.233,33	370,00	1.233,33
320090	Barra de São Francis- co	1.575,06	472,52	1.575,06



320100	Boa Esperança	487,90	146,37	487,9
320110	Bom Jesus do Norte	502,08	150,62	502,08
320115	Brejetuba	277,76	83,33	277,76
320120	Cachoeiro de Itapemir- rim	7.073,20	2.121,96	7.073,20
320130	Cariacica	10.035,45	3.010,64	10.035,45
320140	Castelo	1.494,49	448,35	1.494,49
320150	Colatina	4.253,07	1.275,92	4.253,07
320160	Conceição da Barra	900,90	270,27	900,9
320170	Conceição do Castelo	422,72	126,82	422,72
320180	Divino de São Louren- ço	172,89	51,87	172,89
320190	Domingos Martins	1.266,93	380,08	1.266,93
320200	Dores do Rio Preto	255,49	76,65	255,49
320210	Ecoporanga	951,52	285,46	951,52
320220	Fundão	629,62	188,89	629,62
320225	Governador Linden- berg	412,19	123,66	412,19
320230	Guaçuí	1.158,82	347,65	1.158,82
320240	Guarapari	3.460,28	1.038,08	3.460,28
320245	Ibatiba	733,27	219,98	733,27
320250	Ibiraçu	402,88	120,86	402,88
320255	Ibitirama	319,47	95,84	319,47
320260	Iconha	474,95	142,49	474,95
320265	Irupi	351,45	105,44	351,45
320270	Itaguaçu	743,40	223,02	743,4
320280	Itapemirim	1.095,66	328,70	1.095,66
320290	Itarana	560,38	168,11	560,38
320300	Iúna	960,02	288,01	960,02
320305	Jaguaré	559,17	167,75	559,17
320310	Jerônimo Monteiro	553,50	166,05	553,5
320313	João Neiva	735,30	220,59	735,3
320316	Laranja da Terra	517,46	155,24	517,46
320320	Linhares	3.546,11	1.063,83	3.546,11
320330	Mantenópolis	436,89	131,07	436,89
320332	Marataízes	1.244,26	373,28	1.244,26
320334	Marechal Floriano	566,05	169,82	566,05
320335	Marilândia	463,21	138,96	463,21
320340	Mimoso do Sul	1.204,58	361,37	1.204,58
320350	Montanha	704,12	211,24	704,12
320360	Mucurici	243,34	73,00	243,34
320370	Muniz Freire	709,38	212,81	709,38
320380	Muqui	652,70	195,81	652,7
320390	Nova Venécia	1.594,50	478,35	1.594,50
320400	Pancas	689,95	206,99	689,95
320405	Pedro Canário	645,82	193,75	645,82
320410	Pinheiros	813,44	244,03	813,44
320420	Piúma	640,15	192,05	640,15
320425	Ponto Belo	298,01	89,40	298,01
320430	Presidente Kennedy	367,24	110,17	367,24
320435	Rio Bananal	562,81	168,84	562,81
320440	Rio Novo do Sul	529,61	158,88	529,61
320450	Santa Leopoldina	574,96	172,49	574,96
320455	Santa Maria de Jetibá	1.020,75	306,23	1.020,75
320460	Santa Teresa	936,13	280,84	936,13
320465	São Domingos do Norte	350,24	105,07	350,24
320470	São Gabriel da Palha	1.025,21	307,56	1.025,21
320480	São José do Calçado	583,46	175,04	583,46
320490	São Mateus	2.706,76	812,03	2.706,76
320495	São Roque do Canaã	465,23	139,57	465,23
320500	Serra	8.402,48	2.520,74	8.402,48
320501	Sooretama	540,54	162,16	540,54
320503	Vargem Alta	717,48	215,24	717,48
320506	Venda Nova do Imi- grante	603,71	181,11	603,71
320510	Viana	1.531,33	459,40	1.531,33
320515	Vila Pavão	310,56	93,17	310,56
320517	Vila Valério	478,19	143,46	478,19
320520	Vila Velha	13.527,71	4.058,31	13.527,71
320530	Vitória	11.618,18	3.485,45	11.618,18
TOTAL		114.055,90	34.216,81	114.055,90
ESTADO DE GOIÁS				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAM- PANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE- CURSOS (R\$)
52	GO	17.088,85	5.126,66	22.215,51
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAM- PANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE- CURSOS (R\$)
520017	Água Fria de Goiás	1.825,00	547,5	2.372,50
520060	Alto Paraíso de Goiás	1.825,00	547,5	2.372,50
520080	Alvorada do Norte	1.825,00	547,5	2.372,50
520082	Amaralina	1.825,00	547,5	2.372,50
520215	Araguapaz	2.000,00	600	2.600,00
520310	Baliza	4.000,00	1200	5.200,00
520340	Bom Jardim de Goiás	2.000,00	600	2.600,00
520357	Bonópolis	1.825,00	547,5	2.372,50
520396	Buritópolis	1.500,00	450	1.950,00
520430	Caçu	1.825,00	547,5	2.372,50
520440	Caiapônia	3.000,00	900	3.900,00
520465	Campinaçu	1.825,00	547,5	2.372,50
520470	Campinorte	1.825,00	547,5	2.372,50
520490	Campos Belos	1.500,00	450	1.950,00
520530	Cavalcante	3.000,00	900	3.900,00
520551	Cocalzinho de Goiás	2.000,00	600	2.600,00
520552	Colinas do Sul	1.500,00	450	1.950,00
520620	Cristalina	4.000,00	1200	5.200,00
520670	Damianópolis	1.500,00	450	1.950,00
520830	Divinópolis de Goiás	4.000,00	1200	5.200,00
520725	Doverlândia	3.000,00	900	3.900,00
520753	Faina	1.825,00	547,5	2.372,50
520760	Fazenda Nova	2.000,00	600	2.600,00
520790	Flores de Goiás	5.000,00	1500	6.500,00
520800	Formosa	4.000,00	1200	5.200,00

520860	Goianésia	1.825,00	547,5	2.372,50
520890	Goiás	4.000,00	1200	5.200,00
520940	Guarani de Goiás	1.500,00	450	1.950,00
520990	Iaciara	1.500,00	450	1.950,00
521040	Itaberaí	2.000,00	600	2.600,00
521100	Itapirapuã	1.825,00	547,5	2.372,50
521190	Jataí	2.000,00	600	2.600,00
521250	Luziânia	1.825,00	547,5	2.372,50
521270	Mambai	1.825,00	547,5	2.372,50
521295	Matrinhã	1.825,00	547,5	2.372,50
521308	Minaçu	4.000,00	1200	5.200,00
521350	Monte Alegre de Goiás	3.000,00	900	3.900,00
521370	Montes Claros de Goiás	1.825,00	547,5	2.372,50
521377	Montividiu do Norte	4.000,00	1200	5.200,00
521380	Morrinhos	1.825,00	547,5	2.372,50
521405	Mundo Novo	4.000,00	1200	5.200,00
521410	Mutunópolis	2.000,00	600	2.600,00
521460	Niquelândia	2.000,00	600	2.600,00
521483	Nova Crixás	2.000,00	600	2.600,00
521490	Nova Roma	1.500,00	450	1.950,00
521525	Novo Planalto	2.000,00	600	2.600,00
521560	Padre Bernardo	4.000,00	1200	5.200,00
521570	Palmeiras de Goiás	3.000,00	900	3.900,00
521645	Perolândia	1.825,00	547,5	2.372,50
521720	Piranhas	1.825,00	547,5	2.372,50
521760	Planaltina	3.000,00	900	3.900,00
521800	Porangatu	3.000,00	900	3.900,00
521830	Posse	1.825,00	547,5	2.372,50
521880	Rio Verde	3.000,00	900	3.900,00
521945	Santa Rita do Novo Destino	1.825,00	547,5	2.372,50
521980	São Domingos	2.000,00	600	2.600,00
522000	São João d'Aliança	4.000,00	1200	5.200,00
522020	São Miguel do Ara- guaia	4.000,00	1200	5.200,00
522068	Simolândia	1.500,00	450	1.950,00
522070	Sítio d'Abadia	1.500,00	450	1.950,00
522108	Teresina de Goiás	3.000,00	900	3.900,00
522145	Trombas	2.000,00	600	2.600,00
522230	Vila Propício	2.000,00	600	2.600,00
TOTAL		152.000,00	45.600,00	197.600,00
ESTADO : MARANHÃO				
COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAM- PANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE- CURSOS (R\$)
21	MA	38.177,15	7.635,43	45.812,58
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAM- PANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE- CURSOS (R\$)
210005	Açailândia	1.997,00	399,40	2.396,40
210010	Afonso Cunha	580,00	174,00	754,00
210015	Água Doce do Mara- nhão	580,00	174,00	754,00
210020	Alcântara	670,00	134,00	804,00
210030	Aldeias Altas	750,00	225,00	975,00
210040	Altamira do Maranhão	530,00	106,00	636,00
210043	Alto Alegre do Mara- nhão	580,00	116,00	696,00
210047	Alto Alegre do Pinda- ré	750,00	150,00	900,00
210050	Alto Parnaíba	670,00	134,00	804,00
210055	Amapá do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210060	Amarante do Maranhão	750,00	150,00	900,00
210070	Anajatuba	670,00	134,00	804,00
210080	Anapurus	580,00	174,00	754,00
210083	Apicum-Açu	580,00	116,00	696,00
210087	Araguanã	580,00	116,00	696,00
210090	Araioses	750,00	225,00	975,00
210095	Arame	750,00	150,00	900,00
210100	Arari	830,00	166,00	996,00
210110	Axixá	580,00	116,00	696,00
210120	Bacabal	2.150,00	430,00	2.580,00
210125	Bacabeira	580,00	116,00	696,00
210130	Bacuri	580,00	116,00	696,00
210135	Bacurituba	580,00	116,00	696,00
210140	Balsas	940,00	188,00	1.128,00
210150	Barão de Grajaú	750,00	225,00	975,00
210160	Barra do Corda	1.150,00	230,00	1.380,00
210170	Barreirinhas	750,00	225,00	975,00
210173	Belágua	580,00	174,00	754,00
210177	Bela Vista do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210180	Benedito Leite	580,00	116,00	696,00
210190	Bequimão	670,00	134,00	804,00
210193	Bernardo do Mearim	580,00	116,00	696,00
210197	Boa Vista do Gurupi	580,00	116,00	696,00
210200	Bom Jardim	830,00	166,00	996,00
210203	Bom Jesus das Selvas	670,00	134,00	804,00
210207	Bom Lugar	530,00	106,00	636,00
210210	Brejo	830,00	249,00	1.079,00
210215	Brejo de Areia	530,00	106,00	636,00
210220	Buriti	670,00	201,00	871,00
210230	Buriti Bravo	750,00	150,00	900,00
210232	Buriticupú	830,00	166,00	996,00
210235	Butirana	580,00	116,00	696,00
210237	Cachoeira Grande	580,00	116,00	696,00
210240	Cajapió	670,00	134,00	804,00
210250	Cajari	580,00	116,00	696,00
210255	Campestre do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210260	Cândido Mendes	750,00	150,00	900,00
210270	Cantanhede	580,00	116,00	696,00
210275	Capinzal do Norte	580,00	116,00	696,00
210280	Carolina	830,00	166,00	996,00
210290	Carutapera	670,00	134,00	804,00
210300	Caxias	2.160,00	432,00	2.592,00
210310	Cedral	580,00	116,00	696,00
210312	Central do Maranhão	580,00	116,00	696,00



210315	Centro do Guilherme	670,00	134,00	804,00
210317	Centro Novo do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210320	Chapadinha	1.910,00	573,00	2.483,00
210325	Cidelândia	580,00	116,00	696,00
210330	Codó	2.160,00	432,00	2.592,00
210340	Coelho Neto	830,00	249,00	1.079,00
210350	Colinas	830,00	166,00	996,00
210355	Conceição do Lago-Açu	530,00	106,00	636,00
210360	Coroatá	1.910,00	382,00	2.292,00
210370	Cururupu	910,00	182,00	1.092,00
210375	Davinópolis	580,00	116,00	696,00
210380	Dom Pedro	670,00	134,00	804,00
210390	Duque Bacelar	580,00	174,00	754,00
210400	Esperantinópolis	580,00	116,00	696,00
210405	Estreito	750,00	150,00	900,00
210407	Feira Nova do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210408	Fernando Falcão	580,00	116,00	696,00
210409	Formosa da Serra Negra	670,00	134,00	804,00
210410	Fortaleza dos Nogueiras	580,00	116,00	696,00
210420	Fortuna	580,00	116,00	696,00
210430	Godofredo Viana	580,00	116,00	696,00
210440	Gonçalves Dias	750,00	150,00	900,00
210450	Governador Archer	580,00	116,00	696,00
210455	Governador Edson Lobão	620,00	124,00	744,00
210460	Governador Eugênio Barros	580,00	116,00	696,00
210462	Governador Luiz Rocha	580,00	116,00	696,00
210465	Governador Newton Bello	580,00	116,00	696,00
210467	Governador Nunes Freire	580,00	116,00	696,00
210470	Graça Aranha	580,00	116,00	696,00
210480	Grajaú	940,00	188,00	1.128,00
210490	Guimarães	670,00	134,00	804,00
210500	Humberto de Campos	750,00	225,00	975,00
210510	Icatú	750,00	150,00	900,00
210515	Igarapé do Meio	580,00	116,00	696,00
210520	Igarapé Grande	580,00	116,00	696,00
210530	Imperatriz	2.160,00	432,00	2.592,00
210535	Itaipava do Grajaú	580,00	116,00	696,00
210540	Itapecuru Mirim	830,00	166,00	996,00
210542	Itinga do Maranhão	670,00	134,00	804,00
210545	Jatobá	580,00	116,00	696,00
210547	Jenipapo dos Vieiras	670,00	134,00	804,00
210550	João Lisboa	670,00	134,00	804,00
210560	Joselândia	580,00	116,00	696,00
210565	Junco do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210570	Lago da Pedra	940,00	188,00	1.128,00
210580	Lago do Junco	580,00	116,00	696,00
210594	Lago dos Rodrigues	580,00	116,00	696,00
210590	Lago Verde	580,00	116,00	696,00
210592	Lagoa do Mato	580,00	174,00	754,00
210596	Lagoa Grande do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210598	Lajeado Novo	580,00	116,00	696,00
210600	Lima Campos	580,00	116,00	696,00
210610	Loreto	670,00	134,00	804,00
210620	Luís Domingues	580,00	116,00	696,00
210630	Magalhães de Almeida	580,00	174,00	754,00
210632	Maracacumé	580,00	116,00	696,00
210635	Marajá do Sena	580,00	174,00	754,00
210637	Maranhãozinho	580,00	116,00	696,00
210640	Mata Roma	580,00	174,00	754,00
210650	Matinha	580,00	116,00	696,00
210660	Matões	750,00	225,00	975,00
210663	Matões do Norte	580,00	116,00	696,00
210667	Milagres do Maranhão	580,00	174,00	754,00
210670	Mirador	750,00	150,00	900,00
210675	Miranda do Norte	580,00	116,00	696,00
210680	Mirinzal	670,00	134,00	804,00
210690	Monção	670,00	134,00	804,00
210700	Montes Altos	670,00	134,00	804,00
210710	Morros	750,00	150,00	900,00
210720	Nina Rodrigues	580,00	174,00	754,00
210725	Nova Colinas	580,00	116,00	696,00
210730	Nova Iorque	580,00	116,00	696,00
210735	Nova Olinda do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210740	Olho d'Água das Cunhãs	580,00	116,00	696,00
210745	Olinda Nova do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210750	Paço do Lumiar	1.750,00	350,00	2.100,00
210760	Palmeirândia	670,00	134,00	804,00
210770	Paraibano	580,00	116,00	696,00
210780	Pamarama	750,00	225,00	975,00
210790	Passagem Franca	750,00	225,00	975,00
210800	Pastos Bons	750,00	150,00	900,00
210805	Paulino Neves	670,00	201,00	871,00
210810	Paulo Ramos	750,00	225,00	975,00
210820	Pedreiras	940,00	188,00	1.128,00
210825	Pedro do Rosário	580,00	116,00	696,00
210830	Penalva	670,00	134,00	804,00
210840	Peri Mirim	580,00	116,00	696,00
210845	Peritoró	580,00	116,00	696,00
210850	Pindaré Mirim	670,00	134,00	804,00
210860	Pinheiro	2.080,00	416,00	2.496,00
210870	Pio XII	670,00	134,00	804,00
210880	Pirapemas	670,00	134,00	804,00
210890	Poção de Pedras	580,00	116,00	696,00
210900	Porto Franco	750,00	150,00	900,00
210905	Porto Rico do Maranhão	580,00	116,00	696,00
210910	Presidente Dutra	940,00	188,00	1.128,00
210920	Presidente Juscelino	580,00	116,00	696,00
210923	Presidente Médici	580,00	116,00	696,00
210927	Presidente Sarney	670,00	134,00	804,00
210930	Presidente Vargas	580,00	116,00	696,00
210940	Primeira Cruz	670,00	201,00	871,00
210945	Raposa	580,00	116,00	696,00
210950	Riachão	750,00	150,00	900,00
210955	Ribamar Fiquene	580,00	116,00	696,00
210960	Rosário	750,00	150,00	900,00
210970	Sambaíba	580,00	116,00	696,00
210975	Santa Filomena do Maranhão	580,00	174,00	754,00

210980	Santa Helena	750,00	150,00	900,00
210990	Santa Inês	2.070,00	414,00	2.484,00
211000	Santa Luzia	1.910,00	382,00	2.292,00
211003	Santa Luzia do Paruá	750,00	150,00	900,00
211010	Santa Quitéria do Maranhão	750,00	225,00	975,00
211020	Santa Rita	750,00	150,00	900,00
211023	Santana do Maranhão	670,00	201,00	871,00
211027	Santo Amaro do Maranhão	580,00	174,00	754,00
211030	Santo Antônio dos Lopes	580,00	116,00	696,00
211040	São Benedito do Rio Preto	580,00	174,00	754,00
211050	São Bento	670,00	134,00	804,00
211060	São Bernardo	830,00	249,00	1.079,00
211065	São Domingos do Azeitão	580,00	116,00	696,00
211070	São Domingos do Maranhão	670,00	134,00	804,00
211080	São Félix de Balsas	580,00	116,00	696,00
211085	São Francisco do Brejão	580,00	116,00	696,00
211090	São Francisco do Maranhão	580,00	116,00	696,00
211100	São João Batista	670,00	134,00	804,00
211102	São João do Carú	580,00	116,00	696,00
211105	São João do Paraíso	670,00	134,00	804,00
211107	São João do Sóter	670,00	134,00	804,00
211110	São João dos Patos	830,00	249,00	1.079,00
211120	São José de Ribamar	1.830,00	366,00	2.196,00
211125	São José dos Basílios	580,00	116,00	696,00
211130	São Luís	14.650,00	2.930,00	17.580,00
211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	750,00	225,00	975,00
211150	São Mateus do Maranhão	750,00	150,00	900,00
211153	São Pedro da Água Branca	580,00	116,00	696,00
211157	São Pedro dos Crentes	580,00	116,00	696,00
211160	São Raimundo das Mangabeiras	750,00	150,00	900,00
211163	São Raimundo do Doca Bezerra	580,00	116,00	696,00
211167	São Roberto	580,00	116,00	696,00
211170	São Vicente Ferrer	580,00	116,00	696,00
211172	Satubinha	580,00	116,00	696,00
211174	Senador Alexandre Costa	580,00	116,00	696,00
211176	Senador La Rocque	670,00	134,00	804,00
211178	Serrano do Maranhão	580,00	116,00	696,00
211180	Sítio Novo	750,00	150,00	900,00
211190	Sucupira do Norte	580,00	116,00	696,00
211195	Sucupira do Riachão	580,00	174,00	754,00
211200	Tasso Fragoso	580,00	116,00	696,00
211210	Timbiras	910,00	182,00	1.092,00
211220	Timon	2.150,00	645,00	2.795,00
211223	Trizidela do Vale	750,00	150,00	900,00
211227	Tufilândia	580,00	116,00	696,00
211230	Tuntum	830,00	166,00	996,00
211240	Turialva	830,00	166,00	996,00
211245	Turilândia	580,00	116,00	696,00
211250	Tutóia	830,00	249,00	1.079,00
211260	Urbano Santos	670,00	201,00	871,00
211270	Vargem Grande	830,00	166,00	996,00
211280	Viana	950,00	190,00	1.140,00
211285	Vila Nova dos Martírios	580,00	116,00	696,00
211290	Vitória do Mearim	760,00	152,00	912,00
211300	Vitorino Freire	670,00	134,00	804,00
211400	Zé Doca	750,00	150,00	900,00
TOTAL		174.397,00	45.365,83	212.127,40
ESTADO : MINAS GERAIS				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRA PARTIDA R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
31	MG	101.563,63	30.469,09	132.032,72
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
310010	Abadia dos Dourados	347,31	104,19	451,50
310020	Abaeté	996,00	298,80	1.294,80
310030	Abre Campo	748,68	224,60	973,28
310040	Acaiaca	318,08	95,42	413,50
310050	Açucena	725,73	217,72	943,45
310060	Água Boa	656,80	197,04	853,84
310070	Água Comprida	154,24	46,27	200,51
310080	Aguanil	320,00	96,00	416,00
310090	Águas Formosas	758,40	227,52	985,92
310100	Águas Vermelhas	526,83	158,05	684,88
310110	Aimorés	1.218,00	365,40	1.583,40
310120	Aiuruoca	406,98	122,09	529,07
310130	Alagoa	234,24	70,27	304,51
310140	Albertina	220,16	66,05	286,21
310150	Além Paraíba	1.777,60	533,28	2.310,88
310160	Alfenas	2.025,52	607,66	2.633,18
310163	Alfredo Vasconcelos	268,80	80,64	349,44
310170	Almenara	1.497,60	449,28	1.946,88
310180	Alpercata	392,70	117,81	510,51
310190	Alpinópolis	711,20	213,36	924,56
310200	Alterosa	638,80	191,64	830,44
310205	Alto Caparaó	326,40	97,92	424,32
310210	Alto Rio Doce	682,80	204,84	887,64
310220	Alvarenga	332,80	99,84	432,64
310230	Alvinópolis	780,40	234,12	1.014,52
310240	Alvorada de Minas	207,36	62,21	269,57
310250	Amparo do Serra	324,36	97,31	421,67
310260	Andradas	1.670,80	501,24	2.172,04
310270	Cachoeira de Pajeú	435,54	130,66	566,20
310280	Andrelândia	606,00	181,80	787,80
310285	Angelândia	307,53	92,26	399,79
310290	Antônio Carlos	540,09	162,03	702,12
310300	Antônio Dias	500,31	150,09	650,40
310310	Antônio Prado de Minas	121,60	36,48	158,08
310320	Araçaí	148,48	44,54	193,02
310330	Aracitaba	154,24	46,27	200,51
310340	Araçuaí	1.594,40	478,32	2.072,72
310350	Araguari	3.033,24	909,97	3.943,21



310360	Arantina	239,36	71,81	311,17	311350	Carbonita	479,91	143,97	623,88
310370	Araponga	333,03	99,91	432,94	311360	Careaçu	324,87	97,46	422,33
310375	Araporã	280,96	84,29	365,25	311370	Carlos Chagas	937,20	281,16	1.218,36
310380	Arapuá	193,28	57,98	251,26	311380	Carmésia	167,68	50,30	217,98
310390	Araújos	342,21	102,66	444,87	311390	Carmo da Cachoeira	538,05	161,42	699,47
310400	Araxá	2.261,56	678,47	2.940,03	311400	Carmo da Mata	680,34	204,10	884,44
310410	Arceburgo	566,10	169,83	735,93	311410	Carmo de Minas	591,60	177,48	769,08
310420	Arcos	1.240,80	372,24	1.613,04	311420	Carmo do Cajuru	729,60	218,88	948,48
310430	Areado	636,40	190,92	827,32	311430	Carmo do Paranaíba	1.206,80	362,04	1.568,84
310440	Argirita	305,92	91,78	397,70	311440	Carmo do Rio Claro	898,40	269,52	1.167,92
310445	Aricanduva	252,80	75,84	328,64	311450	Carmópolis de Minas	645,20	193,56	838,76
310450	Arinos	759,90	227,97	987,87	311455	Carneirinho	443,70	133,11	576,81
310460	Astolfo Dutra	738,99	221,70	960,69	311460	Carrancas	241,92	72,58	314,50
310470	Ataléia	681,60	204,48	886,08	311470	Carvalhópolis	307,20	92,16	399,36
310480	Augusto de Lima	317,44	95,23	412,67	311480	Carvalhos	310,08	93,02	403,10
310490	Baependi	825,20	247,56	1.072,76	311490	Casa Grande	182,40	54,72	237,12
310500	Baldim	526,83	158,05	684,88	311500	Cascalho Rico	196,48	58,94	255,42
310510	Bambuí	1.140,40	342,12	1.482,52	311510	Cássia	800,00	240,00	1.040,00
310520	Bandeira	335,36	100,61	435,97	311520	Conceição da Barra de Minas	268,16	80,45	348,61
310530	Bandeira do Sul	328,32	98,50	426,82	311530	Cataguases	2.201,08	660,32	2.861,40
310540	Barão de Cocais	807,20	242,16	1.049,36	311535	Catas Altas	236,80	71,04	307,84
310550	Barão de Monte Alto	445,74	133,72	579,46	311540	Catas Altas da Noruega	204,16	61,25	265,41
310560	Barbacena	3.454,92	1.036,48	4.491,40	311545	Catuji	341,70	102,51	444,21
310570	Barra Longa	454,92	136,48	591,40	311547	Catuti	218,88	65,66	284,54
310590	Barroso	666,80	200,04	866,84	311550	Caxambu	1.093,20	327,96	1.421,16
310600	Bela Vista de Minas	468,69	140,61	609,30	311560	Cedro do Abaeté	96,00	28,80	124,80
310610	Belmiro Braga	229,12	68,74	297,86	311570	Central de Minas	468,18	140,45	608,63
310620	Belo Horizonte	26.585,88	7.975,76	34.561,64	311580	Centralina	391,68	117,50	509,18
310630	Belo Oriente	704,40	211,32	915,72	311590	Chácara	136,96	41,09	178,05
310640	Belo Vale	496,74	149,02	645,76	311600	Chalé	320,28	96,08	416,36
310650	Berilo	504,39	151,32	655,71	311610	Chapada do Norte	525,81	157,74	683,55
310660	Bertópolis	250,24	75,07	325,31	311615	Chapada Gaúcha	366,18	109,85	476,03
310665	Berizal	226,56	67,97	294,53	311620	Chiador	239,36	71,81	311,17
310670	Betim	5.864,04	1.759,21	7.623,25	311630	Cipotânea	390,15	117,05	507,20
310680	Bias Fortes	305,92	91,78	397,70	311640	Claraval	296,96	89,09	386,05
310690	Bicas	765,60	229,68	995,28	311650	Claro dos Poções	369,75	110,93	480,68
310700	Biquinhas	216,96	65,09	282,05	311660	Cláudio	954,40	286,32	1.240,72
310710	Boa Esperança	1.562,00	468,60	2.030,60	311670	Coimbra	495,21	148,56	643,77
310720	Bocaina de Minas	341,76	102,53	444,29	311680	Coluna	422,79	126,84	549,63
310730	Bocaiúva	1.375,20	412,56	1.787,76	311690	Comendador Gomes	162,56	48,77	211,33
310740	Bom Despacho	1.642,40	492,72	2.135,12	311700	Comercinho	529,38	158,81	688,19
310750	Bom Jardim de Minas	450,84	135,25	586,09	311710	Conceição da Aparecida	559,47	167,84	727,31
310760	Bom Jesus da Penha	282,24	84,67	366,91	311720	Conceição das Pedras	199,68	59,90	259,58
310770	Bom Jesus do Amparo	344,32	103,30	447,62	311730	Conceição das Alagoas	674,40	202,32	876,72
310780	Bom Jesus do Galho	737,20	221,16	958,36	311740	Conceição de Ipanema	343,68	103,10	446,78
310790	Bom Repouso	470,22	141,07	611,29	311750	Conceição do Mato Dentro	920,80	276,24	1.197,04
310800	Bom Sucesso	795,60	238,68	1.034,28	311760	Conceição do Pará	339,66	101,90	441,56
310810	Bonfim	486,03	145,81	631,84	311770	Conceição do Rio Verde	741,03	222,31	963,34
310820	Bonfinópolis de Minas	323,84	97,15	420,99	311780	Conceição dos Ouros	476,34	142,90	619,24
310825	Bonito de Minas	380,97	114,29	495,26	311783	Cônego Marinho	375,68	112,70	488,38
310830	Borda da Mata	838,80	251,64	1.090,44	311787	Confins	306,56	91,97	398,53
310840	Botelhos	750,00	225,00	975,00	311790	Congonhal	518,67	155,60	674,27
310850	Botumirim	304,64	91,39	396,03	311800	Congonhas	1.385,20	415,56	1.800,76
310855	Brasilândia de Minas	415,14	124,54	539,68	311810	Congonhas do Norte	321,30	96,39	417,69
310860	Brasília de Minas	1.141,20	342,36	1.483,56	311820	Conquista	371,20	111,36	482,56
310870	Brás Pires	344,32	103,30	447,62	311830	Conselheiro Lafaiete	2.744,00	823,20	3.567,20
310880	Braúnas	356,49	106,95	463,44	311840	Conselheiro Pena	944,00	283,20	1.227,20
310890	Brasópolis	813,60	244,08	1.057,68	311850	Consolação	136,96	41,09	178,05
310900	Brumadinho	1.214,40	364,32	1.578,72	311860	Contagem	10.694,04	3.208,21	13.902,25
310910	Bueno Brandão	624,24	187,27	811,51	311870	Coqueiral	532,95	159,89	692,84
310920	Buenópolis	605,88	181,76	787,64	311880	Coração de Jesus	907,60	272,28	1.179,88
310925	Bugre	277,12	83,14	360,26	311890	Cordisburgo	490,11	147,03	637,14
310930	Buritís	642,80	192,84	835,64	311900	Cordislândia	231,04	69,31	300,35
310940	Buritizeiro	734,80	220,44	955,24	311910	Corinto	1.075,60	322,68	1.398,28
310945	Cabeceira Grande	352,00	105,60	457,60	311920	Coroaci	668,61	200,58	869,19
310950	Cabo Verde	741,03	222,31	963,34	311930	Coromandel	1.033,20	309,96	1.343,16
310960	Cachoeira da Prata	303,36	91,01	394,37	311940	Coronel Fabriciano	2.301,60	690,48	2.992,08
310970	Cachoeira de Minas	629,34	188,80	818,14	311950	Coronel Murta	502,35	150,71	653,06
310980	Cachoeira Dourada	192,64	57,79	250,43	311960	Coronel Pacheco	201,60	60,48	262,08
310990	Caetanópolis	471,75	141,53	613,28	311970	Coronel Xavier Chaves	222,72	66,82	289,54
311000	Caeté	1.543,20	462,96	2.006,16	311980	Córrego Danta	248,32	74,50	322,82
311010	Caiana	274,56	82,37	356,93	311990	Córrego do Bom Jesus	364,16	109,25	473,41
311020	Cajuri	312,96	93,89	406,85	312000	Córrego Novo	274,56	82,37	356,93
311030	Caldas	684,40	205,32	889,72	312010	Couto de Magalhães de Minas	244,48	73,34	317,82
311040	Camacho	206,08	61,82	267,90	312015	Crisólita	376,96	113,09	490,05
311050	Camanducaia	773,20	231,96	1.005,16	312020	Cristais	619,14	185,74	804,88
311060	Cambuí	1.221,20	366,36	1.587,56	312030	Cristália	246,40	73,92	320,32
311070	Cambuquira	669,20	200,76	869,96	312040	Cristiano Ottoni	367,36	110,21	477,57
311080	Campanário	241,28	72,38	313,66	312050	Cristina	568,65	170,60	739,25
311090	Campanha	703,60	211,08	914,68	312060	Crucilândia	371,20	111,36	482,56
311100	Campestre	911,60	273,48	1.185,08	312070	Cruzeiro da Fortaleza	267,52	80,26	347,78
311110	Campina Verde	926,00	277,80	1.203,80	312080	Cruzília	654,80	196,44	851,24
311115	Campo Azul	277,12	83,14	360,26	312083	Cuparaque	302,08	90,62	392,70
311120	Campo Belo	1.723,12	516,94	2.240,06	312087	Curral de Dentro	339,20	101,76	440,96
311130	Campo do Meio	610,98	183,29	794,27	312090	Curvelo	2.047,36	614,21	2.661,57
311140	Campo Florido	374,40	112,32	486,72	312100	Datas	348,16	104,45	452,61
311150	Campos Altos	618,63	185,59	804,22	312110	Delfim Moreira	439,11	131,73	570,84
311160	Campos Gerais	990,80	297,24	1.288,04	312120	Delfinópolis	362,61	108,78	471,39
311170	Canaã	307,84	92,35	400,19	312125	Delta	225,28	67,58	292,86
311180	Canápolis	362,24	108,67	470,91	312130	Descoberto	344,25	103,28	447,53
311190	Cana Verde	367,20	110,16	477,36	312140	Desterro de Entre Rios	469,71	140,91	610,62
311200	Candeias	761,60	228,48	990,08	312150	Desterro do Melo	228,48	68,54	297,02
311205	Cantagalo	278,40	83,52	361,92	312160	Diamantina	1.542,40	462,72	2.005,12
311210	Caparaó	253,44	76,03	329,47	312170	Diogo de Vasconcelos	371,84	111,55	483,39
311220	Capela Nova	334,05	100,22	434,27	312180	Dionísio	603,84	181,15	784,99
311230	Capelinha	960,80	288,24	1.249,04	312190	Divinésia	265,60	79,68	345,28
311240	Capetinga	408,00	122,40	530,40	312200	Divino	822,00	246,60	1.068,60
311250	Capim Branco	465,63	139,69	605,32	312210	Divino das Laranjeiras	367,36	110,21	477,57
311260	Capinópolis	616,80	185,04	801,84	312220	Divinolândia de Minas	357,00	107,10	464,10
311265	Capitão Andrade	355,20	106,56	461,76	312230	Divinópolis	4.988,20	1.496,46	6.484,66
311270	Capitão Enéas	527,85	158,36	686,21	312235	Divisa Alegre	234,24	70,27	304,51
311280	Capitólio	459,51	137,85	597,36	312240	Divisa Nova	360,57	108,17	468,74
311290	Caputira	478,38	143,51	621,89	312245	Divisópolis	318,75	95,63	414,38
311300	Carai	770,00	231,00	1.001,00	312247	Dom Bosco	190,72	57,22	247,94
311310	Caranaíba	231,68	69,50	301,18	312250	Dom Cavati	312,63	93,79	406,42
311320	Carandaí	792,00	237,60	1.029,60	312260	Dom Joaquim	313,65	94,10	407,75
311330	Carangola	1.596,80	479,04	2.075,84	312270	Dom Silvério	334,56	100,37	434,93
311340	Caratinga	2.352,28	705,68	3.057,96					



312280	Dom Viçoso	247,68	74,30	321,98
312290	Dona Eusébia	318,75	95,63	414,38
312300	Dores de Campos	455,43	136,63	592,06
312310	Dores de Guanhões	350,88	105,26	456,14
312320	Dores do Indaiá	834,00	250,20	1.084,20
312330	Dores do Turvo	341,12	102,34	443,46
312340	Doresópolis	87,68	26,30	113,98
312350	Douradoquara	138,88	41,66	180,54
312352	Durandé	349,35	104,81	454,16
312360	Elói Mendes	892,80	267,84	1.160,64
312370	Engenheiro Caldas	549,78	164,93	714,71
312380	Engenheiro Navarro	330,88	99,26	430,14
312385	Entre Folhas	337,62	101,29	438,91
312390	Entre Rios de Minas	751,74	225,52	977,26
312400	Ervália	748,00	224,40	972,40
312410	Esmeraldas	1.770,40	531,12	2.301,52
312420	Espera Feliz	784,40	235,32	1.019,72
312430	Espinosa	1.115,60	334,68	1.450,28
312440	Espírito Santo do Dourado	314,88	94,46	409,34
312450	Estiva	581,40	174,42	755,82
312460	Estrela Dalva	222,08	66,62	288,70
312470	Estrela do Indaiá	257,92	77,38	335,30
312480	Estrela do Sul	347,82	104,35	452,17
312490	Eugenópolis	631,38	189,41	820,79
312500	Ewbank da Câmara	216,96	65,09	282,05
312510	Extrema	944,00	283,20	1.227,20
312530	Faria Lemos	352,00	105,60	457,60
312540	Felício dos Santos	310,08	93,02	403,10
312550	São Gonçalo do Rio Preto	161,92	48,58	210,50
312560	Felisburgo	372,81	111,84	484,65
312570	Felixlândia	667,08	200,12	867,20
312580	Fernandes Tourinho	168,96	50,69	219,65
312590	Ferros	634,40	190,32	824,72
312595	Fervedouro	454,41	136,32	590,73
312600	Florestal	325,89	97,77	423,66
312610	Formiga	2.027,48	608,24	2.635,72
312620	Formoso	305,92	91,78	397,70
312630	Fortaleza de Minas	238,08	71,42	309,50
312640	Fortuna de Minas	149,12	44,74	193,86
312650	Francisco Badaró	540,09	162,03	702,12
312660	Francisco Dumont	305,92	91,78	397,70
312670	Francisco Sá	786,80	236,04	1.022,84
312675	Franciscópolis	383,36	115,01	498,37
312680	Frei Gaspar	366,72	110,02	476,74
312690	Frei Inocêncio	420,75	126,23	546,98
312695	Frei Lagonegro	202,24	60,67	262,91
312700	Fronteira	439,11	131,73	570,84
312705	Fronteira dos Vales	331,52	99,46	430,98
312707	Fruta de Leite	378,24	113,47	491,71
312710	Frutal	1.451,24	435,37	1.886,61
312720	Funilândia	226,56	67,97	294,53
312730	Galiléia	367,71	110,31	478,02
312733	Gameleiras	234,24	70,27	304,51
312735	Glaucilândia	175,36	52,61	227,97
312737	Goiabeira	206,08	61,82	267,90
312738	Goianá	321,28	96,38	417,66
312740	Gonçalves	295,68	88,70	384,38
312750	Gonzaga	332,16	99,65	431,81
312760	Gouvêa	559,47	167,84	727,31
312770	Governador Valadares	6.342,84	1.902,85	8.245,69
312780	Grão Mogol	636,48	190,94	827,42
312790	Grupiara	118,40	35,52	153,92
312800	Guanhões	1.109,60	332,88	1.442,48
312810	Guapé	706,86	212,06	918,92
312820	Guaraciaba	662,49	198,75	861,24
312825	Guaraciama	235,52	70,66	306,18
312830	Guaranésia	872,00	261,60	1.133,60
312840	Guarani	595,68	178,70	774,38
312850	Guarára	321,92	96,58	418,50
312860	Guarda-Mor	328,96	98,69	427,65
312870	Guaxupé	1.534,12	460,24	1.994,36
312880	Guidoval	519,69	155,91	675,60
312890	Guimarânia	337,11	101,13	438,24
312900	Guiricema	603,84	181,15	784,99
312910	Gurinhata	402,90	120,87	523,77
312920	Heliódora	332,01	99,60	431,61
312930	Iapu	553,35	166,01	719,36
312940	Ibertioga	339,20	101,76	440,96
312950	Ibiá	889,20	266,76	1.155,96
312960	Ibiaí	307,53	92,26	399,79
312965	Ibiracatu	375,36	112,61	487,97
312970	Ibiraci	490,62	147,19	637,81
312980	Ibirité	2.243,08	672,92	2.916,00
312990	Ibitiúra de Minas	285,44	85,63	371,07
313000	Ibituruna	197,76	59,33	257,09
313005	Icaraí de Minas	357,51	107,25	464,76
313010	Igarapé	896,40	268,92	1.165,32
313020	Igaratinga	357,51	107,25	464,76
313040	Ijaci	326,40	97,92	424,32
313050	Ilicínea	597,72	179,32	777,04
313055	Imbé de Minas	310,59	93,18	403,77
313060	Inconfidentes	346,29	103,89	450,18
313065	Indaiabira	370,77	111,23	482,00
313070	Indianópolis	286,72	86,02	372,74
313080	Ingaí	164,48	49,34	213,82
313090	Inhapim	1.158,00	347,40	1.505,40
313100	Inhaúma	317,44	95,23	412,67
313110	Inimutaba	348,33	104,50	452,83
313115	Ipaba	667,59	200,28	867,87
313120	Ipanema	853,20	255,96	1.109,16
313130	Ipatinga	4.104,52	1.231,36	5.335,88
313140	Ipiacu	279,68	83,90	363,58
313150	Ipuíuna	455,43	136,63	592,06
313160	Iraí de Minas	314,24	94,27	408,51
313170	Itabira	2.398,76	719,63	3.118,39
313180	Itabirinha de Mantena	553,86	166,16	720,02
313190	Itabirito	1.511,60	453,48	1.965,08
313200	Itacambira	133,76	40,13	173,89

313210	Itacarambi	735,42	220,63	956,05
313220	Itaguara	696,66	209,00	905,66
313230	Itaipé	534,99	160,50	695,49
313240	Itajubá	2.621,08	786,32	3.407,40
313250	Itamarandiba	962,00	288,60	1.250,60
313260	Itamarati de Minas	338,56	101,57	440,13
313270	Itambacuri	1.093,60	328,08	1.421,68
313280	Itambé do Mato Dentro	209,28	62,78	272,06
313290	Itamogi	642,60	192,78	835,38
313300	Itamonte	754,29	226,29	980,58
313310	Itanhandu	737,97	221,39	959,36
313320	Itanhomi	674,22	202,27	876,49
313330	Itaobim	869,20	260,76	1.129,96
313340	Itapagipe	682,38	204,71	887,09
313350	Itapecerica	1.044,00	313,20	1.357,20
313360	Itapeva	447,27	134,18	581,45
313370	Itatiaiuçu	418,71	125,61	544,32
313375	Itaú de Minas	600,80	180,24	781,04
313380	Itaúna	2.135,84	640,75	2.776,59
313390	Itaverava	328,44	98,53	426,97
313400	Itinga	619,20	185,76	804,96
313410	Itueta	315,69	94,71	410,40
313420	Ituiutaba	3.102,12	930,64	4.032,76
313430	Itumirim	341,70	102,51	444,21
313440	Iturama	1.068,00	320,40	1.388,40
313450	Itutinga	247,04	74,11	321,15
313460	Jaboticatubas	655,60	196,68	852,28
313470	Jacinto	683,91	205,17	889,08
313480	Jacuí	455,94	136,78	592,72
313490	Jacutinga	866,80	260,04	1.126,84
313500	Jaguaraçu	174,72	52,42	227,14
313505	Jaíba	671,60	201,48	873,08
313507	Jampruca	376,96	113,09	490,05
313510	Janaúba	1.944,80	583,44	2.528,24
313520	Januária	1.624,56	487,37	2.111,93
313530	Japaraíba	167,04	50,11	217,15
313535	Japonvar	399,33	119,80	519,13
313540	Jeceaba	322,32	96,70	419,02
313545	Jenipapo de Minas	332,16	99,65	431,81
313550	Jequeri	745,11	223,53	968,64
313560	Jequitai	372,81	111,84	484,65
313570	Jequitibá	309,57	92,87	402,44
313580	Jequitinhonha	1.122,40	336,72	1.459,12
313590	Jesuânia	369,92	110,98	480,90
313600	Joaíma	760,41	228,12	988,53
313610	Joanésia	427,38	128,21	555,59
313620	João Monlevade	1.845,20	553,56	2.398,76
313630	João Pinheiro	1.254,00	376,20	1.630,20
313640	Joaquim Felício	208,64	62,59	271,23
313650	Jordânia	569,16	170,75	739,91
313652	José Gonçalves de Minas	180,48	54,14	234,62
313655	José Raydan	309,12	92,74	401,86
313657	Josenópolis	258,56	77,57	336,13
313660	Nova União	308,55	92,57	401,12
313665	Juatuba	731,34	219,40	950,74
313670	Juiz de Fora	15.299,20	4.589,76	19.888,96
313680	Juramento	221,44	66,43	287,87
313690	Juruáia	381,99	114,60	496,59
313695	Juvenília	307,84	92,35	400,19
313700	Ladainha	717,06	215,12	932,18
313710	Lagamar	364,14	109,24	473,38
313720	Lagoa da Prata	1.418,80	425,64	1.844,44
313730	Lagoa dos Patos	237,44	71,23	308,67
313740	Lagoa Dourada	599,76	179,93	779,69
313750	Lagoa Formosa	685,20	205,56	890,76
313753	Lagoa Grande	351,36	105,41	456,77
313760	Lagoa Santa	1.508,80	452,64	1.961,44
313770	Lajinha	815,20	244,56	1.059,76
313780	Lambari	940,00	282,00	1.222,00
313790	Lamim	286,08	85,82	371,90
313800	Laranjal	429,42	128,83	558,25
313810	Lassance	359,68	107,90	467,58
313820	Lavras	2.492,00	747,60	3.239,60
313830	Leandro Ferreira	271,36	81,41	352,77
313835	Leme do Prado	221,44	66,43	287,87
313840	Leopoldina	1.764,84	529,45	2.294,29
313850	Liberdade	357,00	107,10	464,10
313860	Lima Duarte	806,40	241,92	1.048,32
313862	Limeira do Oeste	325,12	97,54	422,66
313865	Lontra	447,27	134,18	581,45
313867	Luisburgo	384,00	115,20	499,20
313868	Luislândia	375,04	112,51	487,55
313870	Luminárias	362,88	108,86	471,74
313880	Luz	662,00	198,60	860,60
313890	Machacalis	397,29	119,19	516,48
313900	Machado	1.354,80	406,44	1.761,24
313910	Madre de Deus de Minas	352,00	105,60	457,60
313920	Malacacheta	761,60	228,48	990,08
313925	Mamonas	336,60	100,98	437,58
313930	Manga	765,20	229,56	994,76
313940	Manhuaçu	1.751,96	525,59	2.277,55
313950	Manhumirim	936,00	280,80	1.216,80
313960	Mantena	1.124,40	337,32	1.461,72
313970	Maravilhas	322,83	96,85	419,68
313980	Mar de Espanha	748,68	224,60	973,28
313990	Maria da Fé	673,71	202,11	875,82
314000	Mariana	1.539,20	461,76	2.000,96
314010	Marilac	341,12	102,34	443,46
314015	Mário Campos	499,80	149,94	649,74
314020	Maripá de Minas	251,52	75,46	326,98
314030	Marliéria	339,84	101,95	441,79
314040	Marmelópolis	199,04	59,71	258,75
314050	Martinho Campos	675,75	202,73	878,48
314053	Martins Soares	315,18	94,55	409,73
314055	Mata Verde	381,99	114,60	496,59
314060	Materlândia	319,77	95,93	415,70
314070	Mateus Leme	965,20	289,56	1.254,76
314080	Matias Barbosa	722,67	216,80	939,47



314085	Matias Cardoso	290,56	87,17	377,73	314980	Perdizes	514,08	154,22	668,30
314090	Matipó	613,20	183,96	797,16	314990	Perdões	893,20	267,96	1.161,16
314100	Mato Verde	571,20	171,36	742,56	314995	Periquito	377,91	113,37	491,28
314110	Matozinhos	1.089,60	326,88	1.416,48	315000	Pescador	282,88	84,86	367,74
314120	Matutina	344,32	103,30	447,62	315010	Piau	249,60	74,88	324,48
314130	Medeiros	180,48	54,14	234,62	315015	Piedade de Caratinga	311,68	93,50	405,18
314140	Medina	990,40	297,12	1.287,52	315020	Piedade de Ponte Nova	253,44	76,03	329,47
314150	Mendes Pimentel	341,70	102,51	444,21	315030	Piedade do Rio Grande	322,83	96,85	419,68
314160	Mercês	678,30	203,49	881,79	315040	Piedade dos Gerais	346,88	104,06	450,94
314170	Mesquita	400,35	120,11	520,46	315050	Pimenta	410,04	123,01	533,05
314180	Minas Novas	792,40	237,72	1.030,12	315053	Pingo d'Água	202,88	60,86	263,74
314190	Minduri	251,52	75,46	326,98	315057	Pintópolis	342,21	102,66	444,87
314200	Mirabela	597,21	179,16	776,37	315060	Piracema	462,57	138,77	601,34
314210	Miradouro	552,84	165,85	718,69	315070	Pirajuba	199,04	59,71	258,75
314220	Mirai	723,69	217,11	940,80	315080	Piranga	791,20	237,36	1.028,56
314225	Miravânia	304,64	91,39	396,03	315090	Piranguçu	315,69	94,71	410,40
314230	Moeda	364,14	109,24	473,38	315100	Piranguinho	429,93	128,98	558,91
314240	Moema	339,66	101,90	441,56	315110	Pirapetinga	575,28	172,58	747,86
314250	Monjolos	135,68	40,70	176,38	315120	Pirapora	1.523,60	457,08	1.980,68
314260	Monsenhor Paulo	392,70	117,81	510,51	315130	Piraúba	622,40	186,72	809,12
314270	Montalvânia	652,80	195,84	848,64	315140	Pitangui	939,60	281,88	1.221,48
314280	Monte Alegre de Minas	812,00	243,60	1.055,60	315150	Piumhi	1.353,60	406,08	1.759,68
314290	Monte Azul	881,60	264,48	1.146,08	315160	Planura	371,79	111,54	483,33
314300	Monte Belo	727,26	218,18	945,44	315170	Poço Fundo	702,80	210,84	913,64
314310	Monte Carmelo	1.526,00	457,80	1.983,80	315180	Poços de Caldas	4.497,08	1.349,12	5.846,20
314315	Monte Formoso	261,76	78,53	340,29	315190	Pocrane	613,02	183,91	796,93
314320	Monte Santo de Minas	1.103,60	331,08	1.434,68	315200	Pompéu	1.008,80	302,64	1.311,44
314330	Montes Claros	6.575,80	1.972,74	8.548,54	315210	Ponte Nova	1.654,52	496,36	2.150,88
314340	Monte Siao	690,40	207,12	897,52	315213	Ponto Chique	199,04	59,71	258,75
314345	Montezuma	353,28	105,98	459,26	315217	Ponto dos Volantes	638,01	191,40	829,41
314350	Morada Nova de Minas	383,01	114,90	497,91	315220	Porteirinha	1.306,80	392,04	1.698,84
314360	Morro da Garça	161,28	48,38	209,66	315230	Porto Firme	577,83	173,35	751,18
314370	Morro do Pilar	314,88	94,46	409,34	315240	Poté	724,40	217,32	941,72
314380	Munhoz	378,24	113,47	491,71	315250	Pouso Alegre	3.013,36	904,01	3.917,37
314390	Muriaé	2.974,16	892,25	3.866,41	315260	Pouso Alto	445,23	133,57	578,80
314400	Mutum	1.087,20	326,16	1.413,36	315270	Prados	440,64	132,19	572,83
314410	Muzambinho	1.027,60	308,28	1.335,88	315280	Prata	846,80	254,04	1.100,84
314420	Nacip Raydan	194,56	58,37	252,93	315290	Pratápolis	601,29	180,39	781,68
314430	Nanuque	1.696,80	509,04	2.205,84	315300	Pratinha	237,44	71,23	308,67
314435	Naque	327,04	98,11	425,15	315310	Presidente Bernardes	368,73	110,62	479,35
314437	Natalândia	163,20	48,96	212,16	315320	Presidente Juscelino	266,24	79,87	346,11
314440	Natércia	327,42	98,23	425,65	315330	Presidente Kubitschek	178,56	53,57	232,13
314450	Nazareno	358,53	107,56	466,09	315340	Presidente Olegário	663,20	198,96	862,16
314460	Nepomuceno	1.025,60	307,68	1.333,28	315350	Alto Jequitibá	507,96	152,39	660,35
314465	Ninheira	464,10	139,23	603,33	315360	Prudente de Moraes	373,32	112,00	485,32
314467	Nova Belém	164,48	49,34	213,82	315370	Quartel Geral	265,60	79,68	345,28
314470	Nova Era	632,40	189,72	822,12	315380	Queluzito	145,28	43,58	188,86
314480	Nova Lima	1.687,28	506,18	2.193,46	315390	Raposos	511,53	153,46	664,99
314490	Nova Módica	275,20	82,56	357,76	315400	Raul Soares	1.279,20	383,76	1.662,96
314500	Nova Ponte	340,17	102,05	442,22	315410	Recreio	746,13	223,84	969,97
314505	Nova Porteirinha	275,84	82,75	358,59	315415	Reduto	321,30	96,39	417,69
314510	Nova Resende	734,40	220,32	954,72	315420	Resende Costa	660,96	198,29	859,25
314520	Nova Serrana	1.002,80	300,84	1.303,64	315430	Resplendor	841,60	252,48	1.094,08
314530	Novo Cruzeiro	1.092,00	327,60	1.419,60	315440	Ressaquinha	295,68	88,70	384,38
314535	Novo Oriente de Minas	633,42	190,03	823,45	315445	Riachinho	326,40	97,92	424,32
314537	Novorizonte	312,63	93,79	406,42	315450	Riacho dos Machados	340,17	102,05	442,22
314540	Olaria	177,28	53,18	230,46	315460	Ribeirão das Neves	4.311,44	1.293,43	5.604,87
314545	Olhos-d'Água	216,96	65,09	282,05	315470	Ribeirão Vermelho	336,64	100,99	437,63
314550	Olímpio Noronha	204,16	61,25	265,41	315480	Rio Acima	357,51	107,25	464,76
314560	Oliveira	1.751,20	525,36	2.276,56	315490	Rio Casca	682,00	204,60	886,60
314570	Oliveira Fortes	152,96	45,89	198,85	315500	Rio Doce	198,40	59,52	257,92
314580	Onça de Pitangui	200,96	60,29	261,25	315510	Rio do Prado	323,20	96,96	420,16
314585	Oratórios	294,40	88,32	382,72	315520	Rio Espera	438,09	131,43	569,52
314587	Orizânia	313,14	93,94	407,08	315530	Rio Manso	340,48	102,14	442,62
314590	Ouro Branco	650,40	195,12	845,52	315540	Rio Novo	566,10	169,83	735,93
314600	Ouro Fino	1.309,20	392,76	1.701,96	315550	Rio Paranaíba	600,78	180,23	781,01
314610	Ouro Preto	1.663,20	498,96	2.162,16	315560	Rio Pardo de Minas	820,80	246,24	1.067,04
314620	Ouro Verde de Minas	366,08	109,82	475,90	315570	Rio Piracicaba	747,15	224,15	971,30
314625	Padre Carvalho	274,56	82,37	356,93	315580	Rio Pomba	944,40	283,32	1.227,72
314630	Padre Paraíso	714,80	214,44	929,24	315590	Rio Preto	350,37	105,11	455,48
314640	Painelras	343,04	102,91	445,95	315600	Rio Vermelho	765,00	229,50	994,50
314650	Pains	420,24	126,07	546,31	315610	Ritápolis	378,88	113,66	492,54
314655	Pai Pedro	309,76	92,93	402,69	315620	Rochedo de Minas	170,24	51,07	221,31
314660	Paiva	159,36	47,81	207,17	315630	Rodeiro	322,32	96,70	419,02
314670	Palma	441,66	132,50	574,16	315640	Romaria	214,40	64,32	278,72
314675	Palmópolis	473,79	142,14	615,93	315645	Rosário da Limeira	250,88	75,26	326,14
314690	Papagaios	558,96	167,69	726,65	315650	Rubelita	523,26	156,98	680,24
314700	Paracatu	1.573,32	472,00	2.045,32	315660	Rubim	549,78	164,93	714,71
314710	Pará de Minas	1.923,32	577,00	2.500,32	315670	Sabará	2.628,08	788,42	3.416,50
314720	Paraguaçu	919,20	275,76	1.194,96	315680	Sabinópolis	756,40	226,92	983,32
314730	Paraisópolis	893,20	267,96	1.161,16	315690	Sacramento	921,60	276,48	1.198,08
314740	Paraopeba	652,00	195,60	847,60	315700	Salinas	1.570,40	471,12	2.041,52
314750	Passabém	213,76	64,13	277,89	315710	Salto da Divisa	331,50	99,45	430,95
314760	Passa Quatro	644,40	193,32	837,72	315720	Santa Bárbara	804,00	241,20	1.045,20
314770	Passa Tempo	584,97	175,49	760,46	315725	Santa Bárbara do Leste	354,96	106,49	461,45
314780	Passa-Vinte	140,16	42,05	182,21	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	176,00	52,80	228,80
314790	Passos	2.849,28	854,78	3.704,06	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	308,48	92,54	401,02
314795	Patis	280,32	84,10	364,42	315733	Santa Cruz de Minas	310,59	93,18	403,77
314800	Patos de Minas	3.368,40	1.010,52	4.378,92	315737	Santa Cruz de Salinas	368,00	110,40	478,40
314810	Patrocínio	1.774,92	532,48	2.307,40	315740	Santa Cruz do Escalvado	340,68	102,20	442,88
314820	Patrocínio do Muriaé	372,30	111,69	483,99	315750	Santa Efigênia de Minas	273,28	81,98	355,26
314830	Paula Cândido	554,37	166,31	720,68	315760	Santa Fé de Minas	218,88	65,66	284,54
314840	Paulistas	382,72	114,82	497,54	315765	Santa Helena de Minas	375,68	112,70	488,38
314850	Pavão	279,68	83,90	363,58	315770	Santa Juliana	353,43	106,03	459,46
314860	Pecanha	760,40	228,12	988,52	315780	Santa Luzia	3.514,84	1.054,45	4.569,29
314870	Pedra Azul	888,80	266,64	1.155,44	315790	Santa Margarida	643,11	192,93	836,04
314875	Pedra Bonita	311,04	93,31	404,35	315800	Santa Maria de Itabira	594,66	178,40	773,06
314880	Pedra do Anta	316,16	94,85	411,01	315810	Santa Maria do Salto	314,67	94,40	409,07
314890	Pedra do Indaiá	280,32	84,10	364,42	315820	Santa Maria do Suaçuí	759,39	227,82	987,21
314900	Pedra Dourada	126,08	37,82	163,90	315830	Santana da Vargem	316,20	94,86	411,06
314910	Pedralva	634,44	190,33	824,77	315840	Santana de Cataguases	282,24	84,67	366,91
314915	Pedras de Maria da Cruz	374,34	112,30	486,64	315850	Santana de Pirapama	543,66	163,10	706,76
314920	Pedrinópolis	174,72	52,42	227,14	315860	Santana do Deserto	285,44	85,63	371,07
314930	Pedro Leopoldo	1.478,68	443,60	1.922,28	315870	Santana do Garambéu	143,36	43,01	186,37
314940	Pedro Teixeira	123,52	37,06	160,58	315880	Santana do Jacaré	328,44	98,53	426,97
314950	Pequeri	252,16	75,65	327,81	315890	Santana do Manhuaçu	380,97	114,29	495,26
314960	Pequi	337,28	101,18	438,46	315895	Santana do Paraíso	606,00	181,80	787,80
314970	Perdigão	361,59	108,48	470,07					



315900	Santana do Riacho	301,44	90,43	391,87
315910	Santana dos Montes	257,28	77,18	334,46
315920	Santa Rita de Caldas	576,30	172,89	749,19
315930	Santa Rita de Jacutinga	392,70	117,81	510,51
315935	Santa Rita de Minas	282,88	84,86	367,74
315940	Santa Rita do Ibitipoca	248,96	74,69	323,65
315950	Santa Rita do Itueto	355,84	106,75	462,59
315960	Santa Rita do Sapucaí	1.382,40	414,72	1.797,12
315970	Santa Rosa da Serra	206,72	62,02	268,74
315980	Santa Vitória	719,60	215,88	935,48
315990	Santo Antônio do Amparo	646,00	193,80	839,80
316000	Santo Antônio do Aventureiro	307,20	92,16	399,36
316010	Santo Antônio do Grama	336,00	100,80	436,80
316020	Santo Antônio do Itambé	289,92	86,98	376,90
316030	Santo Antônio do Jacinto	609,96	182,99	792,95
316040	Santo Antônio do Monte	1.047,60	314,28	1.361,88
316045	Santo Antônio do Retiro	361,60	108,48	470,08
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	121,60	36,48	158,08
316060	Santo Hipólito	240,64	72,19	312,83
316070	Santos Dumont	1.412,32	423,70	1.836,02
316080	São Bento Abade	218,88	65,66	284,54
316090	São Brás do Suaçuí	286,72	86,02	372,74
316095	São Domingos das Dores	256,00	76,80	332,80
316100	São Domingos do Prata	896,40	268,92	1.165,32
316105	São Félix de Minas	244,48	73,34	317,82
316110	São Francisco	1.726,80	518,04	2.244,84
316120	São Francisco de Paula	346,29	103,89	450,18
316130	São Francisco de Sales	342,40	102,72	445,12
316140	São Francisco do Glória	311,10	93,33	404,43
316150	São Geraldo	552,33	165,70	718,03
316165	São Geraldo do Baixio	201,60	60,48	262,08
316170	São Gonçalo do Abaeté	312,32	93,70	406,02
316180	São Gonçalo do Pará	512,55	153,77	666,32
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	413,61	124,08	537,69
316200	São Gonçalo do Sapucaí	960,80	288,24	1.249,04
316210	São Gotardo	1.120,80	336,24	1.457,04
316220	São João Batista do Glória	323,85	97,16	421,01
316225	São João da Lagoa	276,48	82,94	359,42
316230	São João da Mata	180,48	54,14	234,62
316240	São João da Ponte	842,40	252,72	1.095,12
316245	São João das Missões	472,26	141,68	613,94
316250	São João del Rei	2.584,40	775,32	3.359,72
316255	São João do Manhuaçu	390,66	117,20	507,86
316257	São João do Manteninha	341,70	102,51	444,21
316260	São João do Oriente	511,53	153,46	664,99
316265	São João do Pacuí	226,56	67,97	294,53
316270	São João do Paraíso	738,80	221,64	960,44
316280	São João Evangelista	712,40	213,72	926,12
316290	São João Nepomuceno	1.343,20	402,96	1.746,16
316292	São Joaquim de Bicas	650,40	195,12	845,52
316294	São José da Barra	327,68	98,30	425,98
316295	São José da Lapa	738,48	221,54	960,02
316300	São José da Safira	213,12	63,94	277,06
316310	São José da Varginha	215,04	64,51	279,55
316320	São José do Alegre	312,96	93,89	406,85
316330	São José do Divino	219,52	65,86	285,38
316340	São José do Goiabal	349,86	104,96	454,82
316350	São José do Jacuri	357,00	107,10	464,10
316360	São José do Mantimento	187,52	56,26	243,78
316370	São Lourenço	1.981,60	594,48	2.576,08
316380	São Miguel do Anta	457,47	137,24	594,71
316390	São Pedro da União	350,88	105,26	456,14
316400	São Pedro dos Ferros	506,43	151,93	658,36
316410	São Pedro do Suaçuí	272,00	81,60	353,60
316420	São Romão	328,95	98,69	427,64
316430	São Roque de Minas	347,31	104,19	451,50
316440	São Sebastião da Bela Vista	286,08	85,82	371,90
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	170,24	51,07	221,31
316447	São Sebastião do Anta	258,56	77,57	336,13
316450	São Sebastião do Maranhão	556,41	166,92	723,33
316460	São Sebastião do Oeste	354,56	106,37	460,93
316470	São Sebastião do Paraíso	1.947,40	584,22	2.531,62
316480	São Sebastião do Rio Preto	132,48	39,74	172,22
316490	São Sebastião do Rio Verde	188,80	56,64	245,44
316500	São Tiago	663,00	198,90	861,90
316510	São Tomás de Aquino	444,72	133,42	578,14
316520	São Thomé das Letras	310,40	93,12	403,52
316530	São Vicente de Minas	374,85	112,46	487,31
316540	Sapucaí-Mirim	374,40	112,32	486,72
316550	Sardoá	289,92	86,98	376,90
316553	Sarzedo	626,79	188,04	814,83
316555	Setubinha	368,73	110,62	479,35
316556	Sem-Peixe	241,92	72,58	314,50
316557	Senador Amaral	248,96	74,69	323,65
316560	Senador Cortes	179,84	53,95	233,79
316570	Senador Firmino	468,18	140,45	608,63
316580	Senador José Bento	241,92	72,58	314,50
316590	Senador Modestino Gonçalves	310,40	93,12	403,52
316600	Senhora de Oliveira	372,30	111,69	483,99
316610	Senhora do Porto	344,32	103,30	447,62
316620	Senhora dos Remédios	540,60	162,18	702,78
316630	Sericita	324,87	97,46	422,33
316640	Seritinga	125,44	37,63	163,07
316650	Serra Azul de Minas	254,72	76,42	331,14
316660	Serra da Saudade	56,96	17,09	74,05
316670	Serra dos Aimorés	405,45	121,64	527,09
316680	Serra do Salitre	383,01	114,90	497,91
316690	Serrania	408,00	122,40	530,40
316695	Serranópolis de Minas	240,64	72,19	312,83
316700	Serranos	167,04	50,11	217,15
316710	Serro	868,00	260,40	1.128,40
316720	Sete Lagoas	4.614,96	1.384,49	5.999,45
316730	Silveirânia	183,68	55,10	238,78
316740	Silvianópolis	397,29	119,19	516,48

316750	Simão Pereira	181,76	54,53	236,29
316760	Simonésia	605,60	181,68	787,28
316770	Sobralia	379,44	113,83	493,27
316780	Soledade de Minas	321,81	96,54	418,35
316790	Tabuleiro	329,46	98,84	428,30
316800	Taiobeiras	1.084,80	325,44	1.410,24
316805	Taparuba	312,96	93,89	406,85
316810	Tapira	227,20	68,16	295,36
316820	Tapiraí	114,56	34,37	148,93
316830	Taquaraçu de Minas	247,04	74,11	321,15
316840	Tarumirim	635,20	190,56	825,76
316850	Teixeiras	760,41	228,12	988,53
316860	Teófilo Otoni	3.660,44	1.098,13	4.758,57
316870	Timóteo	1.760,08	528,02	2.288,10
316880	Tiradentes	360,96	108,29	469,25
316890	Tiros	430,95	129,29	560,24
316900	Tocantins	760,40	228,12	988,52
316905	Tocos do Moji	269,44	80,83	350,27
316910	Toledo	327,93	98,38	426,31
316920	Tombos	701,60	210,48	912,08
316930	Três Corações	1.714,44	514,33	2.228,77
316935	Três Marias	653,60	196,08	849,68
316940	Três Pontas	1.942,80	582,84	2.525,64
316960	Tupaciguara	1.219,20	365,76	1.584,96
316970	Turmalina	698,19	209,46	907,65
316980	Turvolândia	300,80	90,24	391,04
316990	Ubã	2.603,44	781,03	3.384,47
317000	Ubaí	434,01	130,20	564,21
317005	Ubaporanga	627,30	188,19	815,49
317010	Uberaba	8.340,08	2.502,02	10.842,10
317020	Uberlândia	12.915,56	3.874,67	16.790,23
317030	Umburatiba	188,16	56,45	244,61
317040	Unai	1.492,68	447,80	1.940,48
317043	União de Minas	281,60	84,48	366,08
317047	Uruana de Minas	204,16	61,25	265,41
317050	Urucânia	451,86	135,56	587,42
317052	Urucuia	441,66	132,50	574,16
317057	Vargem Alegre	408,51	122,55	531,06
317060	Vargem Bonita	146,56	43,97	190,53
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	263,68	79,10	342,78
317070	Varginha	2.859,92	857,98	3.717,90
317075	Varjão de Minas	217,60	65,28	282,88
317080	Várzea da Palma	850,40	255,12	1.105,52
317090	Varzelândia	709,20	212,76	921,96
317100	Vazante	654,33	196,30	850,63
317103	Verdelândia	290,56	87,17	377,73
317107	Veredinha	297,60	89,28	386,88
317110	Veríssimo	192,00	57,60	249,60
317115	Vermelho Novo	310,40	93,12	403,52
317120	Vespasiano	1.477,56	443,27	1.920,83
317130	Viçosa	1.739,92	521,98	2.261,90
317140	Vieiras	286,72	86,02	372,74
317150	Mathias Lobato	188,16	56,45	244,61
317160	Virgem da Lapa	708,39	212,52	920,91
317170	Virgínia	482,46	144,74	627,20
317180	Virginópolis	550,29	165,09	715,38
317190	Virgolândia	398,82	119,65	518,47
317200	Visconde do Rio Branco	1.561,60	468,48	2.030,08
317210	Volta Grande	324,36	97,31	421,67
317220	Wenceslau Braz	192,64	57,79	250,43
TOTAL		621.345,97	186.403,81	807.749,78

ESTADO : MATO GROSSO DO SUL				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
50	MS	11.535,00	3.460,50	14.995,50
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
500020	Água Clara	350,00	105,00	455,00
500025	Alcinópolis	300,00	90,00	390,00
500060	Amambaí	800,00	240,00	1.040,00
500070	Anastácio	700,00	210,00	910,00
500080	Anaurilândia	350,00	105,00	455,00
500085	Angélica	350,00	105,00	455,00
500090	Antônio João	350,00	105,00	455,00
500100	Aparecida do Taboado	700,00	210,00	910,00
500110	Aquidauana	1.350,00	405,00	1.755,00
500124	Aral Moreira	350,00	105,00	455,00
500150	Bandeirantes	350,00	105,00	455,00
500190	Bataguassu	450,00	135,00	585,00
500200	Bataiporã	450,00	135,00	585,00
500210	Bela Vista	700,00	210,00	910,00
500215	Bodoquena	350,00	105,00	455,00
500220	Bonito	450,00	135,00	585,00
500230	Brasilândia	350,00	105,00	455,00
500240	Caarapó	550,00	165,00	715,00
500260	Camapuã	450,00	135,00	585,00
500270	Campo Grande	17.076,00	5.122,80	22.198,80
500280	Caracol	300,00	90,00	390,00
500290	Cassilândia	700,00	210,00	910,00
500295	Chapadão do Sul	300,00	90,00	390,00
500310	Corguinho	300,00	90,00	390,00
500315	Coronel Sapucaia	350,00	105,00	455,00
500320	Corumbá	2.500,00	750,00	3.250,00
500325	Costa Rica	450,00	135,00	585,00
500330	Coxim	800,00	240,00	1.040,00
500345	Deodápolis	450,00	135,00	585,00
500348	Dois Irmãos Buriti	350,00	105,00	455,00
500350	Douradina	300,00	90,00	390,00
500370	Dourados	4.250,00	1.275,00	5.525,00
500375	Eldorado	350,00	105,00	455,00
500380	Fátima do Sul	450,00	135,00	585,00
500390	Figueirão	300,00	90,00	390,00
500400	Glória de Dourados	350,00	105,00	455,00
500410	Guia Lopes Laguna	450,00	135,00	585,00



500430	Iguatemi	450,00	135,00	585,00
500440	Inocência	350,00	105,00	455,00
500450	Itaporã	550,00	165,00	715,00
500460	Itaquiraí	450,00	135,00	585,00
500470	Ivinhema	550,00	165,00	715,00
500480	Japorã	350,00	105,00	455,00
500490	Jaraguari	350,00	105,00	455,00
500500	Jardim	700,00	210,00	910,00
500510	Jateí	300,00	90,00	390,00
500515	Juti	300,00	90,00	390,00
500520	Ladário	450,00	135,00	585,00
500525	Laguna Carapã	300,00	90,00	390,00
500540	Maracaju	550,00	165,00	715,00
500560	Miranda	550,00	165,00	715,00
500568	Mundo Novo	450,00	135,00	585,00
500570	Naviraí	800,00	240,00	1.040,00
500580	Nioaque	450,00	135,00	585,00
500600	Nova Alvorada Sul	350,00	105,00	455,00
500620	Nova Andradina	800,00	240,00	1.040,00
500625	Novo Horizonte Sul	300,00	90,00	390,00
500630	Paranaíba	1.150,00	345,00	1.495,00
500635	Paranhos	350,00	105,00	455,00
500640	Pedro Gomes	350,00	105,00	455,00
500660	Ponta Porã	1.350,00	405,00	1.755,00
500690	Porto Murtinho	350,00	105,00	455,00
500710	Ribas do Rio Pardo	350,00	105,00	455,00
500720	Rio Brilhante	550,00	165,00	715,00
500730	Rio Negro	350,00	105,00	455,00
500740	Rio Verde	550,00	165,00	715,00
500750	Rochedo	300,00	90,00	390,00
500755	Santa Rita do Pardo	300,00	90,00	390,00
500769	São GabrielOeste	450,00	135,00	585,00
500780	Selvíria	350,00	105,00	455,00
500770	Sete Quedas	350,00	105,00	455,00
500790	Sidrolândia	550,00	165,00	715,00
500793	Sonora	300,00	90,00	390,00
500795	Tacuru	350,00	105,00	455,00
500797	Taquarussu	300,00	90,00	390,00
500800	Terenos	550,00	165,00	715,00
500830	Três Lagoas	2.500,00	750,00	3.250,00
500840	Vicentina	350,00	105,00	455,00
TOTAL		61.076,00	18.322,80	79.398,80

ESTADO : MATO GROSSO		RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO			
510010	Acorizal	192,16	57,65	249,81
510020	Água Boa	409,13	122,74	531,87
510025	Alta Floresta	950,91	190,18	1.141,09
510030	Alto Araguaia	296,92	89,08	386,00
510035	Alto Boa Vista	180,00	36,00	216,00
510040	Alto Garças	300,65	90,20	390,85
510050	Alto Paraguai	215,24	64,57	279,81
510060	Alto Taquari	180,00	54,00	234,00
510080	Apiacás	670,99	134,20	805,19
510100	Araguaiana	255,89	76,77	332,66
510120	Araguainha	180,00	54,00	234,00
510125	Araputanga	274,28	82,28	356,56
510130	Arenápolis	200,94	60,28	261,22
510140	Aripuanã	957,39	191,48	1.148,87
510160	Barão de Melgaço	468,35	140,51	608,86
510170	Barra do Bugres	726,99	218,10	945,09
510180	Barra do Garças	1.229,76	368,93	1.598,69
510190	Brasnorte	629,06	125,81	754,87
510250	Cáceres	2.317,17	695,15	3.012,32
510260	Campinápolis	395,95	118,79	514,74
510263	Campo Novo do Parecis	452,45	135,74	588,19
510267	Campo Verde	402,54	120,76	523,30
510268	Campos de Júlio	223,12	44,62	267,74
510269	Canabrava do Norte	202,82	40,56	243,38
510270	Canarana	604,27	120,85	725,12
510279	Carlinda	240,22	48,04	288,26
510285	Castanheira	216,75	43,35	260,10
510300	Chapada dos Guimarães	513,80	154,14	667,94
510305	Cláudia	252,43	50,49	302,92
510310	Cocalinho	565,32	113,06	678,38
510320	Colíder	648,59	129,72	778,31
510325	Colniza	954,65	190,93	1.145,58
510330	Comodoro	898,00	179,60	1.077,60
510335	Confresa	538,93	107,79	646,72
510336	Conquista D'Oeste	180,00	54,00	234,00
510337	Cotriguaçu	399,55	79,91	479,46
510340	Cuiabá	8.239,73	2.471,92	10.711,65
510343	Curvelândia	180,00	54,00	234,00
510345	Denise	180,00	54,00	234,00
510350	Diamantino	510,75	153,23	663,98
510360	Dom Aquino	226,11	67,83	293,94
510370	Feliz Natal	395,96	79,19	475,15
510380	Figueirópolis D'Oeste	180,00	54,00	234,00
510385	Gaúcha do Norte	580,80	116,16	696,96
510390	General Carneiro	199,25	59,78	259,03
510395	Glória D'Oeste	180,00	54,00	234,00
510410	Guarantã do Norte	575,85	115,17	691,02
510420	Guiratinga	471,45	141,44	612,89
510450	Indiavaí	180,00	54,00	234,00
510455	Itaúba	318,41	63,68	382,09
510460	Itiquira	370,96	111,29	482,25
510480	Jaciara	504,76	151,43	656,19
510490	Jangada	210,06	63,02	273,08
510500	Jauru	275,98	82,79	358,77
510510	Juara	1.209,72	241,94	1.451,66
510515	Juína	1.319,76	263,95	1.583,71
510517	Juruena	180,00	36,00	216,00
510520	Juscimeira	358,91	107,67	466,58
510523	Lambari D'Oeste	180,00	54,00	234,00
510525	Lucas do Rio Verde	357,58	71,52	429,10

510530	Luciára	171,16	34,23	205,39
510558	Marcelândia	527,16	105,43	632,59
510560	Matupá	291,58	58,32	349,90
510562	Mirassol d'Oeste	459,10	137,73	596,83
510590	Nobres	404,39	121,32	525,71
510600	Nortelândia	180,00	54,00	234,00
510610	Nossa Senhora do Livramento	519,78	155,93	675,71
510615	Nova Bandeirantes	423,48	84,70	508,18
510620	Nova Brasilândia	187,95	56,39	244,34
510621	Nova Canaã do Norte	374,85	74,97	449,82
510880	Nova Guarita	180,00	36,00	216,00
510618	Nova Lacerda	197,14	59,14	256,28
510885	Nova Marilândia	180,00	54,00	234,00
510890	Nova Maringá	382,03	76,41	458,44
510895	Nova Monte Verde	320,85	64,17	385,02
510622	Nova Mutum	436,42	130,93	567,35
510617	Nova Nazaré	180,00	54,00	234,00
510623	Nova Olímpia	218,89	65,67	284,56
510619	Nova Santa Helena	180,00	54,00	234,00
510624	Nova Ubiratã	468,57	93,71	562,28
510625	Nova Xavantina	485,60	145,68	631,28
510627	Novo Horizonte do Norte	180,00	36,00	216,00
510626	Novo Mundo	251,27	50,25	301,52
510631	Novo Santo Antônio	180,00	36,00	216,00
510628	Novo São Joaquim	282,23	84,67	366,90
510629	Paranaíta	267,62	53,52	321,14
510630	Paranatinga	989,49	197,90	1.187,39
510637	Pedra Preta	414,66	124,40	539,06
510642	Peixoto de Azevedo	604,60	120,92	725,52
510645	Planalto da Serra	200,00	60,00	260,00
510650	Poconé	1.202,67	360,80	1.563,47
510665	Pontal do Araguaia	200,00	60,00	260,00
510670	Ponte Branca	200,00	60,00	260,00
510675	Pontes e Lacerda	885,54	265,66	1.151,20
510677	Porto Alegre do Norte	266,48	53,30	319,78
510680	Porto dos Gaúchos	308,11	61,62	369,73
510682	Porto Esperidião	265,98	79,79	345,77
510685	Porto Estrela	200,61	60,18	260,79
510700	Poxoréo	614,60	184,38	798,98
510704	Primavera do Leste	672,99	201,90	874,89
510706	Querência	617,67	123,53	741,20
510715	Reserva do Cabaçal	200,00	60,00	260,00
510718	Ribeirão Cascalheira	463,67	92,73	556,40
510719	Ribeirãozinho	200,00	60,00	260,00
510720	Rio Branco	200,00	60,00	260,00
510757	Rondolândia	442,01	88,40	530,41
510760	Rondonópolis	3.019,02	905,71	3.924,73
510770	Rosário Oeste	648,86	194,66	843,52
510775	Salto do Céu	200,00	60,00	260,00
510724	Santa Carmem	200,00	40,00	240,00
510774	Santa Cruz do Xingu	200,00	40,00	240,00
510776	Santa Rita do Trivelato	200,00	60,00	260,00
510777	Santa Terezinha	309,49	61,90	371,39
510726	Santo Afonso	200,00	60,00	260,00
510779	Santo Antônio do Leste	200,00	60,00	260,00
510780	Santo Antônio do Leverger	657,70	197,31	855,01
510785	São Félix do Araguaia	660,67	132,13	792,80
510729	São José do Povo	200,00	60,00	260,00
510730	São José do Rio Claro	344,92	103,48	448,40
510735	São José do Xingu	301,91	60,38	362,29
510710	São José dos Quatro Marcos	415,17	124,55	539,72
510740	São Pedro da Cipa	200,00	60,00	260,00
510787	Sapezal	474,75	94,95	569,70
510788	Serra Nova Dourada	200,00	40,00	240,00
510790	Sinop	1.199,01	239,80	1.438,81
510792	Sorriso	754,09	150,82	904,91
510794	Tabaporã	393,40	78,68	472,08
510795	Tangará da Serra	554,98	166,49	721,47
510800	Tapurah	438,59	87,72	526,31
510805	Terra Nova do Norte	362,61	72,52	435,13
510810	Tesouro	200,00	60,00	260,00
510820	Torixoréu	200,00	60,00	260,00
510830	União do Sul	200,00	40,00	240,00
510835	Vale de São Domingos	200,00	60,00	260,00
510840	Várzea Grande	3.441,94	1.032,58	4.474,52
510850	Vera	207,47	41,49	248,96
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	611,21	183,36	794,57
510860	Vila Rica	475,72	95,14	570,86
TOTAL		70.661,92	18.382,64	89.044,56

ESTADO : PARÁ		RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
CÓD. IB-GE	ESTADO			
15	PA	14.629,04	2.925,81	17.554,85
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
150010	Abaetetuba	8.131,74	1626,35	9.758,09
150013	Abel Figueiredo	1.378,00	275,60	1.653,60
150020	Acará	5.050,02	1010,00	6.060,02
150030	Afuá	2.602,83	520,57	3.123,40
150034	Água Azul do Norte	2.165,50	433,10	2.598,60
150040	Alenquer	3.831,56	766,31	4.597,87
150050	Almeirim	4.003,80	800,76	4.804,56
150060	Altamira	9.401,60	1880,32	11.281,92
150070	Anajás	1.483,33	296,67	1.780,00
150080	Ananindeua	16.995,76	3399,15	20.394,91
150085	Anapu	1.378,00	275,60	1.653,60
150090	Augusto Corrêa	2.611,25	522,25	3.133,50
150095	Aurora do Pará	2.160,67	432,13	2.592,80
150100	Aveiro	2.028,30	405,66	2.433,96
150120	Baão	1.543,29	308,66	1.851,95



150125	Bannach	1.378,00	275,60	1.653,60
150130	Barcarena	4.261,51	852,30	5.113,81
150140	Belém	71.749,14	14349,83	86.098,97
150145	Belterra	1.606,71	321,34	1.928,05
150150	Benevides	2.658,73	531,75	3.190,48
150157	Bom Jesus do Tocantins	1.381,95	276,39	1.658,34
150170	Bragança	7.295,56	1459,11	8.754,67
150172	Brasil Novo	1.756,25	351,25	2.107,50
150175	Brejo Grande do Araguaia	1.378,00	275,60	1.653,60
150178	Breu Branco	2.748,11	549,62	3.297,73
150180	Breves	5.123,54	1024,71	6.148,25
150195	Cachoeira do Piriá	1.786,74	357,35	2.144,09
150200	Cachoeira do Arari	1.378,00	275,60	1.653,60
150210	Cametá	8.999,67	1799,93	10.799,60
150215	Canaã dos Carajás	1.378,00	275,60	1.653,60
150220	Capanema	4.035,85	807,17	4.843,02
150230	Capitão Poço	4.047,78	809,56	4.857,34
150240	Castanhal	7.586,36	1517,27	9.103,63
150250	Chaves	1.841,63	368,33	2.209,96
150270	Conceição do Araguaia	3.564,31	712,86	4.277,17
150275	Concórdia do Pará	1.741,01	348,20	2.089,21
150276	Cumaru do Norte	1.378,00	275,60	1.653,60
150277	Curionópolis	1.378,00	275,60	1.653,60
150280	Curralinho	1.801,75	360,35	2.162,10
150285	Curuá	1.378,00	275,60	1.653,60
150290	Curuçá	3.188,37	637,67	3.826,04
150293	Dom Eliseu	2.100,92	420,18	2.521,10
150295	Eldorado dos Carajás	2.107,68	421,54	2.529,22
150300	Faro	1.378,00	275,60	1.653,60
150307	Garrafão do Norte	1.820,97	364,19	2.185,16
150309	Goianésia do Pará	1.383,72	276,74	1.660,46
150310	Gurupá	2.079,64	415,93	2.495,57
150320	Igarapé-Açu	2.682,73	536,55	3.219,28
150330	Igarapé-Miri	4.354,79	870,96	5.225,75
150340	Inhangapi	1.378,00	275,60	1.653,60
150345	Ipixuna do Pará	2.131,74	426,35	2.558,09
150350	Irituia	3.079,59	615,92	3.695,51
150360	Itaituba	6.553,95	1310,79	7.864,74
150370	Itupiranga	4.708,00	941,60	5.649,60
150375	Jacareacanga	3.437,65	687,53	4.125,18
150380	Jacundá	2.196,55	439,31	2.635,86
150390	Juruti	3.154,85	630,97	3.785,82
150400	Limoeiro do Ajuru	1.605,21	321,04	1.926,25
150405	Mãe do Rio	1.601,14	320,23	1.921,37
150420	Marabá	8.851,58	1770,32	10.621,90
150430	Maracanã	2.803,55	560,71	3.364,26
150440	Marapanim	3.032,39	606,48	3.638,87
150442	Marituba	3.530,21	706,04	4.236,25
150445	Medicilândia	1.727,82	345,56	2.073,38
150450	Melgaço	1.846,75	369,35	2.216,10
150460	Mocajuba	1.522,34	304,47	1.826,81
150470	Moju	4.077,21	815,44	4.892,65
150480	Monte Alegre	6.461,57	1292,31	7.753,88
150490	Muaná	2.325,78	465,16	2.790,94
150495	Nova Esperança do Piriá	1.378,00	275,60	1.653,60
150497	Nova Ipixuna	1.378,00	275,60	1.653,60
150500	Nova Timboteua	1.378,00	275,60	1.653,60
150503	Novo Progresso	2.191,60	438,32	2.629,92
150506	Novo Repartimento	3.403,66	680,73	4.084,39
150510	Óbidos	5.028,13	1005,63	6.033,76
150520	Oeiras do Pará	1.792,23	358,45	2.150,68
150530	Oriximiná	7.034,90	1406,98	8.441,88
150540	Ourém	1.378,00	275,60	1.653,60
150543	Ourilândia do Norte	1.571,40	314,28	1.885,68
150548	Pacajá	2.568,48	513,70	3.082,18
150549	Palestina do Pará	1.378,00	275,60	1.653,60
150550	Paragominas	3.325,86	665,17	3.991,03
150553	Parauapebas	3.213,20	642,64	3.855,84
150555	Pau D'Arco	1.378,00	275,60	1.653,60
150560	Peixe-Boi	1.378,00	275,60	1.653,60
150563	Piçarra	1.378,00	275,60	1.653,60
150565	Placas	1.378,00	275,60	1.653,60
150580	Portel	3.235,40	647,08	3.882,48
150590	Porto de Moz	2.123,40	424,68	2.548,08
150600	Prainha	2.277,61	455,52	2.733,13
150610	Primavera	1.378,00	275,60	1.653,60
150611	Quatipuru	1.378,00	275,60	1.653,60
150613	Redenção	2.832,05	566,41	3.398,46
150616	Rio Maria	1.378,00	275,60	1.653,60
150618	Rondon do Pará	2.789,40	557,88	3.347,28
150619	Rurópolis	2.231,90	446,38	2.678,28
150620	Salinópolis	1.885,56	377,11	2.262,67
150630	Salvaterra	1.412,46	282,49	1.694,95
150635	Santa Bárbara do Pará	1.378,00	275,60	1.653,60
150650	Santa Isabel do Pará	2.683,74	536,75	3.220,49
150655	Santa Luzia do Pará	1.516,80	303,36	1.820,16
150658	Santa Maria das Barreiras	1.564,60	312,92	1.877,52
150660	Santa Maria do Pará	1.776,10	355,22	2.131,32
150670	Santana do Araguaia	1.944,98	389,00	2.333,98
150680	Santarém	18.475,63	3695,13	22.170,76
150690	Santarém Novo	1.378,00	275,60	1.653,60
150700	Santo Antônio do Tauá	1.860,91	372,18	2.233,09
150715	São Domingos do Araguaia	1.726,52	345,30	2.071,82
150720	São Domingos do Capim	2.656,87	531,37	3.188,24
150730	São Félix do Xingu	5.232,17	1046,43	6.278,60
150740	São Francisco do Pará	1.518,63	303,73	1.822,36
150745	São Geraldo do Araguaia	1.907,64	381,53	2.289,17
150747	São João de Pirabas	1.622,65	324,53	1.947,18
150750	São João do Araguaia	1.378,00	275,60	1.653,60
150760	São Miguel do Guamá	3.223,73	644,75	3.868,48
150770	São Sebastião da Boa Vista	1.514,18	302,84	1.817,02
150775	Sapucaia	1.378,00	275,60	1.653,60
150780	Senador José Porfírio	1.378,00	275,60	1.653,60
150790	Soure	1.490,98	298,20	1.789,18
150795	Tailândia	1.589,52	317,90	1.907,42
150796	Terra Alta	1.378,00	275,60	1.653,60
150797	Terra Santa	1.378,00	275,60	1.653,60
150800	Tomé-Açu	2.964,77	592,95	3.557,72

150803	Tracuateua	2.656,32	531,26	3.187,58
150805	Trairão	1.378,00	275,60	1.653,60
150808	Tucumã	1.378,00	275,60	1.653,60
150810	Tucuruí	3.278,17	655,63	3.933,80
150812	Ulianópolis	1.378,00	275,60	1.653,60
150815	Uruará	4.190,34	838,07	5.028,41
150820	Vigia	3.008,17	601,63	3.609,80
150830	Viseu	4.222,10	844,42	5.066,52
150835	Vitória do Xingu	1.378,00	275,60	1.653,60
150840	Xinguara	1.661,41	332,28	1.993,69
TOTAL		450.419,12	90.083,82	540.502,94

ESTADO : PARAÍBA		RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
COD. IBGE	MUNICÍPIO			
250010	Água Branca	398,58	119,57	518,15
250020	Aguiar	231,49	69,45	300,94
250030	Alagoa Grande	1.696,51	508,95	2.205,46
250040	Alagoa Nova	1.095,38	328,61	1.423,99
250050	Alagoinha	676,74	203,02	879,76
250053	Alcantil	323,43	97,03	420,46
250057	Algodão de Jandaira	119,95	35,99	155,94
250060	Alhandra	612,33	183,70	796,03
250070	São João do Rio do Peixe	981,50	294,45	1.275,95
250073	Amparo	102,21	30,66	132,87
250077	Aparecida	442,45	132,74	575,19
250080	Araçagi	1.051,51	315,45	1.366,96
250090	Arara	996,90	299,07	1.295,97
250100	Araruna	954,90	286,47	1.241,37
250110	Areia	1.250,33	375,10	1.625,43
250115	Areia de Baraúnas	105,94	31,78	137,72
250120	Areal	345,84	103,75	449,59
250130	Aroeiras	1.098,18	329,45	1.427,63
250135	Assunção	171,75	51,53	223,28
250140	Baía da Traição	263,69	79,11	342,80
250150	Bananeiras	1.157,92	347,38	1.505,30
250153	Baraúna	223,09	66,93	290,02
250157	Barra de Santana	466,25	139,88	606,13
250160	Barra de Santa Rosa	656,67	197,00	853,67
250170	Barra de São Miguel	308,97	92,69	401,66
250180	Bayeux	3.393,96	1.018,19	4.412,15
250190	Belém	1.108,45	332,54	1.440,99
250200	Belém do Brejo do Cruz	300,56	90,17	390,73
250205	Bernardino Batista	127,88	38,36	166,24
250210	Boa Ventura	304,30	91,29	395,59
250215	Boa Vista	327,63	98,29	425,92
250220	Bom Jesus	126,01	37,80	163,81
250230	Bom Sucesso	255,29	76,59	331,88
250240	Bonito de Santa Fé	423,31	126,99	550,30
250250	Boqueirão	786,88	236,06	1.022,94
250260	Igaracy	342,10	102,63	444,73
250270	Borborema	299,63	89,52	389,15
250280	Brejo do Cruz	572,19	171,66	743,85
250290	Brejo dos Santos	314,10	94,23	408,33
250300	Caaporã	685,14	205,54	890,68
250310	Cabaceiras	247,36	74,21	321,57
250320	Cabedelo	1.857,06	557,12	2.414,18
250330	Cachoeira dos Índios	455,51	136,65	592,16
250340	Cacimba de Areia	206,29	61,89	268,18
250350	Cacimba de Dentro	929,23	278,77	1.208,00
250355	Cacimbas	121,35	36,41	157,76
250360	Caiçara	423,78	127,13	550,91
250370	Cajazeiras	2.994,45	898,34	3.892,79
250375	Cajazeirinhas	117,61	35,28	152,89
250380	Caldas Brandão	281,43	84,43	365,86
250390	Camalaú	344,44	103,33	447,77
250400	Campina Grande	16.765,36	5.029,61	21.794,97
250403	Capim	181,55	54,47	236,02
250407	Carauabas	253,43	76,03	329,46
250410	Carrapateira	95,21	28,56	123,77
250415	Casserengue	395,77	118,73	514,50
250420	Catingueira	217,96	65,39	283,35
250430	Catolé do Rocha	1.408,08	422,42	1.830,50
250435	Caturité	233,82	70,15	303,97
250440	Conceição	737,41	221,22	958,63
250450	Condado	311,77	93,53	405,30
250460	Conde	677,67	203,30	880,97
250470	Congo	298,70	89,61	388,31
250480	Coremas	808,82	242,65	1.051,47
250485	Coxixola	140,01	42,00	182,01
250490	Cruz do Espírito Santo	579,19	173,76	752,95
250500	Cubati	378,51	113,55	492,06
250510	Cuité	1.205,06	361,52	1.566,58
250520	Cuitégi	420,51	126,15	546,66
250523	Cuité de Mamanguape	358,90	107,67	466,57
250527	Curral de Cima	337,90	101,37	439,27
250530	Curral Velho	87,74	26,32	114,06
250535	Damião	227,76	68,33	296,09
250540	Desterro	725,28	217,58	942,86
250550	Vista Serrana	143,28	42,98	186,26
250560	Diamante	277,70	83,31	361,01
250570	Dona Inês	665,07	199,52	864,59
250580	Duas Estradas	189,95	56,99	246,94
250590	Emas	124,15	37,25	161,40
250600	Esperança	1.606,90	482,07	2.088,97
250610	Fagundes	613,73	184,12	797,85
250620	Frei Martinho	217,49	65,25	28



250710	Itapororoca	862,96	258,89	1.121,85
250720	Itatuba	484,45	145,34	629,79
250730	Jacaraú	804,15	241,25	1.045,40
250740	Jericó	395,31	118,59	513,90
250750	João Pessoa	26.389,97	7.916,99	34.306,96
250760	Juarez Távora	393,44	118,03	511,47
250770	Juazeirinho	736,94	221,08	958,02
250780	Junco do Seridó	303,83	91,15	394,98
250790	Juripiranga	563,79	169,14	732,93
250800	Juru	394,84	118,45	513,29
250810	Lagoa	219,82	65,95	285,77
250820	Lagoa de Dentro	455,05	136,52	591,57
250830	Lagoa Seca	1.292,34	387,70	1.680,04
250840	Lastro	143,75	43,13	186,88
250850	Livramento	417,71	125,31	543,02
250855	Logradouro	198,82	59,65	258,47
250860	Lucena	377,11	113,13	490,24
250870	Mãe d'Água	160,55	48,17	208,72
250880	Malta	332,30	99,69	431,99
250890	Mamanguape	1.814,59	544,38	2.358,97
250900	Manaira	394,37	118,31	512,68
250905	Marcação	287,50	86,25	373,75
250910	Mari	1.250,33	375,10	1.625,43
250915	Marizópolis	281,43	84,43	365,86
250920	Massaranduba	715,94	214,78	930,72
250930	Mataraca	207,22	62,17	269,39
250933	Matinhas	210,49	63,15	273,64
250937	Mato Grosso	124,15	37,25	161,40
250939	Maturéia	238,02	71,41	309,43
250940	Mogeiro	645,47	193,64	839,11
250950	Montadas	234,76	70,43	305,19
250960	Monte Horebe	245,03	73,51	318,54
250970	Monteiro	1.725,45	517,64	2.243,09
250980	Mulungu	468,12	140,44	608,56
250990	Natuba	510,59	153,18	663,77
251000	Nazarezinho	364,50	109,35	473,85
251010	Nova Floresta	690,27	207,08	897,35
251020	Nova Olinda	233,36	70,01	303,37
251030	Nova Palmeira	208,16	62,45	270,61
251040	Olho d'Água	259,96	77,99	337,95
251050	Olivedos	190,89	57,27	248,16
251060	Ouro Velho	170,82	51,25	222,07
251065	Parari	93,34	28,00	121,34
251070	Passagem	128,35	38,51	166,86
251080	Patos	4.529,48	1.358,84	5.888,32
251090	Paulista	564,73	169,42	734,15
251100	Pedra Branca	163,35	49,01	212,36
251110	Pedra Lavrada	356,57	106,97	463,54
251120	Pedras de Fogo	1.129,45	338,84	1.468,29
251130	Piancó	715,01	214,50	929,51
251140	Picuí	1.086,05	325,82	1.411,87
251150	Pilar	552,59	165,78	718,37
251160	Pilões	379,91	113,97	493,88
251170	Pilõeszinhos	275,36	82,61	357,97
251180	Piripirituba	617,46	185,24	802,70
251190	Pitimbu	547,92	164,38	712,30
251200	Pocinhos	827,02	248,11	1.075,13
251203	Poço Dantas	176,89	53,07	229,96
251207	Poço de José de Moura	191,35	57,41	248,76
251210	Pombal	1.912,60	573,78	2.486,38
251220	Prata	240,83	72,25	313,08
251230	Princesa Isabel	928,30	278,49	1.206,79
251240	Puxinanã	658,07	197,42	855,49
251250	Queimadas	1.942,00	582,60	2.524,60
251260	Quixabá	50,41	15,12	65,53
251270	Remígio	929,70	278,91	1.208,61
251272	Pedro Régis	314,10	94,23	408,33
251274	Riachão	175,02	52,51	227,53
251275	Riachão do Bacamarte	238,02	71,41	309,43
251276	Riachão do Poço	242,23	72,67	314,90
251278	Riacho de Santo Antônio	69,54	20,86	90,40
251280	Riacho dos Cavalos	301,97	90,59	392,56
251290	Rio Tinto	1.276,47	382,94	1.659,41
251300	Salgadinho	158,68	47,60	206,28
251310	Salgado de São Félix	789,22	236,77	1.025,99
251315	Santa Cecília	318,30	95,49	413,79
251320	Santa Cruz	378,51	113,55	492,06
251330	Santa Helena	349,57	104,87	454,44
251335	Santa Inês	124,61	37,38	161,99
251340	Santa Luzia	877,43	263,23	1.140,66
251350	Santana de Mangueira	187,15	56,15	243,30
251360	Santana dos Garrotes	387,84	116,35	504,19
251365	Santarém	117,15	35,15	152,30
251370	Santa Rita	4.991,06	1.497,32	6.488,38
251380	Santa Teresinha	227,76	68,33	296,09
251385	Santo André	164,28	49,28	213,56
251390	São Bento	1.048,71	314,61	1.363,32
251392	São Bentinho	259,96	77,99	337,95
251394	São Domingos do Cariri	168,02	50,41	218,43
251396	São Domingos	116,68	35,00	151,68
251398	São Francisco	240,36	72,11	312,47
251400	São João do Cariri	314,10	94,23	408,33
251410	São João do Tigre	248,29	74,49	322,78
251420	São José da Lagoa Tapada	382,71	114,81	497,52
251430	São José de Caiana	205,82	61,75	267,57
251440	São José de Espinharas	221,22	66,37	287,59
251445	São José dos Ramos	260,89	78,27	339,16
251450	São José de Piranhas	960,50	288,15	1.248,65
251455	São José de Princesa	210,02	63,01	273,03
251460	São José do Bonfim	154,95	46,49	201,44
251465	São José do Brejo do Cruz	67,21	20,16	87,37
251470	São José do Sabugi	195,09	58,53	253,62
251480	São José dos Cordeiros	224,02	67,21	291,23
251490	São Mamede	479,32	143,80	623,12
251500	São Miguel de Taipu	353,77	106,13	459,90
251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	637,53	191,26	828,79
251520	São Sebastião do Umbuzeiro	206,29	61,89	268,18

251530	Sapé	2.236,97	671,09	2.908,06
251540	Seridó	419,11	125,73	544,84
251550	Serra Branca	895,16	268,55	1.163,71
251560	Serra da Raiz	211,42	63,43	274,85
251570	Serra Grande	141,88	42,56	184,44
251580	Serra Redonda	512,45	153,74	666,19
251590	Serraria	250,16	75,05	325,21
251593	Sertãozinho	302,43	90,73	393,16
251597	Sobrado	316,43	94,93	411,36
251600	Solânea	1.869,20	560,76	2.429,96
251610	Soledade	661,34	198,40	859,74
251620	Sousa	3.014,98	904,49	3.919,47
251630	Sumé	914,76	274,43	1.189,19
251640	Campo de Santana	520,39	156,12	676,51
251650	Taperoá	777,55	233,27	1.010,82
251660	Tavares	570,79	171,24	742,03
251670	Teixeira	555,86	166,76	722,62
251675	Tenório	111,08	33,32	144,40
251680	Triunfo	497,52	149,26	646,78
251690	Uiraúna	788,28	236,48	1.024,76
251700	Umbuzeiro	468,58	140,57	609,15
251710	Várzea	121,81	36,54	158,35
251720	Vieirópolis	280,50	84,15	364,65
251740	Zabelê	118,55	35,57	154,12
TOTAL		172.682,00	51.804,77	224.486,77

ESTADO : PERNAMBUCO		RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
CÓD. IBGE	ESTADO			
26	PE	89.872,76	26.961,83	116.834,59

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
260005	ABREU E LIMA	2.670,24	801,07	3.471,31
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.445,14	433,54	1.878,68
260020	AFRANIO	589,60	176,88	766,48
260030	AGRESTINA	999,40	299,82	1.299,22
260040	AGUA PRETA	921,60	276,48	1.198,08
260050	AGUAS BELAS	1.436,80	431,04	1.867,84
260060	ALAGOINHA	650,56	195,17	845,73
260070	ALIANÇA	1.128,98	338,69	1.467,67
260080	ALTINHO	1.210,00	363,00	1.573,00
260090	AMARAJI	690,08	207,02	897,10
260110	ARARIPINA	2.477,20	743,16	3.220,36
260120	ARCOVERDE	2.486,72	746,02	3.232,74
260130	BARRA DE GUABIRABA	433,20	129,96	563,16
260140	BARREIROS	1.218,66	365,60	1.584,26
260150	BELEM DE MARIA	391,40	117,42	508,82
260160	BELEM DO SAO FRANCISCO	580,80	174,24	755,04
260170	BELO JARDIM	3.317,60	995,28	4.312,88
260180	BETANIA	468,00	140,40	608,40
260190	BEZERROS	3.273,60	982,08	4.255,68
260200	BODOCO	1.118,40	335,52	1.453,92
260210	BOM CONSELHO	1.840,00	552,00	2.392,00
260220	BOM JARDIM	1.591,44	477,43	2.068,87
260230	BONITO	1.523,80	457,14	1.980,94
260240	BREJAO	359,10	107,73	466,83
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	1.627,20	488,16	2.115,36
260280	BUIQUE	1.809,60	542,88	2.352,48
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	4.588,40	1.376,52	5.964,92
260300	CABROBO	930,00	279,00	1.209,00
260320	CAETES	1.086,80	326,04	1.412,84
260345	CAMARAGIBE	4.251,82	1.275,55	5.527,37
260360	CAMUTANGA	335,16	100,55	435,71
260370	CANHOTINHO	1.094,00	328,20	1.422,20
260380	CAPOEIRAS	742,90	222,87	965,77
260390	CARNAIBA	681,60	204,48	886,08
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	353,60	106,08	459,68
260400	CARPINA	2.340,80	702,24	3.043,04
260410	CARUARU	10.659,60	3.197,88	13.857,48
260415	CASINHAS	606,86	182,06	788,92
260420	CATENDE	1.177,24	353,17	1.530,41
260430	CEDRO	328,70	98,61	427,31
260460	CONDADO	861,08	258,32	1.119,40
260470	CORRENTES	718,58	215,57	934,15
260480	CORTES	348,08	104,42	452,50
260500	CUPIRA	1.091,74	327,52	1.419,26
260510	CUSTODIA	1.370,80	411,24	1.782,04
260515	DORMENTES	538,80	161,64	700,44
260520	ESCADA	1.836,92	551,08	2.388,00
260530	EXU	1.204,40	361,32	1.565,72
260540	FEIRA NOVA	733,78	220,13	953,91
260550	FERREIROS	423,70	127,11	550,81
260560	FLORES	994,00	298,20	1.292,20
260570	FLORESTA	994,00	298,20	1.292,20
260580	FREI MIGUELINHO	738,72	221,62	960,34
260590	GAMELEIRA	791,16	237,35	1.028,51
260600	GARANHUNS	4.842,00	1.452,60	6.294,60
260610	GLORIA DO GOITA	1.022,20	306,66	1.328,86
260620	GOIANA	2.566,80	770,04	3.336,84
260630	GRANITO	233,60	70,08	303,68
260640	GRAVATA	3.094,00	928,20	4.022,20
260650	IATI	622,40	186,72	809,12
260660	IBIMIRIM	742,00	222,60	964,60
260670	IBIRAJUBA	394,06	118,22	512,28
260680	IGARASSU	2.474,18	742,25	3.216,43
260690	IGUARACI	562,40	168,72	731,12
260710	INGAZEIRA	172,90	51,87	224,77
260720	IPOJUCA	1.803,60	541,08	2.344,68
260730	IPUBI	882,00	264,60	1.146,60
260740	ITACURUBA	126,00	37,80	163,80
260760	ITAMARACA	475,38	142,61	617,99
260765	ITAMBE	1.261,98	378,59	1.640,57



260770	ITAPETIM	736,80	221,04	957,84	410045	Altamira do Paraná	314,08	109,93	424,01
260775	ITAPISSUMA	618,26	185,48	803,74	410050	Altônia	314,08	109,93	424,01
260780	ITAQUITINGA	459,04	137,71	596,75	410060	Alto Paraná	314,08	109,93	424,01
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	16.445,26	4.933,58	21.378,84	410070	Alto Piquiri	314,08	109,93	424,01
260795	JAQUEIRA	370,12	111,04	481,16	410080	Alvorada do Sul	314,08	109,93	424,01
260800	JATAUBA	652,00	195,60	847,60	410090	Amaporã	314,08	109,93	424,01
260805	JATOBÁ	422,94	126,88	549,82	410100	Ampére	314,08	109,93	424,01
260810	JOAO ALFREDO	1.233,86	370,16	1.604,02	410105	Anahy	314,08	109,93	424,01
260820	JOAQUIM NABUCO	464,36	139,31	603,67	410110	Andirá	314,08	109,93	424,01
260830	JUPI	561,26	168,38	729,64	410115	Ângulo	314,08	109,93	424,01
260840	JUREMA	706,42	211,93	918,35	410120	Antonina	314,08	109,93	424,01
260845	LAGOA DO CARRO	456,38	136,91	593,29	410130	Antônio Olinto	314,08	109,93	424,01
260850	LAGOA DE ITAENGA	694,26	208,28	902,54	410140	Apucarana	314,08	109,93	424,01
260860	LAGOA DO OURO	396,34	118,90	515,24	410150	Arapongas	314,08	109,93	424,01
260875	LAGOA GRANDE	612,80	183,84	796,64	410160	Arapoti	314,08	109,93	424,01
260880	LAJEDO	1.535,20	460,56	1.995,76	410165	Arapuã	314,08	109,93	424,01
260890	LIMOEIRO	2.284,56	685,37	2.969,93	410170	Araruna	314,08	109,93	424,01
260900	MACAPARANA	988,76	296,63	1.285,39	410180	Araucária	314,08	109,93	424,01
260910	MACHADOS	451,82	135,55	587,37	410185	Ariranha do Ivaí	314,08	109,93	424,01
260920	MARAIAL	454,48	136,34	590,82	410190	Assaí	314,08	109,93	424,01
260930	MIRANDIBA	517,60	155,28	672,88	410200	Assis Chateaubriand	314,08	109,93	424,01
260940	MORENO	1.822,10	546,63	2.368,73	410210	Astorga	314,08	109,93	424,01
260950	NAZARE DA MATA	1.030,18	309,05	1.339,23	410220	Atalaia	314,08	109,93	424,01
260960	OLINDA	13.244,52	3.973,36	17.217,88	410230	Balsa Nova	314,08	109,93	424,01
260970	OROBO	1.062,48	318,74	1.381,22	410240	Bandeirantes	314,08	109,93	424,01
260980	OROCO	258,00	77,40	335,40	410250	Barbosa Ferraz	314,08	109,93	424,01
260990	OURICURI	1.982,80	594,84	2.577,64	410260	Barracão	314,08	109,93	424,01
261000	PALMARES	1.805,76	541,73	2.347,49	410270	Barra do Jacaré	314,08	109,93	424,01
261010	PALMEIRINA	466,64	139,99	606,63	410275	Bela Vista da Caroba	314,08	109,93	424,01
261020	PANELAS	1.116,82	335,05	1.451,87	410280	Bela Vista do Paraíso	314,08	109,93	424,01
261040	PARNAMIRIM	712,40	213,72	926,12	410290	Bituruna	314,08	109,93	424,01
261050	PASSIRA	1.193,20	357,96	1.551,16	410300	Boa Esperança	314,08	109,93	424,01
261060	PAUDALHO	1.273,00	381,90	1.654,90	410302	Boa Esperança do Iguaçu	314,08	109,93	424,01
261070	PAULISTA	7.783,54	2.335,06	10.118,60	410304	Boa Ventura de São Roque	314,08	109,93	424,01
261080	PEDRA	819,60	245,88	1.065,48	410305	Boa Vista da Aparecida	314,08	109,93	424,01
261090	PESQUEIRA	2.727,60	818,28	3.545,88	410310	Bocaiuva do Sul	314,08	109,93	424,01
261100	PETROLANDIA	880,40	264,12	1.144,52	410315	Bom Jesus do Sul	314,08	109,93	424,01
261110	PETROLINA	6.019,60	1.805,88	7.825,48	410320	Bom Sucesso	314,08	109,93	424,01
261130	POMBOS	939,74	281,92	1.221,66	410322	Bom Sucesso do Sul	314,08	109,93	424,01
261140	PRIMAVERA	358,72	107,62	466,34	410330	Borrazópolis	314,08	109,93	424,01
261150	QUIPAPA	838,28	251,48	1.089,76	410335	Braganey	314,08	109,93	424,01
261153	QUIXABA	211,66	63,50	275,16	410337	Brasilândia do Sul	314,08	109,93	424,01
261160	RECIFE	54.524,30	16.357,29	70.881,59	410340	Cafeara	314,08	109,93	424,01
261170	RIACHO DAS ALMAS	864,50	259,35	1.123,85	410345	Cafelândia	314,08	109,93	424,01
261180	RIBEIRAO	1.334,18	400,25	1.734,43	410347	Cafezal do Sul	314,08	109,93	424,01
261190	RIO FORMOSO	567,72	170,32	738,04	410350	Califórnia	314,08	109,93	424,01
261200	SAIRE	705,66	211,70	917,36	410360	Cambará	314,08	109,93	424,01
261220	SALGUEIRO	1.862,80	558,84	2.421,64	410370	Cambé	314,08	109,93	424,01
261230	SALOA	754,30	226,29	980,59	410380	Cambira	314,08	109,93	424,01
261240	SANHARO	699,96	209,99	909,95	410390	Campina da Lagoa	314,08	109,93	424,01
261245	SANTA CRUZ	458,80	137,64	596,44	410395	Campina do Simão	314,08	109,93	424,01
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VER- DE	399,38	119,81	519,19	410400	Campina Grande do Sul	314,08	109,93	424,01
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.898,48	569,54	2.468,02	410405	Campo Bonito	314,08	109,93	424,01
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1.064,00	319,20	1.383,20	410410	Campo do Tenente	314,08	109,93	424,01
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	547,96	164,39	712,35	410420	Campo Largo	314,08	109,93	424,01
261300	SAO BENTO DO UNA	1.942,00	582,60	2.524,60	410425	Campo Magro	314,08	109,93	424,01
261310	SAO CAETANO	1.545,46	463,64	2.009,10	410430	Campo Mourão	314,08	109,93	424,01
261320	SAO JOAO	839,42	251,83	1.091,25	410440	Cândido de Abreu	314,08	109,93	424,01
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	959,50	287,85	1.247,35	410442	Candói	314,08	109,93	424,01
261340	SAO JOSE DA COROA GRAN- DE	462,46	138,74	601,20	410445	Cantagalo	314,08	109,93	424,01
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	1.240,40	372,12	1.612,52	410450	Capanema	314,08	109,93	424,01
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.518,80	455,64	1.974,44	410460	Capitão Leônidas Marques	314,08	109,93	424,01
261370	SAO LOURENÇO DA MATA	2.602,62	780,79	3.383,41	410465	Carambei	314,08	109,93	424,01
261380	SAO VICENTE FERRER	649,42	194,83	844,25	410470	Carlópolis	314,08	109,93	424,01
261390	SERRA TALHADA	2.749,20	824,76	3.573,96	410480	Cascavel	314,08	109,93	424,01
261400	SERRITA	620,80	186,24	807,04	410490	Castro	314,08	109,93	424,01
261410	SERTANIA	1.479,20	443,76	1.922,96	410500	Catanduvas	314,08	109,93	424,01
261420	SIRINHAEM	812,44	243,73	1.056,17	410510	Centenário do Sul	314,08	109,93	424,01
261430	MOREILANDIA	412,00	123,60	535,60	410520	Cerro Azul	314,08	109,93	424,01
261440	SOLIDAO	192,66	57,80	250,46	410530	Céu Azul	314,08	109,93	424,01
261450	SURUBIM	2.429,20	728,76	3.157,96	410540	Chopinzinho	314,08	109,93	424,01
261460	TABIRA	1.064,00	319,20	1.383,20	410550	Cianorte	314,08	109,93	424,01
261470	TACAIMBO	589,38	176,81	766,19	410560	Cidade Gaúcha	314,08	109,93	424,01
261480	TACARATU	660,00	198,00	858,00	410570	Clevelândia	314,08	109,93	424,01
261485	TAMANDARE	467,02	140,11	607,13	410580	Colombo	314,08	109,93	424,01
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	936,00	280,80	1.216,80	410590	Colorado	314,08	109,93	424,01
261510	TEREZINHA	251,56	75,47	327,03	410600	Congonhinhas	314,08	109,93	424,01
261520	TERRA NOVA	292,98	87,89	380,87	410610	Conselheiro Mairinck	314,08	109,93	424,01
261530	TIMBAUBA	2.081,64	624,49	2.706,13	410620	Contenda	314,08	109,93	424,01
261540	TORITAMA	765,70	229,71	995,41	410630	Corbélia	314,08	109,93	424,01
261560	TRINDADE	760,80	228,24	989,04	410640	Cornélio Procópio	314,08	109,93	424,01
261570	TRIUNFO	716,68	215,00	931,68	410645	Coronel Domingos Soares	314,08	109,93	424,01
261590	TUPARETAMA	430,16	129,05	559,21	410650	Coronel Vivida	314,08	109,93	424,01
261600	VENTUROSA	544,54	163,36	707,90	410655	Corumbataí do Sul	314,08	109,93	424,01
261610	VERDEJANTE	392,80	117,84	510,64	410657	Cruzeiro do Iguaçu	314,08	109,93	424,01
261618	VERTENTE DO LERIO	397,10	119,13	516,23	410660	Cruzeiro do Oeste	314,08	109,93	424,01
261620	VERTENTES	775,96	232,79	1.008,75	410670	Cruzeiro do Sul	314,08	109,93	424,01
261630	VICENCIA	805,22	241,57	1.046,79	410680	Cruz Machado	314,08	109,93	424,01
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	4.249,92	1.274,98	5.524,90	410685	Cruzmaltna	314,08	109,93	424,01
261650	XEXEU	487,16	146,15	633,31	410690	Curitiba	314,08	109,93	424,01
TOTAL		279.773,66	83.932,11	363.705,77	410700	Curiúva	314,08	109,93	424,01

ESTADO : PARANÁ				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
41	PR	31.332,63	10.966,42	42.299,05
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
410010	Abatiá	314,08	109,93	424,01
410020	Adrianópolis	314,08	109,93	424,01
410030	Agudos do Sul	314,08	109,93	424,01
410040	Almirante Tamandaré	314,08	109,93	424,01

410045	Altamira do Paraná	314,08	109,93	424,01
410050	Altônia	314,08	109,93	424,01
410060	Alto Paraná	314,08	109,93	424,01
410070	Alto Piquiri	314,08	109,93	424,01
410080	Alvorada do Sul	314,08	109,93	424,01
410090	Amaporã	314,08	109,93	424,01
410100	Ampére	314,08	109,93	424,01
410105	Anahy	314,08	109,93	424,01
410110	Andirá	314,08	109,93	424,01
410115	Ângulo	314,08	109,93	424,01
410120	Antonina	314,08	109,93	424,01
410130	Antônio Olinto	314,08	109,93	424,01
410140	Apucarana	314,08	109,93	424,01
410150	Arapongas	314,08	109,93	424,01
410160	Arapoti	314,08	109,93	424,01
410165	Arapuã	314,08	109,93	424,01
410170	Araruna	314,08	109,93	424,01
410180	Araucária	314,08	109,93	424,01
410185	Ariranha do Ivaí	314,08	109,93	424,01
410190	Assaí	314,08	109,93	424,01
410200	Assis Chateaubriand	314,08	109,93	424,01
410210	Astorga	314,08	109,93	424,01
410220	Atalaia	314,08	109,93	424,01
410230	Balsa Nova	314,08	109,93	424,01
410240	Bandeirantes	314,08	109,93	424,01
410250	Barbosa Ferraz	314,08	109,93	424,01
410				



410832	Francisco Alves	314,08	109,93	424,01	411650	Nova Aliança do Ivaí	314,08	109,93	424,01
410840	Francisco Beltrão	314,08	109,93	424,01	411660	Nova América da Colina	314,08	109,93	424,01
410845	Foz do Jordão	314,08	109,93	424,01	411670	Nova Aurora	314,08	109,93	424,01
410850	General Carneiro	314,08	109,93	424,01	411680	Nova Cantu	314,08	109,93	424,01
410855	Godoy Moreira	314,08	109,93	424,01	411690	Nova Esperança	314,08	109,93	424,01
410860	Goioerê	314,08	109,93	424,01	411695	Nova Esperança do Sudoeste	314,08	109,93	424,01
410865	Goioxim	314,08	109,93	424,01	411700	Nova Fátima	314,08	109,93	424,01
410870	Grandes Rios	314,08	109,93	424,01	411705	Nova Laranjeiras	314,08	109,93	424,01
410880	Guaíra	314,08	109,93	424,01	411710	Nova Londrina	314,08	109,93	424,01
410890	Guairaçá	314,08	109,93	424,01	411720	Nova Olímpia	314,08	109,93	424,01
410895	Guamiranga	314,08	109,93	424,01	411721	Nova Santa Bárbara	314,08	109,93	424,01
410900	Guapirama	314,08	109,93	424,01	411722	Nova Santa Rosa	314,08	109,93	424,01
410910	Guaporema	314,08	109,93	424,01	411725	Nova Prata do Iguaçu	314,08	109,93	424,01
410920	Guaraci	314,08	109,93	424,01	411727	Nova Tebas	314,08	109,93	424,01
410930	Guaraniáçu	314,08	109,93	424,01	411729	Novo Itacolomi	314,08	109,93	424,01
410940	Guarapuava	314,08	109,93	424,01	411730	Ortigueira	314,08	109,93	424,01
410950	Guaraqueçaba	314,08	109,93	424,01	411740	Ourizona	314,08	109,93	424,01
410960	Guaratuba	314,08	109,93	424,01	411745	Ouro Verde do Oeste	314,08	109,93	424,01
410965	Honório Serpa	314,08	109,93	424,01	411750	Paíçandu	314,08	109,93	424,01
410970	Ibaiti	314,08	109,93	424,01	411760	Palmas	314,08	109,93	424,01
410975	Ibema	314,08	109,93	424,01	411770	Palmeira	314,08	109,93	424,01
410980	Ibiporã	314,08	109,93	424,01	411780	Palmital	314,08	109,93	424,01
410990	Icaraíma	314,08	109,93	424,01	411790	Palotina	314,08	109,93	424,01
411000	Iguaraçu	314,08	109,93	424,01	411800	Paraíso do Norte	314,08	109,93	424,01
411005	Iguatu	314,08	109,93	424,01	411810	Paranacity	314,08	109,93	424,01
411007	Imbaú	314,08	109,93	424,01	411820	Paranaguá	314,08	109,93	424,01
411010	Imbituva	314,08	109,93	424,01	411830	Paranapoema	314,08	109,93	424,01
411020	Inácio Martins	314,08	109,93	424,01	411840	Paranavaí	314,08	109,93	424,01
411030	Inajá	314,08	109,93	424,01	411845	Pato Bragado	314,08	109,93	424,01
411040	Indianópolis	314,08	109,93	424,01	411850	Pato Branco	314,08	109,93	424,01
411050	Ipiranga	314,08	109,93	424,01	411860	Paula Freitas	314,08	109,93	424,01
411060	Iporã	314,08	109,93	424,01	411870	Paulo Frontin	314,08	109,93	424,01
411065	Iracema do Oeste	314,08	109,93	424,01	411880	Peabiru	314,08	109,93	424,01
411070	Iratí	314,08	109,93	424,01	411885	Perobal	314,08	109,93	424,01
411080	Iretama	314,08	109,93	424,01	411890	Pérola	314,08	109,93	424,01
411090	Itaguajé	314,08	109,93	424,01	411900	Pérola d'Oeste	314,08	109,93	424,01
411095	Itaipulândia	314,08	109,93	424,01	411910	Piên	314,08	109,93	424,01
411100	Itambaracá	314,08	109,93	424,01	411915	Pinhais	314,08	109,93	424,01
411110	Itambé	314,08	109,93	424,01	411920	Pinhalão	314,08	109,93	424,01
411120	Itapejara d'Oeste	314,08	109,93	424,01	411925	Pinhal de São Bento	314,08	109,93	424,01
411125	Itaperuçu	314,08	109,93	424,01	411930	Pinhão	314,08	109,93	424,01
411130	Itaúna do Sul	314,08	109,93	424,01	411940	Pirai do Sul	314,08	109,93	424,01
411140	Ivaí	314,08	109,93	424,01	411950	Piraquara	314,08	109,93	424,01
411150	Ivaíporã	314,08	109,93	424,01	411960	Pitanga	314,08	109,93	424,01
411155	Ivaté	314,08	109,93	424,01	411965	Pitangueiras	314,08	109,93	424,01
411160	Ivatuba	314,08	109,93	424,01	411970	Planaltina do Paraná	314,08	109,93	424,01
411170	Jaboti	314,08	109,93	424,01	411980	Planalto	314,08	109,93	424,01
411180	Jacarezinho	314,08	109,93	424,01	411990	Ponta Grossa	314,08	109,93	424,01
411190	Jaguapitã	314,08	109,93	424,01	411995	Pontal do Paraná	314,08	109,93	424,01
411200	Jaguariaíva	314,08	109,93	424,01	412000	Porecatu	314,08	109,93	424,01
411210	Jandaia do Sul	314,08	109,93	424,01	412010	Porto Amazonas	314,08	109,93	424,01
411220	Janiópolis	314,08	109,93	424,01	412015	Porto Barreiro	314,08	109,93	424,01
411230	Japira	314,08	109,93	424,01	412020	Porto Rico	314,08	109,93	424,01
411240	Japurá	314,08	109,93	424,01	412030	Porto Vitória	314,08	109,93	424,01
411250	Jardim Alegre	314,08	109,93	424,01	412033	Prado Ferreira	314,08	109,93	424,01
411260	Jardim Olinda	314,08	109,93	424,01	412035	Pranchita	314,08	109,93	424,01
411270	Jataizinho	314,08	109,93	424,01	412040	Presidente Castelo Branco	314,08	109,93	424,01
411275	Jesuítas	314,08	109,93	424,01	412050	Primeiro de Maio	314,08	109,93	424,01
411280	Joaquim Távora	314,08	109,93	424,01	412060	Prudentópolis	314,08	109,93	424,01
411290	Jundiá do Sul	314,08	109,93	424,01	412065	Quarto Centenário	314,08	109,93	424,01
411295	Juranda	314,08	109,93	424,01	412070	Quatiguá	314,08	109,93	424,01
411300	Jussara	314,08	109,93	424,01	412080	Quatro Barras	314,08	109,93	424,01
411310	Kaloré	314,08	109,93	424,01	412085	Quatro Pontes	314,08	109,93	424,01
411320	Lapa	314,08	109,93	424,01	412090	Quedas do Iguaçu	314,08	109,93	424,01
411325	Laranjal	314,08	109,93	424,01	412100	Querência do Norte	314,08	109,93	424,01
411330	Laranjeiras do Sul	314,08	109,93	424,01	412110	Quinta do Sol	314,08	109,93	424,01
411340	Leópolis	314,08	109,93	424,01	412120	Quitandinha	314,08	109,93	424,01
411342	Lidianópolis	314,08	109,93	424,01	412125	Ramilândia	314,08	109,93	424,01
411345	Lindoeste	314,08	109,93	424,01	412130	Rancho Alegre	314,08	109,93	424,01
411350	Loanda	314,08	109,93	424,01	412135	Rancho Alegre D'Oeste	314,08	109,93	424,01
411360	Lobato	314,08	109,93	424,01	412140	Realeza	314,08	109,93	424,01
411370	Londrina	314,08	109,93	424,01	412150	Rebouças	314,08	109,93	424,01
411373	Luiziana	314,08	109,93	424,01	412160	Renascença	314,08	109,93	424,01
411375	Lunardelli	314,08	109,93	424,01	412170	Reserva	314,08	109,93	424,01
411380	Lupionópolis	314,08	109,93	424,01	412175	Reserva do Iguaçu	314,08	109,93	424,01
411390	Mallet	314,08	109,93	424,01	412180	Ribeirão Claro	314,08	109,93	424,01
411400	Mamborê	314,08	109,93	424,01	412190	Ribeirão do Pinhal	314,08	109,93	424,01
411410	Mandaguacu	314,08	109,93	424,01	412200	Rio Azul	314,08	109,93	424,01
411420	Mandaguari	314,08	109,93	424,01	412210	Rio Bom	314,08	109,93	424,01
411430	Mandirituba	314,08	109,93	424,01	412215	Rio Bonito do Iguaçu	314,08	109,93	424,01
411435	Manfrinópolis	314,08	109,93	424,01	412217	Rio Branco do Ivaí	314,08	109,93	424,01
411440	Mangueirinha	314,08	109,93	424,01	412220	Rio Branco do Sul	314,08	109,93	424,01
411450	Manoel Ribas	314,08	109,93	424,01	412230	Rio Negro	314,08	109,93	424,01
411460	Marechal Cândido Rondon	314,08	109,93	424,01	412240	Rolândia	314,08	109,93	424,01
411470	Maria Helena	314,08	109,93	424,01	412250	Roncador	314,08	109,93	424,01
411480	Marialva	314,08	109,93	424,01	412260	Rondon	314,08	109,93	424,01
411490	Marilândia do Sul	314,08	109,93	424,01	412265	Rosário do Ivaí	314,08	109,93	424,01
411500	Marilena	314,08	109,93	424,01	412270	Sabáudia	314,08	109,93	424,01
411510	Mariluz	314,08	109,93	424,01	412280	Salgado Filho	314,08	109,93	424,01
411520	Maringá	314,08	109,93	424,01	412290	Salto do Itararé	314,08	109,93	424,01
411530	Mariópolis	314,08	109,93	424,01	412300	Salto do Lontra	314,08	109,93	424,01
411535	Maripá	314,08	109,93	424,01	412310	Santa Amélia	314,08	109,93	424,01
411540	Marmeleiro	314,08	109,93	424,01	412320	Santa Cecília do Pavão	314,08	109,93	424,01
411545	Marquinho	314,08	109,93	424,01	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	314,08	109,93	424,01
411550	Marumbi	314,08	109,93	424,01	412340	Santa Fé	314,08	109,93	424,01
411560	Matelândia	314,08	109,93	424,01	412350	Santa Helena	314,08	109,93	424,01
411570	Matinhos	314,08	109,93	424,01	412360	Santa Inês	314,08	109,93	424,01
411573	Mato Rico	314,08	109,93	424,01	412370	Santa Isabel do Ivaí	314,08	109,93	424,01
411575	Mauá da Serra	314,08	109,93	424,01	412380	Santa Izabel do Oeste	314,08	109,93	424,01
411580	Medianeira	314,08	109,93	424,01	412382	Santa Lúcia	314,08	109,93	424,01
411585	Mercedes	314,08	109,93	424,01	412385	Santa Maria do Oeste	314,08	109,93	424,01
411590	Mirador	314,08	109,93	424,01	412390	Santa Mariana	314,08	109,93	424,01
411600	Miraselva	314,08	109,93	424,01	412395	Santa Mônica	314,08	109,93	424,01
411605	Missal	314,08	109,93	424,01	412400	Santana do Itararé	314,08	109,93	424,01
411610	Moreira Sales	314,08	109,93	424,01	412402	Santa Tereza do Oeste	314,08	109,93	424,01
411620	Morretes	314,08	109,93	424,01	412405	Santa Terezinha de Itaipu	314,08	109,93	424,01
411630	Munhoz de Melo	314,08	109,93	424,01	412410	Santo Antônio da Platina	314,08	109,93	424,01
411640	Nossa Senhora das Graças	314,08	109,93	424,01	412420	Santo Antônio do Caiuá	314,08	109,93	424,01



412430	Santo Antônio do Paraíso	314,08	109,93	424,01	240320	Doutor Severiano	400,00	120,00	520,00
412440	Santo Antônio do Sudoeste	314,08	109,93	424,01	240330	Encanto	200,00	60,00	260,00
412450	Santo Inácio	314,08	109,93	424,01	240340	Equador	400,00	120,00	520,00
412460	São Carlos do Ivaí	314,08	109,93	424,01	240350	Espírito Santo	600,00	180,00	780,00
412470	São Jerônimo da Serra	314,08	109,93	424,01	240360	Extremoz	600,00	180,00	780,00
412480	São João	314,08	109,93	424,01	240370	Felipe Guerra	400,00	120,00	520,00
412490	São João do Caiuá	314,08	109,93	424,01	240375	Fernando Pedroza	200,00	60,00	260,00
412500	São João do Ivaí	314,08	109,93	424,01	240380	Florânia	400,00	120,00	520,00
412510	São João do Triunfo	314,08	109,93	424,01	240390	Francisco Dantas	200,00	60,00	260,00
412520	São Jorge d'Oeste	314,08	109,93	424,01	240400	Frutuoso Gomes	200,00	60,00	260,00
412530	São Jorge do Ivaí	314,08	109,93	424,01	240410	Galinhos	200,00	60,00	260,00
412535	São Jorge do Patrocínio	314,08	109,93	424,01	240420	Goianinha	600,00	180,00	780,00
412540	São José da Boa Vista	314,08	109,93	424,01	240430	Governador Dix-Sept Rosado	600,00	180,00	780,00
412545	São José das Palmeiras	314,08	109,93	424,01	240440	Grossos	400,00	120,00	520,00
412550	São José dos Pinhais	314,08	109,93	424,01	240450	Guamaré	400,00	120,00	520,00
412555	São Manoel do Paraná	314,08	109,93	424,01	240460	Ielmo Marinho	600,00	180,00	780,00
412560	São Mateus do Sul	314,08	109,93	424,01	240470	Ipanguaçu	600,00	180,00	780,00
412570	São Miguel do Iguaçu	314,08	109,93	424,01	240480	Ipueira	200,00	60,00	260,00
412575	São Pedro do Iguaçu	314,08	109,93	424,01	240485	Itajá	400,00	120,00	520,00
412580	São Pedro do Ivaí	314,08	109,93	424,01	240490	Itaú	400,00	120,00	520,00
412590	São Pedro do Paraná	314,08	109,93	424,01	240500	Jaçanã	400,00	120,00	520,00
412600	São Sebastião da Amoreira	314,08	109,93	424,01	240510	Jandaira	400,00	120,00	520,00
412610	São Tomé	314,08	109,93	424,01	240520	Janduí	400,00	120,00	520,00
412620	Sapopema	314,08	109,93	424,01	240530	Januário Cicco	400,00	120,00	520,00
412625	Sarandi	314,08	109,93	424,01	240540	Japi	400,00	120,00	520,00
412627	Saudade do Iguaçu	314,08	109,93	424,01	240550	Jardim de Angicos	200,00	60,00	260,00
412630	Sengés	314,08	109,93	424,01	240560	Jardim de Piranhas	600,00	180,00	780,00
412635	Serranópolis do Iguaçu	314,08	109,93	424,01	240570	Jardim do Seridó	600,00	180,00	780,00
412640	Sertaneja	314,08	109,93	424,01	240580	João Câmara	800,00	240,00	1.040,00
412650	Sertanópolis	314,08	109,93	424,01	240590	João Dias	200,00	60,00	260,00
412660	Siqueira Campos	314,08	109,93	424,01	240600	José da Penha	400,00	120,00	520,00
412665	Sulina	314,08	109,93	424,01	240610	Jucurutu	600,00	180,00	780,00
412667	Tamarana	314,08	109,93	424,01	240615	Jundiá	200,00	60,00	260,00
412670	Tamboara	314,08	109,93	424,01	240620	Lagoa d'Anta	400,00	120,00	520,00
412680	Tapejara	314,08	109,93	424,01	240630	Lagoa de Pedras	400,00	120,00	520,00
412690	Tapira	314,08	109,93	424,01	240640	Lagoa de Velhos	200,00	60,00	260,00
412700	Teixeira Soares	314,08	109,93	424,01	240650	Lagoa Nova	600,00	180,00	780,00
412710	Telêmaco Borba	314,08	109,93	424,01	240660	Lagoa Salgada	400,00	120,00	520,00
412720	Terra Boa	314,08	109,93	424,01	240670	Lajes	600,00	180,00	780,00
412730	Terra Rica	314,08	109,93	424,01	240680	Lajes Pintadas	200,00	60,00	260,00
412740	Terra Roxa	314,08	109,93	424,01	240690	Lucrécia	200,00	60,00	260,00
412750	Tibagi	314,08	109,93	424,01	240700	Luís Gomes	400,00	120,00	520,00
412760	Tijucas do Sul	314,08	109,93	424,01	240710	Macaíba	1.000,00	300,00	1.300,00
412770	Toledo	314,08	109,93	424,01	240720	Macau	600,00	180,00	780,00
412780	Tomazina	314,08	109,93	424,01	240725	Major Sales	200,00	60,00	260,00
412785	Três Barras do Paraná	314,08	109,93	424,01	240730	Marcelino Vieira	400,00	120,00	520,00
412788	Tunas do Paraná	314,08	109,93	424,01	240740	Martins	400,00	120,00	520,00
412790	Tuneiras do Oeste	314,08	109,93	424,01	240750	Maxaranguape	400,00	120,00	520,00
412795	Tupãssi	314,08	109,93	424,01	240760	Messias Targino	200,00	60,00	260,00
412796	Turvo	314,08	109,93	424,01	240770	Montanhas	600,00	180,00	780,00
412800	Ubiratã	314,08	109,93	424,01	240780	Monte Alegre	600,00	180,00	780,00
412810	Umuarama	314,08	109,93	424,01	240790	Monte das Gameleiras	200,00	60,00	260,00
412820	União da Vitória	314,08	109,93	424,01	240800	Mossoró	5.019,56	1.505,87	6.525,43
412830	Uniflor	314,08	109,93	424,01	240810	Natal	15.515,36	4.654,61	20.169,97
412840	Uraí	314,08	109,93	424,01	240820	Nísia Floresta	600,00	180,00	780,00
412850	Wenceslau Braz	314,08	109,93	424,01	240830	Nova Cruz	800,00	240,00	1.040,00
412853	Ventania	314,08	109,93	424,01	240840	Olho-d'Água do Borges	200,00	60,00	260,00
412855	Vera Cruz do Oeste	314,08	109,93	424,01	240850	Ouro Branco	200,00	60,00	260,00
412860	Verê	314,08	109,93	424,01	240860	Paraná	200,00	60,00	260,00
412862	Vila Alta	314,08	109,93	424,01	240870	Paráú	200,00	60,00	260,00
412863	Doutor Ulysses	314,08	109,93	424,01	240880	Parazinho	200,00	60,00	260,00
412865	Virmond	314,08	109,93	424,01	240890	Parellhas	600,00	180,00	780,00
412870	Vitorino	314,08	109,93	424,01	240325	Parnamirim	2.643,48	793,04	3.436,52
412880	Xambrê	314,08	109,93	424,01	240910	Passa e Fica	400,00	120,00	520,00
TOTAL		125.317,92	43.862,07	169.179,99	240920	Passagem	200,00	60,00	260,00

ESTADO : RIO GRANDE DO NORTE				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
24	RN	35.783,36	10.735,01	46.518,37
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
240010	Acari	600,00	180,00	780,00
240020	Açu	1.000,00	300,00	1.300,00
240030	Afonso Bezerra	600,00	180,00	780,00
240040	Água Nova	200,00	60,00	260,00
240050	Alexandria	600,00	180,00	780,00
240060	Almino Afonso	200,00	60,00	260,00
240070	Alto do Rodrigues	600,00	180,00	780,00
240080	Angicos	600,00	180,00	780,00
240090	Antônio Martins	400,00	120,00	520,00
240100	Apodi	800,00	240,00	1.040,00
240110	Areia Branca	600,00	180,00	780,00
240120	Arês	600,00	180,00	780,00
240130	Augusto Severo	400,00	120,00	520,00
240140	Baía Formosa	400,00	120,00	520,00
240145	Baraúna	600,00	180,00	780,00
240150	Barcelona	200,00	60,00	260,00
240160	Bento Fernandes	200,00	60,00	260,00
240165	Bodó	200,00	60,00	260,00
240170	Bom Jesus	400,00	120,00	520,00
240180	Brejinho	600,00	180,00	780,00
240185	Caçara do Norte	400,00	120,00	520,00
240190	Caçara do Rio do Vento	200,00	60,00	260,00
240200	Caicó	1.000,00	300,00	1.300,00
240210	Campo Redondo	400,00	120,00	520,00
240220	Canguaretama	800,00	240,00	1.040,00
240230	Caraúbas	600,00	180,00	780,00
240240	Carnaúba dos Dantas	400,00	120,00	520,00
240250	Carnaubais	400,00	120,00	520,00
240260	Ceará-Mirim	1.685,60	505,68	2.191,28
240270	Cerro Corá	600,00	180,00	780,00
240280	Coronel Ezequiel	200,00	60,00	260,00
240290	Coronel João Pessoa	200,00	60,00	260,00
240300	Cruzeta	400,00	120,00	520,00
240310	Currais Novos	800,00	240,00	1.040,00

240320	Doutor Severiano	400,00	120,00	520,00
240330	Encanto	200,00	60,00	260,00
240340	Equador	400,00	120,00	520,00
240350	Espírito Santo	600,00	180,00	780,00
240360	Extremoz	600,00	180,00	780,00
240370	Felipe Guerra	400,00	120,00	520,00
240375	Fernando Pedroza	200,00	60,00	260,00
240380	Florânia	400,00	120,00	520,00
240390	Francisco Dantas	200,00	60,00	260,00
240400	Frutuoso Gomes	200,00	60,00	260,00
240410	Galinhos	200,00	60,00	260,00
240420	Goianinha	600,00	180,00	780,00
240430	Governador Dix-Sept Rosado	600,00	180,00	780,00
240440	Grossos	400,00	120,00	520,00
240450	Guamaré	400,00	120,00	520,00
240460	Ielmo Marinho	600,00	180,00	780,00
240470	Ipanguaçu	600,00	180,00	780,00
240480	Ipueira	200,00	60,00	260,00
240485	Itajá	400,00	120,00	520,00
240490	Itaú	400,00	120,00	520,00
240500	Jaçanã	400,00	120,00	520,00
240510	Jandaira	400,00	120,00	520,00
240520	Janduí	400,00	120,00	520,00
240530	Januário Cicco	400,00	120,00	520,00
240540	Japi	400,00	120,00	520,00
240550	Jardim de Angicos	200,00	60,00	260,00
240560	Jardim de Piranhas	600,00	180,00	780,00
240570	Jardim do Seridó	600,00	180,00	780,00
240580	João Câmara	800,00	240,00	1.040,00
240590	João Dias	200,00	60,00	260,00
240600	José da Penha	400,00	120,00	520,00
240610	Jucurutu	600,00	180,00	780,00
240615	Jundiá	200,00	60,00	260,00
240620	Lagoa d'Anta	400,00	120,00	520,00
240630	Lagoa de Pedras	400,00	120,00	520,00
240640	Lagoa de Velhos	200,00	60,00	260,00
240650	Lagoa Nova	600,00	180,00	780,00
240660	Lagoa Salgada	400,00	120,00	520,00
240670	Lajes	600,00	180,00	780,00
240680	Lajes Pintadas	200,00	60,00	260,00
240690	Lucrécia	200,00	60,00	260,00
240700	Luís Gomes	400,00	120,00	520,00
240710	Macaíba	1.000,00	300,00	1.300,00
240720	Macau	600,00	180,00	780,00
240725	Major Sales	200,00	60,00	260,00
240730	Marcelino Vieira	400,00	120,00	520,00
240740	Martins	400,00	120,00	520,00
240750	Maxaranguape	400,00	120,00	520,00
240760	Messias Targino	200,00	60,00	260,00
240770	Montanhas	600,00	180,00	



241320	Senador Georgino Avelino	200,00	60,00	260,00	420490	Descanso	143,46	57,38	200,84
241330	Serra de São Bento	400,00	120,00	520,00	420500	Dionísio Cerqueira	224,64	89,86	314,50
241335	Serra do Mel	400,00	120,00	520,00	420510	Dona Emma	53,46	21,38	74,84
241340	Serra Negra do Norte	400,00	120,00	520,00	420515	Doutor Pedrinho	68,94	27,58	96,52
241350	Serrinha	400,00	120,00	520,00	420517	Entre Rios	50,00	20,00	70,00
241355	Serrinha dos Pintos	200,00	60,00	260,00	420519	Ermo	50,00	20,00	70,00
241360	Severiano Melo	600,00	180,00	780,00	420520	Ervai Velho	83,52	33,41	116,93
241370	Sítio Novo	200,00	60,00	260,00	420530	Faxinal dos Guedes	148,14	59,26	207,40
241380	Taboleiro Grande	200,00	60,00	260,00	420535	Flor do Sertão	50,00	20,00	70,00
241390	Taipu	600,00	180,00	780,00	420540	Florianópolis	6.282,58	2.513,03	8.795,61
241400	Tangará	600,00	180,00	780,00	420543	Formosa do Sul	50,00	20,00	70,00
241410	Tenente Ananias	400,00	120,00	520,00	420545	Forquilha	218,52	87,41	305,93
241415	Tenente Laurentino Cruz	400,00	120,00	520,00	420550	Fraiburgo	376,92	150,77	527,69
241105	Tibau	200,00	60,00	260,00	420555	Frei Rogério	50,00	20,00	70,00
241420	Tibau do Sul	400,00	120,00	520,00	420560	Galvão	63,36	25,34	88,70
241430	Timbaúba dos Batistas	200,00	60,00	260,00	420570	Garopaba	271,80	108,72	380,52
241440	Touros	800,00	240,00	1.040,00	420580	Garuva	168,84	67,54	236,38
241445	Triunfo Potiguar	200,00	60,00	260,00	420590	Gaspar	694,80	277,92	972,72
241450	Umarizal	600,00	180,00	780,00	420600	Governador Celso Ramos	194,76	77,90	272,66
241460	Upanema	600,00	180,00	780,00	420610	Grão Pará	97,92	39,17	137,09
241470	Várzea	200,00	60,00	260,00	420620	Gravatal	232,02	92,81	324,83
241475	Venha-Ver	200,00	60,00	260,00	420630	Guabiruba	229,50	91,80	321,30
241480	Vera Cruz	400,00	120,00	520,00	420640	Guaraciaba	185,22	74,09	259,31
241490	Viçosa	200,00	60,00	260,00	420650	Guaramirim	371,88	148,75	520,63
241500	Vila Flor	200,00	60,00	260,00	420660	Guarujá do Sul	96,84	38,74	135,58
TOTAL		94.052,44	28.215,73	122.268,17	420665	Guatambú	67,32	26,93	94,25
ESTADO : SANTA CATARINA					420670	Herval d'Oeste	337,68	135,07	472,75
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)	420675	Ibiam	50,00	20,00	70,00
420005	Abdon Batista	50,00	20,00	70,00	420680	Ibicaré	73,44	29,38	102,82
420010	Abelardo Luz	217,44	86,98	304,42	420690	Ibirama	334,26	133,70	467,96
420020	Agrolândia	143,82	57,53	201,35	420700	Içara	693,00	277,20	970,20
420030	Agrolândia	78,12	31,25	109,37	420710	Ilhota	175,68	70,27	245,95
420040	Água Doce	113,76	45,50	159,26	420720	Imaruí	289,08	115,63	404,71
420050	Águas de Chapecó	97,02	38,81	135,83	420730	Imbituba	695,88	278,35	974,23
420055	Águas Frias	50,00	20,00	70,00	420740	Imbuia	67,14	26,86	94,00
420060	Águas Mornas	94,68	37,87	132,55	420750	Indaial	697,14	278,86	976,00
420070	Alfredo Wagner	119,34	47,74	167,08	420757	Iomerê	64,62	25,85	90,47
420075	Alto Bela Vista	50,00	20,00	70,00	420760	Ipirá	117,36	46,94	164,30
420080	Anchieta	89,64	35,86	125,50	420765	Iporã do Oeste	132,84	53,14	185,98
420090	Angelina	123,48	49,39	172,87	420768	Ipuaçu	92,52	37,01	129,53
420100	Anita Garibaldi	196,38	78,55	274,93	420770	Ipumirim	111,24	44,50	155,74
420110	Anitápolis	64,44	25,78	90,22	420775	Iraceminha	66,24	26,50	92,74
420120	Antônio Carlos	137,70	55,08	192,78	420780	Irani	50,00	20,00	70,00
420125	Apiúna	140,94	56,38	197,32	420785	Irati	50,00	20,00	70,00
420127	Arabutã	97,02	38,81	135,83	420790	Irineópolis	155,88	62,35	218,23
420130	Araquari	225,54	90,22	315,76	420800	Itá	98,46	39,38	137,84
420140	Araranguá	912,96	365,18	1.278,14	420810	Itaíópolis	353,16	141,26	494,42
420150	Armazém	158,40	63,36	221,76	420820	Itajaí	2.320,38	928,15	3.248,53
420160	Arroio Trinta	58,14	23,26	81,40	420830	Itapema	488,34	195,34	683,68
420165	Arvoredo	50,00	20,00	70,00	420840	Itapiranga	196,56	78,62	275,18
420170	Ascurra	130,32	52,13	182,45	420845	Itapoá	195,48	78,19	273,67
420180	Atalanta	56,16	22,46	78,62	420850	Ituporanga	313,56	125,42	438,98
420190	Aurora	89,10	35,64	124,74	420860	Jaborá	79,92	31,97	111,89
420195	Balneário Arroio do Silva	151,74	60,70	212,44	420870	Jacinto Machado	188,64	75,46	264,10
420205	Balneário Barra do Sul	164,34	65,74	230,08	420880	Jaguaruna	294,30	117,72	412,02
420200	Balneário Camboriú	1.561,14	624,46	2.185,60	420890	Jaraguá do Sul	1.635,30	654,12	2.289,42
420207	Balneário Gaivota	142,20	56,88	199,08	420895	Jardinópolis	50,00	20,00	70,00
421280	Balneário Piçarras	224,10	89,64	313,74	420900	Joaçaba	431,10	172,44	603,54
420208	Bandeirante	54,72	21,89	76,61	420910	Joinville	5.911,25	2.364,50	8.275,75
420209	Barra Bonita	50,00	20,00	70,00	420915	José Boiteux	83,34	33,34	116,68
420210	Barra Velha	367,92	147,17	515,09	420917	Jupiaí	50,00	20,00	70,00
420213	Bela Vista do Toldo	81,54	32,62	114,16	420920	Lacerdópolis	50,00	20,00	70,00
420215	Belmonte	50,00	20,00	70,00	420930	Lages	2.518,20	1.007,28	3.525,48
420220	Benedito Novo	198,18	79,27	277,45	420940	Laguna	1.001,16	400,46	1.401,62
420230	Biguaçu	685,98	274,39	960,37	420945	Lajeado Grande	50,00	20,00	70,00
420240	Blumenau	4.017,66	1.607,06	5.624,72	420950	Laurentino	91,26	36,50	127,76
420243	Bocaina do Sul	62,82	25,13	87,95	420960	Lauro Muller	222,66	89,06	311,72
420250	Bom Jardim da Serra	68,58	27,43	96,01	420970	Lebon Régis	170,82	68,33	239,15
420253	Bom Jesus	50,00	20,00	70,00	420980	Leoberto Leal	55,44	22,18	77,62
420257	Bom Jesus do Oeste	50,00	20,00	70,00	420985	Lindóia do Sul	79,74	31,90	111,64
420260	Bom Retiro	138,42	55,37	193,79	420990	Lontras	180,54	72,22	252,76
420245	Bombinhas	149,22	59,69	208,91	421000	Luiz Alves	156,42	62,57	218,99
420270	Botuverá	68,04	27,22	95,26	421003	Luzerna	123,30	49,32	172,62
420280	Brasão do Norte	388,08	155,23	543,31	421005	Macieira	50,00	20,00	70,00
420285	Brasão do Trombudo	84,96	33,98	118,94	421010	Mafrá	863,10	345,24	1.208,34
420287	Brunópolis	54,54	21,82	76,36	421020	Major Gercino	63,36	25,34	88,70
420290	Brusque	1.349,46	539,78	1.889,24	421030	Major Vieira	109,26	43,70	152,96
420300	Caçador	948,78	379,51	1.328,29	421040	Maracajá	89,28	35,71	124,99
420310	Caibi	97,74	39,10	136,84	421050	Maravilha	322,92	129,17	452,09
420315	Calmon	50,00	20,00	70,00	421055	Marema	50,00	20,00	70,00
420320	Camboriú	585,36	234,14	819,50	421060	Massaranduba	276,48	110,59	387,07
420330	Campo Alegre	206,46	82,58	289,04	421070	Matos Costa	51,84	20,74	72,58
420340	Campo Belo do Sul	145,98	58,39	204,37	421080	Meleiro	125,64	50,26	175,90
420350	Campo Erê	121,32	48,53	169,85	421085	Mirim Doce	50,00	20,00	70,00
420360	Campos Novos	449,82	179,93	629,75	421090	Modelo	67,50	27,00	94,50
420370	Canelinha	149,22	59,69	208,91	421100	Mondaí	153,90	61,56	215,46
420380	Canoinhas	786,42	314,57	1.100,99	421105	Monte Carlo	107,10	42,84	149,94
420325	Capão Alto	72,72	29,09	101,81	421110	Monte Castelo	133,92	53,57	187,49
420390	Capinzal	302,04	120,82	422,86	421120	Morro da Fumaça	175,50	70,20	245,70
420395	Capivari de Baixo	279,72	111,89	391,61	421125	Morro Grande	50,00	20,00	70,00
420400	Catanduvas	117,36	46,94	164,30	421130	Navegantes	668,34	267,34	935,68
420410	Caxambu do Sul	89,10	35,64	124,74	421140	Nova Erechim	68,04	27,22	95,26
420415	Celso Ramos	50,00	20,00	70,00	421145	Nova Itaberaba	67,14	26,86	94,00
420417	Cerro Negro	57,78	23,11	80,89	421150	Nova Trento	206,28	82,51	288,79
420419	Chapadão do Lageado	50,00	20,00	70,00	421160	Nova Veneza	206,46	82,58	289,04
420420	Chapecó	1.960,20	784,08	2.744,28	421165	Novo Horizonte	50,00	20,00	70,00
420425	Cocal do Sul	158,58	63,43	222,01	421170	Orleans	313,56	125,42	438,98
420430	Concórdia	1.011,96	404,78	1.416,74	421175	Otacílio Costa	194,76	77,90	272,66
420435	Cordilheira Alta	50,00	20,00	70,00	421180	Ouro	146,34	58,54	204,88
420440	Coronel Freitas	165,60	66,24	231,84	421185	Ouro Verde	50,00	20,00	70,00
420445	Coronel Martins	50,00	20,00	70,00	421187	Paial	50,00	20,00	70,00
420455	Correia Pinto	217,26	86,90	304,16	421189	Painel	50,00	20,00	70,00
420450	Corupá	262,08	104,83	366,91	421190	Palhoça	1.327,68	531,07	1.858,75
420460	Criciúma	2.279,08	911,63	3.190,71	421200	Palma Sola	102,24	40,90	143,14
420470	Cunha Porã	210,42	84,17	294,59	421205	Palmeira	50,00	20,00	70,00
420475	Cunhataí	50,00	20,00	70,00	421210	Palmitos	294,12	117,65	411,77
420480	Curitibanos	580,68	232,27	812,95	421220	Papanduva	267,84	107,14	374,98
					421223	Paraíso	64,44	25,78	90,22



421225	Passo de Torres	84,78	33,91	118,69
421227	Passos Maia	67,86	27,14	95,00
421230	Paulo Lopes	111,96	44,78	156,74
421240	Pedras Grandes	103,14	41,26	144,40
421250	Penha	360,00	144,00	504,00
421260	Peritiba	68,94	27,58	96,52
421270	Petrolândia	116,82	46,73	163,55
421290	Pinhalzinho	219,60	87,84	307,44
421300	Pinheiro Preto	53,82	21,53	75,35
421310	Piratuba	100,62	40,25	140,87
421315	Planalto Alegre	50,00	20,00	70,00
421320	Pomerode	488,16	195,26	683,42
421330	Ponte Alta	94,86	37,94	132,80
421335	Ponte Alta do Norte	52,92	21,17	74,09
421340	Ponte Serrada	161,82	64,73	226,55
421350	Porto Belo	216,00	86,40	302,40
421360	Porto União	610,56	244,22	854,78
421370	Pouso Redondo	219,78	87,91	307,69
421380	Praia Grande	121,32	48,53	169,85
421390	Presidente Castello Branco	50,00	20,00	70,00
421400	Presidente Getúlio	254,52	101,81	356,33
421410	Presidente Nereu	50,00	20,00	70,00
421415	Princesa	50,00	20,00	70,00
421420	Quilombo	151,56	60,62	212,18
421430	Rancho Queimado	58,68	23,47	82,15
421440	Rio das Antas	121,14	48,46	169,60
421450	Rio do Campo	99,36	39,74	139,10
421460	Rio do Oeste	128,70	51,48	180,18
421480	Rio do Sul	935,10	374,04	1.309,14
421470	Rio dos Cedros	220,86	88,34	309,20
421490	Rio Fortuna	83,88	33,55	117,43
421500	Rio Negrinho	538,38	215,35	753,73
421505	Rio Rufino	50,00	20,00	70,00
421507	Riqueza	71,46	28,58	100,04
421510	Rodeio	228,06	91,22	319,28
421520	Romelândia	77,76	31,10	108,86
421530	Salete	90,72	36,29	127,01
421535	Salinho	50,00	20,00	70,00
421540	Salto Veloso	63,18	25,27	88,45
421545	Sangão	115,74	46,30	162,04
421550	Santa Cecília	178,74	71,50	250,24
421555	Santa Helena	50,00	20,00	70,00
421560	Santa Rosa de Lima	50,00	20,00	70,00
421565	Santa Rosa do Sul	138,96	55,58	194,54
421567	Santa Terezinha	117,18	46,87	164,05
421568	Santa Terezinha do Progresso	50,00	20,00	70,00
421569	Santiago do Sul	50,00	20,00	70,00
421570	Santo Amaro da Imperatriz	275,40	110,16	385,56
421580	São Bento do Sul	869,04	347,62	1.216,66
421575	São Bernardino	50,00	20,00	70,00
421590	São Bonifácio	79,74	31,90	111,64
421600	São Carlos	162,36	64,94	227,30
421605	São Cristovão do Sul	60,66	24,26	84,92
421610	São Domingos	138,24	55,30	193,54
421620	São Francisco do Sul	668,88	267,55	936,43
421630	São João Batista	263,88	105,55	369,43
421635	São João do Itaperiú	66,24	26,50	92,74
421625	São João do Oeste	94,32	37,73	132,05
421640	São João do Sul	125,28	50,11	175,39
421650	São Joaquim	378,72	151,49	530,21
421660	São José	2.387,34	954,94	3.342,28
421670	São José do Cedro	213,84	85,54	299,38
421680	São José do Cerrito	206,64	82,66	289,30
421690	São Lourenço do Oeste	308,88	123,55	432,43
421700	São Ludgero	127,44	50,98	178,42
421710	São Martinho	81,54	32,62	114,16
421715	São Miguel da Boa Vista	50,00	20,00	70,00
421720	São Miguel do Oeste	508,50	203,40	711,90
421725	São Pedro de Alcântara	108,54	43,42	151,96
421730	Saudades	126,36	50,54	176,90
421740	Schroeder	149,76	59,90	209,66
421750	Seara	262,08	104,83	366,91
421755	Serra Alta	50,22	20,09	70,31
421760	Siderópolis	208,26	83,30	291,56
421770	Sombrio	367,38	146,95	514,33
421775	Sul Brasil	50,00	20,00	70,00
421780	Taió	277,74	111,10	388,84
421790	Tangará	149,58	59,83	209,41
421795	Tigrinhos	50,00	20,00	70,00
421800	Tijucas	416,88	166,75	583,63
421810	Timbé do Sul	86,76	34,70	121,46
421820	Timbó	572,04	228,82	800,86
421825	Timbó Grande	86,76	34,70	121,46
421830	Três Barras	214,02	85,61	299,63
421835	Treviso	67,14	26,86	94,00
421840	Treze de Maio	120,60	48,24	168,84
421850	Treze Tilias	97,02	38,81	135,83
421860	Trombudo Central	99,54	39,82	139,36
421870	Tubarão	1.548,36	619,34	2.167,70
421875	Tunápolis	70,92	28,37	99,29
421880	Turvo	181,62	72,65	254,27
421885	União do Oeste	55,80	22,32	78,12
421890	Urubici	190,44	76,18	266,62
421895	Urupema	50,00	20,00	70,00
421900	Urussanga	367,38	146,95	514,33
421910	Vargeão	50,00	20,00	70,00
421915	Vargem	50,76	20,30	71,06
421917	Vargem Bonita	56,88	22,75	79,63
421920	Vidal Ramos	78,84	31,54	110,38
421930	Videira	637,74	255,10	892,84
421935	Vitor Meireles	73,98	29,59	103,57
421940	Witmarsum	51,30	20,52	71,82
421950	Xanxerê	590,40	236,16	826,56
421960	Xavantina	71,82	28,73	100,55
421970	Xaxim	342,72	137,09	479,81
421985	Zortéa	50,00	20,00	70,00
TOTAL		87.022,05	34.808,88	121.830,93

ESTADO : SERGIPE				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
28	SE	8.166,15	2.449,85	10.616,00
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
280010	Amparo de São Francis-co	94,40	28,32	122,72
280020	Aquidabã	878,00	263,40	1.141,40
280030	Aracaju	16.608,80	4.982,64	21.591,44
280040	Araúá	384,40	115,32	499,72
280050	Areia Branca	593,60	178,08	771,68
280060	Barra dos Coqueiros	541,60	162,48	704,08
280067	Boquim	928,00	278,40	1.206,40
280070	Brejo Grande	246,40	73,92	320,32
280100	Campo do Brito	706,40	211,92	918,32
280110	Canhoba	157,60	47,28	204,88
280120	Canindé do São Francis-co	556,40	166,92	723,32
280130	Capela	1.046,00	313,80	1.359,80
280140	Carira	898,00	269,40	1.167,40
280150	Carmópolis	272,80	81,84	354,64
280160	Cedro de São João	284,80	85,44	370,24
280170	Cristinápolis	464,00	139,20	603,20
280190	Cumbe	177,20	53,16	230,36
280200	Divina Pastora	109,60	32,88	142,48
280210	Estância	2.109,20	632,76	2.741,96
280220	Feira Nova	188,00	56,40	244,40
280230	Frei Paulo	512,80	153,84	666,64
280240	Gararu	425,20	127,56	552,76
280250	General Maynard	97,60	29,28	126,88
280260	Gracho Cardoso	232,00	69,60	301,60
280270	Ilha das Flores	355,20	106,56	461,76
280280	Indiaroba	438,80	131,64	570,44
280290	Itabaiana	2.724,80	817,44	3.542,24
280300	Itabaianinha	1.250,00	375,00	1.625,00
280310	Itabi	242,80	72,84	315,64
280320	Itaporanga D'Ajuda	887,60	266,28	1.153,88
280330	Japarutuba	556,40	166,92	723,32
280340	Japoatã	524,00	157,20	681,20
280350	Lagarto	3.482,80	1.044,84	4.527,64
280360	Laranjeiras	630,00	189,00	819,00
280370	Macambira	282,80	84,84	367,64
280380	Malhada dos Bois	117,60	35,28	152,88
280390	Malhador	437,60	131,28	568,88
280400	Maruim	494,00	148,20	642,20
280410	Moita Bonita	560,00	168,00	728,00
280420	Monte Alegre de Sergipe	406,40	121,92	528,32
280430	Muribeca	283,60	85,08	368,68
280440	Neópolis	714,40	214,32	928,72
280445	Nossa Senhora Apareci-da	340,80	102,24	443,04
280450	Nossa Senhora da Glória	1.070,40	321,12	1.391,52
280460	Nossa Senhora das Do-res	879,20	263,76	1.142,96
280470	Nossa Senhora de Lour-des	238,80	71,64	310,44
280480	Nossa Senhora do So-corro	3.046,40	913,92	3.960,32
280490	Pacatuba	438,80	131,64	570,44
280500	Pedra Mole	123,60	37,08	160,68
280510	Pedrinhas	283,20	84,96	368,16
280520	Pinhão	249,20	74,76	323,96
280530	Pirambu	250,00	75,00	325,00
280540	Poço Redondo	786,40	235,92	1.022,32
280550	Poço Verde	979,20	293,76	1.272,96
280560	Porto da Folha	981,60	294,48	1.276,08
280570	Propriá	1.066,00	319,80	1.385,80
280580	Riachão do Dantas	821,20	246,36	1.067,56
280590	Riachuelo	246,00	73,80	319,80
280600	Ribeirópolis	795,20	238,56	1.033,76
280610	Rosário do Catete	243,20	72,96	316,16
280620	Salgado	700,40	210,12	910,52
280630	Santa Luzia do Itanhy	394,40	118,32	512,72
280650	Santa Rosa de Lima	147,20	44,16	191,36
280640	Santana do São Francis-co	217,20	65,16	282,36
280660	Santo Amaro das Brotas	389,60	116,88	506,48
280670	São Cristovão	1.878,40	563,52	2.441,92
280680	São Domingos	415,20	124,56	539,76
280690	São Francisco	97,20	29,16	126,36
280700	São Miguel do Aleixo	144,40	43,32	187,72
280710	Simão Dias	1.815,60	544,68	2.360,28
280720	Siriri	260,40	78,12	338,52
280730	Telha	86,80	26,04	112,84



280740	Tobias Barreto	1.905,20	571,56	2.476,76
280750	Tomar do Geru	484,40	145,32	629,72
280760	Umbaúba	652,00	195,60	847,60
TOTAL		65.329,20	19.598,76	84.927,96

ESTADO : TOCANTINS				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
17	TO	8.975,00	1.795,00	10.770,00
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
170025	Abreulândia	430,00	86,00	516,00
170030	Aguarnópolis	430,00	86,00	516,00
170035	Aliança do Tocantins	500,00	100,00	600,00
170040	Almas	550,00	110,00	660,00
170070	Alvorada	510,00	102,00	612,00
170100	Ananás	610,00	122,00	732,00
170105	Angico	430,00	86,00	516,00
170110	Aparecida do Rio Negro	430,00	86,00	516,00
170130	Aragominas	550,00	110,00	660,00
170190	Araguacema	530,00	106,00	636,00
170200	Araguaçu	650,00	130,00	780,00
170210	Araguaína	5.450,00	1.090,00	6.540,00
170215	Araguanã	430,00	86,00	516,00
170220	Araguatins	1.410,00	282,00	1.692,00
170230	Arapoema	500,00	100,00	600,00
170240	Arraias	1.200,00	240,00	1.440,00
170255	Augustinópolis	920,00	184,00	1.104,00
170270	Aurora do Tocantins	430,00	86,00	516,00
170290	Axixá do Tocantins	550,00	110,00	660,00
170300	Babaçulândia	900,00	180,00	1.080,00
170305	Bandeirantes do Tocantins	430,00	86,00	516,00
170307	Barra do Ouro	430,00	86,00	516,00
170310	Barrolândia	470,00	94,00	564,00
170320	Bernardo Sayão	520,00	104,00	624,00
170330	Bom Jesus do Tocantins	430,00	86,00	516,00
170360	Brasilândia do Tocantins	430,00	86,00	516,00
170370	Brejinho de Nazaré	500,00	100,00	600,00
170380	Buriti do Tocantins	550,00	110,00	660,00
170382	Cachoeirinha	430,00	86,00	516,00
170384	Campos Lindos	430,00	86,00	516,00
170386	Cariri do Tocantins	430,00	86,00	516,00
170388	Carmolândia	430,00	86,00	516,00
170389	Carrasco Bonito	430,00	86,00	516,00
170390	Caseara	430,00	86,00	516,00
170410	Centenário	430,00	86,00	516,00
170510	Chapada da Natividade	430,00	86,00	516,00
170460	Chapada de Areia	430,00	86,00	516,00
170550	Colinas do Tocantins	2.200,00	440,00	2.640,00
171670	Colméia	680,00	136,00	816,00
170555	Combinado	430,00	86,00	516,00
170560	Conceição do Tocantins	480,00	96,00	576,00
170600	Couto de Magalhães	430,00	86,00	516,00
170610	Cristalândia	550,00	110,00	660,00
170625	Crixás do Tocantins	430,00	86,00	516,00
170650	Darcinópolis	430,00	86,00	516,00
170700	Dianópolis	850,00	170,00	1.020,00
170710	Divinópolis do Tocantins	480,00	96,00	576,00
170720	Dois Irmãos do Tocantins	480,00	96,00	576,00
170730	Dueré	430,00	86,00	516,00
170740	Esperantina	510,00	102,00	612,00
170755	Fátima	430,00	86,00	516,00
170765	Figueirópolis	580,00	116,00	696,00
170770	Filadélfia	650,00	130,00	780,00
170820	Formoso do Araguaia	1.150,00	230,00	1.380,00
170825	Fortaleza do Tabocão	430,00	86,00	516,00
170830	Goianorte	500,00	100,00	600,00
170900	Goiatins	680,00	136,00	816,00
170930	Guaraí	820,00	164,00	984,00
170950	Gurupi	4.030,00	806,00	4.836,00
170980	Ipueiras	430,00	86,00	516,00
171050	Itacajá	650,00	130,00	780,00
171070	Itaguatins	460,00	92,00	552,00
171090	Itapiratins	430,00	86,00	516,00
171110	Itaporã do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171150	Jaú do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171180	Juarina	430,00	86,00	516,00
171190	Lagoa da Confusão	750,00	150,00	900,00
171195	Lagoa do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171200	Lajeado	430,00	86,00	516,00
171215	Lavandeira	430,00	86,00	516,00
171240	Lizarda	430,00	86,00	516,00
171245	Luzinópolis	430,00	86,00	516,00
171250	Marianópolis do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171270	Mateiros	430,00	86,00	516,00
171280	Maurilândia do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171320	Miracema do Tocantins	820,00	164,00	984,00
171330	Miranorte	750,00	150,00	900,00
171360	Monte do Carmo	430,00	86,00	516,00
171370	Monte Santo do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171395	Muricilândia	430,00	86,00	516,00
171420	Natividade	650,00	130,00	780,00
171430	Nazaré	520,00	104,00	624,00
171488	Nova Olinda	670,00	134,00	804,00
171500	Nova Rosalândia	430,00	86,00	516,00
171510	Novo Acordo	430,00	86,00	516,00
171515	Novo Alegre	430,00	86,00	516,00
171525	Novo Jardim	430,00	86,00	516,00
171550	Oliveira de Fátima	430,00	86,00	516,00
172100	Palmas	4.800,00	960,00	5.760,00
171570	Palmeirante	430,00	86,00	516,00
171380	Palmeiras do Tocantins	480,00	96,00	576,00
171575	Palmeirópolis	700,00	140,00	840,00

171610	Paraíso do Tocantins	1.400,00	280,00	1.680,00
171620	Paraná	900,00	180,00	1.080,00
171630	Pau d'Arco	430,00	86,00	516,00
171650	Pedro Afonso	650,00	130,00	780,00
171660	Peixe	650,00	130,00	780,00
171665	Pequizeiro	430,00	86,00	516,00
171700	Pindorama do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171720	Piraquê	430,00	86,00	516,00
171750	Pium	430,00	86,00	516,00
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	430,00	86,00	516,00
171790	Ponte Alta do Tocantins	600,00	120,00	720,00
171800	Porto Alegre do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171820	Porto Nacional	2.600,00	520,00	3.120,00
171830	Praia Norte	442,00	88,40	530,40
171840	Presidente Kennedy	430,00	86,00	516,00
171845	Pugmil	430,00	86,00	516,00
171850	Recursolândia	430,00	86,00	516,00
171855	Riachinho	430,00	86,00	516,00
171865	Rio da Conceição	430,00	86,00	516,00
171870	Rio dos Bois	430,00	86,00	516,00
171875	Rio Sono	510,00	102,00	612,00
171880	Sampaio	430,00	86,00	516,00
171884	Sandolândia	430,00	86,00	516,00
171886	Santa Fé do Araguaia	430,00	86,00	516,00
171888	Santa Maria do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171889	Santa Rita do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171890	Santa Rosa do Tocantins	430,00	86,00	516,00
171900	Santa Tereza do Tocantins	430,00	86,00	516,00
172000	Santa Terezinha do Tocantins	430,00	86,00	516,00
172010	São Bento do Tocantins	430,00	86,00	516,00
172015	São Félix do Tocantins	430,00	86,00	516,00
172020	São Miguel do Tocantins	554,00	110,80	664,80
172025	São Salvador do Tocantins	430,00	86,00	516,00
172030	São Sebastião do Tocantins	430,00	86,00	516,00
172049	São Valério da Natividade	600,00	120,00	720,00
172065	Silvanópolis	430,00	86,00	516,00
172080	Sítio Novo do Tocantins	610,00	122,00	732,00
172085	Sucupira	430,00	86,00	516,00
172090	Taguatinga	1.075,00	215,00	1.290,00
172093	Taipas do Tocantins	430,00	86,00	516,00
172097	Talismã	550,00	110,00	660,00
172110	Tocantínia	550,00	110,00	660,00
172120	Tocantinópolis	2.015,00	403,00	2.418,00
172125	Tupirama	430,00	86,00	516,00
172130	Tupiratins	430,00	86,00	516,00
172208	Wanderlândia	680,00	136,00	816,00
172210	Xambioá	970,00	194,00	1.164,00
TOTAL		91.656,00	18.331,20	109.987,20

PORTARIA Nº 1.443, DE 15 DE JULHO DE 2008

Desvincula o repasse do incentivo financeiro para as ações do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde - para os cursos de graduação da área da saúde, da adesão ao Pacto pela Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e

Considerando a importância do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde;

Considerando que o art. 200, inciso II, da Constituição Federal de 1988, atribui ao Sistema Único de Saúde competência para ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde e incrementar o respectivo desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a participação da união na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando os princípios e diretrizes propostos no Pacto pela Saúde, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o compromisso firmado entre as esferas de governo nas três dimensões: pela vida, em defesa do SUS e de Gestão, resolve:

Art. 1º Desvincular o repasse de recursos relativos às ações do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde, da exigência de adesão ao Pacto pela Saúde, de que trata o § 1º do art. 30 da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, ad referendum da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite dos Estados deverá informar ao Ministério da Saúde sobre o cronograma de adesão das Secretarias Estaduais de Saúde - SES e das Secretarias Municipais de Saúde - SMS ao Pacto pela Saúde, procedimento que também deverá ser observado pela a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.444, DE 15 DE JULHO DE 2008

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG do Estado de Santa Catarina, vinte e sete Municípios do Estado de Goiás e treze Municípios do Estado do Maranhão, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado nas Portarias nºs 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, 699/GM, de 30 de março de 2006, 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 001/CES-SC, 26 de março de 2008, do Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina, e a Declaração CIB-SC, de 18 de abril de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina;

Considerando as Resoluções CIB-GO nºs 43, de 21 de maio de 2008, 47, de 30 de maio de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;

Considerando as Resoluções CIB-MA nºs 60, de 17 de março de 2008, 84, de 22 de abril de 2008, 100 a 105 e 107 a 111, de 26 de maio de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite em reuniões realizadas em 29 de maio e 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão do Estado de Santa Catarina, vinte e sete Municípios do Estado de Goiás e treze Municípios do Estado do Maranhão;



Art. 2º Publicar, constantes dos Anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais dos Municípios referidos no artigo 1º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, anexos, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1306.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outra Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1203.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

TERMO DO LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(Valores anuais em R\$)

Código: 420000 UF: SC

BLOCO	COMPONENTE	RECURSO FEDERAL	RECURSO ESTADUAL
PAB ASSISTÊNCIA	Componente Fixo	0,00	0,00
	Componente Variável	0,00	15.670.500,00
MAC ASSISTÊNCIA	Limites referentes aos recursos programados na SES	14.053.392,32	0,00
	Valores a receber referentes a unidades sob gestão estadual	267.941.103,04	394.135. 795,42
	Recursos retidos pelo FNS para pagamento direto a prestadores	21.169.752,96	0,00
	Recursos alocados em outras UF	0,00	0,00
	Total MAC alocado no FES	260.824.742,40	394.135. 795,42
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Componente básico	0,00	
	Componente estratégico	0,00	0,00
	Componente excepcional	90.799.721,88	87.362.082,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Vigilância Epidemiológica e Ambiental	5.795.251,70	1.981.329,53
	Vigilância Sanitária	2.031.024,89	0,00
GESTÃO		0,00	377.182.197,78
TOTAL FES		359.450.740,87	887.403.220,83

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo em relação aos recursos federais: abril de 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo em relação aos recursos estaduais: abril de 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

No caso de Estado, o Bloco PAB Assistência é utilizado em situações excepcionais.

Os incentivos dos Blocos de Financiamento referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total FES é o valor a ser transferido anualmente do FNS ao FES.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 27 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol e Ambiental	Vigilância Sanitária		
520090	Amorinópolis	FED	69.273,60	154.360,00	116.017,83	9.544,28	15.225,69	140.787,80	140.787,80	0,00	0,00	0,00	14.624,70	0,00	0,00	0,00	12.817,10	7.200,00	0,00	258.275,40
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.701,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.701,00
		MUN	-	1.868.437,04	334.200,81	0,00	0,00	334.200,81	0,00	0,00	0,00	334.200,81	5.350,50	0,00	0,00	0,00	12.817,10	7.200,00	0,00	2.228.005,45
	Amorinópolis Total		69.273,60	2.022.797,04	450.218,64	9.544,28	15.225,69	474.988,61	140.787,80	0,00	0,00	334.200,81	30.676,20	0,00	0,00	0,00	25.634,20	14.400,00	0,00	2.496.981,85
520130	Anicuns	FED	287.385,00	597.388,00	499.473,94	38.692,40	145.994,80	684.161,14	684.161,14	0,00	0,00	0,00	73.123,50	0,00	0,00	0,00	56.876,27	7.200,00	0,00	1.021.972,77
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.505,00
		MUN	-	400.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	26.752,50	0,00	10.000,00	20.000,00	97.000,00	18.000,00	828.247,50	2.000.000,00
	Anicuns Total		287.385,00	997.388,00	1.099.473,94	38.692,40	145.994,80	1.284.161,14	684.161,14	0,00	0,00	600.000,00	153.381,00	0,00	10.000,00	20.000,00	153.876,27	25.200,00	828.247,50	3.075.477,77
520547	Chapadão do Céu	FED	80.535,00	275.244,00	104.857,50	0,00	28.210,02	133.067,52	133.067,52	0,00	0,00	0,00	21.684,90	0,00	0,00	0,00	20.838,01	7.200,00	0,00	405.501,91
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.867,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.867,00
		MUN	-	36.657,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.933,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.081,48	0,00	47.671,98
	Chapadão do Céu Total		80.535,00	311.901,00	104.857,50	0,00	28.210,02	133.067,52	133.067,52	0,00	0,00	0,00	45.485,40	0,00	0,00	0,00	20.838,01	10.281,48	0,00	469.040,89
520710	Diorama	FED	42.774,72	133.612,00	85.978,23	0,00	7.421,76	93.399,99	93.399,99	0,00	0,00	0,00	9.413,60	0,00	0,00	0,00	12.817,03	7.200,00	0,00	205.817,35
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.888,00
		MUN	-	237.969,66	307.496,92	0,00	0,00	307.496,92	0,00	0,00	0,00	307.496,92	3.444,00	0,00	0,00	0,00	28.800,00	3.200,00	399.233,90	980.144,48
	Diorama Total		42.774,72	371.581,66	393.475,15	0,00	7.421,76	400.896,91	93.399,99	0,00	0,00	307.496,92	19.745,60	0,00	0,00	0,00	41.617,03	10.400,00	399.233,90	1.192.849,83
520740	Edéia	FED	166.920,00	449.248,00	281.244,22	16.858,27	80.158,39	378.260,87	378.260,87	0,00	0,00	0,00	40.409,60	0,00	0,00	0,00	35.417,30	7.200,00	0,00	699.194,90
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.568,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.568,00
		MUN	-	975.983,73	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	14.784,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	15.000,00	0,00	1.575.767,73
	Edéia Total		166.920,00	1.425.231,73	781.244,22	16.858,27	80.158,39	878.260,87	378.260,87	0,00	0,00	500.000,00	84.761,60	0,00	0,00	0,00	105.417,30	22.200,00	0,00	2.304.530,63
520880	Goianira	FED	367.380,00	1.061.980,00	503.232,18	23.952,09	138.861,82	666.046,09	666.046,09	0,00	0,00	0,00	99.031,40	0,00	0,00	0,00	76.719,77	8.571,52	0,00	1.613.682,69
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.462,00
		MUN	-	288.947,69	24.557,21	0,00	0,00	24.557,21	0,00	0,00	0,00	24.557,21	36.231,00	0,00	0,00	0,00	190.246,32	19.857,31	0,00	559.839,53
	Goianira Total		367.380,00	1.350.927,69	527.789,39	23.952,09	138.861,82	690.603,30	666.046,09	0,00	0,00	24.557,21	207.724,40	0,00	0,00	0,00	266.966,09	28.428,83	0,00	2.245.984,22
520960	Heitorai	FED	58.365,00	190.044,00	85.141,26	0,00	26.732,96	111.874,22	111.874,22	0,00	0,00	0,00	14.559,10	0,00	0,00	0,00	17.803,09	7.200,00	0,00	287.971,19
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.653,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.653,00
		MUN	-	50.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.326,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.726,50
	Heitorai Total		58.365,00	240.444,00	85.141,26	0,00	26.732,96	111.874,22	111.874,22	0,00	0,00	0,00	30.538,60	0,00	0,00	0,00	17.803,09	7.200,00	0,00	354.350,69
520970	Hidrolândia	FED	227.685,00	645.480,00	321.492,18	0,00	105.918,77	427.410,95	427.410,94	0,00	0,00	0,01	57.461,50	0,00	0,00	0,00	47.536,49	7.200,00	0,00	985.363,00
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.045,00
		MUN	-	620.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.022,50	0,00	0,00	0,00	13.230,17	0,00	0,00	654.352,67
	Hidrolândia Total		227.685,00	1.265.580,00	321.492,18	0,00	105.918,77	427.410,95	427.410,94	0,00	0,00	0,01	120.529,00	0,00	0,00	0,00	60.766,66	7.200,00	0,00	1.681.760,67
521040	Itaberaí	FED	452.910,00	1.165.152,00	916.008,59	32.858,06	203.353,19	1.152.219,84	1.152.219,84	0,00	0,00	0,00	125.546,10	0,00	0,00	0,00	92.499,75	10.808,33	0,00	1.846.916,18
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.863,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.863,00
		MUN	-	650.200,00	848.640,00	0,00	0,00	848.640,00	0,00	0,00	0,00	848.640,00	45.931,50	0,00	0,00	15.350,00	7.400,00	19.324,00	1.080.686,00	2.667.531,50
	Itaberaí Total		452.910,00	1.815.352,00	1.764.648,59	32.858,06	203.353,19	2.000.859,84	1.152.219,84	0,00	0,00	848.640,00	263.340,60	0,00	0,00	15.350,00	99.899,75	30.132,33	1.080.686,00	4.606.310,68
521210	Joviânia	FED	108.900,00	359.688,00	153.807,17	0,00	28.547,07	182.354,24	182.354,24	0,00	0,00	0,00	27.871,80	0,00	0,00	0,00	21.899,33	7.200,00	0,00	525.559,13
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.394,00
		MUN	-	1.693.009,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.197,00	11.199,97	0,00	0,00	6.346,37	9.666,97	0,00	1.730.419,80
	Joviânia Total		108.900,00	2.052.697,49	153.807,17	0,00	28.547,07													



521350	Monte Alegre de Goiás	FED	93.975,00	366.256,00	124.554,93	0,00	28.710,24	153.265,17	153.265,17	0,00	0,00	0,00	29.335,50	0,00	0,00	0,00	38.348,50	7.200,00	0,00	535.115,00
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.465,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.732,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.732,50
	Monte Alegre de Goiás Total		93.975,00	366.256,00	124.554,93	0,00	28.710,24	153.265,17	153.265,17	0,00	0,00	0,00	61.533,00	0,00	0,00	0,00	38.348,50	7.200,00	0,00	567.312,50
521370	Montes Claros de Goiás	FED	114.780,00	140.528,00	201.590,64	0,00	56.355,40	257.946,04	257.946,04	0,00	0,00	0,00	33.091,10	0,00	0,00	0,00	30.656,02	7.200,00	0,00	326.255,12
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.213,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.106,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.289.979,87	1.302.086,37
	Montes Claros de Goiás Total		114.780,00	140.528,00	201.590,64	0,00	56.355,40	257.946,04	257.946,04	0,00	0,00	0,00	69.410,60	0,00	0,00	0,00	30.656,02	7.200,00	1.289.979,87	1.652.554,49
521450	Nerópolis	FED	340.650,00	971.156,00	875.807,51	547.764,85	1.978.663,77	3.402.236,13	3.252.236,13	0,00	0,00	150.000,00	79.433,40	0,00	0,00	0,00	70.194,70	8.015,40	0,00	1.619.449,50
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.122,00
		MUN	-	2.562.710,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.061,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.591.771,56
	Nerópolis Total		340.650,00	3.533.866,56	875.807,51	547.764,85	1.978.663,77	3.402.236,13	3.252.236,13	0,00	0,00	150.000,00	166.616,40	0,00	0,00	0,00	70.194,70	8.015,40	0,00	4.269.343,06
521550	Ouvidor	FED	70.365,00	160.360,00	105.753,08	0,00	20.718,81	126.471,89	126.471,89	0,00	0,00	0,00	19.360,20	0,00	0,00	0,00	14.274,76	7.200,00	0,00	271.559,96
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.166,00
		MUN	-	558.235,98	401.764,02	0,00	0,00	401.764,02	0,00	0,00	0,00	401.764,02	7.083,00	0,00	0,00	0,00	3.912,56	0,00	420.000,00	1.390.995,56
	Ouvidor Total		70.365,00	718.595,98	507.517,10	0,00	20.718,81	528.235,91	126.471,89	0,00	0,00	401.764,02	40.609,20	0,00	0,00	0,00	18.187,32	7.200,00	420.000,00	1.390.995,56
521680	Petrolina de Goiás	FED	151.725,00	520.616,00	176.672,75	14.239,75	63.367,80	254.280,30	254.280,30	0,00	0,00	0,00	40.417,80	0,00	0,00	0,00	35.364,15	7.200,00	0,00	755.322,95
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.574,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.574,00
		MUN	-	70.386,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.787,00	0,00	0,00	0,00	4.304,82	1.195,00	933.545,68	1.024.218,50
	Petrolina de Goiás Total		151.725,00	591.002,00	176.672,75	14.239,75	63.367,80	254.280,30	254.280,30	0,00	0,00	0,00	84.778,80	0,00	0,00	0,00	39.668,97	8.395,00	933.545,68	1.809.115,45
521710	Piracanjuba	FED	377.628,96	847.876,00	730.865,45	23.881,74	197.288,89	952.036,08	952.036,08	0,00	0,00	0,00	95.238,90	0,00	0,00	0,00	244.950,83	8.803,48	0,00	1.574.498,17
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.687,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.687,00
		MUN	-	100.000,00	1.020.000,00	0,00	0,00	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00	34.843,50	0,00	0,00	0,00	21.229,00	-	1.472.783,94	2.648.856,44
	Piracanjuba Total		377.628,96	947.876,00	1.750.865,45	23.881,74	197.288,89	1.972.036,08	952.036,08	0,00	0,00	1.020.000,00	199.769,40	0,00	0,00	0,00	266.179,83	8.803,48	1.472.783,94	4.293.041,61
521720	Piranhas	FED	180.495,00	512.596,00	344.537,96	0,00	69.820,97	414.358,93	414.358,93	0,00	0,00	0,00	45.661,70	0,00	0,00	0,00	38.693,04	7.200,00	0,00	784.645,74
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.411,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.411,00
		MUN	-	452.196,40	775.875,20	0,00	0,00	775.875,20	0,00	0,00	0,00	775.875,20	16.705,50	0,00	0,00	0,00	8.513,45	2.120,00	299.397,29	1.554.807,84
	Piranhas Total		180.495,00	964.792,40	1.120.413,16	0,00	69.820,97	1.190.234,13	414.358,93	0,00	0,00	775.875,20	95.778,20	0,00	0,00	0,00	47.206,49	9.320,00	299.397,29	2.372.864,58
521770	Pontalina	FED	305.419,32	681.672,00	493.470,26	45.615,74	103.256,89	642.342,89	0,00	0,00	0,00	642.342,89	66.518,40	0,00	0,00	0,00	173.085,75	7.200,00	0,00	1.876.238,36
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.672,00
		MUN	-	1.020.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	24.336,00	0,00	25.664,00	10.000,00	160.000,00	10.000,00	810.000,00	2.760.000,00
	Pontalina Total		305.419,32	1.701.672,00	1.193.470,26	45.615,74	103.256,89	1.342.342,89	0,00	0,00	0,00	1.342.342,89	139.526,40	0,00	25.664,00	10.000,00	333.085,75	17.200,00	810.000,00	4.684.910,36
521971	Santa Antonio da Barra	FED	69.480,00	226.076,00	6.826,09	0,00	6.416,09	13.242,18	13.242,18	0,00	0,00	0,00	16.949,40	0,00	0,00	0,00	14.719,25	7.200,00	0,00	334.424,65
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.402,00
		MUN	-	151.073,21	123.352,00	0,00	0,00	123.352,00	0,00	0,00	0,00	123.352,00	6.201,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.147,80	1.054.774,01
	Santa Antonio da Barra Total		69.480,00	377.149,21	130.178,09	0,00	6.416,09	136.594,18	13.242,18	0,00	0,00	123.352,00	35.552,40	0,00	0,00	0,00	14.719,25	7.200,00	774.147,80	1.401.600,66
522000	São João d'Alcântara	FED	136.545,00	299.972,00	241.312,06	18.336,00	48.338,79	307.986,85	307.986,85	0,00	0,00	0,00	33.525,70	0,00	0,00	0,00	31.068,05	7.200,00	0,00	508.310,75
		EST	0,00	69.145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.145,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	816.264,81
	São João d'Alcântara Total		136.545,00	369.117,00	241.312,06	18.336,00	48.338,79	307.986,85	307.986,85	0,00	0,00	0,00	33.525,70	0,00	0,00	0,00	31.068,05	7.200,00	0,00	1.393.720,56
522010	São Luis de Montes Belos	FED	410.640,00	898.496,00	927.404,11	263.783,93	1.007.152,04	2.198.340,08	1.942.740,08	0,00	0,00	255.600,00	109.716,00	0,00	0,00	0,00	159.241,38	9.882,68	0,00	1.843.576,06
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.280,00
		MUN	-	277.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.140,00	0,00	0,00	0,00	22.678,81	0,00	2.433.747,63	2.774.326,44
	São Luis de Montes Belos Total		410.640,00	1.176.256,00	927.404,11	263.783,93	1.007.152,04	2.198.340,08	1.942.740,08	0,00	0,00	255.600,00	230.136,00	0,00	0,00	0,00	181.920,19	9.882,68	2.433.747,63	4.698.182,50
522020	São Miguel do Araguaia	FED	405.645,00	633.072,00	789.184,28	14.343,57	570.897,44	1.374.425,29	1.374.425,29	0,00	0,00	0,00	92.250,00	0,00	0,00	0,00	86.011,23	9.097,87	0,00	1.226.076,10
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.500,00
		MUN	-	1.446.529,07	2.081.341,51	0,00	0,00	2.081.341,51	0,00	0,00	0,00	2.081.341,51	33.750,00	0,00	0,00	0,00	78.895,26	7.830,40	963.350,58	4.611.696,82
	São Miguel do Araguaia Total		405.645,00	2.079.601,07	2.870.525,79	14.343,57	570.897,44	3.455.766,80	1.374.425,29	0,00	0,00	2.081.341,51	193.500,00	0,00	0,00	0,00	164.906,49	16.928,27	963.350,58	5.905.272,92
522068	Simolândia	FED	102.900,00	152.528,00	181.169,18	0,00	34.950,42	216.119,60	216.119,60	0,00	0,00	0,00	28.351,50	0,00	0,00	0,00	22.747,21	7.200,00	0,00	313.726,71
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.745,00
		MUN	-	71.500,00	658.692,90	0,00	0,00	658.692,90	0,00	0,00	0,00	658.692,90	10.372,50	0,00	0,00	0,00	9.600,00	12.628,20	36.000,00	798.793,60
	Simolândia Total		102.900,00	224.028,00	839.862,08	0,00	34.950,42	874.812,50	216.119,60	0,00	0,00	658.692,90	59.469,00	0,00	0,00	0,00	32.347,21	19.828,20	36.000,00	1.133.265,31
522160	Uruaçu	FED	499.650,00	1.584.744,00	1.154.098,10	313.146,36	1.130.589,05	2.597.833,51	0,00	0,00	0,00	2.597.833,51	136.821,10	0,00	0,00	0,00	199.296,33	12.080,64	0,00	5.030.425,58
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.113,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.113,00
		MUN	-	-	460.411,25	-	-	460.411,25	-	-	-	460.411								

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO		FEDERAL	27.632.581,90		ESTADUAL	1.158.574,00		MUNICIPAL	46.043.362,42		TOTAL	74.834.518,32
---------------------------------------	--	---------	---------------	--	----------	--------------	--	-----------	---------------	--	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais:
 Amorinópolis: junho de 2007.
 Anicuns, Edéia, Goianira, Heitorai, Joviânia, Moiporá, Nerópolis, Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Santo Antonio da Barra, São Luís de Montes Belos e Uruaçu: dezembro de 2007.
 Chapadão do Céu: fevereiro de 2008.
 Itaberaí: março de 2008.
 Jussara: julho de 2007.
 Pontalina: LOA 2008.
 São João d´Aliança: janeiro de 2008.
 São Miguel do Araguaia: dezembro de 2006.
 Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
 Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
 O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 13 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
(Valores anuais em R\$)

[illegible]

	Alto Alegre do Pindaré Total		711.135,00	2.376.212,00	725.356,09	0,00	123.957,43	849.313,52	849.313,52	0,00	0,00	0,00	130.654,70	0,00	0,00	0,00	236.008,43	12.652,37	0,00	3.964.591,25
210080	Anapurus	Fed	155.550,00	732.512,00	170.758,19	0,00	37.010,87	207.769,06	207.769,06	0,00	0,00	0,00	52.000,30	0,00	0,00	0,00	35.912,98	7.200,00	0,00	983.175,28
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.387,62
	Anapurus Total		155.550,00	732.512,00	170.758,19	0,00	37.010,87	207.769,06	207.769,06	0,00	0,00	0,00	52.000,30	0,00	0,00	0,00	35.912,98	7.200,00	0,00	1.173.562,90
210200	Bom Jardim	Fed	634.785,00	1.881.176,00	752.505,99	0,00	132.766,39	885.272,38	885.272,38	0,00	0,00	0,00	151.577,00	0,00	0,00	0,00	180.503,56	13.706,52	0,00	2.861.748,08
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448.433,10
	Bom Jardim Total		634.785,00	1.881.176,00	752.505,99	0,00	132.766,39	885.272,38	885.272,38	0,00	0,00	0,00	151.577,00	0,00	0,00	0,00	180.503,56	13.706,52	0,00	3.310.181,18
210220	Buriti	Fed	380.145,00	1.458.680,00	427.189,06	0,00	67.949,44	495.138,50	495.138,50	0,00	0,00	0,00	103.209,30	0,00	0,00	0,00	83.415,94	9.046,69	0,00	2.034.496,93
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333.431,00
	Buriti Total		380.145,00	1.458.680,00	427.189,06	0,00	67.949,44	495.138,50	495.138,50	0,00	0,00	0,00	103.209,30	0,00	0,00	0,00	83.415,94	9.046,69	0,00	2.367.927,93
210500	Humberto de Campos	Fed	357.765,00	1.632.804,00	348.063,43	0,00	58.742,09	406.805,52	406.805,52	0,00	0,00	0,00	99.781,70	0,00	0,00	0,00	77.356,89	7.991,45	0,00	2.175.699,04
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.101,36
	Humberto de Campos Total		357.765,00	1.632.804,00	348.063,43	0,00	58.742,09	406.805,52	406.805,52	0,00	0,00	0,00	99.781,70	0,00	0,00	0,00	77.356,89	7.991,45	0,00	2.471.800,40
210510	Icatu	Fed	335.760,00	1.566.204,00	341.496,17	0,00	68.495,81	409.991,98	409.991,98	0,00	0,00	0,00	99.728,40	0,00	0,00	0,00	98.568,58	7.984,55	0,00	2.108.245,53
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287.952,51
	Icatu Total		335.760,00	1.566.204,00	341.496,17	0,00	68.495,81	409.991,98	409.991,98	0,00	0,00	0,00	99.728,40	0,00	0,00	0,00	98.568,58	7.984,55	0,00	2.396.198,04
210675	Miranda do Norte	Fed	301.438,80	1.175.220,00	386.555,63	0,00	100.346,60	486.902,23	486.902,23	0,00	0,00	0,00	72.668,40	0,00	0,00	0,00	85.594,26	7.200,00	0,00	1.642.121,46
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.975,08
	Miranda do Norte Total		301.438,80	1.175.220,00	386.555,63	0,00	100.346,60	486.902,23	486.902,23	0,00	0,00	0,00	72.668,40	0,00	0,00	0,00	85.594,26	7.200,00	0,00	2.029.096,54
210845	Peritoró	Fed	322.575,00	1.033.212,00	16.583,90	0,00	0,00	16.583,90	16.583,90	0,00	0,00	0,00	78.621,60	0,00	0,00	0,00	87.509,51	7.200,00	0,00	1.529.118,11
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.633,29
	Peritoró Total		322.575,00	1.033.212,00	16.583,90	0,00	0,00	16.583,90	16.583,90	0,00	0,00	0,00	78.621,60	0,00	0,00	0,00	87.509,51	7.200,00	0,00	1.746.751,40
210850	Pindaré Mirim	Fed	439.080,00	1.665.964,00	608.389,50	0,00	76.506,28	684.895,78	684.895,78	0,00	0,00	0,00	126.800,70	0,00	0,00	0,00	206.014,02	10.562,94	0,00	2.448.421,66
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.414,29
	Pindaré Mirim Total		439.080,00	1.665.964,00	608.389,50	0,00	76.506,28	684.895,78	684.895,78	0,00	0,00	0,00	126.800,70	0,00	0,00	0,00	206.014,02	10.562,94	0,00	2.780.835,95
210975	Santa Filomena do Maranhão	Fed	89.160,00	427.646,65	67.659,90	0,00	12.642,72	80.302,62	80.302,62	0,00	0,00	0,00	22.685,30	0,00	0,00	0,00	27.340,96	7.200,00	0,00	574.032,91
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
	Santa Filomena do Maranhão Total		89.160,00	427.646,65	67.659,90	0,00	12.642,72	80.302,62	80.302,62	0,00	0,00	0,00	22.685,30	0,00	0,00	0,00	27.340,96	7.200,00	0,00	664.032,91
211102	São João do Carú	Fed	226.305,00	657.104,00	272.988,72	0,00	67.570,98	340.559,70	340.559,70	0,00	0,00	0,00	52.463,60	0,00	0,00	0,00	245.988,66	7.200,00	0,00	1.189.061,26
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.080,95
	São João do Carú Total		226.305,00	657.104,00	272.988,72	0,00	67.570,98	340.559,70	340.559,70	0,00	0,00	0,00	52.463,60	0,00	0,00	0,00	245.988,66	7.200,00	0,00	1.341.142,21
211163	São Raimundo do Doca Bezerra	Fed	97.665,00	390.130,65	12.316,62	0,00	0,00	12.316,62	12.316,62	0,00	0,00	0,00	18.458,20	0,00	0,00	0,00	30.467,90	7.200,00	0,00	543.921,75
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.581,10
	São Raimundo do Doca Bezerra Total		97.665,00	390.130,65	12.316,62	0,00	0,00	12.316,62	12.316,62	0,00	0,00	0,00	18.458,20	0,00	0,00	0,00	30.467,90	7.200,00	0,00	615.502,85
211167	São Roberto	Fed	68.445,00	406.898,65	14.250,42	0,00	0,00	14.250,42	14.250,42	0,00	0,00	0,00	20.454,90	0,00	0,00	0,00	21.644,37	7.200,00	0,00	524.642,92
		Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
		Munic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.139,98
	São Roberto Total		68.445,00	406.898,65	14.250,42	0,00	0,00	14.250,42	14.250,42	0,00	0,00	0,00	20.454,90	0,00	0,00	0,00	21.644,37	7.200,00	0,00	585.782,90
Total geral			4.119.808,80	15.403.763,95	4.144.113,62	0,00	745.988,61	4.890.102,23	4.890.102,23	0,00	0,00	0,00	1.029.104,10	0,00	0,00	0,00	1.416.326,06	112.344,52	0,00	25.447.406,46

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	22.081.347,43	ESTADUAL	0,00	MUNICIPAL	3.366.059,03	TOTAL	25.447.406,46
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: maio de 2008 para o Bloco MAC Assistência e março de 2008 para os demais blocos. Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio. Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007. O Total FMS é o valor a ser transferido anualmente do FNS ao FMS.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 334, DE 8 DE JULHO DE 2008

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 848, de 06 de maio de 2008, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamen-tárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Es-tados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.098230/2008-97, resolve:

Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 60, da Lei nº 11.514, de 13.08.07 (LDO-2008), a alteração de modalidade de apli-cação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.647, de 24.03.2008.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR ACRESCIMO	REDUÇÃO
36000						400.000	400.000
36901						400.000	400.000

10.302.1220.8535						400.000	400.000
10.302.1220.8535.0031						100.000	100.000
	9999	4	4	99	151		100.000
	9999	4	4	40	151	100.000	
10.302.1220.8535.0120						100.000	10



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA- GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 14 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008407/2005-17	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	301337	43.202.472/0001-30	Negar cobertura para procedimento obrigatório. Art. 12, II, da Lei 9656/98, c/c Art. 7, IV, da RDC 24/00.	Anulação do auto nº16738. Arquivamento.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.115106/2004-34	ORGANIZAÇÃO J.R. S/C LTDA	411566.	65.178.006/0001-07	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI Nº 13723.Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.001655/2007-51	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art. 19 §3º da Lei 9656/98)	Advertência

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.217255/2006-07	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deix. de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adot. prevista nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010248/2007-74	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cob. de terapia ambulatorial com o produto Humira. Art. 12, I, alínea b, da Lei nº 9.656/98. Não constatação da infração.	Anulação do auto de infração nº25172. Arquivamento.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.421, DE 15 DE JULHO DE 2008

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o risco sanitário causado pela veiculação de propagandas do alimento ACTIVIA, registrado sob a responsabilidade da empresa DANONE LTDA., que por meio de afirmações ou sugestões constituam-no como uma forma de tratamento para o funcionamento intestinal irregular (constipação intestinal);

considerando a competência da ANVISA para fiscalizar a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária;

considerando o deferimento de medida liminar para suspender a Resolução 2.125/2008, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 2008.34.00.020683-9, impetrado pela Danone Ltda. perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em razão do alegado desconhecimento do Auto de Infração 0405/2008, resolve:

Artigo 1º Determinar a suspensão da Resolução - RE Nº 2.125, de 26 de junho de 2008, publicada no D.O.U. nº. 122 em 27 de junho de 2008, seção 1 página 40.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 321/GM, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento completo dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a necessidade de efetuar adequações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir de solicitações recebidas das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e contribuições de gestores estaduais e municipais de saúde, resolve:

Art. 1º - Atualizar os Atributos dos Procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, relacionados nos anexos: I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Portaria.

§ 1º - Os anexos definidos nesse artigo estarão disponíveis no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas.

§ 2º - A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para competência julho de 2008, estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/>, usuário e senha: publico, a partir de 21 de julho de 2008.

Art. 2º - Estabelecer que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, para que sejam efetivadas nos Sistemas de Informações as adequações definidas nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 385, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 3432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria Nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Resolução CIB/PA Nº 55 de 11 de junho de 2008, que aprova o credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI para o Hospital Regional Público da Transamazônica; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada / Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, resolve:

Art. 1º - Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II do Hospital a seguir:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
05.054.929/0001-17 CNES: 5597501	Hospital Regional Público da Transamazônica - Secretaria Executiva de Saúde Pública - Altamira/PA	
26.01 ADULTO		10
26.02 NEONATAL		05
26.03 PEDIÁTRICO		05

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o Teto Financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Nº 3432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 07, de 4 de janeiro de 2008, que inclui os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com vigência a partir da competência janeiro de 2008;

Considerando a Portaria Nº 957/GM, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 288, de 19 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia; e

Considerando o contínuo processo de qualificação dos sistemas de informação em saúde, e a necessidade de apoiar os gestores na regulação e avaliação e controle da atenção especializada em oftalmologia, resolve:

Art. 1º - Publicar os procedimentos da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, com todos os seus atributos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a seguir relacionados:

I - Anexo I - Relação de procedimentos com seus atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM em Oftalmologia, disponibilizada no site www.saude.gov.br/sas;

II - Anexo II - Relação de procedimentos oftalmológicos incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM em Oftalmologia;

III - Anexo III - Relação de procedimentos oftalmológicos excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM em Oftalmologia;

IV - Anexo IV - Compatibilização de Procedimentos X OPM

Parágrafo Único - Até o dia 20 de julho de 2008, todas as alterações dos procedimentos de oftalmologia estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela - SIGTAP no site <http://sigtap.datasus.gov.br> e www.saude.gov.br/sas

Art. 2º - Estabelecer que os Procedimentos Oftalmológicos a seguir relacionados sejam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
02.11.06.004-6	CAMPIMETRIA MANUAL COM GRÁFICO
04.05.04.003-2	DENERVAÇÃO QUÍMICA
04.05.03.008-8	RETINOPEXIA PRIMÁRIA
07.02.07.002-5	LENTE P/ FACETOMIA CÂMARA ANTERIOR
07.02.07.003-3	LENTE P/ FACETOMIA CÂMARA POSTERIOR
07.02.07.001-7	LENTE P/ FACETOMIA COM FIXAÇÃO ESCLERAL
04.16.07.001-9	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR EM ONCOLOGIA
04.05.04.017-2	RETIRADA DE CISTIVERO INTRA-OCULAR
04.05.05.034-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO CICLODESTRUTIVO

Parágrafo Único - Excluir o procedimento de código 04.05.04.012-1 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR publicados no anexo V, da Portaria SAS/MS Nº 288, de 19 de maio de 2008, bem como incluir o procedimento de código 04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR, conforme Portaria SAS/MS nº. 257, de 29 de abril de 2008.

Art. 3º - Definir que os procedimentos oftalmológicos a seguir relacionados compoñham o elenco dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, conforme Portaria Nº 958/GM, de 15 de maio de 2008.

Código	Procedimento	Modalidade	Instrumento de Registro
040505011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	Ambulatorial/ Hospitalar/ Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)/APAC (Proc. Princ.)
040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	Ambulatorial/ Hospitalar/ Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)/APAC (Proc. Princ.)
040505009-7	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	Ambulatorial/ Hospitalar/ Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)/APAC (Proc. Princ.)

040503004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	Ambulatorial	APAC (Proc. Princ.)
040505002-0	CAPSULOTOMIA A YAG-LASER	Ambulatorial	APAC (Proc. Princ.)
040505019-4	IRIDOTOMIA A LASER	Ambulatorial	APAC (Proc. Princ.)
040505012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	Ambulatorial	APAC (Proc. Princ.)
040503019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	Ambulatorial/ Hospitalar	AIH (Proc. Princ.)/APAC (Proc. Princ.)
040503014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	Hospitalar/ Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)
040505013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	Hospitalar/ Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)
040505035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	Hospitalar/ Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)
040503016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUO-CARBONO E ENDOLASER	Hospitalar	AIH (Proc. Princ.)
040503017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUO-CARBONO /ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	Hospitalar	AIH (Proc. Princ.)
040503018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Hospitalar	AIH (Proc. Princ.)

Art. 4º - Definir compatibilização dos procedimentos de códigos a seguir relacionados com as OPM:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	OPM
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	ESFERA DE MULLER
04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	
04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	TUBO DE DRAINAGEM PARA GLAUCOMA

Art. 5º - Estabelecer que os procedimentos definidos nesta Portaria com modalidade ambulatorial serão operacionalizados no SIA/SUS, por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo (APAC).

Art. 6º - Definir que os formulários/instrumentos utilizados no SIA/SUS, deverão estar de acordo com as disposições das Portarias SAS/MS Nº 768, de 26 de outubro de 2006, SAS/MS Nº 719, de 28 de dezembro de 2007 e SAS/MS Nº 90, de 27 de fevereiro de 2007:

I - Laudo para Solicitação/Autorização de APAC;
II - As APAC devem ter as numerações em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria SAS/MS Nº 567, de 13 de outubro de 2005.

a) As APAC emitidas para autorizar os procedimentos, de que trata o artigo 7º desta Portaria, devem ter a validade de até 03 (três) competências.

III - APAC/Meio Magnético - Instrumento que permite registrar e armazenar as informações da APAC e do Laudo visando a cobrança do procedimento autorizado.

a) A cobrança dos procedimentos definidos no Art. X solicitados/autorizados através do Laudo de Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial deve ser feita através seus registros em APAC/ Meio magnético de acordo com os seguintes tipos de APAC;

b) APAC Inicial- abrange o período a partir da data de início da autorização até o último dia do mês

c) APAC de Continuidade - abrange o 2º e 3º meses subsequentes a APAC inicial

d) O encerramento da APAC poderá ser realizado de acordo com a Tabela Auxiliar de Motivo de Saída/Permanência, conforme Portaria SAS Nº 719, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 387, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando o contínuo processo de qualificação dos sistemas de informação em saúde do SUS, que envolve a necessidade de adequações dos layouts dos sistemas, desenvolvidos pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar o layout dos sistemas SIH/SUS, conforme Anexo desta Portaria, com vigência a partir da competência julho de 2008 com apresentação em agosto de 2008.

Parágrafo Único - O DATASUS disponibilizará o layout definido no caput deste artigo, no sítio <http://sihd.datasus.gov.br>, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 390, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e
Considerando o Ofício nº 045, de 30 de junho de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR, resolve:
Art. 1º - Estabelecer o remanejamento de recursos no valor mensal de R\$ 3.630,79 (três mil, seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos), do limite financeiro destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS do estado do Paraná para o município de Umuarama.
Parágrafo Único - Os recursos referidos serão remanejados do limite financeiro da Terapia Renal Substitutiva - TRS das unidades sob Gestão Estadual.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento dos recursos concedidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no Limite Financeiro Global da Terapia Renal Substitutiva - TRS do estado do Paraná.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 391, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;
e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 0822/08, de 27 de junho de 2008, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de MINAS GERAIS, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.835.433.382,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	608.151.970,40	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	1.117.092.839,25	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	110.188.572,84	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ \$6.072.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 18.582.000,00.
§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	81.992.548,78
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	458.336.274,06
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	67.823.147,56
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	608.151.970,40

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos per- manentes de cus- teio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fun- do Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	201.264,63	3.206,61	0,00	0,00	0,00	204.471,24	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	727.147,97	132.246,93	0,00	0,00	0,00	859.394,90	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	408.405,09	145.962,54	0,00	0,00	0,00	554.367,63	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	24.365,81	0,00	0,00	0,00	0,00	24.365,81	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	15.027,61	34,76	0,00	0,00	0,00	15.062,37	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	660.120,68	31.324,55	0,00	0,00	0,00	691.445,23	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.690,28	150,00	0,00	0,00	0,00	7.840,28	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	6.653,96	0,00	0,00	0,00	0,00	6.653,96	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	582.660,39	376.024,05	269.128,86	0,00	0,00	1.122.213,30	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	502.594,00	69.415,31	0,00	0,00	0,00	572.009,31	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	832.988,84	17.490,28	0,00	0,00	0,00	850.479,12	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	269.973,57	138.266,98	0,00	0,00	0,00	408.240,55	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	65.180,30	0,00	0,00	0,00	0,00	65.180,30	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.365,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.365,96	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.487.325,59	340.195,38	380.142,52	319.733,10	0,00	2.527.396,59	0,00	0,00	0,00
310160	ALFENAS	4.114.980,79	10.151.007,59	1.696.095,76	1.592.304,91	0,00	0,00	0,00	0,00	17.554.389,05
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.562,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.562,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.522.774,56	744.759,76	284.429,60	38,25	0,00	2.552.002,17	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	8.599,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.599,20	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	593.838,20	9.319,58	0,00	0,00	0,00	603.157,78	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	334.658,30	27,09	0,00	54.913,83	0,00	389.599,22	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	33.544,92	0,00	0,00	0,00	0,00	33.544,92	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	299.711,47	85.524,93	0,00	0,00	0,00	385.236,40	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	24.897,07	0,00	0,00	0,00	0,00	24.897,07	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	530.907,79	28.939,78	0,00	0,00	0,00	559.847,57	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	6.799,46	685,80	0,00	0,00	0,00	7.485,26	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	5.967,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.967,86	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.266.769,68	312.796,81	155.482,03	0,00	0,00	1.735.048,52	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	214.165,11	15.008,20	0,00	0,00	0,00	229.173,31	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	330.736,22	43.788,92	0,00	0,00	0,00	374.525,14	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	65.743,69	0,00	0,00	0,00	0,00	65.743,69	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	167.690,22	2.410,00	0,00	0,00	0,00	170.100,22	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	85.680,41	221,36	0,00	0,00	0,00	85.901,77	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	1.489,28	160,44	0,00	0,00	0,00	1.649,72	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	3.332,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.332,31	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	8.351,10	60,30	0,00	0,00	0,00	8.411,40	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.356.206,19	404.866,61	291.071,59	2.876,96	0,00	2.055.021,35	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	4.984.917,27	541.871,44	0,00	1.359.425,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.886.214,16
310360	ARANTINA	5.983,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.983,93	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	40.827,73	0,00	0,00	0,00	0,00	40.827,73	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	190.015,98	0,00	0,00	0,00	0,00	190.015,98	0,00	0,00	0,00



310380	ARAPUA	23.785,30	0,00	0,00	0,00	0,00	23.785,30	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUIJOS	61.540,17	0,00	0,00	0,00	0,00	61.540,17	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.133.895,35	1.903.771,08	657.525,72	2.177.490,35	0,00	8.767.082,50	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	92.775,21	22,56	0,00	0,00	0,00	92.797,77	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.079.334,61	21.395,81	59.130,29	0,00	0,00	1.159.860,71	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	309.838,40	0,00	0,00	0,00	0,00	309.838,40	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.446,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.446,34	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	26.453,79	0,00	0,00	0,00	0,00	26.453,79	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	657.657,91	244.650,20	0,00	0,00	0,00	902.308,11	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	379.669,01	79.385,04	0,00	0,00	0,00	459.054,05	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	444.338,68	70.802,70	0,00	0,00	0,00	515.141,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	23.215,47	0,00	0,00	0,00	0,00	23.215,47	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	628.367,61	44.782,75	0,00	984.787,20	0,00	1.657.937,56	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	37.832,60	0,00	0,00	0,00	0,00	37.832,60	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.087.104,29	2.793.113,25	0,00	0,00	0,00	3.880.217,54	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	7.264,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.264,09	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	66.969,27	0,00	0,00	0,00	0,00	66.969,27	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	839.883,06	4.786,71	0,00	0,00	0,00	844.669,77	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	11.723,48	73,69	0,00	0,00	0,00	11.797,17	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.288.457,13	16.754.496,80	2.015.368,70	5.019.457,15	5.277.379,24	0,00	0,00	0,00	24.800.400,54
310570	BARRA LONGA	53.124,39	0,00	0,00	0,00	0,00	53.124,39	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	758.399,50	270.696,35	0,00	0,00	0,00	1.029.095,85	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	60.754,17	0,00	0,00	0,00	0,00	60.754,17	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.252,63	0,00	0,00	0,00	0,00	5.252,63	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	139.508.829,58	213.592.496,71	50.160.683,97	87.299.491,04	54.171.686,88	0,00	35.991.905,52	0,00	400.397.908,90
310630	BELO ORIENTE	252.523,10	77.305,95	0,00	0,00	0,00	329.829,05	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	196.476,41	48.852,77	0,00	0,00	0,00	245.329,18	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	400.759,60	114.009,17	0,00	0,00	0,00	514.768,77	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	4.095,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.095,14	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	35.900,70	0,00	0,00	0,00	0,00	35.900,70	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	20.161.074,60	9.968.539,15	1.113.600,00	4.436.829,09	2.963.532,00	0,00	0,00	0,00	32.716.510,84
310680	BIAS FORTES	24.394,10	0,00	0,00	0,00	0,00	24.394,10	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	406.807,96	287.625,16	0,00	0,00	0,00	694.433,12	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	8.727,58	0,00	0,00	0,00	0,00	8.727,58	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.427.489,67	50.066,90	0,00	0,00	0,00	1.477.556,57	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	29.374,14	0,00	0,00	0,00	0,00	29.374,14	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.551.243,00	508.011,86	0,00	0,00	0,00	2.059.254,86	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.669.518,89	256.440,50	112.662,03	0,00	0,00	2.038.621,42	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	184.148,94	180.627,74	0,00	0,00	0,00	364.776,68	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	95.350,25	0,00	0,00	0,00	0,00	95.350,25	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	31.489,60	0,00	0,00	0,00	0,00	31.489,60	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	483.909,80	144.353,33	0,00	0,00	0,00	628.263,13	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	116.368,26	0,00	0,00	0,00	0,00	116.368,26	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	618.073,07	74.578,67	0,00	0,00	0,00	692.651,74	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	43.799,89	938,93	0,00	0,00	0,00	44.738,82	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	74.386,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.386,59	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	27.901,14	3,51	0,00	0,00	0,00	27.904,65	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	461.508,71	200.989,51	0,00	0,00	0,00	662.498,22	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	442.010,87	585,14	0,00	0,00	0,00	442.596,01	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	30.697,06	0,00	0,00	0,00	0,00	30.697,06	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	170.248,04	0,00	0,00	0,00	0,00	170.248,04	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.237.633,28	1.922.301,17	105.600,00	0,00	0,00	3.159.934,45	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	28.620,11	0,00	0,00	0,00	0,00	28.620,11	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	34.781,35	0,00	0,00	0,00	0,00	34.781,35	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	449.346,36	56,83	0,00	0,00	0,00	449.403,19	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.034.074,97	171.717,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284.992,09
310910	BUENO BRANDAO	373.062,92	151.427,52	0,00	0,00	0,00	524.490,44	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	68.002,78	0,00	0,00	0,00	0,00	68.002,78	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	5.545,40	0,00	0,00	0,00	0,00	5.545,40	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	834.760,55	123.020,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957.780,68
310940	BURITIZEIRO	927.134,78	42.387,42	0,00	0,00	0,00	969.522,20	0,00	0,00	0,00
310945	CABECEIRA GRANDE	40.305,54	3,51	0,00	0,00	0,00	40.309,05	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	405.825,46	24.418,21	0,00	0,00	0,00	430.243,67	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	25.069,85	0,00	0,00	0,00	0,00	25.069,85	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	61.896,62	3,51	0,00	0,00	0,00	61.900,13	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	32.834,83	253,61	0,00	0,00	0,00	33.088,44	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	300.040,40	160.718,61	0,00	0,00	0,00	460.759,01	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.214.426,25	117.236,53	172.643,56	0,00	0,00	1.504.306,34	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	29.403,98	0,00	0,00	0,00	0,00	29.403,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	23.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	23.920,89	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	444.306,43	67.845,60	0,00	0,00	0,00	512.152,03	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	5.883,58	0,00	0,00	0,00	0,00	5.883,58	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	848.941,43	49.936,60	0,00	0,00	0,00	898.878,03	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.066.608,62	474.890,21	220.224,20	0,00	0,00	1.761.723,03	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	463.635,72	9.864,49	0,00	0,00	0,00	473.500,21	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	24.668,47	0,00	0,00	0,00	0,00	24.668,47	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	538.732,12	429,10	0,00	0,00	0,00	539.161,22	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	791.396,58	25.964,54	0,00	0,00	0,00	817.361,12	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	714.380,02	236,21	0,00	0,00	0,00	714.616,23	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	24.104,36	18,27	0,00	0,00	0,00	24.122,63	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.228.911,77	529.025,38	243.719,52	492.393,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.494.050,27
311130	CAMPO DO MEIO	259.642,26	0,00	0,00	54.913,83	0,00	314.556,09	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	22.873,82	150,00	0,00	0,00	0,00	23.023,82	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	419.683,49	36.557,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456.241,34
311160	CAMPOS GERAIS	916.614,55	85.760,46	114.066,03	0,00	0,00	1.116.441,04	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	29.789,96	0,00	0,00	0,00	0,00	29.789,96	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	201.418,99	135.231,85	0,00	0,00	0,00	336.650,84	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	26.905,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.905,60	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	398.867,13	14.635,29	0,00	0,00	0,00	413.502,42	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	3.987,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.987,71	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	39.672,24	0,00	0,00	0,00	0,00	39.672,24	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.148,43	437,04	0,00	0,00	0,00	33.585,47	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.395.925,24	297.549,12	0,00	0,00	0,00	1.693.474,36	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	163.680,99	364,36	0,00	0,00	0,00	164.045,35	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	149.446,36	0,00	0,00	0,00	0,00	149.446,36	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	438.522,08	20.083,65	0,00	0,00	0,00	458.605,73	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	4.180,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180,72	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	414.231,95	13.441,07	0,00	0,00	0,00	427.673,02	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	217.865,35	124,37	0,00	0,00	0,00	217.989,72	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.069,53	51,85	0,00	0,00	0,00	78.121,38	0,00	0,00	



311380	CARMESIA	8.543,08	0,00	0,00	0,00	0,00	8.543,08	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	352.622,41	12.419,65	0,00	0,00	0,00	365.042,06	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	222.503,06	0,00	0,00	0,00	0,00	222.503,06	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	299.225,70	10.322,06	0,00	0,00	0,00	309.547,76	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	148.220,95	0,00	0,00	0,00	0,00	148.220,95	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.018.218,29	179.223,19	0,00	6.944,07	0,00	1.204.385,55	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	717.890,28	11,26	0,00	0,00	0,00	717.901,54	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	365.291,70	54.664,66	0,00	0,00	0,00	419.956,36	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	136.062,24	0,00	0,00	0,00	0,00	136.062,24	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	84.613,53	3.556,96	0,00	0,00	0,00	88.170,49	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.670,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670,24	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	122.758,41	0,00	0,00	0,00	0,00	122.758,41	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.522,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.522,06	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	4.998,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.998,14	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	751.469,72	273.153,22	115.851,81	0,00	0,00	1.140.474,75	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.309,62	0,00	0,00	0,00	0,00	29.309,62	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.601.424,87	2.055.749,27	430.576,82	1.014.330,06	0,00	0,00	0,00	0,00	7.102.081,02
311535	CATAS ALTAS	50.599,42	67,28	0,00	0,00	0,00	50.666,70	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	9.492,86	0,00	0,00	0,00	0,00	9.492,86	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	19.813,05	0,00	0,00	0,00	0,00	19.813,05	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	8.598,55	523,51	0,00	0,00	0,00	9.122,06	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	893.824,05	590.933,69	101.818,63	11.477,51	0,00	1.598.053,88	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	12.658,48	0,00	0,00	0,00	0,00	12.658,48	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	186.963,38	41.384,00	0,00	0,00	0,00	228.347,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	129.082,34	52,46	0,00	0,00	0,00	129.134,80	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	2.931,09	4,45	0,00	0,00	0,00	2.935,54	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	32.924,98	0,00	0,00	0,00	0,00	32.924,98	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	182.497,54	0,00	0,00	0,00	0,00	182.497,54	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	63.624,56	268,31	0,00	0,00	0,00	63.892,87	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	5.724,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.724,76	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	92.188,03	311,30	0,00	0,00	0,00	92.499,33	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	74.520,39	15,87	0,00	0,00	0,00	74.536,26	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	20.054,60	79,50	0,00	0,00	0,00	20.134,10	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	831.058,52	11,26	0,00	0,00	0,00	831.069,78	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	25.576,94	146,18	0,00	0,00	0,00	25.723,12	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	339.196,16	31.745,75	0,00	0,00	0,00	370.941,91	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	4.904,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.904,30	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	70.665,04	3.120,75	0,00	0,00	0,00	73.785,79	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	254.848,01	1.610,00	0,00	0,00	0,00	256.458,01	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.342,87	0,00	0,00	0,00	0,00	21.342,87	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	710.141,71	173.981,42	0,00	11,65	0,00	0,00	0,00	0,00	884.134,78
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	71.457,09	46.250,08	0,00	0,00	0,00	117.707,17	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	489.311,09	14.734,82	0,00	0,00	0,00	504.045,91	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.957,23	0,00	0,00	0,00	0,00	26.957,23	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	427.667,91	37,14	0,00	0,00	0,00	427.705,05	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	45.710,86	3,51	0,00	0,00	0,00	45.714,37	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	7.547,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.547,70	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	31.144,58	0,00	0,00	0,00	0,00	31.144,58	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	79.088,46	0,00	0,00	0,00	0,00	79.088,46	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	1.924.027,76	213.161,13	178.792,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.315.981,68
311810	CONGONHAS DO NORTE	32.501,75	0,00	0,00	0,00	0,00	32.501,75	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	118.239,50	44,12	0,00	0,00	0,00	118.283,62	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.301.966,51	2.267.560,99	0,00	632.955,43	0,00	0,00	0,00	0,00	8.202.482,93
311840	CONSELHEIRO PENA	537.038,49	15.051,98	0,00	0,00	0,00	552.090,47	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	2.986,46	18,27	0,00	0,00	0,00	3.004,73	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	21.812.998,97	3.951.815,82	1.938.000,00	3.458.675,92	0,00	0,00	0,00	0,00	31.161.490,71
311870	COQUEIRAL	141.399,42	4,73	0,00	0,00	0,00	141.404,15	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.017.945,89	698.554,85	0,00	49.722,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.766.223,39
311890	CORDISBURGO	89.528,62	0,00	0,00	0,00	0,00	89.528,62	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	29.487,74	46,78	0,00	0,00	0,00	29.534,52	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	447.989,10	32.703,12	0,00	0,00	0,00	480.692,22	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	196.857,49	5.999,24	0,00	0,00	0,00	202.856,73	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.135.659,84	17.358,60	0,00	53,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.071,62
311940	CORONEL FABRICIANO	3.055.739,66	1.119.953,00	105.600,00	13.027,20	0,00	4.188.719,86	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	59.116,88	1.174,24	0,00	0,00	0,00	60.291,12	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	4.598,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.598,30	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	23.753,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.753,35	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	28.376,18	0,00	0,00	0,00	0,00	28.376,18	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	6.434,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,26	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	5.509,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.509,88	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	6.083,79	0,00	0,00	0,00	0,00	6.083,79	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	24.420,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.420,36	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	5.548,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.548,67	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	321.065,24	26.266,12	0,00	0,00	0,00	347.331,36	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	27.921,27	0,00	0,00	0,00	0,00	27.921,27	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	32.955,36	0,00	0,00	0,00	0,00	32.955,36	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	448.619,18	36,33	0,00	0,00	0,00	448.655,51	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	26.912,03	2.954,28	0,00	0,00	0,00	29.866,31	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	20.173,19	0,00	0,00	0,00	0,00	20.173,19	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	565.616,87	18.564,86	0,00	0,00	0,00	584.181,73	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	24.862,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.862,36	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	61.745,66	0,00	0,00	0,00	0,00	61.745,66	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.697.314,35	1.694.601,94	705.653,03	588.940,50	0,00	5.686.509,82	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	97.848,79	213,23	0,00	0,00	0,00	98.062,02	0,00	0,00	0,00
312110	DELFINO MOREIRA	12.488,56	0,00	0,00	0,00	0,00	12.488,56	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	218.896,59	64,17	0,00	0,00	0,00	218.960,76	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	65.639,75	165,36	0,00	0,00	0,00	65.805,11	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	8.460,25	2.832,68	0,00	0,00	0,00	11.292,93	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	45.500,32	0,00	0,00	0,00	0,00	45.500,32	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	21.024,46	680,00	0,00	0,00	0,00	21.704,46	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	1.849.762,67	2.176.812,41	666.685,41	1.031.691,03	0,00	5.619.351,52	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	6.102,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102,52	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	186.091,39	0,00	0,00	0,00	0,00	186.091,39	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.914,21	0,00	0,00	0,00	0,00	14.914,21	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	643.864,53	132.550,50	0,00	0,00	0,00	776.415,03	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	135.679,78	3,04	0,00	0,00	0,00	135.682,82	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	39.472,48	0,00	0,00	0,00	0,00	39.472,48	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	10.529.664,49	19.320.099,04	2.840.407,51	2.806.330,51	0,00	0,00	0,00	0,00	35.496.501,55
312235	DIVISA ALEGRE	43.241,75	23,99	0,00	0,00	0,00	43.265,74	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	27.146,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.146,77	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	199.354,93	54.944,12	0,00	0,00	0				



312310	DORES DE GUANHAES	27.408,45	55,36	0,00	0,00	0,00	27.463,81	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	434.602,56	32.041,71	0,00	0,00	0,00	466.644,27	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	24.994,42	0,00	0,00	0,00	0,00	24.994,42	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	9.804,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.804,02	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	7.359,95	0,00	0,00	0,00	0,00	7.359,95	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.660,10	0,00	0,00	0,00	0,00	13.660,10	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	791.978,98	5.525,64	0,00	37,36	0,00	797.541,98	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	63.728,47	31.443,84	0,00	0,00	0,00	95.172,31	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	63.757,63	3,51	0,00	0,00	0,00	63.761,14	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	13.269,01	193,67	0,00	0,00	0,00	13.462,68	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	440.441,02	234.715,75	0,00	0,00	0,00	675.156,77	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	411.707,07	15.475,71	0,00	0,00	0,00	427.182,78	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.646.069,09	629,30	79.200,00	0,00	0,00	1.646.698,39	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	565.571,85	67.991,48	0,00	0,00	0,00	633.563,33	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.056.814,06	61.003,93	0,00	0,00	0,00	1.117.817,99	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	12.569,54	0,00	0,00	0,00	0,00	12.569,54	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	298.701,16	2.508,00	0,00	0,00	0,00	301.209,16	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.192,15	632,11	0,00	0,00	0,00	31.824,26	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	103.677,00	32.157,10	0,00	0,00	0,00	135.834,10	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	103.016,78	0,00	0,00	0,00	0,00	103.016,78	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	340.213,93	14.212,48	0,00	0,00	0,00	354.426,41	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.019,11	0,00	0,00	0,00	0,00	4.019,11	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	948.310,97	348.109,22	0,00	0,00	0,00	1.296.420,19	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.493,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,84	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	18.036,80	0,00	0,00	0,00	0,00	18.036,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	26.881,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.881,15	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	9.669,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.669,91	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	233.714,95	303.037,41	0,00	0,00	0,00	536.752,36	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	91.185,50	350,86	0,00	0,00	0,00	91.536,36	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	2.005,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005,78	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	246.953,40	23.206,48	0,00	0,00	0,00	270.159,88	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	296.822,04	6.519,91	0,00	0,00	0,00	303.341,95	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	59.563,03	23,16	0,00	0,00	0,00	59.586,19	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.472.257,51	393.688,33	389.357,23	129.767,74	0,00	3.279.470,81	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	64.369,52	0,00	0,00	0,00	0,00	64.369,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	51.077,57	68,98	0,00	0,00	0,00	51.146,55	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	5.311,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.311,15	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	83.769,04	2,40	0,00	0,00	0,00	83.771,44	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	35.076,47	0,00	0,00	0,00	0,00	35.076,47	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	764.429,21	430.292,06	0,00	9.569,58	0,00	1.204.290,85	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	33.494,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.494,33	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	25.394,43	0,00	0,00	0,00	0,00	25.394,43	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	221.730,51	25.866,54	0,00	0,00	0,00	247.597,05	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	3.826,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.826,17	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	144.541,46	0,00	0,00	0,00	0,00	144.541,46	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	4.849,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.849,58	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	38.024,01	0,00	0,00	0,00	0,00	38.024,01	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	1.951.817,93	817.901,37	79.200,00	123,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.849.043,13
312720	FUNILANDIA	15.014,70	0,00	0,00	0,00	0,00	15.014,70	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	179.149,63	4.531,18	0,00	0,00	0,00	183.680,81	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	13.892,74	3,51	0,00	0,00	0,00	13.896,25	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.750,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.750,39	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	2.671,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.671,36	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	6.058,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.058,25	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	6.511,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.511,11	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	6.268,77	115,90	0,00	0,00	0,00	6.384,67	0,00	0,00	0,00
312760	GOUEA	360.004,59	99.432,89	0,00	0,00	0,00	459.437,48	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	14.298.449,69	11.484.031,16	1.244.837,14	3.456.014,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.483.332,80
312780	GRAO MOGOL	488.973,66	268.333,73	232.373,84	0,00	0,00	910.481,23	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	8.281,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.281,44	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.133.636,56	1.687.737,41	367.000,89	151,62	0,00	3.188.526,48	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	453.041,81	178,26	0,00	0,00	0,00	453.220,07	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	324.846,07	57.606,27	0,00	0,00	0,00	382.452,34	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	8.828,77	0,00	0,00	0,00	0,00	8.828,77	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	591.250,20	20.100,97	0,00	0,00	0,00	611.351,17	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	274.882,95	51.170,79	0,00	0,00	0,00	326.053,74	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	8.840,24	0,00	0,00	0,00	0,00	8.840,24	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	158.687,25	0,00	0,00	0,00	0,00	158.687,25	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.049.421,61	297.469,09	276.604,29	492.393,60	0,00	3.115.888,59	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.655,26	0,00	0,00	0,00	0,00	59.655,26	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	47.263,91	0,00	0,00	0,00	0,00	47.263,91	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	81.833,74	16.973,13	0,00	0,00	0,00	98.806,87	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	186.536,58	69,99	0,00	0,00	0,00	186.606,57	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	48.090,11	0,00	0,00	0,00	0,00	48.090,11	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	72.986,44	16.242,84	0,00	0,00	0,00	89.229,28	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	202.536,59	334.002,76	86.263,43	26.938,51	0,00	0,00	0,00	0,00	649.741,29
312950	IBIA	825.227,82	48.283,10	0,00	4,76	0,00	0,00	0,00	0,00	873.515,68
312960	IBIAI	38.229,60	0,00	0,00	0,00	0,00	38.229,60	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	61.511,68	3,51	0,00	0,00	0,00	61.515,19	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	324.583,49	67.804,27	0,00	0,00	0,00	392.387,76	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.756.988,56	203.267,89	0,00	93,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.960.350,40
312990	IBITIURA DE MINAS	5.619,54	8,31	0,00	0,00	0,00	5.627,85	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	2.844,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844,57	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	66.504,86	18,42	0,00	0,00	0,00	66.523,28	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	354.651,49	789,80	0,00	0,00	0,00	355.441,29	0,00	0,00	0,00
313020	IGATINGA	85.047,38	677,02	0,00	0,00	0,00	85.724,40	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	271.263,39	75.908,91	0,00	0,00	0,00	347.172,30	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	5.611,61	0,00	0,00	0,00	0,00	5.611,61	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	346.865,51	147,73	0,00	0,00	0,00	347.013,24	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	21.991,63	0,00	0,00	0,00	0,00	21.991,63	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	14.720,23	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720,23	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	66.131,30	0,00	0,00	0,00	0,00	66.131,30	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	37.969,05	0,00	0,00	0,00	0,00	37.969,05	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	9.904,82	0,00	0,00	0,00	0,00	9.904,82	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	673.423,88	696.030,02	0,00	0,00	0,00	1.369.453,90	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	44.470,03	8.359,74	0,00	0,00	0,00	52.829,77	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	42.817,51	0,00	0,00	0,00	0,00	42.817,51	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	20.938,08	21,30	0,00	8.088,27	0,00	29.047,65	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	645.494,37	175.341,53	0,00	34,93	0,00	820.870,83	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	12.347.688,06	19.720.901,59	5.270.604,94	2.732.954,20	0,00	0,00	0,00	0,00	40.072.148,79
313140	IPIACU	134.107,85	66,98	0,00	0,00	0,00	134.174,83	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	120.832,41	10,							



313220	ITAGUARA	344.123,63	142.284,72	0,00	0,00	0,00	486.408,35	0,00	0,00	0,00
313230	ITAÍPE	313.922,83	4.795,24	0,00	0,00	0,00	318.718,07	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.302.248,02	3.256.259,38	818.679,24	732.248,39	0,00	9.109.435,03	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.240.568,86	150.267,50	0,00	0,00	0,00	1.390.836,36	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	26.121,72	0,00	0,00	0,00	0,00	26.121,72	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	956.454,66	617.727,61	128.604,74	39,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702.826,70
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	13.157,97	0,00	0,00	0,00	0,00	13.157,97	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	372.765,92	670,41	0,00	0,00	0,00	373.436,33	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	533.880,41	27.734,64	79.200,00	0,00	0,00	561.615,05	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	600.084,61	128.270,17	0,00	0,00	0,00	728.354,78	0,00	0,00	0,00
313320	ITANHOMI	332.042,55	97.975,35	0,00	0,00	0,00	430.017,90	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	764.641,55	511.073,69	167.026,42	8,73	0,00	1.442.750,39	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	291.667,88	0,00	0,00	0,00	0,00	291.667,88	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	499.685,88	16.138,63	0,00	0,00	0,00	515.824,51	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	51.073,47	0,00	0,00	0,00	0,00	51.073,47	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAUCU	51.820,14	154,42	0,00	0,00	0,00	51.974,56	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	456.284,83	3.081,18	0,00	0,00	0,00	459.366,01	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	3.869.877,13	823.508,13	594.735,54	1.471.903,05	0,00	0,00	0,00	0,00	6.760.023,85
313390	ITAUVERAVA	11.477,97	0,00	0,00	0,00	0,00	11.477,97	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	89.412,47	129,56	0,00	0,00	0,00	89.542,03	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	31.821,34	0,00	0,00	0,00	0,00	31.821,34	0,00	0,00	0,00
313420	ITUÍUTABA	3.826.949,79	1.017.125,41	265.789,42	1.279.180,30	0,00	6.389.044,92	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	37.207,55	0,00	0,00	0,00	0,00	37.207,55	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.360.738,63	339.124,13	0,00	22,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699.885,63
313450	ITUTINGA	30.234,82	0,00	0,00	0,00	0,00	30.234,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	249.019,43	11.185,08	0,00	0,00	0,00	260.204,51	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	465.807,21	447.690,56	0,00	0,00	0,00	913.497,77	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	201.766,73	918,44	0,00	0,00	0,00	202.685,17	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	742.908,59	22.588,45	79.200,00	0,00	0,00	765.497,04	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	18.966,84	0,00	0,00	0,00	0,00	18.966,84	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	836.223,55	87.135,34	105.600,00	0,00	0,00	923.358,89	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	4.648,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.648,84	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.497.640,32	1.390.122,75	403.942,89	1.085.597,29	0,00	5.377.303,25	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.624.377,96	666.659,20	0,00	19.692,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.310.729,32
313530	JAPARAIBA	6.480,78	0,00	0,00	0,00	0,00	6.480,78	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	58.419,79	45,17	0,00	0,00	0,00	58.464,96	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	109.509,92	0,00	0,00	0,00	0,00	109.509,92	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAO DE MINAS	42.243,32	164,70	0,00	0,00	0,00	42.408,02	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	198.755,96	529,44	0,00	0,00	0,00	199.285,40	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	70.882,52	16,86	0,00	0,00	0,00	70.899,38	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	26.382,59	0,00	0,00	0,00	0,00	26.382,59	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	946.833,99	110.176,64	105.600,00	2,25	0,00	1.057.012,88	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	17.207,47	0,00	0,00	0,00	0,00	17.207,47	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	567.811,74	74.632,84	0,00	0,00	0,00	642.444,58	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	29.881,83	0,00	0,00	0,00	0,00	29.881,83	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.501.372,09	1.172.921,36	521.950,54	134.711,47	0,00	0,00	0,00	0,00	5.330.955,46
313630	JOAO PINHEIRO	1.594.193,75	395.204,54	0,00	0,00	0,00	1.989.398,29	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	96.458,45	27.457,23	0,00	0,00	0,00	123.915,68	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	290.792,73	752,90	0,00	0,00	0,00	291.545,63	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	41.064,68	0,00	0,00	0,00	0,00	41.064,68	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	20.139,59	1.036,82	0,00	0,00	0,00	21.176,41	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	28.006,96	0,00	0,00	0,00	0,00	28.006,96	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	45.503,96	989,22	0,00	0,00	0,00	46.493,18	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	153.228,34	4.083,14	0,00	0,00	0,00	157.311,48	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	31.433.927,01	40.811.823,19	7.765.279,64	17.407.108,75	0,00	0,00	5.886.339,24	0,00	91.531.799,35
313680	JURAMENTO	40.269,22	1.503,33	0,00	0,00	0,00	41.772,55	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	311.228,21	5.115,97	0,00	0,00	0,00	316.344,18	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	33.664,02	31,20	0,00	0,00	0,00	33.695,22	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	336.619,59	0,00	0,00	0,00	0,00	336.619,59	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	114.846,15	0,00	0,00	0,00	0,00	114.846,15	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.532.824,12	73.901,10	105.600,00	0,00	0,00	1.606.725,22	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	9.331,54	0,00	0,00	0,00	0,00	9.331,54	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	79.603,13	0,00	0,00	0,00	0,00	79.603,13	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	414.614,89	12.175,34	0,00	0,00	0,00	426.790,23	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	60.487,45	44,12	0,00	0,00	0,00	60.531,57	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.601.530,65	189.574,47	111.537,97	2,25	0,00	1.902.645,34	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	440.800,48	70.372,14	0,00	0,00	0,00	511.172,62	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	662.074,70	139.965,03	0,00	0,00	0,00	802.039,73	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	27.877,08	0,00	0,00	0,00	0,00	27.877,08	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	201.405,36	12,73	0,00	0,00	0,00	201.418,09	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	41.769,88	0,00	0,00	0,00	0,00	41.769,88	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.487.055,42	3.714.724,17	767.957,54	2.343.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00	11.313.224,40
313830	LEANDRO FERREIRA	18.026,18	0,00	0,00	0,00	0,00	18.026,18	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	63.201,62	0,00	0,00	0,00	0,00	63.201,62	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.055.875,10	2.048.746,63	479.129,86	739.864,08	0,00	5.244.415,67	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	172.258,06	64.452,71	0,00	0,00	0,00	236.710,77	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	474.051,58	170.663,05	0,00	0,00	0,00	644.714,63	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	52.888,48	0,00	0,00	0,00	0,00	52.888,48	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	64.558,77	135,87	0,00	0,00	0,00	64.694,64	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	25.607,04	0,00	0,00	0,00	0,00	25.607,04	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.195,17	24.861,62	0,00	0,00	0,00	56.056,79	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	30.311,44	10,65	0,00	0,00	0,00	30.322,09	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	575.132,20	77.289,69	0,00	0,00	0,00	652.421,89	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	229.590,08	294.840,10	0,00	0,00	0,00	524.430,18	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.284.293,21	90.839,84	139.081,73	0,00	0,00	1.514.214,78	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.853,08	0,00	0,00	0,00	0,00	18.853,08	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	706.782,27	392.707,29	0,00	0,00	0,00	1.099.489,56	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	58.478,90	12,23	0,00	0,00	0,00	58.491,13	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	798.672,55	371.478,40	0,00	0,00	0,00	1.170.150,95	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.532.982,88	3.889.308,69	881.754,12	885.582,94	0,00	0,00	0,00	0,00	9.189.628,63
313950	MANHUMIRIM	749.379,17	808.387,04	287.284,06	395.833,12	0,00	2.240.883,39	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.002.185,49	206.777,11	141.058,44	0,00	0,00	1.350.021,04	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	56.878,63	4.822,07	0,00	0,00	0,00	61.700,70	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	295.585,40	163.153,61	0,00	0,00	0,00	458.739,01	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	298.410,81	187,58	0,00	0,00	0,00	298.598,39	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.809.230,03	136.884,48	362.046,41	51.517,48	0,00	2.209.678,40	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.366,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.366,74	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	19.658,00	31,21	0,00	0,00	0,00	19.689,21	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	6.996,22	0,00	0,00	0,00	0,00	6.996,22	0,00	0,00	



314090	MATIPO	531.600,34	74.451,62	69.556,32	0,00	0,00	675.608,28	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	192.545,95	1.199,11	0,00	0,00	0,00	193.745,06	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.179.718,28	152.445,11	0,00	0,00	0,00	1.332.163,39	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	59.006,90	0,00	0,00	0,00	0,00	59.006,90	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	12.007,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.007,86	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	772.498,35	246.102,05	89.114,78	0,00	0,00	1.107.715,18	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	192.878,21	110.334,51	0,00	0,00	0,00	303.212,72	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	303.777,12	1.348,13	0,00	0,00	0,00	305.125,25	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	44.479,28	0,00	0,00	0,00	0,00	44.479,28	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.221.931,77	251.119,30	217.800,29	0,00	0,00	1.585.251,36	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	104.068,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104.068,85	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	482.103,58	608.048,11	0,00	0,00	0,00	1.090.151,69	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	267.318,98	79.374,94	0,00	0,00	0,00	346.693,92	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	439.704,76	90.379,89	0,00	0,00	0,00	530.084,65	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	6.745,37	0,00	0,00	0,00	0,00	6.745,37	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	49.174,25	1.611,39	0,00	0,00	0,00	50.785,64	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	213.918,90	366.785,42	0,00	0,00	0,00	580.704,32	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	12.589,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.589,89	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	192.832,30	9.632,53	0,00	0,00	0,00	202.464,83	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	540.388,83	231.805,09	0,00	0,00	0,00	772.193,92	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	387.471,66	0,00	0,00	0,00	0,00	387.471,66	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	782.667,09	442.494,59	83.654,84	0,00	0,00	1.308.816,52	0,00	0,00	0,00
314300	MONTE BELO	279.910,99	169,20	0,00	0,00	0,00	280.080,19	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.407.915,65	509.572,44	0,00	8.135,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.925.623,65
314315	MONTE FORMOSO	22.172,29	441,65	0,00	0,00	0,00	22.613,94	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	802.769,43	32.544,81	0,00	11,67	0,00	835.325,91	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	20.084.872,41	34.695.143,35	9.401.486,97	10.750.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	74.931.602,76
314340	MONTE SIAO	279.988,50	13.401,33	0,00	0,00	0,00	293.389,83	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	73.378,97	13,56	0,00	0,00	0,00	73.392,53	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	183.019,60	13.111,53	0,00	0,00	0,00	196.131,13	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	11.492,14	0,00	0,00	0,00	0,00	11.492,14	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	59.455,25	1.203,31	0,00	0,00	0,00	60.658,56	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.910,82	15,96	0,00	0,00	0,00	15.926,78	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.384.859,84	14.466.951,08	1.284.881,51	3.226.413,29	0,00	24.363.105,72	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	889.290,32	64.627,06	0,00	0,00	0,00	953.917,38	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	682.811,74	62.152,82	0,00	0,00	0,00	744.964,56	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	11.962,84	576,00	0,00	0,00	0,00	12.538,84	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.733.366,04	233.014,22	0,00	50.741,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.017.121,69
314435	NAQUE	10.017,07	14,80	0,00	0,00	0,00	10.031,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	10.161,91	0,00	0,00	0,00	0,00	10.161,91	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.368,63	3.516,28	0,00	0,00	0,00	129.884,91	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	127.075,96	13.903,64	0,00	0,00	0,00	140.979,60	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	641.569,13	18.415,48	0,00	0,00	0,00	659.984,61	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	135.638,86	70,00	0,00	0,00	0,00	135.708,86	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	22.703,46	0,00	0,00	0,00	0,00	22.703,46	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	479.771,56	26.467,85	0,00	0,00	0,00	506.239,41	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.218.139,55	408.347,44	536.899,11	654.105,64	0,00	3.711.891,74	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	23.976,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.976,84	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	216.249,94	8.175,48	0,00	0,00	0,00	224.425,42	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	46.319,21	3,51	0,00	0,00	0,00	46.322,72	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	461.523,06	505,11	0,00	0,00	0,00	462.028,17	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	1.921.977,96	145.972,30	0,00	1.820,83	0,00	2.069.771,09	0,00	0,00	0,00
314530	NOVO CRUZEIRO	817.930,58	11.392,53	77.032,04	0,00	0,00	906.355,15	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.055,00	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	7.936,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.936,87	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	4.164,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.164,76	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	8.406,98	3,51	0,00	0,00	0,00	8.410,49	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	13.668,77	0,00	0,00	0,00	0,00	13.668,77	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.382.003,03	375.355,08	252.345,36	0,00	0,00	1.930.503,47	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	3.797,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.797,02	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	5.211,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.211,66	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	8.989,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.989,84	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	7.220,98	0,00	0,00	0,00	0,00	7.220,98	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.207.341,87	2.595,67	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.315.537,54
314600	OURO FINO	1.038.573,31	505.584,90	144.868,84	0,00	0,00	1.689.027,05	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.376.699,09	47.963,42	1.157.667,78	590.872,32	0,00	3.130.402,61	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	48.312,29	2.979,93	0,00	0,00	0,00	51.292,22	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	37.863,65	0,00	0,00	0,00	0,00	37.863,65	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	633.484,50	227.737,47	0,00	0,00	0,00	861.221,97	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	40.001,64	0,00	0,00	0,00	0,00	40.001,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	190.748,96	58,67	0,00	0,00	0,00	190.807,63	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.310,16	3,51	0,00	0,00	0,00	6.313,67	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.773,64	109,04	0,00	0,00	0,00	8.882,68	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	229.700,83	62,48	0,00	0,00	0,00	229.763,31	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	108.107,43	5.906,32	0,00	0,00	0,00	114.013,75	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	135.599,72	4.721,52	0,00	0,00	0,00	140.321,24	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.616.816,42	126.246,12	0,00	1.197,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.744.260,38
314710	PARA DE MINAS	3.690.038,48	1.119.172,15	842.242,22	391.604,90	0,00	6.043.057,75	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	481.423,34	7.724,15	0,00	0,00	0,00	489.147,49	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS	670.179,27	354.980,70	0,00	0,00	0,00	1.025.159,97	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	532.449,69	66.747,80	0,00	0,00	0,00	599.197,49	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	40.683,34	17.008,89	0,00	0,00	0,00	57.692,23	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	695.406,33	13.776,10	0,00	0,00	0,00	709.182,43	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	231.890,85	1.827,15	0,00	0,00	0,00	233.718,00	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	10.403,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.403,25	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.703.694,75	5.849.534,87	1.940.383,88	2.382.897,33	0,00	15.876.510,83	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	36.096,67	54,90	0,00	0,00	0,00	36.151,57	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	6.830.745,97	4.269.806,75	963.600,00	7.408.747,54	5.410.549,44	0,00	0,00	0,00	14.062.350,82
314810	PATROCINIO	3.928.378,83	1.106.227,28	547.683,85	713.794,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.296.083,96
314820	PATROCINIO DO MURIAE	86.348,68	78.231,69	79.200,00	0,00	0,00	164.580,37	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	70.879,26	0,00	0,00	0,00	0,00	70.879,26	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	4.574,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.574,16	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	136.141,60	145.287,91	0,00	0,00	0,00	281.429,51	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	592.374,71	223.129,52	0,00	0,00	0,00	815.504,23	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.096.056,48	559.162,95	254.205,77	4,76	0,00	1.909.429,96	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	41.483,09	0,00	0,00	0,00	0,00	41.483,09	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	27.966,53	0,00	0,00	0,00	0,00	27.966,53	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	14.727,40	0,00	0,00	0,00	0,00	14.727,40	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	1.999,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999,89	0,00	0,00	0,00
314										



314990	PERDOES	711.784,88	23.815,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735.600,81
314995	PERQUITO	50.348,14	0,00	0,00	0,00	0,00	50.348,14	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	16.497,34	0,00	0,00	0,00	0,00	16.497,34	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.220,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.220,31	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	12.905,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.905,47	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	4.686,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686,91	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	86.283,88	0,00	0,00	0,00	0,00	86.283,88	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	24.477,89	0,00	0,00	0,00	0,00	24.477,89	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	155.663,75	47,88	0,00	0,00	0,00	155.711,63	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	27.453,32	2,40	0,00	0,00	0,00	27.455,72	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	57.605,95	7,19	0,00	0,00	0,00	57.613,14	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	50.252,29	0,00	0,00	0,00	0,00	50.252,29	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	11.827,78	0,00	0,00	0,00	0,00	11.827,78	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	672.574,78	75.011,94	0,00	0,00	0,00	747.586,72	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	16.960,85	0,00	0,00	0,00	0,00	16.960,85	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	53.069,21	34,80	0,00	0,00	0,00	53.104,01	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	440.279,34	5.277,49	0,00	0,00	0,00	445.556,83	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.864.234,44	547.154,72	0,00	0,00	0,00	2.411.389,16	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	90.587,80	0,00	0,00	0,00	0,00	90.587,80	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	807.738,29	94.998,11	103.513,43	0,00	0,00	1.006.249,83	0,00	0,00	0,00
315150	PIUI	1.348.129,14	478.424,05	196.048,27	0,00	0,00	2.022.601,46	0,00	0,00	0,00
315160	PLANURA	95.408,16	44,12	0,00	0,00	0,00	95.452,28	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	519.089,55	70,23	79.200,00	0,00	0,00	519.159,78	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.750.548,53	7.583.706,41	1.915.178,36	2.463.551,87	0,00	0,00	0,00	0,00	20.712.985,17
315190	POCRANE	218.598,98	118,74	0,00	0,00	0,00	218.717,72	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	778.480,88	1.047,99	0,00	0,00	0,00	779.528,87	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.055.729,37	6.227.624,14	1.458.678,71	1.782.657,81	0,00	0,00	0,00	0,00	12.524.690,03
315213	PONTO CHIQUE	29.280,64	0,00	0,00	0,00	0,00	29.280,64	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	39.929,69	138,98	0,00	0,00	0,00	40.068,67	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.237.658,07	382.562,08	225.730,83	0,00	0,00	1.845.950,98	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	150.711,37	0,00	0,00	0,00	0,00	150.711,37	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	407.991,03	0,00	0,00	0,00	0,00	407.991,03	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.299.839,61	11.549.579,41	0,00	2.299.008,52	0,00	20.148.427,54	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	203.272,45	28.827,46	0,00	0,00	0,00	232.099,91	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	191.242,20	46.499,88	0,00	0,00	0,00	237.742,08	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	745.033,95	0,00	0,00	0,00	0,00	745.033,95	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	172.150,81	525,09	0,00	0,00	0,00	172.675,90	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	12.424,14	0,00	0,00	0,00	0,00	12.424,14	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	103.290,41	5.435,56	0,00	0,00	0,00	108.725,97	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	25.401,94	0,00	0,00	0,00	0,00	25.401,94	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	12.753,58	0,00	0,00	0,00	0,00	12.753,58	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	220.342,61	12.113,07	0,00	0,00	0,00	232.455,68	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	91.908,04	8.212,58	0,00	0,00	0,00	100.120,62	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	56.901,80	0,00	0,00	0,00	0,00	56.901,80	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	19.095,02	0,00	0,00	0,00	0,00	19.095,02	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	4.551,92	32,00	0,00	0,00	0,00	4.583,92	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	183.247,49	1.510,66	0,00	0,00	0,00	184.758,15	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	719.790,86	12.622,50	0,00	0,00	0,00	732.413,36	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	364.575,26	468,48	0,00	0,00	0,00	365.043,74	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.337,13	0,00	0,00	0,00	0,00	20.337,13	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	412.350,38	238.860,98	0,00	0,00	0,00	651.211,36	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	631.041,57	615.302,54	246.310,96	0,00	0,00	1.492.655,07	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.138,66	0,00	0,00	0,00	0,00	23.138,66	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	70.907,49	29,55	0,00	0,00	0,00	70.937,04	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	72.871,17	45,34	0,00	0,00	0,00	72.916,51	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	8.107.671,75	81.395,20	79.200,00	107.498,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.375.765,39
315470	RIBEIRAO VERMELHO	79.002,58	9.367,38	0,00	0,00	0,00	88.369,96	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	81.642,34	91,36	0,00	0,00	0,00	81.733,70	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	468.626,22	409.815,01	0,00	0,00	0,00	878.441,23	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	2.687,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.687,41	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	56.598,24	526,98	0,00	0,00	0,00	57.125,22	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	145.841,95	0,00	0,00	0,00	0,00	145.841,95	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	49.191,90	5.886,91	0,00	0,00	0,00	55.078,81	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	242.714,40	22.278,06	0,00	0,00	0,00	264.992,46	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	253.395,66	4.997,59	0,00	0,00	0,00	258.393,25	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	968.741,81	160.163,81	0,00	0,00	0,00	1.128.905,62	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	399.635,22	55.483,99	0,00	0,00	0,00	455.119,21	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	581.994,43	185.207,06	0,00	0,00	0,00	767.201,49	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	206.780,69	43.233,33	0,00	0,00	0,00	250.014,02	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	421.498,53	36.241,48	0,00	0,00	0,00	457.740,01	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	40.842,58	0,00	0,00	0,00	0,00	40.842,58	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.442,94	879,23	0,00	0,00	0,00	5.322,17	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.279,32	0,00	0,00	0,00	0,00	26.279,32	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	69.390,30	0,00	0,00	0,00	0,00	69.390,30	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	31.947,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.947,20	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	54.189,75	0,00	0,00	0,00	0,00	54.189,75	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	299.316,80	101.902,80	0,00	0,00	0,00	401.219,60	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.395.251,68	445.453,38	358.000,44	0,00	0,00	4.093.105,50	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	544.345,84	259.712,12	0,00	0,00	0,00	804.057,96	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	828.298,21	27.208,44	79.200,00	5.998,23	0,00	0,00	0,00	0,00	940.704,88
315700	SALINAS	1.642.184,82	1.431.405,21	105.600,00	6.335,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185.525,18
315710	SALTO DA DIVISA	139.917,61	650,79	0,00	0,00	0,00	140.568,40	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	798.403,76	89.061,45	0,00	0,00	0,00	887.465,21	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	24.800,79	166,12	0,00	0,00	0,00	24.966,91	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	3.453,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.453,61	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	26.097,19	0,00	0,00	0,00	0,00	26.097,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	53.140,12	419,01	0,00	0,00	0,00	53.559,13	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	41.215,41	0,00	0,00	0,00	0,00	41.215,41	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	13.353,11	0,00	0,00	0,00	0,00	13.353,11	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	26.240,37	0,00	0,00	0,00	0,00	26.240,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.350,87	0,00	0,00	0,00	0,00	28.350,87	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	5.674,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.674,05	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	239.923,61	937,51	0,00	0,00	0,00	240.861,12	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	6.471.732,16	250.597,62	807.609,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529.938,82
315790	SANTA MARGARIDA	395.634,15	393,57	0,00	0,00	0,00	396.027,72	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	174.337,87	20.793,34	0,00	0,00	0,00	195.131,21	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	31.227,98	86,46	0,00	0,00	0,00	31.314,44	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	501.454,62	353.094,62	0,00	0,00	0,00	854.549,24	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	45.139,02	0,00	0,00	0,00	0,00	45.139,02	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	7.742,59	0,00	0,00	0,00	0,00	7.742,59	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	39.937,32	0,00	0,00	0,00					



315920	SANTA RITA DE CALDAS	128.072,45	191,00	0,00	0,00	0,00	128.263,45	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	123.492,41	15.503,23	0,00	0,00	0,00	138.995,64	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	15.598,01	34,74	0,00	0,00	0,00	15.632,75	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	4.489,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.489,30	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	23.026,74	752,39	0,00	0,00	0,00	23.779,13	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.077.994,34	315.547,35	165.295,25	0,00	0,00	1.558.836,94	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.063,47	0,00	0,00	0,00	0,00	19.063,47	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	604.761,10	898,54	0,00	0,00	0,00	605.659,64	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	734.093,20	1.060.526,40	0,00	689.351,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.483.970,64
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	3.839,55	3.076,75	0,00	0,00	0,00	6.916,30	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	6.760,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.760,17	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.250,68	0,00	0,00	0,00	0,00	20.250,68	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	128.685,32	1.848,89	0,00	0,00	0,00	130.534,21	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.060.926,20	629.734,57	63.432,65	7.068,69	0,00	1.761.162,11	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	62.700,65	0,00	0,00	0,00	0,00	62.700,65	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	8.298,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.298,64	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.481,72	0,00	0,00	0,00	0,00	15.481,72	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.780.009,46	182.898,07	222.572,16	0,00	0,00	2.185.479,69	0,00	0,00	0,00
316080	SAO BENTO ABADE	35.904,98	104,82	0,00	0,00	0,00	36.009,80	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	20.268,98	0,00	0,00	0,00	0,00	20.268,98	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	32.649,23	1.210,44	0,00	0,00	0,00	33.859,67	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	557.295,30	112.167,76	0,00	0,00	0,00	669.463,06	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	3.192,31	40,57	0,00	0,00	0,00	3.232,88	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	2.000.549,93	359.473,26	0,00	0,00	0,00	2.360.023,19	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	46.989,61	21,10	0,00	0,00	0,00	47.010,71	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	84.627,98	0,00	0,00	0,00	0,00	84.627,98	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	29.717,81	0,00	0,00	0,00	0,00	29.717,81	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	43.591,88	0,00	0,00	0,00	0,00	43.591,88	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	4.922,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.922,04	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	2.836,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.836,96	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	5.247,82	0,00	0,00	0,00	0,00	5.247,82	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	53.428,97	0,00	0,00	0,00	0,00	53.428,97	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	87.010,29	8,25	0,00	0,00	0,00	87.018,54	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	894.047,04	70.347,16	115.714,25	0,00	0,00	1.080.108,45	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.464,51	157.633,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.098,13
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.587,92	12.884,58	0,00	3,15	0,00	233.475,65	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	11.694,98	0,00	0,00	0,00	0,00	11.694,98	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	17.612,55	0,00	0,00	0,00	0,00	17.612,55	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	862.531,76	234.372,40	0,00	0,00	0,00	1.096.904,16	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	90.961,94	109,62	0,00	0,00	0,00	91.071,56	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.385.192,72	3.376.691,70	1.271.032,80	2.347.112,01	0,00	0,00	0,00	0,00	11.380.029,23
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	33.802,54	0,00	0,00	0,00	0,00	33.802,54	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	113.321,44	8,03	0,00	0,00	0,00	113.329,47	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	53.293,70	24,75	0,00	0,00	0,00	53.318,45	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	4.513,11	0,00	0,00	0,00	0,00	4.513,11	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	604.442,50	157.619,37	3.145.453,07	0,00	0,00	3.828.314,94	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	519.856,14	313.996,98	0,00	0,00	0,00	833.853,12	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	859.642,80	219.129,98	0,00	0,00	0,00	1.078.772,78	0,00	0,00	0,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	229.986,66	21.035,21	0,00	15.908,27	0,00	266.930,14	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	113.354,03	1,37	0,00	0,00	0,00	113.355,40	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.880,60	1.048,16	0,00	0,00	0,00	281.928,76	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	3.987,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.987,71	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	25.825,13	0,00	0,00	0,00	0,00	25.825,13	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.002,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.002,31	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	19.771,81	0,00	0,00	0,00	0,00	19.771,81	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	62.399,30	23,28	0,00	0,00	0,00	62.422,58	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	9.031,37	4.606,40	0,00	0,00	0,00	13.637,77	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	11.941,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.941,61	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.838.252,72	1.813.609,55	723.129,46	910.870,78	0,00	5.180.262,51	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.070,45	0,00	0,00	0,00	0,00	40.070,45	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	118.276,54	2,76	0,00	0,00	0,00	118.279,30	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	232.371,42	22,56	0,00	0,00	0,00	232.393,98	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	29.805,30	1.646,16	0,00	0,00	0,00	31.451,46	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	173.662,62	20.768,88	0,00	0,00	0,00	194.431,50	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	120.405,01	313,49	0,00	0,00	0,00	120.718,50	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	6.337,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.337,07	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	2.844,57	22,56	0,00	0,00	0,00	2.867,13	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	9.553,18	46,80	0,00	0,00	0,00	9.599,98	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	64.529,23	0,00	0,00	0,00	0,00	64.529,23	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	28.718,90	0,00	0,00	0,00	0,00	28.718,90	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.006.617,62	3.546.434,63	105.600,00	2.665.215,38	0,00	9.218.267,63	0,00	0,00	105.600,00
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	8.830,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.830,20	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	19.007,28	95,35	0,00	0,00	0,00	19.102,63	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	229.812,55	5.384,65	0,00	0,00	0,00	235.197,20	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	116.235,36	368,52	0,00	0,00	0,00	116.603,88	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	19.146,01	65,58	0,00	0,00	0,00	19.211,59	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	206.057,88	5,46	0,00	0,00	0,00	206.063,34	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.003,53	0,00	0,00	0,00	0,00	11.003,53	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	28.824,36	0,00	0,00	0,00	0,00	28.824,36	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	236.240,36	29.439,10	0,00	0,00	0,00	265.679,46	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	43.329,42	0,00	0,00	0,00	0,00	43.329,42	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	15.221,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.221,00	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	32.471,30	0,00	0,00	0,00	0,00	32.471,30	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.708,98	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	116.089,05	58.842,60	0,00	0,00	0,00	174.931,65	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	13.844,63	0,00	0,00	0,00	0,00	13.844,63	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	11.639,98	0,00	0,00	0,00	0,00	11.639,98	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	23.765,22	0,00	0,00	0,00	0,00	23.765,22	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	3.528,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.528,26	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	24.505,65	0,00	0,00	0,00	0,00	24.505,65	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	52.112,70	0,00	0,00	0,00	0,00	52.112,70	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	18.429,10	0,00	0,00	0,00	0,00	18.429,10	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	36.658,91	0,00	0,00	0,00	0,00	36.658,91	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.340,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.340,27	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	27.243,22	35,00	0,00	0,00	0,00	27.278,22	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	126.708,85	0,00	0,00	0,00	0,00	126.708,85	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	126.119,79	0,00	0,00	0,00	0,00	126.119,79	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	3.957,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.957,66	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	21.721,11	0,00	0,00	0,00	0,00	21.721,11	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	750.899,37	209.050,06	85.810,29	0,					

316800	TAIOBEIRAS	1.020.695,39	763.751,80	297.155,04	0,00	0,00	1.976.002,23	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	17.278,10	0,00	0,00	0,00	0,00	17.278,10	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	31.115,24	15,39	0,00	0,00	0,00	31.130,63	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	2.979,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.979,30	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	10.386,03	216,55	0,00	0,00	0,00	10.602,58	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	237.476,73	80.098,95	0,00	0,00	0,00	317.575,68	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	245.487,46	13.669,68	0,00	0,00	0,00	259.157,14	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	6.794.006,43	7.374.462,77	2.093.426,36	2.205.564,23	0,00	0,00	0,00	0,00	18.467.459,79
316870	TIMOTEO	3.307.731,80	766.617,96	530.168,56	787.843,62	0,00	5.392.361,94	0,00	0,00	0,00
316880	TIRADENTES	45.502,36	10,00	0,00	0,00	0,00	45.512,36	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	97.120,81	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,81	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	114.030,16	107,64	0,00	0,00	0,00	114.137,80	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	8.673,69	0,00	0,00	0,00	0,00	8.673,69	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	22.876,65	45,00	0,00	0,00	0,00	22.921,65	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	502.039,17	59.651,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	561.690,96
316930	TRES CORACOES	3.265.177,27	2.983.612,90	471.428,12	1.570.774,86	0,00	8.290.993,15	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	800.583,81	14.652,19	0,00	0,00	0,00	815.236,00	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.612.989,28	1.253.745,02	443.247,50	907.853,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5.217.835,72
316950	TUMIRITINGA	32.299,67	0,00	0,00	0,00	0,00	32.299,67	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	691.247,70	0,00	79.200,00	0,00	0,00	691.247,70	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	655.191,02	483.628,73	242.038,78	0,00	0,00	1.380.858,53	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	32.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	32.609,86	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.661.953,62	8.936.287,52	1.385.766,81	3.299.918,91	0,00	19.283.926,86	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	88.236,04	126,45	0,00	0,00	0,00	88.362,49	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	28.568,04	1.922,80	0,00	0,00	0,00	30.490,84	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	17.483.741,26	22.421.883,30	9.544.795,11	7.597.527,19	0,00	0,00	23.166.012,24	0,00	33.881.934,62
317020	UBERLANDIA	36.985.387,19	25.750.899,05	19.346.122,13	10.329.344,80	0,00	0,00	45.144.315,84	0,00	47.267.437,33
317030	UMBURATIBA	2.774,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.774,34	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.660.569,19	643.536,27	0,00	132.981,13	0,00	3.437.086,59	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	186.415,29	68.394,64	0,00	0,00	0,00	254.809,93	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	59.829,07	817,11	0,00	0,00	0,00	60.646,18	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	76.613,13	39,72	0,00	0,00	0,00	76.652,85	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	416.360,85	54.538,96	0,00	0,00	0,00	470.899,81	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.007,12	2.746,17	0,00	0,00	0,00	18.753,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	26.346,01	545,57	0,00	0,00	0,00	26.891,58	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.209,32	122,43	0,00	0,00	0,00	34.331,75	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.444.502,85	16.049.677,77	811.006,84	3.607.212,21	0,00	25.727.599,67	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	9.196,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.196,91	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.138.752,59	111.044,20	79.200,00	0,00	0,00	1.249.796,79	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	430.237,98	14.471,40	0,00	0,00	0,00	444.709,38	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	552.494,52	52.874,69	0,00	0,00	0,00	605.369,21	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	8.290,74	706,12	0,00	0,00	0,00	8.996,86	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	47.968,52	636,63	0,00	0,00	0,00	48.605,15	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	16.862,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.862,88	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	10.672,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.672,58	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.044.975,15	326.242,68	105.600,00	6.254,21	0,00	3.377.472,04	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.368.653,11	2.560.291,48	761.310,55	1.876.570,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.566.826,11
317140	VIEIRAS	28.552,61	2,40	0,00	0,00	0,00	28.555,01	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	3.586,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.586,29	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	472.696,97	55.704,85	0,00	0,00	0,00	528.401,82	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	311.536,33	12.938,34	0,00	0,00	0,00	324.474,67	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	210.412,56	152.338,81	0,00	0,00	0,00	362.751,37	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	31.484,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,42	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.682.910,84	852.477,53	358.162,46	549.138,30	0,00	3.442.689,13	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	127.156,73	58,14	0,00	0,00	0,00	127.214,87	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	4.434,48	0,00	0,00	0,00	0,00	4.434,48	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.117.092.839,25

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	35.991.905,52
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	24	06-01-2006	5.886.339,24
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	23.166.012,24
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	45.144.315,84
TOTAL						110.188.572,84

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extra-to do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	0603744	06-05-2008	FES	2.342.590,96	
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	06-05-2008	FES	2.934.788,28	
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II	26948	011728020730	17-05-2008	FES	4.473.026,76	
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares	26972	11403753	17-05-2008	FES	6.426.168,12	
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubtscheck	27022	10903750	17-05-2008	FES	8.416.023,36	
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psiquico da Adolescência e da Infância	26697	00403749	17-05-2008	FES	190.929,48	
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes	2181770	01103754	17-05-2008	FES	1.947.852,48	
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII	26921	010346490836	17-05-2008	FES	24.869.705,64	
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti	26964	10803752	17-05-2008	FES	4.344.441,00	
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares	26999	00303747	17-05-2008	FES	1.533.772,92	
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania	27626	10603755	17-05-2008	FES	14.841,48	
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso	26913	00203748	17-05-2008	FES	1.954.925,64	
310670 - BETIM	CASA DE SAUDE SANTA IZABEL - CSSI	2115654	007	24-04-2008	FES	2.963.532,00	
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	01203751	17-05-2008	FES	5.410.549,44	
TOTAL						67.823.147,56	

PORTARIA N° 392, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 20/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento,
e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, por meio do Ofício CIB/PR nº 044, de 24 de junho de 2008, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de PARANÁ, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.065.853.555,21, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	457.531.978,34	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	568.421.667,71	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde - FNS	39.899.909,16	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 4.461.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 12.894.000,00.
§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.



Art. 2º - Instruir que, o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	31.975.642,90
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	425.556.335,44
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	457.531.978,34

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transfe-rências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.375.584,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.034.398,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	181.155,12	12.593,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.748,88
410050	ALTONIA	390.892,69	17.302,21	0,00	0,00	0,00	408.194,90	0,00	0,00	0,00
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	56.992,84	0,00	0,00	0,00	0,00	56.992,84	0,00	0,00	0,00
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	417.841,83	17.428,87	0,00	0,00	0,00	377.116,30	0,00	0,00	58.154,40
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,02	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	7.435.055,47	4.845.708,60	2.244.918,84	565.029,48	0,00	0,00	0,00	0,00	15.090.712,39
410150	ARAPONGAS	13.322.632,48	7.447.413,68	1.682.808,47	0,00	0,00	22.197.254,64	0,00	0,00	255.599,99
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	2.254.731,52	87.756,96	368.295,72	0,00	0,00	1.717.363,60	0,00	0,00	993.420,60
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	0,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,67	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,01
410210	ASTORGA	809.988,64	161.101,00	101.739,84	0,00	0,00	1.072.829,47	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,53	141.802,79	162.250,32	0,00	0,00	1.507.550,63	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	281.391,12	113.747,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.139,00
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	9.228,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.228,60
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	83.667,81	10.262,33	0,00	0,00	0,00	93.930,14	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAQU	9.158,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.158,76
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	7.699,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.699,32
410320	BOM SUCESSO	91.498,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	129.213,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	10.379,89	0,00	0,00	0,00	0,00	10.379,89	0,00	0,00	0,00
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.922,06	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.654,28	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	16.810,34	0,00	0,00	0,00	0,00	16.810,34	0,00	0,00	0,00
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	437.316,70	0,00	0,00	4.292.387,09	0,00	0,00	105.600,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.960.367,41	46.207.099,19	5.862.707,52	0,00	0,00	57.030.174,12	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	9.334.920,60	4.104.936,30	0,00	0,00	0,00	13.439.856,90	0,00	0,00	0,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	6.547.766,37	7.097.864,52	689.641,44	396.831,24	0,00	0,00	0,00	0,00	14.732.103,57
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	0,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	0,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	473.839,52	108.800,43	0,00	0,00	0,00	509.186,03	0,00	0,00	73.453,92
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	27.622.482,96	21.025.272,70	2.741.540,76	0,00	0,00	50.381.296,43	0,00	0,00	1.007.999,99
410490	CASTRO	2.000.800,24	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,01
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.345,66	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.889,51	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	336.191,19	0,00	0,00	0,00	948.612,21	0,00	0,00	93.753,60
410550	CIANORTE	3.898.751,03	918.596,20	252.199,56	0,00	0,00	5.069.546,79	0,00	0,00	0,00
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00



410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.333.141,64	1.709.974,26	411.299,52	0,00	0,00	6.348.815,42	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	759.360,72	310.353,72	95.964,44	0,00	0,00	1.165.678,89	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,21	3.924.079,84	682.734,31	0,00	0,00	7.568.837,37	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	23.857,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.857,20
410660	CRUZEIRO DO OESTE	454.915,43	8.628,28	0,00	0,00	0,00	463.543,72	0,00	0,00	0,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,74	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,74	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	159.719.780,26	99.850.261,41	69.907.524,61	8.618.357,16	0,00	0,00	39.899.909,16	0,00	298.196.014,28
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.330.303,09	247.411,49	0,00	120.772,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698.487,38
410725	DOURADINA	164.487,19	269.991,19	0,00	0,00	0,00	434.478,37	0,00	0,00	0,00
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	23.444,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.444,52
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	1.516,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.516,24	0,00	0,00	0,00
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	33.365,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.365,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	22.993.618,67	5.618.074,52	1.192.800,00	4.477.492,92	0,00	0,00	0,00	0,00	34.281.986,11
410832	FRANCISCO ALVES	163.206,60	3.686,68	0,00	0,00	0,00	166.893,28	0,00	0,00	0,00
410840	FRANCISCO BELTRAO	3.717.801,21	4.140.782,34	0,00	344.351,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.202.935,43
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.206.565,20	847.319,04	251.529,84	0,00	0,00	1.462.587,72	0,00	0,00	842.826,36
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.379,14	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.863,78	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	11.329.049,80	6.766.318,93	1.872.827,88	0,00	0,00	19.075.396,61	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAUQUECABA	115.540,66	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.987,53	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.606,03	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.300,47	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.035,16	0,00	0,00	0,00	0,00	165.035,16	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,06	288.271,47	281.679,84	0,00	0,00	1.999.556,36	0,00	0,00	105.600,01
410990	ICARAIMA	45.570,83	0,00	0,00	0,00	0,00	45.570,83	0,00	0,00	0,00
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	152.173,51	59.308,16	0,00	0,00	0,00	211.481,67	0,00	0,00	0,00
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.635.944,87	1.446.874,66	798.180,36	0,00	0,00	4.880.999,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	235.062,84	11.076,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.139,08
411090	ITAGUAJE	67.686,73	131.379,47	0,00	0,00	0,00	199.066,20	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	7.473,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.473,12
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	3.683.372,21	3.599.867,00	105.600,00	0,00	0,00	7.388.839,20	0,00	0,00	0,01
411155	IVATE	26.158,58	0,00	0,00	0,00	0,00	26.158,58	0,00	0,00	0,00
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	375.134,36	0,00	0,00	4.230.725,82	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.128.766,20	3.996.034,61	0,00	0,00	0,00	5.124.800,82	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	163.851,60	15.446,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.298,24
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS									



411340	LEOPOLIS	11.310,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.310,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.272,40	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.315,42	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	936.241,23	622.014,26	0,00	0,00	0,00	1.558.255,48	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	48.551.876,84	31.307.004,89	11.039.729,52	2.388.562,56	0,00	0,00	0,00	0,00	93.287.173,81
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	54.724,68	26.229,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.953,68
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	1.559.849,54	709.992,06	197.403,83	125.435,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.592.681,07
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,00
411435	MANFRINOPOLIS	11.139,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.139,00
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.793.166,15	3.774.880,59	0,00	0,00	0,00	5.568.046,74	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	138.883,20	0,00	0,00	0,00	0,00	138.883,19	0,00	0,00	0,00
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	60.653,97	0,00	0,00	0,00	0,00	60.653,97	0,00	0,00	0,00
411520	MARINGA	23.039.370,23	23.065.918,47	3.850.082,52	1.563.140,64	0,00	0,00	0,00	0,00	51.518.511,86
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	394.976,52	131.142,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	526.118,76
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	0,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.707.847,12	988.669,26	219.597,36	0,00	0,00	2.810.513,74	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.648,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.648,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	114.837,09	0,00	14.449,56	0,00	0,00	120.614,25	0,00	0,00	8.672,40
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	56.991,45	18.196,66	64.125,36	0,00	0,00	139.313,47	0,00	0,00	0,00
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	272.665,97	2.172,00	0,00	0,00	0,00	252.459,53	0,00	0,00	22.378,44
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.743.927,96	612.116,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.356.044,72
411770	PALMEIRA	1.003.452,57	59.789,30	76.077,00	0,00	0,00	1.139.318,87	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.216,35	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.727,38	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	0,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	3.635.321,59	4.040.593,55	976.802,04	0,00	0,00	8.573.517,18	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,04	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	6.932.732,83	8.336.880,41	105.600,00	336.834,84	0,00	0,00	0,00	0,00	15.712.048,08
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.121,54	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.520,57	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.361,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.361,36	0,00	0,00	0,00
411890	PEROLA	214.569,66	16.609,02	0,00	0,00	0,00	231.178,69	0,00	0,00	0,00
411900	PEROLA D'OESTE	11.584,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.584,32
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.327.357,88	3.531.854,51	0,00	0,00	0,00	5.859.212,39	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	8.039,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.039,16
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.833.733,91	7.663.476,71	0,00	0,00	0,00	9.497.210,62	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,49	462.351,36	430.333,68	0,00	0,00	1.970.813,52	0,00	0,00	0,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	430.770,40	0,00	0,00	0,00	0,00	367.706,92	0,00	0,00	63.063,48
411990	PONTA GROSSA	21.069.492,60	6.450.111,66	3.047.016,55	0,00	0,00	29.347.420,82	0,00	0,00	1.219.199,99
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	240.824,08	501.031,75	0,00	0,00	0,00	695.430,34	0,00	0,00	46.425,49
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MA									

412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	0,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALIZA	376.289,87	0,00	0,00	0,00	0,00	318.743,27	0,00	0,00	57.546,60
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	14.393,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.393,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,30	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,68	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	725.838,90	251.679,30	0,00	0,00	0,00	977.518,19	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.785.147,87	938.965,19	116.286,15	0,00	0,00	3.840.399,21	0,00	0,00	0,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	8.317,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.317,56
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	329.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.558,32	0,00	0,00	43.429,68
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	303.354,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.354,12
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	299.742,69	564.894,16	105.600,00	0,00	0,00	864.636,85	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1.749.395,03	130.564,55	0,00	0,00	0,00	1.879.959,57	0,00	0,00	0,01
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	483.790,58	13.166,92	0,00	0,00	0,00	443.286,18	0,00	0,00	53.671,32
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	254.511,65	0,00	0,00	0,00	0,00	220.958,09	0,00	0,00	33.553,56
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	302.808,43	117.326,50	26.252,88	17.539,68	0,00	112.724,40	0,00	0,00	351.203,09
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,16	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	5.130.869,23	1.625.320,72	1.696.811,52	0,00	0,00	7.717.401,47	0,00	0,00	735.600,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,93	112.216,37	142.089,36	0,00	0,00	1.092.869,67	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.329.284,24	4.010.250,04	0,00	0,00	0,00	8.339.534,29	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	21.107,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.107,25	0,00	0,00	0,00
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	743.358,00	38.517,38	0,00	53.539,68	0,00	0,00	0,00	0,00	835.415,06
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.693,12	0,00	0,00	0,00	0,00	304.693,12	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	365.551,44	71.200,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436.752,12
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	872.069,25	241.168,12	0,00	0,00	0,00	937.522,20	0,00	0,00	0,00
412810	UMUARAMA	9.119.054,23	9.420.114,89	105.600,00	462.846,12	0,00	0,00	0,00	0,00	175.715,16
412820	UNIAO DA VITORIA	3.694.876,66	2.352.607,77	802.254,00	0,00	0,00	6.849.738,43	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00							



PORTARIA Nº 393, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício GABSES/CE nº 1.223, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de CEARÁ, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 763.896.645,05, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	125.937.729,05	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	610.711.915,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde - FNS	27.247.001,00	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 4.831.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 5.106.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde - FNS adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado do Ceará.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	43.492.404,05
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	4.675.239,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	77.770.086,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	125.937.729,05

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
230010	ABAIARA	59.539,00	0,00	143.782,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.321,00
230015	ACARAPE	35.425,00	0,00	0,00	73.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.625,00
230020	ACARAU	2.171.993,00	205.473,00	212.476,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.589.942,00
230030	ACOPIARA	2.454.502,00	252.156,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.785.858,00
230040	AIUABA	198.993,00	0,00	51.532,00	73.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323.725,00
230050	ALCANTARAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230060	ALTANEIRA	98.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.714,00
230070	ALTO SANTO	493.951,00	2.720,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.871,00
230075	AMONTADA	944.614,00	17.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962.214,00
230080	ANTONINA DO NORTE	115.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.070,00
230090	APUIARES	175.329,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.329,00
230100	AQUIRAZ	1.959.474,00	2.303,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.040.977,00
230110	ARACATI	3.134.235,00	445.406,00	256.018,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.835.659,00
230120	ARACOIABA	1.238.102,00	768.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.982,00
230125	ARARENDA	328.688,00	3.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.712,00
230130	ARARIPE	721.183,00	59.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781.171,00
230140	ARATUBA	255.072,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.934,00
230150	ARNEIROZ	201.266,00	6.544,00	0,00	49.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.010,00
230160	ASSARE	602.739,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602.739,00
230170	AURORA	1.238.627,00	139.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.391,00
230180	BAIXIO	221.835,00	1.272,00	0,00	49.200,00	0,00	272.307,00	0,00	0,00	0,00
230185	BANABUIU	418.502,00	0,00	128.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	547.232,00
230190	BARBALHA	17.276.502,00	7.187.140,00	1.530.353,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.149.995,00
230195	BARREIRA	352.284,00	0,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414.011,00
230200	BARRO	340.089,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444.088,00
230205	BARROQUINHA	35.611,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	143.990,00	0,00	0,00	0,00
230210	BATURITE	1.896.160,00	334.382,00	342.276,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.572.818,00
230220	BEBERIBE	1.486.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486.960,00
230230	BELA CRUZ	625.383,00	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	704.583,00
230240	BOA VIAGEM	2.134.558,00	38.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.173.198,00
230250	BREJO SANTO	3.366.397,00	1.850.099,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322.096,00
230260	CAMOCIM	2.423.163,00	513.232,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.015.595,00
230270	CAMPOS SALES	860.822,00	75.322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936.144,00
230280	CANINDE	4.128.712,00	1.012.819,00	713.715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.855.246,00
230290	CAPISTRANO	393.492,00	8.120,00	33.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.009,00
230300	CARIDADE	302.223,00	0,00	91.676,00	0,00	0,00	393.899,00	0,00	0,00	0,00
230310	CARIRE	606.677,00	8.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614.767,00
230320	CARIRIACU	641.425,00	0,00	102.181,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	743.606,00
230330	CARIUS	669.854,00	12.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	682.378,00
230340	CARNAUBAL	443.036,00	0,00	48.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491.574,00
230350	CASCADEL	2.562.628,00	199.266,00	175.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.937.836,00
230360	CATARINA	560.752,00	0,00	170.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730.987,00
230365	CATUNDA	208.861,00	0,00	11.764,00	49.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269.825,00
230370	CAUCAIA	7.188.528,00	179.567,00	223.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.591.486,00
230380	CEDRO	1.102.475,00	34.524,00	140.126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.125,00
230390	CHAVAL	503.960,00	13.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.208,00
230393	CHORO	356.450,00	0,00	29.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.646,00
230395	CHOROZINHO	463.384,00	0,00	94.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.187,00
230400	COREAU	421.841,00	12.942,00	153.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588.190,00
230410	CRATEUS	4.602.204,00	1.278.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.881.069,00
230420	CRATO	10.581.098,00	4.009.106,00	393.206,00	307.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291.210,00
230423	CROATA	422.363,00	0,00	30.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.031,00
230425	CRUZ	1.227.466,00	83.364,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390.030,00
230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	264.202,00	0,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.876,00
230427	ERERE	51.029,00	0,00	40.587,00	49.200,00	0,00	140.816,00	0,00	0,00	0,00



230428	EUSEBIO	1.368.481,00	92.987,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.646.268,00
230430	FARIAS BRITO	626.968,00	1.306,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	707.474,00
230435	FORQUILHA	58.022,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.622,00
230440	FORTALEZA	269.186.419,00	52.407.415,00	41.395.796,00	30.950.558,00	77.770.086,00	0,00	27.247.001,00	0,00	288.923.101,00
230445	FORTIM	243.154,00	0,00	68.901,00	73.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.255,00
230450	FRECHEIRINHA	234.302,00	0,00	28.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.334,00
230460	GENERAL SAMPAIO	58.060,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.060,00
230465	GRACA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230470	GRANJA	1.256.186,00	52.156,00	0,00	0,00	0,00	1.308.342,00	0,00	0,00	0,00
230480	GRANJEIRO	46.143,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	106.143,00	0,00	0,00	0,00
230490	GROAIRAS	137.981,00	0,00	21.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.617,00
230495	GUAIUBA	348.516,00	0,00	111.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.906,00
230500	GUARACIABA DO NORTE	1.165.674,00	31.572,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276.446,00
230510	GUARAMIRANGA	122.773,00	4.963,00	32.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.673,00
230520	HIDROLANDIA	434.642,00	0,00	22.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.279,00
230523	HORIZONTE	1.265.385,00	2.268,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.373.253,00
230526	IBARETAMA	409.026,00	0,00	33.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442.498,00
230530	IBIAPINA	742.971,00	28.259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	771.230,00
230533	IBICUITINGA	33.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.890,00
230535	ICAPUI	271.906,00	0,00	101.027,00	73.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	446.133,00
230540	ICO	2.569.905,00	376.330,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.051.835,00
230550	IGUATU	5.515.877,00	1.461.418,00	290.716,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.268.011,00
230560	INDEPENDENCIA	630.918,00	175.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	805.963,00
230565	IPAPORANGA	365.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.494,00	0,00	0,00	0,00
230570	IPAUMIRIM	251.565,00	4.204,00	0,00	73.200,00	0,00	328.969,00	0,00	0,00	0,00
230580	IPU	2.012.578,00	570.060,00	216.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.798.904,00
230590	IPUEIRAS	1.433.839,00	2.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.369,00
230600	IRACEMA	567.547,00	107.052,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.599,00
230610	IRAUCUBA	404.634,00	0,00	46.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.461,00
230620	ITAICABA	85.311,00	0,00	28.808,00	49.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.319,00
230625	ITAITINGA	605.408,00	18.616,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729.624,00
230630	ITAPAGE	1.809.461,00	40.117,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.578,00
230640	ITAPIPOCA	4.464.355,00	1.583.576,00	989.822,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.037.753,00
230650	ITAPIUNA	562.223,00	0,00	37.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.679,00
230655	ITAREMA	1.096.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096.732,00
230660	ITATIRA	73.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.200,00
230670	JAGUARETAMA	497.665,00	0,00	43.963,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.628,00
230680	JAGUARIBARA	223.466,00	6.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229.506,00
230690	JAGUARIBE	1.858.276,00	13.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.076,00
230700	JAGUARUANA	831.707,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	831.707,00
230710	JARDIM	778.455,00	1.928,00	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888.383,00
230720	JATI	379.493,00	11.424,00	79.200,00	49.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	519.317,00
230725	JIOCA DE JERICOACOARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230730	JUAZEIRO DO NORTE	11.825.224,00	604.126,00	105.600,00	615.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.150.550,00
230740	JUCAS	1.160.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.787,00
230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1.327.408,00	15.761,00	112.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455.581,00
230760	LIMOEIRO DO NORTE	2.367.248,00	1.022.004,00	193.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.582.732,00
230763	MADALENA	405.637,00	0,00	41.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.456,00
230765	MARACANAU	15.545.917,00	1.105.337,00	642.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.293.573,00
230770	MARANGUAPE	3.116.493,00	112.838,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.308.531,00
230780	MARCO	758.786,00	33.612,00	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.398,00
230790	MARTINOPOLE	193.220,00	0,00	56.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.562,00
230800	MASSAPE	798.702,00	5.136,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	883.038,00
230810	MAURITI	1.639.893,00	6.380,00	234.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.366,00
230820	MERUOCA	172.958,00	0,00	43.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.011,00
230830	MILAGRES	849.005,00	7.627,00	54.348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910.980,00
230835	MILHA	386.548,00	0,00	43.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.323,00
230837	MIRAIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230840	MISSAO VELHA	814.623,00	3.760,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.583,00
230850	MOMBACA	1.477.992,00	1.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.732,00
230860	MONSENHOR TABOSA	504.846,00	12.783,00	79.200,00	73.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670.029,00
230870	MORADA NOVA	2.550.755,00	203.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.938,00
230880	MORAUJO	84.566,00	0,00	28.900,00	49.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.666,00
230890	MORRINHOS	173.131,00	0,00	91.986,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.117,00
230900	MUCAMBO	633.754,00	343.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977.557,00
230910	MULUNGU	137.708,00	0,00	43.819,00	49.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.727,00
230920	NOVA OLINDA	188.487,00	0,00	38.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.219,00
230930	NOVA RUSSAS	1.466.881,00	7.932,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.554.013,00
230940	NOVO ORIENTE	478.861,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.861,00
230945	OCARA	412.808,00	0,00	128.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.267,00
230950	OROS	877.471,00	25.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	902.807,00
230960	PACAJUS	1.079.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.392,00	0,00	0,00	0,00
230970	PACATUBA	1.291.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.122,00
230980	PACOTI	358.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358.407,00
230990	PACUJA	31.809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.809,00
231000	PALHANO	86.577,00	0,00	42.759,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.336,00
231010	PALMACIA	183.544,00	0,00	10.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.122,00
231020	PARACURU	1.027.659,00	81.343,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.002,00
231025	PARAIPABA	540.984,00	0,00	124.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665.297,00
231030	PARAMBU	1.867.381,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.867.381,00
231040	PARAMOTI	261.126,00	0,00	37.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298.489,00
231050	PEDRA BRANCA	1.940.116,00	2.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.372,00
231060	PENAFORTE	66.361,00	0,00	139.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.561,00
231070	PENTECOSTE	2.377.827,00	203.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.581.477,00
231080	PEREIRO	592.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.037,00	0,00	0,00	592.037,00
231085	PINDORETAMA	426.293,00	32.484,00	72.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531.457,00
231090	PIQUET CARNEIRO	379.375,00	0,00	34.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.890,00
231095	PIRES FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
231100	PORANGA	473.856,00	3.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477.596,00
231110	PORTEIRAS	271.341,00	0,00	135.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406.624,00
231120	POTENGI	212.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.256,00
231123	POTIRETAMA	29.064,00	0,00	0,00	49.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.264,00
231126	QUITERIANOPOLIS	174.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.510,00
231130	QUIXADA	5.315.006,00	820.083,00	559.909,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.694.998,00
231135	QUIXELO	536.589,00	4.944,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	620.733,00
231140	QUIXERAMOBIM	3.356.198,00	54.900,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.490.298,00
231150	QUIXERE	335.272,00	0,00	61.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396.600,00
231160	REDENCAO	1.187.646,00	550.686,00	79.200,00	0,00</					



231260	SAO LUIS DO CURU	274.845,00	0,00	43.473,00	0,00	0,00	318.318,00	0,00	0,00	0,00
231270	SENADOR POMPEU	1.456.954,00	243.924,00	193.686,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.894.564,00
231280	SENADOR SA	8.428,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.428,00
231290	SOBRAL	30.855.529,00	18.318.026,00	3.516.492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.690.047,00
231300	SOLONOPOLE	511.728,00	0,00	101.037,00	73.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685.965,00
231310	TABULEIRO DO NORTE	1.062.066,00	50.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.112.917,00
231320	TAMBORIL	1.735.946,00	11.172,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.318,00
231325	TARRAFAS	239.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.581,00
231330	TAUA	2.640.203,00	453.264,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.199.067,00
231335	TEJUCUOCA	224.682,00	0,00	54.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.078,00
231340	TIANGUA	2.279.062,00	239.172,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.518.234,00
231350	TRAIRI	1.408.485,00	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.487.685,00
231355	TURURU	243.760,00	26.674,00	54.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.754,00
231360	UBAJARA	1.374.140,00	4.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.748,00
231370	UMARI	194.561,00	0,00	23.008,00	0,00	0,00	217.569,00	0,00	0,00	0,00
231375	UMIRIM	311.762,00	0,00	154.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466.221,00
231380	URUBURETAMA	499.765,00	0,00	28.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.007,00
231390	URUOCA	215.055,00	1.416,00	29.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.266,00
231395	VARJOTA	279.422,00	0,00	56.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.834,00
231400	VARZEA ALEGRE	1.497.595,00	33.667,00	85.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.616.766,00
231410	VICOSA DO CEARA	2.245.277,00	5.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250.365,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										610.711.915,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	0	10/1/2006	12.495.873,00
Municipal	FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	2561492	0	10/1/2006	14.751.128,00
TOTAL						27.247.001,00

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
FORTALEZA	CENTRO INTEGRADO DIABETES HIPERTENSÃO	2611775	2	2/4/2002	FES	479.238,00
FORTALEZA	HOSPITAL SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	2480026	2	2/4/2002	FES	1.947.521,00
FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO DONA LIBÂNIA	2723158	2	2/4/2002	FES	939.325,00
FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	34	6/12/2006	FES	18.552.362,00
FORTALEZA	INSTITUTO PREVENÇÃO DO CÂNCER DO CEARÁ	2561379	2	2/4/2002	FES	1.039.208,00
FORTALEZA	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	31	6/12/2006	FES	17.815.882,00
FORTALEZA	HOSPITAL MESSEJANA	2479214	33	6/12/2006	FES	17.311.026,00
FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGIA	2704404	2	2/4/2002	FES	1.300.420,00
FORTALEZA	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES	2481472	2	2/4/2002	FES	417.423,00
FORTALEZA	HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS	2499363	35	6/12/2006	FES	14.765.101,00
FORTALEZA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2561417	32	6/12/2006	FES	3.202.580,00
TOTAL						77.770.086,00

PORTARIA Nº 394, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as Planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB/SP nº 049, de 24 de junho de 2008, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios Habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.346.645.047,74, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	2.152.663.974,57	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	2.046.770.705,37	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.210.367,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste Bloco de Financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 11.035.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 52.254.000,00.
§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de São Paulo.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	43.082.935,62
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	1.727.841.322,33
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	528.950.084,42
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	147.210.367,80
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.152.663.974,57



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	3.225.159,92	1.447.366,46	286.103,23	0,00	0,00	2.044.259,28	0,00	0,00	2.914.370,33
350020	ADOLFO	43.305,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.305,80
350030	AGUAI	1.376.646,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376.646,24
350040	AGUAS DA PRATA	123.589,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.589,76
350050	AGUAS DE LINDOIA	688.288,12	171.029,24	0,00	0,00	0,00	817.213,32	0,00	0,00	42.104,04
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	80.525,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.525,52
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	46.737,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.737,72
350070	AGUDOS	1.661.233,88	135.240,64	0,00	0,00	0,00	1.742.878,32	0,00	0,00	53.596,21
350075	ALAMBARI	2.783,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.783,02
350080	ALFREDO MARCONDES	16.906,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.906,56
350090	ALTAIR	22.173,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.173,36
350100	ALTINOPOLIS	1.139.895,24	32.029,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.924,40
350110	ALTO ALEGRE	144.333,39	6.178,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.511,55
350115	ALUMINIO	148.029,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.029,72
350120	ALVARES FLORENCE	11.770,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.770,56
350130	ALVARES MACHADO	681.082,67	101.984,65	0,00	0,00	0,00	738.289,32	0,00	0,00	44.778,00
350140	ALVARO DE CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210,68
350160	AMERICANA	9.629.179,56	3.356.991,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.986.170,85
350170	AMERICO BRASILIENSE	424.932,90	608.451,00	79.200,00	0,00	469.170,66	0,00	0,00	0,00	643.413,24
350180	AMERICO DE CAMPOS	74.830,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.830,20
350190	AMPARO	3.176.137,68	5.359.225,42	376.362,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.911.725,27
350200	ANALANDIA	31.500,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,12
350210	ANDRADINA	2.192.150,95	589.596,34	317.107,92	0,00	0,00	2.551.395,48	0,00	0,00	547.459,72
350220	ANGATUBA	1.059.830,30	178.651,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238.481,60
350230	ANHEMBI	20.900,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.900,44
350240	ANHUMAS	16.101,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.101,12
350250	APARECIDA	1.663.241,23	1.766.805,42	332.878,08	0,00	0,00	3.333.939,48	0,00	0,00	428.985,25
350260	APARECIDA D'OESTE	154.533,45	5.063,06	0,00	0,00	0,00	143.373,12	0,00	0,00	16.223,39
350270	APIAI	1.065.726,70	618.555,98	352.183,56	0,00	0,00	1.731.395,52	0,00	0,00	305.070,72
350275	ARACARIGUAMA	86.018,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.018,16
350280	ARACATUBA	14.926.736,91	12.202.031,84	4.132.072,20	0,00	0,00	20.139.797,29	0,00	0,00	11.121.043,66
350290	ARACOLABA DA SERRA	101.737,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.737,32
350300	ARAMINA	62.128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.128,80
350310	ARANDU	302.820,33	6.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.807,33
350315	ARAPEI	31.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.516,06
350320	ARARAQUARA	11.798.585,35	9.059.129,38	963.600,00	0,00	0,00	2.517.202,21	0,00	0,00	19.304.112,52
350330	ARARAS	7.196.605,92	12.322.204,59	0,00	0,00	0,00	9.179.440,13	0,00	0,00	10.339.370,38
350335	ARCO-IRIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350340	AREALVA	303.189,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.189,96
350350	AREIAS	58.173,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.173,48
350360	AREIOPOLIS	48.033,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.033,36
350370	ARIRANHA	156.958,56	5.430,96	79.200,00	0,00	0,00	73.220,52	0,00	0,00	168.369,00
350380	ARTUR NOGUEIRA	568.118,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.118,16
350390	ARUJA	1.339.711,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.711,20
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,16
350400	ASSIS	6.847.508,89	5.252.207,55	390.465,31	0,00	4.987.898,75	0,00	0,00	0,00	7.502.283,00
350410	ATIBAIA	3.045.843,34	131.803,30	377.649,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.555.295,72
350420	AURIFLAMA	432.413,90	260.379,83	0,00	0,00	0,00	637.721,76	0,00	0,00	55.071,97
350430	AVAI	25.245,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.245,96
350440	AVANHANDAVA	156.301,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.301,78
350450	AVARE	5.306.287,65	2.179.947,12	850.024,62	0,00	234.395,16	23.732,08	0,00	0,00	8.078.132,16
350460	BADY BASSITT	48.978,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.978,36
350470	BALBINOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350480	BALSAMO	29.838,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.838,12
350490	BANANAL	1.068.914,68	120.614,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.529,58
350500	BARAO DE ANTONINA	12.571,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.571,92
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.781,04
350520	BARIRI	1.453.423,09	246.749,87	241.292,40	0,00	0,00	1.583.994,60	0,00	0,00	357.470,77
350530	BARRA BONITA	860.153,77	481.351,06	269.748,96	0,00	0,00	1.562.824,20	0,00	0,00	48.429,60
350535	BARRA DO CHAPEU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350540	BARRA DO TURVO	79.369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.369,00
350550	BARRETOS	25.270.675,21	48.032.106,78	919.200,00	0,00	0,00	58.344.072,21	0,00	0,00	15.877.909,77
350560	BARRINHA	965.869,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965.869,60
350570	BARUERI	11.554.072,65	4.114.748,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.668.821,54
350580	BASTOS	1.138.246,00	21.081,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.327,80
350590	BATATAIS	3.043.557,23	247.279,22	280.655,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.571.491,70
350600	BAURU	20.961.288,66	26.152.184,13	5.485.495,32	0,00	8.245.614,10	40.867.583,04	0,00	0,00	3.485.770,97
350610	BEBEDOURO	3.974.595,78	1.384.028,89	0,00	0,00	0,00	92.112,00	0,00	0,00	5.266.512,67
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.627,76
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	406.622,84	206.331,28	0,00	0,00	0,00	534.418,08	0,00	0,00	78.536,04
350635	BERTIOGA	2.173.828,19	173.138,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.346.966,60
350640	BILAC	270.784,90	110.439,74	0,00	0,00	0,00	379.749,24	0,00	0,00	1.475,40
350650	BIRIGUI	3.853.046,95	1.393.862,30	356.043,60	0,00	0,00	4.817.404,08	0,00	0,00	785.548,76
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.322.048,96	7.460,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.329.509,90
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	487.540,93	37.479,47	0,00	0,00	0,00	452.113,92	0,00	0,00	72.906,48
350680	BOCAINA	384.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.072,00
350690	BOFETE	13.008,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.008,24
350700	BOITUVA	1.566.627,74	116.918,18	119.626,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803.172,90
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	524.225,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.225,64
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350720	BORA	4.002,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.002,48
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.491,60
350740	BORBOREMA	544.385,31	3.182,85	0,00	0,00	0,00	427.753,80	0,00	0,00	119.814,36
350745	BOREBI	2.277,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.277,86
350750	BOTUCATU	24.830.937,16	37.667.627,73	364.201,44	0,00	2.288.730,47	60.398.884,56	0,00	0,00	175.151,30
350760	BRAGANCA PAULISTA	15.364.749,52	9.721.821,39	0,00	0,00	0,00	19.687.894,92	0,00	0,00	5.398.675,99
350770	BRAUNA	220,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,60
350775	BREJO ALEGRE	506,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506,30
350780	BRODOSQUI	429.282,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429.282,71
350790	BROTAS	725.287,78	8.243,76	0,00	0,00	0,00	661.176,72	0,00	0,00	72.354,82
350800	BURI	970.152,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.152,76
350810	BURITAMA	1.330.941,64	484.270,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815.212,38
350820	BURITIZAL	17.011,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.011,08
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.204,84
350840	CABREUVA	889.976,13	19.410,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	909.386,51
350850	CACAPAVA	4.292.654,91	271.055,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.563.710,77
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.393.382,32	36.913,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.296,27



350870	CACONDE	872.690,60	913.541,33	0,00	0,00	0,00	1.589.672,88	0,00	0,00	196.559,04
350880	CAFELANDIA	889.462,92	172.688,64	0,00	0,00	0,00	1.052.273,16	0,00	0,00	9.878,40
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350900	CAIEIRAS	2.194.055,02	138.853,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.332.908,48
350910	CAIUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350920	CAJAMAR	4.746.910,87	1.172.186,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.919.097,12
350925	CAJATI	926.694,67	5.400,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	932.095,56
350930	CAJOBI	555.569,58	51.926,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	607.496,52
350940	CAJURU	1.980.787,48	99.589,77	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.159.577,25
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	8.946,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.946,84
350950	CAMPINAS	103.409.407,17	80.145.307,62	17.862.138,00	13.631.721,60	0,00	101.350.170,40	0,00	0,00	113.698.403,99
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.616.283,34	90.599,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706.882,55
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.642.420,40	4.961.843,04	967.512,00	0,00	0,00	8.207.060,16	0,00	0,00	364.715,28
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	299.406,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.406,96
350995	CANAS	1.672,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672,56
351000	CANDIDO MOTA	1.890.271,30	20.141,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.910.412,89
351010	CANDIDO RODRIGUES	36.395,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.395,40
351015	CANITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351020	CAPAO BONITO	2.193.608,69	341.628,19	264.407,52	0,00	0,00	2.300.762,76	0,00	0,00	498.881,64
351030	CAPELA DO ALTO	173.307,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.307,04
351040	CAPIVARI	2.449.178,55	1.110.857,09	568.363,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.128.398,78
351050	CARAGUATATUBA	4.459.309,15	533.388,54	79.200,00	0,00	0,00	413.092,10	0,00	0,00	4.658.805,60
351060	CARAPICUIBA	12.123.692,57	3.512.430,10	705.600,00	0,00	11.402.756,43	0,00	0,00	0,00	4.938.966,24
351070	CARDOSO	975.808,39	13.579,61	0,00	0,00	0,00	869.791,80	0,00	0,00	119.596,20
351080	CASA BRANCA	4.649.087,33	2.730.298,01	0,00	0,00	6.019.333,92	963.642,48	0,00	0,00	396.408,94
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.033,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.033,48
351100	CASTILHO	701.578,11	193.110,93	0,00	0,00	0,00	741.432,12	0,00	0,00	153.256,92
351110	CATANDUVA	15.247.431,30	16.219.533,23	4.869.875,64	0,00	0,00	28.237.134,72	0,00	0,00	8.099.705,45
351120	CATIGUA	43.083,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.083,08
351130	CEDRAL	51.969,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.969,36
351140	CERQUEIRA CESAR	647.748,95	339.324,73	0,00	0,00	0,00	916.235,52	0,00	0,00	70.838,17
351150	CERQUILHO	1.379.044,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.044,44
351160	CESARIO LANGE	539.687,80	44.552,36	0,00	0,00	0,00	503.594,88	0,00	0,00	80.645,28
351170	CHARQUEADA	482.141,97	118.912,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	601.054,32
351190	CLEMENTINA	159.663,05	3.334,02	0,00	0,00	0,00	155.166,84	0,00	0,00	7.830,24
351200	COLINA	837.795,20	1.323,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.118,54
351210	COLOMBIA	164.434,17	5.233,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.667,39
351220	CONCHAL	1.338.540,02	43.380,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.920,53
351230	CONCHAS	790.066,94	326.255,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116.322,26
351240	CORDEIROPOLIS	388.450,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.450,20
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520,40
351260	CORONEL MACEDO	58.303,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.303,84
351270	CORUMBATAI	36.120,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.120,72
351280	COSMOPOLIS	2.470.220,04	81.033,81	132.859,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.684.113,59
351290	COSMORAMA	101.147,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.147,76
351300	COTIA	5.508.536,21	3.629.818,02	229.200,00	0,00	0,00	6.942.955,20	0,00	0,00	2.424.599,03
351310	CRAVINHOS	469.408,90	16.076,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485.484,96
351320	CRISTAIS PAULISTA	34.468,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.468,44
351330	CRUZALIA	16.550,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.550,88
351340	CRUZEIRO	3.655.207,79	1.210.386,86	948.096,41	0,00	0,00	42.490,44	0,00	0,00	5.771.200,62
351350	CUBATAO	8.807.413,22	1.573.645,74	708.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.089.058,96
351360	CUNHA	881.686,00	9.703,46	0,00	0,00	0,00	863.215,08	0,00	0,00	28.174,38
351370	DESCALVADO	636.195,02	1.785,93	0,00	0,00	0,00	357.765,12	0,00	0,00	280.215,84
351380	DIADEMA	22.796.105,21	12.427.176,08	1.263.600,00	0,00	12.040.335,75	153.274,20	0,00	0,00	24.293.271,33
351385	DIRCE REIS	2.206,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206,92
351390	DIVINOLANDIA	3.102.374,20	3.289.456,79	1.180.707,96	0,00	0,00	7.555.946,16	0,00	0,00	16.592,78
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.210,44
351410	DOIS CORREGOS	998.757,59	22.652,66	0,00	0,00	0,00	1.010.070,36	0,00	0,00	11.339,88
351420	DOLCINOPOLIS	3.867,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.867,96
351430	DOURADO	311.337,96	0,00	0,00	0,00	0,00	225.755,64	0,00	0,00	85.582,32
351440	DRACENA	2.719.344,12	1.552.461,77	608.579,87	0,00	0,00	34.050,36	0,00	0,00	4.846.335,40
351450	DUARTINA	840.559,87	317.619,41	0,00	0,00	0,00	1.156.985,88	0,00	0,00	1.193,39
351460	DUMONT	147.558,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.558,83
351470	ECHAPORA	78.764,20	70.177,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.941,91
351480	ELDORADO	352.769,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.769,05
351490	ELIAS FAUSTO	225.168,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.168,36
351492	ELISIARIO	20.619,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.619,60
351495	EMBAUBA	8.177,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.177,28
351500	EMBU	6.108.574,46	273.824,60	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.461.599,06
351510	EMBU-GUACU	1.213.593,05	1.299,43	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294.092,48
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.766,00
351515	ENGENHEIRO COELHO	55.114,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.114,92
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	3.966.889,58	2.353.102,43	173.648,55	0,00	0,00	4.272.577,56	0,00	0,00	2.221.063,00
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	38,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,06
351520	ESTRELA D'OESTE	484.986,89	127.656,20	0,00	0,00	0,00	541.917,24	0,00	0,00	70.725,85
351530	ESTRELA DO NORTE	7.339,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.339,08
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	264.541,32	0,00	0,00	0,00	0,00	101.450,52	0,00	0,00	163.090,80
351540	FARTURA	1.021.468,39	6.421,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.889,63
351550	FERNANDOPOLIS	4.206.217,73	2.134.550,66	1.437.543,60	0,00	265.508,76	7.427.801,40	0,00	0,00	85.001,83
351560	FERNANDO PRESTES	52.362,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.362,60
351565	FERNAO	1.292,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292,04
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	6.325.484,64	5.677.284,84	0,00	0,00	10.859.677,44	0,00	0,00	0,00	1.143.092,04
351580	FLORA RICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868,84
351600	FLORIDA PAULISTA	500.408,97	4.410,62	0,00	0,00	0,00	484.279,08	0,00	0,00	20.540,52
351610	FLORINIA	39.437,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.437,04
351620	FRANCA	26.687.440,61	8.977.218,95	3.667.058,16	0,00	0,00	31.488.672,24	0,00	0,00	7.843.045,47
351630	FRANCISCO MORATO	6.771.497,54	5.038.771,05	314.139,37	0,00	4.640.843,38	0,00	0,00	0,00	7.483.564,58
351640	FRANCO DA ROCHA	8.517.743,07	5.602.881,41	0,00	0,00	12.005.904,57	4.101,30	0,00	0,00	2.110.618,62
351650	GABRIEL MONTEIRO	4.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.622,16
351660	GALIA	328.096,95	63.378,93	0,00	0,00	0,00	387.330,96	0,00	0,00	4.144,92
351670	GARCA	5.911.492,99	280.713,65	310.019,63	0,00	0,00	2.289.266,96	0,00	0,00	4.212.959,31
351680	GASTAO VIDIGAL	20.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.898,00
351685	GAVIAO PEIXOTO	14.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.442,12
351690	GENERAL SALGADO	422.257,77	73.150,56	79.200,00	0,00	0,00	410.381,28	0,00	0,00	164.227,06
351700	GETULINA	404.647,99	6.268,48	0,00	0,00	0,00	410.916,47	0,00	0,00	0,00
351										



351820	GUARARAPES	1.097.594,37	104.752,59	113.174,52	0,00	0,00	1.236.594,60	0,00	0,00	78.926,87
351830	GUARAREMA	1.005.942,70	24.943,22	0,00	0,00	0,00	958.885,92	0,00	0,00	72.000,00
351840	GUARATINGUETA	9.893.477,23	2.874.774,26	1.064.592,86	0,00	0,00	88.796,88	0,00	0,00	13.744.047,46
351850	GUAREI	149.214,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.214,70
351860	GUARIBA	1.748.713,37	357.262,73	133.082,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.239.058,27
351870	GUARUJA	16.460.719,78	822.106,55	1.542.464,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.825.290,81
351880	GUARULHOS	92.659.836,57	7.949.147,17	6.722.036,89	0,00	22.778.374,40	16.193.645,86	0,00	0,00	68.359.000,37
351885	GUATAPARA	54.267,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.267,06
351890	GUZOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351900	HERCULANDIA	415.849,08	3.659,40	0,00	0,00	0,00	400.743,96	0,00	0,00	18.764,52
351905	HOLAMBRA	268.256,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.256,04
351907	HORTOLANDIA	8.415.001,39	230.951,96	1.593.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.239.553,35
351910	IACANGA	303.802,76	6.686,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.489,08
351920	IACRI	318.108,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.108,56
351925	IARAS	21.887,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,76
351930	IBATE	980.088,85	1.113,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.202,44
351940	IBIRA	255.798,28	82.829,24	0,00	0,00	0,00	314.611,56	0,00	0,00	24.015,96
351950	IBIRAREMA	61.226,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.226,88
351960	IBITINGA	2.708.303,35	490.678,64	191.041,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.390.023,43
351970	IBIUNA	2.530.338,83	13.476,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.815,22
351980	ICEM	150.539,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.539,72
351990	IEPE	793.971,06	133.397,47	0,00	0,00	0,00	54.020,16	0,00	0,00	873.348,37
352000	IGARACU DO TIETE	823.872,86	24.045,69	0,00	0,00	0,00	818.725,20	0,00	0,00	29.193,35
352010	IGARAPAVA	1.084.896,75	125.946,33	0,00	0,00	0,00	1.040.100,72	0,00	0,00	170.742,36
352020	IGARATA	54.107,64	1.339,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.447,23
352030	IGUAPE	823.899,44	2.368,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.267,78
352040	ILHABELA	1.436.676,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.676,36
352042	ILHA COMPRIDA	211.825,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.825,44
352044	ILHA SOLTEIRA	1.426.479,84	603.537,33	0,00	0,00	0,00	1.791.118,34	0,00	0,00	238.898,84
352050	INDAIAATUBA	6.259.340,83	3.139.120,70	626.799,46	0,00	0,00	120.240,60	0,00	0,00	9.905.020,39
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352070	INDIAPORA	374.308,72	42.473,01	0,00	0,00	0,00	392.813,64	0,00	0,00	23.968,09
352080	INUBIA PAULISTA	10.177,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.177,92
352090	IPAUCU	563.200,06	40.864,70	0,00	0,00	0,00	517.989,48	0,00	0,00	86.075,28
352100	IPERO	64.168,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.168,95
352110	IPEUNA	49.599,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.599,12
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.820,40
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.958,36
352130	IPUA	593.610,01	2.791,12	0,00	0,00	0,00	516.696,84	0,00	0,00	79.704,29
352140	IRACEMAPOLIS	154.245,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.245,48
352150	IRAPUA	79.977,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.977,48
352160	IRAPURU	10.778,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.778,64
352170	ITABERA	728.395,25	6.727,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735.122,47
352180	ITAI	821.167,23	17.459,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.627,20
352190	ITAJOBI	457.073,88	109.147,54	0,00	0,00	0,00	402.689,76	0,00	0,00	163.531,67
352200	ITAJU	13.958,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.958,88
352210	ITANHAEM	5.162.896,74	0,00	858.000,00	0,00	0,00	2.040.271,44	0,00	0,00	3.980.625,30
352215	ITAOCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352220	ITAPECERICA DA SERRA	9.899.941,02	10.239.779,97	105.600,00	0,00	11.838.096,98	1.966.413,47	0,00	0,00	6.440.810,54
352230	ITAPETININGA	7.532.877,95	2.302.752,80	0,00	0,00	333.361,99	94.716,84	0,00	0,00	9.407.551,92
352240	ITAPEVA	6.594.293,40	3.503.605,11	1.338.615,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.436.513,57
352250	ITAPEVI	8.939.017,43	7.651.918,30	1.008.000,00	0,00	11.579.184,53	0,00	0,00	0,00	6.019.751,20
352260	ITAPIRA	7.745.375,87	5.739.371,95	105.600,00	0,00	0,00	8.064.967,44	0,00	0,00	5.525.380,37
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352270	ITAPOLIS	2.283.958,94	127.037,96	179.419,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.590.416,71
352280	ITAPORANGA	704.212,57	158.485,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.698,36
352290	ITAPUI	612.210,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.210,96
352300	ITAPURA	26.774,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.774,84
352310	ITAQUAQUECETUBA	10.265.983,97	3.222.890,65	1.158.000,00	0,00	11.199.731,96	0,00	0,00	0,00	3.447.142,66
352320	ITARARE	2.186.172,37	109.005,65	227.006,90	0,00	0,00	41.366,64	0,00	0,00	2.480.818,29
352330	ITARIRI	221.572,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.572,80
352340	ITATIBA	4.990.795,21	192.546,83	511.057,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.694.399,79
352350	ITATINGA	460.929,09	9.237,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.166,12
352360	ITIRAPINA	558.916,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.916,01
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.411,40
352380	ITOBI	66.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.634,00	0,00	0,00	0,00
352390	ITU	10.844.703,01	2.119.520,24	569.361,60	0,00	2.494.591,93	9.164.852,84	0,00	0,00	1.874.140,08
352400	ITUPEVA	1.303.117,79	49.341,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.459,49
352410	ITUVERAVA	2.792.508,22	873.525,88	337.853,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.003.887,21
352420	JABORANDI	249.239,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.239,07
352430	JABOTICABAL	3.665.557,63	31.463,46	231.618,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.928.639,79
352440	JACAREI	12.398.671,01	1.873.421,71	579.328,50	0,00	0,00	101.441,88	0,00	0,00	14.749.979,34
352450	JACI	3.824.365,95	328.585,88	0,00	0,00	0,00	4.150.769,04	0,00	0,00	2.182,80
352460	JACUPIRANGA	525.259,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.259,96
352470	JAGUARIUNA	1.969.315,06	461.385,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.430.700,55
352480	JALES	2.512.416,50	2.643.701,30	1.786.102,92	0,00	489.865,85	5.297.125,44	0,00	0,00	1.155.229,43
352490	JAMBEIRO	1.600,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,56
352500	JANDIRA	6.174.309,41	616.561,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.790.870,92
352510	JARDINOPOLIS	797.571,60	1.409,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798.981,58
352520	JARINU	331.469,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.469,08
352530	JAU	13.503.450,52	41.773.210,44	3.075.272,16	0,00	588.338,07	56.456.390,64	0,00	0,00	1.307.204,40
352540	JERIQUARA	6.112,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112,92
352550	JOANOPOLIS	378.030,85	1.945,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.976,01
352560	JOAO RAMALHO	15.066,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.066,60
352570	JOSE BONIFACIO	1.171.847,04	339.747,48	148.984,44	0,00	0,00	1.449.626,28	0,00	0,00	210.952,68
352580	JULIO MESQUITA	28.942,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.942,80
352585	JUMIRIM	3.234,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,87
352590	JUNDIAI	30.600.101,03	15.799.003,67	1.008.000,00	0,00	0,00	316.057,83	0,00	0,00	47.091.046,88
352600	JUNQUEIROPOLIS	758.788,03	320.413,60	0,00	0,00	0,00	987.998,52	0,00	0,00	91.203,11
352610	JUQUIA	649.798,57	280.091,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	929.890,32
352620	JUQUITIBA	669.005,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	669.005,04
352630	LAGOINHA	95.392,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.392,08
352640	ARANJAL PAULISTA	1.375.214,80	19.016,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.231,36
352650	LAVINIA	34.563,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.563,44
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	3.912.727,00	201.956,41	467.400,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.582.083,74
352680	LENCOIS PAULISTA	2.670.952,44	100.871,83	179.713,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.9



352790	LUTECIA	17.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.872,32
352800	MACATUBA	880.977,79	107.397,32	0,00	0,00	0,00	877.514,76	0,00	0,00	0,00	110.860,35
352810	MACAUBAL	206.584,48	3.105,69	0,00	0,00	0,00	206.613,48	0,00	0,00	0,00	3.076,68
352820	MACEDONIA	10.251,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.251,96
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.394,64
352840	MAIRINQUE	883.241,83	147.046,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.288,58
352850	MAIRIPORA	3.091.183,27	81.346,84	204.934,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377.464,52
352860	MANDURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352870	MARABA PAULISTA	0,00	0,00	0,00	76,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,25
352880	MARACAI	605.320,75	20.671,25	0,00	0,00	0,00	491.574,96	0,00	0,00	0,00	134.417,05
352885	MARAPOAMA	16.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.820,88
352890	MARIAPOLIS	13.148,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.148,16
352900	MARILIA	26.212.806,81	21.352.037,48	2.513.990,85	0,00	685.032,65	27.334.354,15	0,00	0,00	0,00	22.059.448,34
352910	MARINOPOLIS	13.453,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.453,20
352920	MARTINOPOLIS	1.165.074,38	359.899,79	0,00	0,00	0,00	1.377.328,56	0,00	0,00	0,00	147.645,61
352930	MATAO	3.773.082,73	489.190,92	484.719,00	0,00	0,00	4.260.981,36	0,00	0,00	0,00	486.011,29
352940	MAUA	16.266.454,49	2.000.933,40	1.730.859,90	0,00	0,00	122.065,56	0,00	0,00	0,00	19.876.182,22
352950	MENDONCA	9.544,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.544,32
352960	MERIDIANO	21.084,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.084,84
352965	MESOPOLIS	23.474,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.474,44
352970	MIGUELOPOLIS	847.356,54	0,00	0,00	0,00	0,00	583.143,60	0,00	0,00	0,00	264.212,94
352980	MINEIROS DO TIETE	72.665,76	0,00	0,00	0,00	0,00	32.319,00	0,00	0,00	0,00	40.346,76
352990	MIRACATU	679.255,43	2.044,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.300,01
353000	MIRA ESTRELA	9.896,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.896,16
353010	MIRANDOPOLIS	1.500.276,87	608.095,53	0,00	0,00	1.891.105,44	0,00	0,00	0,00	0,00	217.266,96
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	448.731,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448.731,96
353030	MIRASSOL	1.122.425,70	154.690,45	213.999,48	0,00	0,00	1.150.858,44	0,00	0,00	0,00	340.257,19
353040	MIRASSOLANDIA	11.216,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.216,40
353050	MOCOCA	4.343.929,31	723.907,79	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.173.437,10
353060	MOJI DAS CRUZES	24.353.072,28	14.293.016,75	2.786.669,88	0,00	12.928.937,55	5.406.621,96	0,00	0,00	0,00	23.097.199,39
353070	MOJI-GUACU	9.460.162,26	2.033.431,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.493.593,68
353080	MOJI-MIRIM	5.882.921,76	502.713,75	504.910,49	0,00	0,00	1.375.946,25	0,00	0,00	0,00	5.514.599,75
353090	MOMBUCA	23.182,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.182,80
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.725,58
353110	MONGAGUA	2.345.173,96	215.684,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560.858,56
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	28.202,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.202,88
353130	MONTE ALTO	2.574.625,74	4.344,83	175.679,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.754.649,97
353140	MONTE APRAZIVEL	817.584,54	342.177,31	0,00	0,00	0,00	1.120.731,84	0,00	0,00	0,00	39.030,01
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.277.054,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.054,23
353160	MONTE CASTELO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353170	MONTEIRO LOBATO	4.016,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.016,64
353180	MONTE MOR	2.165.193,02	107.179,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.351.572,44
353190	MORRO AGUDO	1.280.752,52	1.367,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.282.120,45
353200	MORUNGABA	706.552,44	48.685,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	755.238,32
353205	MOTUCA	25.690,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.690,20
353210	MURUTINGA DO SUL	170.291,98	364,72	0,00	0,00	0,00	142.149,48	0,00	0,00	0,00	28.507,23
353215	NANTES	10.370,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.370,88
353220	NARANDIBA	12.960,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.960,48
353230	NATIVIDADE DA SERRA	42.844,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.844,80
353240	NAZARE PAULISTA	629.528,39	1.823,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631.351,62
353250	NEVES PAULISTA	331.236,54	3.444,32	0,00	0,00	0,00	326.598,36	0,00	0,00	0,00	8.082,49
353260	NHANDEARA	754.296,33	622.276,84	0,00	0,00	0,00	1.340.577,12	0,00	0,00	0,00	35.996,05
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.658,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.658,56
353282	NOVA CAMPINA	5.829,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.829,96
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.088,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.088,40
353286	NOVA CASTILHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353290	NOVA EUROPA	201.243,82	11.721,12	0,00	0,00	0,00	162.051,24	0,00	0,00	0,00	50.913,71
353300	NOVA GRANADA	1.110.663,78	1.642.093,85	0,00	0,00	0,00	2.629.900,92	0,00	0,00	0,00	122.856,72
353310	NOVA GUATAPORANGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.504,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.504,08
353325	NOVAIS	38.271,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.271,72
353330	NOVA LUZITANIA	3.705,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.705,24
353340	NOVA ODESSA	1.860.306,87	37.042,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.897.349,63
353350	NOVO HORIZONTE	1.938.820,97	4.657,42	309.235,56	0,00	0,00	1.694.804,40	0,00	0,00	0,00	557.909,56
353360	NUPORANGA	69.807,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.807,91
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	OLEO	17.532,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.532,20
353390	OLIMPIA	2.747.693,21	1.149.380,39	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.002.673,60
353400	ONDA VERDE	26.712,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.712,86
353410	ORIENTE	24.532,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.532,32
353420	ORINDIUA	32.458,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.458,20
353430	ORLANDIA	2.072.990,60	46.961,64	165.336,12	0,00	240.601,39	1.908.114,00	0,00	0,00	0,00	136.572,97
353440	OSASCO	28.015.075,01	10.069.732,78	1.413.600,00	0,00	7.857.065,28	263.595,24	0,00	0,00	0,00	31.377.747,27
353450	OSCAR BRESSANE	11.416,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.416,08
353460	OSVALDO CRUZ	1.238.975,46	404.754,27	262.950,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.906.680,46
353470	OURINHOS	8.316.113,90	3.236.065,02	1.036.098,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.588.277,30
353475	OUROESTE	237.065,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.065,40
353480	OURO VERDE	41.313,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.313,60
353490	PACAEMBU	582.951,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.951,02
353500	PALESTINA	31.717,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.717,44
353510	PALMARES PAULISTA	21.182,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.182,76
353520	PALMEIRA D'OESTE	603.927,57	41.660,66	0,00	0,00	0,00	571.141,08	0,00	0,00	0,00	74.447,15
353530	PALMITAL	1.189.488,03	319.589,60	114.349,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.623.427,59
353540	PANORAMA	440.158,52	93.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.257,32
353550	PARAGUACU PAULISTA	2.931.457,38	417.108,46	201.367,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.549.932,91
353560	PARAIBUNA	190.485,12	0,00	0,00	0,00	0,00	148.998,36	0,00	0,00	0,00	41.486,76
353570	PARAISO	32.988,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.988,46
353580	PARANAPANEMA	387.478,88	4.636,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392.115,59
353590	PARANAPUA	2.636,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636,80
353600	PARAPUA	424.059,04	1.552,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	425.611,36
353610	PARDINHO	103.338,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.338,12
353620	PARIQUERA-ACU	1.336.412,59</									





354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	5.131.073,62	46.853,73	92.572,80	0,00	4.194.630,07	892.172,28	0,00	0,00	183.697,80
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	537.419,07	1.383,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.802,52
354765	SANTA SALETE	13.734,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.734,84
354770	SANTO ANASTACIO	1.182.921,77	117.547,87	0,00	0,00	0,00	1.291.346,28	0,00	0,00	9.123,36
354780	SANTO ANDRE	31.498.060,15	16.388.706,00	5.364.229,56	0,00	15.548.833,08	120.616,68	0,00	0,00	37.581.545,95
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	203.725,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.725,44
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	452.699,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.699,52
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410,20
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	101.082,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.082,24
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.812,20
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.103,21
354850	SANTOS	38.599.234,61	32.309.472,75	105.600,00	0,00	11.542.789,87	197.247,89	0,00	0,00	59.274.269,60
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	387.057,42	368.009,10	0,00	0,00	0,00	737.126,16	0,00	0,00	17.940,36
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	30.928.003,40	5.350.012,89	0,00	0,00	0,00	108.252,84	0,00	0,00	36.169.763,46
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.776.007,50	1.456.842,20	184.800,00	0,00	0,00	155.529,24	0,00	0,00	14.262.120,47
354890	SAO CARLOS	15.501.348,51	4.953.027,79	963.600,00	8.400.000,00	0,00	50.412,91	0,00	0,00	29.767.563,39
354900	SAO FRANCISCO	9.380,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.380,52
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.956.109,63	602.747,11	474.151,45	0,00	469.845,24	941.194,30	0,00	0,00	5.621.968,64
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	9.820,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.820,20
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	5.324,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.324,24
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	5.595,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.595,72
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.842.839,17	394.638,23	217.299,72	0,00	226.865,40	3.175.822,80	0,00	0,00	52.088,92
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	115.194,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.194,12
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	320.982,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.982,24
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.258.705,62	805.961,40	431.387,38	0,00	0,00	109.832,40	0,00	0,00	4.386.222,00
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	46.814.788,84	66.255.757,71	2.437.540,62	0,00	0,00	73.976.440,19	0,00	0,00	41.531.646,98
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	37.236.260,11	6.403.378,72	0,00	0,00	0,00	331.140,40	0,00	0,00	43.308.498,43
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	89.477,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.477,88
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	529.954,57	81.268,43	0,00	0,00	0,00	600.130,68	0,00	0,00	11.092,32
355010	SAO MANUEL	1.914.461,30	884.773,56	291.811,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.091.046,49
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	380.950,99	17.321,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.272,44
355030	SAO PAULO	925.494.537,16	378.285.573,50	160.974.014,53	0,00	233.230.957,42	764.014.142,56	0,00	0,00	467.509.025,21
355040	SAO PEDRO	1.270.737,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.737,97
355050	SAO PEDRO DO TURVO	99.693,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.693,72
355060	SAO ROQUE	3.330.564,71	556.028,63	525.080,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.411.673,89
355070	SAO SEBASTIAO	4.096.457,38	629.027,38	587.632,09	0,00	0,00	38.929,32	0,00	0,00	5.274.187,53
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	864.577,39	23.098,85	0,00	0,00	0,00	752.406,00	0,00	0,00	135.270,24
355090	SAO SIMAO	720.130,09	7.020,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.150,33
355100	SAO VICENTE	15.913.454,85	1.137.102,44	1.008.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.058.557,29
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.495,44
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.253,84
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.621,76
355140	SERRA AZUL	270.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.712,00
355150	SERRANA	1.617.052,13	118.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.110,13
355160	SERRA NEGRA	1.167.934,76	58.356,04	0,00	0,00	0,00	1.069.140,12	0,00	0,00	157.150,68
355170	SERTAOZINHO	5.119.094,75	1.049.205,11	538.310,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.706.610,18
355180	SETE BARRAS	187.249,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.249,56
355190	SEVERINIA	219.242,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.242,28
355200	SILVEIRAS	91.913,53	576,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.489,89
355210	SOCORRO	1.634.274,02	83.981,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.718.255,64
355220	SOROCABA	45.317.650,32	51.165.639,81	7.923.291,21	0,00	35.563.187,25	3.406.063,80	0,00	0,00	65.437.330,29
355230	SUD MENNUCCI	361.810,71	909,70	0,00	0,00	0,00	306.319,80	0,00	0,00	56.400,61
355240	SUMARE	8.869.885,62	9.938.097,85	2.573.977,09	0,00	16.540.657,07	102.780,24	0,00	0,00	4.738.523,25
355250	SUZANO	9.132.257,10	2.436.459,49	1.840.744,80	0,00	0,00	141.643,32	0,00	0,00	13.267.818,07
355255	SUZANAPOLIS	22.101,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.101,36
355260	TABAPUA	181.843,56	123.642,72	0,00	0,00	0,00	272.304,36	0,00	0,00	33.181,92
355270	TABATINGA	556.288,99	344,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556.633,80
355280	TABOAO DA SERRA	12.050.058,15	12.926.847,26	1.042.800,00	0,00	17.209.134,17	178.762,68	0,00	0,00	8.631.808,55
355290	TACIBA	21.894,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.894,48
355300	TAGUAI	520.063,59	767,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.831,45
355310	TAIACU	97.310,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.310,64
355320	TAIUVA	116.105,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.105,86
355330	TAMBAU	728.081,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.081,96
355340	TANABI	692.074,13	9.924,55	0,00	0,00	0,00	600.115,32	0,00	0,00	101.883,36
355350	TAPIRAI	32.810,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.810,76
355360	TAPIRATIBA	691.887,47	2.190,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	694.078,03
355365	TAQUARAL	24.537,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.537,12
355370	TAQUARITINGA	3.737.730,23	375.208,50	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.192.138,73
355380	TAQUARITUBA	929.504,02	349.868,54	0,00	0,00	0,00	1.073.081,40	0,00	0,00	206.291,16
355385	TAQUARIVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355390	TARABAI	20.435,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.435,40
355395	TARUMA	168.791,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.791,04
355400	TATUI	6.185.958,34	1.007.654,92	541.506,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.735.119,78
355410	TAUBATE	21.783.357,45	18.547.324,01	2.170.456,44	0,00	21.014.789,04	18.515.249,52	0,00	0,00	2.971.099,34
355420	TEJUPA	1.566,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.566,48
355430	TEODORO SAMPAIO	2.064.269,65	134.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199.250,01
355440	TERRA ROXA	266.115,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.115,72
355450	TIETE	1.626.235,85	75.166,81	165.815,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.867.217,96
355460	TIMBURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355465	TORRE DE PEDRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355470	TORRINHA	186.676,19	188,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.864,36
355475	TRABIJU	4.610,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.610,56
355480	TREMEMBE	606.621,67	719.807,75	65.011,80	0,00	0,00	367.968,72	0,00	0,00	1.023.472,50
355490	TRES FRONTEIRAS	20.564,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.564,88
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355500	TUPA	8.778.812,02	9.070.067,17	2.143.083,84	0,00	0,00	18.975.933,96	0,00	0,00	1.016.029,07
355510	TUPI PAULISTA	574.891,96	409.834,03	0,00	0,00	0,00	879.480,36	0,00	0,00	105.245,63
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.375,80
355530	TURMALINA	6.022,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.022,16
355535	UBARANA	19.631,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.631,35
355540	UBATUBA	3.868.887,28	211.472,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.080.360,15
355550	UBIRAJARA	4.617,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.617,48
355560	UCHOA	147.306,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.306,48
355570	UNIAO PAULISTA	7.440,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.440,60
355580	URANIA	133.045,45	16.597,43	0,00	0,00	0,00	112.535,52	0,00	0,00	37.107,36
355590	URU	0,00								

355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	197.307,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.307,16
355695	VITORIA BRASIL	3.906,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.906,12
355700	VOTORANTIM	4.589.443,33	955.159,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.544.603,01
355710	VOTUPORANGA	6.186.856,96	4.602.585,30	818.789,16	0,00	790.172,16	10.545.104,88	0,00	0,00	272.954,39
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.271,16
355720	CHAVANTES	990.265,51	40.987,25	0,00	0,00	0,00	976.773,36	0,00	0,00	54.479,40
355730	ESTIVA GERBI	84.926,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.926,04
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.046.770.705,42

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERERAIS						
(valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	147.210.367,80
TOTAL						147.210.367,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL							
(valores anuais)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extra-to do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
350170 - AMERICO BRASILIENSE	HOSPITAL NESTOR GOULART REIS	207919	0	20/12/2007	FES	469.170,66	
350400 - ASSIS	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	208309	0	20/12/2007	FES	4.987.898,75	
350450 - AVARE	NGA 05 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL AVARE	209211	0	20/12/2007	FES	234.395,16	
350600 - BAURU	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES DE BAURU	199002	0	20/12/2007	FES	498.358,56	
350600 - BAURU	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU	279060	0	20/12/2007	FES	6.200.503,04	
350600 - BAURU	AMBULATORIO REGIONAL DE SAUDE MENTAL	278979	0	20/12/2007	FES	173.873,40	
350600 - BAURU	SP SES INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA	279073	0	20/12/2007	FES	1.372.879,10	
350750 - BOTUCATU	NGA 11 - NUCLEO DE GESTAO ASSIST. BOTUCATU	199003	0	20/12/2007	FES	338.868,10	
350750 - BOTUCATU	SES-SP - HOSP. PROF. CANTIDIO MOURA CAMPOS	209030	0	20/12/2007	FES	1.949.862,37	
351060 - CARAPICUIBA	OSS HOSP. GERAL DE CARAPICUIBA	279216	0	20/12/2007	FES	11.402.756,43	
351080 - CASA BRANCA	AMB.S. MENTAL LUIZ AGOSTINHO SILVA	207784	0	20/12/2007	FES	1.456.820,04	
351080 - CASA BRANCA	CENTRO DE REABILITACAO DE CASA BRANCA	274903	0	20/12/2007	FES	4.562.513,88	
351380 - DIADEMA	OSS HOSP. GERAL DIADEMA	208416	0	20/12/2007	FES	12.040.335,75	
351550 - FERNANDOPOLIS	AMBULATORIO REGIONAL DE ESP. FERNANDOPOLIS	199004	0	20/12/2007	FES	265.508,76	
351570 - FERRAZ DE VASCONCELOS	H OSIRIS F. COELHO	208007	0	20/12/2007	FES	10.859.677,44	
351630 - FRANCISCO MORATO	HOSPITAL ESTADUAI FRANCISCO MORATO	302839	0	20/12/2007	FES	4.640.843,38	
351640 - FRANCO DA ROCHA	DEPARTAMENTO PSQUIATRICO II	274622	0	20/12/2007	FES	6.723.246,01	
351640 - FRANCO DA ROCHA	SES HOSP CLIN.DE FRANCO DA ROCHA	209210	0	20/12/2007	FES	5.282.658,56	
351880 - GUARULHOS	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS	208033	0	12/12/2003	FES	15.323.316,43	
351880 - GUARULHOS	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE	207941	0	12/12/2003	FES	7.455.057,97	
352220 - ITAPECERICA DA SERRA	OSS- HOSP.GERAL DE ITAPECERICA SERRA	279217	0	20/12/2007	FES	11.838.096,98	
352230 - ITAPETININGA	CENTRO REGIONAL DE FISIOTERAPIA	206648	0	20/12/2007	FES	113.185,20	
352230 - ITAPETININGA	NGA 19 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL	206672	0	20/12/2007	FES	220.176,79	
352250 - ITAPEVI	OSS HOSP.GERAL DE ITAPEVI	207810	0	20/12/2007	FES	11.579.184,53	
352310 - ITAQUAQUECETUBA	OSS ITAQUAQUECETUBA	207856	0	20/12/2007	FES	11.199.731,96	
352390 - ITU	HOSPITAL DR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES	208019	0	20/12/2007	FES	458.561,37	
352390 - ITU	SES - CASA DE REPOUSO DE ITU	208419	0	20/12/2007	FES	2.036.030,56	
352480 - JALES	NGA 24 NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL DE JALES	271638	0	20/12/2007	FES	444.162,17	
352480 - JALES	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE JALES	199005	0	20/12/2007	FES	45.703,68	
352530 - JAU	NGA 25 -NUCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL DE JAU	199007	0	20/12/2007	FES	531.388,59	
352530 - JAU	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE JAU	199006	0	20/12/2007	FES	56.949,48	
352690 - LIMEIRA	AMBULATORIO REG.ESP. DE LIMEIRA	278528	0	20/12/2007	FES	899.404,68	
352710 - LINS	NGA 27 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL DE LINS	204013	0	20/12/2007	FES	298.717,35	
352710 - LINS	SPSES - HOSPITAL CLEMENTE FERREIRA	208172	0	20/12/2007	FES	4.553.842,10	
352900 - MARILIA	NGA 29 - NUCLEO DE GESTAO ASSIST. MARILIA	199008	0	20/12/2007	FES	685.032,65	
353010 - MIRANDOPOLIS	UN INTEG. SAUDE DE MIRANDOPOLIS	208301	0	20/12/2007	FES	1.891.105,44	
353060 - MOJI DAS CRUZES	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE MOGI	199009	0	20/12/2007	FES	83.391,60	
353060 - MOJI DAS CRUZES	H ARNALDO P. CAVALCANTI	208423	0	20/12/2007	FES	2.213.496,27	
353060 - MOJI DAS CRUZES	HOSP LUZIA DE PINHO MELO	208068	0	20/12/2007	FES	10.632.049,68	
353430 - ORLANDIA	NGA 32 NUCLEO DE GESTAO ASSIST. ORLANDIA	199010	0	20/12/2007	FES	240.601,39	
353440 - OSASCO	H.R.DR.VIVALDO M.SIMOES	805	0	20/12/2007	FES	7.857.065,28	
354140 - PRESIDENTE PRUDENTE	NGA -34 PRESIDENTE PRUDENTE	199011	0	20/12/2007	FES	706.006,87	
354140 - PRESIDENTE PRUDENTE	HOSPITAL ESTADUAL PPRUDENTE	275051	0	20/12/2007	FES	1.697.037,58	
354160 - PROMISSAO	SES-SP HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO	279061	0	20/12/2007	FES	2.060.444,26	
354340 - RIBEIRAO PRETO	HOSP. PSIQ.RIB.PRETO HOSP SANTA TEREZA	207803	0	20/12/2007	FES	3.027.459,72	
354425 - ROSANA	HOSPITAL ESTADUAL PORTO PRIMAVERA	275054	0	20/12/2007	FES	870.599,00	
354660 - SANTA FE DO SUL	AMB. ESP.DE SANTA FE DO SUL	203010	0	20/12/2007	FES	140.254,68	
354750 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO	HOSP.PSIQUIATRICO STA RITA PASSA QUATRO	209127	0	20/12/2007	FES	4.194.630,07	
354780 - SANTO ANDRE	OSS - Hospital Geral de Santo André - MARIO COVAS	208027	0	20/12/2007	FES	15.548.833,08	
354850 - SANTOS	SES - HOSPITAL GUILHERME ALVARO	207972	0	20/12/2007	FES	11.030.755,68	
354850 - SANTOS	NGA 57 - APARECIDA	199012	0	20/12/2007	FES	512.034,19	
354910 - SAO JOAO DA BOA VISTA	NUCLEO DE DISPENSAÇÃO	207680	0	20/12/2007	FES	469.845,24	
354940 - SAO JOAQUIM DA BARRA	AMBULATORIO REG. ESP. DE S.J. DA BARRA	199013	0	20/12/2007	FES	226.865,40	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL DE SAOPEMBA	209158	0	12/06/2003	FES	976.614,59	
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	20/12/2007	FES	742.616,25	
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER-SAO	207828	0	12/06/2003	FES	11.845.243,16	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	12/06/2003	FES	12.481.509,32	
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona norte	344453	0	20/12/2007	FES	431.528,77	
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	12/06/2003	FES	232.069,19	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	12/06/2003	FES	9.345.127,29	
355030 - SAO PAULO	UBS DR WALTER ELIAS - CASA VERDE	209171	0	20/12/2007	FES	134.609,10	
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	20/12/2007	FES	57.309,67	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	12/06/2003	FES	7.480.363,46	
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	20/12/2007	FES	335.799,51	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	206609	0	12/06/2003	FES	16.077.809,05	
355030 - SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	12/06/2003	FES	35.009.116,46	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	12/06/2003	FES	7.277.153,99	
355030 - SAO PAULO	NGA 55 PAM CENTRO	206901	0	20/12/2007	FES	960.190,40	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	12/06/2003	FES	3.810.146,85	
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	20/12/2007	FES	281.782,34	
355030 - SAO PAULO	CRATOD- Centro de Referencia Tabaco e Drogas	206891	0	20/12/2007	FES	300.594,49	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	12/06/2003	FES	20.896.229,28	
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona leste	209234	0	20/12/2007	FES	150.669,55	
355030 - SAO PAULO	DIV. DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA SANITÁRIA	199014	0	20/12/2007	FES	265.847,88	
355030 - SAO PAULO	FUNDACAO ONCOCENTRO DE SAO PAULO	206960	0	12/06/2003	FES	2.213.198,71	
355030 - SAO PAULO	NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	20/12/2007	FES	2.071.256,13	
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	20/12/2007	FES	819.557,33	
355030 - SAO PAULO	CRT DST/AIDS	207795	0	12/06/2003	FES	2.672.665,29	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	12/06/2003	FES	8.575.882,84	
355030 - SAO PAULO	CORPO DE BOMBEIROS - CONSOLAÇÃO - USA	268866	0	20/12/2007	FES	87.465,72	



355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	20/12/2007	FES	319.738,61
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	12/06/2003	FES	10.942.461,85
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	20/12/2007	FES	80.368,13
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	20/12/2007	FES	2.536.034,46
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES JESUS	207924	0	12/06/2003	FES	8.670.627,64
355030 - SAO PAULO	HOSP VITAL BRAZIL	209135	0	12/06/2003	FES	19.117,95
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	12/06/2003	FES	4.386.102,67
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	12/06/2003	FES	9.454.047,70
355030 - SAO PAULO	UBS JARDIM FONTALES	209172	0	20/12/2007	FES	121,24
355030 - SAO PAULO	NGA 53 PAM CONSOLAÇÃO	206900	0	20/12/2007	FES	1.333.679,28
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	20/12/2007	FES	299.073,82
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL BELENZINHO	209148	0	20/12/2007	FES	90.969,83
355030 - SAO PAULO	UGA - I HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	12/06/2003	FES	10.123.467,06
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA	207762	0	12/06/2003	FES	16.950.184,51
355030 - SAO PAULO	UBS SITIO DA CASA PINTADA	209179	0	20/12/2007	FES	57.873,47
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	20/12/2007	FES	52.109,02
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	20/12/2007	FES	307.267,89
355030 - SAO PAULO	UBS ITAPEVA	206892	0	20/12/2007	FES	12.797,52
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDE	207770	0	12/06/2003	FES	4.417.243,07
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEI	268857	0	12/06/2003	FES	6.134.367,69
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	12/06/2003	FES	7.167.238,78
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA	207137	0	12/06/2003	FES	4.343.708,61
355220 - SOROCABA	CONJ. HOSP. DE SOROCABA HOSP UNIV.MEC MPAS	208169	0	20/12/2007	FES	35.563.187,25
355240 - SUMARE	OSS - HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	208398	0	20/12/2007	FES	16.540.657,07
355280 - TABOAO DA SERRA	OSS- HOSP. GERAL DE PIRAJUSSARA	207982	0	20/12/2007	FES	17.209.134,17
355410 - TAUBATE	UNIDADE INTEGRADA DE SAUDE DE TAUBATE	199017	0	20/12/2007	FES	177.968,52
355410 - TAUBATE	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	312683	0	20/12/2007	FES	20.836.820,52
355710 - VOTUPORANGA	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA	199018	0	20/12/2007	FES	790.172,16
TOTAL						528.950.084,42

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.007728/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Rorainópolis, Estado de Roraima, por meio do canal 5 (cinco), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

(Nº 04.493.799/0001-56 - R\$ 151,85 - 15.07.2008)

PORTARIA Nº 409, DE 1º DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.026228/2005, resolve:

Consignar, nos termos do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, ao SENADO FEDERAL, consignatário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), em Brasília, Distrito Federal, o canal 51 (cinquenta e um) objetivando a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Luís, Estado do Maranhão, utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 425, DE 7 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, canal 43- (quarenta e três decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 437, DE 14 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, canal 21+ (vinte e um decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.560, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53504.000949/2008.

Outorga autorização de uso da radiofrequência adicional 159,87 MHz à CLASSIC RÁDIO TÁXI LTDA. - ME, CNPJ n.º 08.470.408/0001-39, pelo período de 10 anos, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.107, DE 9 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.027510/2007.

Expede autorização à NETLINK PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ Nº 08.636.684/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.108, DE 9 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.004615/2008.

Expede autorização à GOLDNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ Nº 09.193.011/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.121, DE 10 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53770.002675/1996.

Aprova a posteriori a transferência do controle direto da LIGUE-TÁXI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ n.º 01.428.418/0001-67, prestadora de Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, para o Sr. ADOLFO SERPA, CPF n.º 007.990.090-91. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.122, DE 10 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.005556/1999.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de setembro de 2006, as autorizações outorgadas à NEWSPACE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 03.086.740/0001-80, por intermédio dos Atos n.º 10.007 e n.º 10.008, de 7 de julho de 2000, publicados no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2000, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Circuito Especializado e Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.123, DE 10 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.004072/2008.

Expede autorização à NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ Nº 08.492.359/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.124, DE 10 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.001483/2008.

Expede autorização à APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA, CNPJ Nº 08.990.755/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO
Em 2 de maio de 2008

Nº 1.243/2008-CD - Processo Nº 53508.000491/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Desistência e as Alegações Finais interpostos pela ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.445.817/0001-07, então Concessionária do Serviço Móvel Celular (SMC) na Área 3 definida na NGT n.º 20/96, e atual Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações (PGA-SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002, na área corresponsável ao Estado do Rio de Janeiro, em face da decisão proferida pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/n.º, de 11 de março de 2004, decidiu, em sua Reunião n.º 425, realizada em 7 de março de 2007, o que segue: a)

pelo conhecimento das Alegações Finais para, no mérito, negar a elas provimento; b) pela reforma da decisão anteriormente exarada, com fundamento no artigo 64 da LPA, agravando a sanção de multa originalmente aplicada para o valor proposto pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, por ter sido constatada a ausência de licença de funcionamento de estação radioenlace associada ao serviço, caracterizando infração ao disposto no artigo 162 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT; e c) pela aplicação da sanção de advertência pela constatação de estação radiobase encontrar-se com o cadastro do endereço no SITAR incorreto, considerando as razões e fundamentos constantes da Análise n.º 077/2007-GCPJ, de 26 de fevereiro de 2007, em consonância com o Parecer n.º 237/2006/PGF/DFHOG/ER02, de 16 de maio de 2006, adotado pelo Procurador-Geral em 31 de agosto de 2006, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 2 de junho de 2008

Nº 1.567/2008-CD - Processo Nº 53508.018165/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado por CRUISER INFORMÁTICA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 01.212.126/0001-92, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado em razão da exploração comercial do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, decidiu, por meio da Reunião Nº 480, de 14 de maio de 2008, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se in totum a decisão anteriormente exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 185/2008-GCAB, de 30 de abril de 2008.

Em 11 de julho de 2008

Nº 2.184/ 2008 - CD - Processo Administrativo Nº 53500.013052/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Requerimento Administrativo de Declaração de Ausência de Poder de Mercado Significativo - PMS impetrado pela UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 05.958.690/0001-00, empresa autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP na região metropolitana de São Paulo, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto declaração de ausência de Poder de Mercado Significativo das novas prestadoras entrantes no mercado de SMP, decidiu na sua Reunião Nº 487, realizada em 3 de julho de 2008, suspender o prazo de entrada em operação dessas novas Prestadoras, a partir de 27 de junho de 2008, até que seja alterado o artigo 24 do Regulamento anexo à Resolução Nº 438, de 10 de julho de 2006, para que elas não sejam compelidas a entrar em operação consideradas como PMS, com ônus que não lhes compete suportar.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 12 de março de 2008

Processo Nº 53508.009395/2007

Adoto o Informe Nº 103/ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO RENOVAÇÃO FM e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 22 de janeiro de 2008

Processo Nº 53508.006659/2007

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), ao VALMY GOMES, representante da RÁDIO LEGALZONA FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Em 12 de março de 2008

Processo Nº 53512.001652/2007

Adoto o Informe Nº 110/ER02AF/ER02 (fls. 46/48) para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer o recurso interposto pela ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.859.826/0001-00, na cidade de Serra/ES, por ausência de pressuposto de admissibilidade concernente à tempestividade, mantendo-se desta forma a pena de multa aplicada.

Em 10 de abril de 2008

Processo Nº 53512.000310/2008

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.011,20 (dois mil onze reais e vinte centavos), ao MARCIO DOS SANTOS, pela exploração comercial do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 131 do mesmo diploma legal c/c arts. 10 e 27 da Resolução 272/01.

Em 19 de maio de 2008

Processo Nº 53512.001012/2005

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 14.022,33 (quatorze mil vinte e dois reais e trinta e três centavos), a TELEMAR NORTE LESTE S/A, por operar o Serviço Telefônico Fixo Comutado em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto na IN 03/85, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Processo Nº 53508.003243/2007

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 7.363,00 (sete mil trezentos e sessenta e três reais), a TELEMAR NORTE LESTE S/A, por operar o Serviço Telefônico Fixo Comutado/Radiotelefônico em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto no item 2.6 da IN 03/85 e art. 18 da Resolução 303/02, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Processo Nº 53512.002508/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 12.811,34 (doze mil oitocentos e onze reais e trinta e quatro centavos), a TELEMAR NORTE LESTE S/A, por operar o Serviço Telefônico Fixo Comutado/Radiotelefônico em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto no item 2.6 da IN 03/85 e art. 18 da Resolução 303/02, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Processo Nº 53512.000596/2007

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.005,60 (hum mil cinco reais e sessenta centavos), à MINASCONTROL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, pela exploração do Serviço Limitado Móvel Especializado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 131 da LGT.

Processo Nº 53512.001880/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Em 23 de maio de 2008

Processo Nº 53508.004582/2008

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 975,43 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), à BRITISH AIRWAYS PLC, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa na Norma 13/97.

Processo Nº 53512.000686/2007

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa na Norma 13/97.

Processo Nº 53508.002346/2008

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE CUSTODÓPOLIS - AMAC, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Processo Nº 53508.004585/2008

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), ao ALCÉMIR DE AZEVEDO MONTEIRO, representante da RÁDIO NOSSA SENHORA DA APARECIDA FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Processo Nº 53512.000758/2006

Aplica a sanção de ADVERTÊNCIA ao Sr. JUAREZ SOARES, pela exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso I, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 do mesmo diploma legal.

Processo Nº 53508.004586/2008

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), ao JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, representante da RÁDIO RENOVAÇÃO, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Processo Nº 53508.010784/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.146,96 (dois mil cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), a BCP S/A (sucessora da ATL TELECOM LESTE S/A), inscrita no CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, por operar o Serviço Móvel Pessoal em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto no art. 86 da Resolução 316/02, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Processo Nº 53508.012016/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.111,76 (dois mil cento e onze reais e setenta e seis centavos), a VIVO S/A (sucessora da TELERJ CELULAR S/A), inscrita no CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, por operar o Serviço Móvel Pessoal em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto no art. 89 da Resolução 316/02 c/c art. 162 da LGT, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Processo Nº 53512.000388/2007

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.934,79 (quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), a TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ Nº 04.164.616/0001-59, por operar o Serviço Móvel Pessoal em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto nos arts. 86 e 89 da Resolução 316/02 c/c art. 162 da LGT, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 50.571, DE 27 DE MAIO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 5.2 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmente nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos n.º 4º, 5º, 7º. 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) n.º 53500.015570/2004, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte da prestadora TELERGIPE CELULAR S.A., especialmente o Informe n.º221/PVC-PA/PVCP/R/PVCP, parte integrante desta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar à TELERGIPE CELULAR S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso II do artigo 8º e no artigo 16, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 24.822,64 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte dois reais e sessenta e quatro centavos), pelo descumprimento da Cláusula 5.2 do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 50.572, DE 27 DE MAIO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,



ATO Nº 50.598, DE 27 DE MAIO DE 2005	
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997; CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 5.2 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100; CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmente nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos nº 4º, 5º, 7º. 13 e 21; CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.015609/2004, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte da prestadora TELEACRE CELULAR S.A., especialmente o Informe nº228/PVC-PA/PVCP/PR/PVCP, parte integrante desta decisão, resolve: Art. 1º Aplicar à TELEACRE CELULAR S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso II do artigo 8º e no artigo 16, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 16.596,52 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelo descumprimento da Cláusula 5.2 do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 3.290, DE 6 DE JUNHO DE 2008	
Processo 53560.003921/2006 Aplicar à BCP S/A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento do artigo 21, § 1º do Regulamento do SMP.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 4.166, DE 14 DE JULHO DE 2008	
Processos nº 53500.003861/2006 e nº 53500.003862/2006 Prorroga o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radiofrequências outorgadas à VIVO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, por meio dos Termos de Autorização nº 018/2002/PVCP/SPV-Anatel e nº 019/2002/PVCP/SPV-Anatel, ambos de 10 de dezembro de 2002, publicados no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, e do Termo de Autorização nº 021/2007/PVCP/SPV-Anatel, de 07 de dezembro de 2007, publicado no D.O.U. de 10 de dezembro de 2007, nas subfaixas de 824,0 a 835,0 MHz / 845,0 a 846,5 MHz / 1.895,0 a 1.900,0 MHz para as estações móveis e de 869,0 a 880,0 MHz / 890,0 a 891,5 MHz / 1.975,0 a 1.980,0 MHz para as estações radiobase, sem exclusividade, em caráter primário, até 05 de agosto de 2023 na área de prestação correspondente ao Estado de São Paulo, exceto os municípios dos Setores 32 e 33 do PGO, e até 20 de janeiro de 2024 na área de prestação correspondente ao Setor 32 do PGO.	
DIRCEU BARAVIERA	
ATO Nº 4.169, DE 15 DE JULHO DE 2008	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AERO AGRICOLA BOM FUTURO LTDA., CNPJ Nº 73.600.090/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	

ATO Nº 4.170, DE 15 DE JULHO DE 2008	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANGE-LA MARIA FERREIRA DIAS, CNPJ Nº 00.972.853/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 4.171, DE 15 DE JULHO DE 2008	
Expede autorização à FABIO ROBERTO LAUCK, CPF Nº 732.170.345-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 4.172, DE 15 DE JULHO DE 2008	
Expede autorização à LOIVO HOFF, CPF Nº 334.592.239-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 4.173, DE 15 DE JULHO DE 2008	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LOJAS GABRYELLAS LTDA, CNPJ Nº 07.172.372/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 4.174, DE 15 DE JULHO DE 2008	
Expede autorização à MP SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.310.232/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 4.175, DE 15 DE JULHO DE 2008	
Expede autorização à PROTEGE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº 06.158.918/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 4.176, DE 15 DE JULHO DE 2008	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ Nº 08.552.473/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 4.177, DE 15 DE JULHO DE 2008	
Expede autorização à SERGIO FIGUEIREDO FREIRE, CPF Nº 844.188.269-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
ATO Nº 4.183, DE 15 DE JULHO DE 2008	
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve: Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.	

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Básico de Serviço de número 001/BAS/SMP da Empresa UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SP (Termo de Autorização de número 010/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.016102/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.	
DIRCEU BARAVIERA	
ATO Nº 4.184, DE 15 DE JULHO DE 2008	
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve: Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Referência de Serviço de número 001/REF/SMP da Empresa UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SP (Termo de Autorização de número 010/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.016101/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.	
DIRCEU BARAVIERA	
ATO Nº 4.185, DE 15 DE JULHO DE 2008	
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve: Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 004/PRÉ/SMP da Empresa TELEMIG CELULAR S.A - MG (Termo de Autorização de número 002/2005), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.003004/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.	
DIRCEU BARAVIERA	
ATO Nº 4.186, DE 15 DE JULHO DE 2008	
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve: Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 006/PRÉ/SMP da Empresa TELEMIG CELULAR S.A - MG (Termo de Autorização de número 008/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.003005/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.	
DIRCEU BARAVIERA	

ATO Nº 4.187, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Referência de Serviço de número 001/REF/SMP da Empresa TNL PCS S.A. - SP (Termo de Autorização de número 016/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000163012008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 4.188, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 001/PRÉ/SMP da Empresa TNL PCS S.A. - SP (Termo de Autorização de número 016/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.016099/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 4.189, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 014/PRÉ/SMP da Empresa TNL PCS S.A. - PA, BA, PE, PB, SE, MA, CE, AL, RN, AP, RJ, ES, RR, MG, AM e PI (Termo de Autorização de número 001/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.016095/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 882, DE 9 DE JULHO DE 2008

Autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 4.048, DE 8 DE JULHO DE 2008

Autoriza a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO - AMR, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 4.178, DE 15 DE JULHO DE 2008

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de janeiro de 2008

Nº 80/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53563.000980/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 10 do PGO, por violação aos direitos dos usuários, em ofensa ao artigo 48, § 6º, do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. nº 85, de 30/12/1998.

Nº 86/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53524.004090/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 02 do PGO, em razão da má conservação de Telefones de Uso Público, infringindo as cláusulas 4.5 e 15.1, inciso III, do Contrato de Concessão.

Em 15 de janeiro de 2008

Nº 123/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53516.006029/2005 - Resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Sercomtel S/A Telecomunicações, concessionária do STFC no setor 20 do PGO, em razão de irregularidades no licenciamento de estações de comutação, por violação ao item 4.9, dos Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento de Taxas de Fiscalização de Estações de Comutação Associada à Prestação do STFC, anexos à Res. nº 324, de 07/11/2002.

Nº 126/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53581.000352/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 27 do PGO, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em razão de descumprimento de direitos dos usuários do STFC, em ofensa aos arts. 67 e 68 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 85/1998, e às Cláusulas 8.3 e 14.1, inciso VII, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 44/98-Anatel.

Nº 130/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53524.000385/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 02 do PGO, em razão de inobservância dos procedimentos de habilitação de terminais telefônicos, em ofensa aos arts. 51 e 74 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 85/1998, e ao art. 39, incisos III e VI, da Lei nº 8.079/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Nº 142/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53575.000481/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 15 do PGO, em razão de irregularidades no licenciamento de estações de comutação, infringindo aos itens 4.5, 4.8 e 4.9 do Anexo à Res. nº 324/2002.

Em 16 de janeiro de 2008

Nº 153/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53560.000815/2005- Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) à Telemar Norte Leste S/A- concessionária do STFC no setor 11 do PGO, em razão da inobservância dos procedimentos para manutenção e conservação da rede externa, infringindo às cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão e às Práticas Telebrás relacionadas no Anexo III do Relatório de Fiscalização.

Nº 154/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53.536.000711/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 07 do PGO, em razão de violação de direitos dos usuários, especialmente, ao inciso VIII do art. 12 do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 85, de 30/12/1998.

Nº 161/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53554.003855/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 05 do PGO, em razão de violação aos direitos dos usuários, especialmente, os incisos VIII e XI do art. 12, os §§ 5.º e 6.º do art. 48, e arts. 67 e 75, do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 85, de 30/12/1998 e, também, ao art. 31, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. nº 73, de 25/11/1998.

Nº 174/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53563.000479/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 10 do PGO, por violação aos direitos dos usuários, em ofensa à cláusula 15.1, inciso XIV, do Contrato de Concessão, c/c art. 8º da Res. nº 66/98, c/c art. 4º da Res. nº 357/04; à cláusula 15.7 do Contrato de Concessão; ao art. 27 da Res. nº 30/98, c/c art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.472/97, c/c cláusula 14.1, inciso IV, do Contrato de Concessão, c/c art. 12, inciso IV, da Res. nº 85/98; à cláusula 8.3 do Contrato de Concessão, c/c art. 9º, inciso VII, da Res. nº 73/98, c/c art. 39, § único, da Res. nº 30/98, c/c arts. 67, 68, 69 e 70 da Resolução nº 85/98; ao art. 12, inciso VIII, da Res. nº 85/98, c/c cláusula 14.1, inciso VII, do Contrato de Concessão, c/c art. 3º, inciso VII, da Lei nº 9.472/97; aos arts. 52, 53 e 54 da Res. nº 85/98; e à cláusula 15.7, § 3º, do Contrato de Concessão.

Em 18 de janeiro de 2008

Nº 257/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53528.004784/2004 - Resolve: Rever a decisão constante do Despacho nº 1570/2007/POBA/SPB, alterando o valor da sanção de MULTA aplicada à Global Village Telecom Ltda - GVT, autorizatória do STFC na região II do PGO, para de R\$ 224.411,20 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e onze reais e vinte centavos), em razão de violação aos direitos dos usuários, especialmente ao art. 42, da Lei 8.078/1990; aos arts. 12, incisos III, IV e V, 48 §§ 6º e 7º, 65, 67, § 4º, 70, 77, 78 e 79 do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. nº 85/1998, e às Cláusulas 8.1, itens III, IV, e V, e 9.1, item X do Termo de Autorização Nº 007/99/SPB-Anatel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

Em 26 de fevereiro de 2008

Nº 661/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53524.000273/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA c/c ADVERTÊNCIA, no valor de R\$ 7.375,00 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais) à Cia. de Telecomunicações do Brasil Central, em razão da inobservância dos procedimentos para o cadastramento, licenciamento e recolhimento das taxas de fiscalização de estações de comutação, infringindo aos itens 3., 3.1, alínea "c", 4., 4.1, alíneas "a", "b" e "c", 4.1.1, 4.4, alínea "b", 4.5, 4.9, 4.10 e 7. , do anexo à Res. nº 324/2002, bem como determinar a regularização e a comprovação das providências tomadas, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

Nº 663/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53560.000879/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 11 do PGO, em razão de violação de direitos dos usuários, especialmente, os arts. 67, 68, 69 e 70, todos do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 85, de 30/09/1998.

Em 4 de março de 2008

Nº 757/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53560.003884/2004 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 12 do PGO, por irregularidades relativas à falta de conservação e manutenção de sua rede externa, em descumprimento às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão.

Em 11 de março de 2008

Nº 800/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53554.004270/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 05 do PGO, em razão de irregularidades no licenciamento de estações de comutação, infringindo o item 4.5 do Anexo à Res. nº 324/2002 e ao art. 37, inciso I, do Regulamento do Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Res. nº 73/1998.

Em 14 de março de 2008

Nº 810/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53566.000447/2004 - Resolve: aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do setor 12 do PGO, em razão de irregularidades no licenciamento de estações de comutação, por violação ao art. 9º, inciso II, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, anexo à Resolução nº 255, de 29/03/2001, e às Cláusulas 15.1, inciso XXIX, e 20.1 do Contrato de Concessão nº 31/1998 - Anatel, de 02/06/98.

Em 10 de abril de 2008

Nº 1.013/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53578.003416/2004 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do setor 16 do PGO, em razão violação aos direitos dos usuários, infringindo aos arts. 12, inciso XX, 81, e 82, § 2º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 85, de 30/12/1998 e cláusula 15.1, inciso V, do Contrato de Concessão.



Em 25 de abril de 2008

Nº 1.167/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53.512.000591/2005 - Resolve: ARQUIVAR o procedimento em virtude da não comprovação de violação ao art. 3.º, inciso VII da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), aos arts. 12, incisos VII, VIII, XI e XVII, 37, 38, 48, § 6º, 53, 55, 63, § único, 65, caput e § único, 72, 75, todos do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 85, de 30/12/1998, ao inciso X da cláusula 14.1, ao § 3º da cláusula 15.7, ambos do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 23/98, de 02/06/1998, aos incisos III e VI do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e, também, ao § único do art. 10 e ao art. 31, ambos do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Res. nº 30, de 29/06/1998.

Nº 1.172/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53575.000259/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no Setor 15 do PGO, em razão de violação de direitos dos usuários, infringindo os arts. 10, § único, e 38 do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Res. nº 30, de 29/06/1998.

Em 19 de maio de 2008

Nº 1.444/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53560.003699/2004 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 11 do PGO, em razão de violação de direitos dos usuários, especialmente, ao inciso V do art. 12, ao § único do art. 17, ao § 6º do art. 48, ao § 4º do art. 67, ao art. 68, ao § 2º do art. 69, aos arts. 70, 77, 78, 81 e 82, todos do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 85, de 30/12/1998, aos arts. 9.º , 26, 51 e 65 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. nº 73, de 25/11/1998, ao art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990, aos arts. 27, 38 e 39 do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Res. nº 30, de 29/06/1998 e, também à cláusula 8.2, ao § 1º da cláusula 8.3, aos itens V e VII da cláusula 14.1, ao § 1º da cláusula 14.1, e ao item XVI da cláusula 15.1, todos do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 30/1998, de 02/06/1998.

GILBERTO ALVES
Interino

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 19 DE JUNHO DE 2008(*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Termelétrica denominada UTE Santa Terezinha Paracity, de titularidade da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., CNPJ nº 75.717.355/0002-86, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO	
ANEXO I	
Nome	Usina Termelétrica denominada UTE Santa Terezinha Paracity.
Tipo	Usina Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.301, de 18 de março de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
CNPJ	75.717.355/0002-86.
Localização	Município de Paracity, Estado do Paraná.
Potência Instalada	36.500 kW.
Combustível	Bagaco de cana-de-açúcar.
Enquadramento na Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007	Art. 3º da Portaria MME nº 263, de 2007. Projeto de geração sem contrato de compra e venda de energia celebrado.
Documentos Apresentados	1 - Declaração constante do Anexo I da Portaria nº 263, de 2007; 2 - Declaração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE comprovando que o empreendimento não possui contratos de compra e venda de energia registrados naquela Câmara; e 3 - publicação no Jornal Gazeta Mercantil, de 7 de abril de 2008, informando que o projeto em comento está em processo de habilitação ao REIDI.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005868/2002-54 e MME nº 48000.001033/2008-69.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 117, de 20-6-2008, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A alínea "a", do inciso II, do art. 1º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Leilão "A-3", no dia 19 de agosto de 2008; e"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE JULHO DE 2008

Estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 2, de 13 de março de 2008, e nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes diretrizes específicas para a realização dos Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - Leilão 1:

a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata o art. 1º da Resolução nº 2, de 2008;

b) quantidade a ser leiloada: 264.000 m³ (duzentos e sessenta e quatro mil metros cúbicos);

c) realização do Leilão: 1ª semana de agosto de 2008;

d) período de entrega: 1º de outubro a 31 de dezembro de 2008; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007;

II - Leilão 2:

a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata o art. 1º da Resolução nº 2, de 2008;

b) quantidade a ser leiloada: 66.000 m³ (sessenta e seis mil metros cúbicos);

c) realização do Leilão: 1ª semana de agosto de 2008;

d) período de entrega: 1º de outubro a 31 de dezembro de 2008; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 284, de 2007;

Parágrafo único. O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado mediante acordo entre fornecedor e adquirente.

Art. 2º A realização dos leilões pela ANP deverá observar a sistemática de envio de lances definida no art. 2º da Portaria MME nº 109, de 17 de março de 2008, aplicando-se no que couber as demais disposições da Portaria MME nº 284, de 2007.

Art. 3º A ANP disporá sobre os critérios para a definição da efetiva disponibilidade de oferta de cada fornecedor participante do Leilão, nos termos do art. 5º da Resolução CNPE nº 5, de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, dos projetos de reforços e de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, CNPJ nº 02.998.611/0001-04, conforme descrito nos Anexos I a VI da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO	
ANEXO I	
Projeto	Linha de Transmissão, em 138 kV, São João da Boa Vista II - Poços de Caldas: recapacitação de trinta e quatro quilômetros de Linha de Transmissão, em circuito duplo, com um cabo condutor por fase, tipo 477 MCM.
Tipo	Reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.370, de 20 de maio de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE-EP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 7º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006912/2007-65 e MME nº 48000.001242/2008-11.

ANEXO II	
Projeto	Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi Guaçu I - São João da Boa Vista II (derivação Pinhal): recapacitação de dezoenove quilômetros de Linha de Transmissão, em circuito duplo, com um cabo condutor por fase, tipo 336,4 MCM entre a Subestação - SE São João da Boa Vista II e a Torre de Derivação para a SE Pinhal.
Tipo	Reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.370, de 20 de maio de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE-EP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 7º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006912/2007-65 e MME nº 48000.001242/2008-11.

ANEXO III	
Projeto	SE Mogi Mirim II: instalação do segundo Transformador de 138/13,8 kV, 15/18,75 MVA, proveniente da SE Mairiporã, e Módulos de Conexão associados.
Tipo	Reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.370, de 20 de maio de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE-EP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 7º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006913/2007-18 e MME nº 48000.001242/2008-11.

ANEXO IV	
Projeto	SE Dracena: instalação de um Banco de Capacitores <i>shunt</i> de 30 MVar, em 138 kV, e Módulo de Conexão associado.
Tipo	Reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.370, de 20 de maio de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE-EP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 7º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006833/2007-54 e MME nº 48000.001242/2008-11.

ANEXO V	
Projeto	SE Presidente Prudente: instalação de um Banco de Capacitores <i>shunt</i> de 30 MVar, em 138 kV, e Módulo de Conexão associado.
Tipo	Reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.370, de 20 de maio de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE-EP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 7º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006833/2007-54 e MME nº 48000.001242/2008-11.

ANEXO VI	
Projeto	Linha de Transmissão, em 230 kV, Edgard Souza - Pirituba C1 e C2: recapacitação de 20,6 km de Linha de Transmissão, em circuito duplo, com um cabo condutor por fase, tipo 477 MCM.
Tipo	Reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.370, de 20 de maio de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 7º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002869/2006-34 e MME nº 48000.001242/2008-11.

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 7º e 8º da Portaria MME nº 12, de 16 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A área desonerada de requerimento prioritário ou de titulação de direitos minerários, em decorrência de publicação de despacho no Diário Oficial, ficará em disponibilidade, pelo prazo subsequente de sessenta dias, para interposição de requerimentos de terceiros interessados na nova titulação, aos fins de pesquisa ou de lavra, conforme as situações caracterizadas nos arts. 5º e 6º desta Portaria, mediante processo de seleção, que se regerá pelo disposto nesta Portaria e na Portaria do DNPM, referida no art. 3º." (NR)

"Art. 5º

g) autorização de pesquisa cujo relatório final dos trabalhos realizados tenha sido objeto de não aprovação; e

h) área destacada daquela originalmente autorizada para pesquisa, quando da aprovação de relatório final dos trabalhos de pesquisa com redução de área." (NR)

"Art. 7º No ato de instauração do procedimento de disponibilidade, efetuado pela autoridade competente no âmbito do DNPM, será determinado o caráter da disponibilidade, para fins de pesquisa ou de lavra, nos regimes de concessão ou permissão de lavra garimpeira, quando se tratar de área referente a:

....." (NR)

"Art. 8º Decorrido o prazo de Disponibilidade referido no art. 26 do Código de Mineração e no art. 1º desta Portaria, sem que nenhum requerimento haja sido protocolizado dentro de sua vigência, a área tornar-se-á livre no dia subsequente, cabendo a aplicação do direito de prioridade de que trata a alínea "a" do art. 11 do referido Código." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 677,
DE 15 DE JULHO DE 2008**

Aprova o Edital do Leilão nº 02/2008-ANEEL e seus Anexos, referente à contratação de energia proveniente de novos empreendimentos, com posterior outorga de Autorização, para o Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, para início de fornecimento a partir de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.007396/2007-96, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, com redação dada pelas Portarias MME nº 68, de 22 de fevereiro de 2008, nº 85, de 4 de março de 2008, nº 152, de 16 de abril de 2008, nº 163, de 29 de abril de 2008, nº 187, de 21 de maio de 2008 e nº 239, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 02/2008-ANEEL e seus Anexos, referente à contratação de energia proveniente de novos empreendimentos, com posterior outorga de Autorização, para o Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, para início de fornecimento a partir de 2011.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 02/2008-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Estudos do Mercado - SEM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgada pela CCEE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de julho de 2008**

Nº 2.605 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004468/2008-24, resolve: I - Registrar que a empresa Global Engenharia Ltda., com sede na A.v. Tancredo Neves, nº 1672, sala nº 101, Ed. Catabas Empresarial, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.668.055/0001-60, informou à ANEEL,

por meio da correspondência s/n., protocolada em 25 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Ribeirão GL, com capacidade instalada de 174.600 kW, utilizando como combustível principal óleo combustível B1 e alternativo óleo diesel, localizada no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.183, de 24 de março de 2008, constante do Processo n. 48500.001731/2008-23, publicado no Diário Oficial nº 57, de 25 de março de 2008, Seção 1, página 64, onde se lê: "CNPJ/MF sob o n. 07.099.001/0001-84...", leia-se: "CNPJ/F sob o n. 05.545.432/0001-00...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de julho de 2008**

Nº 2.606 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.004460/2008-68, resolve: I) Autorizar a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração dos projetos básicos do seccionamento da Linha de Transmissão Joinville - Curitiba para interligá-la à SE Joinville Norte, com 1 km de extensão, e para o remanejamento da Linha de Transmissão Blumenau - Joinville para a SE Joinville Norte, com 5,5 km de extensão, sendo que ambas localizar-se-ão no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de julho de 2008**

Nº 2.594 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005274/2007-65, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005274/2007-65, referente ao Estudo de Viabilidade da UHE Mocotó, com potência estimada de 95 MW, situada no rio Maicuru, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.595 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005550/2007-95, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005550/2007-95, referente ao Estudo de Viabilidade da UHE Perdida 1, com potência estimada de 24 MW, situada no rio Perdida, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.596 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005273/2007-11, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005273/2007-11, referente ao Estudo de Viabilidade da UHE Juturama, com potência estimada de 66 MW, situada no rio Maicuru, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.597 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005272/2007-76, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005272/2007-76, referente ao Estudo de Viabilidade da UHE Perdida 2, com potência estimada de 48 MW, situada no rio Perdida, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.598 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002124/2006-84, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002124/2006-84, referente ao Estudo de Viabilidade da UHE Choro, com potência estimada de 57,4 MW, situada no rio Paraopeba, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.



Nº 2.599 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001826/2008-47, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001826/2008-47, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lontra, localizado na sub-bacia 27, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Nº 2.600 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001825/2008-01, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001825/2008-01, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corda, localizado na sub-bacia 27, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Nº 2.601 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004481/2005-41, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.004481/2005-41, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Nº 2.602 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002468/2007-17, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002468/2007-17, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bartolomeu, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Nº 2.603 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006997/2007-81, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.006997/2007-81, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Jatobá, localizado na sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Nº 2.604 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003573/2001-07, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.003573/2001-07, referente ao Projeto Básico da PCH Quebra Dedo, com potência estimada de 16 MW, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Consita Ltda. e Pronerg - Empreendimentos Energéticos Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 16.565.111/0001-85 e 00.705.066/0001-87, para a empresa Quebra Dedo Hidrelétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.009/0001-03. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Quebra Dedo Hidrelétrica S.A.. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.608 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000297/2007-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre o nível d'água máximo normal da UHE Castro Alves (cota 240,0 m) e o nível d'água do canal de fuga da PCH Serra dos Cavalinhos II (cota 418,8 m), localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.609 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002968/2008-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Anzol, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa LB Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.072.074/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.610 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003543/2008-30, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão da Areia, localizado na sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.611 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003511/2008-34 resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Varas, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.612 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002962/2008-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Anzol, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerias, solicitado pela empresa AP Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.194.658/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.613 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003224/2008-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Benedito, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela Empresa Comercializadora de Energia Ltda. - ECE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.614 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000770/2008-11, resolve: I - Efetivar

como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Borrachudo, localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Arcadis Logos Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.843.830/0001-79, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.615 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002939/2008-60, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Rio de Janeiro e seu afluente ribeirão do Guará, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.616 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001992/2008-43, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Rio de Janeiro e seu afluente ribeirão do Guará, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.617 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002969/2008-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cumbuco, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Bom Futuro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.316/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.618 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000133/2008-37, resolve: I - Efetivar

como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.619 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de

setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003205/2007-17, resolve: I - Prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Arrodeador, localizada no rio Formoso, na sub-bacia nº 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Municípios de Jaborandi e Coribe, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Data Traffic S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.068/0001-74, com sede na Primeira Avenida QD. 01B Lts. 04/05, bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.935-900, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 15 de julho de 2008

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas mensais de receita apresentadas no anexo I, referentes aos meses de março, junho e julho de 2007 e de maio de 2008.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE MARÇO, JUNHO E JULHO DE 2007 E DE MAIO DE 2008.

EMPRESA	MARÇO/07	JUNHO/07	JULHO/07	MAIO/08
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	-	-	-	8.022.156,73
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	-	-	-	2.778.775,81
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	-	-	-	11.446.502,29
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	-	-	-	818.161,15
CEPISA - Companhia Energética do Piauí	-	-	-	4.533.494,71
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	-	-	-	110.919,27
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	-	-	-	22.348.247,18
COELCE - Companhia Energética do Ceará	-	-	-	13.987.377,78
EBDE Energia Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	-	-	-	471.720,24
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	-	-	-	1.475.868,47
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	-	-	-	4.443.033,93
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	2.109.201,34	1.929.531,73	1.891.167,81	-
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	-	-	-	2.821.522,77
RGE - Rio Grande Energia S/A.	-	-	-	2.628.861,96
TOTAL	2.109.201,34	1.929.531,73	1.891.167,81	75.886.642,29

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 15 de julho de 2008

Nº 702 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91 de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, e considerando:

- as informações, os estudos e os projetos apresentados pela PETROBRAS S.A à ANP (conforme páginas 144 a 232 do processo administrativo nº 48610.006484/2008-12) referentes à construção e operação de 04 (quatro) tanques de armazenamento da Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste - LUBNOR;

- a solicitação feita pela PETROBRAS S.A, por meio da carta AB-CR/RX-075/2008, datada de 02 de junho de 2008, constante do processo acima mencionado, visando obter Autorização de Construção e Operação da Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste - LUBNOR;

- que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1. fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;

2. indica a "Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;

3. informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela PETROBRAS S.A. à ANP.

1. DESCRIÇÃO BÁSICA

A PETROBRAS S.A., por meio da correspondência AB-CR/RX - 075/2008, de 02 de junho de 2008, solicita a autorização para construção e operação de 01 (um) tanque de óleo combustível Bunker C, com capacidade de armazenamento de 10.778 m³, 02 (dois) tanques drenários com capacidade de 800 m³ cada e 01 (um) tanque de Cimento Asfáltico de Petróleo com capacidade de armazenamento de 3.400 m³, na Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste - LUBNOR.

Este empreendimento visa atender o aumento da demanda regional por cimento asfáltico de petróleo - CAP, dar maior flexibilidade ao processo de tratamento de águas oleosas e dispor de um tanque para armazenamento de óleo combustível tipo Bunker C, até então inexistente na LUBNOR.

2. MEIO AMBIENTE

Licenças Ambientais de Instalação: LI - SEMACE nº 56/2008 e 284/2008 emitidas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE, em 28 de maio de 2008.

3. PRAZOS

As seguintes datas estão previstas:

- Início das obras: novembro de 2008
- Término das obras: maio de 2010.



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 268, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.006135/2002-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 04.138.529/0001-27, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 3172, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Roma, nº 650, Município de Paulínia - SP.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais e aéreos, perfazendo o total de 1.627,506 m³.

N.º	Produto	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)
1	AEHC	3,501	12,114	116,014
2	AEHC	3,501	12,161	116,419
3	AEHC	3,503	12,125	116,501
4	AEHC	3,502	12,148	116,337
5	AEHC	3,502	12,125	116,198
6	AEAC	3,502	12,140	116,433
7	AEAC	3,503	12,076	115,812
8	GASOLINA	3,504	12,175	116,730
9	GASOLINA	3,504	12,130	116,467
10	GASOLINA	3,505	12,125	116,294
11	GASOLINA	3,503	12,120	116,039
12	GASOLINA	3,502	12,113	116,172
13	ÓLEO DIESEL	3,501	12,120	115,198
14	ÓLEO DIESEL	3,502	12,120	116,172

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A presente autorização tem validade até 01 de agosto de 2008, devendo a interessada apresentar nova licença de operação emitida pela CETESB, para ser concedida nova autorização de operação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2008

Nº 699 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento do pedido de autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, formulado pela PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.191/0001-00, pelas razões constantes do Processo nº 48610.001931/2000-81.

Nº 700 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0057896	EDISON BATISTA DE SOUZA GÁS ME.	08.784.772/0001-73	BADY BASSITT	SP	48610.007522/2008-46
GLP/PE0057897	F. S. GULDE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.342.361/0001-28	RECIFE	PE	48610.007489/2008-54
GLP/SP0057898	H R AUTO POSTO LTDA	00.875.783/0001-57	JACAREI	SP	48610.007476/2008-85
GLP/GO0057899	JOSE CRISPIM RODRIGUES	05.980.126/0001-93	TRINDADE	GO	48610.007526/2008-24
GLP/MG0057900	LUIZA GAS COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA.	07.124.125/0001-72	BELO HORIZONTE	MG	48610.007521/2008-00
GLP/PB0057901	RSP REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	09.491.900/0001-53	SANTA RITA	PB	48610.007523/2008-91
GLP/PB0057902	SPR REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	09.491.406/0001-99	PATOS	PB	48610.007525/2008-80
GLP/RS0057903	SUPERMERCADO BARBOSA LTDA	93.490.969/0001-79	SEBERI	RS	48610.007496/2008-56
GLP/RO0057904	VALDIVINO ANTONIO DE SOUZA ME.	63.748.081/0001-22	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	48610.007504/2008-64
GLP/MG0057905	WR GAS LTDA.	09.331.808/0001-26	JURUAIA	MG	48610.007488/2008-18

Nº 701 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0010385	ELAINE DE OLIVEIRA MACHADO FERREIRA	08.070.944/0001-47	PENAPÓLIS	SP	48610.012462/2006-11
001/GLP/SP0002648	EMERSON ROGERIO DE ALMEIDA ME	04.797.959/0001-50	AREIOPOLIS	SP	48610.010425/2004-15
001/GLP/SP0007776	FRANCISCO ANTONIO BASILE- GÁS	07.714.415/0001-76	CABREUVA	SP	48610.006282/2006-17
001/GLP/SP0013973	SINEI BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA ME.	08.363.147/0001-58	CACHOEIRA PAULISTA	SP	48610.005032/2007-24

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 132/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da sua competência que trata o art. 4, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1989, resolve outorgar as seguintes permissões de lavra garimpeira que entram em vigor na data de sua publicação:

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 36 de 08/07/2008, 864338/05-TO - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, SÓSTENES DE SOUZA BARROS, a permissão para extrair QUARTZO (GEMA), no Município de Xambioá-TO, numa área de 49,74ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 37 de 09/07/2008, 864095/06-TO - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI, a permissão para extrair BERILO (GEMA), no Município de Barrolândia-TO, numa área de 50,00ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 38 de 09/07/2008, 864096/06-TO - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI, a permissão para extrair BERILO (GEMA), no Município de Barrolândia-TO, numa área de 50,00ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 39 de 09/07/2008, 864097/06-TO - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI, a permissão para extrair BERILO (GEMA), no Município de Barrolândia-TO, numa área de 50,00ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 40 de 09/07/2008, 864098/06-TO - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, LUCIANO SALES DE OLIVEIRA, a permissão para extrair BE-RILO (GEMA), no Município de Barrolândia-TO, numa área de 50,00ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 41 de 09/07/2008, 850827/07-PA - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, no Município de Jacareacanga-PA, numa área de 49,30ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 42 de 09/07/2008, 850828/07-PA - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, no Município de Jacareacanga-PA, numa área de 49,46ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 43 de 09/07/2008, 850829/07-PA - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, no Município de Jacareacanga-PA, numa área de 49,52ha.(Cód. 5.13)

(Empenho 2008NE900019)

RELAÇÃO Nº 135/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da sua competência que trata o art. 4, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1989, resolve outorgar as seguintes permissões de lavra garimpeira que entram em vigor na data de sua publicação:

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 44 de 11/07/2008, 810200/07-RS - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, PAULO ODILAR TRAMONTINI, a permissão para extrair AME-TISTA (GEMA), QUARTZO, no Município de Santana do Livramento-RS, numa área de 50,00ha.(Cód. 5.13)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

(Empenho 2008NE900019)

5º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 37/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Adão Modesto Teodoro - 950894/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13989/2008, 950642/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13805/2008,



950643/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13809/2008, 950644/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13812/2008, 950645/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13814/2008, 950646/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13816/2008, 950647/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13818/2008, 950649/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13821/2008, 950648/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13824/2008, 950650/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13825/2008, 950651/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13827/2008, 950652/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13829/2008, 950653/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13831/2008, 950659/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13833/2008, 950660/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13835/2008, 950661/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13837/2008, 950662/08 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13839/2008, 950865/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13847/2008, 950866/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13849/2008, 950869/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13851/2008, 950868/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13853/2008, 950870/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13857/2008, 950871/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13861/2008, 950869/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13863/2008, 950872/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13865/2008, 950875/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13867/2008, 950876/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13875/2008, 950877/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13977/2008, 950878/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13979/2008, 950663/08 - R\$ 9.815,67 Incrição N.13991/2008, 950664/08 - R\$ 9.815,67 Incrição N.13993/2008, 950665/08 - R\$ 9.815,67 Incrição N.13995/2008, 950666/08 - R\$ 9.815,67 Incrição N.13999/2008, 950667/08 - R\$ 9.458,42 Incrição N.14001/2008, 950668/08 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14003/2008, 950669/08 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14005/2008, 950670/08 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14007/2008, 950671/08 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14009/2008, 950672/08 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14011/2008, 950895/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14024/2008, 950896/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14026/2008, 950897/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14030/2008, 950898/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14034/2008, 950899/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14037/2008, 950900/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14041/2008, 950901/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14043/2008, 950902/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14045/2008, 950903/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14047/2008, 950904/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14049/2008, 950905/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14053/2008, 951159/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14056/2008, 951160/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14058/2008, 951161/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14060/2008, 951162/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14062/2008, 951163/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14064/2008, 951164/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14066/2008, 951165/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14068/2008, 951166/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14070/2008, 951167/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14072/2008, 951168/07 - R\$ 9.815,67 Incrição N.14074/2008, 950879/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13981/2008, 950880/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13983/2008, 950881/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13985/2008, 950882/07 - R\$ 10.478,72 Incrição N.13987/2008

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 161/2008

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.57) e (3.28)
860.547/08 - Luciléa Ferreira Pimenta de Andrade
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere Liminarmente o requerimento de registro de licença/Inciso III do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01 de 21/02/2001 (7.03).
861.331/08 - Cetal Cerâmica e Escavações Tapuia Ltda
Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).
860.670/06 - Of. nº 437/08 OUTORGA - Armando Pereira de Souza
860.684/06 - Of. nº 438/08 OUTORGA - José Daher
860.690/06 - Of. nº 439/08 OUTORGA - Moacir José Alves
860.708/06 - Of. nº 440/08 OUTORGA - Josias Gonçalves de Souza
860.709/06 - Of. nº 441/08 OUTORGA - Moacyr Vieira Silva
860.719/06 - Of. nº 442/08 OUTORGA - Relik Adrianly Farias de Oliveira
860.736/06 - Of. nº 443/08 OUTORGA - Abishai Borim Borges
860.789/06 - Of. nº 444/08 OUTORGA - Divino José de Brito
860.807/06 - Of. nº 445/08 OUTORGA - Baltazar José Gomes
860.834/06 - Of. nº 446/08 OUTORGA - Vilmaci Gomes de Oliveira
860.848/06 - Of. nº 447/08 OUTORGA - Carlos Pires Ferreira
860.849/06 - Of. nº 448/08 OUTORGA - Elenilton Ferreira da Silva
860.867/06 - Of. nº 449/08 OUTORGA - Vanusa Nicolau de Abreu
860.893/06 - Of. nº 450/08 OUTORGA - José dos Passos Lima
860.897/06 - Of. nº 451/08 OUTORGA - Odorico Pereira de Assunção Filho
860.929/06 - Of. nº 452/08 OUTORGA - Cerâmica Barreirão Ltda
860.939/06 - Of. nº 453/08 OUTORGA - Osmar Rodovalho
861.055/06 - Of. nº 454/08 OUTORGA - Benedita Gomes de Souza
861.056/06 - Of. nº 458/08 OUTORGA - Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda

861.057/06 - Of. nº 457/08 OUTORGA - Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda
861.082/06 - Of. nº 459/08 OUTORGA - Clovis Tavares de Souza
861.136/06 - Of. nº 460/08 OUTORGA - Nemuel Rodrigues Oliveira
861.145/06 - Of. nº 461/08 OUTORGA - Delzo José Pinto
861.155/06 - Of. nº 462/08 OUTORGA - José Rodrigues de Assis
861.162/06 - Of. nº 463/08 OUTORGA - Valtomi Franco de Urzeda
861.171/06 - Of. nº 464/08 OUTORGA - Via Engenharia S/A
861.186/06 - Of. nº 465/08 OUTORGA - Delmiro da Cunha Magano
861.337/06 - Of. nº 466/08 OUTORGA - Wellington Soares Caldeira
861.340/06 - Of. nº 467/08 OUTORGA - Evardes Silva
861.343/06 - Of. nº 468/08 OUTORGA - Juarez Luiz Roriz
861.363/06 - Of. nº 469/08 OUTORGA - Angelino Rodrigues Chaveiro
861.364/06 - Of. nº 474/08 OUTORGA - Arnaldo da Cunha Maccheroni
861.370/06 - Of. nº 470/08 OUTORGA - Adolfo da Costa Gundim
861.375/06 - Of. nº 471/08 OUTORGA - Donizete Gonçalves Moreira
861.461/06 - Of. nº 472/08 OUTORGA - João Batista Alves Barbosa
860.021/07 - Of. nº 455/08 OUTORGA - Marcio André dos Santos
861.224/07 - Of. nº 473/08 OUTORGA - Cerâmica Manasses Ltda
861.611/07 - Of. nº 456/08 OUTORGA - Valdevan Batista Roldão
Defere o requerimento de Registro de Licenciamento (7.30).
861.335/06 - Deusdone Pereira de Sousa - Areia - Mineiros/GO - Registro de Licença nº 069/08 - prazo até 23/10/2016.
860.906/07 - Dolomita Mineração Ltda - Calcário Dolomítico - Vila Propício/GO - Registro de Licença nº 070/08 - prazo até 08/08/2016.
860.768/08 - E.M. de Souza & Cia Ltda - Argila - Viánópolis/GO - Registro de Licença nº 068/08 - prazo até 25/03/2010.
Defere o pedido de renovação do Registro de Licença (7.42).
861.153/07 - Cerâmica Petrolina Ltda - Argila - Petrolina de Goiás/GO - Registro de Licença nº 102/07 - prazo até 24/05/2009.
Indefere o requerimento de Registro de Licença/ inciso I, art. 7º da IN nº 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.01) e (3.28)
860.749/06 - Generoso Parcial da Silva
861.266/06 - Gerolino Rodrigues Vieira
861.707/07 - Aguinaldo Divino Alves Barbosa
Determino o cancelamento do Registro de Licença / item I, do Art. 23º, da IN 01/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.99) e (3.28).
860.520/87 - Santana Mineração Ltda
860.646/03 - Argeu Luiz da Costa

DENÍLSON MARTINS ARRUDA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 290/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de Autorização de Pesquisa / Alínea "b" do inciso III do art. 22 do C.M. pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. (1.97) e (3.28)
870.073/05 - Qualitycal Indústria e Comércio LTDA - Campo Formoso - Ba
870.970/05 - Vicente Fausto Limongi - Boa Nova - Dário Meira - Ba
870.413/06 - WR Mineração LTDA - Boquira - Ba
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa Inciso II do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.(2.94) e (3.28)
872.620/05 - Bento Antônio Grola - Santana - Ba
Nega aprovação do relatório de pesquisa/ inciso II, do art. 30 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. -(3.18) e (3.28)
872.229/93 - Stone Mineração LTDA - Ibicoara - BA
871.100/02 - Mineração Corcovado do Nordeste LTDA - Macarani - Ba
871.438/02 - Corcovado Granitos LTDA - Iraquara - Ba
870.393/03 - Corcovado Granitos LTDA - Lajedinho - Ba
871.483/03 - Rio Doce Manganês S.A. - Coribe - Ba
871.517/03 - Rio Doce Manganês S.A. - Barreiras - Ba
870.124/04 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - Antônio Gonçalves - Campo Formoso - Senhor do Bonfim - Ba
870.458/04 - Rio Doce Manganês S.A. - Jacobina - Ba
872.253/04 - Geovan da Anunciação Cordeiro - Ilhéus - Ba
870.167/05 - Rio Doce Manganês S.A. - Licínio de Almeida - BA
870.344/05 - Rio Doce Manganês S.A. - Tanque Novo - Ba
870.471/05 - SAMSUL Mineração LTDA - Ipupiara - Ba
870.696/05 - Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil LTDA - Floresta Azul - Ibicarai - Ba
871.923/05 - Fox Mineração LTDA - ME - Bom Jesus da Lapa - Ba

873.442/05 - Sérgio Sandro Garbrecht - Barra da Estiva - Contendas do Sincorá - Ba
871.440/06 - Mineração MINASVIT LTDA - Ipirá - Ba
Prorroga por 01(um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.24)
870.546/05 - Mineração do Oeste LTDA - Santa Maria da Vitória - Ba
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.25)
871.013/06 - Utinga Mineração LTDA - Jiquiriça - Ba
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa /Inciso III, do art. 22 do C.M.(3.26)
870.840/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Abaíra - Ba
871.693/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Macajuba - Ruy Barbosa - Ba
871.694/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Cansanção - Nordestina - Santaluz - Ba
871.695/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Mundo Novo - Ruy Barbosa - Ba
871.780/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Piritiba - Ba
871.868/04 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Sento Sé - Ba
871.874/04 - Greystone Mineração do Brasil - Caetité - Ba
872.148/04 - Mirabela Mineração LTDA - Ibicuí - Itagibá - Ba
872.188/04 - Mineração Sant Ana LTDA - Riachão das Neves - Ba
872.198/04 - Mineração Sant Ana LTDA - Barreiras - Ba
870.166/05 - Rio Doce Manganês S.A. - Jacaraci - Ba
870.174/05 - Mineração Sant Ana LTDA - Riachão das Neves - Ba
870.231/05 - Mineração Sant Ana LTDA - Riachão das Neves - Ba
870.756/05 - Prospecx Minérios LTDA - Caculé - Caetité - Ba
870.772/05 - Bahia Mineração LTDA - Caatiba - Itambé - Ba
870.775/05 - Bahia Mineração LTDA - Iguai - Ba
870.808/05 - Mineração Sant Ana LTDA - Formosa do Rio Preto - Santa Rita de Cássia - Ba
870.889/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Canudos - Uauá - Ba
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licença/inciso I, do art. 6º da I.N. nº 001/2001(7.03)
872.874/08 - Oliviar Gonçalves dos Reis - Campo Formoso - Ba
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Inciso III, do art.23 da Instrução Normativa do Diretor Geral do DNPM nº001 de 21/02/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.04)(3.28)
870.887/03 - Pedreira Engenho Velho LTDA - Ilhéus - Ba
871.079/07 - Hugo Pereira de Santana - Itapicuru - Ba
Defere o requerimento do Registro de Licença (7.30)
872.523/07 - Izaque Ribeiro dos Santos de Porto Seguro - Licenciamento nº 27/2008 - Prazo até 10/12/2008 - Areia - Porto Seguro - Ba
871.759/08 - Thomazini Transporte e Serviços LTDA ME - Licenciamento nº 28/2008 - Prazo até 09/11/2008 - Areia - Mucuri - Ba
Indefere o Requerimento de Registro de Licenciamento "caput" do Art.7º da I.N nº01 de 21.02.01(Interferência Total) (7.40)
873.238/08 - Ceramica Campinense LTDA - Xique-xique - Ba
873.241/08 - Egnaldo Pessoa de Carvalho - Xique-xique - Ba
873.242/08 - Cerâmica Xique Xique LTDA - Xique-xique - Ba
Defere o pedido de renovação de Registro de Licença (7.42)
870.561/98 - Cerâmica Igarapé LTDA - Licenciamento nº 20/2000 - Prazo até 07/11/2010 - Argila - Camaçari - BA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

8º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 12/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adalberto Rogerio Molossi - 980279/07 - R\$ 178,66 Incrição N.6328/2008, 980064/05 - R\$ 20.360,67 Incrição N.8803/2008
Anastacio Rodrigues Dos Santos Neto - 980286/07 - R\$ 171,44 Incrição N.6335/2008, 980287/07 - R\$ 171,44 Incrição N.6336/2008
Antonio Nogueira Dos Santos - 980077/07 - R\$ 182,75 Incrição N.5940/2008
Benigno da Silva Paes - 980104/07 - R\$ 3.997,92 Incrição N.5971/2008, 980105/07 - R\$ 5.570,13 Incrição N.5972/2008, 980309/07 - R\$ 1.761,76 Incrição N.6450/2008
Carlos Augusto Duarte - 980269/07 - R\$ 178,23 Incrição N.6154/2008
Edivan Matias Barbosa - 980276/07 - R\$ 178,66 Incrição N.6325/2008, 980277/07 - R\$ 178,66 Incrição N.6326/2008, 980278/07 - R\$ 178,66 Incrição N.6327/2008, 980028/07 - R\$ 39.499,49 Incrição N.5957/2008, 980029/07 - R\$ 6.100,03 Incrição N.5958/2008, 980030/07 - R\$ 39.893,30 Incrição N.5959/2008, 980031/07 - R\$ 5.688,27 Incrição N.5960/2008



Eriovaldo Pedro Fachim - 980032/07 - R\$ 1.861,79 Incrição N.6022/2008, 980033/07 - R\$ 3.654,93 Incrição N.6023/2008, 980312/07 - R\$ 2.141,26 Incrição N.6451/2008, 980313/07 - R\$ 2.038,22 Incrição N.6452/2008
José Antônio Teixeira - 980079/07 - R\$ 182,75 Incrição N.5941/2008, 980078/07 - R\$ 2.636,47 Incrição N.8948/2008
Laudair Cezar Nunes - 980323/07 - R\$ 17.337,52 Incrição N.5979/2008, 980324/07 - R\$ 3.341,04 Incrição N.5980/2008
Leopoldino Olmedo - 980326/07 - R\$ 3.341,04 Incrição N.6016/2008, 980054/07 - R\$ 19.790,37 Incrição N.6109/2008
Luiz Carlos Sokoloviz - 980288/07 - R\$ 1.696,19 Incrição N.6337/2008
Luiz Haroldo Monteiro - 980199/05 - R\$ 1.794,58 Incrição N.8819/2008
Mario Pinto Breves - 980308/07 - R\$ 170,12 Incrição N.8354/2008
Martinelli Gonçalves da Silva - 980074/07 - R\$ 182,75 Incrição N.5937/2008, 980071/07 - R\$ 182,75 Incrição N.5934/2008
Mineração e Navegação Machado Correa LTDA. - 980291/07 - R\$ 178,66 Incrição N.6353/2008
Ourobrás Pesquisas e Mineração da Amazônia S.A. - 980053/04 - R\$ 17.234,46 Incrição N.9605/2008, 980028/04 - R\$ 68.098,27 Incrição N.9606/2008
Prama-produtos da Amazônia S.A. - 986229/07 - R\$ 92.671,19 Incrição N.6533/2008, 986232/07 - R\$ 92.671,19 Incrição N.6536/2008
Raimundo Antonio Prestes de Almeida - 986146/07 - R\$ 5.383,64 Incrição N.5139/2008, 986147/07 - R\$ 184,16 Incrição N.5140/2008
Regina Coeli Sousa de Moura - 980087/07 - R\$ 182,75 Incrição N.5956/2008
Rio Verde Mineração e Pesquisa da Amazônia LTDA. - 980072/07 - R\$ 182,75 Incrição N.5936/2008

RICARDO MOURÃO PEREIRA

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 104/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa / artº17 do C.M. (1.01)
890.065/08 - Extração e Comercio de Pedras WEA de Pádua Ltda. - Santo Antonio de Pádua - RJ
Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa / Portaria 15, item I do Diretor-Geral. (1.01)
890.065/08 - Extração e Comercio de Pedras WEA de Pádua Ltda. - Santo Antonio de Pádua - RJ
890.107/08 - Cerâmica Rex Ltda. - Itaboraí - RJ
Indefere por Interferência Total / parágrafo 1º, art.º18 do C.M. (1.21)
890.087/07 - Helio Grechi Roza.- Bom Jesus do Itabapoana - RJ
890.157/07 - Sebastião Nunes de Almeida.- Itaperuna/Cambuci - RJ
890.561/07 - Jose Maria Fonseca de Carvalho.- Nova Friburgo - RJ
890.667/07 - Orça Empreendimentos Imobiliários Ltda..- Rio de Janeiro - RJ
890.668/07 - Victor Hugo Nogueira Junior.- Rio de Janeiro - RJ
890.119/08 - Antonio Carlos de Santana.- Itaperuna - RJ
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2º, do art. 17, do C.M. (1.22) (3.28)
890.220/07 - Engelder Construtora e Mineradora Ltda.- Itaguaí - RJ
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)
890.103/08 - Of. nº 1.993/08 - Cosme Fernando Vieira - Vassouras - RJ Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.57) e (3.28)
890.314/08 - Bousquet 2005 Participações e Investimentos Ltda.- Casimiro de Abreu - RJ
890.315/08 - Bousquet 2005 Participações e Investimentos Ltda.- Casimiro de Abreu - RJ
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/Art. 17 CM (1.01) / art.42 C.M. / Área bloqueada para novos requerimentos. (1.70)
890.067/08 - RD Cristal Extração e Comércio de Areia Ltda. - EPP - Itaboraí - RJ
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
890.566/06 - Of. nº 1.958/08 - Maria Aparecida de Araujo - Itaperuna - RJ
Concede prévia anuência aos atos de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de autorização alvará de pesquisa. (2.81)
Cedente: Mineração Morro Azul Comércio e Transporte Ltda.. - CNPJ: 01.008.493/0001-79
Cessionária: Oswaldo Botelho - ME.- CNPJ: 28.912.350/0001-43
890.012/94 - Alvará de Pesquisa nº 10.163/98 - Areia - Cambuci - RJ
Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
890.131/07 - Extracom de Casimiro de Abreu Extração e Comércio Ltda. - Casimiro de Abreu - RJ - Areia

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
890.159/86 - Of. nº1.915/08 - Sigil Sociedade Industrial de Granitos Ltda. - Araruama - RJ
890.299/96 - Of. nº1.917/08 - Sigil Sociedade Industrial de Granitos Ltda. - Araruama - RJ
890.406/98 - Of. nº1.916/08 - Sigil Sociedade Industrial de Granitos Ltda. - Araruama - RJ
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.66)
890.207/05 - Of. nº1.907/08 - Waldelei Pereira de Andrade - ME - Santo Antonio de Pádua - RJ
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 30 (trinta) dias. (4.70)
890.119/98 - Of. nº 1.836/08 - Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes Ltda. - Paraíba do Sul - RJ
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)
890.119/98 - Of. nº 1.837/08 - Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes Ltda. - Paraíba do Sul - RJ
Auto de Infracção lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artº100, inciso II. do Regulamento do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
890.119/98 - AI. nº 457/02008 - Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes Ltdaq

RUI ELIAS JOSÉ

RETIFICAÇÃO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
890.213/05 - Fernando Augusto de Barros - Casimiro de Abreu - RJ - Na Relação nº 032/2008, publicada no DOU, de 04/03/2008, onde se lê: "60 (sessenta) dias " leia-se: "180 (cento e oitenta) dias"
890.440/06 - Riouna 10 Mineradora Ltda. - São Pedro da Aldeia - RJ - Na Relação nº 104/2007, publicada no DOU, de 14/08/2007, onde se lê: "084.503.196/0001-28" leia-se: "08.450.196/0001-28"
FASE DE LICENCIAMENTO
890.150.03 - Cabiunas Incormporações e Participações Ltda - Macaé - RJ - Na relação nº 74/2006, publicada no DOU de 28/12/2006, onde se lê "31/08/2008" leia-se "31/12/2008"

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO 81/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infracção lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Damião Bezerra - 848056/03 - A.I. 221/08
Brasmin - Comércio Minerais Importação e Exportação Ltda - 848060/03 - A.I. 228/08
Casa Grande Mineração Ltda - 848069/03 - A.I. 233/08, 848068/03 - A.I. 232/08
Ccl Granitos Ltda - 848071/03 - A.I. 235/08, 848073/03 - A.I. 236/08, 848070/03 - A.I. 234/08, 848074/03 - A.I. 237/08
Francisco Carlos Amorim Junior - 848066/03 - A.I. 231/08
Jorge Luiz de Medeiros - 848059/03 - A.I. 227/08
José Vilanir de Souza Brito - 848055/03 - A.I. 225/08
Magda Siqueira Jardim Fleming - 848031/03 - A.I. 216/08, 848021/03 - A.I. 209/08, 848022/03 - A.I. 210/08, 848024/03 - A.I. 211/08, 848065/03 - A.I. 230/08, 848032/03 - A.I. 217/08, 848030/03 - A.I. 215/08, 848028/03 - A.I. 213/08
Magno Luiz Damasceno - 848062/03 - A.I. 229/08
Manoel Lopes Neto - 848054/03 - A.I. 226/08
Mário Tavares de Oliveira Cavalcanti Neto - 848029/03 - A.I. 214/08
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 848039/03 - A.I. 218/08
Mineração Gargalheiras LTDA. - 848041/03 - A.I. 219/08
Paulo Eduardo D´oliveira Ventura - 848027/03 - A.I. 212/08
Riogrاندense Indústria de Mármore e Granitos Ltda - 848052/03 - A.I. 224/08
Rochedo Mármore e Granitos Ltda - 848058/03 - A.I. 222/08
Sérgio Varela de Araújo - 848042/03 - A.I. 220/08
Três Irmãos Granitos Exportação Importação Ltda - 848051/03 - A.I. 223/08

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

16º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 22/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa, § 1º do Art. 18 do C.M. - Interferência Total (1.21).
858.068/2008 - Impacto Com. E Mineração LTDA - Ferreira Gomes/AP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona o prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
858.050/06 - Of. 259 /08 - José Caxias Lobato - AP
858.023/04 - Of. 260/08 - Mineração Vila Nova LTDA - AP
Prorrogação por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa / inciso III, do art. 22 do C.M. (3.26)
858.021/04 - Mineração Vila Nova LTDA - Alvará nº 4.404 de 13/05/04 - AP
858.022/04 - Mineração Vila Nova LTDA - Alvará nº 4.405 de 13/05/04 - AP
FASE DE LICENCIAMENTO
AUTORIZA O REGISTRO DE LICENÇA
Defere o Registro de Licença (7.30)
858.108/2008 - Terra Construções LTDA - ME - Para Extrair Cascalho - Ferreira Gomes - Licença nº 003/08 - 16º DS/DNPM/AP - Prazo de 08/02/2008 a 08/02/2009. "uso imediato na Construção Civil".

CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 (sessenta) dias.(1.31)
886.004/08-Of.675/08 - M. S. M. Industrial Ltda.
886.509/07-Of.668/08; 886.510/07-Of.667/08 - William Nas-sif.
886.0130/-Of.669/08 - Renato Sebastião Ripke.
886.015/08-Of.674/08 - Geraldo Donizetti Lima.
886.056/08-Of.656/08 - Votorantim Cimentos N/NE S.A.
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/§ 1º, art. 18 do C. M. - Interferência Total (1.21).
886.264/08 - Nelson Cerri.
886.255/08 - Coomigaap-Cooperat de Minera Garimp de Alto Alegre dos Parecís LT.
886.245/08 - Braziron Mineração Ltda. - ME
886.244/08 - Betânia Cristina Geber dos Santos.
886.242/08 - Zulmira Soares Greco ME.
886.213/08 - Eva Sales Faustino.
886.111/08 - M. N. Incorporações e Construções Ltda.
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (1.22)(3.28).
886.274/01 - Eldes Martins da Silva.
886.120/07 - Solo Mineração e Geotécnica S/C Ltda.
886.421/07 - Fabiano Carlos dos Santos-ME.
886.415/07 - Amazon Quarries Indústria e Comércio de Granitos Ltda. 886.411/07 - Lúcio Pereira Barbosa.
Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa/art. 17 do C. M. (1.01)
886.186/08 - Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda.
Com fulcro na manifestação da Procuradoria Federal do 19º DS/DNPM-RO/AC através do Parecer nº. 037/2007-HPS, que hora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO do indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa. (1.81).
886.099/00 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
Nego o pedido de reconsideração. (1.81).
886.358/00 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias.(1.57)(3.28).
886.259/08 e 886.262/08 - Euro-América Empreendimentos Comerciais Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 (sessenta) dias.(2.50)
886.022/05-Of. 438/08 - José Claodiocir Cesca - ME - Cerâmica J. K.
Torna sem efeito a exigência publicada na Relação nº. 25/2008, DOU de 09/06/08, Seção I, pág.70. (1.99)
886.013/06 - Of.538/08 - Luiz Oliveira da Silva.
Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento de exigência.(2.52)
886.015/04-Of. 427/08 - Tranquilo Fidele Garbin.
Indefere o requerimento de mudança de regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento. Área livre a partir de 26/02/08. (1.86)(2.54)
886.013/06 - Of.538/08 - Luiz Oliveira da Silva.
Homologa o pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (2.94) (3.28).
886.220/07-Alvará nº. 6.001/07; 886.222/07-Alvará nº. 6.003/07; 886.223/07-Alvará nº. 6.004/07; 886.224/07-Alvará nº. 6.005/07; 886.225/07-Alvará nº. 6.006/07; 886.226/07-Alvará nº. 6.007/07; 886.227/07-Alvará nº. 6.008/07; 886.228/07-Alvará nº. 6.009/07; 886.229/07-Alvará nº. 6.010/07 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.096/02 - Alvará nº.4.802/02 - Cerâmica Nossa Senhora D`Abadia Ltda.



Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da AutORIZAÇÃO de Pesquisa/inciso III, art. 22 do CM. (3.24) 880.637/85-Alvará nº. 8.291/04 - Estanho de Rondônia S.A. - ERSa.

Nega aprovação ao Relatório Final de Pesquisa/inciso II, art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias.(3.18)(3.28)

886.306/03 - Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda. 886.169/03 - Mario de Assis Santos. 886.099/05; 886.101/05; 886.106/05; 886.109/05 e 886.113/05 - Mineração Fortuna Ltda.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 50,00 ha para 42,12 ha, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada / Inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)

886.095/03-Alvará nº. 863/05 - Ivonete Medeiros Araujo da Nóbrega. Porto Velho/RO - Granito (brita).

A área remanescente ficará em disponibilidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.

Descrição da nova área: tem um vértice a 1.472 m, no rumo verdadeiro de 33º19'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: latitude 09º15'27.7"S e longitude 64º23'17.1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1-2: 720,00m W, 2-3: 585,00m N, 3-4: 720,00m E e 4-1: 585,00m S.

Auto de Infração lavrado por infringir o art. 22, inc. V, §1º, do C.M., combinado com o art. 25, inc. VIII, do R.C.M. / Prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa. (6.38).

886.389/00-AI nº. 145/08 - Guilherme Bisconsin. 886.272/04-AI nº. 146/08 - Airtton José da Silva. 886.410/04-AI nº. 143/08 - Lauri Pedro Pettenon. 886.018/98-AI nº. 148/08 - R. J. C. Santiago

FASE DE LICENCIAMENTO Determina o cancelamento do Registro de Licença. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias.(7.04)(3.28)

886.117/99 - Licenciamento nº 015/2002/19º DS - Jorge Alves Cardoso Neto.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral/potável de mesa. (4.40)

813.034/73 - Empresa de Aguas Kaiary Ltda. Fonte: Zinga Moche II. Município de Porto Velho/RO.

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.

Indefere o requerimento de permissão de lavra garimpeira / §2º do art. 9º da Portaria do DNPM nº. 178/04. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / alínea "a" art. 7º da Portaria MME nº. 12/1997 (3.35)(3.28).

880.227/94 - Coogampa Cooperativa dos Garimpeiros De Mutum - Paraná.

ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO NUNES

RETIFICAÇÃO

No DOU de 25/06/08, Seção 1, pág. 73, Relação nº. 27/2008, para o processo 886.050/06, referente ao CNPJ da Cooperativa de Beneficiadores de Gemas da Amazônia - COOBEGAM, onde se lê: "08.787.313/0001-43", leia-se "07.567.772/0001-59". E, na mesma Relação, para o processo 886.348/08, onde se lê: "(9.24)", leia-se "(9.23)".

No DOU de 20/06/08, Seção 1, pág. 93, Relação nº. 26/2008, para o processo 880.226/94, cuja titular é a Coogampa Cooperativa dos Garimpeiros de Mutum - Paraná, onde se lê: "FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA... (1.22)(3.28)", leia-se: "FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA... (3.35)(3.28)".

20º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 5/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Brás Cleber Zoboli - 990647/08 - R\$ 1.810,73 Incrição N.13888/2008

Ccl Granitos Ltda - 948120/08 - R\$ 1.582,33 Incrição N.13323/2008, 948121/08 - R\$ 28,56 Incrição N.13325/2008

João Garcia da Silva - 930488/08 - R\$ 1.943,11 Incrição N.10244/2008, 930489/08 - R\$ 2.016,68 Incrição N.10248/2008

José Carlos Vieira da Silva - 996864/07 - R\$ 1.442,30 Incrição N.12800/2008

Stone Mineração LTDA. - 930794/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.11130/2008

ADRIANA MERLO DE PIANTI MAIA

RETIFICAÇÕES

Na relação 127/2008, publicada no DOU de 03/07/2008, Seção 1, pagina 71, onde se lê: "...890.875/89 correspondente a uma área de 60,00ha, referente ao DNPM nº 896.665/06...", leia-se: "...correspondente a uma área de 62,90ha, referente ao DNPM nº 896.665/06...", onde se lê: "...890.875/89 correspondente a uma área de 60,00ha, referente ao DNPM nº 896.666/06...", leia-se: "...correspondente a uma área de 32,37ha, referente ao DNPM nº 896.666/06..." onde se lê "...890.875/89 correspondente a uma área de 60,00ha, referente ao DNPM nº 896.667/06...", leia-se: "...correspondente a uma área de 100,00ha, referente ao DNPM nº 896.667/06..."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(28)DFE/GAB/Nº 047, de 21 de dezembro de 1999, publicada no Diário oficial Nº 246, de 24 de dezembro de 1999, seção 1, página 42, e no BS nº 57 de 27 de dezembro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento Vereda, onde se lê "...prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares..." e onde se lê "... com área de 2.063,7804 (dois mil e sessenta e três hectares, setenta e oito ares e quatro centiares)..." leia-se "...com área de 1.922,8959 (um mil, novecentos e vinte e dois hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e nove centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT nº 79/96, de 31/10/1996, publicada no Diário Oficial da União nº 213 de 01/11/1996, seção 01 pág. 22474, de criação do PA. SANTO IDELFONSO, município de Novo São Joaquim, código SIPRA MT- 0152000, onde se lê "com capacidade para 505 (quinhentos e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se "com capacidade para 520 (quinhentos e vinte) unidades agrícolas familiares, onde se lê "com área de 18.722,500 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois hectares e cinquenta ares)" leia-se "com área de 18734,8395 (dezoito mil, setecentos e trinta e quatro hectares e oitenta e três ares e noventa e cinco centiares)".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE JULHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO/2008); o Inciso I do artigo 5º do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considera a necessidade de efetivar alteração de modalidades de aplicação de Emendas Parlamentares abaixo discriminadas, de acordo com solicitação apresentada a este Ministério por meio do processo 71000.53911/2008-78 pelos autores destas Emendas, visando adequar a dotação orçamentária às necessidades de execução, e resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidades de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURÍCIO SALGADO

ANEXO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			125.000,00	125.000,00
55101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATA À FOME			125.000,00	125.000,00
1049	ACESSO Á ALIMENTAÇÃO			125.000,00	125.000,00
08.306.1049.8894	MELHORIA DAS CONDIÇÕES SICIOECONOMICAS DAS FAMILIAS			125.000,00	125.000,00
08.306.1049.8894.0056	NO ESTADO DA PARAÍBA - PB	4.4.71.00	151		125.000,00
		4.4.40.00	151	125.000,00	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Superintendente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, no estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria Inmetro nº 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas, nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, das cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia / GO, no período de 28 de julho à 22 de agosto de 2008, sendo realizada por ordem de chegada, independente do número da permissão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda SÃO VICENTE, com área de 160,3523 há (cento e setenta hectares e trinta e trinta e cinco ares e vinte e três centiares), localizado no(s) município(s) de GARARU, no (s) Estado (s) de SE, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 03 de outubro de 2006, e cuja autorização para emissão de posse se deu em 31 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000145/2008-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda SÃO VICENTE com área de 160,3523 há (cento e sessenta hectares e trinta e cinco ares e vinte e três centiares), localizado no (s) Estado (s) de SE, e que prevê a criação de 05(cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento APOLONIO DE CARVALHO, Código no SIPRA SE0158000, a ser implantado e desenvolvido pôr esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

Art. 2º - Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Rua 132 nº 660, Setor Sul - Goiânia/GO, munidos de seus documentos e respectivos veículos.

Art. 3º - Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los nos dias 25,26 e 27 de agosto de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Publicar esta Portaria de Verificações Periódicas no Diário Oficial da União, quando iniciará sua vigência.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE
MANAUS

PORTARIA Nº 354, DE 14 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 136/2008-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:



Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas no valor de US\$ 5.087.158,00 (cinco milhões, oitenta e sete mil, cento e cinquenta e oito dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa nº 1369 e o adicional de quotas no valor de US\$4.752.128,50 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito dólares norte-americanos e cinquenta centavos), do produto UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa nº 1370, fabricados pela empresa CLIMAZON DA AMAZÔNIA LTDA., correspondente ao acréscimo de 50% do valor da quota de importação dos referidos produtos, para o primeiro ano de produção, consignado pela Resolução nº 0292, de 11 de dezembro de 2007 - Atualização/Ampliação/Diversificação, que passará a ser parte integrante da referida Resolução.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 15 DE JULHO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 02/06/2008 e 07/07/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) as aprovações de projetos desportivos ocorridas em reuniões ordinárias realizadas em 02/06/2008 e 07/07/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, as aprovações dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo:58000.004373/2007-14
Proponente: Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol
Título: Jogos em comemoração as festividades do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil - Jogos no mês 08/2008 (Universidades Keio, Waseda e Seleção Brasileira).

Registro/ ME: 02SP005172007
Manifestação Desportiva:Desporto de Participação
CNPJ: 61.854.295/0001-58
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 184.795,00
Período de Captação: 15/07/2008 até 31/07/2008.
Processo:58000.004374/2007-69

Proponente: Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol
Título: Jogos em comemoração as festividades do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil - Jogos no mês 08 e 09/2008 - de 28/08/2008 à 08/09/2008 (Seleção Colegial Japonesa Kojo Yakiu e Seleção Brasileira)

Registro/ ME: 02SP005172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 61.854.295/0001-58
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 127.521,00
Período de Captação: 15/07/2008 até 27/08/2008.
Processo:58000.004375/2007-11
Proponente: Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol
Título: Jogos em comemoração as festividades do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil - Jogos no mês 10/2008 (Equipe campeã do beisebol semi-profissional japonês Toshi Yaiko e Seleção Brasileira)

Registro/ ME: 02SP005172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 61.854.295/0001-58
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 127.521,00
Período de Captação: 15/07/2008 até 30/09/2008.
Processo:58000.004004/2007-21
Proponente: Uberlândia Esporte Clube
Título: Craques do Futuro
Registro/ ME: 02MG015842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 25.651.936/0001-03
Cidade: Uberlândia - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.310.535,13
Período de Captação: 15/07/2008 até 31/12/2008.
Processo:58000.004032/2007-49
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte/ MG
Título: Minas Olímpica JIMI
Registro/ ME: 02MG0000162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 329.000,00
Período de Captação: 15/07/2008 até 31/07/2008

PORTARIA Nº 222, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
51000 Ministério do Esporte	3.000	0	3.000
T o t a l	3.000	0	3.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
56000 Ministério das Cidades	0	3.000	3.000
T o t a l	0	3.000	3.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 15 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
24000Ministério da Ciência e Tecnologia	6.207	3.410	9.617
T o t a l	6.207	3.410	9.617

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
24000Ministério da Ciência e Tecnologia	6.207	3.410	9.617
T o t a l	6.207	3.410	9.617

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
54000 Ministério do Turismo	0	25.000	25.000
T o t a l	0	25.000	25.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, e os elementos que integram o Processo nº 04936.001440/2008-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, do imóvel constituído pelo conjunto de salas nº 2006 a 2010, perfazendo uma área total de 242,63m², localizado no 20º andar do Edifício ASA, situado à Praça General Osório, esquina com a Rua Voluntários da Pátria e Rua Carlos de Carvalho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes nas Matrículas nº 50.601, 50.602, 50.603, 50.604 e 50.605, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná - NURAF/PR, vinculado à ANS.

Art. 3º O prazo da cessão será de quinze anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de créditos adicionais, cujas programações a serem canceladas têm fontes de recursos incompatíveis com o objeto das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R P	M O D	I U	F T	V A L O R	
1060 BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS										10.600.000
		ATIVIDADES								
12 366	1060 8823	DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							10.600.000	
12 366	1060 8823 0001	DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NACIONAL							10.600.000	
			F	3	2	90	0	113	10.600.000	



12 847	1448 09CW 0090	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA DE ENSINO BASICO - BOA VENTURA DE SAO ROQUE - PR	F	4	2	40	0	113	300.000	12 847	1448 09CW 0152	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO - RJ	F	4	2	40	0	113	400.000
12 847	1448 09CW 0092	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA MUNICIPAL IDALINA PASQUOTTO BONATTO - MEDIANEIRA - PR	F	4	2	40	0	113	300.000 150.000	12 847	1448 09CW 0154	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ONDA VERDE - SP	F	4	2	40	0	113	400.000 150.000
12 847	1448 09CW 0094	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHES - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	2	40	0	113	150.000 450.000	12 847	1448 09CW 0156	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - REGISTRO - SP	F	4	2	40	0	113	150.000 250.000
12 847	1448 09CW 0096	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR - VICOSA DO CEARA - CE	F	4	2	40	0	113	450.000 400.000	12 847	1448 09CW 0158	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	40	0	113	250.000 500.000
12 847	1448 09CW 0098	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - GUACUI - ES	F	4	2	40	0	113	400.000 150.000	12 847	1448 09CW 0160	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - OSORIO - RS	F	3	2	40	0	113	100.000 400.000
12 847	1448 09CW 0100	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE NO DISTRITO DE TIMBUI - FUNDAO - ES	F	4	2	40	0	113	150.000 300.000	12 847	1448 09CW 0162	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	40	0	113	250.000 900.000
12 847	1448 09CW 0104	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	40	0	113	300.000 300.000	12 847	1448 09CW 0164	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CACHOEIRA DO SUL - RS	F	4	2	40	0	113	900.000 100.000
12 847	1448 09CW 0106	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA DE NIVEL MEDIO - NO ESTADO DO PARA	F	3	2	40	0	113	150.000 150.000 450.000	12 847	1448 09CW 0166	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SARANDI - RS	F	4	2	40	0	113	100.000 100.000
12 847	1448 09CW 0108	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	30	0	113	450.000 200.000	12 847	1448 09CW 0170	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CREHE MUNICIPAL - IRANDUBA - AM	F	4	2	40	0	113	300.000 250.000
12 847	1448 09CW 0110	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	30	0	113	200.000 4.750.000	12 847	1448 09CW 0172	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL - IGUATEMI - MS	F	4	2	40	0	113	250.000 150.000
12 847	1448 09CW 0112	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	30	0	113	750.000 4.000.000 4.400.000	12 847	1448 09CW 0174	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	F	3	2	40	0	113	150.000 100.000
12 847	1448 09CW 0114	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - MESQUITA - MG	F	3	2	40	0	113	250.000 4.150.000 200.000	12 847	1448 09CW 0176	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - REFORMA DE CIEPS - QUEIMADOS - RJ	F	4	2	40	0	113	100.000 200.000
12 847	1448 09CW 0116	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CABACEIRAS - PB	F	4	2	40	0	113	200.000 160.000	12 847	1448 09CW 0178	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CARMO - RJ	F	4	2	30	0	113	200.000 100.000
12 847	1448 09CW 0118	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SANTA RITA - PB	F	4	2	40	0	113	160.000 170.000	12 847	1448 09CW 0180	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - BAIRRO IBURA DE BAIXO - RECIFE - PE	F	4	2	40	0	113	100.000 400.000
12 847	1448 09CW 0120	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NAZARE PAULISTA - SP	F	4	2	40	0	113	170.000 100.000	12 847	1448 09CW 0182	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE CRECHE NO PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAI - JUNDIAI - SP	F	4	2	40	0	113	400.000 300.000
12 847	1448 09CW 0122	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	40	0	113	100.000 800.000	12 847	1448 09CW 0184	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE CRECHE - MOGI DAS CRUZES - SP	F	4	2	40	0	113	300.000 300.000
12 847	1448 09CW 0124	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA MUNICIPAL - MACAPA - AP	F	4	2	40	0	113	800.000 400.000	12 847	1448 09CW 0186	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - BAIRRO COHAB - MORRO DA FUMACA - SC	F	4	2	40	0	113	300.000 150.000
12 847	1448 09CW 0126	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NOVA OLINDA DO NORTE - AM	F	4	2	99	0	113	400.000 300.000	12 847	1448 09CW 0188	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS - CHOPINZINHO - PR	F	4	2	40	0	113	150.000 100.000
12 847	1448 09CW 0128	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	F	4	2	40	0	113	300.000 250.000	12 847	1448 09CW 0190	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - AMPLIACAO DE ESCOLAS - CERES - GO	F	4	2	40	0	113	100.000 100.000
12 847	1448 09CW 0130	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - URUCURITUBA - AM	F	4	2	40	0	113	250.000 100.000	12 847	1448 09CW 0192	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - APARECIDA DE GOIANIA - GO	F	4	2	40	0	113	100.000 200.000
12 847	1448 09CW 0132	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES - BAIRRO DE PETROPOLIS - MANAUS - AM	F	4	2	40	0	113	100.000 300.000	12 847	1448 09CW 0194	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESTRELA DALVA - MG	F	4	2	40	0	113	200.000 300.000
12 847	1448 09CW 0134	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA NO DISTRITO DE MURIU - CEARA-MIRIM - RN	F	4	2	30	0	113	300.000 240.000	12 847	1448 09CW 0196	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	2	40	0	113	50.000 250.000
12 847	1448 09CW 0136	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE ESCOLA - NO CONJUNTO JORGE BARROS - PILAR - AL	F	4	2	40	0	113	240.000 300.000	12 847	1448 09CW 0198	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ARROIO DOS RATOS - RS	F	4	2	40	0	113	1.100.000 1.100.000
12 847	1448 09CW 0138	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - BAIRRO DA COAB NOVA - DELMIRO GOUVEIA - AL	F	4	2	40	0	113	300.000 200.000	12 847	1448 09CW 0200	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - TEFE - AM	F	4	2	40	0	113	1.100.000 150.000
12 847	1448 09CW 0140	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE - CHA DE PILAR - PILAR - AL	F	4	2	40	0	113	200.000 250.000	12 847	1448 09CW 0202	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - UBERLANDIA - MG	F	4	2	40	0	113	200.000 100.000
12 847	1448 09CW 0142	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SANTA LUZIA DO NORTE - AL	F	4	2	40	0	113	250.000 140.000	12 847	1448 09CW 0204	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE NO BAIRRO DE SAO CRISTOVAO. - NOVA VENEZIA - ES	F	4	2	40	0	113	100.000 300.000
12 847	1448 09CW 0146	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - BAIRRO JATOBA - BARRA DOS COQUEIROS - SE	F	4	2	40	0	113	140.000 200.000	12 847	1448 09CW 0206	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - MARACANA - PA	F	4	2	40	0	113	300.000 170.000
12 847	1448 09CW 0148	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - REFORMA DE ESCOLAS PUBLICAS - SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG	F	4	2	40	0	113	200.000 200.000 180.000	12 847	1448 09CW 0208	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DA CRECHE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	2	40	0	113	170.000 400.000
12 847	1448 09CW 0150	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE NO LOTEAMENTO PARQUE JOAO PESSOA (BAIRRO DE SARACURUNA) - DUQUE DE CAXIAS - RJ	F	3	2	40	0	113	180.000 200.000	12 847	1448 09CW 0210	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - QUATIS - RJ	F	4	2	30	0	113	400.000 150.000
			F	4	2	40	0	113	200.000	12 847	1448 09CW 0212	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - FORMOSA - GO	F	4	2	40	0	113	150.000 300.000
			F	4	2	40	0	113	200.000				F	4	2	40	0	113	300.000



12 847	1448 09CW 0214	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ALEGRE - ES	F	4	2	40	0	113	200.000	200.000	12 847	1448 09CW 0278	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE CRECHE EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	40	0	113	550.000
12 847	1448 09CW 0216	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - QUIPAPA - PE	F	4	2	40	0	113	360.000	360.000	12 847	1448 09CW 0282	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - RIO DE JANEIRO - RJ (BAIRRO ROCINHA)	F	4	2	40	0	113	550.000 800.000
12 847	1448 09CW 0218	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ARACAJU - SE	F	4	2	40	0	113	360.000 250.000	250.000	12 847	1448 09CW 0284	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ALHANDRA - PB	F	4	2	40	0	113	800.000 500.000
12 847	1448 09CW 0222	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHES - MACAPA - AP	F	4	2	40	0	113	250.000 1.500.000	1.500.000	12 847	1448 09CW 0288	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ANGRA DOS REIS - RJ	F	4	2	40	0	113	500.000 500.000
12 847	1448 09CW 0224	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - PEQUIZEIRO - TO	F	4	2	40	0	113	1.500.000 600.000	600.000	12 847	1448 09CW 0290	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESTANCIA - SE	F	4	2	40	0	113	500.000 500.000
12 847	1448 09CW 0226	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	2	40	0	113	600.000 500.000	500.000	12 847	1448 09CW 0292	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SAO VICENTE - SP	F	4	2	40	0	113	500.000 1.300.000
12 847	1448 09CW 0228	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	99	0	113	500.000 2.900.000	2.900.000	12 847	1448 09CW 0294	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO SERGIPE	F	4	2	40	0	113	1.300.000 1.600.000
12 847	1448 09CW 0230	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	30	0	113	1.500.000	1.500.000	12 847	1448 09CW 0296	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA FAMILIA AGRICOLA VARGEM GRANDE - BREJETUBA - ES	F	4	2	30	0	113	1.600.000 200.000
12 847	1448 09CW 0232	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ	F	4	2	99	0	113	1.400.000 950.000	950.000	12 847	1448 09CW 0298	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - GUARAI - TO	F	4	2	40	0	113	200.000 500.000
12 847	1448 09CW 0234	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SAO CARLOS - SP	F	4	2	40	0	113	950.000 500.000	500.000	12 847	1448 09CW 0300	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - RIO DE JANEIRO - RJ (BAIRRO VIGARIO GERAL)	F	4	2	30	0	113	500.000 800.000
12 847	1448 09CW 0236	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOELA TEITELROIT - BAGE - RS (RUA ARI DA SILVA DIAS, BAIRRO MENINO DEUS)	F	4	2	40	0	113	500.000 550.000	550.000	12 847	1448 09CW 0302	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	40	0	113	800.000 4.250.000
12 847	1448 09CW 0238	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	40	0	113	500.000 1.450.000	1.450.000	12 847	1448 09CW 0304	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - TERRA NOVA DO NORTE - MT	F	3	2	40	0	113	250.000 4.000.000 350.000
12 847	1448 09CW 0240	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHES EM MUNICIPIOS NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	40	0	113	1.450.000 600.000	600.000	12 847	1448 09CW 0306	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - AGUA DOCE DO NORTE - ES	F	4	2	40	0	113	350.000 150.000
12 847	1448 09CW 0242	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	40	0	113	600.000 6.300.000	6.300.000	12 847	1448 09CW 0308	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ITABAIANA - SE (BAIRRO MOI-TA FORMOSA)	F	4	2	40	0	113	150.000 200.000
12 847	1448 09CW 0244	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	30	0	113	6.300.000 900.000	900.000	12 128 1448 8680		APOIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS SISTEMAS DE ENSINO	F	4	2	40	0	113	200.000
12 847	1448 09CW 0246	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	2	40	0	113	900.000 1.150.000	1.150.000	12 128	1448 8680 0001	APOIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS SISTEMAS DE ENSINO - NACIONAL	F	3	2	30	0	113	2.000.000
12 847	1448 09CW 0248	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	40	0	113	1.150.000 500.000	500.000				F	3	2	40	0	113	2.500.000
12 847	1448 09CW 0250	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO E REFORMAS DE CRECHES EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	2	99	0	113	500.000 4.500.000	4.500.000				F	3	2	50	0	113	2.500.000
12 847	1448 09CW 0252	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - PORTO NACIONAL - TO	F	4	2	40	0	113	1.150.000 500.000	500.000				F	3	2	90	0	113	8.000.000
12 847	1448 09CW 0254	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	2	40	0	113	500.000 750.000	750.000				F	4	2	40	0	113	1.875.000
12 847	1448 09CW 0256	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - FLEXEIRAS - AL	F	4	2	40	0	113	500.000 500.000	500.000				F	4	2	90	0	113	1.875.000
12 847	1448 09CW 0258	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - MAZAGAO - AP	F	4	2	40	0	113	500.000 500.000	500.000				TOTAL - FISCAL 289.246.800						
12 847	1448 09CW 0260	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - OIAPOQUE - AP	F	4	2	99	0	113	500.000 500.000	500.000				TOTAL - SEGURIDADE 0						
12 847	1448 09CW 0262	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	40	0	113	500.000 3.600.000	3.600.000				TOTAL - GERAL 289.246.800						
12 847	1448 09CW 0264	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLAS EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA	F	4	2	40	0	113	3.600.000 2.000.000	2.000.000				ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO						
12 847	1448 09CW 0266	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - BAIRRO JARDIM MONTE CARLO - SAO CARLOS - SP	F	4	2	40	0	113	500.000 3.600.000	3.600.000				ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
12 847	1448 09CW 0268	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	2	40	0	113	500.000 800.000	800.000				PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
12 847	1448 09CW 0270	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM BAGE - RS	F	4	2	40	0	113	500.000 700.000	700.000										
12 847	1448 09CW 0272	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	2	40	0	113	700.000 1.500.000	1.500.000										
12 847	1448 09CW 0274	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - RIO CLARO - RJ (PASSA TRES - 4º DISTRITO)	F	4	2	40	0	113	700.000 700.000	700.000										
12 847	1448 09CW 0276	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHES - PORTO VELHO-RO	F	4	2	40	0	113	700.000 1.200.000	1.200.000										
			F	4	2	40	0	113	1.200.000	1.200.000										
														1060 BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS 10.600.000						
														1061 BRASIL ESCOLARIZADO 174.623.400						



12 847	1061 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA							94.623.400
12 847	1061 0515 0020	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NA REGIAO NORDESTE	F 3	1	40	0	113		49.000.000
12 847	1061 0515 0030	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NA REGIAO SUDESTE	F 3	1	40	0	113		49.000.000
12 847	1061 0515 0040	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NA REGIAO SUL	F 3	1	40	0	113		37.000.000
			F 3	1	40	0	113		37.000.000
			F 3	1	40	0	113		8.623.400
			F 3	1	40	0	113		8.623.400
12 847	1061 0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASI-CA							50.000.000
12 847	1061 0969 0001	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASI-CA - NACIONAL	F 3	1	30	0	113		50.000.000
			F 3	1	30	0	113		50.000.000

1377	EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA	5.753.400
------	---	-----------

		ATIVIDADES							
12 361	1377 8750	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DO CAM-PO, DAS COMUNIDADES INDIGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS							5.753.400
12 361	1377 8750 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DO CAM-PO, DAS COMUNIDADES INDIGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - NACIONAL	F 3	2	90	0	112		5.753.400
			F 4	2	30	0	112		3.101.400
			F 4	2	40	0	112		1.326.000
			F 4	2	40	0	112		1.326.000

1448	QUALIDADE NA ESCOLA	98.270.000
------	---------------------	------------

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 847	1448 09CW	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA							79.520.000
12 847	1448 09CW 0056	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA ESTADUAL DE ENSI-NO MEDIO BANDEIRANTE - GUAPORE - RS	F 3	2	30	0	100		100.000
12 847	1448 09CW 0058	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO E EQUIPAMEN-TO DE CRECHE NO IGARAPE DA FORTALEZA - SANTANA - AP	F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0060	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA RU-RAL - NOVA OLINDA DO NORTE - AM	F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0062	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MARANHAO	F 4	2	40	0	100		150.000
			F 4	2	40	0	100		1.100.000
			F 4	2	40	0	100		400.000
			F 4	2	40	0	112		700.000
12 847	1448 09CW 0064	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CUJUBIM - RO	F 4	2	40	0	100		450.000
12 847	1448 09CW 0066	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - GUARAREMA - NOVA VENECIA - ES	F 4	2	40	0	100		200.000
12 847	1448 09CW 0070	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE NO BAIRRO SURUBI - RESENDE - RJ	F 4	2	40	0	100		200.000
12 847	1448 09CW 0072	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA	F 4	2	40	0	100		200.000
12 847	1448 09CW 0074	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	F 4	2	40	0	100		150.000
			F 4	2	40	0	100		350.000
12 847	1448 09CW 0078	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL CHAQUIB KADRI - JARDIM - MS	F 4	2	40	0	100		350.000
			F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0080	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - NO ESTADO DE SAO PAULO	F 4	2	40	0	100		150.000
12 847	1448 09CW 0084	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO LEMOS NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F 4	2	40	0	100		150.000
			F 4	2	30	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0086	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0088	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLAS - NO ESTADO DE GOIAS	F 4	2	30	0	100		400.000
			F 4	2	30	0	100		400.000
12 847	1448 09CW 0090	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA DE ENSINO BASICO - BOA VENTURA DE SAO ROQUE - PR	F 4	2	40	0	100		300.000
			F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0092	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA MUNICIPAL IDALINA PASQUOTTO BONATTO - MEDIANEIRA - PR	F 4	2	40	0	100		150.000
12 847	1448 09CW 0094	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHES - NO ESTADO DE GOIAS	F 4	2	40	0	100		150.000
			F 4	2	40	0	100		450.000
12 847	1448 09CW 0096	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR - VICOSA DO CEARA - CE	F 4	2	40	0	100		450.000
			F 4	2	40	0	100		400.000

12 847	1448 09CW 0098	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - GUACUI - ES	F 4	2	40	0	100		150.000
12 847	1448 09CW 0100	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE NO DISTRITO DE TIMBUI - FUND AO - ES	F 4	2	40	0	100		150.000
			F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0104	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F 3	2	40	0	100		300.000
			F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0106	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA DE NIVEL MEDIO - NO ESTADO DO PARA	F 4	2	30	0	100		150.000
			F 4	2	40	0	100		150.000
			F 4	2	30	0	100		450.000
12 847	1448 09CW 0108	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA	F 4	2	30	0	100		450.000
12 847	1448 09CW 0110	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4	2	30	0	100		200.000
			F 4	2	30	0	112		4.750.000
12 847	1448 09CW 0112	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO PARANA	F 4	2	40	0	112		750.000
			F 4	2	40	0	112		4.000.000
			F 3	2	40	0	100		4.400.000
			F 4	2	40	0	100		250.000
			F 4	2	40	0	100		150.000
			F 4	2	40	0	112		4.000.000
12 847	1448 09CW 0114	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - MESQUITA - MG	F 4	2	40	0	100		200.000
12 847	1448 09CW 0116	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CABACEIRAS - PB	F 4	2	40	0	100		160.000
12 847	1448 09CW 0118	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SANTA RITA - PB	F 4	2	40	0	100		160.000
12 847	1448 09CW 0120	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NAZARE PAULISTA - SP	F 4	2	40	0	100		170.000
12 847	1448 09CW 0122	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F 4	2	40	0	100		100.000
			F 4	2	40	0	100		800.000
			F 4	2	40	0	100		300.000
			F 4	2	40	0	112		500.000
12 847	1448 09CW 0124	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA MUNICIPAL - MACAPA - AP	F 4	2	99	0	100		400.000
12 847	1448 09CW 0126	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NOVA OLINDA DO NORTE - AM	F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0128	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0130	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - URUCURITUBA - AM	F 4	2	40	0	100		250.000
			F 4	2	40	0	100		100.000
12 847	1448 09CW 0132	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA ESTADUAL TIRADEN-TES - BAIRRO DE PETROPOLIS - MANAUS - AM	F 4	2	40	0	100		100.000
			F 4	2	30	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0134	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA NO DISTRITO DE MURIU - CEARA-MIRIM - RN	F 4	2	40	0	100		240.000
12 847	1448 09CW 0136	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE ES-COLA - NO CONJUNTO JORGE BARROS - PILAR - AL	F 4	2	40	0	100		240.000
			F 4	2	40	0	100		300.000
12 847	1448 09CW 0138	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - BAIRRO DA COAB NOVA - DELMIRO GOUVEIA - AL	F 4	2	40	0	100		300.000
			F 4	2	40	0	100		200.000
12 847	1448 09CW 0140	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE - CHA DE PILAR - PILAR - AL	F 4	2	40	0	100		200.000
12 847	1448 09CW 0142	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SANTA LUZIA DO NORTE - AL	F 4	2	40	0	100		250.000
			F 4	2	40	0	100		140.000
12 847	1448 09CW 0146	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - BAIRRO JATOBA - BARRA DOS COQUEIROS - SE	F 4	2	40	0	100		140.000
			F 4	2	40	0	100		200.000
12 847	1448 09CW 0148	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - REFORMA DE ESCOLAS PUBLI-CAS - SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG	F 3	2	40	0	100		200.000
12 847	1448 09CW 0150	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE NO LOTEAMENTO PARQUE JOAO PESSOA (BAIRRO DE SA-RACURUNA) - DUQUE DE CAXIAS - RJ	F 4	2	40	0	100		180.000
			F 4	2	40	0	100		200.000
12 847	1448 09CW 0152	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO - RJ	F 4	2	40	0	100		400.000
			F 4	2	40	0	100		400.000
12 847	1448 09CW 0154	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ONDA VERDE - SP	F 4	2	40	0	100		150.000
12 847	1448 09CW 0156	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - REGISTRO - SP	F 4	2	40	0	100		150.000
			F 4	2	40	0	100		250.000
12 847	1448 09CW 0158	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F 3	2	40	0	100		250.000
			F 4	2	40	0	100		500.000
			F 3	2	40	0	100		100.000
			F 4	2	40	0	100		400.000



12 847	1448 09CW 0160	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - OSORIO - RS	F	4	2	40	0	100	250.000	12 847	1448 09CW 0224	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - PEQUIZEIRO - TO	F	4	2	40	0	112	600.000
12 847	1448 09CW 0162	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	40	0	100	250.000	12 847	1448 09CW 0226	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	2	99	0	112	600.000
			F	4	2	40	0	112	900.000				F	4	2	99	0	112	500.000
12 847	1448 09CW 0164	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CACHOEIRA DO SUL - RS	F	4	2	40	0	100	400.000	12 847	1448 09CW 0228	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	30	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	100	500.000				F	4	2	99	0	112	2.900.000
12 847	1448 09CW 0166	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SARANDI - RS	F	4	2	40	0	100	100.000	12 847	1448 09CW 0230	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	30	0	112	1.500.000
			F	4	2	40	0	100	100.000				F	4	2	99	0	112	1.400.000
12 847	1448 09CW 0168	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - MUNICIPIO DE ANANINDEUA - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	40	0	100	100.000	12 847	1448 09CW 0232	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ	F	4	2	40	0	112	950.000
			F	4	2	40	0	100	300.000				F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	1448 09CW 0170	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CREHE MUNICIPAL - IRANDUBA - AM	F	4	2	40	0	100	250.000	12 847	1448 09CW 0234	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SAO CARLOS - SP	F	4	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	100	150.000				F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	1448 09CW 0172	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL - IGUATEMI - MS	F	3	2	40	0	100	150.000	12 847	1448 09CW 0236	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOELA TEITELROIT - BAGE - RS (RUA ARI DA SILVA DIAS, BAIRRO MENINO DEUS)	F	4	2	40	0	112	550.000
			F	4	2	40	0	100	100.000	12 847	1448 09CW 0238	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	40	0	112	550.000
12 847	1448 09CW 0176	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - REFORMA DE CIEPS - QUEIMADOS - RJ	F	4	2	40	0	100	100.000				F	4	2	40	0	112	1.450.000
			F	4	2	30	0	100	200.000	12 847	1448 09CW 0240	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHES EM MUNICIPIOS NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	40	0	112	1.450.000
12 847	1448 09CW 0178	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CARMO - RJ	F	4	2	40	0	100	100.000				F	4	2	40	0	112	600.000
			F	4	2	40	0	100	100.000	12 847	1448 09CW 0242	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	30	0	112	6.300.000
12 847	1448 09CW 0180	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - BAIRRO IBURA DE BAIXO - RECIFE - PE	F	4	2	40	0	100	400.000				F	4	2	30	0	112	6.300.000
			F	4	2	40	0	100	400.000	12 847	1448 09CW 0244	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	40	0	112	900.000
12 847	1448 09CW 0182	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE CRECHE NO PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAI - JUNDIAI - SP	F	4	2	40	0	100	300.000				F	4	2	40	0	112	1.150.000
			F	4	2	40	0	100	300.000	12 847	1448 09CW 0246	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	2	40	0	112	1.150.000
12 847	1448 09CW 0184	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE CRECHE - MOGI DAS CRUZES - SP	F	4	2	40	0	100	300.000				F	4	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	100	300.000	12 847	1448 09CW 0248	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	99	0	112	500.000
12 847	1448 09CW 0186	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - BAIRRO COHAB - MORRO DA FUMACA - SC	F	4	2	40	0	100	150.000				F	4	2	40	0	112	4.500.000
			F	4	2	40	0	100	100.000	12 847	1448 09CW 0250	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO E REFORMAS DE CRECHES EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	2	40	0	112	4.500.000
12 847	1448 09CW 0188	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS - CHOPINZINHO - PR	F	4	2	40	0	100	100.000				F	4	2	40	0	112	600.000
			F	4	2	40	0	100	100.000	12 847	1448 09CW 0252	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - PORTO NACIONAL - TO	F	3	2	40	0	112	100.000
12 847	1448 09CW 0190	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - AMPLIACAO DE ESCOLAS - CERES - GO	F	4	2	40	0	100	100.000				F	4	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	100	100.000	12 847	1448 09CW 0254	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	2	40	0	100	150.000
12 847	1448 09CW 0192	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - APARECIDA DE GOIANIA - GO	F	4	2	40	0	100	200.000				F	4	2	40	0	112	600.000
			F	4	2	40	0	100	300.000	12 847	1448 09CW 0256	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - FLEXEIRAS - AL	F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	1448 09CW 0194	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESTRELA DALVA - MG	F	3	2	40	0	100	50.000				F	4	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	100	250.000	12 847	1448 09CW 0258	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - MAZAGAO - AP	F	4	2	99	0	112	500.000
12 847	1448 09CW 0196	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	2	40	0	100	1.100.000				F	4	2	99	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	100	350.000	12 847	1448 09CW 0260	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - OIAPOQUE - AP	F	4	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	112	750.000	12 847	1448 09CW 0262	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	40	0	112	3.600.000
12 847	1448 09CW 0198	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ARROIO DOS RATOS - RS	F	4	2	40	0	100	150.000				F	4	2	40	0	112	2.000.000
			F	4	2	40	0	100	150.000	12 847	1448 09CW 0264	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLAS EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA	F	4	2	40	0	112	2.000.000
12 847	1448 09CW 0200	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - TEFE - AM	F	4	2	40	0	100	200.000				F	4	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	100	100.000	12 847	1448 09CW 0266	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - BAIRRO JARDIM MONTE CARLO - SAO CARLOS - SP	F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	1448 09CW 0202	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - UBERLANDIA - MG	F	4	2	40	0	100	100.000				F	4	2	40	0	112	800.000
			F	4	2	40	0	100	300.000	12 847	1448 09CW 0268	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	2	40	0	112	800.000
12 847	1448 09CW 0204	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE NO BAIRRO DE SAO CRISTOVAO. - NOVA VENEZIA - ES	F	4	2	40	0	100	300.000				F	4	2	40	0	112	700.000
			F	4	2	40	0	100	170.000	12 847	1448 09CW 0270	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM BAGE - RS	F	4	2	40	0	112	700.000
12 847	1448 09CW 0206	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - MARACANA - PA	F	4	2	40	0	100	170.000				F	4	2	40	0	112	1.500.000
			F	4	2	40	0	100	400.000	12 847	1448 09CW 0272	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	2	40	0	112	1.500.000
			F	4	2	30	0	100	400.000	12 847	1448 09CW 0274	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - RIO CLARO - RJ (PASSA TRES - 4º DISTRITO)	F	4	2	40	0	112	700.000
12 847	1448 09CW 0210	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - QUATIS - RJ	F	4	2	40	0	100	150.000				F	4	2	40	0	112	700.000
			F	4	2	40	0	100	300.000	12 847	1448 09CW 0276	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHES - PORTO VELHO-RO	F	4	2	40	0	112	1.200.000
12 847	1448 09CW 0212	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - FORMOSA - GO	F	4	2	40	0	100	300.000				F	4	2	40	0	112	1.200.000
			F	4	2	40	0	100	300.000	12 847	1448 09CW 0278	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE CRECHE EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	40	0	112	550.000
12 847	1448 09CW 0214	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ALEGRE - ES	F	4	2	40	0	100	200.000				F	4	2	40	0	112	550.000
			F	4	2	40	0	100	200.000	12 847	1448 09CW 0282	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - RIO DE JANEIRO - RJ (BAIRRO ROCINHA)	F	4	2	40	0	112	800.000
12 847	1448 09CW 0216	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - QUIPAPA - PE	F	4	2	40	0	100	360.000				F	4	2	40	0	112	800.000
			F	4	2	40	0	100	360.000	12 847	1448 09CW 0284	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ALHANDRA - PB	F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	1448 09CW 0218	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ARACAJU - SE	F	4	2	40	0	100	250.000				F	4	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	100	1.500.000				F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	1448 09CW 0222	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHES - MACAPA - AP	F	4	2	40	0	112	1.500.000				F	4	2	40	0	112	500.000



12 847	1448 09CW 0288	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ANGRA DOS REIS - RJ	F	4	2	40	0	112	500.000	12 847	1448 09CW 0306	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - AGUA DOCE DO NORTE - ES	F	4	2	40	0	100	150.000
12 847	1448 09CW 0290	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESTANCIA - SE	F	4	2	40	0	112	500.000	12 847	1448 09CW 0308	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ITABAIANA - SE (BAIRRO MOI-TA FORMOSA)	F	4	2	40	0	100	200.000
12 847	1448 09CW 0292	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - SAO VICENTE - SP	F	4	2	40	0	112	1.300.000										200.000
12 847	1448 09CW 0294	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO SERGIPE	F	4	2	40	0	112	1.300.000	ATIVIDADES									
12 847	1448 09CW 0296	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - ESCOLA FAMILIA AGRICOLA VARGEM GRANDE - BREJETUBA - ES	F	4	2	30	0	112	1.600.000	12 128	1448 8680	POIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS SIS-TEMAS DE ENSINO							18.750.000
12 847	1448 09CW 0298	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - GUARAI - TO	F	4	2	40	0	100	200.000	12 128	1448 8680 0001	POIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS SIS-TEMAS DE ENSINO - NACIONAL	F	3	2	30	0	112	2.000.000
12 847	1448 09CW 0300	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHE - RIO DE JANEIRO - RJ (BAIRRO VIGARIO GERAL)	F	4	2	30	0	112	500.000										18.750.000
12 847	1448 09CW 0302	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	40	0	112	800.000										
12 847	1448 09CW 0304	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - TERRA NOVA DO NORTE - MT	F	4	2	40	0	100	250.000	TOTAL - FISCAL									289.246.800
									4.250.000										
									300.000	TOTAL - SEGURIDADE									0
									350.000										
									350.000	TOTAL - GERAL									289.246.800
									350.000										

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2008(*)

Estabelece procedimentos a serem obser- vados pelos órgãos e entidades da Admi- nistração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e socie- dades de economia mista sob controle da União, relativamente ao retorno ao serviço dos servidores e empregados beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MI- NISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 34 do Anexo I, do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, no Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, bem como no PARECER CGU/AGU Nº 01/2007, aprovado pelo Advogado-Geral da União e pelo Presidente da República, respec- tivamente em 28 de novembro de 2007 e em 28 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 31 subsequente, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Fe- deral direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa quanto ao retorno dos então servidores e empregados públicos com anistia reconhecida nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado do Planejamento, Or- çamento e Gestão providenciar a publicação no Diário Oficial da União do ato de retorno ao serviço dos servidores ou empregados cuja anistia tenha sido reconhecida pelas Comissões constituídas pe- los Decretos nºs 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, e 5.115, de 24 de junho de 2004, com as alterações do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

§1º Deferido o retorno ao serviço, a Secretaria de Recursos Humanos comunicará a decisão ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que o anistiado estava vinculado, ou, em caso de extinção ou absorção de atividades, ao respectivo órgão ou entidade.

§2º O órgão ou entidade, no prazo máximo e improrrogável de trinta dias, contados da publicação do deferimento do reconhe- cimento da anistia, deverá notificar o servidor ou empregado para se apresentar ao serviço.

§3º A não-apresentação do servidor ou empregado no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior implicará renúncia ao direito de retornar ao ser- viço.

Art. 3º Será assegurada prioridade ao retorno para aqueles que se encontrem desempregados ou que, embora empregados, per- cebem remuneração de até cinco salários mínimos.

Art. 4º O retorno do servidor ou empregado dar-se-á ex- clusivamente no cargo efetivo ou emprego permanente anteriormente ocupado, ou naquele resultante da respectiva transformação, in- dependentemente de vaga para o cargo ou emprego, mantido o regime jurídico a que estava submetido antes de sua dispensa ou exoneração, observados os seguintes critérios:

I - se servidor titular de cargo de provimento efetivo à época da exoneração, demissão ou dispensa, regido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, será regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - se empregado regido pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, admitido na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional permanecerá regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; e

III - se empregado de empresas públicas ou de sociedades de economia mista sob o controle da União, permanecerá regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; e

IV - se empregado, regido pelo Decreto nº 5.452, de1943, de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, sob o con- trole da União, extintas, liquidadas ou privatizadas cujas atividades tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal permanecerá regido pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943.

§ 1º O retorno deve ocorrer na mesma classe, nível ou padrão em que o empregado se encontrava quando de seu afas- tamento.

§ 2º No retorno a cargo ou emprego transformado, deve haver correspondência de atribuições, de grau de escolaridade exi- gido, de habilidades específicas e compatibilidade remuneratória.

Art. 5º No exercício da competência estabelecida no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverá composição de força de trabalho utilizando os servidores ou empregados que retornarem ao serviço na forma desta Orientação Normativa, e determinará o seu exercício, prioritariamente, nos órgãos e entidades:

I - com necessidade de substituir força de trabalho tercei- rizada;

II - responsáveis por ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

III - que demonstrem necessidade de provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso público.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo dos direitos e van- tagens devidos pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 6º A cessão ou exercício dos servidores e empregados com anistia reconhecida ocorrerá mediante ressarcimento.

§1º A cessão ou exercício dos anistiados ocorrerá por prazo indeterminado, a critério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º Na hipótese de retorno ao órgão ou entidade de origem, poderá haver novos exercícios com fundamento no Decreto nº 6.077, de 2007, a critério da administração.

Art. 7º O anistiado cedido ou em exercício fará jus apenas ao auxílio-alimentação de seu órgão ou entidade de origem.

Art. 8º O retorno ao serviço dos servidores e empregados somente produzirá efeitos financeiros a partir do efetivo exercício do cargo ou emprego, vedados a reintegração de que trata o art. 28 da Lei nº 8.112, de 1990, e o pagamento de qualquer parcela remu- neratória em caráter retroativo, sob pena de responsabilidade ad- ministrativa.

§1º São considerados para os efeitos de progressão e pro- moção o tempo de serviço prestado no órgão ou entidade de origem, da data de investidura no cargo ou emprego até a data de sua exo- neração ou demissão.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o tempo de contribuição ou serviço apurado entre a data do desligamento e o efetivo retorno ao serviço, mesmo vinculado a regime próprio de previdência, contará apenas para os efeitos de aposentadoria e pen- são.

Art. 9º Os atos praticados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União em desacordo com esta Orientação Normativa deverão ser adequados às orientações expedidas, sob pena de anulação, observados os princípios legais, em especial a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. A remuneração dos empregados de empresas pú- blicas extintas, quando o retorno ao serviço ocorrer em órgão da Administração Pública que tenha absorvido as suas atividades, será aquela definida em lei.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação ao servidor de que trata o caput será aquele devido aos servidores efetivos do órgão ou entidade onde ocorrer o retorno ao trabalho.

Art. 11. Será tornado sem efeito o ato de autorização para retorno ao serviço se o servidor ou empregado não entrar em exer- cício no prazo de trinta dias contados do recebimento de notificação expedida pelo seu órgão ou entidade de origem.

Art. 12. O retorno ao serviço não implica em novo contrato de trabalho com o servidor ou empregado, devendo a unidade de recursos humanos providenciar o devido registro na Carteira de Tra- balho, ou quando for o caso, nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. As anotações na Carteira de Trabalho in- dicarão:

I - a Lei em que se fundamentou a anistia, ou seja, a Lei nº 8.878, de 1994;

II - a Portaria que deferiu o retorno ao trabalho; e

III - a Portaria que determinou o seu exercício, se for o caso.

Art. 13. No retorno ao serviço o servidor ou empregado será submetido à prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Se o servidor ou empregado for considerado inapto para o trabalho caberá à unidade de recursos humanos:

I - encaminhá-lo para fins de realização de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e submissão às normas e regulamentos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de servidor ou empregado regido pela CLT; ou

II - encaminhá-lo para inspeção médica oficial, observando- se os procedimentos aplicáveis ao caso, conforme determinações con- tidas na Lei nº 8.112, de 1990, em se tratando de anistiado es- tatutário.

Art. 15. Fica revogada a ON SRH/MP nº 1, de 14 de março de 2002.

Art. 16. Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 10-7-2008, Seção 1, pág. 45, com incorreção no original.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MI- NISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, considerando o disposto nos arts. 3º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, na Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2007, convertida na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como no ACORDÃO Nº 278/2007-TCU-PLENÁRIO, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de março de 2007, e na NOTA/DAJI/CGU/AGU Nº 277/2007 - ASN, de 3 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa objetiva esclarecer aos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, que é permitida a conversão do provento proporcional em integral em razão da superveniência de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, nos termos do art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observados os critérios estabelecidos nesta Orientação.

Art. 2º O servidor aposentado com amparo nos arts. 3º e 7º da EC n. 41/2003, que percebe provento proporcional calculado com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo e atualizado de acordo com a regra de paridade entre o provento de aposentadoria e a remuneração do servidor em atividade, caso venha a ser acometido de doença especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990, fará jus à integralização do provento.

Parágrafo único. Deverá ser mantida a mesma sistemática de cálculo pela qual o beneficiário vinha recebendo o seu provento proporcional, não se aplicando a metodologia disciplinada na Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 3º O servidor aposentado com provento proporcional, cuja aposentadoria tenha se dado no período de 31/12/2003 a 19/02/2004 com fundamento legal no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC nº 41, de 2003, que tenha sido acometido até 19/02/2004 de doença que justifique a incidência do art. 190 da Lei n. 8.112, de 1990, em seus termos atuais, comprovada por laudo médico oficial emitido até 19/02/2004, tem direito à conversão de seu provento de proporcional para integral segundo a sistemática de cálculo vigente até a publicação da MP nº 167, de 2004.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de laudo médico expedido após a data de 19/02/2004, deve haver expressa consignação no referido documento acerca da época do acometimento da moléstia, que, sendo predita ao limite temporal de 19/02/2004, aproveitará ao servidor o direito à conversão de seu provento nos moldes estipulados no caput deste artigo.

Art. 4º O fundamento legal do ato concessório não deverá ser modificado, bastando acrescentar a vantagem do art. 190 da Lei n. 8.112, de 1990 no ato de alteração da concessão de aposentadoria, o qual deverá ser submetido ao Tribunal de Contas da União para apreciação.

Art. 5º Os proventos de aposentadoria desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional e das doenças especificadas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, são isentos de Imposto de Renda, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria.

Art. 6º Revoga-se a ON/SRH/MP nº 1, de 5 de abril de 2006.

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2008

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186/2008 e conforme Nota Técnica CGRS/DIAN nº. 346/2008 resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Campinas e Região - SP nº 46000.003182/2005-94, nos termos do inciso I, do art. 5º, da Portaria 186/2008 e art. 511 da CLT, por não configurar categoria profissional.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 338/2008 resolve arquivar o pedido de registro nº. 46000.003282/2001-27 do "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Grande", PE, CNPJ: 01.932.977/0001-00, por solicitação da entidade, e bem como considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Grande- PE, nº. 46000.027453/2006-88, CNPJ: 01.932.977/0001-00 para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas (Não estão incluídos na especificação acima os trabalhadores e trabalhadoras na fruticultura e agricultura irrigada, de qualquer natureza, inclusive arrendatários, parceiros, parceiros e comodatários, que trabalhem em regime de economia familiar, sem empregados), com base territorial no município de Lagoa Grande-PE, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos das Portarias 188/2007 e 186/2008.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 11.07.08, seção I, pg. 73, nº.132 referente ao processo 46000.021414/2005-96, onde se lê: "da representação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Estado da Bahia - BA", leia-se: "da representação do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul - RS".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.790, DE 9 DE JULHO DE 2008

Converte a Pena de Declaração de Inidoneidade em Pena de Multa.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 152/08, de 8 de julho de 2008 e no que consta dos Processos Nº 50500.009277/2006-39 e Nº 50500.157259/2004-87, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa ZTL Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ Nº 82.090.457/0001-07 e, no mérito, conceder-lhe provimento, convertendo a Pena de Declaração de Inidoneidade aplicada por meio da Resolução Nº 2058, de 5 de junho de 2007, em Pena de Multa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º da Resolução/ANTT Nº 233/2003.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da decisão a ser adotada e promova os atos necessários ao cumprimento da decisão; e

II - adote as providências para alteração dos registros cadastrais nesta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 9 DE JULHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 154/08, de 8 de julho de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto Nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo Nº 08660.008434/2006-90, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Rusbel Viana Coitiño e, no mérito, negar-lhe provimento confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte americanos), nos termos do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional, por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 2 do referido Protocolo.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, resolve:

Nº 779 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), Lote 29, segmento do km 411 ao km 437, extensão do Contorno de Araranguá km 0+51 ao km 5+470=4+480 da linha geral; extensão da linha geral km 4+480 ao km 25+346,89, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 115/2001, de 24 de outubro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET Nº 306/01 até 323/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.(processo nº. 50616.000762/2008-10)

Nº 780 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), Lote 28, segmento do km 387 ao km 411, extensão da linha geral km 0+00 ao km 22+200, e da faixa de domínio do Contorno de Araranguá extensão do km 22+200 ao km 24+431,07 e, Praça do Pedágio do km 19+000 ao 19+700, Intersecção do Acesso a Criciúma do km 3+800 ao km 4+300 e Intersecção do Acesso Sul a Criciúma do km 8+600 ao km 8+800; integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 112/2001, de 24 de outubro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET Nº 273/01 até 305/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.(processo nº. 50616.000761/2008-67)

Nº 781 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da Rodovia BR-235/PI, trecho: Div. BA/PI - Div. PI/MA (Alto Parnaíba); subtrecho: Div. BA/PI - Entr. PI-257 (p/ Redenção do Gurguéia); segmento: km 0,00 - km 150,70, tendo uma largura de faixa de domínio de 70m, estacas: segmento 01, 0 + 0,00 a 1736 + 16,64; segmento 02, 0 + 0,00 a 2059 + 1,50; segmento 03, 0 + 0,00 a 1487 + 12,00 e segmento 04, 0 + 0,00 a 2260 + 11,22, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria nº. 1751, de 26 de novembro de 2007, processo nº 50618.000204/2005-83, e de acordo com os desenhos PEET 001/08 a 218/08, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.(processo nº. 50600.001531/2008-94)

Nº 782 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas (Rio Inferninho) - Divisa SC/RS, Lote 23, segmento do km 245 ao km 271,7, bem como, a área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Variante do Morro Agudo na extensão de 3,87 km e Variante da Cova Triste na extensão de 1,68 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 119/2001, de 24 de outubro de 2001, processo Nº 51100.002328/2001-62, e de acordo com os desenhos PEET Nº 128/01 até 146/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.(processo nº. 50616.000507/2008-69)

Nº 783 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Rio Capivari (Cabeceira Sul) - Rio Sangão (Cabeceira Norte), Lote 26, segmento do km 329,9 ao km 358,5, extensão de 27.953,81 metros, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 116/2001, de 24 de outubro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET Nº 228/01 até 265/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit. (processo nº. 50616.000760/2008-12)

Nº 784 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), Lote 30, segmento do km 437 ao km 465,9, entre as estacas 0 e 1405, extensão de 28,100 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 124/2001, de 30 de outubro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET Nº 324/01 até 361/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.(processo nº. 50616.000763/2008-56)

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0162/2008, instaurado com a finalidade de apurar se o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DO IPÊ é um dos tomadores que se utiliza da mão-de-obra cooperada intermediada por ADM-COOP, fazendo-se necessário apurar se tal mão-de-obra é utilizada em atividade ligada à atividade preponderante do tomador, ou, se vinculada à atividade secundária, se há pessoalidade e subordinação na prestação de serviços, nos moldes da Súmula 331 do TST;



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0162/2008 em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DO IPÊ. (Estrada do Itararé, 860 - Ramos. Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 198, DE 7 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0985/2007, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização e pessoas jurídicas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0985/2007 em face de CLINICA CIOI - CENTRO DE IMPLANTAÇÃO À ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA. (Rua Vilela Tavares, 29 - Méier. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.506.793/0001-76.) e JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO FROES (Rua Dias da Cruz, 320 - Méier). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 267, DE 7 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0005/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0005/2008 em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A (Rua da Quitanda, 80, 10º andar - Centro. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 32.320.517/0001-54). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 269, DE 7 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1510/2005, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização ilícita, por meio de cooperativa e pela constituição de pessoas jurídicas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 1510/2005 em face de EDITORA JB S.A. (Av Rio Branco, 110, 13º andar - Centro. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.485.665/0001-93). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 284, DE 14 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 0630/2007, instaurado com a finalidade de apurar o não pagamento integral dos salários, jornada suplementar superior a 2 (duas) horas diárias, não computar parcela da remuneração no cálculo das férias e do 13º salário por parte BRAMEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (DOMINOS PIZZA);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0630/2007 em face de BRAMEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (DOMINOS PIZZA) (Rua Maria Eugênia, 13 A - Humaitá. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 07.173.309/0003-94). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 292, DE 14 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1932/2007, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego, por meio de terceirização, por parte de COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 1932/2007 em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (Rua Francisco Eugênio, 329 - São Cristóvão. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 33.069.766/0001-81). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 293, DE 14 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1870/2006, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego, por meio de terceirização, por parte de TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 1870/2006 em face de TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. (Rua Francisco Eugênio, 329 - São Cristóvão. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 42.310.177/0001-34). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio InvestigatórioNº 13/2007, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja administração pública, contratação sem concurso, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 209/2008, contra: MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO, CNPJ 18.239.582/000129, localizada à Rua Dr. José Mesquita Neto, Nº 356 , Centro, CAMPO DO MEIO/MG.

Determina-se, de início, fazer nova conclusão dos autos para apreciação da possibilidade de ajuizamento de medida judicial, com fundamento no TCAC firmado perante o MPE.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de verificar e implementar o cumprimento da cota estabelecida na Lei Nº 8.213/91, art. 93, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2008, contra VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., CNPJ 27.175.975/0144-00, localizada na Rua Desembargador e Peixoto, 60, Centro, Teófilo Otoni / MG - 39.800-600.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO Nº 120/2008, instaurada em face de representação formulada por MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM TEÓFILO OTONI/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização, atributos trabalhistas, meio ambiente do trabalho, dentre outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2008 contra MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 07.540.084/0001-03, localizada na Fazenda Manoá, s/n, Zona Rural, Caixa Postal 62, CEP 39.864-000, Carlos Chagas/MG.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO Nº 121/2008, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidade quanto ao meio ambiente de trabalho, coação para assinatura de documentos em branco, falta de assinatura de CTPS, dentre outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2008, contra: FAC - FORTALEZA ATACADISTA CE-RAIS LTDA, CNPJ 04.033.450.0001/31, localizada à Avenida Alfredo Sá, 2913, Centro, Teófilo Otoni / MG - 39800307.

RENATO SILVA BAPTISTA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE, bem como que dos autos da Representação 00218/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (aprendizagem; cota-aprendizagem), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face das LOJAS RENNER S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 92.754.738/0112-88.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00207/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (salário; vale-transporte; CTPS e registro de empregados; jornada de trabalho: anotação irregular, período de repouso e intervalo intrajornada, horas excedentes e horas extras, horas noturnas e adicional noturno), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EXCALIBUR BAR E RESTAURANTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 00.293.627/0001-88.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00222/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (fraude na relação de emprego; estágio), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E ENGENHARIA AGRÔNOMICA DE SERGIPE - CREA/SE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o Nº 013.136.890/0001-05.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 25/2008 (ORDINÁRIA)
Sessão em 22 de julho de 2008 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 000.948/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: ADELIA MARQUES DE OLIVEIRA
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo - Santo Amaro/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.862/2007-3
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - Secex/SC
Entidade: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.834/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ALBINO FRANCISCO COSTA e outros
Órgão: Ministério da Educação e Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.838/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ANGELA MARIBONDO VINAGRE e outros
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.840/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: RAIMUNDO GOMES FERREIRA e outros
Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.843/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ALDAIR DA SILVEIRA AIRES e outros
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.847/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ABÍLIO DE AGUIAR e outros
Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.856/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: LUIZ PEREIRA e outros
Unidade: Universidade Federal do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.859/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ANTONIO DIAS MARTINS e outros
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.862/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: CLARICE RIBEIRO DECASTRO e outros
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.868/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: FRANCISCO GASPAR DE MENEZES CRUZ e outros
Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.869/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: LUIZ CARLOS PEREIRA TOURINHO e outros
Unidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.871/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ASDRUBAL CARLOS DE OLIVEIRA e outros
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.591/2008-0
Natureza: Representação
Interessada: 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 005.748/2008-0
Natureza: Representação
Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.945/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: MARIA JOSÉ DOS SANTOS e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.953/2008-6 (com 4 anexos)
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria d República em Alagoas
Entidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.440/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ALAIDE DA COSTA BENVENUTTI e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.445/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: RENATO REMY NICASTRI
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Taubaté/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.504/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ALCINO FLORENTINO DA COSTA e outros
Órgão: Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.572/2008-9
Natureza: Representação
Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.573/2008-6
Natureza: Representação
Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.575/2008-0
Natureza: Representação
Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.573/2008-8
Natureza: Representação
Interessada: SAIT Limpeza e Infra-estrutura Ltda.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em São Paulo - Gerência Executiva em Presidente Prudente
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 013.093/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: MARIO SARTORI FALCAO
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.716/2007-1
Natureza: Representação
Interessada: Câmara Municipal de Mairiporã/SP
Entidade: Município de Mairiporã, Estado de São Paulo Limeira
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 005.050/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP
Interessados: Fernando Marques Rodrigues, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 005.345/2008-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT
Interessado: Arnaldo Ojeda de Almeida.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 005.817/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
Interessados: Bethânia Meneses de Andrade, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.463/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ.
Interessados: Alxandra Fernandes Pinto, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.790/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Interessados: Dguimar Monteiro da Silva, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.363/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Interessados: Adielson Oeiras Barbosa, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.010/2008-3 (com 5 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine
Responsáveis: Guilherme Fontes Filmes Ltda., CNPJ n. 31.622.483/0001-90; e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.037/2008-7
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Andaraí/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.038/2008-4
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Itaberaba/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.040/2008-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Quixabeira/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.052/2008-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Uauá/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 010.111/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Interessados: Adriano Silveira de Castro, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.725/2008-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Iaçu/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.732/2008-6
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Gongogi/BA.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.



	TC- 011.768/2008-9 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais. Interessados: Abdala Gomes da Silva, e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 011.828/2008-9 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL. Interessados: Alex Henrique Monte Nunes, e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 012.523/2008-0 (com 1 volume). Natureza: Representação. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP. Representante: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 012.678/2006-8 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF. Interessados: Irinea Albino Pereira, e outros. Advogados constituído nos autos: não há.	
	TC- 013.272/2008-3 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Departamento de Polícia Federal. Interessados: Maria da Conceição Barros Queiroz, e outros. Advogados constituído nos autos: não há.	
	TC- 014.214/2008-4 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Interessados: Eliseu Pereira dos Santos, e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 014.231/2008-5 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Interessado: GilsonFigueiredo Teixeira. Advogados constituído nos autos: não há.	
	TC- 015.224/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Interessados: Júlio Cesar Rocha da Silva, e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
Militar	TC- 015.227/2008-7 Natureza: Atos de Admissão Inidade: Diretoria do Pessoal da Marinha. Interessados: Mônica Moura Simões, e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 015.228/2008-4 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Interessados: Rafael da Silva Couto, e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 015.230/2008-2 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Interessados: Samanta Ribeiro Aquino de Azambuja, e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 016.608/2008-8 Natureza: Representação. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai. Representante: Fortesul - Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.	
Agrária	TC- 016.785/2006-6 (com 4 volumes). Natureza: Prestação de Contas - exercício 2005. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Pernambuco - Senac/PE. Responsáveis: Josias Silva de Albuquerque, CPF n. 005.070.594-68; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 024.426/2006-3 Natureza: Aposentadoria. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Acre - Incra/AC. Interessado: Waldir da Silva Pamplona. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 026.068/2007-9 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG Interessada: Andréia Eidam Camargo Castello Pereira. Advogado constituído nos autos: não há.	

	TC- 026.128/2007-9 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF Interessado: Emanuel Carlos Celestino. Advogado constituído nos autos: não há.	
	PROCESSOS UNITÁRIOS	
	Classe I - RECURSOS	
	- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça	
	TC- 001.357/1999-9 (com 2 volumes e 2 anexos) Apenso: TC-013.603/1995-7 Natureza: Recurso de Reconsideração Órgão: Superintendência Regional do extinto INPS no Estado do Maranhão Recorrentes: Almir Lopes Moreira Filho, ex-Superintendente Regional do extinto INPS (CPF 089.526.393-91) e Ana Maria da Costa Barros, ex-Superintendente Regional Substituta do extinto INPS (CPF 269.508.123-53) Advogado constituído nos autos: Ítalo Gomes de Azevedo - OAB/MA nº 2513	
	Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS	
	- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça	
	TC- 002.937/2005-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT Responsável: Milton Otani Nepomuceno (ex-prefeito, CPF 080.481.691-34) Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 007.825/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB Responsável: Carlos Pessoa Neto (CPF: 185.891.034-04), ex-prefeito Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 014.387/2005-1 (com 1 volume) Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT Responsáveis: Wilmar Peres de Farias (CPF: 089.250.541-91), ex-Prefeito, falecido, espólio representado por Roberto Angelo de Farias (CPF: 460.924.041-68); César Natal Magrini (CPF: 175.451.299-20), Secretário de Obras e Serviços Públicos; Ionilton da Cunha Neves (CPF: 022.903.671-68), Tesoureiro; Domiciano Alves Moreira (CPF: 240.349.591-34), representante legal da empresa Alves Moreira & Santos (CNPJ: 36.907.962/0001-76) Advogados constituídos nos autos: Ana Paula dos Santos Cruz (OAB/TO nº 2.857); Edson Azolini (OAB/MT nº 3.094); Andrea Carolina Coelho Magrini (OAB/MT nº 9.579-B); Aridaque Luis Neto (OAB/MT nº 3.252); Izaías Mariano dos Santos Filho (OAB/SP nº 112.536 e OAB/MT nº 5.313-A)	
	- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa	
	TC- 002.906/2007-0 (com 1 volume e 3 anexos com 9 volumes). Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Bahiafarma - Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia. Responsáveis: Antônio Lomes do Nascimento, CPF n. 003.080.805-72; Omar Antônio de Britto, CPF n. 052.895.485-72; Ricardo Carneiro da Silva, CPF n. 023.728.865-68 e Wilson Mendes Góes, CPF n. 020.017.485-15. Advogados constituídos nos autos: Isabel Maria Ribeiro Chagas, OAB/BA n. 7.050 e Tereza Cristina Guerra, OAB/BA n. 15.959.	
	TC- 012.461/2005-1 (com 1 volume). Natureza: Prestação de Contas Anual, exercício de 2004. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Piauí - Senar/PI. Responsáveis: Carlos Augusto Melo de Carneiro da Cunha, CPF n. 001.545.203-49, Deusdete Gomes de Pinho, CPF n. 133.053.103-59; José Joaquim Marques, CPF n. 273.449.403-53; Sérgio Luiz Bortolozzo, CPF n. 864.686.458-20; Antônio Manoel Gayoso e Almendra Castelo Branco Filho, CPF n. 022.363.033-00; Adonias Higino de Sousa, CPF n. 138.309.533-72; Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF n. 157.453.926-49; Antônio Wall Ferraz, CPF n. 001.551.793-49; João José Tourinho, CPF n. 001.482.963-00; Mariano Gil Castelo Branco, CPF n. 001.347.163-53; Antônia Maria da Anunciação Alves de Almeida, CPF n. 646.231.573-34; Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco, CPF n. 184.090.083-00; Miguel Barradas Sobrinho, CPF n. 011.352.603-20; Joaquim Cardoso, CPF n. 536.359.063-87; Rosanne Curi Zarattini, CPF n. 308.287.671-49; Abdon Rodrigues da Silva, CPF n. 030.326.713-53; Antônio Djalma Bezerra Policarpo, CPF n. 503.845.034-20 e Francisca Gilberta de Carvalho, CPF n. 301.720.713-72. Advogado constituído nos autos: Demerval de Lobão Veras, OAB/PI n. 3.121/99.	

	Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.	
	- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa	
	TC- 012.120/2006-0 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas. Interessados: Antonio de Souza Moraes, Dalva Pereira da Silva Streani, Ester Maria Rossi Gallotti, Maria Clara Jasinevicius Camargo, Marilu Rosa Vitoriano Hyppolito, Osvaldo Gomes Cruz, Rita Salton Farto e Roberto Antonio Gasparini. Advogado constituído nos autos: não há.	
	Secretaria das Sessões, 15 de julho de 2008. FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA Subsecretário da Câmara	
	2ª CÂMARA	
	EXTRATO DA PAUTA Nº 25/2008 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 22 de julho de 2008 às 16h	
	Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006	
	PROCESSOS RELACIONADOS	
	- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
	TC- 000.321/2007-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Cândida Machado de Moura e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 000.324/2007-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Ladimar Maria Castro do Nascimento Advogados constituídos nos autos: não há	
	TC- 000.623/2007-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Defesa Interessados: Crecencio Jose De Sousa dos Reis e outros Advogado constituídos nos autos: não há	
	TC- 000.773/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessado: Wilson Renato da Silva Advogados constituídos nos autos: não há	
	TC- 002.308/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: FUNASA - Coordenação Regional/AL Interessados: Gilcelia Gama Feitosa Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 003.260/2008-9 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Alina Boulhosa Moreira e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 003.354/2008-7 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Adelina Pereira Cabral e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 003.365/2008-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Aparecida de Souza Ferreira e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 003.391/2008-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Catarina Rolo e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 003.492/2008-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Angela Maria Silva Rêgo e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 003.493/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Angelita Sousa Frazão e outros Advogado constituído nos autos: não há	



	TC- 003.494/2008-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Alberto Saccour e outros Advogado constituído nos autos: não há		Advogado constituído nos autos: não há	cursos	TC- 009.160/2006-4 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Adilson Brandao Guimaraes e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 003.495/2008-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Darci Teixeira de Souza e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 007.029/2006-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Joel Pereira da Costa e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 009.436/2008-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessado: Marco Aurelio de Alcantara Advogados constituídos nos autos: não há
zende	TC- 003.496/2008-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Iracema Oliveira Netto de Souza e Márcio Re- Dada Advogados constituídos nos autos: não há	tros	TC- 007.156/2004-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Fundação Joaquim Nabuco Interessados: Louise Maria Goldstein Costa Siqueira e ou- Advogado constituído nos autos: não há		TC- 009.831/2008-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessados: Abelardo Frota e Cysne e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 004.368/2008-7 Natureza: Pensão Civil Unidade: Comando da Aeronáutica Interessados: Adolpho Sbampato Pereira e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 007.210/2005-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Benedito Lemes Junio e outros Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 009.933/2007-9 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Ter- ritórios Interessados: Alvear Bastos Guimaraes Lima e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 005.315/2008-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Escola Superior de Guerra Interessado: Alfredo Ferreira Magalhães Advogado constituído nos autos: não há	cursos	TC- 007.251/2002-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessado: Iracyrema da Costa Neves Advogados constituídos nos autos: não há	cursos	TC- 010.186/2006-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Amaro Cabral e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 005.338/2008-2 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Alcides João Sampaio e outros Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 007.354/2005-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Iara dos Anjos Barreto e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 010.189/2006-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Alcides Fernandes Costa e outros Advogado constituído nos autos: não há
José dos	TC- 005.356/2008-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São Campos Interessado: Mirian Aparecida dos Santos Advogados constituídos nos autos: não há	cursos	TC- 007.609/2007-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Álvaro Weber e outros Advogado constituído nos autos: não há	cursos	TC- 010.317/2008-3 Natureza: Pensão Militar Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Mi- litar Interessados: Anita Pasini e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 005.384/2005-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Luiz Paulo Gastal Tavares e Rui Rabelo da Silva Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 007.646/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Ana Sidney Carvalho Mineiro e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 010.318/2008-0 Natureza: Pensão Militar Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas-Área Mi- litar Interessados: Alexandrina Cavalcanti Castiblanco e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 005.400/2008-0 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Adnesio Barreto da Silva e outros Advogados constituídos nos autos: não há	cursos	TC- 007.653/2007-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Amélia Xavier Paes Vasconcellos e outros Advogado constituídos nos autos: não há	cursos	TC- 010.898/2008-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica Interessado: Edna da Silva Castro Trevisani Advogados constituídos nos autos: não há
	TC- 005.949/2008-9 Natureza: Pensão Militar Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas-Área Mi- litar Interessados: Ana Amélia Dalla Rosa de Castilho e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 007.663/2003-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região Interessado: Ângela Maria da Costa Viana Advogado constituído nos autos: não há		TC- 010.904/2008-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC Interessados: Dayse Monteiro de Carvalho Santos e outros Advogados constituídos nos autos: não há
	TC- 006.394/2008-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Elza dos Santos Dias e outros Advogado constituído nos autos: não há	José dos	TC- 008.091/2007-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São Campos Interessado: João Aparecido dos Santos Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 010.939/2008-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Eremita Ramos da Costa e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 006.612/2007-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: FUNASA - Coordenação Regional/AL Interessado: Edla Maria da Silva Nunes Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 008.278/2007-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público Militar Interessados: Antonio Francisco Machado Costa e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 011.307/2006-5 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Abraham Abitbol e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 006.659/2000-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Gerência Regional de Administração/DF Interessados: Ary Gomes Figueiredo Filho e outros Advogado constituído nos autos: não há	de Porto	TC- 008.351/2004-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas Alegre Interessado: Heirie Miriam Marques Mendez Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 012.146/2007-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério das Minas e Energia Interessados: Ana Amelia de Andrade e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 006.659/2008-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: FUNASA - Coordenação Regional/AL Interessado: Magda Ferreira Souza Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 008.509/2007-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Heitor Machado e Wilson de Souza Caval- cante Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 012.619/2003-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete Interessado: Zaira Vieira Pes Advogados constituídos nos autos: não há
cursos	TC- 007.024/2006-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Maria Cury Kunz e outros Advogado constituído nos autos: não há	cursos	TC- 008.997/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público Federal Interessado: Luiz Alberto David Araújo Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 012.979/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessado: Milton Manoel Silveira da Silva Advogados constituídos nos autos: não há
	TC- 007.028/2006-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Geni Verena de Alencar e outros		TC- 009.158/2006-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- Naturais Renováveis Interessados: Alayr Pedro Fucina e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 013.249/2001-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Gerência Regional de Administração/ES Interessados: Aristeu Carlos Simões e outros Advogado constituído nos autos: não há



	TC- 013.591/2007-7 Natureza: Pensão Civil Unidade: Escola Superior de Guerra Interessado: Lucimar Pinheiro Lima Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 026.413/2007-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: FUNASA- Coordenação Regional/AL Interessado: José Jorge da Silva Advogados constituídos nos autos: não há		Interessados: Alda Lessa Valente e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 013.616/2007-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Ana Maria da Rocha Severo e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 026.423/2007-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessados: Antonio Carlos Pojo do Rego e outros Advogado constituído nos autos: não há	litar	TC- 031.526/2007-7 Natureza: Pensão Militar Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas-Área Mi-
	TC- 014.239/2006-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- cursos Naturais Renováveis Interessados: Selviano Antonio Massarente, e Sinval Afonso de Oliveira Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 026.424/2007-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessados: Ana Beatriz Mendes Cleto e outros Advogado constituído nos autos: não há	litar	TC- 031.527/2007-4 Natureza: Pensão Militar Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas-Área Mi-
	TC- 017.029/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessado: Maria Zelia Guedes de Lima Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 026.425/2007-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessados: Antonio Nobre de Araujo e outros Advogado constituído nos autos: não há		Interessados: Luzia Martinha da Costa e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 017.781/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessados: Jocilia Quintino Guedes e outros Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 026.585/2007-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral Interessado: Carlos Affonso Braga Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 031.528/2007-1 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Agnaldo Bernardo dos Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 017.782/2007-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessados: Antonio Bispo de Miranda e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 027.335/2007-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Amilton Alvares e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 031.529/2007-9 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Agenor dos Santos Mattoso e outros Advogado constituído nos autos: não há
cursos	TC- 019.021/2005-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Re- cursos Naturais Renováveis Interessados: Rommel Rufca de Oliveira e Zila Soares Ri- beiro Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 027.336/2007-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Aurea Gomes dos Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há		- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
	TC- 020.944/2003-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social Interessados: Maria Cassiana Fonseca Costa Marques Advogado constituído nos autos: não há		TC- 027.570/2007-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Hospital das Forças Armadas Interessados: Maria Aparecida Alves Ribeiro e Wellington Alves Ribeiro Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 000.865/2005-0 Natureza: Recurso de Reconsideração Recorrente: Antônio Gonçalves Ferreira Unidade: Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás/GO Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 021.346/2007-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Eliete Teixeira Gonçalves e Marluce Lima Bar- ros Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 028.366/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público Federal Interessado: Edna Garcia Leal Nascimento Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 001.385/2008-4 Natureza: Representação Interessado: Antônio Amauri Malaquias de Pinho, vereador do Município de Vila Boa/GO. Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO. Advogado constituído nos autos: não há.
e Abastecimento em Roraima	TC- 022.378/2006-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima Interessado: Francisco da Paz Monteiro da Silva Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 029.913/2007-3 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Mario Pereira Filho e Severino Rodrigues Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 008.097/2007-2 Natureza: Representação Interessada: Universidade Federal de Ouro Preto. Entidade: Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 022.961/2007-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público Federal Interessado: Kiyoko Fukushima Akinaga Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 029.925/2007-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Comando da Aeronáutica Interessados: Albertina Garcia Alfonso e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 009.638/2004-4 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso. Órgão: Governo do Estado do Mato Grosso. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 025.051/2007-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Hospital das Forças Armadas Interessados: Carlos Henrique Venuzo Marquesoni e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 029.926/2007-1 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Reynaldo Machado da Costa Junior Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 014.280/1995-7 Natureza: Acompanhamento Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 025.068/2007-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Alisson Bezerra Sales e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 029.961/2007-0 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Ademilton Barbosa da Costa e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 015.162/2007-2 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Augusto Brauna Pinheiro (CPF 331.671.335- 20); Carlos Jose da Costa Andre (CPF 834.157.697-04); Eduardo Cesar do Nascimento (CPF 316.152.873-53); Osanan Lima Barros Filho (CPF 144.362.801-87); Gil Aurélio Garcia (CPF 047.999.766- 72); Hosmídio José Soares (CPF 301.069.581-00); Nelson Rocha Augusto (CPF 083.085.058-99); Maria da Graça França (CPF 061.139.076-00); Sandro Kohler Marcondes (CPF 485.322.749-00). Entidade: BB Securities Ltd. Exercício: 2006. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 025.070/2007-2 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Ana Paula Gomes de Oliveira e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 029.962/2007-8 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Antonio Bezerra de Carvalho e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 017.286/2005-2 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: João Luiz Martins, Reitor na UFOP (CPF: 540.927.799-68); Dirceu do Nascimento, ex-Reitor da UFOP (CPF: 309.091.397-68); Judith Gomes de Oliveira, gestora do Contrato nº 010/00 (CPF: 687.614.656-15); Maria de Jesus Versiani, ordenadora de despesas (CPF: 165.341.156-20); José Davi de Oliveira Cabral, ex- Presidente da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP (CPF: 186.440.156-72) Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 026.363/2007-9 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Edina Maria Bezerra Moro e outros Advogado constituído nos autos: não há	litar	TC- 029.963/2007-5 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Cláudio Coelho Ferreira e outros Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 020.873/2006-7 Natureza: Representação Interessado: Ministério Público junto ao TCU. Entidades: Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul; Associação de Cultura e Turismo de Gramado/RS. Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 023.115/2006-9
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Alberto da Fonseca Guimarães (CPF 336.892.297-15); José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); Joao Carlos Araujo Figueira (CPF 941.167.768-15); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Décio Fabrício Oddone da Costa (CPF 449.112.110-91); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (CPF 599.705.617-15); Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15); Ildo Luis Sauer (CPF 265.024.960-91); Rui Antônio Alves da Fonseca (CPF 609.572.207-15); Nestor Cunat Cervero (CPF 371.381.207-10); Carlos Alberto de Meira Fontes (CPF 264.978.087-87); Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Marcos Antonio Zacarias (CPF 663.780.367-72); Adelson Antonio da Silva (CPF 237.924.696-34); Michael Ditchfield (CPF 789.053.387-04); Carlos Alberto Pereira de Oliveira (CPF 539.638.907-97); Vilson Reichembach da Silva (CPF 154.009.480-49); Luiz Augusto Marciano da Fonseca (CPF 762.904.178-00)
Entidade: Petrobrás Participações S.L. - PPSL.
Exercício: 2005.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

TC- 030.566/2007-8
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.319/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Quarta Região Militar
Interessada: Waldeni Gomes
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.694/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
Responsável: Braz Raimundo dos Santos (CPF 399.647.877-15) Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.918/2008-2
Natureza: Pensão Ex-Combatente
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Yolando Cardoso Monteiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.218/2008-2
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Enir Domingues e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.219/2008-0
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Valdomiro Noga e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.223/2008-2
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Irajá Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.299/2008-3
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Romilda Profilo Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.301/2008-3
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Denise Dias dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.738/2004-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Roraima
Responsáveis: Ademir dos Santos (CPF 068.695.482-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.464/2008-3
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Primeira Região Militar
Interessados: Vitor Hugo Lemes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.913/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Saubara/BA
Responsável: Antonio Cesar Schoucair Jambeiro (CPF 050.010.482-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 029.896/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Maria Jose de Paula Canela e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 002.467/2004-3 (com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Tertuliano da Silva, CPF n. 070.528.801-30; Joel de Oliveira, CPF n. 278.681.928-87; Tereza de Jesus Gonçalves da Silva, CPF 273.416.151-68; Jorge Antônio das Neves, CPF n. 161.672.951-15; Maria Girlane Buckner, CPF n. 164.393.171-72; Milenium Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda., CNPJ n. 02.870.338/0001-20; Jadala Comercial Ltda., CNPJ n. 33.758.897/0001-76; ARDEP Comércio e Representações Ltda., CNPJ n. 37.196.599/0001-90.

Interessada: empresa Milenium Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda.
Entidade: Administração Executiva Regional da Funai em Campo Grande/MS.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Francisco Alonso do Nascimento (OAB/MS n. 7.422-B), Tchoya Gardenal Fina Nascimento (OAB/SP n. 122.900), José Amilton de Souza (OAB/MS n. 4.696), Raimundo Nonato Rosa (OAB/MS n. 7.401) e João Carlos Klaus (OAB/MS n. 9.286).

TC- 004.050/2008-6
Natureza: Representação.
Interessada: Orion Serviços e Eventos Ltda.
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: Wesley Ricardo Bento da Silva, OAB/DF 20.019 e 18.566

TC- 008.735/2006-0 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Rosemiro Rocha Freires, CPF n. 030.327.952-49
Entidade: Município de Santana/AP
Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara, OAB/AP 599; Benedita Dias de Andrade, OAB/AP 218; e Lindoval Queiroz Alcântara, OAB/AP 507.

TC- 008.853/2006-3 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Rosemiro Rocha Freires, CPF n. 030.327.952-49
Entidade: Município de Santana/AP
Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara, OAB/AP 599; Benedita Dias de Andrade, OAB/AP 993; Sônia Solange Martins Maciel, OAB/AP 218; e Lindoval Queiroz Alcântara, OAB/AP 507.

TC- 012.055/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Jorge Nova da Costa, CPF n. 000.501.561-87, ex-Governador.
Entidade: Governo do Estado do Amapá
Advogados constituídos nos autos: Luiz Esteves Santos Assunção, OAB/DF n. 10.820; Ruben Bemerguy, OAB/PA n. 192; e Jean Carlo dos Santos Ferreira, OAB/PA n. 633.

TC- 012.401/2007-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Albani Laurentino de Lima, CPF n. 352.015.761-68; Carlos Henrique Barbosa Andrade, CPF n. 984.079.967-34; Cristiane de Oliveira Leite, CPF n. 052.101.907-90; Eunice Maria da Silva, CPF n. 310.136.191-53; Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, CPF n. 227.222.031-20; Luciana Rangel da Silva, CPF n. 071.268.607-06; Marco Antonio de Oliveira, CPF n. 005.863.418-54; Maria Aparecida Fabri Pessanha, CPF n. 357.759.041-68; Osvaldo Martines Bargas, CPF n. 532.580.888-53; e Águida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15.
Entidade: Gabinete do Ministro - Ministério do Trabalho e Emprego
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.527/2006-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Cesar de Souza Netto, CPF n. 307.558.247-68; Cátia Maria Magnani, CPF n. 533.753.607-97; Francisco Paulo Possinhas Gonçalves, CPF n. 371.733.327-53; Francisco Roberto Leonardo, CPF n. 386.665.457-04; Maria de Fatima Machado da Silva, CPF n. 631.215.227-87; Nelson Rial Arregue, CPF n. 242.881.957-72; Raimundo Nonato de Amarante Moura, CPF n. 529.583.537-53; Ricardo Magnus Osorio Galvão, CPF n. 340.597.848-34; Ronald Cintra Sheldard, CPF n. 521.531.858-15; Rosemary Teixeira de Carvalho, CPF n. 751.990.257-91; e Sergio Martins de Oliveira, CPF n. 354.692.427-49.
Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - MCT
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.443/2007-3
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Ary Célio de Oliveira, CPF n. 653.828.037-49; Benjamin de Freitas Pinheiro, CPF n. 249.809.517-91; Bento Venturim, CPF n. 425.679.127-20; Carlos André Santos de Oliveira, CPF n. 751.014.837-53; Conceição de Maria da Câmara Carvalho, CPF n. 570.262.977-91; Elpídio Hemerly Fiório, CPF n. 790.819.266-91; Esthério Sebastião Colnago, CPF n. 166.969.306-63; Georgina Maria Simião, CPF n. 677.083.906-72; Gilberto Borges da Silveira, CPF n. 320.632.709-10; Joelson Pedro Celestino, CPF n. 125.471.317-49; José Onofre Lopes, CPF n. 071.163.657-53; João Miguel Ferreira de Araújo, CPF n. 252.417.967-20; Paulo Emílio Mattos Loyola, CPF n. 570.262.977-91; Rodylene de Oliveira Duarte Modeneze, CPF n. 045.938.857-60; Regina Célia Netto de Oliveira, CPF n. 020.297.307-77; Robertson Valladão de Azeredo, CPF n. 525.327.807-97; Sandra Helena Rosa, CPF n. 763.748.938-49; Tabajara Ribeiro de Oliveira Júnior, CPF n. 656.539.477-68; e Valdirene de Souza Menegardo, CPF n. 077.298.877-38.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo - SESCOOP/ES
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.527/2006-7 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Ademir Bezerra de Andrade, CPF n. 052.703.568-80; Adriane Tramontin, CPF n. 396.865.742-04; Alberto Waingort Setzer, CPF n. 811.803.578-68; Alfredo Francisco de Oliveira Almeida, CPF n. 977.790.408-87; Aluisio Alberto Silva, CPF n. 831.711.858-49; Amauri Silva Montes, CPF n. 005.336.338-85; Antonio Esio Marcondes Salgado, CPF n. 664.638.237-91; Antonio Fernando Beloto, CPF n. 868.055.338-72; Antonio Miguel Vieira Monteiro, CPF n. 719.716.537-72; Benedito Luiz dos Santos, CPF n. 839.728.898-87; Carlos Roberto Marton da Silva, CPF n. 788.155.688-91; Cesar Augusto Seabra Manso, CPF n. 193.751.312-20; Cláudia Akemi Ogawa, CPF n. 201.606.358-02; Cláudio Bressan, CPF n. 977.264.358-87; Clovis Solano Pereira, CPF n. 036.179.398-72; Dalton de Marisson Valeriano, CPF n. 431.802.307-97; Demetrio Bastos Netto, CPF n. 235.842.977-53; Edenilse Fatima Evangelista Orlandi, CPF n. 005.777.228-24; Edson Del Bosco, CPF n. 006.521.078-69; Eduardo Abramof, CPF n. 455.287.056-49; Eliana Yukiko Takenaka, CPF n. 210.645.551-87; Emilson Carlos Prado Soares, CPF n. 046.967.738-41; Fernando Freitas Melo, CPF n. 092.945.541-04; Francisco Matosalem Ribeiro, CPF n. 591.465.918-34; Genesio Luiz Hubscher, CPF n. 147.575.910-04; Gerson Otto Ludwig, CPF n. 414.598.578-87; Gilberto Camara Neto, CPF n. 019.351.598-95; Gonzalo Del Carmen Lobos Valenzuela, CPF n. 932.581.788-87; Horácio Hideki Yanasse, CPF n. 755.093.428-20; Janio Kono, CPF n. 847.242.858-34; Jean Paul Dubut, CPF n. 043.832.904-00; José Antonio Aravequia, CPF n. 110.495.578-40; José Carlos Neves Epiphany, CPF n. 015.964.448-86; José Eduardo Zaccarelli, CPF n. 548.022.888-91; José Antonio Marengo Orsini, CPF n. 259.615.838-80; José Celso Thomaz Júnior, CPF n. 050.468.038-28; José Eduardo Nogueira Fortes, CPF n. 741.447.158-68; José Iram Mota Barbosa, CPF n. 122.647.333-49; João Avila, CPF n. 042.036.678-44; João Braga, CPF n. 088.013.205-15; João Viane Soares, CPF n. 209.906.266-87; Julio Cesar de Castro Lemonge, CPF n. 261.326.646-53; Lenio Soares Galvão, CPF n. 316.953.104-20; Leonel Fernando Perondi, CPF n. 212.451.260-91; Letice Fernandes da Silva, CPF n. 175.994.824-15; Luciano Ponzi Pezzi, CPF n. 384.223.870-34; Luis Geraldo Ferreira, CPF n. 449.430.407-72; Luiz Carlos Moura Miranda, CPF n. 075.835.164-04; Luiz Roberto Cabral Vilela, CPF n. 581.343.528-04; Manoel Jozeane Mafra de Carvalho, CPF n. 317.518.904-06; Marco Antonio Chamon, CPF n. 074.880.448-00; Marcos Dias da Silva, CPF n. 039.412.958-02; Maria Assunção Faus da Silva Dias, CPF n. 693.963.618-87; Maria Celia Lemes dos Santos, CPF n. 625.155.518-15; Maria Fernandes da Silva Nascimento, CPF n. 107.446.494-04; Maria Goretti Vieira da Silva Castro, CPF n. 150.721.004-30; Maria do Rosario Franco, CPF n. 928.853.228-53; Mario Marcos Quintino da Silva, CPF n. 040.989.798-10; Mauro Ribeiro de Araújo Sobrinho, CPF n. 019.204.958-51; Neil Ferreira Gonçalves, CPF n. 625.081.998-34; Nelson Jorge Schuch, CPF n. 620.284.568-68; Paulo Antonio de Oliveira, CPF n. 460.356.728-68; Paulo Henrique Marques da Silva, CPF n. 110.199.908-05; Paulo Nobre, CPF n. 041.094.408-40; Paulo Rogério de Aquino Arlino, CPF n. 081.132.778-70; Pawel Rozenfeld, CPF n. 029.561.368-87; Pedro Evangelista da Silva, CPF n. 595.460.184-49; Regina Celia dos Santos Ávala, CPF n. 041.795.058-60; Reinaldo Tirolli, CPF n. 596.853.288-20; Ricardo Alex Barros Braga, CPF n. 324.379.516-87; Sergio de Paula Pereira, CPF n. 414.619.088-68; Sidney Estevam Barbosa, CPF n. 039.546.268-10; Sofia Sundfeld Veloso, CPF n. 083.218.778-00; Tania Maria Sausen, CPF n. 183.523.750-91; Valcir Orlando, CPF n. 941.706.498-34; e Wilson Yamaguti, CPF n. 831.378.908-53.
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 016.299/2007-2 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Antonio Edmundo Pacheco, CPF n. 103.128.979-87; Antônio José Moreira, CPF n. 001.060.200-30; Astério Adão Hoffmann, CPF n. 083.107.699-20; Bruno Breithaupt, CPF n. 093.095.869-15; Consuelo Aparecida Sielski Santos, CPF n. 464.521.509-44; Eduardo João da Costa, CPF n. 827.074.059-49; Egon Ewald, CPF n. 004.447.079-72; Eliane Luzia Schmidt, CPF n. 343.271.189-15; Enio Lineburger, CPF n. 077.497.089-87; Francisco Alano, CPF n. 029.253.209-10; Francisco Gomes de Oliveira, CPF n. 102.050.049-20; Gonçalo Arnoldo do Nascimento, CPF n. 005.499.169-20; Hamilton Adriano, CPF n. 008.921.819-15; Henrique



Isleb, CPF n. 004.846.289-68; Ivo Castanheira, CPF n. 134.715.389-68; Jaime Scherer, CPF n. 006.467.339-15; Jorge Sebastião Jacques, CPF n. 205.861.918-87; José Sergio Burigo, CPF n. 551.387.489-04; Luiz Antonio Amin, CPF n. 294.595.409-53; Marcelo Faria Brognoli, CPF n. 200.340.759-68; Max Roque Kincezski, CPF n. 485.502.999-87; Odilon da Silva, CPF n. 096.247.409-68; Regina Rogério, CPF n. 613.464.979-15; e Rudney Raulino, CPF n. 471.397.579-68.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Santa Catarina - Senac/SC
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 017.224/2007-6
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Alcantaro Correa, CPF n. 003.791.239-91; Ana Maria Cardoso de Oliveira, CPF n. 290.111.089-49; Antônio José Carradore, CPF n. 484.001.069-20; Carlos Alberto Baldissera, CPF n. 031.713.709-30; Carlos Eduardo Cavallazzi, CPF n. 345.037.659-49; Carlos Artur Barboza, CPF n. 216.329.797-72; Consuelo Aparecida Sielski Santos, CPF n. 464.521.509-44; Elizamar Muller, CPF n. 682.579.459-00; Edgar Friedrich Pastor, CPF n. 004.849.469-00; Eduardo João da Costa, CPF n. 827.074.059-49; Jaime Richter, CPF n. 312.377.629-87; Jaison Nau, CPF n. 753.110.629-91; Jayme Antonio Zanatta, CPF n. 008.849.959-68; José Suppi, CPF n. 009.736.539-49; Maria Roseli da Silva, CPF n. 343.616.189-68; Marco Antônio Dociatti, CPF n. 471.858.139-72; Márcia Haveroth Trierweiler, CPF n. 564.006.759-49; Nilton Gomes Paz, CPF n. 010.114.059-20; Odilon Silva, CPF n. 341.838.769-15; Osvaldo Luciani, CPF n. 050.491.999-72; Rosangela Mauzer Casarotto, CPF n. 485.626.539-34; e Sérgio Roberto Arruda, CPF n. 001.798.419-04.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina - Senai/SC
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 004.944/2004-5
Natureza: Pedido de Reexame em aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessado: Eli Pinto Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.730/2003-7
Natureza: Pedido de Reexame em aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Florisval Lourenço, Izabel de Souza Guimarães, Jarci Bevilaqua Wosniak e Walter Barbosa dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 008.776/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsáveis: José Santilli Sobrinho (CPF 004.372.981-91) e Prefeitura de Assis/SP (CNPJ 46.179.941/0001-35)
Recorrente: espólio do Sr. José Santilli Sobrinho
Advogados constituídos nos autos: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP 149.159)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 002.286/2006-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Godofredo Viana/MA
Interessado: Jairo Pereira Silva (CPF 038.242.503-06)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 001.037/2004-8 (com 1 anexo).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de João Lisboa/MA.
Embargante: Sálvio Jesus de Castro e Costa, CPF 001.890.733-49.
Advogados constituídos nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior, OAB/MA 5.227; Carlos Eduardo de Oliveira Lula, OAB/MA 7.066; Ney Batista Leite Fernandes, OAB/MA 5.983; Carolina Carvalho dos Santos, OAB/MA 6.721.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 002.164/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Órgão: Secretaria de Estado da Educação do Pará
Responsável: Maria da Glória Oliveira Santos (CPF 039.256.682-68)
Advogado constituído nos autos: José Acreano Brasil (OAB/PA 1.717)

TC- 002.438/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Itaituba/PA
Responsáveis: Edilson Dias Botelho (CPF 028.506.992-68) e Roselito Soares da Silva (CPF 299.518.601-68), respectivamente ex e atual prefeitos de Itaituba/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.905/2002-9
Apenso: TC 015.869/2001-2 e TC 001.198/2003-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão/SE
Responsáveis: Cláudia Maria Lima Dantas (CPF 103.346.375-20), Rafael Tavares Correia (CPF 045.136.495-34), Claudivânia Conceição Lima Dantas Cruz (CPF 533.294.575-20), Adailton Alvares Carvalho (CPF 343.621.345-49), Creusa de Sousa Barbosa (CPF 051.571.535-20), Manoel Alves Lima (CPF 269.037.505-25), Edilson Santos de Santana (CPF 575.724.025-34), Murilo Barbosa Santos (CPF 311.448.375-53), Elidulce Almeida de Souza (CPF 040.872.592-34), Luiz Alberto Alves Santos (CPF 417.228.685-20), Anelise Alves Monteiro (CPF 256.190.125-49), Selma Rodrigues da Silva Cardoso (CPF 241.172.855-72), João Canuto Maia Novais (CPF 357.046.835-68), Joseberg Trindade Costa (CPF 626.938.595-49) e a empresa B&S Comércio Ltda. (CNPJ 03.687.327/0001-71)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.528/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG.
Responsável: Custódio Antônio de Mattos (CPF 221.421.507-72) - ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.285/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Irauçuba/CE
Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53); Valdir Parente Machado (CPF 036.767.223-53); José Ari Ramos Filho (CPF 193.072.173-00); Raimundo Nonato Souza Silva (779.602.893-87) e MN Construções Ltda. (CPF 03.399.746/0001-08)
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: Fernando Henrique Bezerra e Silva (OAB/CE 15.694)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 007.466/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Crateús/CE
Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF 056.424.773-15); José Almir Claudino Sales (CPF 092.071.633-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.988/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Mozarlândia/GO
Responsável: José Pessoa (CPF nº 130.897.141-91)
Advogados constituídos nos autos: Wilmar Antônio de Lisboa (OAB/GO n.º 12.144), Paulo Silva de Jesus (OAB/GO n.º 3.884), Júlio Sérgio de Melo Júnior (OAB/GO n.º 22.803) e Maria Divina Gomes Pereira (OAB/GO n.º 17.931).

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 009.019/2002-0
Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2001)
Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Responsáveis: Andre Amaral de Araujo, CPF 33266859715; Carlos Americo Pacheco, CPF 00531757862; Fernando de Nielander Ribeiro, CPF 62743759704; Jorge de Paula Costa Avila, CPF 75945665720; Jose Marcelo Lima, CPF 01612174353; Jose Valney de Figueiredo Brito, CPF 25049887887; Laudir Francisco Schmitz, CPF 07042418972; Marcos Caramuru de Paiva, CPF 11639369104; Maria Delith Balaban, CPF 09049835104; Mary Brito Silveira, CPF 15096696120; Mauricio Otavio Mendonça Jorge, CPF 54111994687; Mauro Marcondes Rodrigues, CPF 31605397768; Terezinha de Jesus Guimarães, CPF 02988780706
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.049/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Presidente Dutra/MA
Responsável: Jurandy Carvalho de Sousa (CPF 124.914.203-25)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.542/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA
Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.307/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Careiro/AM
Responsável: Edmundo da Silva Costa (CPF 052.629.842-15)

Advogados constituídos nos autos: Janildo Guimarães (OAB/AM 1437), Luciana Granja Trunkl (OAB/AM 3006) e Danielle Vasconcelos Corrêa Lima (OAB 3337).

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 004.667/2002-7 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
Responsável: Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz - CPF 130.496.934-15.
Advogado constituído nos autos: Bruno Lacerda Bezerra Fernandes - OAB/RN nº 3.683.

TC- 014.325/2003-2 (com 2 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Zé Doca/MA.
Responsável: Alcir Mendonça da Silva (ex-prefeito), CPF 042.057.581-20.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.554/2004-9 (com 2 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: João Evangelista Veiga Pereira, CPF 342.309.765-87.
Entidade: Município de Pindaí/BA.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 009.860/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Interessados: Caio Henrique da Silva (CPF 799.113.072-04), Cleonice Pereira da Silva (CPF 308.528.462-15), Josefa Brandão Barroso (CPF 408.986.602-20) e Sigefredo da Silva Leandro (CPF 799.112.932-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.193/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Belo Horizonte/MG
Interessados: Alberto Tamayossi (CPF 094.271.986-72), Antônio José Carneiro (CPF 102.843.706-49) e Ismael Góes de Alkmin (CPF 124.583.506-82)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.243/2006-1
Natureza: Monitoramento (Aposentadoria)
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES
Abraão Lincoln Dias de Oliveira (CPF 244.244.637-53), Alcemir Rosa de Souza (CPF 420.977.977-68), Jayr Fregona (CPF 014.488.387-20), João Carlos Lopes Campos (CPF 433.850.366-15), Judith Maria Nunes Lopes (CPF 621.462.387-04), Júlia Maria Morozeski (CPF 420.586.007-20), Júlio César da Costa Oliveira (CPF 370.845.507-04), Maria Aparecida Teixeira Arantes (CPF 786.453.447-34), Marília Coelho Dias (CPF 416.636.167-87), Roberto Silveira Martins (CPF 416.660.037-00) e Telma Noack (CPF 395.575.457-04).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 001.997/2007-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Interessadas: Ana Maria Alvise Braz, Celanira Strzalkowski Kniss, Claudete Cardoso, Grace Maria Rossi Keunecke, Mávia de Aquino Santos.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 008.336/2008-1
Natureza: Representação
Entidade: Banco do Brasil S/A
Interessada: Cláudio Martins de Oliveira Junior EPP (CNPJ 02.490.351/0001-53)
Advogado constituído nos autos: César Yukio Yokoyama (OAB/PR 41.995)

TC- 028.119/2006-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE
Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará
Responsável: Marinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53), Prefeita Municipal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 008.520/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 028.060/2007-0
Natureza: Representação
Órgão: Município de Caucaia/CE
Interessado: Polícia Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 15 de julho de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de julho de 2008

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA-CINE, com o objetivo de credenciamento para prestação de serviços ao programa de assistência à saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no Art. 25, da mencionada Lei.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de julho de 2008

Procedimento nº 4.448/2008

Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fls. 89/91;186) e da informação da Pregoeira deste Regional (fl. 187), homologo, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n. 20/2008 (fls. 64/83), cujo objeto foi assim adjudicado: ARNALDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO (CNPJ 04.517.439/0001-47) itens 1 - R\$ 348,00, 2 - R\$ 670,00, 3 - R\$ 894,00, 12 - R\$ 285,00 e 13 - R\$ 1.390,00; INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA. (CNPJ 03.064.692/0001-20) itens 4 - R\$ 646,00, 5 - R\$ 1.670,00, 6 - R\$ 14.550,00, 7 - R\$ 1.090,00, 14 - R\$ 255,00 e 20 - R\$ 192,00; A. N. ALVES DE OLIVEIRA - ME (CNPJ 03.978.576/0001-16) item 8 - R\$ 3.500,00; e, A. VALLADÃO ROSA - ME (CNPJ 02.828.376/0001-14) itens 10 - R\$ 330,00, 11 - R\$ 402,00, 15 - R\$ 160,00, 16 - R\$ 205,00 e 17 - R\$ 3.720,00.

Desembargador SAMOEL EVANGELISTA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.845, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.785/06, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), visando estabelecer critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades e áreas de atuação na Medicina, bem como a forma de concessão e registros de títulos de especialista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CFM nº 1.634/02, de 11 de abril de 2004, que prevê o reconhecimento de outras especialidades e áreas de atuação dispostas no Anexo II da referida resolução;

CONSIDERANDO a aprovação do novo relatório da Comissão Mista de Especialidades (CME), que modifica a relação de especialidades e áreas de atuação dispostas no Anexo II da Resolução nº 1.785/06, de 5 de abril de 2006;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 12 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.785/06.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

LÍVIA BARROS GARÇON
Secretária-Geral

Poder Judiciário											
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL											
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2008											
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 6/SOF/MP, datada de 28 de março de 2008, ad referendum, resolve:											
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para atender às programações constantes do anexo I desta Resolução.											
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta Resolução.											
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.											
Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS											
ANEXO											
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)											
CREDITO SUPLEMENTAR											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										20.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								20.000.000	
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								20.000.000	
			F	1	1	90	0	100		20.000.000	
TOTAL - FISCAL											20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											20.000.000
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
CREDITO SUPLEMENTAR											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										20.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								20.000.000	
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								20.000.000	
			F	1	1	90	0	100		20.000.000	
TOTAL - FISCAL											20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											20.000.000



ANEXO
RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA DE ESPECIALIDADES

A Comissão Mista de Especialidades (CME), no uso das atribuições que lhe confere o convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), visando estabelecer critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades e áreas de atuação na Medicina, bem como a forma de concessão e registros de títulos de especialista, aprova o novo relatório que modifica o Anexo II da Resolução nº 1.785/06 - do qual fazem parte os seguintes itens: 1) Normas orientadoras e reguladoras; 2) Relação das especialidades reconhecidas; 3) Relação das áreas de atuação reconhecidas; 4) Titulações e certificações de especialidades médicas e 5) Certificados de áreas de atuação.

1) NORMAS ORIENTADORAS E REGULADORAS
a) O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) reconhecerão as mesmas especialidades e áreas de atuação;

b) A CME não reconhecerá especialidade médica com tempo de formação inferior a dois anos e área de atuação com tempo de formação inferior a um ano;

c) A CNRM somente autorizará programas de Residência Médica nas especialidades listadas no item 2 deste relatório;

d) As áreas de atuação previstas pela CME e listadas no item 3 terão sua certificação sob responsabilidade da AMB e/ou CNRM;

e) O tempo de formação de especialidade médica ou área de atuação, tanto para a CNRM como para a AMB, será o previsto neste relatório, respeitados os pré-requisitos necessários;

f) Cabe à CNRM autorizar e disciplinar ano opcional com o mesmo nome dos programas de Residência Médica, para complementação da formação, mediante solicitação da instituição e com a devida justificativa e comprovação da capacidade e necessidade de sua implantação;

g) A AMB emitirá apenas títulos e certificados que atendam às determinações da CME;

h) Em seus editais de concurso para título de especialista ou certificado de área de atuação, a AMB deverá observar o tempo mínimo de formação na especialidade ou área de atuação constante neste relatório;

i) A área de atuação que apresente interface com duas ou mais especialidades somente será criada ou mantida após consenso entre as respectivas Sociedades;

j) Os exames da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais Sociedades serão únicos e contarão, na sua elaboração, com a participação de todas as Sociedades vinculadas;

k) Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) deverão registrar apenas títulos de especialidade e certificados de áreas de atuação reconhecidos pela CME;

l) Os registros, junto aos CRMs, obedecerão aos seguintes critérios:

1) Os documentos emitidos pela CNRM ou AMB, prévios à Resolução CFM nº 1.634/02 e anexos, deverão preservar, no registro, a denominação original;

2) Os documentos emitidos após a Resolução CFM nº 1.634/02 e anexos serão registrados de acordo com a denominação vigente no ato do registro. Se sofrerem alteração de especialidade para área de atuação, serão registrados por analogia;

m) Quando solicitada pelo médico, a AMB, por intermédio das Sociedades de Especialidade, deverá atualizar a anterior denominação dos títulos ou certificados para a nomenclatura vigente, cabendo aos CRMs promoverem idêntica alteração no registro existente;

n) As especialidades médicas e as áreas de atuação devem receber registros independentes nos CRMs;

o) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação;

p) É proibida aos médicos a divulgação e anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham o reconhecimento da CME;

q) A AMB deverá preservar o direito à certificação de área de atuação para as Sociedades que respondiam por especialidades transformadas em áreas de atuação: Administração em Saúde, Citopatologia, Endoscopia Digestiva, Endoscopia Respiratória, Hansenologia, Hepatologia, Nutrição Parenteral e Enteral e Neurofisiologia Clínica;

r) Todas as demais áreas de atuação receberão certificação, na AMB, via Sociedades de Especialidade;

s) As Sociedades de Especialidade ou de áreas de atuação reconhecidas ficam obrigadas a comprovar sua participação em centros de treinamento e formação, mediante relatório anual enviado à AMB.

2) RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES RECONHECIDAS

1. ACUPUNTURA
2. ALERGIA E IMUNOLOGIA
3. ANESTESIOLOGIA
4. ANGIOLOGIA
5. CANCEROLOGIA
6. CARDIOLOGIA
7. CIRURGIA CARDIOVASCULAR
8. CIRURGIA DA MÃO
9. CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
10. CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
11. CIRURGIA GERAL
12. CIRURGIA PEDIÁTRICA
13. CIRURGIA PLÁSTICA

14. CIRURGIA TORÁCICA
15. CIRURGIA VASCULAR
16. CLÍNICA MÉDICA
17. COLOPROCTOLOGIA
18. DERMATOLOGIA
19. ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
20. ENDOSCOPIA
21. GASTROENTEROLOGIA
22. GENÉTICA MÉDICA
23. GERIATRIA
24. GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
25. HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
26. HOMEOPATIA
27. INFECTOLOGIA
28. MASTOLOGIA
29. MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
30. MEDICINA DO TRABALHO
31. MEDICINA DE TRÁFEGO
32. MEDICINA ESPORTIVA
33. MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
34. MEDICINA INTENSIVA
35. MEDICINA LEGAL
36. MEDICINA NUCLEAR
37. MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
38. NEFROLOGIA
39. NEUROCIRURGIA
40. NEUROLOGIA
41. NUTROLOGIA
42. OFTALMOLOGIA
43. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
44. OTORRINOLARINGOLOGIA
45. PATOLOGIA
46. PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
47. PEDIATRIA
48. PNEUMOLOGIA
49. PSIQUIATRIA
50. RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
51. RADIOTERAPIA
52. REUMATOLOGIA
53. UROLOGIA

3) RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS

- 1.ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
- 2.ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA
- 3.ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR
- 4.ATENDIMENTO AO QUEIMADO
- 5.CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
- 6.CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL
- 7.CIRURGIA DA COLUNA
- 8.CIRURGIA DO TRAUMA
- 9.CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
- 10.CITOPATOLOGIA
- 11.DENSITOMETRIA ÓSSEA
- 12.DOR
- 13.ECOCARDIOGRAFIA
- 14.ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER
- 15.ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA
- 16.ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA
- 17.ENDOSCOPIA DIGESTIVA
- 18.ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA
- 19.ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA
- 20.ERGOMETRIA
- 21.FONIATRIA
- 22.GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA
- 23.HANSENOLOGIA
- 24.HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA
- 25.HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENÇÃO

- 26.HEPATOLOGIA
- 27.INFECTOLOGIA HOSPITALAR
- 28.INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA
- 29.MAMOGRAFIA
- 30.MEDICINA AEROESPACIAL
- 31.MEDICINA DE URGÊNCIA
- 32.MEDICINA DO ADOLESCENTE
- 33.MEDICINA FETAL
- 34.MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA
- 35.NEFROLOGIA PEDIÁTRICA
- 36.NEONATOLOGIA
- 37.NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA
- 38.NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
- 39.NEURORRADIOLOGIA
- 40.NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
- 41.NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA

- 42.NUTROLOGIA PEDIÁTRICA
- 43.PERÍCIA MÉDICA
- 44.PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA
- 45.PSICOGERIATRIA
- 46.PSICOTERAPIA
- 47.PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
- 48.PSIQUIATRIA FORENSE
- 49.RADIOLOGIA INTERVENÇÃO E ANGIORRADIOLOGIA
- 50.REPRODUÇÃO HUMANA
- 51.REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA
- 52.SEXOLOGIA
53. TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA
54. ULTRA-SONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

4) TITULAÇÕES E CERTIFICAÇÕES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ACUPUNTURA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Acupuntura

AMB: Concurso do Colégio Médico de Acupuntura

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Alergia e Imunopatologia

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA

Formação: 3 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Anestesiologia

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Anestesiologia

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Angiologia

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA CLÍNICA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cancerologia/Clinica

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cancerologia

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA CIRÚRGICA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cancerologia/Cirurgia

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cancerologia

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cancerologia/Pediátrica

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cancerologia

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cardiologia

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cardiologia

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR

Formação: 4 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DA MÃO

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia da Mão

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo

AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral

AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA

Formação: 3 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA PLÁSTICA

Formação: 3 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Plástica

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA TORÁCICA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Torácica

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica

LAR	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA VASCULAR	VA	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA ESPORTIVA	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Cirurgia Vascular	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular	portiva	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Esportiva	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Cirurgia Vascular	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular	Esporte	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte	AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
dica	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA	REABILITAÇÃO	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: ATUAÇÃO EXCLUSIVA ULTRA-SONOGRAFIA GERAL
logia	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Clínica Médica	e Reabilitação	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação	Formação: 2 anos AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
gia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM COLOPROCTOLOGIA	VA	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: ATUAÇÃO EXCLUSIVA RADIOLOGIA INTERVENZIONISTA E ANGIORADIOLOGIA
	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Coloproctologia	tensiva	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva	Formação: 2 anos AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Coloproctologia	sileira	AMB: Concurso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOTERAPIA
METABOLOGIA	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA	gal	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA LEGAL	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Radioterapia
e Metabologia	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Dermatologia	gal	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Legal	AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Metabologia	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Dermatologia	clear	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA
	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	nóstico por Imagem	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Nuclear	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Reumatologia
	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia	TIVA E SOCIAL	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Medicina Legal	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Reumatologia
	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia	ventiva e Social	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA
GIA	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOSCOPIA	AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Nuclear	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Urologia
logia	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Endoscopia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL	AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Urologia
logia	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Endoscopia	AMB: Concurso de Sociedade a ser definida	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL	5) CERTIFICADOS DE ÁREAS DE ATUAÇÃO
dica	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social	ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
nica	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Gastroenterologia	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Nefrologia	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Gastroenterologia	Formação: 1 ano CNRM: Opcional em qualquer Programa de Residência Médica (PRM)
	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Gastroenterologia	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Nefrologia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA MÉDICA	AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Administração de Saúde
	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Genética Médica	Requisito: Título de Especialista da AMB (TEAMB)
	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Gastroenterologia	Formação: 5 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Neurocirurgia	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Genética Clínica	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA
	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Genética Clínica	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GERIATRIA	Formação: 1 ano CNRM: Opcional em PRM em Alergia e Imunologia ou Pediatria
	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GERIATRIA	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Geriatria	AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Alergia e Imunologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Geriatria	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Neurologia	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia	Requisitos:
	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	AMB: Concurso da Academia Brasileira de Neurologia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	TEAMB em Alergia e Imunologia
	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NUTROLOGIA	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia	TEAMB em Pediatria
	AMB: Concurso da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Nutrologia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GENÉTICA MÉDICA	ANGIORADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR
	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	AMB: Concurso da Associação Brasileira de Nutrologia	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Genética Médica	Formação: 1 ano CNRM: Opcional em PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Cirurgia Vascular ou Angiologia
	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Genética Clínica	AMB: Concurso do Convênio Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Oftalmologia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GERIATRIA	Requisitos:
	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM HOMEOPATIA	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Geriatria	TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Homeopatia	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia	AMB: Concurso da Associação Médica Homeopática Brasileira	TEAMB em Cirurgia Vascular
	AMB: Concurso da Associação Médica Homeopática Brasileira	LOGIA	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA	TEAMB em Angiologia
	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA	gologia	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Infectologia	ATENDIMENTO AO QUEIMADO
	Formação: 3 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Infectologia	gologia	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Infectologia	Formação: 1 ano CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Plástica
	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA	gologia	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Mastologia		Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Mastologia	Requisito: TEAMB em Cirurgia Plástica
LIA E COMUNIDADE	AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Mastologia		TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
Família e Comunidade	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE		Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Formação: 1 ano CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia ou Pediatria
Família e Comunidade	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade		AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade	CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia ou Pediatria
BALHO	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO		TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Cardiologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Trabalho	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina do Trabalho		Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Requisitos:
Trabalho	AMB: Concurso da Associação Nacional de Medicina do Trabalho		TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DE TRÁFEGO	TEAMB em Cardiologia
FEGO	TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DE TRÁFEGO		Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Tráfego	TEAMB em Pediatria
Tráfego	Formação: 2 anos CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Tráfego		AMB: Concurso da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego	CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL
Tráfego	AMB: Concurso da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego			Formação: 1 ano CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Plástica ou Otorrinolaringologia
				AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica/Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia
				Requisitos:
				TEAMB em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
				TEAMB em Cirurgia Plástica
				TEAMB em Otorrinolaringologia
				CIRURGIA DA COLUNA
				Formação: 1 ano CNRM: Opcional em PRM em Neurocirurgia ou Ortopedia e Traumatologia
				AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Neurocirurgia/Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
				Requisitos:
				TEAMB em Neurocirurgia
				TEAMB em Ortopedia e Traumatologia
				CIRURGIA DO TRAUMA
				Formação: 1 ano CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Geral
				AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Cirurgiões
				Requisito:
				TEAMB em Cirurgia Geral



CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral ou Coloproctologia
AMB: Concurso do Convênio Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva/Colégio Brasileiro de Cirurgões/Sociedade Brasileira de Coloproctologia
Requisitos:
TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
TEAMB em Coloproctologia
CITOPATOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Patologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Citopatologia
Requisito:
TEAMB em Patologia
DENSITOMETRIA ÓSSEA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Endocrinologia e Metabologia, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Nuclear, Ortopedia e Traumatologia ou Reumatologia
AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos:
TEAMB em Endocrinologia e Metabologia
TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Medicina Nuclear
TEAMB em Ortopedia e Traumatologia
TEAMB em Reumatologia
DOR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Anestesiologia ou Neurologia
AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Anestesiologia/Academia Brasileira de Neurologia
Requisitos:
TEAMB em Anestesiologia
TEAMB em Neurologia
ECOCARDIOGRAFIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisitos:
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Cardiologia
Pediátrica
TEAMB em Cardiologia
ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia, Cirurgia Vascular ou Angiologia
AMB: Concurso do Convênio Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos:
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
TEAMB em Diagnóstico por Imagem: atuação Ultra-sonografia Geral
TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Cardiologia + certificado de atuação em Ecocardiografia
ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito:
TEAMB em Cardiologia
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Endocrinologia e Metabologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos:
TEAMB em Endocrinologia e Metabologia
TEAMB em Pediatria
ENDOSCOPIA DIGESTIVA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia ou Coloproctologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Requisitos:
TEAMB em Endoscopia
TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Coloproctologia
TEAMB em Cirurgia Geral
ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito:
TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia

ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Torácica, Endoscopia ou Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Peroral
Requisitos:
TEAMB em Cirurgia Torácica
TEAMB em Endoscopia
TEAMB em Pneumologia
ERGOMETRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito:
TEAMB em Cardiologia
FONIATRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Otorrinolaringologia
AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia
Requisito: TEAMB em Otorrinolaringologia
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Gastroenterologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio Federação Brasileira de Gastroenterologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos:
TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Pediatria
HANSENOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Dermatologia, Clínica Médica, Infectologia, Neurologia, Medicina de Família e Comunidade ou Medicina Preventiva e Social
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hansenologia
Requisitos:
TEAMB em Dermatologia
TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Infectologia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Medicina de Família e Comunidade
TEAMB em Medicina Preventiva e Social
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Ocional em PRM em Hematologia e Hemoterapia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos:
TEAMB em Hematologia e Hemoterapia
TEAMB em Pediatria
HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓN-
NISTA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito:
TEAMB em Cardiologia
HEPATOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Gastroenterologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hepatologia
Requisito:
TEAMB em Gastroenterologia
INFECTOLOGIA HOSPITALAR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia
AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Infectologia
Requisito:
TEAMB em Infectologia
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Infectologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos:
TEAMB em Infectologia
TEAMB em Pediatria
MAMOGRAFIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia ou Mastologia
AMB: Concurso do Convênio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia/Sociedade Brasileira de Mastologia
Requisitos:
TEAMB em Diagnóstico por Imagem: atuação Ultra-sonografia Geral
TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Mastologia
MEDICINA AEROESPACIAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Medicina de Tráfego ou Clínica Médica

AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Medicina de Tráfego/Sociedade Brasileira de Clínica Médica
Requisitos:
TEAMB em Medicina de Tráfego
TEAMB em Clínica Médica
MEDICINA DE URGÊNCIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica
AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Clínica Médica
Requisito:
TEAMB em Clínica Médica
MEDICINA DO ADOLESCENTE
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria
AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito:
TEAMB em Pediatria
MEDICINA FETAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito:
TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Medicina Intensiva ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio Associação de Medicina Intensiva Brasileira/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos:
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Pediatria
NEFROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nefrologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Nefrologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos:
TEAMB em Nefrologia
TEAMB em Pediatria
NEONATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria
AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito:
TEAMB em Pediatria
NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Medicina Física e Reabilitação, Neurologia ou Neurocirurgia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica
Requisitos:
TEAMB em Medicina Física e Reabilitação
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Neurologia
Pediátrica
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Neurologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos:
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Pediatria
NEURORRADIOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Neurologia ou Neurocirurgia
AMB: Concurso do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos:
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Neurocirurgia
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia, Pediatria, Medicina Intensiva, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral
Requisitos:
TEAMB em Nutrologia
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Cirurgia Geral
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral

Requisitos:

TEAMB em Nutrologia

TEAMB em Pediatria

NUTROLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Pediatria/Associação Brasileira de Nutrologia

Requisitos:

TEAMB em Nutrologia

TEAMB em Pediatria

PERÍCIA MÉDICA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em qualquer PRM

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Perícia Médica

Requisito:

TEAMB

PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Pediatria ou Pneumologia

AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia/Sociedade Brasileira de Pediatria

Requisitos:

TEAMB em Pediatria

TEAMB em Pneumologia

PSICOGERIATRIA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria

AMB: Concurso da Associação Brasileira de Psiquiatria

Requisito:

TEAMB em Psiquiatria

PSICOTERAPIA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria

AMB: Concurso da Associação Brasileira de Psiquiatria

Requisito:

TEAMB em Psiquiatria

PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria

AMB: Concurso da Associação Brasileira de Psiquiatria

Requisito:

TEAMB em Psiquiatria

PSIQUIATRIA FORENSE

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria

AMB: Concurso da Associação Brasileira de Psiquiatria

Requisito:

TEAMB em Psiquiatria

RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORRADIOLOGIA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem

AMB: Concurso do Convênio Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular

Requisitos:

TEAMB em Angiologia

TEAMB em Cirurgia Vascular

TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

REPRODUÇÃO HUMANA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia

AMB: Concurso da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia

Requisito:

TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia

REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Reumatologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio Sociedade Brasileira de Reumatologia/Sociedade Brasileira de Pediatria

Requisitos:

TEAMB em Reumatologia

TEAMB em Pediatria

SEXOLOGIA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia

AMB: Concurso da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia

Requisito:

TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Hematologia e Hemoterapia

AMB: Concurso da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia

Requisito: TEAMB em Hematologia e Hemoterapia

ULTRA-SONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia

AMB: Concurso do Convênio Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia

Requisito:

TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia

OBS: a Auditoria será designada área de atuação especial e receberá outro tipo de especificação.

ANEXO III

Do funcionamento da Comissão Mista de Especialidades:

1) A Comissão Mista de Especialidades só analisará propostas de criação de especialidades e áreas de atuação mediante solicitação da Sociedade de Especialidade, via AMB.

2) As solicitações para a criação de área de atuação deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos pré-requisitos necessários.

3) A Comissão Mista de Especialidades não analisará pedido de criação de área de atuação com programa inferior a um ano e carga horária inferior a 2.880 horas.

4) As propostas recusadas pela Comissão Mista de Especialidades só poderão ser reapresentadas para nova avaliação após cinco anos.

5) Só constarão do relatório anual da Comissão Mista de Especialidades as propostas que derem entrada até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

6) A Comissão Mista de Especialidades emitirá, anualmente, um relatório aos convenientes, cujo prazo limite é o último dia útil do mês de setembro.

7) A Comissão Mista de Especialidades poderá, a seu critério, emitir recomendações e normativas sobre suas atividades.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 11 DE JULHO DE 2008

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) e da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2008, na forma do resumo abaixo:

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2008

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 772.100,00	Despesa Corrente: 747.100,00
Receita Capital: --	Despesa Capital: 25.000,00
TOTAL: 772.100,00	TOTAL: 772.100,00

CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2008

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 764.018,00	Despesa Corrente: 744.018,00
Receita Capital: 560.000,00	Despesa Capital: 580.000,00
TOTAL: 1.324.018,00	TOTAL: 1.324.018,00

NELCY FERREIRA DA SILVA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618